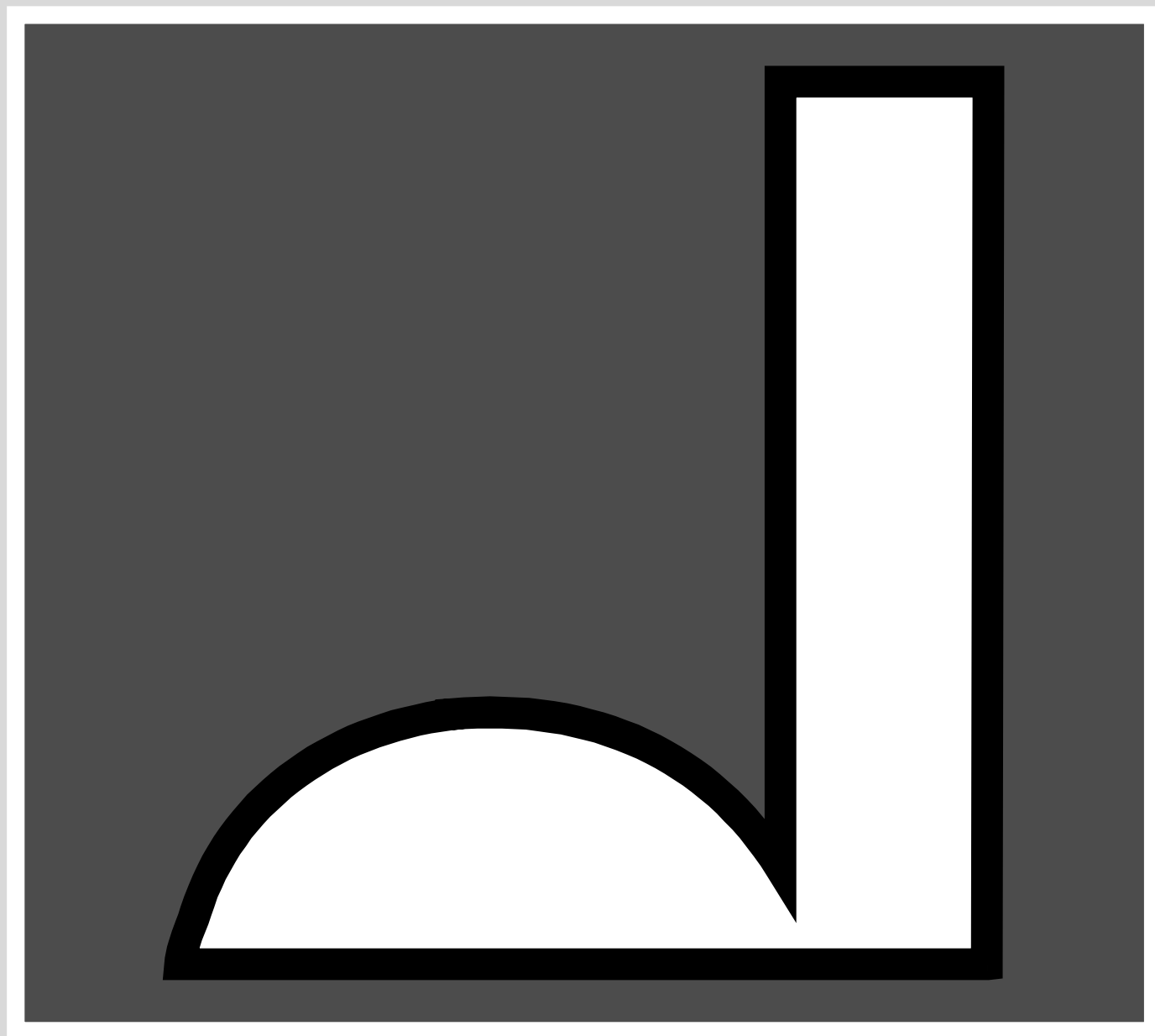




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIX – Nº 009 – SEXTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2004 – BRASÍLIA - DF

MESA		
Presidente José Sarney – PMDB – AP 1º Vice-Presidente Paulo Paim – BLOCO – PT – RS 2º Vice-Presidente Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO 1º Secretário Romeu Tuma – PFL – SP 2º Secretário Alberto Silva – PMDB – PI	3º Secretário Heráclito Fortes – PFL – PI 4º Secretário Sérgio Zambiasi – BLOCO – PTB – RS Suplentes de Secretário 1º João Alberto Souza – PMDB – MA 2º Serys Sihelessarenko – BLOCO – PT – MT 3º Geraldo Mesquita Júnior – BLOCO – PSB – AC 4º Marcelo Crivella – BLOCO – PL – RJ	
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO - 23 (PT-14, PTB-3, PSB-3, PL-3) LÍDER Tião Viana - PT Vice-Líderes Roberto Saturnino-PT Ana Júlia Carepa-PT Flávio Arns-PT Ideli Salvatti-PT LÍDER - PL Magno Malta VICE-LÍDER - PL Aelton Freitas LÍDER – PSB - 3 Antonio Carlos Valadares VICE-LÍDER – PSB Geraldo Mesquita Júnior Líder – PTB - 3 Fernando Bezerra LIDERANÇA DO PMDB - 22 LÍDER Renan Calheiros Vice-Líderes Hélio Costa Sérgio Cabral Luiz Otávio Ney Suassuna Garibaldi Alves Filho Romero Jucá Papaléo Paes	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA – 28 PFL –17 / PSDB - 11 LÍDER Efraim Morais - PFL Vice-Líderes Tasso Jereissati-PSDB Césas Borges-PFL Eduardo Azeredo-PSDB Rodolpho Tourinho-PFL LÍDER – PFL José Agripino Vice-Líderes – PFL Paulo Octávio Demóstenes Torres César Borges Rodolpho Tourinho José Jorge João Ribeiro LIDER – PSDB Arthur Virgílio Vice-Líderes – PSDB Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan Álvaro Dias	LIDERANÇA DO PDT – 5 LÍDER Jefferson Péres Vice-Líder Almeida Lima LIDERANÇA DO PPS – 2 LÍDER Mozarildo Cavalcanti LIDERANÇA DO GOVERNO LÍDER Aloísio Mercadante – PT Vice-Líderes Fernando Bezerra-PTB Patrícia Saboya Gomes-PPS Hélio Costa-PMDB Marcelo Crivella-PL
EXPEDIENTE		
Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Sérgio Castro Diretor da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 64, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à Rede Vitoriosa de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 439, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à Rede Vitoriosa de Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de janeiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 9ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 29 DE JANEIRO DE 2004

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 2004 (nº 2.209/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária, Cultural e Artística Itajaense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte. 01729

Projeto de Decreto Legislativo nº 96, de 2004 (nº 2.262/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Lagoa da Prata – Aclap a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais. 01732

Projeto de Decreto Legislativo nº 97, de 2004 (nº 2.445/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul. 01751

Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 2004 (nº 2.447/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e Televisão Libertas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais. 01757

Projeto de Decreto Legislativo nº 99, de 2004 (nº 2.459/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Educadora Nova Geração Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paranatinga, Estado de Mato Grosso. 01761

Projeto de Decreto Legislativo nº 100, de 2004 (nº 2.537/2002, na Câmara dos Deputados),

que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Alto da Serra Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul. 01766

Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 2004 (nº 2.470/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Apoio ao Esporte e à Cultura de Cedro-Ceará – Acaecc a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cedro, Estado do Ceará. 01771

Projeto de Decreto Legislativo nº 102, de 2004 (nº 2.472/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Centro de Atendimento Comunitário São Jorge – Ceacom a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. 01774

Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 2004 (nº 2.473/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico e Cultural de Manhumirim a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manhumirim, Estado de Minas Gerais. 01778

Projeto de Decreto Legislativo nº 104, de 2004 (nº 2.474/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rita Mota Matos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tejuçuoca, Estado do Ceará. 01781

Projeto de Decreto Legislativo nº 105, de 2004 (nº 2.476/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Abreu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bernardo, Estado do Maranhão. 01785

Projeto de Decreto Legislativo nº 106, de 2004 (nº 2.479/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Santana de Parnaíba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo. 01788

Projeto de Decreto Legislativo nº 107, de 2004 (nº 2.497/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Itapeperica da Serra – Acis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapeperica da Serra, Estado de São Paulo. 01792

Projeto de Decreto Legislativo nº 108, de 2004 (nº 2.499/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Glória Radiodifusão Cultural e Educacional – Grace a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul. 01795

Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 2004 (nº 2.500/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade Comunitária de Radiodifusão de Canápolis – Rádio Triângulo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canápolis, Estado de Minas Gerais. 01799

Projeto de Decreto Legislativo nº 110, de 2004 (nº 2.512/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação das Entidades da Pró Rádio “Cidade” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul. 01802

Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 2004 (nº 2.521/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Independente Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul. 01805

Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 2004 (nº 2.524/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Alto Taquari Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul. 01812

Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 2004 (nº 2.525/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Progresso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul. 01814

Projeto de Decreto Legislativo nº 114, de 2004 (nº 2.530/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Jaraguá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina. 01816

1.2.2 – Comunicação da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 95 a 114, de 2004, e abertura do prazo

de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, que apreciará as matérias em caráter terminativo. 01824

1.2.3 – Pareceres

Nº 99, de 2004, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 2, de 2004 (nº 11/2004, na origem) da Presidência da República, que encaminha ao Senado Federal a Programação Monetária relativa ao primeiro trimestre de 2004 (**Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 2004**). 01824

Nº 100, de 2004, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 283, de 2003 (nº 765/2003, na origem), que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até US\$ 80,040,000.00 (oitenta milhões e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Curitiba e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do Programa de Transporte Urbano de Curitiba II. (**Projeto de Resolução nº 3, de 2004**). 01826

1.2.4 – Comunicações da Presidência

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, do Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 2004, cujo parecer foi lido anteriormente, salvo se a pauta for desobstruída, uma vez que por se tratar de matéria com prazo de tramitação determinado, a mesma constará da pauta da sessão deliberativa ordinária da próxima terça-feira, dia 3. 01829

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução nº 3, de 2004, cujo parecer foi lido anteriormente. 01829

1.2.5 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 2, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Paim, que altera os arts. 102 e 105 e acrescenta parágrafo ao art. 111 da Constituição Federal, para restringir a utilização dos recursos extraordinário, especial e de revista. 01830

1.2.6 – Projeto recebido da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2004 (nº 7.068/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a transformação de funções comissionadas em cargos em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências. 01832

1.2.7 – Aviso do Ministro de Estado da Saúde

Nº 100/2004, de 26 do corrente, solicitando a especial gentileza de transferir sua participação na sessão ordinária do Senado Federal, para o dia 5 de fevereiro próximo, às 14 horas e 30 minutos, em função de compromisso inadiável para o dia agendado. 01837

1.2.8 – Ofícios

Nºs 9 a 21/2004, de 23, 26 e 27 do corrente, da Liderança do PMDB no Senado Federal, de substituições de membros nas Comissões Mistas destinadas a apreciarem as Medidas Provisórias nºs 149 a 161, de 2003. 01838

Nºs 209, 211 e 214/2004, de 28 e 29 do corrente, da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de substituições de membros nas Comissões Mistas destinadas a apreciarem as Medidas Provisórias nºs 160, 150 e 155, de 2003. 01840

Nº 13/2004, de 28 do corrente, da Liderança do PCdoB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 163, de 2003. 01841

Nº 64/2004, de 29 do corrente, da Liderança da Minoria no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Temporária criada pelos Requerimentos nº 529, de 2003 e 19 de 2004, destinada a ir a Roraima e a Mato Grosso do Sul inteirar-se das questões fundiárias daqueles Estados e apresentar ao Senado relatório minucioso de sua missão. 01841

Nº 39/2004, de 29 do corrente, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, solicitando gentileza no sentido de determinar as providências necessárias para o atendimento ao Ofício nº 14, de 2004, em anexo, da Senadora Heloísa Helena, tendo em vista seu desligamento do Partido dos Trabalhadores. 01841

Nºs 35 e 36/2004, de 28 do corrente, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, de indicação de membro nas Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional e de Educação. Designação do Senador Cristovam Buarque, como titular, para compor as referidas Comissões. 01842

Nº 22/2004, de 29 do corrente, da Liderança do PMDB no Senado Federal, de indicação de membro para compor a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Designação do Senador Leomar Quintanilha, como titular, para compor a referida Comissão. 01842

1.2.9 – Comunicações da Presidência

Término do prazo, ontem, sem interposição de recursos no sentido da apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 610, 616, 636, 672, 680, 681, 683, 688, 690, 706,

712, 714, 724, 736, 737, 739, 746, 749, 752, 753, 755, 765, 768, 770, 776, 780, 784, 809, 812, 814, 815, 817, 818 e 896, de 2003, aprovadas terminativamente pela Comissão de Educação. À promulgação. 01842

Recebimento do Ofício nº 2, de 2004-CN (nº 63/2004, na origem), do Procurador-Geral da República, Antonio Fernando Barros e Silva de Souza, em exercício, encaminhando ao Congresso Nacional os demonstrativos que compõem o Relatório de Gestão Fiscal do Ministério Público da União, referente ao período de janeiro a dezembro de 2003. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 01844

1.2.10 – Discursos do Expediente

SENADOR ANTERO PAES DE BARROS – Críticas ao poder excessivo do Ministro da Casa Civil, Sr. José Dirceu, no governo Lula. 01845

SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA – Aplausos à iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania de convidar autoridades para aprofundar discussões para o aprimoramento da reforma do Judiciário. Análise da explanação do Vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça, Ministro Edson Vidigal, ontem, na referida Comissão. 01848

SENADOR ALBERTO SILVA – Preocupação com as enchentes no Estado do Piauí. 01851

SENADOR JEFFERSON PÉRES, como Líder – Considerações sobre declarações do Presidente Lula em suas viagens ao exterior. 01854

SENADORA LÚCIA VÂNIA – Comentários a declaração do Secretário do Tesouro Nacional, Sr. Joaquim Levy, sobre o superávit fiscal. 01855

SENADOR REGINALDO DUARTE – Apelo ao governo federal para socorrer os municípios atingidos pelas chuvas na Região Nordeste. 01857

SENADOR RODOLPHO TOURINHO – Atuação do governo da Bahia na área rural e na geração de empregos. 01857

SENADOR JOSÉ AGRIPINO, como Líder – Descaso do governo federal com os efeitos causados pelas chuvas no Rio Grande do Norte. 01858

1.2.11 – Leitura de requerimento

Nº 33, de 2004, de autoria do Senador Paulo Paim, solicitando que seja inserido em ata voto de pesar pelo assassinato de Nelson José da Silva, Heratostenes de Almeida Gonçalves, João Batista Soares Lages e de Ailton Pereira Oliveira. 01859

1.3 – ORDEM DO DIA**Item 1**

Medida Provisória nº 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que transforma o Conselho Administra-

tivo de Defesa Econômica – Cade em Autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica. **Apreciação sobrestada**, por não haver acordo de Lideranças. 01860

Item 2

Medida Provisória nº 137, de 2003, que autoriza a União a permutar Certificados Financeiros do Tesouro e dá outras providências. **Apreciação sobrestada**. 01860

Item 3

Medida Provisória nº 138, de 2003, que altera e acresce dispositivo à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social. **Apreciação sobrestada**. 01860

Item 4

Projeto de Resolução nº 57, de 2003, de autoria do Senador Sérgio Cabral, que autoriza a cessão, para cobrança, da dívida ativa dos Municípios a instituições financeiras e dá outras providências. **Apreciação sobrestada**. 01860

Item 5

Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2004 (nº 7.493/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral, que cria e transforma cargos e funções nos Quadros de pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, destinados às Zonas Eleitorais. **Apreciação sobrestada**. 01860

Item 6

Projeto de Decreto Legislativo nº 859, de 2003 (nº 732/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre o Benefício da Justiça Gratuita e Assistência Jurídica Gratuita, entre os Estados Partes do Mercosul, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000. **Apreciação sobrestada**. 01860

Item 7

Projeto de Decreto Legislativo nº 891, de 2003 (nº 1.695/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Nova Zelândia sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo, Militar e Técnico, celebrado em Wellington, em 3 de outubro de 2001. **Apreciação sobrestada**. 01860

Item 8

Projeto de Decreto Legislativo nº 892, de 2003 (nº 612/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia para a Construção de uma Ponte sobre o Rio Acre, nas proximidades

das Cidades de Brasília e Cobja, assinado em Brasília, em 28 de abril de 2003. **Apreciação sobrestada**. 01861

Item 9

Projeto de Decreto Legislativo nº 893, de 2003 (nº 817/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Décimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 36, firmado entre os Governos dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul – Mercosul e o Governo da República da Bolívia, concluído em Montevideu, em 19 de junho de 2001.

Apreciação sobrestada. 01861

Item 10

Projeto de Decreto Legislativo nº 895, de 2003 (nº 959/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Financeira relativo aos projetos “Projetos Demonstrativos Grupo A – PD/A – Subprograma Mata Atlântica” (PN 2001.6657.9) e “Amazonian Regional Protected Areas – Arpa” (PN 2002.6551.2), concluído entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, celebrado em Brasília, em 10 de junho de 2003. **Apreciação sobrestada**. 01861

Item 11

Mensagem nº 18, de 2004 (nº 20/2004, na origem), de 20 do corrente, pela qual o Presidente da República solicita a retirada do Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 1995 (nº 111/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo relativo ao Código Aduaneiro do Mercosul, concluído em Ouro Preto, assinado pelo Brasil em 17 de dezembro de 1994. **Apreciação sobrestada**. 01861

1.3.1 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR DEMÓSTENES TORRES, como Líder – Críticas ao governo Lula. 01861

SENADOR AUGUSTO BOTELHO – Demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima. 01863

SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO – Situação difícil do Estado do Rio Grande do Norte por causa das chuvas intensas. Cobrança de recursos para obras emergenciais com o intuito de solucionar os efeitos das mesmas. Comentários sobre a crise da empresa Parmalat. Defesa da reforma do ensino universitário. 01867

SENADOR NEY SUASSUNA – Comentários sobre a “Operação Anaconda”. Lembra os Senadores do documento que será entregue ao Presidente Lula subscrito pelos Senadores do Nordeste e de Minas Gerais, que sugere a recriação da Sudene. Lamenta as fortes chuvas e seus estragos no Nordeste brasileiro. 01869

SENADOR PAULO PAIM – Esclarecimentos sobre as negociações que estão sendo ultimadas para uma rápida tramitação da “Pec Paralela”. Parabeniza a Rádio Senado pelo transcurso de seu aniversário. 01871

SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Homenagem pelo transcurso do aniversário da Rádio Senado. Necessidade de maiores investimentos governamentais no Estado de Roraima tendo em vista o seu crescimento populacional.... 01874

SENADOR MÃO SANTA – Comemoração do aniversário da Rádio Senado. Preocupação com as enchentes nas cidades piauienses próximas ao Rio Parnaíba..... 01875

SENADOR RENAN CALHEIROS, como Líder – Importância da atividade turística para o Brasil, destacando o potencial turístico do Estado de Alagoas..... 01877

SENADORA ANA JÚLIA CAREPA – Implantação de novos modelos habitacionais no governo Lula. Anúncio da abertura de nova agência da Caixa Econômica no município de Paraopebas, no Estado do Pará..... 01880

1.3.2 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR EDISON LOBÃO – Assassinato de três auditores fiscais do Ministério do Trabalho ocorrido na cidade de Unaí/MG..... 01882

SENADOR ROMERO JUCÁ – Elogios à publicação na revista Sinais dos Tempos, da Igreja Adventista do Sétimo Dia, intitulado “Quebrando o Silêncio – Dizendo não à Violência”, que trata do delicado tema da violência doméstica em nosso País. 01883

SENADOR EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS – Homenagem pelo transcurso do aniversário da Rádio Senado. 01884

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – RETIFICAÇÃO

Ata da 1ª Sessão Não Deliberativa, em 19 de janeiro de 2004 e publicada no **Diário do Senado** Federal do dia subsequente. 01885

3 – PARECER

Nº 1, de 2004-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização..... 01885

4 – TERMOS DE REUNIÕES

SENADO FEDERAL

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA

6 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

7 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

8 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

9 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

10 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

CONGRESSO NACIONAL

11 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

12 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

13 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

14 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

Ata da 9ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 29 de janeiro de 2004

3ª Sessão Legislativa Extraordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. Paulo Paim, Mão Santa e Ney Suassuna,
e da Sra. Ana Júlia Carepa

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS,
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Aelton Freitas – Alberto Silva – Almeida Lima – Ana Júlia Carepa – Antero Paes de Barros – Antônio Carlos Valadares – Augusto Botelho – Cristovam Buarque – Delcídio Amaral – Demostenes Torres – Duciomar Costa – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Fátima Cleide – Garibaldi Alves Filho – Gilberto Mestrinho – Heloísa Helena – Heráclito Fortes – Ideli Salvatti – Jefferson Peres – João Alberto Souza – João Batista Motta – João Capiberibe – João Tenório – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Maranhão – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Leonel Pavan – Lúcia Vânia – Magno Malta – Maguito Vilela – Mão Santa – Marcelo Crivella – Marco Maciel – Maria do Carmo Alves – Mozarildo Cavalcanti – Ney Suassuna – Osmar Dias – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Paulo Paim – Pedro Simon – Ramez Tebet – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Roberto Saturnino – Rodolpho Tourinho – Romero Jucá – Romeu Tuma – Roseana Sarney – Sérgio Zambiasi – Serys Shhessarenko – Sibá Machado – Tasso Jereissati – Tião Viana – Valdir Raupp – Valmir Amaral.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A lista de presença acusa o comparecimento de 60 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antero Paes de Barros.

São lidos os seguintes

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 95, DE 2004

(Nº 2.209/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária, Cultural e Artística Itajaense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 151, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária, Cultural e Artística Itajaense a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 300, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhores Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 141, de 19 de fevereiro de 2002 – Rádio Oeste Comunitária, na cidade de Belo Horizonte-MG;

2 – Portaria nº 144, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Cultural de Rádio Comunitária de Santa Ana, na cidade de Rio Bananal-ES;

3 – Portaria nº 151, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária, Cultural e Artística Itajaense, na cidade de Itajá-RN;

4 – Portaria nº 167, de 19 de fevereiro de 2002 – Comunidade Renovada Santo Antônio da Pampulha – CRESAP, na cidade de Belo Horizonte-MG;

5 – Portaria nº 169, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação de Radiodifusão Comunitária Cidade do Clima FM, na Cidade de São Carlos-SP;

6 – Portaria nº 172, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Vitória de Divinópolis, na cidade de Divinópolis-MG; e

7 – Portaria nº 174, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Cultural, Ecológica e Educativa Quatro Bicas, na cidade de Itapeceira-MG.

Brasília, 24 de abril de 2002. Fernando Henrique Cardoso.

MC nº 276 EM

Brasília, 18 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária, Cultural e Artística Itajaense, na Cidade de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo

nº 53780.000030/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 151, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000030/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária, Cultural e Artística Itajaense, com sede na Rua Projetada s/nº, Centro, na cidade de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05º38'48"S e longitude em 36º52'22"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga.

RELATÓRIO Nº 59/2002-DOSRJ/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.780.000.030/99 de 27 de Janeiro de 1999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária, Cultural e Artística Itajaense, na localidade de Itajá/RN.

I – Introdução

1. Associação Comunitária, Cultural e Artística Itajaense, inscrito no CGC sob o número

02.882.661/0001-13, no Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Rua Projetada, s/nº, centro, Cidade de Itajá-RN, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 20 de Janeiro de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – DOU, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;

- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

- manifestações de apoio da comunidade;

- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 96, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Projetada, s/nº, centro, Cidade de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, de coordenadas geográficas em 05º38’48”S de latitude e 36º52’23,5”W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 9-9-1999, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 63, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente foram indicadas novas coordenadas, que foram aceitas e analisadas por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e do subitem 6.7 incisos I, II, IV, VI, VIII e subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 2/98, (fls. 05, 83, 77, 64).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 87, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 94 e 95.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária, Cultural e Artística Itajaense

– quadro diretivo

Presidente: Joana Darc Ferreira Lopes

Vice Presidente: Alcione S. Mendes dos Santos

Secretária: Paulo N. da Silva

Tesoureira: Maria José da Silva

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Projetada, s/nº, centro, Cidade de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.

– coordenadas geográficas

05°38’48”S de latitude e 36°52’22”W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 87, e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom”, fls. 94 e 95, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária, Cultural e Artística Itajaense, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.780.000.030/99, de 27 de janeiro de 1999.

Brasília, 21 de janeiro de 2002. – **Luciana Coelho**, Relatora da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 22 de janeiro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação (decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 96, DE 2004

(Nº 2.262/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Lagoa da Prata – ACLAP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 753, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Lagoa da Prata – ACLAP a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 205, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 753, de 6 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária e Cultural de Lagoa da Prata – ACLAP, na cidade de Lagoa da Prata-MG;

2 – Portaria nº 814, de 21 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária dos Amigos de Lassance, na cidade de Lassance-MG;

3 – Portaria nº 818, de 21 de dezembro de 2001 – Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de Senador Salgado Filho, na cidade de Senador Salgado Filho-RS;

4 – Portaria nº 79, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Seara – ACS, na cidade de Várzea da Palma-MG;

5 – Portaria nº 82, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Marapoama, na cidade de Marapoama-SP;

6 – Portaria nº 85, de 29 de janeiro de 2002 – Associação de Difusão Comunitária Ouro Verde, na cidade de Ouro Verde-SP;

7 – Portaria nº 88, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Católica de Radiodifusão Belavistense, na cidade de São Sebastião da Bela Vista-MG; e

8 – Portaria nº 89, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária e Cultural Rio das Pedras, na cidade de Quirinópolis-GO.

Brasília, 1º de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 48 EM

Brasília, 23 de janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária e Cultural de Lagoa da Prata – ACLAP, com sede na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o servi-

ço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001677/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 753, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001677/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária e Cultural de Lagoa da Prata – ACLAP, com sede na Rua Modesto Gomes, nº 315 – A, Centro, na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º02'01"S e longitude em 45º32'44"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga.

ATA DE INSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL DE LAGOA DA PRATA - ACLAP

Aos 04 dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, às 17 horas, na Rua Modesto Gomes, 315-A, nesta cidade de Lagoa da Prata, reuniram-se as pessoas adiante discriminadas e qualificadas: **Waldir José de Andrade**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Lagoa da Prata, na Rua Alagoas, 1.640, portador do CPF nº 256.107.166-91 e da CI nº M1.823.476-MG; **Helder Jaime de Oliveira**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Lagoa da Prata na Rua Maranhão, portador do CPF nº 516.337.796-53 e da CI nº M2.925.726; **José Tavares de Resende**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Lagoa da Prata na Av. Getúlio Vargas, 869, portador do CPF nº 010.923.676-91 e da CI nº 10655324; **Lauro Rocha Gomes**, brasileiro, casado, fotógrafo, residente e domiciliado em Lagoa da Prata na Rua Alexandre Bernardes Primo, 1.351, portador do CPF nº 041.758.596 e da CI nº M.6.367.350-MG; **Rosângela Tormin de Castro**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada em Lagoa da Prata na Av. Getúlio Vargas, 1.023, portadora do CPF nº 326.466.906-49, e da CI nº M979.829; **Marcelo Antônio Piancastelli**, brasileiro, casado, comunicador, residente e domiciliado em Lagoa da Prata na Rua Ângelo Perillo, 478, portador do CPF nº 634.690.816-20, e da CI nº M.749.844-MG; **Francisco José Soares**, brasileiro, casado, representante comercial, residente e domiciliado em Lagoa da Prata na Praça Donana Bernardes, 05, portador do CPF nº 210.617.426-87 e da CI nº M.6.741.965; **José Oswaldo Rocha Lobato**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado em Lagoa da Prata na Rua Manoel Pena, 1.677, portador do CPF nº 016.630.116-72 e da CI nº M.680.267; **Locáldio Elizeu Silva**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Lagoa da Prata na Rua Raul Gomes Bernardes, 516, portador do CPF nº 200.224.686-68 e da CI nº M1.041.565; **Lindomar Ribeiro dos Santos**, brasileiro, contador, residente e domiciliado em Lagoa da Prata na Rua Olegário Maciel, 352 - Apartamento 102, portador do CPF nº 696.431.726-00 e da CI nº M4.894.536; **Ronaldo Silva**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado em Lagoa da Prata na Rua Angelo Perilo, 595, portador do CPF nº 257.636.876-04 e inscrito no CRC/MG sob nº 31.489; **Sônia Maria Rezende Mesquita**, brasileira, professora aposentada, residente e domiciliada em Lagoa da Prata na Av. Getúlio Vargas, 853, portador do CPF nº 257.636.876-04.

e da CI nº M.205.688; **Aloísio Magno de Castro**, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado em Lagoa da Prata na Rua Espírito Santo, 170, portador do CPF nº 483.819.936-87 e da CI nº M2.946.978; **Isamim Couto Gonçalves Coelho**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada em Lagoa da Prata na Rua Espírito Santo, 427, portadora do CPF nº 741.419.536-87 e da CI nº M.881.741; **José Pimenta da Silva**, brasileiro, solteiro, padre e professor, residente e domiciliado em Lagoa da Prata na Praça Coronel Carlos Bernardes, 163, portador do CPF nº 382.555.886-04 e da CI nº M2.109.488; **Associação Comercial e Industrial de Lagoa da Prata**, entidade com sede nesta cidade na Rua Modesto Gomes, 315, inscrita no CGC/MF sob nº 23.774.268/0001-86 neste ato representada por seu presidente, Sr. Helder Jaime de Oliveira; e a **Paróquia de São Carlos Borromeu**, entidade com sede nesta cidade na Praça Cel. Carlos Bernardes, 163, inscrita no CGC/MF sob nº 22.217.517/0017-37, neste ato representada por seu Pároco, Sr. José Pimenta da Silva, brasileiro, solteiro, padre e professor, residente e domiciliado em Lagoa da Prata na Praça Coronel Carlos Bernardes, 163; com o objetivo de criar uma associação civil sem fins lucrativos para promover e executar serviço de radiodifusão comunitária em Lagoa da Prata, sendo que no desempenho desta atividade, a associação que passa a ser denominada **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE LAGOA DA PRATA**, sigla **ACLAP**, deverá realizar atividades culturais, sociais, artísticas e recreativas, com prioridade pelo serviço de radiodifusão comunitária; A Assembléia, por aclamação, escolheu o Sr. Lindomar Ribeiro dos Santos para presidir a sessão, e a mim Marcelo Antônio Piancastelli para secretariar os trabalhos. Após discutidos os itens constantes da pauta: a) Constituição da associação civil; b) aprovação do estatuto; c) eleição do conselho de fundadores; d) eleição da diretoria provisória; e) eleição do conselho fiscal; f) indicação dos membros do Conselho Comunitário; a Assembléia deliberou o seguinte: a) Fica criada a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE LAGOA DA PRATA - ACLAP**, tendo como sócios fundadores as pessoas acima qualificadas, e que, neste ato, assinam a presente ata; b) Fica aprovado o Estatuto da associação, cuja minuta é assinada pelos presentes, devendo ser providenciado o encaminhamento para registro no cartório e órgãos públicos competentes; c) foram eleitos por unanimidade para compor **CONSELHO DE FUNDADORES** da entidade os Srs.; **Locáldio Elizeu Silva**; **Marcelo Antônio Piancastelli**; e **Francisco José Soares**; d)

Foram eleitos por unanimidade para compor a DIRETORIA PROVISÓRIA da entidade os Srs. Lindomar Ribeiro dos Santos (Diretor Presidente); José Pimenta da Silva (Diretor Vice-Presidente); Sônia Maria Resende Mesquita (Diretora Secretária); e José Tavares de Resende (Diretor Tesoureiro); e) Foram eleitos por unanimidade para compor o CONSELHO FISCAL da entidade os Srs. Isamim Couto Gonçalves Coelho; Lauro Rocha Gomes; e Rosângela Tormin de Castro; f) Foram indicados para compor o CONSELHO COMUNITÁRIO da entidade os Srs. Aloísio Magno de Castro; Waldir José de Andrade; José Oswaldo Rocha Lobato; Helder Jaime de Oliveira; e Ronaldo Silva; g) Os diretores e conselheiros eleitos e indicados entrarão em exercício assim que a entidade adquirir personalidade jurídica, ficando, desde já encarregados de providenciar a documentação e os procedimentos necessários para tanto. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a reunião e dela foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelos presentes. Lagoa da Prata, 04 de dezembro de 1998. (ass.)

Lauro Rocha Gomes
Sônia Maria Resende Mesquita
José Pimenta da Silva
Lindomar Ribeiro dos Santos
José Tavares de Resende
Isamim Couto Gonçalves Coelho
Rosângela Tormin de Castro
Aloísio Magno de Castro
Waldir José de Andrade
José Oswaldo Rocha Lobato
Helder Jaime de Oliveira
Ronaldo Silva

Transcrição do Estatuto:

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL
 DE LAGOA DA PRATA - ACLAP
 CAPÍTULO I**

Da denominação, fins e sede da associação

Art. 1º - A Associação Comunitária e Cultural ~~de Lagoa da Prata~~ - ACLAP, com sede provisória em Lagoa da Prata na Rua Modesto Gomes, 315-A, se constitui em uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, voltada à realização de atividades culturais, sociais, artísticas e recreativas, com prioridade pelo serviço de radiodifusão comunitária.

CAPÍTULO II

Do objetivo social

Art. 2º - A ACLAP tem por objetivo a implantação de serviço de RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, compreendendo a radiodifusão sonora em frequência modulada operada em baixa potência, com cobertura no âmbito local, como meio de promover e apoiar o desenvolvimento comunitário de Lagoa da Prata.

CAPÍTULO III

Dos Associados

Art. 3º - O quadro social da ACLAP constitui-se de associados com as seguintes categorias:

- I) Fundadores;
- II) Mantenedores;
- III) Beneméritos;
- IV) Honorários.

Art. 4º - Associados fundadores são as pessoas físicas ou jurídicas que subscreverem a ata de fundação da ACLAP, realizando contribuição financeira que torne viável a instituição da associação.

Art. 5º - Associados Mantenedores são pessoas físicas ou jurídicas que vierem a se associar, subscrevendo cota destinada à manutenção da finalidade associativa.

Art. 6º - A Assembléia Geral, mediante proposta da diretoria, poderá conferir o título de associado benemérito ao associado fundador ou mantenedor que, pertencendo ao quadro social por três anos, tenha se destacado em atividades relacionadas ao objetivo da ACLAP.

Art. 7º - A Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, ~~poderá~~ conferir o título de associado honorário a pessoas que, não pertencendo ao quadro social da ACLAP, tenham prestado relevantes serviços em atividades relacionadas ao objetivo da associação.

Art. 8º - Poderão associar-se à ACLAP quaisquer pessoas física ou jurídica, independentemente de cor, raça, sexo, preferência sexual, condição social ou financeira, concepção religiosa ou filosófica ou orientação política, desde que concorde com as regras estabelecidas no presente estatuto, e desde que seja morador (cidadão) ou tenha sede (entidade ou empresa) nas áreas atingidas pela radiodifusão sonora realizada pela associação.

Parágrafo Único - A qualidade de associado é intransferível a terceiro.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos associados

Art. 9º - São direitos dos associados:

- I) Participar das assembleias com direito de voto;
- II) Votar e ser votado para o exercício de função em quaisquer dos órgãos da associação;
- III) Retirar-se a qualquer momento da associação, mediante apresentação de requerimento à Diretoria;
- IV) Receber, na hipótese de dissolução da associação, a respectiva quota de comunhão, proporcional ao patrimônio em liquidação;
- V) Observar e cumprir as normas estatutárias;

Art. 10 - Constituem obrigações dos associados:

- I) Efetuar o pagamento de sua respectiva quota, na forma e periodicidade a serem estabelecidos pela Diretoria da entidade;
- II) Zelar para que a associação desenvolva atividades de utilidade geral, ainda que haja vantagem patrimonial ou econômica, desde que sem fins lucrativos;
- III) Respeitar e fazer cumprir as deliberações tomadas pela maioria dos associados;
- IV) Cooperar no funcionamento da associação;
- V) Contribuir para a formação do patrimônio social;

Art. 11 - Os associados que infringirem as normas deste estatuto, bem como praticarem atos considerados prejudiciais à imagem da associação, poderão, ante à gravidade do motivo, e após terem sido advertidos pela Diretoria da ACLAP por duas vezes, ser expulsos da associação, após procedimento que assegure o direito de defesa, e mediante deliberação da maioria absoluta dos associados presentes à assembléia especialmente convocada para essa finalidade.

CAPÍTULO V

Dos princípios gerais da associação

Art. 12 - Constituem princípios disciplinadores das atividades a serem desenvolvidas pela associação, dentre outros:

- I) Funcionamento da associação por meio de uma diretoria que a governe com base nas normas deste estatuto;
- II) Ausência de repartição de lucro entre os associados;
- III) Deliberação das assembléias pelo princípio da maioria;

IV) Equiparação da associação ao empregador comum, sujeitando-se às normas de Consolidação das Leis do Trabalho, quando admitir trabalhadores como empregados;

V) Legitimidade para mover ação de responsabilidade civil por dano causado ao patrimônio artístico, cultural, ao meio ambiente e ao consumidor, nos termos das leis 7.347/85 e 8.078/90, art. 82, I a IV e 1º;

VI) Legitimidade para impetração de mandado de segurança coletivo, a partir de um ano contado da data de sua entrada em funcionamento, em defesa dos interesses de seus membros ou associados, nos termos do art. 5º, LXX, *a* e *b* da Constituição Federal.

Art. 13 - Constituem princípios que orientarão a realização do serviço de radiodifusão comunitária, dentre outros, os seguintes:

I) Preferência a programação com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

II) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade;

III) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade;

IV) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferência sexual, convicções político-ideológicas-partidárias e condição social nas relações comunitárias;

V) Promoção do atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

a) geração de oportunidades para a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

b) oferecimento de mecanismos para a formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

c) prestação de serviços de utilidade pública;

§ 1º - Será vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação da emissora comunitária;

§ 2º - As programações opinativas e informativas observarão os princípios de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando-se, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§ 3º - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, através de pedido encaminhado à Direção responsável pela Rádio Comunitária.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos deliberativos da associação

Art. 14 - São órgãos da ACLAP:

- I) Assembléia Geral;
- II) Diretoria Executiva;
- III) Conselho de Fundadores;
- IV) Conselho Fiscal;
- V) Conselho Comunitário.

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 15 - A Assembléia Geral Ordinária (AGO), órgão máximo de decisão da associação, consiste na reunião dos associados na sede da ACLAP, e será convocada ordinariamente uma vez a cada ano civil, sempre no último trimestre, mediante a afixação de edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, na sede da associação e estúdios da rádio comunitária, publicação do edital, com igual prazo, em jornal de circulação na cidade, e divulgação na programação da emissora.

§ 1º - Do edital constarão dia, hora, local e pauta da reunião;

§ 2º - A Assembléia Geral poderá ser convocada Extraordinariamente (AGE) pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Fundadores ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados, observando-se, quanto à publicidade da convocação, os prazos estabelecidos no caput deste artigo.

§ 3º - A Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados presentes.

§ 4º - Salvo as exceções expressamente previstas neste estatuto, a Assembléia Geral deliberará pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 16 - Compete privativamente à Assembléia Geral

- I) Eleger, pelo voto dos associados, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da ACLAP;
- II) Reformar ou alterar este estatuto, observada a aprovação da reforma ou alteração em 02 (duas) reuniões sucessivas e, o quorum de aprovação, em cada reunião, de metade mais um dos associados;
- III) Interpretar em última instância este estatuto, completando-lhe eventuais lacunas e omissões;
- IV) Decidir a respeito de aquisição e/ou alienação de bens e direitos da associação;
- V) Decidir sobre a dissolução ou extinção da Associação;
- VI) Conceder títulos de associados beneméritos ou honorários;
- VII) Destituir, mediante aprovação de metade mais um dos associados, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

- VIII) Discutir e deliberar sobre assuntos de interesse da associação;
- IX) Traçar as diretrizes e metas a serem implementadas pela associação;
- X) Receber, analisar, aprovar e/ou rejeitar as contas prestadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;

SEÇÃO II

Da diretoria executiva

Art. 17 - A Diretoria Executiva da ACLAP será composta por:

- I) Diretor Presidente;
- II) Diretor Vice Presidente;
- III) Diretor Secretário;
- IV) Diretor Tesoureiro;

§ 1º - A Diretoria Executiva deverá ser composta por ~~no mínimo 50%~~ (cinquenta por cento) de associados fundadores da ACLAP, podendo os demais membros pertencerem a qualquer qualidade de associado da entidade.

§ 2º - A diretoria será eleita para mandato de três anos, permitida uma reeleição, em AGE convocada para este fim, através de votação secreta nas chapas inscritas, sendo considerada eleita a que obtiver o maior número de votos.

§ 3º - A AGE com finalidade eleitoral deverá ser convocada com pelo menos trinta dias de antecedência, utilizando-se os mesmos meios de divulgação previstos no artigo 14 deste estatuto.

§ 4º - A inscrição das chapas deverá ser realizada perante o Conselho de Fundadores até quinze dias antes da data marcada para a realização da AGE, mediante apresentação de requerimento escrito do qual conste os dados dos componentes da chapa e a denominação que a identificará no pleito.

§ 5º - Somente poderão ser eleitos os associados que tenham pelo menos um ano de filiação e estejam em dia com as obrigações estatutárias, e somente poderão votar os associados que tenham pelo menos seis meses de filiação e estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 18 - A Diretoria Executiva da ACLAP reunir-se-á, na sede da associação, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, em data e hora determinada pelo Diretor Presidente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente, Conselho de Fundadores e Conselho Fiscal.

§ 1º - O quorum de deliberação da diretoria é de metade mais um de seus membros e na hipótese de empate, o assunto deverá ser remetido à próxima reunião - ordinária ou extraordinária - onde tentar-se-á a solução do impasse.

§ 2º - O diretor que faltar a três reuniões consecutivas da diretoria, ou a quatro alternadas, sem justificativa, terá o cargo automaticamente declarado vago, devendo ser convocada Assembléia Geral Extraordinária, nos termos e no prazo do artigo 16 deste estatuto, para realização de eleição para o cargo vago.

Art. 19 - A diretoria executiva poderá ainda ser substituída no todo ou em parte por decisão tomada em AGE convocada para este fim específico, e mediante aprovação da proposta por metade mais um dos associados da ACLAP, nos casos de incúria ou nos casos comprovados de atitude, ato ou omissão que comprometa os objetivos da associação ou desvirtue as finalidades estatutárias.

Parágrafo Único - Na hipótese de substituição total da diretoria executiva, a associação será administrada pelo Conselho de Fundadores, desde a deliberação da AGE, e até a realização da eleição da nova Diretoria.

Art. 20 - Compete à Diretoria Executiva:

I) ao Diretor Presidente:

- a) Executar os planos e metas estabelecidos pela AGE para implementação dos objetivos da associação;
- b) Convocar a Assembléia Geral Ordinária;
- c) Representar judicial ou extrajudicialmente a associação e seus filiados, inclusive contratando e nomeando procuradores;

- d) Indenizar a associação de todos os prejuízos que culposamente causar, sem ter direito de compensá-los com os proveitos que lhe houver granjeado, pois estes não lhe pertencem, mas sim ao patrimônio social.
- e) Encaminhar ao Conselho Fiscal prestação de contas trimestral da ACLAP, e encaminhar prestação de contas anual à AGO;
- f) Coordenar as reuniões da diretoria e das Assembléias;
- ✓ g) Contratar, após aprovação pelo Conselho Fiscal e Conselho de fundadores, funcionários para a emissora de radiodifusão comunitária;
- ✗ h) Estabelecer, ouvido o Conselho Fiscal e o Conselho de Fundadores, a remuneração dos trabalhadores da emissora de radiodifusão comunitária;
- i) Movimentar e assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, os cheques de emissão da ACLAP para pagamento das despesas em geral.
- ✗ j) Representar a associação oficialmente junto a outras entidades e órgãos públicos e comunidade em geral;
- k) Assinar, juntamente com o Diretor Secretário as atas e demais documentos de circulação interna e externa;
- l) Assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, os balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis da associação;
- m) Apresentar, para aprovação da diretoria, proposta prevendo o valor, a forma de pagamento, a periodicidade e a forma de reajuste da quota a ser subscrita pelo associado da ACLAP;
- n) Implementar e supervisionar a programação da Rádio Comunitária, respondendo pela qualidade operacional das transmissões;
- o) racionalizar e supervisionar as atividades desenvolvidas junto ao público em geral;
- p) promover por todos os meios possíveis, de forma organizada, sistemática e eficiente, a divulgação do nome e objetivos da associação;
- q) Coordenar e supervisionar a elaboração de material de divulgação da associação, bem como dos documentos de leitura obrigatória, como este estatuto, regimentos internos e outros;
- r) Executar as demais tarefas decorrentes do exercício do cargo.

II) Ao Diretor Vice Presidente:

- a) Substituir o Diretor Presidente em seu impedimento temporário ou definitivo;
- b) Participar das reuniões da diretoria e das assembleias.

III) Ao Diretor Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias, lavrar e assinar, juntamente com o Diretor Presidente, as respectivas atas;
- b) Preparar editais, convocações, circulares, correspondências sociais diversas, assinando-as juntamente com o Diretor Presidente;
- c) Instituir e manter o CADASTRO DOS ASSOCIADOS atualizado;

IV) Ao Diretor Tesoureiro:

- a) Manter sob seu controle toda a movimentação financeira da associação;
- b) Supervisionar e ter sob seu controle a escrituração contábil da associação;
- c) Apresentar ao Diretor Presidente os balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis exigíveis por lei;
- d) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os cheques para pagamento das despesas diversas da associação;
- e) Participar das reuniões da diretoria e das Assembleias.

SEÇÃO III
Do Conselho de Fundadores

Art. 21 - O Conselho de Fundadores será composto por três membros eleitos dentre os associados fundadores, competindo-lhe:

- I) eleger, dentre seus membros, o presidente do conselho de fundadores;
- II) Receber as inscrições das chapas que se apresentarem para concorrer à eleição da diretoria executiva da associação;
- III) Decidir, soberanamente, sobre impugnações de candidaturas;
- IV) Coordenar a eleição da Diretoria Executiva da ACLAP, dando posse à diretoria eleita;
- V) Aprovar, em conjunto com o Conselho Fiscal da associação, o vencimento dos trabalhadores da associação e da emissora;
- VI) Autorizar, em conjunto com o Conselho Fiscal, a contratação de pessoal pela associação e pela emissora;

VII) Exercer, na hipótese da AGE determinar o afastamento da diretoria executiva da associação, as tarefas inerentes àquele órgão.

§ 1º - O Conselho de Fundadores será eleito para um mandato de três anos, permitida uma reeleição.

§ 2º - Trinta dias antes do término do mandato dos conselheiros fundadores, os mesmos farão publicar edital convocando os demais associados fundadores para assembléia de eleição do novo Conselho Fundador.

§ 3º - Os associados fundadores que desejarem participar do conselho, deverão comparecer à assembléia prevista no parágrafo anterior, e submeter seus nomes à aprovação dos demais associados fundadores.

§ 4º - Esta eleição far-se-á por votação aberta, presentes a metade mais um dos associados fundadores, sendo considerados eleitos os associados que obtiverem maior número de votos.

§ 5º - O Conselho de Fundadores reunir-se-á, na sede da associação, ordinariamente a cada trinta dias, ou extraordinariamente, a requerimento de qualquer de seus membros.

SEÇÃO IV Do Conselho Fiscal

Art. 22 - O Conselho Fiscal será composto por três membros dentre os associados fundadores e associados mantenedores, competindo-lhe:

- I) Eleger, dentre seus membros, o presidente do Conselho Fiscal;
- II) Aprovar, em conjunto com o Conselho de Fundadores da associação, o vencimento dos trabalhadores da associação e da emissora;
- III) Autorizar, em conjunto com o Conselho de Fundadores, a contratação de pessoal pela associação e pela emissora;
- IV) Fiscalizar, emitindo parecer conclusivo pela aprovação ou rejeição, as contas da associação submetidas trimestralmente pelo Diretor Presidente da associação, e anualmente por ocasião da AGO;

§ 1º - O Mandato do Conselho Fiscal terá duração de 04 (quatro) anos.

§ 2º - Aplica-se à eleição dos Conselheiros Fiscais, no que couber, as mesmas regras previstas neste estatuto para a eleição da Diretoria Executiva.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, na sede da associação, ordinariamente, a cada trinta dias, ou extraordinariamente, a requerimento de qualquer de seus membros.

SEÇÃO V

Do Conselho Comunitário

Art. 23 - O Conselho Comunitário será constituído por cinco (05) membros representantes de entidades legalmente constituídas da comunidade de Lagoa da Prata, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, cabendo-lhe, nos termos do art. 8º da lei que institui o serviço de radiodifusão comunitária, acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no artigo 4º da referida lei.

Art. 24 - Os membros do Conselho Comunitário serão indicados pela Diretoria Executiva da ACLAP, ouvido o Conselho de Fundadores e o Conselho Fiscal da entidade.

Art. 25 - Os membros do conselho comunitário exercerão suas funções pelo período de um ano.

§ 1º - Ao término deste período, a Diretoria Executiva da ACLAP, ouvido o Conselho de Fundadores e o Conselho Fiscal da associação, indicarão novos representantes para o conselho.

§ 2º - Os Membros do Conselho Comunitário poderão renunciar ao exercício de suas funções, devendo apresentar requerimento escrito com as justificativas, procedendo-se à nomeação de novo membro, da forma como previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO VI

Das Receitas da ACLAP

Art. 26 - As receitas da ACLAP advirão:

- I) Da contribuição de seus associados fundadores e mantenedores;
- II) Da contribuição especial de qualquer pessoa física ou jurídica, a título de doação, que ficará registrada em livro caixa, com valor, data e identificação do doador;
- III) De verbas provenientes de subsídio oficial;
- IV) De campanhas e outras atividades desenvolvidas para esse fim;
- V) Da obtenção de patrocínio, sob a forma de apoio cultural, para a programação da emissora, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida.

§ 1º - Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma indireta os objetivos da associação.

§ 2º - Todas as doações serão objeto de análise da Diretoria Executiva, que poderá aceitá-las ou não, obedecido o princípio estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 27 - Os associados responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela ACLAP.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da associação

Art. 28 - A associação terminará sua existência:

I) Por distrato, se sua dissolução for deliberada entre os associados;

II) Por determinação legal;

III) Por dissolução judicial;

Art. 29 - Com a dissolução da associação, seu patrimônio, após a liquidação de todo o passivo eventualmente existente, será objeto de rateio entre os co-associados, que, proporcionalmente à sua quota de comunhão, perceberão da entidade, quota de liquidação da associação.

Parágrafo Único - A quota de bens do associado que antes da dissolução da entidade vier a perder sua qualidade de membro, será acrescida à dos outros associados.

CAPÍTULO VII

Das disposições transitórias

-Art. 30 - Caberá à Assembléia de Fundação eleger diretoria provisória com mandato de um ano, cabendo a esta Diretoria:

I) Registrar o presente estatuto na forma da lei;

II) Organizar o Cadastro de associados;

III) Montar a emissora de radiodifusão comunitária;

IV) Praticar todo e qualquer ato definido neste estatuto como de competência da Diretoria Executiva.

Art. 31 - Os associados presentes à Assembléia de Fundação, declaram, expressamente, através da assinatura do presente estatuto e da ata de constituição da entidade, sua vontade de se congregarem para formar a presente associação.

Parágrafo Único - Declaração desta vontade será exigida de toda pessoa física ou jurídica que manifeste intenção de se associar.

Lagoa da Prata, 04 de dezembro de 1998.

Barro Preto - Jacinto Paucobelli
 Rosa de S. S. - Heloisa Pereira de Oliveira
 Jansenio dos Santos - Sônia Maria Bezerra de Mesquita
 Manoel de Jesus de Almeida - J. J. de
 Manoel de Jesus - Lindomar Ribeiro - de S. J.
 Joaquim de Jesus Gonçalves Coelho - Pe. José Simão da Silva
 Aloisio Magalhães de Castro - Valdir José de Andrade
 José Tavares de Rezende

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO e dou fé que registrei hoje, a presente Estatuto da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL DE LAGOA DA PRATA, neste Cartório, no Livro A-02, sob o nº 696, e, arquivei uma via em Cartório.

Lagoa da Prata, 16.12.98.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 97, DE 2004**

(Nº 2.445/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 275, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 325, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 275, de 19 de março de 2002 – Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., na cidade de Caracol-MS;

2 – Portaria nº 302, de 19 de março de 2002 – Rádio Viradouro AM Ltda., na cidade de Viradouro-SP;

3 – Portaria nº 341, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda, na cidade de Prados-MG;

4 – Portaria nº 343, de 19 de março de 2002 – FM Primavera Ltda, na cidade de Alcinópolis-MS;

5 – Portaria nº 346, de 19 de março de 2002 – Rádio e Televisão Libertas Ltda, na cidade de Jaboticatubas-MG;

6 – Portaria nº 347, de 19 de março de 2002 – Sociedade Centro Minas de Rádio Ltda, na cidade de Bom Despacho-MG;

7 – Portaria nº 348, de 19 de março de 2002 – mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda, na cidade de Barão de Cocais-MG;

8 – Portaria nº 352, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações na cidade de Paropeba-MG;

9 – Portaria nº 353, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Pedra do Indaiá-MG;

10 – Portaria nº 354, de 19 de março de 2002 – Fundação Santa Cruz de Jequitinhonha, na cidade de Jequitinhonha-MG,

11 – Portaria nº 366, de 19 de março de 2002 – Ibiapina Radiodifusão Ltda., na cidade de Mutum-MG;

12 – Portaria nº 367, de 19 de março de 2002 – Empresa de Radiodifusão FM Tuiuiu Ltda., na cidade de Dois Irmãos do Buriti-MS;

13 – Portaria nº 368, de 19 de março de 2002 – Sistema Alfa de Comunicação Ltda., na cidade de Nova Era-MG;

14 – Portaria nº 372, de 19 de março de 2002 – Emissoras Integradas M.F. Limitada, na cidade de Deodápolis-MS;

15 – Portaria nº 374, de 19 de março de 2002 – Go'el Ltda., na cidade de Muzambinho-MG;

16 – Portaria nº 376, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Padre Paraíso-MG; e

17 – Portaria nº 377, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Piedade dos Gerais-MG.

Brasília, 6 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 429 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 074/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos Legais após deliberação do Congresso

Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 275, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001294/2000, Concorrência nº 074/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de

radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga.

CONTRATO SOCIAL

PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Que realizam entre si, **SAMIR IBRAHIM MOYA ABDALLAH**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Pará esquina com a Rua Sergipe, nº 5.434, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº M3-042.592, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF/MF sob o nº 325.929.222-53 e **DULCINÉIA ALVES DE MORAIS ABDALLAH**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Av. Presidente Castelo Branco, nº 2.078, na cidade de Iporã, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.742.677-4, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e CPF nº 663.195.289-15, para a realização de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, visando explorar serviços de radiodifusão, entidade esta que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de **PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, e terá como principal objetivo Assessoria, Planejamento e Engenharia em Telecomunicações e execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e televisão por assinatura, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

SEGUNDA - A sede da sociedade será à Rua Pará esquina com a Rua Sergipe, nº 5.434, em Umuarama, Estado do Paraná, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

TERCEIRA - O Foro da sociedade será nesta cidade, eleito para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

QUARTA - O prazo de duração da presente sociedade é de tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelo consentimento dos sócios, observando quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

QUINTA - O capital social é de R\$20.000,00 (vinte mil reais), representadas por 20.000 (vinte mil) quotas de R\$-1,00 (hum real) cada uma, ficando assim distribuídas entre os sócios:

1- SAMIR IBRAHIM MOYA ABDALLAH	19.000 quotas	R\$19.000,00
2- DULCINÉIA ALVES DE MORAIS ABDALLAH	1.000 quotas	R\$ 1.000,00
T O T A L		R\$20.000,00

SEXTA - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

- 1ª) 10% (dez por cento) do capital social, ou seja, R\$2.000,00 (dois mil reais), no ato da assinatura do presente instrumento e ;
- 2ª) os restantes 90% (noventa por cento) do capital social, ou seja, R\$18.000,00 (dezoito mil reais) que integralizarão o capital social no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de registro deste instrumento no respectivo órgão competente.

~~SENMA~~ - A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º "in fine " do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, é limitada à importância total do capital social.

OITAVA - As quotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

NONA - As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

DÉCIMA - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo Primeiro - É vedada a participação de pessoas jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;

Parágrafo Segundo - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

DÉCIMA PRIMEIRA - Os administradores da Entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

DÉCIMA SEGUNDA - O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros e constituído ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

DÉCIMA TERCEIRA - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

DÉCIMA QUARTA - A sociedade será administrada por um ou mais de seus quotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na cláusula DÉCIMA PRIMEIRA deste instrumento, aos quais compete, "in solidum" ou cada um "de perci", o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa.

DÉCIMA QUINTA - Fica indicado para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócio-Gerente, a quotista **DULCINÉIA ALVES DE MORAIS ABDALLAH**, eximida de prestar caução de qualquer espécie em garantia da sua gestão.

DÉCIMA SEXTA - A Sócia-Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

DÉCIMA SÉTIMA - É expressamente proibido a Sócia-Gerente, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a Empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

DÉCIMA OITAVA - A título de pro-labore, a Sócia-Gerente poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre quotistas que representem a maioria do capital social, para vigor num determinado período de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da Empresa, e como tal, dedutível da receita bruta.

DÉCIMA NONA - As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada cota neste caso não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço pelo número de cotas.

VIGÉSIMA - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito a sociedade discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro a faculdade de optar entre:

1ª} a sua participação na sociedade, o que ocorrerá desde, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos concedentes; ou,

2ª} o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da cláusula DÉCIMA SÉTIMA, deste instrumento caso, por motivo qualquer, não possa ingressar na sociedade.

VIGÉSIMA SEGUNDA - Ocorrendo a hipótese prevista na " 2ª " da cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

VIGÉSIMA TERCEIRA - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

VIGÉSIMA QUARTA - O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

VIGÉSIMA QUINTA - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas cotas.

VIGÉSIMA SEXTA - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

VIGÉSIMA SÉTIMA - A sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas, recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

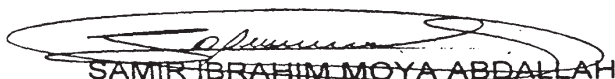
VIGÉSIMA OITAVA - O início das atividades da Sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

VIGÉSIMA NONA - Os sócios quotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que impeçam de exercer atividade mercantil.

TRIGÉSIMA - Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma no anverso de 06 folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

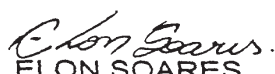
Umuarama-Pr., 02 de março de 1.998.


SAMIR IBRAHIM MOYA ABDALLAH


DULCINEIA ALVES DE MORAIS ABDALLAH

TESTEMUNHAS:


LEILA DARAB
RG : 5.182.526-8 SSP/PR


ELON SOARES
RG: 6.220.696-9 SSP/PR

(À Comissão de Educação – Decisão
Terminativa)

Publicado no DSF de 30 / 01 / 2004

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 98, DE 2004**

(Nº 2.447/2002, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão
à Rádio e Televisão Libertas Ltda., para
explorar serviço de radiodifusão sonora
em frequência modulada na cidade de Ja-
boticatuvas, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 346, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio e Televisão Libertas Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jaboticatuvas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 325, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 275, de 19 de março de 2002 – Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., na cidade de Caracol-MS;

2 – Portaria nº 302, de 19 de março de 2002 – Rádio Viradouro AM Ltda., na cidade de Viradouro-SP;

3 – Portaria nº 341, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Prados–MG;

4 – Portaria nº 343, de 19 de março de 2002 – FM Primavera Limitada, na cidade de Alcinópolis–MS;

5 – Portaria nº 346, de 19 de março de 2002 – Rádio e Televisão Libertas Ltda., na cidade de Jaboticatubas–MG;

6 – Portaria nº 347, de 19 de março de 2002 – Sociedade Centro Minas de Rádio Ltda., na cidade de Bom Despacho–MG;

7 – Portaria nº 348, de 19 de março de 2002 – Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Barão de Cocais–MG;

8 – Portaria nº 352, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Paraopeba–MG;

9 – Portaria nº 353, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Pedra do Indaiá–MG;

10 – Portaria nº 354, de 19 de março de 2002 – Fundação Santa Cruz de Jequitinhonha, na cidade de Jequitinhonha–MG;

11 – Portaria nº 366, de 19 de março de 2002 – Ibiapina Radiodifusão Ltda., na cidade de Mutum–MG;

12 – Portaria nº 367, de 19 de março de 2002 – Empresa de Radiodifusão FM Tuiuiu Ltda., na cidade de Dois Irmãos do Buriti–MS;

13 – Portaria nº 368, de 19 de março de 2002 – Sistema Alfa de Comunicação Ltda., na cidade de Nova Era–MG;

14 – Portaria nº 372, de 19 de março de 2002 – Emissoras Integradas M.F. Limitada, na cidade de Deodápolis–MS;

15 – Portaria nº 374, de 19 de março de 2002 – Go'el Ltda., na cidade de Muzambinho–MG;

16 – Portaria nº 376, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Padre Paraíso–MG; e

17 – Portaria nº 377, de 19 de março de 2002 – Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., na cidade de Piedade dos Gerais–MG.

Brasília, 6 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 416 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 68/2000–SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão

sonora em frequência modulada na cidade de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu, que a Rádio e Televisão Libertas Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 346, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000820/2000, Concorrência nº 68/2000–SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio e Televisão Libertas Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de toma-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga.

RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA.**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

EDELWEISS IDA GAUZZI CARNEIRO, brasileira, casada, empresária, natural de Belo Horizonte-MG, onde nasceu a 22.04.1947, domiciliada na comarca de Belo Horizonte-MG, onde reside à Rua Professor Estevão Pinto 521, Apto. 1.101, bairro Serra, cep.: 30.220-060, portadora da Carteira de Identidade M-1.217.717, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, C.P.F.: 970.336.186-20 e **LUDMILA GAUZZI CARNEIRO**, brasileira, solteira, estudante, natural de Belo Horizonte-MG, onde nasceu a 17.07.1973, domiciliada na comarca de Belo Horizonte-MG, onde reside à Rua Alumínio, 205, Apto. 700, bairro Serra, cep.: 30.220-090, portadora da Carteira de Identidade M-1.653.388, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, C.P.F.: 915.161.106-68, únicas sócias componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada "**RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA.**" Registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob nº 94.990 em 23.06.1997 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3.120.539.910-5 em 20.03.1998, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 01.940.414/0001-63, resolvem pela primeira vez alterar seu contrato social e o fazem mediante as condições e cláusulas seguintes:

1 – DENOMINAÇÃO: A sociedade continua adotando a denominação social de "**RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA.**", e continua adotando as expressões de fantasia de "**RÁDIO LIBERTAS**", "**TV LIBERTAS**" e "**LIBERTAS FM**".

2 – SEDE E FORO: A sede social continua sendo à Rua Itatiaia 117, 4º Andar, bairro Bonfim, CEP 31.210-070, Belo Horizonte-MG. O foro também continua sendo o desta comarca.

3 – OBJETIVOS: A sociedade continua tendo como objetivo social a instalação, execução e exploração serviços de radiodifusão sonora (rádio) ou de sons e imagens (televisão), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retrotransmissão de sons, ou de sons e imagens, além da exploração de outros serviços de telecomunicação, como a transmissão por assinatura (TVA), atividades correlatas, prestação de serviços de gravação e locação de 'vídeo-tapes', fitas magnéticas, filmes cinematográficos, discos e semelhantes.

4 – CAPITAL: O capital social continua sendo de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) divididos em 200.000 (duzentos mil) cotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, sendo que 20.000,00 (vinte mil) cotas no valor total de R\$20.000,00 (vinte mil reais) estão totalmente integralizadas e, o restante, 180.000,00 (cento e oitenta mil) cotas no valor total de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a integralizar.

§ único: Neste ato as sócias resolvem prorrogar o prazo de integralização do capital, que era até 23.06.2000 para até 23.06.2003.

EDELWEISS IDA GAUZZI CARNEIRO	180.000 COTAS	...	R\$180.000,00
LUDMILA GAUZZI CARNEIRO	20.000 COTAS	...	R\$ 20.000,00
TOTAL	200.000 COTAS	...	R\$200.000,00

5 – RESPONSABILIDADES: A responsabilidade de cada cotista se limita ao total do capital social de conformidade com o art. 2º da Lei Federal 3.708 de 10 de janeiro de 1.919.

6 – ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade continua sendo exercida somente pela sócia **LUDMILA GAUZZI CARNEIRO**, acima qualificada, que com a qualidade de Sócia Gerente, continua gerindo todos os negócios da sociedade, assinando todos e quaisquer documentos, ficando, entretanto, impedida de usar a denominação social em negócios alheios aos objetivos da sociedade, tais como avais, fianças, etc.

§ único: A administração da sociedade só poderá ser exercida por brasileiro nato, e sua investidura somente ocorrerá após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

7 – RETIRADAS: A título de pró-labore e a débito da conta DESPESAS ADMINISTRATIVAS ou equivalente, ambas as sócias, continuam fazendo jus a uma retirada mensal a ser determinada de acordo com a movimentação da empresa.

8 – INÍCIO DE ATIVIDADES: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Julho de 1997 e seu prazo de duração continua sendo por tempo indeterminado.

9 – FILIAIS: A sociedade não possui filiais, podendo, entretanto, abri-las onde e quando lhe convier.

10 – RESULTADOS: Os resultados apurados em balanço que se dará em 31 de dezembro de cada ano ou em balanço intermediário, serão repartidos entre as sócias na proporção de suas cotas de capital ou transferidos para Reservas destinadas a posterior incorporação ao capital social, de acordo com o que for decidido pela maioria do capital votante, valendo um voto para cada cota.

11 – CESSÃO DE COTAS: As cotas de capital são transferíveis a terceiros, observado as disposições citadas no parágrafo primeiro, cabendo a outra sócia, o direito de preferência para aquisição de novas cotas.

§ único: As cotas do capital serão nominativas e não poderão ser transferíveis e nem caucionadas direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer transferência de prévia autorização do Governo Federal.

12 – FALECIMENTO: No caso de falecimento de qualquer uma das sócias, a sociedade não se dissolverá, tomando o remanescente junto aos herdeiros da falecida, providências para a continuidade normal das operações sociais.

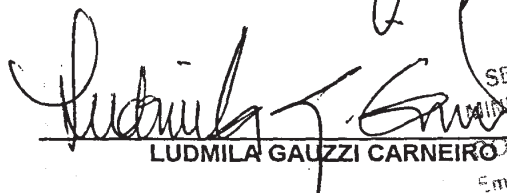
13 – DECLARAÇÃO: Cada sócia declara sob sua própria responsabilidade individual não se achar incurso nas proibições de arquivamento previstas no Inciso III do Art. 38 da Lei 4.726/1965, impeditivas do arquivamento do presente instrumento pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

14 – CASOS OMISSOS: Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a legislação vigente, aplicável à matéria, especialmente o Código Comercial Brasileiro.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, indo a primeira a arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e as demais posteriormente devolvidas, depois de devidamente anotadas, tudo na presença de duas testemunhas que também assinam.

Belo Horizonte, 2 de junho de 2000.


EDELWEISS IDA GAUZZI CARNEIRO


LUDMILA GAUZZI CARNEIRO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 12 DE JUL 2001

Testemunhas:


LAFAYETTE VILELLA DE MORAES NETO
TCCRC(MG) 48.595


FLAVIO GOMES SANTOS
M-4.998.585 SSP/MG

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 99, DE 2004**

(Nº 2.459/2002, Na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Educadora Nova Geração Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 309, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Educadora Nova Geração Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 352, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 278, de 19 de março de 2002 – RAJA – Rádio Jornal de Arapoema Ltda., – ME, na cidade de Arapoema-TO;

2 – Portaria nº 280, de 19 de março de 2002 – Rádio Paraíso de Camocim Ltda., na cidade de Aracati-CE;

3 – Portaria nº 282, de 19 de março de 2002 – Rádio e TV Sucesso Ltda., na cidade de Rio Formoso-PE;

4 – Portaria nº 291, de 19 de março de 2002 – Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., na cidade de João Pinheiro-MG;

5 – Portaria nº 305, de 19 de março de 2002 – Paraíba TV/FM Ltda., na cidade de Trindade-PE;

6 – Portaria nº 309, de 19 de março de 2002 – Rádio Educadora Nova Geração Ltda., na cidade de Paranatinga-MT;

7 – Portaria nº 312, de 19 de março de 2002 – Rádio Paraíso de Camocim Ltda., na cidade de Tabuleiro do Norte-CE;

8 – Portaria nº 355, de 19 de março de 2002 – Alternativa FM Ltda., na cidade de Lambari-MG;

9 – Portaria nº 422, de 22 de março de 2002 – Rádio Pepuira FM Ltda., na cidade de Entre Rios de Minas-MG;

10 – Portaria nº 423, de 19 de março de 2002 – Kyno Filmes Produções Cinematográficas Ltda., na cidade de Araguaina-TO;

11 – Portaria nº 424, de 19 de março de 2002 – Kyno Filmes Produções Cinematográficas Ltda., na cidade de Gurupi-TO;

12 – Portaria nº 426, de 22 de março de 2002 – SJC – Sistema Juinense de Comunicação Ltda., na cidade de Castanheira-MT;

13 – Portaria nº 427, de 22 de março de 2002 – Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., na cidade de Diamantino-MT;

14 – Portaria nº 428, de 22 de março de 2002 – Comunicações FM Passos Ltda., na cidade de Passos-MG;

15 – Portaria nº 429, de 22 de março de 2002 – Sistema Malacachetense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Malacacheta-MG;

16 – Portaria nº 431, de 22 de março de 2002 – lappe & Cia Ltda., na cidade de Água Boa-MT;

17 – Portaria nº 433, de 22 de março de 2002 – Rádio Difusora Colíder Ltda., na cidade de Colíder-MT; e

18 – Portaria nº 436, de 22 de março de 2002 – Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda., na cidade de Acorizal-MT.

Brasília, 8 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 448 EM

Brasília, 27 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 21/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

2. A Comissão Especial de âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Educadora Nova Geração Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato que outorga somente produza efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 309, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000987/2000, Concorrência nº 21/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Educadora Nova Geração Ltda., para explorar, pelo prazo de dez

anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

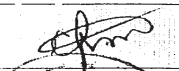
Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão devera ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga.

RADIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA



PRIMEIRA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Denominação Social: - **RADIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA**, com nome fantasia **RADIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO**, com sede na Rua João Biondaro, s/nº - Centro, Marcelândia/MT, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.189.765/0001-17.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA

- 1 – Dar nova redação ao contrato social; e
- 2 – Consolidar o contrato social primitivo.

Por este instrumento de alteração de contrato social, da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, os abaixo assinados:

ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA, brasileira, casada, comerciante, filha de José de Meira e Vilma Bonano de Meira, nascida em 23/10/66, natural de Cascavel/PR, residente e domiciliada na Rua N, nº 45, Apto 402, Ed. Manchester – Bairro Miguel Sutil, Cuiabá/MT, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.875.876-4 SSP/PR e do CPF nº 632.757.401-72; e **CRISTIANE DE MEIRA**, brasileira, solteira, comerciante, filha de José de Meira e Vilma Bonano de Meira, nascida em 05/06/68, natural de Cascavel/PR, residente e domiciliada na Rua Sete, ZH1-001, s/nº – Centro, Matupá/MT, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.246.858-4 SSP/PR e do CPF nº 697.780.199-91;

Únicos sócios da empresa denominada **RADIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA**, com nome fantasia **RADIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO**, resolve de comum acordo efetuar a seguinte alteração:

1 – DAR NOVA REDAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL

– A sociedade resolve dar nova redação ao contrato social, conforme a seguir:

CONTESE CONTADORES ASSOCIADOS S/C LTDA

Av. Cel. Escolástico, 245 – Bairro Bandeirantes – Cuiabá/MT – Fone/Fax: (0xx65) 624 3535 – Cep: 78019-200

PRIMEIRA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL PRIMITIVO**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS SÓCIOS:**

ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA, brasileira, casada, comerciante, filha de José de Meira e Vilma Bonano de Meira, nascida em 23/10/66, natural de Cascavel/PR, residente e domiciliada na Rua N, nº 45, Apto 402, Ed. Manchester – Bairro Miguel Sutil, Cuiabá/MT, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.875.876-4 SSP/PR e do CPF nº 632.757.401-72;

CRISTIANE DE MEIRA, brasileira, solteira, comerciante, filha de José de Meira e Vilma Bonano de Meira, nascida em 05/06/68, natural de Cascavel/PR, residente e domiciliada na Rua Sete, ZH1-001, s/nº – Centro, Matupá/MT, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.246.858-4 SSP/PR e do CPF nº 697.780.199-91;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DENOMINAÇÃO E ENDEREÇO

A sociedade gira sob a denominação social **RADIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO LTDA**, com nome fantasia **RADIO EDUCADORA NOVA GERAÇÃO**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.189.765/0001-47 e cujo ato de constituição está arquivado na JUCEMAT - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o nº:

CONTRATO	DIA	Nº
Registro do Contrato	09/10/97 FEDERAL COMUNICAÇÕES	51.200.655.037

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETIVO SOCIAL

Os objetivos da sociedade consistem na execução, em qualquer parte do território nacional dos serviços de TV a CABO, assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a correspondência pública, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio a assinantes, mediante transporte por meios físicos e de radiodifusão sonora: quer de onda média, frequência modulada, onda curta e onda tropical, de sons e imagens (televisão) incluindo repetição, retransmissão e geração de sinais de televisão; TV a Cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto, multicanal, (MMDS), que utiliza-se de faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviços; exploração de mensagens publicitárias e demais serviços da telecomunicações, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, e pelo Ministério das Comunicações, na forma da lei, e de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente

Parágrafo Único

A Sociedade não poderá manter concessões ou permissões para execução de serviços de radiodifusão, em todo o País, além dos limites previstos pelo artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28/02/67.

CONTESE CONTADORES ASSOCIADOS S/C LTDA

Av. Cel. Escolástico, 245 – Bairro Bandeirantes – Cuiabá/MT – Fone/Fax: (0xx65) 624 3535 – Cep: 78010-200

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado cujas atividades tiveram início em 09 de Outubro de 1997, terá sua duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO PODER PÚBLICO

A Empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social estabelecido neste ato, é de R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais), dividido em 42 (Quarenta e Duas) cotas de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) cada uma, totalmente integralizado, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Cotas	Valor/R\$
ROSELI DE FATIMA MEIRA BARBOSA	30.000	30.000,00
CRISTIANE DE MEIRA	12.000	12.000,00
TOTAL.....	42.000	42.000,00

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 04 JAN 2002

Parágrafo Primeiro

De acordo com o artigo 2º, “in fine” do Decreto-Lei Federal nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social.

Parágrafo Segundo

É vedado a participação de pessoa jurídica no capital social da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade, cujo Capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. A participação referida só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

Parágrafo Terceiro

As quotas ou ações representativas do Capital Social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

CONTESE CONTADORES ASSOCIADOS S/C LTDA

Av. Cel. Escolástico, 245 – Bairro Bandeirantes – Cuiabá/MT – Fone/Fax: (0xx65) 624 3535 – Cep: 78010-200

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Compete o uso da denominação social, a sócia ROSELI DE FATIMA MEIRA BARBOSA, a qual representará a Sociedade isoladamente, em juízo e fora dele, podendo, para tanto, representar a Sociedade junto às repartições públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, movimentar contas bancárias, emitir títulos de créditos, procurações, endossar, avalizar e outros, sendo-lhe no entanto, vetado o uso em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, inclusive em avais a favor de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida pela sócia mencionada na Cláusula Sétima, que dispensada de caução, fica desde já investida na função de sócia-gerente, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao pleno andamento dos negócios sociais.

Parágrafo Único

A sócia-gerente terá direito a uma retirada mensal, a título de “Pró-labore”, estabelecida de comum acordo entre os mesmos, obedecendo-se a capacidade financeira da Sociedade.

CLÁUSULA NONA – DOS BALANÇOS ANUAIS E DA PARTILHA DE LUCROS OU PREJUÍZOS

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao Balanço Patrimonial da Sociedade para apuração de lucros ou prejuízos. Em se tratando de lucros, atendidas as obrigações sociais e feitas as amortizações e provisões consideradas necessárias e permitidas em lei, os lucros apurados anualmente, serão distribuídos entre os sócios, na proporção das quotas de capital de cada um, ou levado para a conta “lucros acumulados” para ulterior aumento de capital, e se apresentar prejuízos, os mesmos serão suportados pelos sócios na proporção das quotas de capital de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE QUOTAS

Parágrafo Primeiro

O capital social na sua totalidade, pertencerá a pessoas físicas brasileiras.

Parágrafo Segundo

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros, estranhos à Sociedade, sem prévio consentimento expresso do outro sócio e da autorização prévia do Poder Público concedente, e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar sua resolução a sociedade com uma antecedência de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade o sócio remanescente terá preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

CONTESE CONTADORES ASSOCIADOS S/C LTDA

Av. Cel. Escolástico, 245 – Bairro Bandeirantes – Cuiabá/MT – Fone/Fax: (0xx65) 624 3535 – Cep: 78010-200

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE Cópia ORIGINAL
Em 04 JAN 2002

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos não previstos no presente contrato social, serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e, subsidiariamente, no que for aplicável pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de janeiro de 1976.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da sede da Sociedade para a solução de quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento de constituição obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a cumprirem fielmente todos os seus expressos termos, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

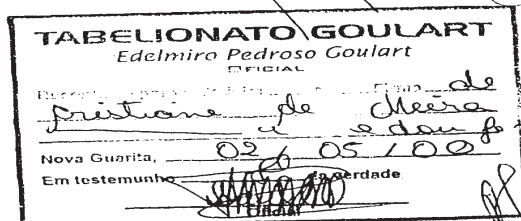
Cuiabá/MT, 14 de Abril de 2000.



[Assinatura]
ROSELI DE FATIMA MEIRA BARBOSA
[Assinatura]
CRISTIANE DE MEIRA

TESTEMUNHAS: **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
[Assinatura] 04/14/2000
IZABEL CRISTINA DOS SANTOS
RG: 806.335 SSP/MT
CPF: 531.753.871-87

[Assinatura]
JOÃO PEREIRA DA MATTIA
RG: 10.774.385 SSP/MT
CPF: 006.966.188-00



[Assinatura]
Solange Clarice Cervi
ESCREVENTE JURAMENTADA
CPF 933.421.401-84

CONTESE CONTADORES ASSOCIADOS S/C LTDA

Av. Cel. Escolástico, 245 – Bairro Bandeirantes – Cuiabá/MT – Fone/Fax: (0xx65) 624 3535 – Cep: 78010-200

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 100, DE 2004**

(Nº 2.537/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Alto da Serra Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 9 de fevereiro de 1998, que renova, a partir de 10 de maio de 1994, a concessão da Rádio Alto da Serra Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 222, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 9 de fevereiro de 1998, que “Renova a concessão da Rádio Alto da Serra Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul”.

Brasília, 17 de fevereiro de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 4 /MC

Brasília, 23 de janeiro de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53790.000220/94, em que a Rádio Alto da Serra Ltda. solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada conforme Portaria MVOP nº 280, de 16 de abril de 1945, à Emissoras Reunidas Rádio Cultura Ltda., transferida à requerente pela Portaria MC nº 1.050, de 20 de outubro de 1978, cuja última renovação ocorreu nos termos do Decreto nº 91.818, de 22 de outubro de 1985, publicado no **Diário Oficial** da União em 23 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, sendo o prazo residual da outorga mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de

1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1998

Renova a concessão da Rádio Alto da Serra Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000220/94,

DECRETA:

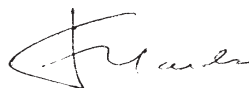
Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Alto da Serra Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 280, de 16 de abril de 1945, e renovada pelo Decreto nº 91.818, de 22 de outubro de 1985, publicado no Diário Oficial da União em 23 subsequente, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.



RADIO ALTO DA SERRA LTDA.**C.G.C.M.F. 89.413.116/0001-66****ATERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL .**

Por este instrumento particular **RADIO ALTO DA SERRA LTDA.**, com contrato social arquivado na M.M. Junta Comercial sob nº 501.058 em sessão de 29.12.1977, , através de seus únicos sócios: **Arnaldo Ballvé Neto, Cleomar Antonio Pereira Lima, Luiz Bartholomay e Dulce Braga Ballvé**, já qualificados e abaixo assinados, resolvem, de comum acordo, procederem alterações dos artigos 9º e 13º.

PRIMEIRA - Em face a nova denominação do sistema monetário nacional, o capital social de Cr\$ 532.000.000,00 (Quinhentos e trinta e dois milhões de cruzeiros), fica convertido para R\$ 193.45 (Cento e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos), o qual é elevado para R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais) totalmente integralizados, com a incorporação de R\$ 83.806,55 (Oitenta e três mil oitocentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos) da reserva de Correção Monetária do capital realizado. Ficando o capital dividido em 84.000 (Oitenta e quatro mil) cotas, de R\$ 1,00 (Hum real) cada, distribuídas da seguinte forma:

a) **Arnaldo Ballvé Neto.**

com 27.754 cotas no valor de R\$ 27.754,00

b) **Cleomar Antonio Pereira Lima.**

com 21.773 cotas no valor de R\$ 21.773,00

c) **Luiz Bartholomay.**

com 19.387 cotas no valor de R\$ 19.387,00

d) **Dulce Braga Ballvé.**

com 15.086 cotas no valor de R\$ 15.086,00

TOTAL DO CAPITAL SOCIAL R\$ 84.000,00

SEGUNDA - Admitir a sociedade o **Sr. Marcelo Cama Proença Fernandes**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da Carteira de Identidade sob nº 1620469 expedida pela SSP/DF. em 02.08.93, C.I.C. sob nº 804.925.921-87, residente e domiciliado à Rua SHIS-QI9, conj: 3, casa 15, lago Sul, CEP: 71.625-030 em Brasília/DF., mediante a transferência das 21.773 (Vinte e um mil setecentas e setenta e três) cotas, integralizadas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada, totalizando R\$ 21.773,00 (Vinte e um mil setecentos e setenta e três reais), que lhe é feita pelo sócio **Cleomar Antonio Pereira Lima**, o qual recebe o respectivo valor nominal global de suas cotas, e moeda corrente nacional sob qualquer título e pretexto, com base na presente cessão e transferência de cotas.

TERCEIRA - Designar em substituição ao sócio Cleomar Antonio Pereira Lima, o novo cotista Marcelo Cama Proença Fernandes, como Sócio-Gerente.

Em consequência das alterações acima, os artigos 9º e 13º, passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO 9º - A sociedade terá o seu capital nominal declarado de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais), dividido em 84.000 (oitenta e quatro mil) cotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma e assim subscrito pelos componentes:

ARNALDO BALLVE NETO.	
com 27.754 cotas	R\$ 27.754,00
MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES.	
com 21.773 cotas.....	R\$ 21.773,00
LUIZ BARTHOLOMAY.	
com 19.387 cotas.....	R\$ 19.387,00
DULCE BRAGA BALLVE.	
com 15.086 cotas.....	R\$ 15.086,00
	-----v-----
TOTAL	R\$ 84.000,00

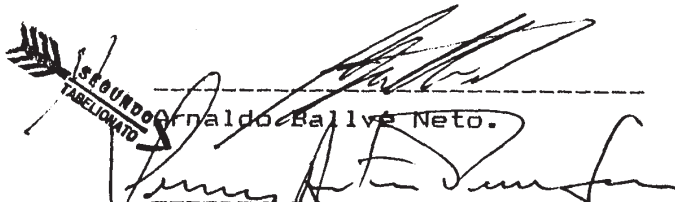
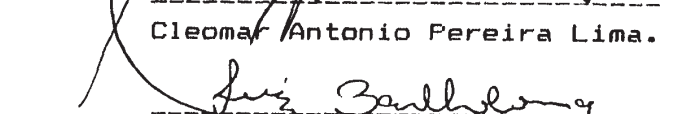
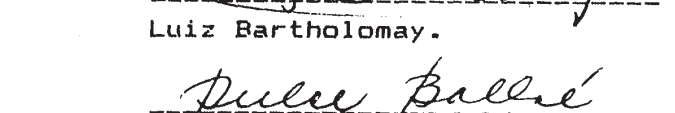
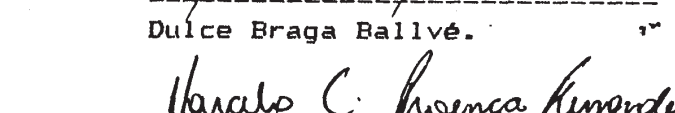
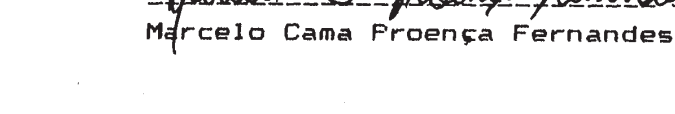
ARTIGO 13º- A Sociedade será administrada pelo sócio MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES, que é designado sócio-gerente.

Declaração de Desimpedimento.

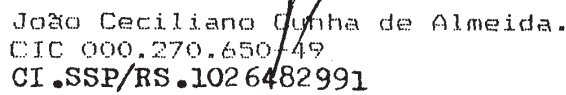
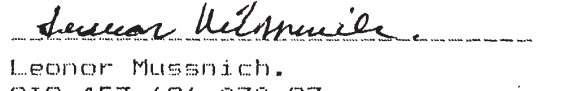
O sócio Marcelo Cama Proença Fernandes, declara sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-lo de exercer atividades mercantis.

E, por assim justos e contratados estavam, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e para uma só finalidade, o ratificam, aceitam e se obrigam por si e por seus legítimos herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

Porto Alegre, 01 de setembro de 1.995


 Arnaldo Ballvé Neto.

 Cleomar Antonio Pereira Lima.

 Luiz Bartholomay.

 Dulce Braga Ballvé.

 Marcelo Cama Proença Fernandes.

TESTEMUNHAS:


 João Ceciliano Cunha de Almeida.
 CIC 000.270.650-49
 CI.SSP/RS.1026482991

 Leonor Mussnich.
 CIC 453.696.070-87
 CI.SSP/RS.5035801504

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

 1716024
 CERTIFICO O REGISTRO
 SOB O NÚMERO

 GELSON ROBERTO KLEIN
 SECRETÁRIO GERAL

Cartório Da Silveira - 2º Tabelionato de Notas
 Rua Francisco Leão da Rocha, 26 - Fone: (011) 211.6111 Fax: (011) 211.6018
 José Carlos da Silveira - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: CLEOMAR ANTONIO PEREIRA LIMA,
 indicada com a seta de uso deste Tabelionato, a qual confere com a
 ficha padrão aqui depositada.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Porto Alegre, 03 de junho de 1998

Esc: () Marco A.D. Baum (X) Luis P. Weschenfelder () Sandro Manfredini

Rec. Firms 1,20 - Hora: 18:40:49

41330-180309

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 101, DE 2004**

(Nº 2.470/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Apoio ao Esporte e à Cultura de Cedro – Ceará (ACAECC) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cedro, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 383, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Apoio ao Esporte e à Cultura de Cedro – Ceará (ACAECC) a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cedro, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 378, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão, comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 382, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Tropical de Carneirinho, na cidade de Carneirinho – MG;

2 – Portaria nº 383, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Apoio ao Esporte e à Cultura de Cedro-Ceará – ACAECC na cidade de Cedro – CE;

3 – Portaria nº 387, de 19 de março de 2002 – Associação Beneficente e Comunitária do Campo Formoso, na cidade de Campo Formoso – BA;

4 – Portaria nº 391, de 19 de março de 2002 – Centro de Atendimento Comunitário São Jorge – CEACOM, na cidade de Curitiba – PR;

5 – Portaria nº 392, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico e Cultural de Manhumirim, na cidade de Manhumirim – MG;

6 – Portaria nº 393, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária Rita Mota Matos, na cidade de Tejuçuoca – CE;

7 – Portaria nº 395, de 19 de março de 2002 – Associação Beneficente Cultural Esportiva e Recreativa Varzeana –ABECERV, na cidade de Várzea do Poço – BA;

8 – Portaria nº 397, de 19 de março de 2002 – Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Abreu, na cidade de São Bernardo – MA;

9 – Portaria nº 398, de 19 de março de 2002 – Associação “Jovens” da Comunidade de Sítio Novo, na cidade de Sítio Novo – MA;

10 – Portaria nº 399, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária Nova Macuco, na cidade de Macuco – RJ;

11 – Portaria nº 401, de 19 de março de 2002 – Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul/PR – ACCJS, na cidade de Jandaia do Sul – PR;

12 – Portaria nº 403, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Apoio às Entidades de Bocaina, na cidade de Bocaina – SP;

13 – Portaria nº 404, de 19 de março de 2002 – Fundação Zuli Moraes, na cidade de Caririçu – CE;

14 – Portaria nº 405, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação de Uberlândia na cidade de Uberlândia – MG;

15 – Portaria nº 403, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária e Cultural Santana de Parnaíba, na cidade de Santana de Parnaíba – SP; e

16 – Portaria nº 409, de 19 de março de 2002 – Sociedade Beneficente de Altamira do Maranhão, na cidade de Altamira – MA.

Brasília, 14 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 519 EM

Brasília, 14 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Apoio ao Esporte e à Cultura de Cedro – Ceará (ACAECC), na Cidade de Cedro, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de

maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada.

constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53650.002190/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 383, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de mais atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.002190/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Apoio ao Esporte e à Cultura do Cedro – Ceará (ACAECC), com sede na Rua Coronel João Cândido nº 350, Centro, na cidade de Cedro, Estado do Ceará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06º36'24'S e longitude em 39º 3' 44" W, utilizando a frequência de 104,9 MHZ.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RELATÓRIO Nº 105/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.650.002.190/98 de 29-9-1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Apoio ao Esporte e à Cultura de Cedro-Ceará – ACAECC, localidade de Cedro, Estado do Ceará.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Apoio ao Esporte e à Cultura de Cedro – Ceará – ACAECC, inscrita no CNPJ sob o número 02.586.232/0001-07, Estado do Ceará, com sede na Rua Coronel João Cândido, nº 350, Centro, Cidade de Cedro, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 22-9-1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o

serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e ainda juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 04 a 160 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Coronel João Cândido, nº 350, Centro, Cidade de Cedro, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 06º36'12"S de latitude e 39º03'47"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 55 a 58, denominado de "Rotei-

ro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, foram indicadas novas coordenadas geográficas que, após analisadas, foram aceitas pelo Engenheiro Responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Primeiramente, a Entidade teve seu processo indeferido porém, diante do pedido de reconsideração, a decisão foi revista, seguindo-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III e V da Norma nº 2/98, cópia do CNPJ da Entidade, comprovação de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, declaração do endereço da sede, esclarecimento de coordenadas, bem como apresentação do subitem 6.11 (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma nº 2/98. (fls. 60 a 160).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 159 e 160, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 161 e 162.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Apoio ao Esporte e à Cultura de Cedro-Ceará – ACAECC.

– quadro diretivo

Presidente: Olga Maria Carvalho de Almeida

Vice-Presidente: Glauber Alves da Silva

1º Secretário: Antônio José Pitombeira de Almeida

2º Secretário: Joaquim Vieira de Melo

1º Tesoureiro: João Miceno M. Lima

2º Tesoureiro: José Anchieta Lima

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Coronel João Cândido, nº 350, Centro, Cidade de Cedro, Estado do Ceará;.

– coordenadas geográficas

06°36'24"S de latitude e 39°03'44"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 159 e 160 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 161 e 162, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Apoio ao Esporte e à Cultura de Cedro-Ceará – ACAECC, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.650.002.190/98 de 29-9-1998.

Brasília, 19 de fevereiro de 2002. – **Adriana Guimarães Costa**, Relator da Conclusão Jurídica – **Neide Aparecida Pereira**, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de fevereiro de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral (Substituto).

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 102, DE 2004

(Nº 2.472/2002, Na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza o Centro de Atendimento Comunitário São Jorge – CEACOM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 391, de 19 de março de 2002, que autoriza o Centro de Atendimento Comunitário São Jorge – CEACOM a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 378, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 382, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Tropical de Carneirinho, na cidade de Carneirinho–MG;

2 – Portaria nº 383, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Apoio ao Esporte e à Cultura de Cedro–Ceará–ACAECC, na cidade de Cedro–CE;

3 – Portaria nº 387, de 19 de março de 2002 – Associação Beneficente e Comunitária de Campo Formoso, na cidade de Campo Formoso–BA;

4 – Portaria nº 391, de 19 de março de 2002 – Centro de Atendimento Comunitário São Jorge – CEACOM, na cidade do Curitiba-PR;

5 – Portaria nº 392, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico e Cultural de Manhumirim, na cidade de Manhuirir-MG;

6 – Portaria nº 393, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária Rita Mota Matos, na cidade de Tejuçuoca-CE;

7 – Portaria nº 395, de 19 de março de 2002 – Associação Beneficente Cultural Esportiva e Recreativa Varzeana – ARECERV, na cidade de Várzea do Poço-BA;

8 – Portaria nº 397, de 19 de março de 2002 – Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Abreu, na cidade de São Bernardo-MA;

9 – Portaria nº 398, de 19 de março de 2002 – Associação “Jovens” da Comunidade de Sítio Novo, na cidade de Sítio Novo-MA;

10 – Portaria nº 399, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária Nova Macuco, na cidade de Macuco-RJ;

11 – Portaria nº 401, de 19 de março de 2002 – Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul/PR – “ACCJS”, na cidade de Jandaia do Sul-PR;

12 – Portaria nº 403, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Apoio as Entidades de Bocaina, na cidade de Bocaina-SP;

13 – Portaria nº 404, de 19 de março de 2002 – Fundação Zuli Moraes, na cidade de Caririçu-CE;

14 – Portaria nº 405, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação de Uberlândia, na cidade de Uberlândia-MG;

15 – Portaria nº 408, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária e Cultural Santana de Parnaíba, na cidade de Santana de Parnaíba-SP e

16 – Portaria nº 409, de 19 de março de 2002 – Sociedade Beneficente de Altamira do Maranhão, na cidade de Altamira-MA.

Brasília, 14 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 514 EM

Brasília, 9 de abril de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Centro de Atendimento Comunitário São Jorge – CEACOM, na cidade de Curitiba,

Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2.A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4.Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.000213/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar em trabalhos finais.

5.Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 391, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, do 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000213/99, resolve:

Art. 1º Autorizar o Centro de Atendimento Comunitário São Jorge – CEACOM, com sede Rua Santa Fé, nº 76, Cidade Industrial, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1993, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 25°31'37"S e longitude em 49°23'17"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 126/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.740.000.213/99 de 23-2-1999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Centro de Atendimento Comunitário "São Jorge" — CEACOM, localidade de Curitiba, Estado do Paraná.

I — Introdução

1. A Centro de Atendimento Comunitário "São Jorge" — CEACOM, inscrita no CNPJ sob o número 86.866.555/0001-36, Estado do Paraná, com sede na Rua Santa Fé, nº 76, Cidade Industrial, Cidade de Curitiba, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 19-2-1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União — DOU**, de 17-12-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II — Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 03 a 191 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Santa Fé, nº 76, CIC, Cidade de Curitiba Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 25°31'37"S de latitude e 49°23'17"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 17-12-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 122, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III e V da Norma 2/98, alteração estatutária, cópia do CNPJ da Entidade, declaração do endereço da sede da requerente, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma 2/98 (fls. 125 a 191).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 171 e 172, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;

- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 186 e 187.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Centro de Atendimento Comunitário "São Jorge" – CEACOM.

– quadro diretivo

Presidente: Círio Custódio da Silva

Vice-Presidente: Tomihide Suguy

1ª Secretária: Lurdes Catarina da Silva Marçal

2ª Secretária: Creuza Kogempa Manieri

1ª Tesoureira: Lizandra Carolina Tadaieski

2ª Tesoureira: Divonzir Marques Ramos

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Santa Fé, nº 76, CIC, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná;

– coordenadas geográficas

25°31'37"S de latitude e 49°23'17"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 171 e 172 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 186 e 187, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Centro de Atendimento Comunitário" São Jorge" – CEACOM, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.740.000.213/99 de 23-2-1999.

Brasília 25 de fevereiro de 2002. – **Adriana Guimarães Costa**, Relator da conclusão Jurídica, **Adriana Resende Avelar Rabelo**, Relator da conclusão técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de serviços de Radiodifusão.

Brasília, 28 de fevereiro de 2002. **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 28 de fevereiro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação, decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 103, DE 2004

(Nº 2.473/2003, Na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico e Cultural de Manhumirim, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manhumirim, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 392, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico e Cultural de Manhumirim a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manhumirim, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 378, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art 49, inciso XII, combinado com o § 3º do nº 223, da Constituição Federal, submeto à

apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 382, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Tropical de Carneirinho, na cidade de Carneirinho – MG

2 – Portaria nº 383, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Apoio ao Esporte, à Cultura de Cedro – Ceará – ACAECC, na cidade de Cedro – CE

3 – Portaria nº 387, de 19 de março de 2002 – Associação Beneficente e Comunitária de Campo Formoso, na cidade de Campo Formoso – BA

4 – Portaria nº 391, de 19 de março de 2002 – Centro de Atendimento Comunitário São Jorge – CEACOM, na cidade de Curitiba – PR

5 – Portaria nº 392, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico e Cultural de Manhumirim, na cidade de Manhumirim – MG;

6 – Portaria nº 393, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária Rita Mota Matos, na cidade de Tejuçuoca – CE;

7 – Portaria nº 395, de 19 de março de 2002 – Associação Beneficente Cultural Esportiva e Recreativa Varzeana – ABECERV, na cidade de Várzea do Poço – BA;

8 – Portaria nº 397, de 19 de março de 2002 – Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Abreu, na cidade de São Bernardo – MA;

9 – Portaria nº 398, de 19 de março de 2002 – Associação "Jovens" da Comunidade de Sítio Novo, na cidade de Sítio Novo – MA;

10 – Portaria nº 399, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária Nova Macuco, na cidade de Macuco – RJ;

11 – Portaria nº 401, de 19 de março de 2002 – Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul/PR – ACCJS, na cidade de Jandaia do Sul – PR;

12 – Portaria Nº 403, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Apoio as Entidades de Bocaina, na cidade de Bocaina – SP;

13 – Portaria nº 404, de 19 de março de 2002 – Fundação Zuli Moraes, na cidade de Caririçu – CE;

14 – Portaria nº 405, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação de Uberlândia, na cidade de Uberlândia – MG;

15 – Portaria nº 408, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária e Cultural Santana de Parnaíba, na cidade de Santana de Parnaíba – SP, e

16 – Portaria nº 409, de 19 de março de 2002 – Sociedade Beneficente de Altamira do Maranhão, na cidade de Altamira – MA.

Brasília, 14 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**

MC nº 524 EM

Brasília, 9 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico e Cultural de Manhumirim na cidade de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social o cultural, mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, corroborada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001200/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 392, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001200/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico e Cultural de Manhumirim, com sede na Rua Professor Esser, nº 31, Bairro Roque, na cidade do Manhumirim, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pois Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20°21'36"S e longitude em 41°57'31"W, utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos turnos do § 3º do art 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga.

RELATÓRIO Nº 121/02-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.001.200/98 de 9-10-98

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico e Cultural de Manhumirim, localidade de Manhumirim, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico e Cultural de Manhumirim, inscrita no CNPJ sob o nº 2.423.652/0001-64, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Professor Esser, nº 31, Bairro do Roque, Cidade de Manhumirim, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 6-10-98, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 18-3-99, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 2/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante,

ante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 4 a 104 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua João Maroni, nº 15, sala 14, Cidade de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 20°21'36"S de latitude e 41°57'31"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 49, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7, inciso II, da Norma nº 2/98, alteração estatutária, cópia do CNPJ da Entidade, comprovação de válida existên-

cia das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, declaração do endereço da sede da Entidade, planta de arruamento, confirmação de coordenadas, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98 (fls. 53 a 104).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 56, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de focalização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 83 e 84.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico e Cultural de Manhumirim.

– quadro diretivo

Presidente: Pedro Fontoura

Vice-Presidente: Elka Khede Tavares

Secretária: Maria Raquel dos Santos Fontoura

Tesoureira: Khelma Silva Khede

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua João Maroni, nº 15, Centro, Cidade de Manhumirim, Estado de Minas Gerais;

– coordenadas geográficas

20º 21’ 36” S de latitude e 41º 57’ 31” W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 56 e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RaDcom”, fls. 83 e 84, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico e Cultural de Manhumirim, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.001.200/98 de 9-10-1998.

Brasília, 25 de fevereiro de 2002. – **Adriana Guimarães Costa**, Relatora da conclusão Jurídica – **Adriana Resende Avelar Rabelo**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 28 de fevereiro de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 104, DE 2004

(Nº 2.474/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rita Mota Matos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tejuçuoca, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 393, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Rita Mota Matos a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tejuçuoca, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 378, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas

de Exposições de Motivos do Senhor Ministro do Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 382 de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Tropical de Carneirinho, na cidade de Carneirinho – MG.

2 – Portaria nº 383, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Apoio ao Esporte e à Cultura de Cedro – Ceará – ACAECC, na cidade de Cedro – CE;

3 – Portaria nº 387, de 19 de março de 2002 – Associação Beneficente e Comunitária de Campo Formoso, na cidade de Campo Formoso – BA;

4 – Portaria nº 391, de 19 de março de 2002 – Centro de Atendimento Comunitário São Jorge – CEACOM, na cidade de Curitiba-PR;

5 – Portaria nº 392, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico e Cultural de Manhumirim, na cidade de Manhumirim – MG;

6 – Portaria nº 393, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária Rita Mota Matos, na cidade de Tejuçuoca – CE.

7 – Portaria nº 395, de 19 de março de 2002 – Associação Beneficente Cultural, esportiva e Recreativa Varzeana – ABECERV, cidade de Várzea do Poço – BA;

8 – Portaria nº 397, de 19 de março de 2002 – Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Abreu, na cidade de São Bernardo – MA.

9 – Portaria nº 398, de 19 de março de 2002 – Associação “Jovens” da comunidade de Sítio Novo, na cidade de Sítio Novo – MA;

10 – Portaria nº 399, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária Nova Macuco, na cidade de Macuco – RJ;

11 – Portaria nº 401, de 19 de março de 2002 – Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul/PR – “ACCJS”, na cidade de Jandaia do Sul-PR

12 – Portaria nº 403, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Apoio as Entidades de Bocaína, na cidade de Bocaína – SP;

13 – Portaria nº 404, de 19 de março de 2002 – Fundação Zuli Moraes, na cidade de Caririçu – CE;

14 – Portaria nº 405, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação de Uberlândia, na cidade de Uberlândia – MG;

15 – Portaria nº 402, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária e Cultural Santana de Parnaíba, na cidade de Santana de Parnaíba-SP; e

16 – Portaria nº 409, de 19 de março de 2002 – Sociedade Beneficente de Altamira do Maranhão, na cidade de Altamira – MA.

Brasília, 14 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 523 EM

Brasília, 9 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação que a entidade Associação Comunitária Rita Mota Matos na cidade de Tejuçuoca, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimento, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência do óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53650.000126/99 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do Art. 223, da Constituição Federal. – Respeitosamente, **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro do Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 393, 19 DE MARÇO 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso das suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.000126/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Rita Mota Matos, com sede na Rua Vila Nova, s/nº, localidade de Retiro, na cidade de Tejuçuoca, Estado do Ceará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 3º 49'18" e longitude em 39º 30'34" W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar na data publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 15/02-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.650.000.126/99, de 20-1-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Rita Mota Matos, localidade de Tejuçuoca, Estado do Ceará.

I – Introdução

1. Associação Comunitária Rita Mota Matos, inscrita no CGC sob o nº 63.394.084/0001-05, no Estado do Ceará, com sede na Rua Vila Retiro, s/nº, Distrito de Caxitoré, Cidade de Tejuçuoca, CE, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 30 de dezembro de 1.998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**,

de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde Processo nº 53.650.000.126/99

pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 2/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de re-

sidência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 135 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Vila Nova, s/nº, Cidade de Tejuçuoca, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 03º59'20"S de latitude e 39º34'50"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 9-9-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 71, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente foram indicadas as reais coordenadas, que foram, aceitas e analisadas por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação do subitem 6.7, incisos II, III, IV, VI e VIII, bem como o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 2/98, (fls. 76, 105 e 121). Foi dado o parecer pelo Indeferimento da Entidade, fls. 127, no entanto, houve o recurso às fls. 128, que foi provido as fls. 135.

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 92, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;

- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 102 e 103.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Rita Mota Matos

– quadro diretivo

Presidente: Antônio Silva Matos

Vice-Presidente: Fernando Antônio Gomes Mota

1º Secretário: Maria Solange C. Vasconcelos Matos

2º Secretário: Ivanildo Mesquita de Souza

1º Tesoureiro: Francisca Esterlita Mota Matos

2º Tesoureiro: Sérgio de Góis Moura

localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Vila Nova, s/nº, Cidade de Tejuçuoca, Estado do Ceará,

– coordenadas geográficas

03°49'18"S de latitude e 39°30'34"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 92 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 102 e 103, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Rita Mota Matos, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.650.000.126/99, de 20 de janeiro de 1999.

Brasília, 14 de janeiro de 2002. – **Érica Alves Dias**, Relator da conclusão Jurídica – **Ana Maria das Dores e Silva**, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 14 de janeiro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 15 de janeiro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 105, DE 2004**

(nº 2.476/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Abreu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bernardo, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 397, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Abreu a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bernardo, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 378, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 382, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Tropical de Carneirinho, na cidade de Carneirinho-MG;

2 – Portaria nº 383, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Apoio ao Esporte e à Cultura de Cedro-Ceará-ACAECC, na cidade de Cedro-CE;

3 – Portaria nº 387, de 19 de março de 2002 – Associação Beneficente e Comunitária de Campo Formoso, na cidade de Campo Formoso-BA;

4 – Portaria nº 391, de 19 de março de 2002 – Centro de Atendimento Comunitário São Jorge – CEACOM, na cidade de Curitiba-PR;

5 – Portaria nº 392, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico e Cultural de Manhumirim, na cidade de Manhumirim-MG;

6 – Portaria nº 393, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária Rita Mota Matos, na cidade de Tejuçuoca-CE;

7 – Portaria nº 395, de 19 de março de 2002 – Associação Beneficente Cultural Esportiva e Recreativa Varzeana-ABECERV, na cidade de Várzea do Poço-Ba;

8 – Portaria nº 397, de 19 de março de 2002 – Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Abreu, na cidade de São Bernardo-MA;

9 – Portaria nº 398, de 19 de março de 2002 – Associação "Jovens" da Comunidade de Sítio Novo, na cidade de Sítio Novo-MA;

10 – Portaria nº 399, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária Nova Macuco, na cidade de Macuco-RJ;

11 – Portaria nº 401, de 19 de março de 2002 – Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul/PR – "ACCJS", na cidade de Jandaia do Sul-PR;

12 – Portaria nº 403, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Apoio as Entidades de Bocaina, na cidade de Bocaina-SP;

13 – Portaria nº 404, de 19 de março de 2002 – Fundação Zuli Morais, na cidade de Caririçu-CE;

14 – Portaria nº 405, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação de Uberlândia, na cidade de Uberlândia-MG;

15 – Portaria nº 408, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária e Cultural Santana de Parnaíba, na cidade de Santana de Parnaíba-SP; e

16 – Portaria nº 409, de 19 de março de 2002 – Sociedade Beneficente de Altamira do Maranhão, na cidade de Altamira – MA;

Brasília, 14 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 516 EM

Brasília, 9 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização respectiva documentação para que a entidade Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Abreu, na cidade de São Bernardo Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço de radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, corroborada nos autos do Processo Administrativo nº 53720.000442/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais so-

mente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 397, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720.000442/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Abreu, com sede na Rua Principal, S/nº, Bairro Abreu MA-034 Km 5, na cidade de São Bernardo, Estado do Maranhão, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 03º21'06"S e longitude em 42º23'13"W, utilizando a frequência de 106,3 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 107/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.720.000442/99 de 9-6-1999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Abreu, localidade de São Bernardo, Estado do Maranhão.

I – Introdução

1. A Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Abreu, inscrita no CNPJ sob o número 02.089.161/0001-29, Estado do Maranhão, com sede na Rua Principal, s/nº, Bairro Abreu, Cidade de São Bernardo, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado

das Comunicações, por meio de requerimento datado de 24-5-1999, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como, requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9-4-2001, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 5 a 104 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Edmundo Pereira, s/nº, Centro, Cidade de São Bernardo, Estado do Maranhão, de coordenadas geográficas em 03º21'06"S de latitude e 42º23'13"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 9-4-2001, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 55, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Primeiramente, a Entidade teve seu processo arquivado e, após pedido de reexame dos autos, a decisão foi revista, seguindo-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos III e V da Norma 2/98, alterações estatutárias, declaração do endereço da sede da Entidade, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma 2/98 a (fls. 58 a 104).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 83 e 84, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 105 e 106.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Abreu.

– quadro diretivo

Presidente: Raimundo Nonato Brandão Amador
Vice-Presidente: Ezequiel Moraes Silva
Secretário: Edivaldo Costa Cavalcante

Tesoureiro: Raimundo Nonato Silva

Conselheiro: José Antônio do Nascimento

Conselheiro: Manoel de Jesus Espindola Feitosa

Conselheiro: Domingos Joaquim Oliveira

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Edmundo Pereira, s/nº, Centro, Cidade de São Bernardo, Estado do Maranhão;

– coordenadas geográficas

03º21’06”S de latitude e 42º23’13”W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 83 e 84 e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom”, fls. 105 e 106, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Abreu, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.720.000.442/99 de 9-6-99.

Brasília, 19 de fevereiro de 2002. – **Adriana Guimarães Costa**, Relator da conclusão Jurídica – **Ana Maria das Dores e Silva**, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de fevereiro de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador-Geral Substituto.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 106, DE 2004

(Nº 2.479/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Santana de Parnaíba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 408, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Santana de Parnaíba a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 378, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal. submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 382, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Tropical de Carneirinho, na cidade de Carneirinho – MG;

2 – Portaria nº 383, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Apoio ao Esporte e à Cultura de Cedro – Ceará – ACAECC, na cidade de Cedro – CE;

3 – Portaria nº 387, de 19 de março de 2002 – Associação Beneficente e Comunitária de Campo Formoso, na cidade de Campo Formoso – BA;

4 – Portaria nº 391, de 19 de março de 2002 – Centro de Atendimento Comunitário São Jorge – CEACOM, na cidade do Curitiba – PR;

5 – Portaria nº 392, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico e Cultural de Manhumirim, na cidade de Manhumirim – MG;

6 – Portaria nº 393, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária Rita Mota Matos, na cidade de Tejuçosa – CE;

7 – Portaria nº 395, de 19 de março de 2002 – Associação Beneficente Cultural Esportiva e Recreativa Varzeana – ABECERV, na cidade de Várzea do Poço – BA.

8 – Portaria nº 397, de 19 de março de 2002 – Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Abreu, na cidade da São Bernardo – MA

9 – Portaria nº 398, de 19 de março de 2002 – Associação “Jovens” da Comunidade de Sítio Novo, na cidade de Sítio Novo – MA;

10 – Portaria nº 399, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária Nova Macuco, na cidade de Macuco – RJ;

11 – Portaria nº 401, de 19 de março de 2002 – Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul/PR – “ACCJS”, na cidade de Jandaia do Sul – PR;

12 – Portaria nº 403, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Apoio as Entidades de Bocaina, na cidade de Bocaina – SP

13 – Portaria nº 404, de 19 de março de 2002 – Fundação Zuli Moraes, na cidade de Caririáçu – CE;

14 – Portaria nº 405, do 19 de março de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação de Uberlândia, na cidade de Uberlândia – MG

15 – Portaria nº 408, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária e Cultural Santana de Parnaíba, na cidade de Santana de Parnaíba – SP; e

16 – Portaria nº 409, de 19 de março de 2002 – Sociedade Beneficente de Altamira do Maranhão, na cidade de Altamira-MA.

Brasília, 14 de maio do 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 509 EM

Brasília, 9 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária e Cultural Santana de Parnaíba, na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social o cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, estados esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.002546/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais so-

mente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 408, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002546/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária e Cultural Santana de Parnaíba, com sede na Rua Professora Ermelinda Teixeira, nº 28, Jardim Professora Benoá, na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade,

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23°26'51"S e longitude em 46°55'12" W, utilizando a frequência de 91.7MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 143/02-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53830002546/98, de 22-10-98

objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária e Cultural Santana de Parnaíba, localidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária e Cultural Santana de Parnaíba, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 2.758.227/0001-26, no Estado de São Paulo, com sede na Rua Professora Ermelinda Teixeira nº 28 – Jardim Professor Benoá, cidade de Santana do Parnaíba, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado

das Comunicações, por meio de requerimento datado de 21 de outubro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 17 de dezembro de 1999, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.645, de 3-3-98 Norma nº 2/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item I), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 14 a 291, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado no Morro do Botucavuru, ao lado dos residenciais 9 e 8 do Bairro do Alphaville, na cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 23°26'51"S de latitude e 46°52'12"W de longitude. Ocorre que as coordenadas e o endereço foram alteradas, mediante solicitação datada de 8 de novembro de 1998, desta forma as coordenadas referentes ao sistema irradiante proposto passaram a ser em 23°26'51"S de latitude e 46°55'12"W de longitude, localizado na Rua Professora Ermelinda Teixeira nº 28 – Jardim Professor Benoá, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 17-12-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 260, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, a requerente indicou novas coordenadas, que foram aceitas e analisadas por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação do cartão do CNPJ e declaração do endereço da sede. Encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 263 à 291).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 276, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 292 e 293.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária e Cultural Santana de Parnaíba

– quadro diretivo

Presidente: Valdir Jerônimo

Vice-presidente: Maria Angélica Teixeira Sales

Secretário.: Maria Cristina Aparecida T. Braga

Tesoureira: Maria Del Carmen Caballeda Adsuara

Suplente: Luciano Frederico Pontes

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Professora Ermelinda Teixeira nº 20 – Jardim Professora Benoá, cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo;

– coordenadas geográficas

23°26'51" de latitude e 46°55'12" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 292 e 293, bem como "Formulário de informações Técnicas" – fls 276 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária e Cultural Santana de Parnaíba, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53830002546/98, de 22 de outubro de 1998.

Brasília, 4 de março de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Relatora da conclusão Jurídica. – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 4 de março de 2002. – Por **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 107, DE 2004**

(Nº 2.497/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Itapecerica da Serra – ACIS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 600, de 22 de abril de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Itapecerica da Serra – ACIS a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 455, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 559, de 16 de abril de 2002 – Fundação da Integração Cultural Vianense, na cidade de Viana-MA.;

2 – Portaria nº 561, de 16 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Esporte e Lazer dos Moradores de Caatiba, na cidade de Caatiba-BA.;

3 – Portaria nº 564, de 16 de abril de 2002 – Associação O Bom Pastor de Amparo Social, na cidade de Presidente Bernardes-SP.;

4 – Portaria nº 569, de 16 de abril de 2002 – Associação dos Amigos Comunicadores de Ourém, na cidade de Ourém-PA.;

5 – Portaria nº 572, de 16 de abril de 2002 – Associação Comunitária Pocranense de Radiodifusão, na cidade de Pocrane-MG.;

6 – Portaria nº 574, de 16 de abril de 2002 – Associação Cultural Comunitária Grupo Amigos, na cidade de Salto-SP.;

7 – Portaria nº 576, de 16 de abril de 2002 – Associação Comunitária Dourado, na cidade de Dourado-SP.;

8 – Portaria nº 578, de 16 de abril de 2002 – Associação Médica Educacional da Lavras da Mangabeira-AMEL, na cidade de Lavras da Mangabeira-CE.;

9 – Portaria nº 599, de 16 de abril de 2002 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Machados FM, na cidade de Machados-PE.;

10 – Portaria nº 600, de 22 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Itapecerica da Serra – ACIS, na cidade de Itapecerica da Serra-SP.;

11 – Portaria nº 602, de 22 de abril de 2002 – Associação Rádio Comunitária Estância Velha-AERCOM FM na cidade de Estância Velha-RS.;

12 – Portaria nº 603, de 22 de abril de 2002 – Centro Pró-Melhoramentos do Morro do Castro, na cidade de São Gonçalo-RJ.;

13 – Portaria nº 604, de 22 de abril de 2002 – Centro de Desenvolvimento Comunitário de Munguba, na cidade de Almeirim-PA.

Brasília, 11 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 663 EM

Brasília, 29 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Itapequerica da Serra – ACIS, na cidade de Itapequerica da Serra, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, corroborada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.000019/00, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 600, DE 22 DE ABRIL DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000019/00, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Itapequerica da Serra – ACIS, com sede na Rua Itapura, nº 5, Jardim Tereza Maria, na cidade de Itapequerica da Serra, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º42'55"S e longitude em 46º51'20"W, utilizando a frequência de 88,7 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

RELATÓRIO Nº 234/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.830.000.019/00 de 14-01 – 2000.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Itapequerica da Serra, Estado de ACIS, localidade de Itapequerica da Serra, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Itapequerica da Serra – ACIS, inscrita no CNPJ sob o número 03.587.945/0001-40, Estado de São Paulo, com sede na Rua Itapura, nº 05, Jardim Tereza Maria, Cidade de Itapequerica da Serra, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 14.01.2000, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União Processo nº 53.830.000.019/00 **DOU**, de 17.12.1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 02/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

Processo nº 53.830.000.019/00

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade

- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 03 a 266 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Victor Manzini, nº 156, Centro, Cidade de Itapeverica da Serra, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 46º 51, 05” 8 de latitude e 26º 42’ 05” W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no DOU de 17.12.1999, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 76, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente, foram indicadas novas coordenadas geográficas, que, após analisadas, foram aceitas pelo Engenheiro Responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Preliminarmente, a Entidade teve seu processo arquivado por motivos técnicos. Contudo, diante do pedido de reconsideração e da análise da documentação encaminhada, a decisão que motivou o arquivamento foi revista e a Entidade oficiada para apresentação da planta de arruamento, comprovação de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, declaração do endereço da sede da Entidade. Diante da regularidade técnico-jurídica dos processos referentes às interessadas na localidade e, em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma nº 02/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre essas Entidades. Ocorre que, frente à negativa de entendimento e acordo, utilizou-se o critério de seleção apontado no subitem 6.10.2 da Norma nº 02/98, quando se constatou que a requerente conta com maior número de manifestações em apoio do que a sua concorrente e, em decorrência de tal fato, a Entidade foi selecionada e oficiada para que fosse enviado o Projeto Técnico (subitem 6.11 da Norma nº 02/98), bem como a Ata de eleição dos atuais dirigentes devidamente registrada (fls. 77 a 266).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 245 e 246, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 256 e 257.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de do-

cumentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Itapecerica da Serra – ACIS

– quadro diretivo

Presidente: Cláudia Regina Baldusco

Vice-Presidente: Marcelo Lino Tavares

Secretário: Sérgio Aparecido da Silva

Tesoureira: Angela Maria Baldusco

2º Tesoureiro: João Pinto Filho

Pres. Cons. Com.: Fernando José Rodrigues

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Victor Manzini, nº 156, Centro, Cidade de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo;

– coordenadas geográficas

23°42’55”S de latitude e 46°51’20”W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 245 e 246 e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM”, fls. 256 e 257, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Itapecerica da Serra – ACIS, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.000.019/00 de 14-1-2000.

Brasília, 8 de abril de 2002. – Relator da Conclusão Jurídica, **Adriana Guimarães Costa**, Chefe de Divisão / SSR – Relatora da Conclusão Técnica, **Regina Aparecida Monteiro**, Chefe de Serviço

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 108, DE 2004

(Nº 2.499/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Glória Radiodifusão Cultural e Educacional – GRACE a executar serviço de radiodifu-

são comunitária na cidade de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 649, de 26 de abril de 2002, que autoriza a Glória Radiodifusão Cultural e Educacional – GRACE a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 469, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 512, de 2 de abril de 2002 – Associação Comunitária Pedra Pintada – ACP, na cidade de Itacoatiara – AM;

2 – Portaria nº 642, de 26 de abril de 2002 – Associação Cultural Comunitária Franciscana de Codó Maranhão, na cidade de Codó – MA;

3 – Portaria nº 643, de 26 de abril de 2002 – Fundação Mário Moacyr Porto para o Desenvolvimento Comunitário de Cruz do Espírito Santo – FMMP, na cidade de Cruz do Espírito Santo – PB;

4 – Portaria nº 646, de 26 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação do Jardim Amarante – RN, na cidade de São Gonçalo do Amarante – RN;

5 – Portaria nº 647, de 26 de abril de 2002 – Associação dos Amigos do Portal do A1vorada/Juru – PB, na cidade de Juru – PB;

6 – Portaria nº 648, de 26 de abril de 2002 – Associação Sobralense Beneficente e Cultural Comunitária (ASBCC), na cidade de Sobral – CE;

7 – Portaria nº 649, de 26 de abril de 2002 – Olaria Radiodifusão Cultural e Educacional (GRACE), na cidade de Glória de Dourados – MS;

8 – Portaria nº 650, de 26 de abril de 2002 – Associação Cultural e Beneficente Cristovam Chiariada, na cidade de Senador Cortes – MG;

9 – Portaria nº 651, de 26 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão “Nossa Senhora da Glória”, na cidade de Passa Tempo – MG;

10 – Portaria nº 652, de 26 de abril de 2002 – Associação dos Moradores de Bairros do Município de Areial, na cidade de Areial – PB;

11 – Portaria nº 65, de 26 de abril de 2002 – Associação Comunitária “Nova Pequeri”, na cidade de Pequeri – MG;

12 – Portaria nº 654, de 26 de abril de 2002 – Rádio Comunitária de Santo Antônio do Descoberto FM, na cidade de Santo Antônio do Descoberto – GO; e

13 – Portaria nº 655, de 26 de abril de 2002 – Associação dos Moradores do Bairro Centro de Acorizal, na cidade de Acorizal – MT.

Brasília, 12 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 705 EM

Brasília, 10 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Glória Radiodifusão Cultural e Educacional – GRACE, na cidade de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da imponente da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53700.000082/2000, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 649, DE 26 DE ABRIL DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53700.000082/2000, resolve:

Art. 1º Autorizar a Glória Radiodifusão Cultural e Educacional – GRACE, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 1.576, na cidade de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1993, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º 24' 45" S e longitude em 54º 13' 45" W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

RELATÓRIO Nº 226/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.700.000.082/00 de 10-4-2000.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Glória Radiodifusão Cultural e Educacional/GRACE, localidade de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

I – Introdução

1. A Glória Radiodifusão Cultural e Educacional / GRACE, inscrita no CNPJ sob o número 03.744.022/0001-54, Estado do Mato Grosso do Sul, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 1576, Cidade de Glória de Dourados, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requeri-

mento datado de abril de 2000, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 27-3-2000, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item I), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;

- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 4 a 119 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Presidente Vargas, nº 1576, Cidade de Glória de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, de coordenadas geográficas em 22°24'45"S de latitude e 54°13'44"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 27-3-2000, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 95, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado

da Entidade, declaração do endereço da sede da Entidade, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma nº 02/98 (fls. 98 a 119).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 106, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;

- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 111 e 112.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Glória Radiodifusão Cultural e Educacional/GRACE.

– quadro diretivo

Presidente: Dirce Mazurok Brustolim

Vice-presidente: Manoel Ferreira dos Santos

Tesoureira: Vilma Gomes da Silva

Secretária: Zeneide Alves da Silva

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Presidente Vargas, nº 1.576, Cidade de Glória de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul;

– coordenadas geográficas

22°24'45"S de latitude e 54°13'45" correspondentes aos dados constantes no "Informações Técnicas", fl. 106 e "Roteiro Instalação da Estação de Radcom", fls. 111 refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Glória Radiodifusão Cultural e Educacional/GRACE, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.700.000.082/00 de 10-4-2000.

Brasília, em 08 de abril de 2002. – Relator da conclusão Jurídica **Adriana Guimarães Costa**, Chefe de Divisão/SSR. – Relator da conclusão Técnica **Regina Aparecida Monteiro**, Chefe de Serviço/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 10 de abril de 2002. – p./**Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 10 de abril de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 109, DE 2004**

(Nº 2.500/02, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Sociedade Comunitária de Radiodifusão de Canápolis – Rádio Triângulo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canápolis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 664, de 30 de abril de 2002, que autoriza a Sociedade Comunitária de Radiodifusão de Canápolis – Rádio Triângulo a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canápolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 497, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 659, de 30 de abril de 2002 – Associação Comunitária e Assistencial de Ibicoara – BA, na cidade de Ibicoara – BA;

2 – Portaria nº 660, de 30 de abril de 2002 – Associação Comunitária do Município de Esplanada, na cidade de Esplanada – BA;

3 – Portaria nº 661, de 30 de abril de 2002 – Rádio Comunitária N'Ativa FM de Tabuleiro do Norte, na cidade de Tabuleiro do Norte – CE;

4 – Portaria nº 662, de 30 de abril de 2002 – Associação Comunitária para o Progresso de Várzea Alegre, na cidade de Várzea Alegre – CE;

5 – Portaria nº 663, de 30 de abril de 2002 – Associação de Rádio Difusão Comunitária de Antas (ARDICA), na cidade de Antas – BA;

6 – Portaria nº 664, de 30 de abril de 2002 – Sociedade Comunitária de Radiodifusão de Canápolis – Rádio Triângulo, na cidade de Canápolis – MG; e

7 – Portaria nº 691, de 9 de maio de 2002 – Fundação Senador Waldemar de Moura Santos, na cidade de Picos – PI.

Brasília, 18 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 730 EM

Brasília, 13 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Sociedade Comunitária de Radiodifusão de Canápolis – Rádio Triângulo, na cidade de Canápolis; Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a

sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000001/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 664, DE 30 DE ABRIL DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos art. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000001/01, resolve:

Art. 1º Autorizar Sociedade Comunitária de Radiodifusão de Canápolis – Rádio Triângulo, com sede na Rua 15, nº 1.013, Bairro Boa Esperança, na cidade de Canápolis, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18º43'11"S e longitude em 49º12'12"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º EstE ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

RELATÓRIO Nº 244/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.000.001/01 de 3-1-2001.

Objeto: Requerimento de autorização para a Serviço de Comunitária.

Interessado: Sociedade Comunitária de Radiodifusão de Canápolis – Rádio Triângulo, localidade de Canápolis – Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Sociedade Comunitária de Radiodifusão de Canápolis – Rádio Triângulo, inscrita no CNPJ sob o número 04.213.976/0001-01, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua 15, nº 1013, Boa Esperança, Cidade de Canápolis, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 3-1-2001, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 5-12-2000, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 02/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

Processo nº 53.710.000.001/01

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 02 a 129 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua 15, nº 1013, Boa Esperança, Cidade de Canápolis, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 18º43'16"5 de latitude e 49º11'58"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 5-12-2000, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 36, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, foram indicadas as reais coordenadas que, após analisadas, foram aceitas pelo Engenheiro Responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas instruções sobre levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.
- coordenadas geográficas,
- coincidentes com os

12. Primeiramente, a Entidade teve seu processo arquivado, porém, diante do pedido de reconsideração e de nova análise da documentação encaminhada, a decisão que motivou o arquivamento foi revista, seguindo-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso II da Norma 02/98, comprovação de válida existência das Entidades que manifestaram apoio á iniciativa da requerente, declaração do endereço da sede da Entidade, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma 02/98 (fls. 39 a 129).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 56, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 130 e 131.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Sociedade Comunitária de Radiodifusão de Canápolis – Rádio Triângulo

– quadro diretivo

Presidente: Aquilino Neto Dantas

Vice-presidente: Juvenil Martins de Rezende

Secretário: Antônio Ferreira Garcia

Tesoureiro: Tolendal Bitencourt de Freitas

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Quinze, nº 1013, Boa Esperança, Cidade de Canápolis, Estado de Minas Gerais;

– coordenadas geográficas

18°43'11"S de latitude e 49°12'12"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 56 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 130 e 131, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Sociedade Comunitária de Radiodifusão de Canápolis – Rádio Triângulo, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.001/01 de 3-1-2001.

Brasília, 15 de abril de 2002. – **Adriana Guimarães Costa**, Relatora da conclusão Jurídica. Chefe de Divisão/SSR – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da Conclusão Técnica. Chefe de Divisão/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de abril de 2002. – **Nilton Geraldo Lemos de Lemos**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 110, DE 2004

(Nº 2.512/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação das Entidades da Pró Rádio “Cidade” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.498, de 2 de agosto de 2002, que autoriza a Associação das Entidades da Pró Rádio “Cidade” a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 786, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.488, de 2 de agosto de 2002 – Associação Rádio Comunitária de Capão da Canoa – ARCCC, na cidade de Capão da Canoa – RS;

2 – Portaria nº 1.489, de 2 de agosto de 2002 – Associação Comunitária Serrana (ACOS), na cidade de Brejões – BA;

3 – Portaria nº 1.490, de 2 de agosto de 2002 – Associação de Apoio e Assistência à Juventude Sericiteense (AJUS), na cidade de Sericita – MG.;

4 – Portaria nº 1.491, de 2 de agosto de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Passira, na cidade de Passira – PE;

5 – Portaria nº 1.492, de 2 de agosto de 2002 – Associação da Rádio Comunitária Bom Jesus FM, na cidade de Tuparetama – PE;

6 – Portaria nº 1.493, de 2 de agosto de 2002 – Associação Comunitária do Município de Botuporã, na cidade de Botuporã – BA;

7 – Portaria nº 1.494, de 2 de agosto de 2002 – Associação Cultural, Artística e Social de Integração Comunitária de São Manuel, na cidade de São Manuel – SP;

8 – Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2002 – Associação Rádio Comunitária Anawin, na cidade de Francisco Beltrão – PR;

9 – Portaria nº 1.496, de 2 de agosto de 2002 – Associação Comunitária de Campos Lindos (ACCL), na cidade de Cristalina – GO;

10 – Portaria nº 1.497, de 2 de agosto de 2002 – Associação de Apoio à Escola do Colégio Estadual José Garcia de Freitas, na cidade de Itaperuna – RJ;

11 – Portaria nº 1.498, de 2 de agosto de 2002 – Associação das Entidades da Pró Rádio “Cidade”, na cidade de Camapuã – MS;

12 – Portaria nº 1.505, de 6 de agosto de 2002 – Associação dos Moradores das Ruas e Bairros de Piracema, na cidade de Piracema – MG;

13 – Portaria nº 1.506, de 6 de agosto de 2002 – Associação de Jovens Unidos na Fraternidade, na cidade de Governador Nunes Freire – MA;

14 – Portaria nº 1.508, de 6 de agosto de 2002 – Associação Comunitária Beneficente Brilhante, na cidade de Campos dos Goytacazes – RJ; e

15 – Portaria nº 1.509, de 6 de agosto de 2002 – União Comunitária de Imbé de Minas, na cidade de Imbé de Minas – MG.;

Brasília, 10 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**, Presidente da República.

MC nº 1187 EM

Brasília, 21 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação das Entidades da Pró Rádio Cidade, na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão,

de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração de formações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53000.001186/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Queiroz do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.498, DE 2 DE AGOSTO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53700.001186/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação das Entidades da Pró Rádio “Cidade”, com sede na Rua Pedro Celestino, nº 677, sala 10, Galeria Dona Rosa, na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º 32’ 01” S e longitude em 54º 02’ 35” W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Queiroz do Nascimento**.

RELATÓRIO Nº 380/02-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº53700001186/98, de 12-8-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação das Entidades da Pró Rádio Cidade, localidade de Camapuã, Estado de Mato do Sul.

I – Introdução

1. A Associação das Entidades da Pró Rádio Cidade, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o nº 2.482.572/001-80, no Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Pedro Celestino nº 678 – sala 10 – Galeria Dona Rosa, cidade de Camapuã, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 10 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 5 de novembro de 1998, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 2/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designa-

ção de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados a entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 4 à 254, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório**. informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Pedro Celestino 678 – sala 10, na cidade de Camapuã, Estado do Mato Grosso do Sul, de coordenadas geográficas em 19°32'01"S de altitude e 54°02'35"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 5-11-98, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 16, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente, a requerente indicou novas coordenadas, que foram aceitas e analisadas por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coor-

denadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Inicialmente o Processo, após algumas diligências foi arquivado por meio do ofício nº 3.738/01 de 30-5-01, decisão esta que foi reconsiderada, seguindo-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III, IV e VIII da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, encaminhamento do cartão do CNPJ, declaração do endereço da sede e declaração de que não mantém vínculos de subordinação com qualquer outra entidade. (fls. 129 e 130).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 135, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;

- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 129 e 130.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação das Entidades da Pró Rádio Cidade;

– quadro diretivo

Presidente: Antonio Carlos Fragoso

Vice-presidente: Antonio Marcos Marini

Secretário: Roseli de F. M. Pereira

2º Secretário: Jerônima S. Ferreira

Tesoureiro: Josias Fogaça

2º Tesoureiro: Marluce Pimentel Duailibi

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Pedro Celestino nº 678 – Centro, cidade de Camapuã, Estado do Mato Grosso do Sul;

– coordenadas geográficas

19º32’01” de latitude e 54º02’35” de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 129 e 130, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 135 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação das Entidades da Pró Rádio Cidade, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53700001186/98, de 12 de agosto de 1998.

Brasília, 3 de julho de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Relator da conclusão Jurídica, Chefe de Divisão/SSR – **Regina Aparecida Monteiro**, Relator da conclusão Técnica Chefe de Serviço/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 4 de julho de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 111, DE 2004

(Nº 2.521/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Independente Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 19 de novembro de 1996, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio

Independente Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.213, DE 1996

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal,

EM nº 211/MC

submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 19 de novembro de 1996, que “Renova a concessão da Rádio Independente Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul”.

Brasília, 26 de novembro de 1996. – **Marcos Maciel**.

Brasília, 14 de novembro de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53790.000159/94, em que a Rádio Independente Ltda. solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada conforme Portaria MVOP nº 902, de 21 de setembro de 1950, cuja última renovação ocorreu nos termos do Decreto nº 89.713, de 29 de maio de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 30 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente,


SÉRGIO MOTTA
Ministro de Estado das Comunicações

PR : DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicado na Seção 1 do
Diário Oficial de
Cópia Autenticada 20 NOV 1996

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1996.

Renova a concessão da Rádio Independente Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000159/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a outorga deferida à Rádio Independente Ltda., pela Portaria MVOP nº 902, de 21 de setembro de 1950, renovada pelo Decreto nº 89.713, de 29 de maio de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

RADIO INDEPENDENTE LTDA***ZYK 260******Lajeado – RS*****NIRC Nº 432.002.257-11****ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12*****CGC/MF Nº 91.161.653/0001-08***

Os abaixo nomeados e qualificados, todos brasileiros, residentes e domiciliados nos endereços a seguir indicados, possuidores das cotas de capital da RADIO INDEPENDENTE LTDA., sociedade mercantil, por cotas de responsabilidade limitada, com sede na Av. Alberto Muller, s/no, Alto do Parque, nesta cidade de Lajeado-RS, constituída por instrumento particular de contrato arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 58.844, em, 05.07.1950, posteriormente alterado por instrumentos também particulares, igualmente ali arquivados sob nos 122.467, em 16.06.1980 – 498.985, em 13.12.1977 – 432.002.257-11, em 19.06.1980 – 590.180, em 14.07.1981 – 605.567, em 05.01.1982 – 678.641, em 26.05.1984 – 929.115, em 16.08.1988 – 994.005, em 05.09.1989 – 1.136.062, em 29.08.1981 – 1.333.074, em 30.08.1994 e 1.608.566, este último em 17.06.1997, permissionária do serviço de radiodifusão sonora do município de Lajeado-RS, conforme portaria nº 902, de 21.09.1950, do Ministério da Viação e Obras Públicas, renovada pela Portaria nº 227, de 24.03.1977, publicada no Diário Oficial da União, de 31.03.1977 e Decreto Federal nº 89.713, de 29.05.1984, --- a seguir:

1) ADILES PRETTO DE MARCHI, casada, do lar, residente e domiciliada na rua Toropi, nº 111, na cidade de Porto Alegre-RS, CPF Nº 001.712.470-00, portadora da Carteira de Identidade nº 8002852542, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul;

2) ANTONINO FORNARI, casado, advogado, residente e domiciliado na rua Adão Baido, nº 552, na cidade de Porto Alegre-RS, CPF Nº 062.948.040-00, portador da Carteira de Identidade nº 5001769933, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul;

3) CARLOS EMILIO TRIERWEILER, casado, comerciante, residente e domiciliado na rua Marechal Floriano, nº 501, apto. nº 81, na cidade de Porto Alegre-RS, CPF Nº 001.371.890-87, portador da Carteira de Identidade nº 500538712, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul;

4) EUNICE FLUCK RITTER, casada, serventúria da Justiça, residente e domiciliada na rua Getúlio Vargas, s/no, bairro Centro, município de Marques de Souza-RS, CPF Nº 005.147.640-15, portadora da Carteira de Identidade nº 7019916746, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul;

5) JOÃO JORGE HEXSEL, casado, comerciante, residente e domiciliado na rua Francisco Karnal, nº 353, em Lajeado-RS, CPF Nº 021.276.600-72, portador da Carteira de Identidade nº 3011860891, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul;

6) LAURO MATHIAS MULLER, casado, jornalista, que assina apenas LAURO M. MULLER, residente e domiciliado na Av. das Azaléias, nº 200, Alto do Parque, em Lajeado-RS, CPF Nº 005.157.950-20, portador da Carteira de Identidade nº 1004693221, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul;

7) JOÃO PEDRO MULLER, casado, diretor de empresa jornalística, residente e domiciliado na Rua Miguel Tostes, nº 1141, bairro São Cristóvão, em Lajeado-RS, CPF Nº 359.198.840-53, portador da

Continua às Folhas no 02.....

RADIO INDEPENDENTE LTDA. – ZYK 260 – LAJEADO – RS – ALTERAÇÃO CONTRATUAL No 12
– CONTINUAÇÃO – FOLHAS No 02

Carteira de Identidade no 4012652717, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul;

8) WILSON INÁCIO FELDENS, viúvo, radialista, residente e domiciliado na rua Washington Luiz, no 1331, apto 01, bairro São Cristóvão, em Lajeado-RS, CPF No 214.162.490-87, portador da Carteira de Identidade no 1004464937, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul;

9) SILVIO ORLANDINI, (Espólio), neste ato representado pelo seu inventariante sr. ALVEAR ORLANDINI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na rua Duque de Caixas, 807, apto. 301, na cidade de Lajeado-RS, CPF No 194.883.789-72, portador da Carteira de Identidade no 8033583322, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul; e,

10) VERGELINO TROMBINI, casado, motorista, residente e domiciliado na rua Padre Antonio, no 1076, na cidade de Maravilha-SC, CPF No 175.150.330-53, portador da Carteira de Identidade no 12R-353.383, expedida pela Secretaria da Segurança e Informações do Estado de Santa Catarina, e,

11) GELSON OLAVO DAHMER, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na rua 25 de Julho, no 146, em Lajeado-RS, CPF No 175.150.330-53, portador da Carteira de Identidade no 5032161787, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul,

--- têm entre si deliberado e ajustado alterar mais uma vez o pacto constitutivo da sociedade e suas posteriores alterações para, retirada de sócio, cessão de cotas e alteração da administração, o que fazem mediante as cláusulas e estipulações a seguir pactuadas:

1ª) RETIRADA DE SÓCIO – Retiram-se da sociedade os cotistas LAURO MATHIAS MULLER e VERGELINO TROMBINI, ambos já qualificado no preâmbulo deste instrumento.

2ª) CESSÃO DE COTAS – São efetuadas as seguintes cessões de cotas:

2.1 - O cotista Lauro Mathias Muller, que possui na sociedade uma cota de capital social no montante de R\$ 257.414,00(duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e catorze reais), cede e transfere integralmente a referida cota para o antigo cotista JOÃO PEDRO MULLER, pelo preço de R\$ 428.076,00(quatrocentos e vinte e oito mil e setenta e seis reais), cujo pagamento é efetuado neste ato em moeda corrente nacional.

2.2 - O cotista VERGELINO TROMBINI, que possui na sociedade uma cota de capital no montante de R\$ 1.139,00(hum mil, cento e trinta e nove reais), cede e transfere integralmente a referida cota para o antigo cotista JOÃO PEDRO MULLER, pelo preço de R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais), cujo pagamento é efetuado neste ato, em moeda corrente nacional,

3ª) NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL – Face ao disposto nas cláusulas precedentes o capital social fica assim distribuído entre os antigos e novos sócios:

a) ADILES PRETTO DE MARCHI.....	R\$ 1.139,00
b) ANTONINO FORNARI.....	R\$ 1.139,00
c) CARLOS EMILIO TRIERWEILER.....	R\$ 38.726,00
d) EUNICE FLUCK RIETER.....	R\$ 1.139,00
e) JOÃO JORGE HEXSEL.....	R\$ 1.139,00
f) GELSON OLAVO DAHMER.....	R\$ 1.139,00
g) JOÃO PEDRO MULLER.....	R\$ 276.777,00
h) SILVIO ORLANDINI.....	R\$ 2.278,00
i) WILSON INACIO FELDENS.....	R\$ 18.224,00
Total do Capital.....	R\$ 341.700,00

3.1 – Responsabilidade dos Sócios – A responsabilidade dos sócios continua, na forma da lei, limitada ao valor total do capital social.

4ª) ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO – A cláusula 9ª(nona) da Alteração Contratual Consolidatória no 3, arquivada, na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob no 432.002.257-11, em 19 de junho de 1980 passa a vigorar, com a seguinte redação:

Continua às Folhas no 03.....

RADIO INDEPENDENTE LTDA – ZYK 260 – LAJEADO – RS – ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03
– CONTINUAÇÃO – FOLHAS Nº 03.....

“ 9ª) ADMINISTRAÇÃO – A administração da sociedade, será exercida, pôr uma Diretoria composta pôr 2(dois) membros, denominados de Diretores, eleitos pela Assembléia de Cotistas. Ficam desde já nomeados os seguintes:

- a) DIRETOR - JOÃO PEDRO MULLER, brasileiro, casado, diretor de empresa jornalística, residente e domiciliado na rua Miguel Tostes, nº 1141, bairro São Cristóvão, em Lajeado-RS, CPF Nº 359.198.840-53, portador da Carteira de Identidade nº 4012652717, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, e,
- b) DIRETOR – WILSON INACIO FELDENS, brasileiro, viúvo, radialista, residente e domiciliado na rua Washington Luiz, nº 1331, apto. 01, bairro São Cristóvão, em Lajeado-RS, CPF Nº 214.162.490-87, portador da Carteira de Identidade nº 1004464937, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

9.1 – Representação – A sociedade é representada em juízo ou fora dele, tanto ativa como passivamente, pôr todos os Diretores, os quais poderão agir em conjunto ou isoladamente.

9.2 – Caução – Os Diretores estão dispensados de prestarem caução.

9.3 – Limitações – Aos Diretores é vedado vincular a sociedade a qualquer transação ou operação estranha ao objetivo social, inclusive prestar fianças, endossos ou aceites de favor em benefício de terceiros.

9.4 – Remuneração: Os Diretores perceberão, mensalmente, “Pró-labore”, debitada a Despesas Gerais ou conta subsidiária a quantia que for fixada em reunião de sócios a qual prevalecerá até nova fixação.

9.5 – Poderes Especiais – Os Diretores ficam investidos de poderes especiais para contrair empréstimos, junto a estabelecimentos de crédito para financiamento das atividades sociais, ou aquisição de equipamentos necessários as suas atividades, dando em garantia hipotecária ou pignoratícia de tais operações quaisquer bens móveis ou imóveis do patrimônio social.

9.6 – Mandatários – Os Diretores poderão constituir procuradores da sociedade para fins determinados.

6ª) VIGÊNCIA - A presente alteração contratual é considerada em vigor entre os sócios a partir desta data, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e estipulações da Alteração Contratual Consolidatória nº 03, arquivada pela MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 432.002.257-11, em 19 de junho de 1980, e suas posteriores alterações no que não colidirem com o disposto neste instrumento.

RADIO INDEPENDENTE LTDA - ZYK 260 - LAJEADO - RS - ALTERAÇÃO CONTRATUAL No 12 -
CONTINUAÇÃO - FOLHAS No 04.

E pôr se acharem assim de comum e perfeito acordo obrigam-se pôr si e pôr seus herdeiros ou sucessores a cumprir e respeitar fielmente este instrumento que, lido e aprovado, ratificam e assinam juntamente com as 2(duas) testemunhas abaixo em 7(sete) vias de igual teor e forma, sendo a primeira destinada ao arquivamento na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e as demais aos contratantes e arquivos da sociedade.

Lajeado-RS, 02 de abril de 1998.

1. ADILES PRETTO DE MARCHI.....
2. ANTONINO FORNARI.....
3. CARLOS EMILIO TRIERWEILER.....
4. EUNICE FLUCK RIETER.....
5. JOÃO JORGE HEXSEL.....
6. GELSON OLAVO DAHMER.....
7. JOÃO PEDRO MULLER.....
8. SILVIO ORLANDINI, neste ato representada pelo inventa-
riante do Espólio Sr. ALVEAR ORLANDINI.....
9. VERGELINO TROMBINI.....
10. WILSON INACIO FELDENS.....
11. LAURO MATHIAS MULLER.....

TESTEMUNHAS

João Batista da Silva
CI No 1023806233
SSP/RS

João Carlos Martins Pereira
CI No 4024129266
SSP/RS

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO, QUE A PRESENTE FOTOCOPIA, POR
MIM CONFERIDO, ESTÁ FIDEL AO ORIGINAL QUE
ME FOI APRESENTADO. DOU FE

30 SET. 2002

WILSON KLEIN - Tabelião
WILSON ROBERTO OIEL - Subst. do Tabelião
DÉCIO LUIS BATTISTI - Subst. do Tabelião
CARLOS LANGE - Escr. Autenticação

FOT. REDUZIDA

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/03/2001
SOB O NÚMERO:
2019118

Protocolo: 01/023234-6
Empresa: 43 2 0022571 1

ROSANE MACHADO ROLLO
SECRETÁRIA-GERAL

(À Comissão de Educação - Decisão Terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 112, DE 2004**

(Nº 2.542/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Alto Taquari Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 20 de janeiro de 1997, que renova, a partir de 10 de maio de 1994, a concessão da Rádio Alto Taquari Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 130, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 20 de janeiro de 1997, que “Renova a concessão da Rádio Alto Taquari Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul”.

Brasília, 22 de janeiro de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso**, Presidente da República.

EM nº 278/MC

Brasília, 16 de dezembro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53790.000222/94, em que a Rádio Alto Taquari Ltda. solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente conforme Portaria MVOP nº 710, de 1º de agosto de 1950, cuja última renovação ocorreu nos termos do Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União de 9 subsequente, por dez anos a partir de 10 de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1997**Renova a concessão da Rádio Alto Taquari Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000222/94,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33 § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Alto Taquari Ltda., outorgada originariamente pela Portaria MVOP nº 710, de 1º de agosto de 1950, renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão

sonora em onda média, na cidade de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República. – **Fernando Henrique**, Presidente da República – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

PARECER CONJURIMC Nº 494/96

Referência: Processo nº 53790.000222/94

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul.

Interessada: Rádio Alto Taquari Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 10 de maio de 1994.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

1. A Rádio Alto Taquari Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, requer a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 10 de maio de 1994.

2. Mediante Portaria MVOP nº 710, de 1º de agosto de 1950, foi outorgada permissão à Rádio Alto Taquari Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, tendo passado para a condição de concessionária em virtude de aumento de potência autorizado para seus transmissores, conforme Decreto nº 84.212, de 14 de novembro de 1979, publicado no **Diário Oficial** em 16 subseqüente.

3. A concessão foi renovada da última vez pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, conforme Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União de 9 subse-

qüente, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

5. Art. 27. “Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final em 1º de maio de 1994, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul, em 10-2-94, tempestivamente portanto.

8. A renovação deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994.

9. A peticionária tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela Portaria nº 161, de 04 de maio de 1990, com as seguintes composições:

Cotistas	Cotas
José Luiz Ballvé	15.300
Luiz Antônio Proença Fernandes	14.004
Getúlio Brasil Soares	696
Total	30.000

Quadro Diretivo

Luiz Antônio Proença Fernandes Superintendente

10. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade sofreu advertências, conforme se verifica às fls. 41.

11. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls. 40).

12. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 39.

13. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida e no prazo legal e com a documentação hábil.

14. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

15. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmº. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados da minuta dos atos próprios – Exposição de Motivos e Decreto – com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

16. Posteriormente, de acordo com o artigo 223, § 3º, da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer “sub censura”.

Brasília, 11 de novembro de 1996. – **Maria Elisabete Porto de Noronha**, Assistente Jurídico.

Aprovo. Submeto ao Sr. Consultor-Jurídico.

Brasília, 11 de novembro de 1996. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora de Comunicações.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 113, DE 2004

(Nº 2.525/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Progresso Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 14 de fevereiro de 1997, que renova, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Progresso Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão

sonora em onda média na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 239, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 14 de fevereiro de 1997, que “Renova a concessão da Rádio Progresso Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul”.

Brasília, 19 de fevereiro de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM nº 30/MC

Brasília, 4 de fevereiro de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50790.000891/93, em que a Rádio Progresso Ltda., solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada conforme Decreto nº 24.055, de 14 de novembro de 1947, renovada nos termos do Decreto nº 90.427, de 8 de novembro de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União de 9 de novembro de 1984, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de novembro de 1993.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Progresso Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50790.000891/93.

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Progresso Ltda., outorgada pelo Decreto nº 24.055, de 14 de novembro de 1947, e renovada pelo Decreto nº 90.427, de 8 de novembro de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de fevereiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República. – **Marcos Maciel – Sérgio Motta**.

PARECER CONJUR/MC Nº 619/96

Referência: Processo nº 50.790.000891/93

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul.

Interessada: Rádio Progresso Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 1º de novembro de 1993.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

A Rádio Progresso Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, requer a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de novembro de 1993.

2. Mediante Decreto nº 24.055, de 14 de novembro de 1947, foi outorgada concessão à Rádio Progresso Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

3. A concessão foi renovada da última vez pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 1983, conforme Decreto nº 90.427, de 8 de novembro de 1984 publicado no **Diário Oficial** da União de 9-11-84, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º períodos, esses, mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final em 1º de novembro de 1993, sendo

que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul, em 2-8-93, tempestivamente portanto.

8. A renovação deverá ocorrer a partir de 1º de novembro de 1993.

9. Por oportuno, lembramos que a sociedade efetivou transferência indireta da concessão, mediante a Exposição de Motivos nº 168/89-GM, de 18 de outubro de 1989, com o autorizo de sua Excelência o Presidente da República, em 18-10-89 (in DOU de 26-10-89).

10. A peticionária tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela Portaria nº 204, de 15 de maio de 1990, com as seguintes composições:

COTISTAS	COTAS
CLÁUDIA HELENA BALLVÉ PRATES	24.480
MARIA LUIZA CAMA PROENÇA FERNANDES	13.832
ESTELLA RENITA SCHERER	8.750
ERONY NICOLAO SCHERER	938
TOTAL:	48.000

Quadro Diretivo

Maria Luiza Cama Proença Fernandes Superintendente

11. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade não sofreu quaisquer penalidades, conforme se verifica às fls. 47.

12. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls. 32).

13. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 48/49.

14. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

15. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

16. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados da minuta dos atos próprios – Exposi-

ção de Motivos e Decreto – com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

17. Posteriormente, de acordo com o artigo 223, § 3º, da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer sub censura.

Brasília, 11 de dezembro de 1996, – **Maria Sônia Azevedo Cabral**, Assistente Jurídico.

Aprovo. Submeto ao Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 11 de dezembro de 1996, – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora de Comunicações.

Sala das Comissões, – **Rames Tebet**, Presidente – **Eduardo Suplicy**, Relator – **Delcídio Amaral** – **Serys Slhessarenko** – **Pedro Simon** – **Ney Suassuna** – **Demóstenes Torres** – **João Ribeiro** – **Jorge Bornhausen** – **José Agripino** – **Rodolpho Tourinho** – **Marco Maciel** – **Tasso Jereissati** – **Osmar Dias** – **Patrícia Saboya Gomes**.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 114, DE 2004

(Nº 2.530/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Jaraguá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 18 de julho de 1997, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Jaraguá Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 837, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal,

submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 18 de julho de 1997, que “Renova a concessão da Rádio Jaraguá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina”.

Brasília, 23 de julho de 1997, – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 149/MC

Brasília, 10 de julho de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50820.000077/94, em que a Rádio Jaraguá Ltda., solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, outorgada conforme Portaria MVOP nº 652, de 26 de setembro de 1947, cuja última renovação ocorreu nos termos do Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União de 16 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço, deverá o ato correspondente assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**.

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Jaraguá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50820.000077/94,-11

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Jaraguá Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 652, de 26 de setembro de 1947, e renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União em 16 subsequente, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de julho de 1997; 176º da Independência e 109º da República. – **Fernando Henrique Cardoso – Sérgio Motta**.

ALTERACAO CONTRATUAL DA EMPRESA

RADIO JARAGUA LTDA

DECIMA QUINTA ALTERACAO

WANDER WEEGE, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Picarras, nº 40, nesta cidade de Jaraguá do Sul (SC), portador da Carteira de Identidade nº 89.387, expedida pela SSI/SC, portador do CPF nº 004.366.909-34, e

LAURITA KARSTEN WEEGE, brasileira, casada, industrial, residente e domiciliada à Rua Picarras, nº 40, nesta cidade de Jaraguá do Sul (SC), portadora da Carteira de Identidade nº 3/R-436.577, expedida pela SSI/SC, portadora do CPF nº 292.231.139-20, únicos sócios proprietários da empresa

RADIO JARAGUA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGCMF sob nº 84.432.897/0001-12, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 7.484 em 28/05/47, e posteriores alterações contratuais sob nº 38.159 de 08.09.66, nº 57.092 de 25/01/72, nº 89.297/66 de 09/03/76, nº 32664-01-78 de 25/04/78, nº 4220032664-02-78 em 14/09/78, nº 32664-1-79 de 01/11/79, nº 32664-1-80 de 14/04/80, nº 32664-1-83 de 30/06/83, nº 32664-1-84 de 27/08/84, nº 32664-1-87 de 31.08.87, nº 42200326648 de 25/03/91, nº 42200326648 de 15/06/92, e 42200326648 de 21/11/95, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social, de conformidade com as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA

Que o capital social que era de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), é alterado para CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros reais), adequado a nova moeda;

CLAUSULA SEGUNDA

Que o capital social que era de CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros reais), é alterado para R\$ 3,63 (três reais e sessenta e três centavos), adequado a nova moeda;

CLAUSULA TERCEIRA

Que elevam o seu capital de R\$ 3,63 (três reais e sessenta e três centavos), para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), divididos em 1.000 (hum mil) quotas no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) cada uma, com a incorporação de R\$ 119.996,37 (cento e dezenove mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos), em Reservas de Correção monetária do capital;

CLAUSULA QUARTA

Que, face a presente alteração o capital social fica assim distribuído:

- a) WANDER WEEGE, participa com 950 (novecentas e cinquenta) quotas no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) cada uma, totalizando o valor de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais);
- b) LAURITA KARSTEN WEEGE, participa com 50 (cinquenta) quotas no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) cada uma, totalizando o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

CLAUSULA QUINTA

Que permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas constantes no contrato primitivo e posteriores alterações contratuais, que por força da presente não foram modificadas;

Em consequência das alterações contratuais acima procedidas, respeitadas as cláusulas não modificadas e para uma aplicação mais funcional, o Contrato Social, consolidando todos os dispositivos do Contrato Social constitutivo e suas alterações, passa a ter a seguinte redação;

CAPITULO I

DA DENOMINACAO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, INICIO E PRAZO

- 1 - A sociedade girará sob a denominacao social de RADIO JARAGUA LTDA
- 2 - A sociedade terá sua sede e foro na comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, a Rua Max Wilhelm, 373, Centro do município e cidade de Jaraguá do Sul;
- 3 - A sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão em Amplitude Modulada (AM) e em Frequencia Modulada (FM), bem como serviços de transmissão e retransmissão de som e imagem (Televisao, inclusive a Cabo). A sociedade tem, também por objetivo a exploração dos serviços de comunicação através do sistema de Telefonia Celular e serviços de música funcional (música ambiente), com a atuação em qualquer localidade do País;
- 4 - A sociedade iniciou suas atividades em 04 de setembro de 1948;
- 5 - A sociedade será constituída por prazo indeterminado, observando-se quando da sua dissolução os preceitos da lei específica;

CAPITULO II

CAPITAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADE

- 6 - O capital social é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), representado por 1.000 (hum mil) quotas, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) cada uma, assim distribuidas:
 - a) WANDER WEEGE, participa com 950 (novecentos e cinquenta) quotas, totalizando o valor de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais);
 - b) LAURITA KARSTEN WEEGE, participa com 50 (cinquenta) quotas, totalizando o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- 7 - A responsabilidade é limitada à totalidade do capital social, nos termos da legislação em vigor;

- 8 - A sociedade por todos os seus sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, os regulamentos e as instruções vigentes ou que vieram vigorar referentes a radiodifusão;
- 9 - A sociedade por todos os seus quotistas, se obriga a não efetuar qualquer alteração do presente contrato, sem que tenha para isso, previamente, obtido autorização dos poderes públicos competentes;
- 10- As quotas representativas do capital social são incaucionáveis e intransferíveis direta e indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, observando as leis em vigor, não podendo qualquer transferência de quota se efetivar em prévia anuência do Governo Federal;
- 11- As quotas são individuais em relação à sociedade, que para cada uma delas só reconhece um proprietário;
- 12- Em caso de morte de um dos sócios a sociedade continuará com os remanescentes, não se dissolverá, ficando a parte do sócio falecido para seus herdeiros ou sucessores;

CAPITULO III

EXERCICIO SOCIAL, BALANCO, DISTRIBUICAO DE LUCROS OU PREJUIZOS

- 13- O exercício social coincide com o ano civil;
- 14- No fim de cada ano será levantado um Balanço geral, para efeito de apuração de lucros ou prejuízos da sociedade. Dos lucros líquidos verificados no exercício, serão deduzidos 10% (Dez por cento) que se destinarão a constituição da reserva, providência esta que será facultativa desde que o referido fundo atinja a metade do capital social;
- 15- Os lucros líquidos restantes serão distribuídos entre os quotistas na proporção de suas quotas;
- 16- Os prejuízos verificados em Balanço, serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas;

CAPITULO IV

GERENCIA E SUA REMUNERACAO

- 17- A administracao da sociedade, será exercida por tempo indeterminado, pelos sócios-gerentes WANDER WEEGE e LAURITA KARSTEN WEEGE, que terão, individualmente plenos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele e para todos os negócios sociais, podendo ainda outorgar poderes a terceiros, devendo os instrumentos de mandato terem prazo determinado, não podendo, no entanto, os referidos sócios-gerentes alienar ou adquirir bens do ativo permanente da sociedade sem assinatura conjunta de ambos os sócios;
- 18- Fica entendido que os sócios poderão fazer-se representar por procurador, que tendo, suas atribuições e poderes especificados no instrumento de outorga de mandato, devendo nesse caso ser solicitado para tal designação, prévia autorizacao do Governo Federal, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado;
- 19- A diretoria retirará mensalmente a título de pró-labore, uma quantia fixada de comum acordo;
- 20- Para os cargos de gerente, procurador, administradores, locutores e encarregados das Instalações Radioelétricas só serão admitidos brasileiros natos;
- 21- Que os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

CAPITULO V

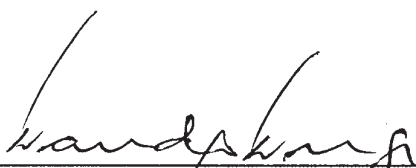
CASOS OMISSOS E FORO

- 22- Fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul (SC), para dirimir as questões oriundas do presente contrato;

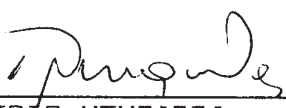
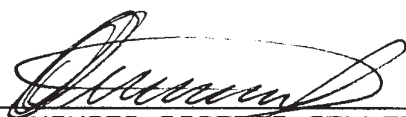
23- Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão administrados e regulados pela lei em vigor;

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas que são DECIO MENGARDA, brasileiro, casado, técnico contábil, residente e domiciliado nesta cidade de Jaraguá do Sul (SC), na Av. Mal. Deodoro da Fonseca, 597, portador da Carteira de Identidade nº 181.262 expedida pelo IML/SC, e do CPF nº 030.777.059-15, e AUGUSTO ROGERIO SELLFELD, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar administrativo, residente e domiciliado nesta cidade de Jaraguá do Sul (SC), na Rua Expedicionário Antonio Carlos Ferreira, nº 1328, portador da Carteira de Identidade nº 19/R-1.985.039 expedida pela SSP/SC, e do CPF nº 605.063.779-20, para que surtam os efeitos legais.

Jaraguá do Sul, 16 de abril de 1996


WANDER WEEGE
LAURITA KARSTEN WEEGE

TESTEMUNHAS


DECIO MENGARDA
AUGUSTO ROGERIO SELLFELD

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 95 a 114, de 2004, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, §1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março último, os projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “b”, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antero Paes de Barros.

São lidos os seguintes

PARECERES

PARECER Nº 99, DE 2004

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 2, de 2004 – nº 11/2004, na origem) da Presidência da República, que encaminha ao Senado Federal a programação monetária relativa ao primeiro trimestre de 2004.

Relator: Senador **Eduardo Suplicy**

I – Relatório

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que “Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do Real e os critérios para conversão das obrigações para o Real, e dá outras providências”, e por intermédio da Mensagem nº 2, de 2004, (Mensagem nº 11, na origem), o Presidente da República encaminha ao Senado Federal a programação monetária para o primeiro trimestre de 2004.

Os seis parágrafos do art. 6º da Lei nº 9.069, de 1995, fixam normas a serem observadas quando da tramitação da matéria no Congresso Nacional. O § 1º prevê que a programação monetária, uma vez aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, deve ser encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal. O § 2º atribui ao Congresso Nacional o poder de, com base em parecer daquela Comissão, rejeitar a programação monetária por meio de decreto legislativo, no prazo de dez dias a contar de seu recebimento. O § 3º especifica que o decreto legislativo de-

verá restringir-se à aprovação ou rejeição **in totum** da matéria, vedada a introdução de qual quer alteração. O § 4º estabelece que, decorrido o prazo previsto no § 2º sem apreciação da matéria pelo Plenário do Congresso Nacional, a programação monetária será considerada aprovada. O § 5º determina que, havendo rejeição da programação monetária, nova programação deve ser encaminhada ao Congresso Nacional, nos termos do art. 6º da Lei nº 9.069, de 1995, no prazo de dez dias a contar da data da rejeição. O § 6º prevê que, caso o Congresso Nacional não aprove a programação monetária até o final do primeiro mês do trimestre a que se destina, o Banco Central do Brasil fica autorizado a executá-la até sua aprovação.

A Mensagem, cujo processado contém 23 (vinte e três) folhas, compõe-se de:

a) documento Programação Monetária 2003: dezembro – 2003, de responsabilidade do Banco Central do Brasil, que especifica a programação monetária para o primeiro trimestre e para o ano de 2004, às folhas 4 a 21;

b) Aviso nº 17 – Supar/C. Civil, de 8 de janeiro de 2004, do Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que encaminha a Mensagem à Primeira Secretaria do Senado Federal, à folha 22;

c) Declaração do recebimento da Mensagem pela Presidência do Senado Federal em 19 de fevereiro de 2004, à folha 23.

O documento Programação Monetária 2003: dezembro – 2003, por sua vez, compreende os seguintes tópicos:

a. A economia no quarto trimestre de 2003, que examina a evolução de dados do País relativos ao faturamento real do comércio, aos índices de preços (IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, e IGP-DI – Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas), ao produto interno bruto, à produção industrial, à taxa de desemprego, ao resultado primário do Governo Federal, à dívida líquida e necessidades de financiamento do setor público, aos saldos de transações correntes e do comér-

cio exterior, aos investimentos estrangeiros diretos e às reservas internacionais;

b. Política Monetária no terceiro trimestre de 2003, que se reporta a evolução dos meios de pagamento, nos conceitos M1 e M4, e da base monetária, restrita e ampliada, comparando as previsões para o primeiro trimestre de 2004 com o realizado no terceiro trimestre de 2003;

c. Política Monetária no bimestre outubro/novembro de 2003, que se reporta à evolução dos mesmos agregados monetários de que trata o item anterior, comparando, porém, as previsões para o quarto trimestre de 2003 com o realizado no bimestre outubro/novembro de 2003;

d. Perspectivas para o primeiro trimestre e para o ano de 2004, que analisa os principais indicadores do nível de atividade econômica em termos dos resultados do comércio varejista, da redução das taxas de juro, da flexibilização das condições de crédito ao consumidor, do crescimento da demanda por investimentos, do crescimento das exportações, do resultado das contas do setor público, do comportamento provável da relação dívida/PIB, dos índices de preços;

e. Metas indicativas da evolução dos agregados monetários para o primeiro trimestre e para o ano 2004, formuladas em consistência com o regime de metas para a inflação, considerando-se, ainda, o comportamento provável de outros indicadores, como renda nacional, operações de crédito e taxas de juros.

II – Análise

Segundo os dados dessazonalizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB), a preços de mercado, no terceiro trimestre de 2003, apresentou um crescimento de 0,4%, comparativamente ao trimestre do ano anterior. Na mesma base de comparação, a indústria cresceu 2,7% e os serviços registraram um incremento de 0,1%, enquanto a agropecuária recuou 6,7%. Esses dados evidenciam o início da retornada, ainda que incipiente, do nível de atividade econômica.

Os principais índices de preços mostraram estabilidade da inflação corroborada pela queda sistemática desses indicadores. Esse comportamento demonstrou que as principais perturbações foram de

caráter eminentemente sazonal, provocando efeitos apenas temporários.

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) aumentou 0,34% em novembro, ante 0,29% no mês anterior, totalizando 8,74% no ano e 11,02% em doze meses. O Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) variou 0,48%, após alta de 0,44% em outubro, influenciado pelos aumentos de 0,46% do Índice de Preços no Atacado – Disponibilidade Interna (IPA-DI) e de 0,33% do Índice de Preços ao Consumidor – Brasil (IPC-Br). As variações do IGP-DI e do IPA-DI acumuladas em doze meses diminuíram pelo oitavo mês consecutivo, atingindo 9,92% e 8,79%, respectivamente, nos doze meses findos em novembro.

Apesar da virtuosidade desses indicadores, o mercado de trabalho não apresentou ainda uma recuperação do nível de emprego e da renda do trabalhador. A taxa de desemprego aberta, calculada pelo IBGE, ainda permaneceu em patamares elevados. A taxa média mensal relativa ao trimestre após outubro atingiu 12,93% ante 12,87% do trimestre anterior.

O governo federal manteve a sustentabilidade do ajuste fiscal implementado ao longo do ano. O superávit primário da esfera central de governo atingiu R\$4,6 bilhões em outubro e R\$43,2 bilhões, de janeiro a outubro, resultado compatível com a meta de 4,25% do PIB projetado para o ano. Por sua vez, a relação entre a dívida líquida do setor público atingiu 57,2% em outubro, ante 57,8%, em setembro.

As contas externas mantêm a trajetória de um bom ajuste. O saldo em transações correntes foi positivo em outubro, pelo sexto mês consecutivo. Assim, o resultado em transações correntes, nesse ano, deverá ser positivo pela primeira vez desde 1992, impulsionado principalmente pelo ajuste exportador que gerou significativos superávits comerciais.

Nesse sentido, as expectativas para o primeiro trimestre e para o ano de 2004 estão assentadas no início do processo de recuperação econômica verificada no terceiro trimestre de 2003, delineadas pela estabilização de preços e pela flexibilização da política monetária.

Deve se observar que o crescimento esperado, iniciado pelo consumo das famílias, e que deverá ser seguido pela demanda por investimentos por parte das empresas, será condicionado pelos limites da política monetária, tendo em vista os objetivos do sistema de metas de inflação e da necessidade de ampliar o nível de emprego e renda da economia.

No que tange ao setor externo, as projeções do Banco Central, para 2004, indicam que o superávit comercial será mantido, o que vem ocorrendo com a diversificação de mercados e de produtos. No entanto, esses prognósticos apontam um déficit em conta corrente em função da retomada do crescimento econômico. Tal déficit deverá ser financiado pelo incremento do fluxo líquido de investimentos diretos, pelas de operações no mercado de bônus e a rolagem integral da dívida privada. Ou seja, o financiamento do balanço de pagamentos deverá ocorrer em bases sólidas, ainda que com a possibilidade da redução das reservas internacionais brutas, em função das amortizações dos empréstimos ao FMI.

No que tange às contas fiscais, registraram-se desempenhos confortáveis em todos os segmentos do setor público.

A evolução favorável dos principais condicionantes da dívida líquida, se refletiu na trajetória declinante da taxa Selic, na estabilidade da taxa de câmbio e na continuidade da obtenção de superávits fiscais em todos os segmentos do setor público. Tais fatos contribuirão para a manutenção do equilíbrio da relação dívida/PIB.

Por fim, esse cenário virtuoso deverá ser acompanhado da estabilidade de preços em 2004.

Isso está a demonstrar que a programação monetária, ora apresentada, para o primeiro trimestre de 2004 é consistente com o atual regime de política monetária, dentro do sistema de metas para inflação e com o comportamento esperado para o produto nacional, para o emprego e renda, para as taxas de juros e para os demais indicadores macroeconômicos.

Entretanto, cabe salientar que diante dos resultados mencionados de taxas de crescimento do PIB abaixo de nossa potencialidade e de taxas de desemprego ainda muito elevadas, será importante que as autoridades monetárias passem a considerar as metas de crescimento da economia e do nível de emprego com a mesma importância que é dada para as metas de inflação.

III – Voto

Frente ao exposto, concluo pela apresentação de Projeto de Decreto Legislativo, aprovando a programação monetária para o primeiro trimestre de 2004.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 115, DE 2004

Aprova a Programação Monetária para o primeiro trimestre de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a Programação Monetária para o primeiro trimestre de 2004, nos termos da Mensagem Presidencial nº 2, de 2004.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senador – **Rames Tebet**, Presidente – **Eduardo Suplicy**, Relator – **Delcídio Amaral** – **Serys Slhessarenko** – **Pedro Simon** – **Ney Suassuna** – **Demóstenes Torres** – **João Ribeiro** – **Jorge Bornhausen** – **José Agripino** – **Rodolpho Tourinho** – **Marco Maciel** – **Tasso Jereissati** – **Osmar Dias** – **Patrícia Saboya Gomes**.

PARECER Nº 100, DE 2004

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 283, de 2003, (nº 765/2003, na origem) que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até US\$80.040.000,00 (oitenta milhões e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Curitiba e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID), destinada ao financiamento parcial do “Programa de Transporte Urbano de Curitiba II”.

Relator: Senador **Jorge Bornhausen**

I – Relatório

É encaminhada ao Senado Federal a Mensagem (SF) nº 283, de 2003, da Presidência da República (Mensagem nº 765, na origem), pleito da Prefeitura Municipal de Curitiba, para que possa contratar operação de crédito externo, com garantia da União.

Como é sabido, as operações de crédito interno e externo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios estão sujeitas à observância e ao cumprimento das condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001. A primeira trata do limite global para a dívida consolidada, já a segunda trata das operações de crédito interno e externo, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

Essas resoluções compatibilizam o exercício do controle do processo de endividamento dos referidos entes federados com as disposições contidas na Lei

Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Transporte Urbano de Curitiba II.

Segundo informações contidas no parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, o custo total do programa está estimado em US\$133,4 milhões, dos quais o equivalente a US\$80 milhões serão financiados pelo BID e o equivalente a US\$53,4 milhões deverão ser aportados como contrapartida sob a responsabilidade do município de Curitiba.

A operação de crédito externo será realizada nas seguintes condições:

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

Garantidor: República Federativa do Brasil;

Valor: Em ienes japoneses, equivalentes a US\$80.040.000 (oitenta milhões e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América) na data da aprovação do empréstimo pela Diretoria do BID;

Prazo de Desembolso: cinco anos, a contar da data de assinatura do contrato;

Modalidade de Empréstimo: Mecanismo Unimonetário;

Amortização: em trinta parcelas semestrais, consecutivas e, tanto quanto possível, iguais, vencendo-se a primeira em 15-8-2009 e a última em 15-2-2024;

Juros: exigidos semestralmente, calculados com base no custo dos empréstimos qualificados em ienes japoneses com taxa de juros ajustável contraídos pelo Banco no semestre anterior (custo de captação), acrescidos de margem fixada periodicamente pelo BID; previamente ao primeiro desembolso, poderá ser exercida pelo mutuário, com anuência do garantidor, opção da taxa de juros aplicável ao empréstimo, por uma taxa de juros baseada na taxa LIBOR (LIBOR + margem fixada periodicamente pelo prestador);

Comissão de Compromisso: inicialmente em 0,25% ao ano, podendo ser alterada para até 0,75% ao ano conforme a revisão semestral do BID, exigida semestralmente sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato;

Comissão para Inspeção e Supervisão: inicialmente não será cobrada, mas, conforme revisão periódica do MD, poderá ser exigida, por semestre, até o valor em ienes japoneses equivalente a US\$80.040,00.

II – Análise

A Secretaria do Tesouro Nacional e a Procuradoria Geral da fazenda Nacional emitiram pareceres favoráveis ao pleito e à concessão de garantia da União nessa operação de crédito externo.

Nesses pareceres, são fornecidas e disponibilizadas informações acerca da situação da Prefeitura Municipal de Curitiba no que diz respeito ao cumprimento das exigências e condições, de natureza financeira e processual, estipuladas nas referidas Resoluções nºs 40 e 43 de 2001, do Senado Federal, bem como relativas às disposições constantes da Resolução nº 96, de 1989, que trata das premissas a serem observadas para que possa a União conceder garantias em operações de crédito.

Assim é que, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, a concessão de quaisquer garantias por parte da União equipara-se a operação de crédito que, para operações financeiras externas, exige a prévia autorização do Senado Federal.

É exigido que a União observe as seguintes condições prévias a prestação de garantias:

1 – oferecimento de contragarantias suficientes para o pagamento de qualquer desembolso que a União possa vir a fazer se chamada a honrar a garantia;

2 – adimplência do tomador do empréstimo para com a União e com as entidades controladas pelo Poder Público Federal.

Depreende-se do parecer da Secretaria do Tesouro Nacional que o garantido, Prefeitura Municipal de Curitiba, tem condições de cumprir as obrigações financeiras a serem garantidas pela União. Isso porque:

a) há previsão do oferecimento de contragarantias adequadas por parte da Prefeitura Municipal de Curitiba, comprovando a sua capacidade de honrar os compromissos assumidos. Para tanto, é prevista a formalização de contrato entre o município e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação dos recursos de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras em direito admitidas;

b) assim sendo, poderá o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos.

sos honrados. De acordo com estudo elaborado pela STN acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias da Prefeitura Municipal de Curitiba, ela dispõe de margens de recursos suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação de crédito pretendida;

c) o Município de Curitiba apresenta capacidade de pagamento do empréstimo, de forma suficiente, portanto, para a concessão de garantia da União.

Assim, entende a STN que o Município de Curitiba conta com recursos suficientes, devidamente demonstrados, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo, não impondo, pois, restrições a atual situação fiscal do município, nem atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com agências oficiais de crédito.

Além disso, de acordo com informações contidas no Parecer STN/COREF nº 405, de 17 de dezembro de 2003, consulta realizada por meio eletrônico, na presente data, não indicou a existência de débitos em nome do Município de Curitiba junto à União e suas entidades controladas.

Informa, ainda, que não há registro de pendências do interessado no âmbito do Siafi relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União.

Ademais, não há registro de débito em nome da Prefeitura Municipal de Curitiba em operações de crédito já garantidas, de acordo com informação prestada pela STN.

Em decorrência, há observância do inciso II do § 9º do art. 3º da referida Resolução nº 96, de 1989, e do § 2º do art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Relativamente aos aspectos de natureza financeira, nos termos das condições e exigências definidas na Constituição Federal e nas Resoluções nºs 96, de 1989, e 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, aplicáveis ao financiamento pretendido, cabem os seguintes esclarecimentos:

a) os limites de endividamento da União, estipulados nos artigos 2º, 3º e 4º da referida Resolução nº 96, de 1989, são atendidos, conforme é informado no Parecer STN/COREF nº 405, de 17 de dezembro de 2003;

b) o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, PGN/COF nº 2.185/2003, encaminhado ao Senado Federal, no exame das cláusulas da minuta contratual, conclui que elas são admissíveis e estão de acordo com a legislação brasileira aplicável à espécie, tendo sido observado o disposto no art. 5º da Resolução nº 96, de 1989, que veda disposição contratual de natureza política ou atentatória à soberania nacional e à ordem pública;

c) relativamente à exigência constitucional de que programas ou projetos constem do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, é informado que os investimentos previstos no programa mencionado constam do Plano Plurianual da Prefeitura Municipal de Curitiba para o período 2002/2005 – Lei nº 13.257, de 28 de dezembro de 2001;

d) no parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, Parecer STN/COPEM nº 1.600, de 14 de novembro de 2003, são fornecidas e disponibilizadas informações acerca da situação da Prefeitura do Município de Curitiba no que diz respeito ao cumprimento das exigências e condições, de natureza financeira e processual, estipuladas nas referidas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal.

O referido parecer, anexo ao ofício encaminhado ao Senado Federal, ressalta que a operação de crédito pretendida pelo Município de Curitiba atende os limites definidos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal.

III – Voto

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Prefeitura Municipal de Curitiba encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções nºs 96, de 1989, 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3, DE 2003

Autoriza a Prefeitura Municipal de Curitiba a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$80.040.000,00 (oitenta

milhões e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar, parcialmente, o Programa de Transporte Urbano de Curitiba II”.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Curitiba autorizada a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$80.040.000,00 (oitenta milhões e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no caput destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Transporte Urbano Curitiba II.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

II – Garantidor: República Federativa do Brasil;

II – Valor: Em ienes japoneses, equivalentes a US\$80.040.000 (oitenta milhões e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América) na data da aprovação do empréstimo pela Diretoria do BID;

IV – Prazo de Desembolso: cinco anos, a contar da data de assinatura do contrato;

V – Modalidade de Empréstimo: empréstimo do mecanismo unimonetário

VI – Amortização: em trinta parcelas semestrais, consecutivas e, tanto quanto possível, iguais, vencendo-se a primeira em 15-8-2009 e a última em 15-2-2004

VII – Juros: exigidos semestralmente, calculados com base no custo dos empréstimos qualificados em Ienes Japoneses com taxa de juros ajustável contraídos pelo Banco no semestre anterior (custo de captação), acrescidos de margem fixada periodicamente pelo BID; previamente ao primeiro desembolso, poderá ser exercida pelo mutuário, com anuência do garantidor, opção da taxa de juros aplicável ao empréstimo, por uma taxa de juros baseada na taxa LIBOR (Libor – margem fixada periodicamente pelo prestador);

VIII – Comissão de Compromisso: inicialmente em 0,25% ao ano, podendo ser alterada para até 0,75% ao ano conforme a revisão semestral do BID, exigida semestralmente sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato;

IX – Comissão para Inspeção e Supervisão: inicialmente não será cobrada, mas, conforme revisão periódica do MD, poderá ser excluída por semestre, até o valor em Ienes japoneses equivalente a US\$80.040,00.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia à Prefeitura Municipal de Curitiba na operação de crédito externo referida no art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput fica condicionada a que a Prefeitura Municipal de Curitiba vincule, como contragarantias à União, os recursos de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, mediante formalização de contrato de contragarantia, podendo o Governo Federal reter importâncias necessárias diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, – **Ramez Tebet**, Presidente – **Jorge Bornhausen**, Relator – **Eduardo Suplicy** – **Serys Shessarenko** – **Dalcídio Amaral** – **Pedro Simon** – **Ney Suassuna** – **Demóstenes Torres** – **José Agripino** – **Rodolpho Tourinho** – **Marco Maciel** – **Tasso Jereissati** – **Osmar Dias** – **Patrícia Saboya Gomes**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência comunica ao Plenário que o **Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 2004**, que aprova a Programação Monetária relativa ao primeiro trimestre de 2004, cujo parecer foi lido anteriormente, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno, salvo se a pauta for desobstruída, uma vez que por se tratar de matéria com prazo de tramitação determinado, a mesma constará da pauta da sessão deliberativa ordinária da próxima terça-feira, dia 3, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno, oportunidade em que poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência comunica ao Plenário que o **Projeto de Resolução nº 3, de 2004** (MSF 283/2003), que autoriza a Prefeitura Municipal de Curitiba a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de De-

envolvimento – BID, no valor de até oitenta milhões e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América, destinada a financiar, parcialmente, o “Programa de Transporte Urbano de Curitiba II”, cujo parecer foi lido anteriormente, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, “f”, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antero Paes de Barros.

É lida a seguinte

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 2, DE 2004**

Altera os arts. 102 e 105 e acrescenta parágrafo ao art. 111 da Constituição Federal, para restringir a utilização dos recursos extraordinário, especial e de revista.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 102 e 105 da Constituição passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 102.

III – admitir e julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas por Tribunal quando a decisão recorrida:

.....
§ 3º São insuscetíveis de recurso e de quaisquer incidentes as decisões judiciais, em qualquer instância, que dêem à matéria constitucional a interpretação determinada por decisão em recurso extraordinário, ressalvada apenas a propositura originária ao Supremo Tribunal Federal de representação de revisão de jurisprudência, pelos indicados no art. 103, I a IX (NR)”

.....
“Art. 105.

III – admitir e julgar, em recurso especial, as causas decididas pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais de Justiça dos Estados ou do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:

.....
§ 1º

§ 2º São insuscetíveis de recurso e de quaisquer incidentes as decisões judiciais, em qualquer instância, que dêem a tratado ou lei federal a interpretação determinada por decisão em recurso especial, ressalvada apenas a propositura originária ao Superior Tribunal de Justiça de representação de revisão de jurisprudência, pelos indicados no art. 103, I a IX. (NR)”

Art. 2º O art. 111 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 111.

.....
§ 4º São insuscetíveis de recurso e de quaisquer incidentes as decisões judiciais, em qualquer instância, que dêem à legislação trabalhista a interpretação determinada por decisão em recurso de revista, ressalvada apenas a propositura originária ao Tribunal Superior do Trabalho de representação de revisão de jurisprudência, pelos indicados no art. 103, I a IX. (NR)”

Art. 3º Esta Emenda à Constituição entra em vigor da data de sua promulgação.

Justificação

Não é novidade a completa exaustão do modelo de prestação de jurisdição praticado hoje no Brasil. A má engenharia processual que hoje contamina o Poder Judiciário é perceptível tanto entre os chamados operadores do Direito quanto ao brasileiro comum. Àqueles, a eternização dos processos e o uso abusivo e amoral de recursos protelatórios crava a estaca da inoperância na efetividade da solução estatal de litígios, criando um arremedo de prestação jurisdicional somente interessante àqueles a quem não interesse a decisão do processo, mas sua indefinida procrastinação. Ao brasileiro comum, por seu turno, resta a percepção de que recorrer ao Judiciário é inútil, moroso, caro e incerto.

Sem sombra de dúvidas, uma das principais causas dessa miopia institucional na prestação da jurisdição no Brasil deve-se à corrupção na utilização do acesso aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal.

Em termos teóricos, não haveria espaço para dúvidas sobre a aptidão constitucional desse acesso. Nessa linha:

a) a utilização do recurso extraordinário junto ao Supremo Tribunal Federal é destinada (CF, art. 102, III) estritamente ao debate da matéria constitucional existente nos processos. Através desse instrumento, o Supremo Tribunal Federal uniformizaria a interpretação da Constituição, impedindo que a jurisdição constitucional variasse em qualidade e efeitos nos diversos pontos do Brasil, assegurando homogeneidade à leitura da Carta Magna;

b) a aptidão natural do recurso especial perante o Superior Tribunal de Justiça (CF, art. 105, III), por seu turno, é devotada exclusivamente ao contraste do Direito Federal. Julgando esse recurso, o Superior Tribunal de Justiça assegura que disposições da legislação federal (Códigos e legislação esparsa) não encontrem um entendimento em um Estado e outras conclusões em outros. Julgado o recurso especial, o Direito Federal ganha uniformidade, inclusive preservando a inteireza da federação quanto a isso;

c) finalmente, o recurso de revista, no Tribunal Superior do Trabalho, é instrumento recursal exclusivo para o debate da extensão e aplicação da legislação trabalhista infraconstitucional, impedindo que: um direito assegurado ao trabalhador paulista seja negado ao gaúcho ou ao nordestino, por exemplo, conferindo homogeneidade à legislação do trabalho.

Nessa linha de concepção, parece óbvio que, se o Supremo Tribunal Federal declara, julgando o recurso extraordinário, que a lei instituidora de determinado tributo é inconstitucional, com o efeito de impedir a cobrança de determinado contribuinte, tal lei não será aplicada a nenhum contribuinte, já que não se admite a personalização da decisão e nem a variação dramática de jurisprudência de caso a caso.

Não é o que ocorre hoje, contudo. A habilidade de alguns, associada à falta de escrúpulos de outros e à inação de terceiros permite, hoje, a prática de um regime processual ilógico, no qual qualquer juiz ou Tribunal pode divergir do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional, do STJ em matéria de direito federal e do TST em matéria trabalhista, julgando casos concretos. E, mesmo nos casos em que tais juizes e tribunais concordam com essas Cortes, nada

hoje impede que o vencido (geralmente o Poder Público) continue a impetrar recursos até atingir o topo do Judiciário, mesmo sabendo que perderá a demanda, atraído apenas pela garantida demora na prolação da decisão final.

O que se tem, na prática, é a instituição de uma espécie de triplo grau de jurisdição, cuja adoção impelirá todos os feitos até o topo do Judiciário, com desprezo da lógica processual, da tempestividade, da eficiência.

Isso não é prestação jurisdicional. Isso não é funcionamento judiciário. No sistema que se pratica hoje, todos saem perdendo, mas perde principalmente o Judiciário, que vê a sua credibilidade esvair-se.

A proposta de emenda à Constituição que estamos apresentando busca corrigir esse desvio, instituindo determinação de proibição de divergência, nos graus jurisdicionais inferiores, das decisões do STJ, do TST e do Supremo Tribunal Federal.

Com esse efeito impeditivo de recursos, é irreversível a decisão judicial que adote, nas razões de decidir, a mesma base jurídica a que chegou o STF julgando o recurso extraordinário, o STJ, julgando o recurso especial e o TST, decidindo o recurso de revista. Esses Tribunais, com isso, terão garantida a efetividade da destinação processual de tais recursos, e estar-se-á recuperando a unidade estrutural e jurídica do Direito no Brasil, inclusive e especialmente para os chamados processos de massa.

Urge que se resgate o Judiciário do abismo de inoperância a que foi arremessado pelas enormes deficiências do processo brasileiro. Esta proposição erige-se como um movimento agudo nessa recuperação.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2004. – **Paulo Paim – Eduardo Suplicy – Almeida Lima – Jonas Pinheiro – Heráclito Forte – Alvaro Dias – Valdir Raupp – Fátima Cleide – Roseany Sarney – Mão Santa – Marco Maciel – Aelton Freitas – Garibaldi Alves Filho – João Motta – Pedro Simon – Papaléo Paes – Augusto Botelho – Sérgio Cabral – Maria Do Carmo – José Agripino – Demóstenes Torres – Eduardo Siqueira Campos – Ideli Salvatti – Magno Malta – Gerson Camata – Paulo Octávio – Ramez Tebet – Efraim Morais.**

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO III
Do Poder Judiciário

SEÇÃO II
Do Supremo Tribunal Federal

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

(...)

III – julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

a) contrariar dispositivo desta Constituição;

b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição.

§ 1º A arguição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente desta Constituição, será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.

§ 2º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações declaratórias de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal, produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e ao Poder Executivo.

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

(...)

III – julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:

a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;

b) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face de lei federal;

c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal.

Parágrafo único. Funcionará junto ao Superior Tribunal de Justiça o Conselho da Justiça Federal, cabendo-lhe, na forma da lei, exercer a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

SEÇÃO V

Dos Tribunais e Juízes do Trabalho

Art. 111. São órgãos da Justiça do Trabalho:

I – o Tribunal Superior do Trabalho;

II – os Tribunais Regionais do Trabalho;

III – Juízes do Trabalho.

§ 1º O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de dezessete Ministros, togados e vitalícios, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, dos quais onze escolhidos dentre juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho, integrantes da carreira da magistratura trabalhista, três dentre advogados e três dentre membros do Ministério Público do Trabalho.

§ 2º O Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas tríplices, observando-se, quanto às vagas destinadas aos advogados e aos membros do Ministério Público, o disposto no art. 94; as listas tríplices para o provimento de cargos destinados aos juízes da magistratura trabalhista de carreira deverão ser elaboradas pelos Ministros togados e vitalícios.

§ 3º A lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A proposição que acaba de ser lida terá sua tramitação iniciada a partir do dia 15 de fevereiro de 2004.

Sobre a mesa, projeto recebido da Câmara que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antero Paes de Barros.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 2, DE 2004
(Nº 7.068/2002, na Casa de origem)

Dispõe sobre a transformação de funções comissionadas em cargos em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam transformadas em cargos em comissão, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, as funções comissionadas constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º As atividades a serem desenvolvidas nas áreas de informática, recursos humanos, planejamento e orçamento, administração financeira, material e patrimônio e de controle interno serão organizadas sob a forma de sistemas, cujos órgãos centrais serão as respectivas unidades do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 1º As disposições constantes do **caput** deste artigo aplicam-se a outras atividades auxiliares comuns que necessitem de coordenação central.

§ 2º Os serviços da Justiça do Trabalho incumbidos das atividades de que trata este artigo são considerados integrados ao respectivo sistema e ficam, conseqüentemente, sujeitos à orientação normativa, supervisão técnica e à fiscalização específica do órgão central do sistema, sem prejuízo da subordinação hierárquica aos dirigentes dos órgãos em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

Art. 3º O Tribunal Superior do Trabalho baixará as instruções necessárias à aplicação do disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(Art. 1º da Lei nº . de de de)

TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EM CARGOS EM COMISSÃO NO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO			
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO			
EXTINÇÃO		CRIAÇÃO	
FUNÇÕES/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES	FUNÇÕES/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
FC-01	118	CJ-3	22
		CJ-2	01
		CJ-1	05
TOTAL	118	TOTAL	28

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 7.068, DE 2002

Dispõe sobre a transformação de funções comissionadas em cargos em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam transformadas em cargos em comissão, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, as funções comissionadas constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As atividades a serem desenvolvidas nas áreas de informática, recursos humanos, planejamento e orçamento, administração financeira, material e patrimônio e de controle interno serão organizadas sob a forma de sistemas, cujos órgãos centrais serão as respectivas unidades do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 1º As disposições constantes do *caput* deste artigo aplicam-se a outras atividades auxiliares comuns que necessitem de coordenação central.

§ 2º Os serviços da Justiça do Trabalho incumbidos das atividades de que trata este artigo são considerados integrados ao respectivo sistema e ficam, conseqüentemente, sujeitos à orientação normativa, supervisão técnica e à fiscalização específica do órgão central do sistema, sem prejuízo da subordinação hierárquica aos dirigentes dos órgãos em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

Art. 3º O Tribunal Superior do Trabalho baixará as instruções necessárias à aplicação do disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF., de de ; 181º da Independência e 114º da República.

ANEXO ÚNICO

(Art. 1º da Lei n.º , de de de)

TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EM CARGOS EM COMISSÃO NO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO			
EXTINÇÃO		CRIAÇÃO	
FUNÇÕES/NÍVEL	N.º DE FUNÇÕES	FUNÇÕES/NÍVEL	N.º DE FUNÇÕES
FC-01	118	CJ-3	22
		CJ-2	01
		CJ-1	05
TOTAL	118	TOTAL	28

J U S T I F I C A T I V A

Nos termos dos artigos 48, inciso X, e 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional anteprojeto de lei aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 867/2002, que consubstancia medida para a transformação de funções comissionadas, sem qualquer aumento de despesa, em cargos em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho.

A crescente elevação do volume de serviços, evidenciada e recrudesce inclusive pela redução do número de membros do Tribunal Superior do Trabalho efetivada pela Emenda Constitucional n.º 24/99, e a necessidade de propiciar maior funcionalidade e dinâmica às unidades administrativas da Corte justificam a adoção de medidas que viabilizem a adequação de sua estrutura organizacional, assegurando a manutenção da celeridade na entrega da prestação jurisdicional.

Tem-se observado cada vez mais no âmbito do Tribunal, diante da volumosa e intrincada carga de tarefas que lhe são atribuídas, a necessidade de otimizarem-se os recursos

disponíveis com o propósito de garantir maior eficiência e agilidade na consecução das atribuições institucionais, especialmente no que se refere àquelas mais complexas e especializadas.

Nesse sentido, o anteprojeto de lei ora submetido à deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional contempla a transformação de 118 (cento e dezoito) funções comissionadas de apoio operacional, já existentes e atualmente vagas, em cargos em comissão indispensáveis ao pleno desenvolvimento das atividades projetadas pelo Tribunal Superior do Trabalho, a serem ocupados por pessoal compatibilizadamente qualificado ao seguro, rápido e satisfatório desempenho das tarefas que exigem maior grau de especialização.

As proposições contidas nos artigos 2º e 3º do anteprojeto ora sob a deliberação dos Ex.^{mos} Senhores Membros do Congresso Nacional, objetivam dotar a Justiça do Trabalho dos mecanismos legais de coordenação, supervisão e fiscalização de suas próprias atividades, a serem organizadas sob a forma de sistemas, sendo oportuno ressaltar que a medida não constitui inovação, já tendo sido adotada no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral e Tribunais Regionais Eleitorais, conforme se pode verificar no texto do artigo 11 da Lei n.º 8.868, de 14 de abril de 1994.

Portanto, impõem-se urgentes providências no sentido de não somente dotar a Justiça do Trabalho dos mecanismos legais necessários à coordenação, supervisão e fiscalização de suas atividades, bem assim assegurar a estrutura do Tribunal Superior do Trabalho dos comandos adequados e indispensáveis ao desempenho satisfatório de suas atribuições, pelo que se propõe a transformação das funções comissionadas de apoio operacional em cargos em comissão, constantes do Anexo único do anteprojeto de lei ora

disponíveis com o propósito de garantir maior eficiência e agilidade na consecução das atribuições institucionais, especialmente no que se refere àquelas mais complexas e especializadas.

Nesse sentido, o anteprojeto de lei ora submetido à deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional contempla a transformação de 118 (cento e dezoito) funções comissionadas de apoio operacional, já existentes e atualmente vagas, em cargos em comissão indispensáveis ao pleno desenvolvimento das atividades projetadas pelo Tribunal Superior do Trabalho, a serem ocupados por pessoal compatibilizadamente qualificado ao seguro, rápido e satisfatório desempenho das tarefas que exigem maior grau de especialização.

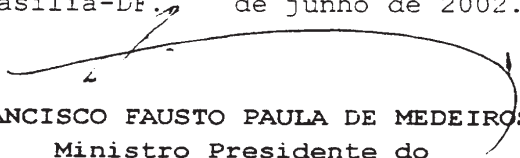
As proposições contidas nos artigos 2º e 3º do anteprojeto ora sob a deliberação dos Ex.^{mos} Senhores Membros do Congresso Nacional, objetivam dotar a Justiça do Trabalho dos mecanismos legais de coordenação, supervisão e fiscalização de suas próprias atividades, a serem organizadas sob a forma de sistemas, sendo oportuno ressaltar que a medida não constitui inovação, já tendo sido adotada no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral e Tribunais Regionais Eleitorais, conforme se pode verificar no texto do artigo 11 da Lei n.º 8.868, de 14 de abril de 1994.

Portanto, impõem-se urgentes providências no sentido de não somente dotar a Justiça do Trabalho dos mecanismos legais necessários à coordenação, supervisão e fiscalização de suas atividades, bem assim assegurar a estrutura do Tribunal Superior do Trabalho dos comandos adequados e indispensáveis ao desempenho satisfatório de suas atribuições, pelo que se propõe a transformação das funções comissionadas de apoio operacional em cargos em comissão, constantes do Anexo único do anteprojeto de lei ora

submetido à apreciação de Vossas Excelências, reiterando-se que as medidas aqui tratadas não implicarão em aumento de despesas, uma vez que a composição orçamentária do Tribunal Superior do Trabalho já inclui os respectivos valores.

Com estas considerações, submeto o anexo anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília-DF, de junho de 2002.


FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

Submetido à apreciação de Vossas Excelências, reiterando-se que as medidas aqui tratadas não implicarão em aumento de despesas, uma vez que a composição orçamentária do Tribunal Superior do Trabalho já inclui os respectivos valores.

Com essas considerações, submeto o anexo anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília – DF, de junho de 2002. – **Francisco Fausto Paula de Medeiros**, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, aviso do Sr. Ministro de Estado da Saúde que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antero Paes de Barros.

É lido o seguinte

Aviso nº 100/GM/MS

Brasília, 26 de janeiro de 2004

A Sua Excelência o Senhor
José Sarney
Presidente do Senado Federal

Assunto: Transferência de data de audiência.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, solicito a Vossa Excelência a especial gentileza de transferir para o dia 5 de fevereiro próximo, às 14h30, minha participação na Sessão Ordinária do Senado Federal, agendada para o dia 4 de fevereiro, às 14h30. Referida solicitação se justifica em função de compromisso inadiável naquele dia.

Atenciosamente, – **Humberto Costa**, Ministro de Estado da Saúde.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antero Paes de

Barros.

Brasília, 23 de janeiro de 2004

São lidos os seguintes

OF. GLMPDB Nº 9/2004

Brasília, 23 de janeiro de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos membros do PMDB, em substituição aos anteriormente indicados, que integrarão a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 149, de 16-12-2003, que “autoriza o Poder Executivo a doar à República da Bolívia vacinas contra febre aftosa”, ficando a mesma assim constituída:

Titulares

Papaléo Paes
Leomar Quintanilha
José Maranhão

Suplentes

João Batista Motta
Romero Jucá
João Alberto Souza

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB nº 10/2004

Brasília, 23 de janeiro de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos membros do PMDB, em substituição aos anteriormente indicados, que integrarão a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 150, de 16-12-2003, que “altera a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, que institui o Programa de Arrendamento Residencial e dá outras providências”, ficando a mesma assim constituída:

Titulares

José Maranhão
João Alberto Souza
Sérgio Cabral

Suplentes

João Batista Motta
Mão Santa
Luiz Otávio

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB nº 11/2004

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos membros do PMDB, em substituição aos anteriormente indicados, que integrarão a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 151, de 18-12-2003, que “dispõe sobre a criação do Instituto Nacional do Semi-Árido – INSA, unidade de pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia, e dá outras providências”, ficando a mesma assim constituída:

Titulares

Ney Suassuna
Mão Santa
João Alberto Souza

Suplentes

Leomar Quintanilha
João Batista Motta
Valdir Raupp

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB nº 12/2004

Brasília, 23 de janeiro de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos membros do PMDB, em substituição aos anteriormente indicados, que integrarão a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 152, de 23-12-2003, que “altera o art 47 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998”, ficando a mesma assim constituída:

Titulares

Romero Jucá
Valmir Amaral
Leomar Quintanilha

Suplentes

João Batista Motta
Valdir Raupp
Ramez Tebet

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB nº 13/2004

Brasília, 23 de janeiro de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos membros do PMDB, em substituição aos anteriormente indicados, que integrarão a Comissão Mista incumbida de examinar e

emitir parecer à Medida Provisória nº 153, de 23-12-2003, que “institui a Taxa de Avaliação **in loco** de educação superior e das condições de ensino dos cursos de graduação e dá outras providências”, ficando a mesma assim constituída:

Titulares

Hélio Costa

José Maranhão

Luiz Otávio

Suplentes

Romero Jucá

Pedro Simon

Leomar Quintanilha

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB nº 14/2004

Brasília, 23 de janeiro de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos membros do PMDB, em substituição aos anteriormente indicados, que integrarão a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 154, de 23-12-2003, que “autoriza a Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ a disponibilizar medicamentos, mediante ressarcimento, e dá outras providências”, ficando a mesma assim constituída:

Titulares

Senador Garibaldi Alves Filho

Senador Papaléo Paes

Senador Valmir Amaral

Suplentes

Senador Leomar Quintanilha

Senador José Maranhão

Senador Maguito Vilela

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB nº 15/2004

Brasília, 23 de janeiro de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos membros do PMDB, em substituição aos anteriormente indicados, que integrarão a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 155, de 23-12-2003, que “dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras e dá outras providências”, ficando a mesma assim constituída:

Titulares

Senador Romero Jucá

Senador Luiz Otávio

Senador Maguito Vilela

Suplentes

Senador Papaléo Paes

Senador João Batista Motta

Senador Gilberto Mestrinho

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB nº 16/2004

Brasília, 23 de janeiro de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos membros do PMDB, em substituição aos anteriormente indicados, que integrarão a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 156, de 23-12-2003, que “altera o **caput** do art. 1º da Lei nº 10.429, de 24 de abril de 2002, que institui o Auxílio-Aluno no âmbito do Projeto de profissionalização dos Trabalhadores de Enfermagem – PROFAE”, ficando a mesma assim constituída:

Titulares

Senador Garibaldi

Senador Sérgio Cabral

Senador Valmir Amaral

Suplentes

Senador Alberto Silva

Senador Gilberto Mestrinho

Senador Leomar Quintanilha

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB nº 17/2004

Brasília, 26 de janeiro de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos membros do PMDB, em substituição aos anteriormente indicados, que integrarão a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 157, de 23-12-2003, que “altera o inciso IV do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM e define crimes”, ficando a mesma assim constituída:

Titulares

Senador Ramez Tebet Senador Garibaldi Alves Filho
Senador Leomar Quintanilha Senador João Batista Motta
Senador Hélio Costa Senador Pedro Simon

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB nº 18/2004

Brasília, 26 de janeiro de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos membros do PMDB, em substituição aos anteriormente indicados, que integrarão a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 158, de 23-12-2003, que “dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, e dá outras providências”, ficando a mesma assim constituída:

Titulares

Senador Pedro Simon Senador Papaléo Paes
Senador Romero Jucá Senador Leomar Quintanilha
Senador Valmir Amaral Senador Gilberto Mestrinho

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB nº 19/2004

Brasília, 26 de janeiro de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos membros do PMDB, em substituição aos anteriormente indicados, que integrarão a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 159, de 23-12-2003, que “autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE”, ficando a mesma assim constituída:

Titulares

Senador Garibaldi Alves Filho Senador Ramez Tebet
Senador Ney Suassuna Senador Alberto Silva
Senador Mão Santa Senador Maguito Vilela

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

Suplentes

OF. GLPMDB nº 20/2004

Brasília, 26 de janeiro de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos membros do PMDB, em substituição aos anteriormente indicados, que integrarão a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 160, de 29-12-2003, que “dispõe sobre a instituição de Gratificação Temporária para os servidores Técnico-Administrativos e Técnico-Marítimos das Instituições Federais de Ensino, e dá outras providências”, ficando a mesma assim constituída:

Titulares

Senador Luiz Otávio Senador Leomar Quintanilha
Senador Valmir Amaral Senador José Maranhão
Senador Sérgio Cabral Senador Garibaldi Alves Filho

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB nº 21/2004

Brasília, 27 de janeiro de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos membros do PMDB, em substituição aos anteriormente indicados, que integrarão a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 161, de 21-1-2003 que “acresce o art. 1º-A à Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, que institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (CIDE), e dá outras providências”, ficando a mesma assim constituída:

Titulares

Senador Sérgio Cabral Senador José Maranhão
Senador Romero Jucá Senador João Batista Motta
Senador Maguito Vilela Senador Valmir Amaral

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

Ofício nº 209/Plen

Brasília, 28 de janeiro de 2004

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de indicar, como titular, o Deputado Vander Loubet, PT/MS, em substituição ao Deputado Nelson Pel-

legrino, PT/BA, na Comissão Mista da Medida Provisória nº 161, de 2004.

Atenciosamente, – **Nelson Pellegrino**, Líder do PT.

Ofício nº 211/Plen

Brasília, 28 de janeiro de 2004

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de indicar, como titular, a Deputada Maria do Carmo, PT/MG, em substituição ao Deputado Nelson Pellegrino, PT/BA, na Comissão Mista da Medida Provisória nº 150, de 2003.

Atenciosamente, – **Nelson Pellegrino**, Líder do PT.

Ofício nº 214/Plen

Brasília, 29 de janeiro de 2004

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de indicar, como titular, o Deputado Walter Pinheiro, PT/BA, em substituição ao Deputado Nelson Pellegrino, PT/BA, na Comissão Mista da Medida Provisória nº 155, de 2003.

Atenciosamente, – **Nelson Pellegrino**, Líder do PT.

Ofício nº 13/04

Brasília, 28 de janeiro de 2004

Assunto: Substituição de membro de Comissão
Senhor Presidente,

Indico, nos termos regimentais, a Deputada Perpétua Almeida em substituição ao Deputado Inácio Arruda para integrar como membro titular a Comissão Mista da MP nº 163 que altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, “que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências”.

Respeitosamente, Deputado **Inácio Arruda**, Líder do PcdB.

Ofício nº 64/LM/04

Brasília, 29 de janeiro de 2004

Senhor Presidente,

Tendo sido criada a Comissão Temporária pelos Requerimentos nºs 529, de 2003 e 19, de 2004, destinada “a ir a Roraima e a Mato Grosso do Sul inteirar-se das questões fundiárias daqueles Estados e apresentar ao Senado relatório minucioso de sua

missão”, indico o Senador João Ribeiro para compor a referida comissão, em substituição ao Senador Eduardo Siqueira Campos.

Cordialmente, – Senador **Efraim Moraes**, Líder.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antero Paes de Barros.

É lido o seguinte

Ofício nº 39/04 – GLDBAG

Brasília, 29 de janeiro de 2004

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência sua gentileza no sentido de determinar as providências necessárias para o atendimento ao Ofício SF/GSHH nº 14/04, em anexo, da Senadora Heloísa Helena, tendo em vista seu desligamento do Partido dos Trabalhadores.

Certo de contar com sua compreensão, aproveito a oportunidade para enviar-lhe minhas cordiais saudações.

Atenciosamente, – Senador **Tião Viana**, Líder do Partido dos Trabalhadores e do Bloco de Apoio ao Governo.

Ofício SF/GSHH Nº 14/04

Brasília, 28 de janeiro de 2004

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Tião Viana
Líder do Bloco de Apoio ao Governo
Senado Federal

Prezado Líder,

Diante do processo que culminou na minha expulsão do Partido dos Trabalhadores, solicito a Vossa Excelência determinar as necessárias providências para a desvinculação do meu nome do Bloco de Apoio ao Governo, nas diversas instâncias do Senado Federal.

Pela atenção dispensada ao assunto, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente, – Senadora **Heloísa Helena**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antero Paes de Barros.

São lidos os seguintes

Ofício nº 35/04 – GLDBAG

Brasília, 28 de janeiro de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 81 do Regimento Interno, indico o Senador Cristovam Buarque para integrar, como membro titular, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em vaga pertencente ao PT neste Órgão Técnico.

Atenciosamente, – Senador **Tião Viana**, Líder do Partido dos Trabalhadores e do Bloco de apoio ao Governo.

Ofício nº 36/04 – GLDBAG

Brasília, 28 de janeiro de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 81 do Regimento Interno, indico o Senador Cristovam Buarque para integrar, como membro titular, a Comissão de Educação, em vaga pertencente ao PT neste Órgão Técnico.

Atenciosamente, – Senador **Tião Viana**, Líder do Partido dos Trabalhadores e do Bloco de Apoio ao Governo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência designa o Sr. Senador Cristovam Buarque para compor, como titular, as referidas Comissões, nos termos dos ofícios que acabam de ser lidos.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antero Paes de Barros.

É lido o seguinte

OF. GLPMDB nº 22/04

Brasília, 29 de janeiro de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Leomar Quintanilha, como membro titular, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Amir Lando.

Renovo, na oportunidade, votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência designa o Senador Leomar Quintanilha para compor, como titular, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do ofício que acaba de ser lido.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, §3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação pelo Plenário das seguintes matérias:

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 610, de 2003** (nº 2.456/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Nossa Senhora da Guia para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Patos, Estado da Paraíba;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 616, de 2003** (nº 2.563/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Progresso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 636, de 2003** (nº 2.806/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Dom Abel para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiás, Estado de Goiás;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 672, de 2003** (nº 2.841/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade de Ponte Nova Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 680, de 2003** (nº 2.853/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da TV Serra Dourada Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 681, de 2003** (nº 2.854/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Colonial Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 683, de 2003** (nº 2.859/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Chirú Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodi-

fusão sonora em onda média na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 688, de 2003** (nº 2.545/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Super Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 690, de 2003** (nº 2.824/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Fronteira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Barras, Estado de Santa Catarina;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 706, de 2003** (nº 2.926/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Irecê AM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Irecê, Estado da Bahia;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 712, de 2003** (nº 2.949/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empreendimentos Centro Sul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Floriano, Estado do Piauí;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 714, de 2003** (nº 2.955/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Chapada Diamantina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 724, de 2003** (nº 2.978/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 736, de 2003** (nº 2.422/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Anhangüera S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Goiânia, Estado de Goiás;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 737, de 2003** (nº 2.436/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária Liberdade FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 739, de 2003** (nº 2.440/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Itapicurú a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ponto Novo, Estado da Bahia;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 746, de 2003** (nº 2.465/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Malacachetense de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Malacacheta, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 749, de 2003** (nº 2.475/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Cultural Esportiva e Recreativa Varzeana – Abecerv a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea do Poço, Estado da Bahia;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 752, de 2003** (nº 2.483/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Ideal a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boituva, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 753, de 2003** (nº 2.484/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Defesa do Meio Ambiente – Ascodema a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra Negra, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 755, de 2003** (nº 2.704/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Içara Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 765, de 2003** (nº 3.063/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultura e Vida para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 768, de 2003** (nº 2.717/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Empresa Fluminense de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 770, de 2003** (nº 2.721/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televi-

são Anhangüera S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Goiânia, Estado de Goiás;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 776, de 2003** (nº 2.490/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio Gaúcha FM de Bataguassu Mato Grosso do Sul a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 780, de 2003** (nº 2.495/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Zilda Sartório Altoé a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguaré, Estado do Espírito Santo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 784, de 2003** (nº 2.510/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária, Cultural e Beneficente Topp FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Juliana, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 809, de 2003** (nº 2.553/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade de Radiodifusão Independente de Cruz Alta Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 812, de 2003** (nº 2.562/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Comissão de Apoio à Criança e ao Adolescente – Denominada – “Caca” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 814, de 2003** (nº 2.567/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Pró-Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 815, de 2003** (nº 2.568/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Serviço de Assistência Social – SAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 817, de 2003** (nº 2.576/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento e Integração Social Frutuossense –

Adisf a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Frutuoso Gomes, Estado do Rio Grande do Norte;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 818, de 2003** (nº 2.580/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Novo Dia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Faxinal, Estado do Paraná; e

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 896, de 2003** (nº 71/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Rijomar de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gália, Estado de São Paulo.

Tendo sido aprovadas terminativamente pela Comissão de Educação, as matérias vão à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 2, de 2004-CN** (nº 63/PGR-2004, na origem), do Procurador-Geral da República, Antonio Fernando Barros e Silva de Souza, em exercício, encaminhando ao Congresso Nacional os demonstrativos que compõem o Relatório de Gestão Fiscal do Ministério Público da União, referente ao período de janeiro a dezembro de 2003.

O expediente lido vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Antes de iniciar a lista de oradores, concedo a palavra à Senadora Lúcia Vânia.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. REGINALDO DUARTE (PSDB – CE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Reginaldo Duarte.

O SR. REGINALDO DUARTE (PSDB – CE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, desejo me inscrever também para uma comunicação inadiável.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Sr. Presidente, da mesma forma, gostaria de me inscrever para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Na prorrogação da hora destinada aos oradores inscritos, V.

Ex^{as} terão direito ao uso da palavra por cinco minutos.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Com a palavra V. Ex^a.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito minha inscrição para falar pela Liderança do PFL, após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Mediante comunicação que chegou à Mesa, V. Ex^a terá direito ao uso da palavra após a Hora do Expediente, pelo prazo determinado pelo Regimento Interno de vinte minutos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Antero Paes de Barros, por cessão do nobre Senador Leonel Pavan.

S. Ex^a dispõe da palavra por vinte minutos.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, inicialmente, quero aproveitar a oportunidade para saudar a volta ao Senado da República do respeitado intelectual Cristovam Buarque, ex-Reitor da Universidade de Brasília e ex-Ministro da Educação. Tenho a convicção de que o retorno do Senador Cristovam Buarque contribuirá para os debates do Senado. Intelectual respeitado, político íntegro, não tenho nenhuma dúvida de que S. Ex^a, com suas idéias inovadoras, enriquecerá os grandes temas nacionais que devem ser debatidos nesta Casa.

E é exatamente isso que estamos propondo na sessão de hoje, Sr. Presidente, que possamos fazer um debate sobre os recentes acontecimentos ocorridos em nosso País. O Brasil vive perigosamente um momento em que, sem termos adotado o sistema parlamentarista, tem visto seu Vice-Presidente da República, o ex-Senador José Alencar – que merece, também, uma solidariedade pessoal –, de uns tempos a esta data, sendo seguidamente motivo de ataques, de investigação, de procedimentos. Tudo isso por ter seu chefe de gabinete encaminhado um bilhete no qual não existe ordem nenhuma para executar nenhuma decisão, mas, sim, um pedido para avaliar com carinho a situação de um médico que é neto de um senhor de mais de 90 anos de idade, amigo de Sua Excelência, que pediu isso ao Vice-Presidente da República.

O que está em nossa Constituição? Quais são os poderes do Presidente e do Vice-Presidente da República? Entre os poderes do Vice-Presidente da República está o de substituir o Presidente. O que é que ocorre no sistema presidencialista, que é o que vivemos? O Presidente viajou, está na Índia. Assume o governo o Vice-Presidente da República. É isso que tem acontecido em nosso País? Com quem têm despachado os Ministros? Com o Vice-Presidente da República? Não. Está praticamente extinta a função do Vice-Presidente da República, o ex-Senador José Alencar.

Quero aqui dizer que, na reabertura dos nossos trabalhos, no início de fevereiro – e tomei essa decisão não no dia em que José Dirceu assumiu o comando do Governo, a chefia do Governo brasileiro, mas no dia do falecimento do Senador José Richa –, pretendo apresentar uma emenda, à qual inclusive darei o nome de Emenda José Richa, para que possamos discutir neste Parlamento a possibilidade da volta do parlamentarismo, a possibilidade de fazermos uma reforma constitucional. Apresentaremos uma emenda para que, a partir de 2010 – para que haja tempo suficiente para o debate –, possamos aqui debater o sistema parlamentarista.

No presidencialismo, não cabe isso a que estamos assistindo. Estão subtraídas todas, rigorosamente todas, as funções do Vice-Presidente da República, José Alencar. Não creio que isso seja confortável para o Governo brasileiro.

Creio que o PT, com as suas decisões, com as decisões do que eles denominam lá de “núcleo duro”, chega a colocar em debate uma questão fundamental para a democracia brasileira, que é o quê? Que democracia teremos? No instante em que se propõe a necessidade da reforma política, há, na prática, um movimento do Poder Executivo no sentido de cooptar e extinguir alguns partidos políticos.

O Garotinho, quando pertencia ao Partido Socialista Brasileiro, representava um estorvo enorme para o Governo. O Garotinho saiu do PSB, que, em seguida, viu divulgada pela imprensa a possibilidade de transferência de dois de seus Governadores para o Partido do Governo. E há um visível enfraquecimento dessa legenda na medida em que se pretende que todos os partidos se agrupem no Partido dos Trabalhadores. É o Governo, é o Executivo, é a máquina agindo para tentar convencer o Governador Paulo Hartung, para tentar convencer o Governador Ronaldo Lessa. Quem disse isso? A imprensa brasileira. E isso ficou muito claro, inclusive, quando o Governador

dor de Alagoas retirou a sua candidatura no debate interno do Congresso do Partido Socialista Brasileiro.

Os partidos da esquerda democrática brasileira continuam sendo diariamente assediados para que se transformem exclusivamente no Partido do Governo. E está faltando um debate sobre isso aqui no Senado.

Como vamos votar, como vamos debater a reforma política se não houve nenhuma convenção extraordinária – o que o PT trata, no seu estatuto, de encontro nacional – para que fosse fechada questão sobre a reforma da previdência na Câmara dos Deputados? O que houve foi uma reunião da Direção Nacional obrigando os Deputados a votarem favoravelmente ao relatório, que ninguém conhecia e que seria apresentado na reforma da previdência.

É essa a fidelidade? A fidelidade tem que ser ao estatuto, ao programa, àquilo que é deliberado pela maioria do partido e não a fidelidade ao politburo, ao comitê central, a algo que controla com centralismo democrático aquilo que os Parlamentares devem fazer.

José Dirceu assume o Governo no momento em que o desemprego bate novo recorde. No Governo Dirceu, segundo o Dieese, a taxa de desemprego, que era de 19% em 2002, fechou em 19,9% em 2003, e a renda do trabalhador também caiu, fechou dezembro de 2003 6,4% menor do que em 2002.

O Senado precisa aprofundar a discussão sobre o desempenho do Governo do PT. O Chefe da Casa Civil, eu já disse aqui, virou o comandante do Governo. E eu tenho uma convicção: na eleição de 2002, o povo votou em Luiz Inácio Lula da Silva, não em José Dirceu, para a Presidência da República, para ser o Chefe do Governo brasileiro. O Chefe do Governo eleito pelo povo brasileiro foi Luiz Inácio Lula da Silva. Isso é contrariar, inclusive, a vontade democrática da população.

E o Presidente Lula demonstra enorme desconforto com o exercício do poder aqui no Brasil, e deseja realmente, pelas suas posições, se transformar – o que, aliás, acho que faz bem – num garoto-propaganda deste Governo do PT, ao viajar para o exterior e mostrar as novas articulações políticas e internacionais do Governo brasileiro.

Mas quem administra a máquina está lá. É obrigação exclusiva do Presidente da República organizar a administração do Brasil com o auxílio dos Ministros. É o Presidente quem tem feito isso ou é o Zé Dirceu? A população votou em quem? No Lula ou no Super Zé?

Sobre o Vice-Presidente, José Alencar, tenho a dizer que a sua situação só é comparável à do também mineiro Pedro Aleixo, com pequenas diferenças. Pedro Aleixo, Vice-Presidente, foi impedido de assumir a Presidência quando o Marechal Costa e Silva adoeceu, às vésperas da decretação do Ato Institucional nº 5. Em lugar de Aleixo, em 1968, assumiu o poder uma junta militar quando ocorreu o falecimento de Costa e Silva.

Hoje, quando o Presidente viaja, a única diferença é que não assume o Vice, mas o Chefe da Casa Civil, José Dirceu. A história se repete em cima de um mineiro, um homem que é admirado e respeitado inclusive pela oposição, e as pessoas não podem deixar de reconhecer que a presença de José Alencar como candidato a Vice-Presidente na chapa de Lula somou durante a campanha eleitoral, dadas as desconfianças, principalmente do setor empresarial, em relação ao que poderia vir a ser um governo do PT.

Não há mais nenhuma dúvida sobre quem manda. Fico até assustado com algumas teses, como: o Ministro José Dirceu perdeu metade dos seus poderes. Ora, só quem não sabe ler acredita. O Ministro José Dirceu deixou de fazer a articulação política, mas essa articulação deverá prestar contas ao Ministro José Dirceu. Acredito que o Governo foi feliz ao escolher o Deputado Aldo Rebelo para a Secretaria de Articulação Política, pois é um homem de diálogo, que viveu no embate democrático. Mas não tenho nenhuma dúvida de que não foram diminuídos os poderes de José Dirceu. Ao contrário, S. Ex^a virou o grande operador do Governo para o ano das eleições municipais de 2004. Não há dúvida, portanto, de que quem manda é o Super Zé.

O Ministro José Dirceu manda no Governo e comanda o Partido do Governo. Aliás, este é um outro debate: o que é partido e o que é Partido do Governo? E foi assim com o PSDB também. Os partidos que elegem um Presidente da República tendem a obedecer às ordens emanadas do Palácio do Planalto. Seria importante que o PT, pela sua história democrática, tivesse contribuído com a autonomia partidária, com o Partido ajudando o Governo a estabelecer, realmente, determinadas diferenças entre o que pensa o Partido e o que pensa o Governo. É até normal existirem diferenças de comportamento entre o PT e o Governo, porque este não está sendo exercido exclusivamente em nome do PT. Então, é absolutamente normal que isso ocorra.

Mas isso não ocorre. José Genoíno é mais um executor das ordens do Ministro José Dirceu, que consegue não só assumir o Governo, como também o

comando do Partido. Tenho certeza, pelo que conheço do Genoíno – fui seu colega na Câmara dos Deputados –, de que ele não se sente bem fazendo muito das coisas que fez durante o ano de 2003.

Por enquanto, o Ministro José Dirceu ainda não está mandando totalmente na área econômica. Lá, quem manda ainda é o Ministro Palocci, com a assessoria de uma banca internacional que tomou conta do Banco Central.

O Banco Central não é nada mais do que um **pool** de banqueiros internacionais. E esta é a primeira vez que o Governo brasileiro tem a coragem de lotear o Banco Central entre o BankBoston, o Citibank, o Bradesco, o Unibanco e outros. Eles formulam a política econômica e o Governo a executa. O FMI aplaude. A banca internacional vibra. Essa é a situação da política econômica.

O desemprego bate recorde, mas o Banco Central mantém os juros altos e freia o crescimento econômico. O País não cresce, mas a área econômica aumenta a carga tributária, amplia o arrocho fiscal, para garantir o superávit primário e o pagamento dos juros aos banqueiros estrangeiros.

O desemprego bate recorde. As empresas não têm dinheiro para contratar, e o trabalhador fica sem emprego e sem salário. Mas os banqueiros recebem religiosamente em dia. Indignação do Senador Ramez Tebet: “Não é possível que no sistema capitalista brasileiro só os bancos não podem correr risco nenhum. Tem que haver realmente uma proteção ao sistema financeiro, e somente os bancos não correm risco nenhum neste País. E o Governo ainda pretende discutir a questão do Banco Central!”

Quando do debate sobre a indicação do Dr. Henrique Meirelles, que teve sua origem no meu Partido, levantei um questionamento que desde aquela época ainda não passou na Mesa do Senado da República. Com ele, eu pretendia ter em mãos as informações que um Senador brasileiro tem o direito de ter, como o contrato de aposentadoria do Sr. Henrique Meirelles no BankBoston. Assim, seriam dissipadas as dúvidas que foram levantadas pela imprensa brasileira de que esse contrato reza que S. S^a só poderia exercer alguma função com a autorização desse Banco.

Se S. S^a precisa de autorização para exercer a Presidência do Banco Central, que tem como uma de suas funções fiscalizar o Sistema Financeiro, creio que ao Senado da República deveria ser permitido – o que até agora não ocorreu – conhecer detalhadamente essa situação. Tomara que assim não seja.

Devo dizer ainda que a atual política econômica não é a que o Presidente Lula prometeu na campanha eleitoral. O Presidente prometeu emprego, crescimento econômico, juros baixos, apoio às empresas nacionais – a quem agora este pedindo para não chorarem –, respeito ao aposentado, aumento da renda do trabalhador. É de se indagar: é a isso que estamos assistindo durante o Governo Lula/José Dirceu? Lula prometeu verbas para a educação e para o social.

Não vou aqui questionar a ética, a forma da demissão do Ministro Cristovam Buarque. No sistema presidencialista, todo ministro é demissível **ad nutum**, e a qualquer momento, pelo Presidente da República. O Senador Cristovam Buarque, ex-Ministro, é um homem digno, honrado e merecia um tratamento ético mais respeitoso, merecia ser comunicado.

Não falarei absolutamente nada contra o novo Ministro. Tenho por S. Ex^a um respeito extraordinário. Fui seu colega na Câmara dos Deputados e sei que é intelectual brilhante. Também sei que é direito do Presidente da República tirar um Ministro, mas a forma causa estranheza até aos que fazem oposição e aos que têm no Senador Cristovam Buarque um respeitável adversário, inclusive, a partir de então, nas tribunas do Senado da República.

Na verdade, o Ministro Cristovam foi demitido porque cobrou verbas para educação, porque mandou os jovens pintarem a cara, porque disse que a universidade tinha que se organizar e cobrar, porque disse que os estudantes tinham que cobrar ensino de qualidade. Todo Ministro que entra diz: “Olha, não vou cobrar mais verbas. Vou, internamente, formular políticas para ver se conseguimos mais verbas”. Mas não pode ser assim. Ou o Brasil investe na educação ou ficaremos décadas atrasados. Ou o Brasil tem uma política para a ciência e para a tecnologia ou continuará atrasado.

Não foi, repito, justa e correta a forma da demissão. Assim como também não está correto o silêncio quanto às reivindicações das áreas sociais. A educação é uma das principais áreas do Governo. Para a saúde, só não houve o retrocesso de R\$4 bilhões porque o Congresso brasileiro se movimentou para impedir um assalto às verbas da saúde.

O Presidente brasileiro vai à Índia – diz que está trocando experiências – oferecer aos indianos aquilo que não tem: a experiência do Fome Zero. Tanto não tem que demitiu o Ministro do Fome Zero. A experiência do Fome Zero é zero! Que experiência é essa a ser transmitida aos indianos? O Fome Zero, repito, é a melhor idéia do Governo, porque precisamos real-

mente de uma atuação na emergência social, mas também é o pior programa.

Torço para que o mineiro Patrus Ananias consiga gerenciar com responsabilidade, de forma a atender essa emergência social no Brasil.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não podemos assistir a tudo isso de maneira impassível. As coisas não estão belas, nem cor-de-rosa, como afirmam todos os dias os áulicos e aqueles que têm sido brindados com cargos no Governo. Temos de discutir, temos de contestar, criticar, cobrar explicações, pedir informações. O Senado não pode se furtar aos grandes debates nacionais.

Durante e após a campanha eleitoral, dizia-se que a esperança venceu o medo, mas a postura autoritária e auto-suficiente do Governo está minando as esperanças da maioria dos brasileiros que depositaram seu voto no Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, repito, e não em José Dirceu. Isso pode resultar em grande frustração de toda a Nação, e estamos propondo fazer um debate no Senado da República sobre esses grandes temas.

Pessoalmente, não tenho absolutamente nada contra o parlamentarismo; ao contrário, fui Deputado Constituinte e votei favoravelmente ao sistema parlamentarista. Na reabertura dos trabalhos, apresentarei a emenda parlamentarista a partir de 2010. Considero um desrespeito o fato de que, o Presidente, quando viaja, subtraia todas as obrigações e deveres do Vice-Presidente da República, que hoje é uma figura absolutamente decorativa no Palácio do Planalto – a quem presto as minhas homenagens desejando que a história de José Alencar e aquilo que está na Constituição possam ser respeitados neste País.

Era o que tinha a dizer Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência cumprimenta os estudantes da Escola Brigadeiro Luís de Almeida, de Anápolis, Goiás, que ocupam as galerias. Sejam bem-vindos. É uma alegria ver que a nossa juventude está nas galerias a observar os trabalhos das Sr^{as} e dos Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Passo a palavra ao nobre Senador Juvêncio da Fonseca.

V. Ex^a dispõe de vinte minutos.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nossa homenagem aos estudantes de Anápolis aqui presentes.

É digna de aplauso a iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal

que agilizar a discussão da reforma do Judiciário. Nossa homenagem ao Senador Demóstenes Torres, que lá está sempre presente, fazendo com que essa discussão se acelere e se aprimore cada vez mais.

Ontem, a CCJ ouviu o Ministro Edson Vidigal, Vice-Presidente do STJ. As palavras do eminente Ministro foram importantes. Gostaria aqui de comentar algumas delas para, em seguida, enumerar as preocupações que temos com referência à agilidade do processo na Justiça brasileira.

O Ministro Edson Vidigal pediu aos Senadores que agilizem a reforma do Judiciário, votando durante a convocação extraordinária os dispositivos da proposta da Câmara que já obtiveram consenso, para imediata promulgação pela Presidência da República. S. Ex^a disse que transmitia posição unânime dos juizes do STJ em torno dos pontos que poderiam ser votados. Citou a súmula vinculante, o controle externo e a criação da Escola Nacional da Magistratura. E afirmou: “Devemos focar em aspectos consensuais e deixar as questões polêmicas para serem votadas ao longo da sessão legislativa deste ano”. E salientou que o STJ, que começou a operar com quase oito mil processos, possui hoje 216.996 processos em andamento, e aponta como uma das soluções para esse problema o aumento do número de juizes de primeiro grau. “Precisamos de cinco mil vagas na Justiça Federal”.

O Vice-Presidente do STJ apóia a criação de um Conselho Nacional de Justiça para fiscalizar as decisões do Judiciário. A instituição de uma Escola Nacional de Magistratura permitirá, na sua avaliação, que os juizes se atualizem permanentemente. Pediu também melhor definição das atribuições dos tribunais superiores e disse que a medida faria com que as competências dos tribunais superiores fossem reforçadas e solicitou que menos processos sejam levados para seu julgamento.

Na resposta ao ilustre Senador Demóstenes Torres, Vidigal fez uma veemente defesa da súmula vinculante, como meio de reduzir o grande número de processos e, principalmente, de recursos, melhorando, em consequência, a qualidade do trabalho dos magistrados. Finalizou: “Sem a súmula, teríamos que parar o STJ por quatro anos e meio somente para resolver as ações sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)”, referindo que há quatro milhões de ações sobre o assunto na 1^a Instância, trinta mil delas já no STJ.

Observem os senhores que são quatro milhões de ações na 1^a Instância, 30 mil já no STJ sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Com a reforma do Judiciário, pensamos nós, Sr. Presidente, e assim também pensa o povo do Brasil, haverá uma agilização do processo na Justiça. No entanto, pela reforma que aí está, afora a súmula vinculante, não vejo que agilidade ela dará ao processo, principalmente ao processo civil.

O Líder do meu partido com assento nesta Casa, Senador Jefferson Péres, lamentou o excesso de possibilidade de recursos existente no processo judicial brasileiro. Essa crítica é fundamental, porque é aí justamente que reside a morosidade do nosso sistema judiciário. Já tocamos neste assunto aqui na semana passada, quando trouxemos uma hipotética situação de um Tribunal de Justiça com todas as suas implicações de tempo para conhecer as ações, para instruir o processo, para deslindar as questões interlocutórias e chegar ao final decidindo as questões no Tribunal de Justiça. Voltamos hoje ao mesmo assunto, Senador Romeu Tuma, e concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Senador Juvêncio da Fonseca, estou prestando atenção ao discurso de V. Ex^a – aliás eu deveria ficar atento e continuar a ouvi-lo, pela eloquência e oportunidade do seu discurso, que é uma complementação do que V. Ex^a já tratou nesta tribuna –, e motivou-me ao aparte aquela ansiedade provocativa de situações como a que estamos vivendo em razão da própria angústia da Justiça, que não consegue oferecer à sociedade aquilo de que ela realmente precisa para estabelecer seus direitos de maneira rápida. Hoje conversei com alguns membros dos Tribunais de Justiça que me comentavam sobre o grande número de instâncias a que V. Ex^a e o Senador Jefferson Peres se referiram. A existência de muitas instâncias, essa escada longa e demorada, que vai se arrastando e afunilando a pirâmide de processos ao longo do tempo, culmina com um número praticamente insuperável de processos em última instância. Entendo que a maioria dos processos de pequena monta poderia ter apenas duas instâncias: a primeira Instância e uma segunda apenas para confirmar ou não a sentença. Faço essa sugestão para a maioria dos processos de pequena monta e não para a Justiça de Pequenas Causas, que também já está sobrecarregada. Cumprimento V. Ex^a, advogado militante e conhecedor dos escaninhos da Justiça, que sabe da premência que temos na discussão e aprovação dessa reforma. Ontem solicitei do Presidente do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo uma reunião para verificarmos nos Códigos de Processo o que dificulta o andamento dos processos para que não discutamos a reforma dos Códigos,

que pode levar mais de dez anos, mas os pontos que realmente representam obstáculos ao andamento rápido dos processos. Estamos elaborando um projeto já para enxugar um pouco o inquérito policial de algumas nuances que o dificultam e o refazimento de todos os atos do inquérito policial durante a ação penal. Não estamos indiferentes a essa situação. Como V. Ex^a, outros juristas desta Casa permanentemente estão lutando para que se reformule o sistema e se dêem condições para que a Justiça se torne mais célere. Sei que a preocupação de V. Ex^a é muito grande. Com os discursos de ontem sobre as invasões, deveríamos verificar a ação criminosa que matou três fiscais do trabalho. A falta de atenção dos governantes na punição de qualquer excesso e do desrespeito à lei é um estimulante à prática de crimes iguais. Cumprimento o Ministro Berzoini e o Secretário Nilmário Miranda, que compareceram ao local do assassinato, dando um exemplo importante aos outros Ministros, que, com as queixas de ontem dos Senadores do Nordeste, não foram ver as mortes causadas pelas enchentes. Senador Juvêncio da Fonseca, meus cumprimentos. V. Ex^a tem que vir todo dia à tribuna fazer discurso em defesa dessas importantes reformas.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT – MS) – Agradeço a V. Ex^a pelo aparte.

O Sr. Demóstenes Torres (PFL – GO) – Permitte-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT – MS) – Em seguida, darei o aparte a V. Ex^a. Como sei que V. Ex^a conhece bastante o assunto, devo complementar meu pronunciamento para aproveitar a sua inteligência e a sua contribuição.

Essa reforma do Judiciário que aí está traz esperança – o Senado tem ações responsáveis no sentido de apressá-la – mas sinto que ela não nos trará o resultado necessário para a agilização principalmente das ações cíveis deste País. É necessário, antes de tudo, fortalecer o juizado de 1ª Instância, como foi dito, aqui, pelo Senador Demóstenes Torres, da outra vez que usei esta tribuna. É fundamental o fortalecimento das decisões da 1ª Instância, porque é ali que se dá o fato social, é ali que, na verdade, o juiz entra em contato com as partes e, na verdade, as decisões de 1ª Instância são mais fortalecidas perante a comunidade.

É necessário, também, que se faça urgentemente a reforma do Código de Processo Civil no que diz respeito, Senador Demóstenes Torres, aos recursos que estão disponíveis, aos advogados, às partes, recursos esses que delongam as ações, recursos es-

ses em excesso. Há, inclusive, recursos possíveis até mesmo em regimento interno dos tribunais, fora do Código de Processo Civil, o que é um absurdo, no meu entendimento, conforme V. Ex^a me alertou naquela oportunidade.

Ao dar o aparte a V. Ex^a, vou entrar num assunto interessante, uma ação no Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, que já faz quinze anos de pendência sem solução, há setenta e dois recursos interpostos.

Concedo o aparte ao Senador Demóstenes Torres.

O Sr. Demóstenes Torres (PFL – GO) – Senador Juvêncio da Fonseca, V. Ex^a faz um pronunciamento extremamente lúcido e ataca os problemas que a Justiça brasileira tem. E nós temos que ter a obrigação de fazer realmente uma reforma profunda que resolva efetivamente os problemas da nossa Justiça. Muito me preocupa normas como aquela proposta na PEC 29, que diz que tem quem demanda o direito a um tempo razoável para julgamento, porque é uma norma de caráter programático, é algo filosófico. Por que não se estipula o prazo? O prazo que a pessoa tem direito é estipulado no Código. O princípio da razoabilidade já está inscrito na Constituição Federal. Temos graves problemas: a súmula com efeito vinculante tem que vir, o controle externo tem que vir, os recursos intermináveis têm que ter um fim, como diz V. Ex^a. Como um processo se arrasta por 15 anos? Como um processo tem 72 recursos? É um absurdo. No exemplo do caso citado, ontem, eu acho que a indignação dos Ministros que lá compareceram é uma indignação simulada, porque o Governo tem a oportunidade de tomar providência e não toma. Quantas vezes nós discutimos alterações para valer dentro do Código de Processo Penal e há interferência, lá, na Câmara, para que esses projetos não sigam adiante? Temos um problema gravíssimo. Entendo que o Governo não tem tomado providências na área de segurança pública. Essa súmula de efeito vinculante pode ser aplicada com muito prestígio até num caso como o acontecido ontem. Porque, senão, vejamos o que pode acontecer: como o Supremo é uma Corte Constitucional e já decidiu que a lei dos crimes hediondos é constitucional, o juiz teria que aplicar, obrigatoriamente, a progressão com 2/3 da pena. Do jeito que está hoje, Senador Juvêncio da Fonseca, eles, acredito que por terem matado quatro pessoas, serão condenados à pena máxima; 30 anos para cada crime, ou seja, cada um, 120 anos de prisão. Serão presos, inexoravelmente, mas se pegarem um juiz bondoso, que é o que acontece em regra, primeiro haverá o cumpri-

mento, no máximo, de 30 anos. A progressão, em vez de ser com 2/3 da pena, Senador Edison Lobão, será com 1/6 da pena. Ficarão cinco anos. E mais: a cada três dias que trabalham, têm direito a desconto de um dia de pena. Ficarão no máximo três anos e meio na cadeia. O crime é cultural, mas a punição também é cultural, e é preciso que o Governo encampe uma política de segurança pública e uma política de progressão, uma política penal que efetivamente dê resultados. Quero parabenizar V. Ex^a, porque senão toda espécie de manifestação que houver será apenas manifestação demagógica, porque aqueles que têm o poder têm a obrigação também de dar solução. Parabéns a V. Ex^a.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT – MS) – Senador Demóstenes Torres, V. Ex^a tem inteira razão. O que se vê hoje é um afrouxamento da legislação penal brasileira.

O Sr. Demóstenes Torres (PFL – GO) – Com certeza.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT – MS) – Principalmente na questão da execução da pena. Hoje ninguém mais fica preso por praticar crime, é condenado até seis, oito anos de prisão – todos na rua. Basta cumprir 1/6, 1/8 da pena, que não existe mais prisão; vai para a rua, é solto e em seguida pratica o crime novamente.

O Sr. Demóstenes Torres (PFL – GO) – Senador Juvêncio da Fonseca, ouço dizer, inclusive, que o problema da criminalidade no Brasil é mais contábil do que propriamente uma questão de violência. Porque são tantos os recursos, que alguém está lucrando com isso. Há aí uma gama de pessoas lucrando com o crime, com o processo civil e muito mais. Estou começando a acreditar naqueles que defendem a tese de que o problema da criminalidade brasileira é contábil. Há gente lucrando muito com isso, porque não é possível mais ficar aguardando providências que indefinidamente não vêm. E V. Ex^a tem razão quanto a isso. Há um clima, há uma doutrina de frouxidão do Direito Penal e do Processo Penal no Brasil. Aqueles que são contra são execrados, são praticantes da doutrina do terror penal e coisa semelhante. Enquanto que, efetivamente, não há punição nenhuma. Muito obrigado.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT – MS) – Senador Demóstenes Torres, chega à minha mão uma publicação de um jornal que diz o seguinte:

“Policial militar luta para ser reintegrado à corporação no cargo que teria hoje – que seria de capitão –, vítima do autoritarismo na ditadura militar. E ele foi

demitido com base em um laudo psiquiátrico forjado. Continua lutando.”

E o brasileiro continua lutando.

Mas nesse caso que trouxe a V. Ex^{as}, quinze anos, uma reação rescisória, quinze anos lutando, Srs. Senadores. São embargos infringentes; agravo regimental, reclamação e embargo de declaração, recurso especial, exceção de incompetência, e assim vai. A terminologia é por demais vasta.

Está à disposição dos advogados uma munição muito grande para torpedear o processo, para não se chegar ao fim do processo. Dizem uns que os advogados gostam disso; dizem outros que o próprio juiz – às vezes corrupto – também gosta disso. Agora, precisamos é acabar com isso.

Para que a população sinta, na verdade, a reforma do Judiciário é necessário que faça a reforma do Processo Civil, principalmente no que diz respeito aos recursos que estão à disposição dos advogados e das partes. Sem que haja essa decisão, não haverá diante da população o sentimento de que houve reforma do Judiciário. Isto que estamos sentido. E não é por falta de contribuição que não se fará essa reforma. Mantive contato com o Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça, esse colégio tem contribuições que estão sendo coletadas por cada Tribunal. Praticamente pronta essa contribuição, Sr. Presidente, para colocar à disposição do Congresso Nacional, do Executivo, para que essa questão do Código de Processo Civil seja solucionada de uma vez por todas.

Fica aqui a minha homenagem ao Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça, preocupados que estão com a morosidade das ações e preocupados que estão com a imagem do juiz, com a imagem do magistrado. Porque enquanto os recursos estão tramitando, estão sendo alcançados porque o Código lhe permite, os juízes estão trabalhando frequentemente, estão trabalhando sábado, domingo e às vezes até nas férias, e não conseguem chegar ao final, no deslinde de uma questão, e o desprestígio para o magistrado chega. Esse desprestígio para a magistratura é o desprestígio para o magistrado, é o desprestígio para todos nós porque, na verdade, a população deseja, quando isso ocorre aos Tribunais, a solução do seu conflito, a recomposição do seu direito.

Parabéns à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, parabéns ao Senado Federal, que está preocupadíssimo com a reforma do Judiciário. Parabéns aos Senadores da República, que estão contribuindo de maneira decisiva para que essa reforma

chegue ao final e outra tenha início, a dos recursos que estão à disposição dos advogados no Código de Processo Civil. A Nação não pode continuar a ver milhões de processos parados na Justiça em razão do número de recursos que constam do Código de Processo Civil.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Passo a palavra ao nobre Senador Alberto Silva, por cessão do Senador Romeu Tuma.

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB – PI) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho à tribuna hoje, para falar aos companheiros do Senado e ao País, mais particularmente ao meu Estado, sobre a situação calamitosa que vem sofrendo o Brasil, aliás, o mundo inteiro, com as enchentes e nevascas.

No Nordeste, os rios estão transbordando, e as populações, desamparadas, sentem falta, creio, da Sudene. Quando era Governador, quantas vezes aconteceram secas, enchentes, e a Sudene tinha um fundo de reserva para atender em emergências e calamidades.

No momento, instala-se um Governo que, realmente, tem vontade de resolver os problemas sociais. Devemos dizer, com toda clareza, que o Presidente Lula tem mostrado interesse não só pelo Programa Fome Zero, mas por outras medidas de natureza social.

Estudei em uma escola em que nos costumavam dizer que nos devemos prevenir dos problemas. Tirei um curso de engenharia no qual os problemas eram colocados a nossa disposição para sabermos qual deles era o mais importante. O Brasil tem muitos problemas, vemos isso a todo instante: na área econômica, por exemplo, a dívida com exterior, com o FMI, os débitos da Previdência, a falta de recursos no caixa, etc. E quais são os verdadeiros problemas do País a serem encarados de frente e com a rapidez que o povo brasileiro necessita?

Acabamos de ouvir as lições de um brilhante advogado, o Senador Juvêncio da Fonseca, sobre a reforma do Judiciário. Há problemas seriíssimos nessa área, com relação à segurança e às penalidades. Menciono, agora, o problema das enchentes, que não acontece sempre, mas acidentalmente. Se tivermos o cuidado de aprender com os acidentes, poderemos preparar melhor as nossas cidades, não só com relação aos fundos de socorro a vítimas.

Vou citar um exemplo concreto: quando era Prefeito da minha cidade de Parnaíba, nos idos de 1950, aconteciam enchentes permanentemente. O rio Iga-

raçu, estuário do Parnaíba, enchia e invadia a cidade em vários cantos. E era o mesmo drama para conseguir recursos para o deslocamento das populações flageladas, etc. Eu olhei aquilo e disse: em que altura o rio entra nesta cidade? E fizemos um dique, uma avenida. São sete quilômetros de avenida em volta da cidade de Parnaíba, que, na verdade, é um dique. Elevamos a margem do rio em cerca de cinco metros, assim o rio não entra mais lá.

É evidente que, se impeço o rio de entrar na cidade, quando há enchente, devo preocupar-me com a água da chuva daquela bacia imensa. Quarenta milímetros, por exemplo, é muita água, por isso instalamos poderosas bombas. No momento em que começa a chover – aquelas lagoas são verdadeiros pulmões para receberem água –, as bombas retiram a água da chuva, e a população vive tranquilamente, como na Holanda, abaixo do nível da enchente, mas sem preocupação com a inundação em suas casas. Isso está funcionando lá há muito mais de 40 anos.

Vinte anos depois, como Governador do Piauí, encontrei o mesmo problema em Teresina. Sendo maior a cidade, fizemos 12 quilômetros de dique, também uma avenida, iluminada. Estive lá agora e vi o drama. O que está acontecendo não é a invasão do rio, que está contido pelas obras de engenharia que fizemos há quase 30 anos, nas áreas que ofereciam perigo, mas da água das lagoas internas, cujas bombas tiveram sua capacidade reduzida, não são aquelas que deixei quando era Governador.

Visitei esses bairros, tive contato com um dos engenheiros da Prefeitura e chamei-lhe a atenção: ponham as bombas do tamanho necessário ao volume de água que está entrando aqui.

Hoje, vejo que os jornais de Teresina mostram casas alagadas em bairros onde o rio não entrou. As lagoas internas da cidade de Teresina estão transbordando, porque o sistema hidráulico que implantei lá, um sistema de engenharia bastante simples, mas eficiente, não está funcionando a contento.

O mesmo tem ocorrido em cidades do interior. Ninguém obriga as populações que moram à margem dos rios a saírem dali. Elas não têm medo, sabem que a enchente não ocorre todo ano, e o rio é bom, permite a pesca e outras atividades como a lavagem de roupa, etc. Ninguém sai.

Apareceu nos jornais a cidade de Itainópolis, que conheço bem, porque fui Governador do Piauí por duas vezes. Um pequeno dique resolveria o seu problema – e também o da cidade de Picos, enquanto se encontra outra solução, por exemplo, para melhorar a calha do rio.

Mas o que há, sobretudo, no momento, é que o Governo – que tem apenas um ano, vamos dar-lhe um desconto – não está preparado para atuar prontamente, com seus Ministérios, como fazia a Sudene. Então, sugiro ao Presidente Lula que, por meio dos órgãos competentes, coloque recursos à disposição do Governador do Piauí, Wellington Dias, do Prefeito da capital, Firmino Filho – que já se deram as mãos para socorrer os flagelados de Teresina e do Estado –, para que tenham meios de atuar rapidamente em favor daquelas comunidades que estão sofrendo a calamidade das inundações.

Entretanto, as lições devem ser aprendidas. No próximo verão, vamos arrumar a casa, para que não venhamos assistir, com as enchentes, ao drama que está ocorrendo lá. Já que isso acontece também em outros Estados, cada Governador e Prefeito das cidades brasileiras deve dar-se conta da necessidade de tirar lições dos problemas.

Lembro-me, agora, da grande metrópole São Paulo e do rio Tietê. Se não me engano, foi o Governo Maluf que criou os tais piscinões, enormes reservatórios destinados a conter a inundação, quando vem aquela enxurrada que transforma São Paulo em um verdadeiro caos. Mas o que me chamou a atenção foi a Marginal do Tietê. Eu perguntei ao motorista de táxi: em quanto o Tietê avança sobre a margem? Um metro? Ele disse: “Não chega a tanto; é menos, porque os ônibus passam; os carros, não, mas os ônibus passam”. Eu perguntei ao taxista: e se o Governo do Estado fizesse uma bonita avenida aqui, mais alta do que o nível que a enchente atinge? Ninguém saberia que aquilo é um dique, um dique de proteção. Na verdade, eu estaria aumentando a calha do rio. Em vez de dragar o rio, que é caríssimo, eu suspenderia um metro, e faria uma grande avenida. Ninguém perguntaria nada, porque ninguém se lembraria de que a água da chuva teria que sair. E ela não poderia sair, porque o rio estaria acima do nível da água da enchente. Aí entrariam as bombas. Um sistema engenhoso de bombas colocadas em algumas avenidas na marginal do rio Tietê, tenho certeza de que resolveria. Fizemos isso no Piauí; o mesmo sistema existe em Porto Alegre, feito ao mesmo tempo em que fiz o do Piauí.

Deixemos um pouco as inundações e vamos a outros problemas brasileiros. Na minha opinião, o maior e o mais dramático é o desemprego. Os ministros falam, cada um tem um plano de geração de alguns milhares de empregos. Até que chegou o momento em que a mamona entrou no circuito. Há cinco anos, venho me dedicando a um projeto para trans-

formar mamona em combustível. Falam, em todos os lugares, que vão produzir mamona para diminuir a importação de óleo diesel, que vão transformar a mamona em biodiesel. O estudo que fizemos no Estado do Piauí – eu queria deixar bem claro – poderia servir como sugestão ao Governo. Fala-se em assentar uma família em 10 hectares de terra. Fizemos uma experiência no Piauí com apenas um hectare de plantação de mamona e feijão, principalmente feijão Calpi, que é uma das engenhosas criações da Embrapa, um feijão que nutre realmente, tem uma capacidade de germinação muito alta e é resistente à seca. Plantamos feijão Calpi e mamona, usando sementes especiais, adubemos, e vamos ver o que acontece.

Qual é a renda de um hectare com mamona e feijão? Nós testamos isso várias vezes no semi-árido, com 200, 250 e 300 milímetros de chuva. Sabem qual é a renda? Em um hectare, teremos uma tonelada de feijão, no mínimo, consorciado com uma tonelada e meia de mamona. Considerando que a mamona dá 50% de óleo, se a semente for boa, 1.500 quilos por hectare vão fornecer 800 litros de óleo. Ao preço de R\$2,50, vou ter uma renda razoável por ano, sem irrigação. E uma tonelada de feijão, mais R\$1.500,00. Aí já são R\$4.000,00 de renda em um hectare. Mas, se depois da colheita, depois de colher todas as bagas, no fim do período, antes de plantar outra vez, cortar o pé da mamona e secar... Sabem quanto dá em um hectare de mamona plantada dentro da norma, consorciada com o feijão? Dez toneladas por hectare.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, já existe uma tecnologia avançada, e talvez o Brasil nem conheça bem isso. O Brasil não tem adubo orgânico, o Brasil planta em cima do NPK importado. O adubo orgânico poderia reduzir em 70% o uso do NPK; bastariam 30% a 35%, e eu teria plantações de soja gastando muito menos que hoje. A celulose do pé de mamona, como a serragem de madeira, pode ser transformada em adubo orgânico, adotando uma tecnologia com bactérias. Em Minas Gerais, existe uma instalação, e eu conheço quem tem a patente do processo, e, se não me engano, existe outra no Estado de Goiás e outra se instalando no Piauí para transformar madeira em adubo orgânico. Vejam bem, esse adubo vale R\$400,00 a tonelada, e o NPK custa R\$600,00. Mas digamos R\$300,00: dez toneladas valem R\$3.000,00. A renda do meu hectare já anda em R\$6.000,00 por ano. Dividindo-se por 12, resulta R\$500,00 por mês. Qual é o lavrador do interior do Nordeste que ganha R\$500,00 por mês? Se acrescentarmos mais um hectare, com a família toda trabalhando, contando com a volta dos filhos que foram

embora, com dois hectares, terei R\$1.000,00 por mês. Com esse dinheiro dá para fazer muita coisa. Nosso projeto do Piauí vai desde um plano de saúde, para que os coitados não tenham necessidade de ir para a fila do SUS, onde uma operação se marca para daqui a três meses, tempo que eles não chegam a viver.

Seria uma sugestão para o Governo Lula. Temos os seus Líderes, Aloizio Mercadante, bem em frente está o nosso Tião, permita-me que assim o chame, um grande líder que conosco convive, sempre no interesse do nosso País, Líder do Partido que está no Governo, e nós, que agora também estamos lá. Creio que poderemos oferecer algumas sugestões ao Governo. Esta seria uma: vamos cuidar para que a mamona ajude, neste momento, produzindo um óleo nobre que vale R\$2,50; se refinado, R\$4,00. Vamos deixar para transformar em biodiesel quando esse preço cair. O que nos interessa, no momento, é que o lavrador que produz a mamona com a enxada, como costuma fazer na sua roça, tenha uma renda sem depender de baixar o seu custo, porque o óleo diesel na bomba está a R\$1,40. Dessa forma, poderemos ajudar a Petrobras, mas não vamos ajudar o lavrador que vai produzir a mamona. Soja, sim! Está sobrando óleo de soja no Paraná. O preço cai porque o volume é muito grande. Transformar óleo de soja em biodiesel, isso sim; esse podemos jogar diretamente nos motores dos caminhões, dos ônibus, das carretas, porque essa experiência já fizemos.

O biodiesel, para conhecimento de V. Ex^{as} – claro que o mundo inteiro sabe disso há muito mais tempo – nasceu no Brasil quando eu era Presidente da Empresa Brasileira de Transporte Urbano. Foi na Universidade do Ceará, juntando químicos de alta competência, que fizemos biodiesel de qualquer tipo de óleo. Num determinado momento, a coisa era tão importante sob o ponto de vista tecnológico, que eles fizeram querosene para aviação do óleo de babaçu, e a EBTU financiou parte desses inventos que foram patenteados e depois guardados como segurança nacional. Agora estão saindo, e é uma oportunidade nossa de ajudarmos o Governo, trazendo ao conhecimento dele essa experiência que obtivemos.

Creio que nós, aqui do Senado, poderíamos formar uma comissão, digamos assim, para ajudar o Governo, apresentando ao nosso Ministro José Dirceu, ou ao nosso Aldo, que está lá e conosco hoje teve uma excelente reunião de entendimento entre o Executivo e o Legislativo.

Por fim, Srs. Senadores, aproveitando os últimos minutos do meu tempo, vou tratar da energia. O

Brasil precisa se convencer de que é puro engano pensar que por que o País cresce 3% devemos aumentar a nossa oferta de energia elétrica também em 3%. Os Estados Unidos estão aí crescendo a 1%, 2%, 3%, um gigante daqueles, e há 10 anos não constroem uma usina nova. Por quê? Porque adotaram um processo que na engenharia elétrica chamamos conservação de energia, isto é, as geladeiras nos Estados Unidos trabalham com 90% de rendimento; quaisquer instrumentos, motores, transformadores, quaisquer que sejam, que consumam energia elétrica, trabalham com rendimento elevado. Isso é lei, todos obedecem; por isso, é claro, não perdem energia. Não perdendo energia e usando-a bem, naturalmente, isso gera economia, gera progresso e gera menores despesas para o Poder Público e para as empresas.

No momento, a nossa empresa do Piauí – vou citar como exemplo – tem uma perda de 30% ou mais da energia que compra da Chesf e do que transmite, transfere ou distribui.

Coloco-me à disposição dos dirigentes daquela empresa para montarmos uma espécie de matriz energética no Estado do Piauí que sirva de exemplo para o Brasil. Sugiro à Ministra de Minas e Energia, engenheira do setor elétrico, como eu, que conversemos um pouco sobre esse plano que está sendo feito e que, creio, merece algumas considerações de natureza técnica para que se adapte melhor às necessidades do Brasil.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eram essas as informações. Estou à disposição, como engenheiro, como Senador pela segunda vez, como Governador do meu Estado por duas vezes, Prefeito, Deputado Federal, Deputado Estadual. Creio que devemos, nesta altura de nossas vidas, como representantes dos nossos Estados, contribuir, darmos as mãos, escolhermos quais são realmente os grandes problemas do Brasil e ajudarmos o Governo a resolvê-los em favor do povo.

Por fim, lembro que temos 32 mil quilômetros de estradas federais destruídas. Fiz um estudo baseado na minha experiência como Governador do Piauí e como dirigente de empresa que tratou de problemas rodoviários e ferroviários. Nesse estudo que apresentei, peço a implantação de uma câmara de gestão, como foi feito com o “apagão” no Governo passado, que resolveu o nosso problema. O Ministério de Minas e Energia sozinho não teria dado conta do problema. Também o nosso Ministério dos Transportes sozinho não resolve o problema de 32 mil quilômetros de estradas destruídas neste País.

Acredito que, com 1,6 bilhão por ano, dando trabalho a 120 empresas de engenharia que estão paradas com suas máquinas – porque nem o Governo nem ninguém tem condições de entrar num programa dessa envergadura a não ser assim –, geraríamos, de saída, um milhão de empregos diretos em cada um dos Estados, porque a nossa proposta é que se comece no mesmo dia em todos os Estados.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador Alberto Silva?

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB – PI) – Terminou o meu prazo. Agradeço e peço desculpas por ter-me estendido, Sr. Presidente, mas creio que é o desejo de dar uma contribuição por ter alguma experiência, não só nesse campo, como em toda a vida política que Deus me permitiu ter exercido neste País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Edison Lobão, embora o tempo do Senador Alberto Silva tenha terminado, como há precedentes, a Mesa permite que, se for possível, por um minuto V. Ex^a faça uma observação sobre assunto tão importante.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Senador Alberto Silva, desejo apenas apoiar V. Ex^a no que diz respeito ao estudo elaborado que ofereceu ao conhecimento de seus Pares nesta Casa. Realmente trata-se de um estudo da maior envergadura que encontra soluções práticas para o grave problema das rodovias brasileiras. No instante em que o Governo brasileiro decidir adotar esse programa elaborado por V. Ex^a, que não demanda recursos exagerados – ao contrário, esses recursos encontram-se depositados na conta do Ministério dos Transportes, provenientes da Cide –, em pouco tempo, a malha rodoviária brasileira poderá estar recuperada, movimentando mão-de-obra preciosa, porque mais de um milhão de empregos serão gerados com a execução do plano concebido por V. Ex^a. Cumprimento V. Ex^a por esse trabalho, pela assessoria gratuita e patriótica que oferece ao Governo Federal.

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB – PI) – Muito obrigado, Senador. Creio que, se nos dermos as mãos, estaremos contribuindo para a melhoria de vida e para o desenvolvimento do nosso País.

Agradeço a tolerância, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres, pela Liderança do PDT, por cinco minutos.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Presidente Luiz Inácio Lula da

Silva tem viajado muito ao exterior e falado muito também. Votei em Sua Excelência para Presidente da República – não me arrependo porque entendo que, àquela altura, era o melhor candidato –, mas, como seu eleitor e brasileiro, preocupa-me o excesso das falas de Sua Excelência no exterior, que tem falado de improviso e lido discursos previamente escritos. Não tem sido feliz, Sr. Presidente, em nenhuma das maneiras que usa para se expressar no exterior.

Senador Tião Viana, Líder do PT, faça-lhe essa ponderação e não a faça malevolamente, não.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em primeiro lugar, um Presidente da República não deve falar de improviso no exterior. Todos nós, ao improvisarmos, Senador Siqueira Campos, estamos sujeitos a resvalar, a dizer inconveniências, a construir frases de que nos arrependemos depois. Se assim agir um Presidente da República em fórum estrangeiro, haverá consequências, podendo ferir ou reduzir a imagem de Sua Excelência.

Anteontem, ouvimos o Presidente dar um pito nos empresários brasileiros na Índia. Os 30 empresários brasileiros presentes, diante de 150 empresários indianos, ouviram o Presidente chamá-los de “chorões” e dizer que eles deveriam ser mais ousados. Em primeiro lugar, o termo foi impróprio; em segundo, o local foi inadequado; e, em terceiro, é preciso saber se o Governo está fazendo a parte dele ou, mesmo que faça, se os empresários brasileiros têm razões para não serem mais agressivos no mercado internacional. Existem, afinal de contas, os juros altos, existe uma carga tributária elevadíssima, existe o custo Brasil, existem as estradas – todos os dias vemos, na televisão, estradas em péssimo estado de conservação. É difícil os empresários brasileiros exportarem em condições de competitividade com os nossos concorrentes.

Com relação aos textos escritos, eu gostaria de saber quem é o **ghost writer** do Presidente. Todos os Presidentes têm **ghost writer**, quem lhes escreve os discursos. Isso não é demérito, não. Suas Excelências não têm nem tempo para isso. O **ghost writer** de Getúlio Vargas chamava-se Lourival Fontes e era um homem de elevado nível; o de Juscelino Kubitschek era o escritor Augusto Frederico Schmidt. Os textos de Juscelino eram primorosos.

Os textos lidos pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva no exterior são deploráveis. Não me estou referindo apenas à forma, não, mas ao conteúdo, Senador Paulo Paim. É incrível como o Presidente diz platitudes, obviedades, lugares comuns, e ninguém lhe esclareceu que, nesses casos, se diz “como todos sa-

bem”, “como é notório”, “sei que não estou dizendo novidades”. Mas Sua Excelência, ao contrário, fecha o rosto numa expressão de sapiência, encara a plateia com ar de superioridade e joga aquela obviedade que o deixa numa posição muito constrangedora. É incrível como a imprensa brasileira deixou de ser crítica, quando tinha a obrigação de criticar os discursos do Presidente. Já que os que o cercam não têm coragem de dizer isso a Sua Excelência, é preciso que alguém lhe diga: “Presidente, o rei está nu. Os seus discursos são de má qualidade. Deixam-no em situação ruim no cenário internacional”. É a própria imagem do País que está comprometida! Eu poderia dar inúmeros exemplos, mas vou dar apenas um. Anteontem, na Índia, o Presidente da República disse: “A minha experiência de 20 anos como líder sindical mostrou-me que um negociador submisso não é bom na mesa de negociação”.

O Presidente precisou de 20 anos de experiência sindical para saber isso? Qualquer criança sabe que o negociador submisso não é negociador, já perdeu a negociação. E o Presidente da República, Senador Demóstenes Torres, disse isso solenemente, como se estivesse dizendo algo extremamente original, que ninguém ali sabia. Essas frases não são fatos isolados; elas se repetem em todos os discursos do Presidente.

Senador Tião Viana, não o estou conclamando a me responder, mas V. Ex^a é o Líder do Partido do Presidente e eu lhe pergunto: é o Itamaraty que está escrevendo os discursos do Presidente? Então, nos últimos anos, o Itamaraty perdeu qualidade. Se esse **ghost-writer** for alguém do **staff** presidencial, ele precisa urgentemente ser substituído. Todos os discursos do Presidente são muito ruins, e não é por culpa dele, mas por culpa de uma assessoria que precisa ter a coragem e a sinceridade de lhe dizer que os discursos são ruins. Depois, ela deve procurar um **ghost-writer** competente, com bom nível de qualificação, para fazer discursos que são ouvidos em todo o mundo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Prorrogamos a Hora do Expediente por 15 minutos para ouvir, nas comunicações inadiáveis, em primeiro lugar, a Senadora Lúcia Vânia. Em seguida, o Senador Reginaldo Duarte e, posteriormente, o Senador Rodolpho Tourinho.

A SR^a LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, inicialmente, cumprimento o Senador Jefferson Péres por seu pronunciamento sensato, prudente e altamente impor-

tante para o sucesso de qualquer homem público. Apesar de uma fala curta, o Senador pôde expressar, com muita propriedade, o que todos os brasileiros estão sentindo neste momento com as viagens do Presidente.

Mas, Sr^{as} e Srs. Senadores, o que me traz a esta tribuna é a necessidade de repetir alguns fatos que coloquei ontem e que hoje são insistentemente enfocados pela mídia nacional.

Ontem eu falava da nossa alegria em receber os brasileiros que foram para os Estados Unidos em busca de uma vida melhor. Lá, eles foram maltratados e humilhados. E voltaram por iniciativa desta Casa, é bom frisar, por iniciativa pioneira, que teve a presença de dois Senadores, os Srs. Hélio Costa e Marcelo Crivella, que relataram, hoje, na Comissão de Relações Exteriores, os horrores sofridos por aqueles brasileiros.

Eu dizia que, no momento da alegria do regresso dos brasileiros e do abraço às famílias, tínhamos uma grande preocupação: eles retornavam para um lugar em que a questão do desemprego permanece a mesma.

Hoje, a **Folha de SPaulo** estampa dados publicados pelo Dieese que apontam o maior índice de desemprego no Estado de São Paulo. E, para nossa surpresa, em **O Estado de S. Paulo** – e deveria chamar a atenção do povo brasileiro –, está o Secretário do Tesouro Nacional, Joaquim Levy, comemorando o superávit de 39,84 e dizendo que essa receita não é resultado do aumento de impostos, mas principalmente da austeridade do Governo.

A austeridade significou R\$14 bilhões que emperraram os programas sociais e tiraram a eficiência daqueles que reconhecidamente traziam benefícios para a população mais carente do nosso País, como o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, entre outros.

É preciso que o Governo saiba que a interrupção do fluxo de recursos para os programas sociais é altamente prejudicial para a eficiência e o bom resultado desses projetos, uma vez que a ausência dos recursos desestimula os prefeitos, faz com que as famílias não acreditem mais nas bolsas e as crianças voltem para as ruas. E o retorno dessas crianças para a sala de aula exige o investimento do dobro dos recursos já investidos.

Portanto, é com muita estranheza que recebemos a notícia do alegre e risonho Secretário do Tesouro Nacional, Joaquim Levy, que comemora esse excedente de R\$1,6 bilhão. Tudo isso seria muito in-

teressante se esquecêssemos o ano de 2003 e esse dinheiro viesse fazer face ao clamor expressado durante esta semana nesta Casa. Vários Srs. Senadores vieram a esta tribuna mostrar a calamidade em que se encontram os Estados do Nordeste, do Sul e do Sudeste. São pontes quebradas, asfaltos danificados, açudes rompidos, enfim, uma série de problemas na infra-estrutura, sem falar na perda sem tamanho de vidas devido às enchentes.

Seria muito bom se o Governo entendesse que esse dinheiro poderia ser liberado para atenuar um pouco o sofrimento dos nossos irmãos nordestinos.

O que mais me aflige, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é que falamos tanto sobre as enchentes, usamos todos os nossos instrumentos regimentais para sensibilizar o Governo e nada conseguimos. Não suporto mais a idéia de convocar ministros, pois eles vêm aqui, fazem uma bela exposição e ficamos com o problema nas mãos. Não adianta pedir informações porque os dados que nos chegam não coincidem com os que recebemos em nossos Estados.

Portanto, sinto-me desalentada. Uma Casa como esta, que representa os Estados, deveria, no mínimo, ter a atenção do Governo que aí está. Mereceríamos pelo menos uma resposta para os discursos que fazemos da tribuna.

Hoje, o Governo foi surpreendido com a concordata da Parmalat. O meu Estado, Goiás, é o segundo maior produtor de leite deste País. Ontem, os produtores fizeram uma reunião na cidade de Santa Helena, onde existe uma das filiais da Parmalat, e, desesperados pela falta de informação, chegaram até Brasília. E o que pudemos responder-lhes foi que formamos uma comissão, que estamos buscando sensibilizar o Governo e os seus Ministérios. E é bom que se diga que, na questão da Parmalat, não é apenas o Ministério da Agricultura que tem de tomar uma atitude urgente. É necessária a participação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que o Ministério das Relações Exteriores esteja envolvido de fato e não apenas com discurso, porque a situação no meu Estado é insustentável.

Perderemos todo o esforço que foi feito ao longo dos anos para que Goiás se tornasse um grande produtor de leite e, assim, contribuísse para o nosso País.

Portanto, venho mais uma vez dizer da minha insatisfação, da minha tristeza, Senador Agripino, Líder do PFL, por não receber por parte do Governo nenhum sinal em relação às enchentes, em relação à Parmalat, em relação à greve do INSS, que já dura cinquenta e sete dias. Hoje, no INSS do meu Estado,

95% dos pleitos de aposentadoria não foram atendidos em função dessa greve.

Portanto, é preciso que os Líderes desta Casa, principalmente os de Oposição, cobrem que esta Casa seja respeitada em seus pleitos, em seus discursos, porque, se não somos respeitados na aquisição de emendas que legitimamente fazemos ao Orçamento, teremos que ser respeitados em nosso papel de Parlamentares nesta Casa.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Passamos a palavra, de imediato, ao nobre Senador Reginaldo Duarte.

V. Ex^a dispõe de cinco minutos, Senador.

O SR. REGINALDO DUARTE (PSDB – CE. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na segunda metade do ano passado, vários Municípios do Estado do Ceará decretaram estado de calamidade pública, decorrente da grande seca que assolava aquela região.

Naquela época, mais de 40 Municípios foram reconhecidos pelo Ministério da Integração Nacional como em situação de emergência. Mas, apesar disso, nada foi feito, não chegou socorro àquela população desamparada. Até mesmo os carros-pipas, que normalmente eram bancados pelo Governo Federal, lá não chegaram. Não fora a ação imediata de alguns ou de todos os prefeitos e a ajuda pálida dos Governos estaduais, não sei explicar o que seria da população cearense e do povo nordestino.

Hoje, a situação é inversa. Vemos todos os municípios nordestinos em estado de calamidade. As chuvas que caem no território nordestino têm causado imensos prejuízos à população, ao Estado e aos Municípios, desabrigando milhares de famílias, que estão hoje ocupando, precariamente, todos os prédios públicos do Nordeste do País. Escolas já não podem funcionar, porque estão servindo de albergue para as populações desamparadas. Vemos, também, muitas cidades ilhadas, sem comunicação, sem energia elétrica e sem telefone. Vemos, também, que as estradas vicinais estão completamente acabadas. Não há acesso aos Municípios, porque, além das estradas, também as pontes estão danificadas. Nunca se viu, desde 1974 até os dias de hoje, um inverno tão rigoroso como esse.

Por isso, desta tribuna do Senado, peço a interferência imediata do Poder Federal, para que ajude, de maneira rápida, as populações nordestinas. Particularmente, peço ao Ministro da Integração Nacional,

Ciro Gomes, nosso irmão nordestino, meu conterrâneo do Ceará, que durante seu tempo como Governador conviveu com vários períodos de seca e soube administrá-los, que, neste momento em que o Nordeste está precisando de apoio, administre também as enchentes da nossa região.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Passamos a palavra, de imediato, ao nobre Senador Rodolpho Tourinho, para uma comunicação inadiável.

V. Ex^a dispõe de cinco minutos, Senador.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, inicialmente agradeço a V. Ex^a pela gentileza, pois eu seria o primeiro suplente inscrito para falar, no entanto V. Ex^a me cedeu o lugar.

Venho à tribuna hoje para falar um pouco da minha terra, a Bahia. Falarei também do grande trabalho que vem sendo executado pelo Governo do Estado, em primeiro lugar, no âmbito da reforma agrária, tema tão importante e caro a todos nós, que deve ser tratado dessa forma para que tenhamos, daqui para a frente, menor tensão social no campo e maior aproveitamento em programas na área do agronegócio.

A Bahia foi a unidade da Federação que obteve o maior número de decretos de desapropriação de terra no País. Dos 196 decretos assinados pelo Presidente Lula, no ano passado, 84 diziam respeito à Bahia, pouco menos da metade. Para se ter uma noção do que isso representa, o segundo lugar dentre os Estados teve 17 decretos assinados.

Tenho certeza de que o empenho do Governador Paulo Souto foi tanto nessa área que mereceu do Presidente do Incra, órgão do Governo Federal, o reconhecimento de que “a vontade política e a determinação de desenvolver o meio rural têm feito da Bahia uma referência nacional no programa de reforma agrária”.

Esse é um ponto importante na política de nosso Estado e do nosso Partido, o PFL, qual seja, tratar esse assunto de forma séria e também eficiente.

Importa ressaltar ainda que o Governo baiano tem atuado não apenas na questão da desapropriação mas também na regularização fundiária, por meio de um programa estadual, o Programa Minha Roça, uma iniciativa desenvolvida em parceria com a Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA) e a Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola (EBDA), da Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária, e o Incra.

Além do Projeto de Regularização Fundiária, o Programa Minha Roça possui mais duas áreas de atuação extremamente importantes: o Projeto de Assentamento das Famílias Acampadas e o Projeto de Consolidação dos Assentamentos Existentes. Desde a implantação do programa, no segundo semestre de 2002, já foram realizadas mais de 50 mil medições com a concessão de cerca de 36 mil títulos de terra.

É importante que os títulos tenham sido concedidos a essas pessoas, o que hoje é entendido como algo fundamental para simplificar o processo de obtenção de crédito.

Entre tantos avanços na área rural, é com grande satisfação que registro também a atuação positiva do Governo da Bahia em outro setor vital para o desenvolvimento social, que é a geração de empregos, a exemplo da assinatura de um protocolo de intenções, nesta semana, entre o Governador Paulo Souto e a empresa Vivo de telefonia móvel, que poderá resultar na criação de até cinco mil novos postos de trabalho em Salvador, entre empregos diretos e indiretos. O acordo firmado representa uma ampliação das operações de **call center** da Vivo no Estado.

Convém lembrar, ainda, a conclusão, há pouco mais de dois meses, das negociações, das quais tive a oportunidade de participar, entre as autoridades do Governo estadual e a diretoria do Banco do Brasil, que resultarão na instalação do Centro de Atendimento por telefone da instituição em Salvador. O empreendimento deve gerar cerca de oito mil empregos, diretos e indiretos, na capital baiana.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, novamente é fundamental reconhecer a atuação do Governador baiano e da Prefeitura de Salvador para viabilização desse empreendimento. O empenho realizado pelas autoridades do meu Estado teve grande peso na opção do Banco do Brasil e da Vivo em se instalar na Bahia.

São ações como essas que mencionei que possibilitaram ao Estado da Bahia obter um crescimento econômico, no ano que passou, de cerca de 4%, percentual bastante superior ao de 0,2% do País.

Não é à toa, portanto, a ótima classificação do Governador Paulo Souto em um **ranking** de governadores divulgado pelo instituto Datafolha, em 22/12/03. Segundo a pesquisa, 82% do povo baiano avalia positivamente o Governo do Estado.

Concluo, felicitando o Governador Paulo Souto, a quem tive o prazer e a honra de substituir aqui no Senado, como seu suplente, pelo trabalho que vem

realizando à frente do Estado, dando continuidade a um ciclo de administrações bem-sucedidas, iniciado em 1991, pelo Senador Antonio Carlos Magalhães, continuado pelo próprio Senador e hoje Governador Paulo Souto e depois pelo Senador César Borges, e que vem resultando em grandes realizações, no meu entendimento, em prol do povo baiano.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Antes de passarmos à Ordem do Dia, concedo a palavra, como Líder, por cinco minutos, ao Senador José Agripino Maia.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero dar uma palavra rápida sobre um assunto que está me preocupando muito, como potiguar, como nordestino.

Sr. Presidente, fui Governador por duas vezes, a primeira vez no período de 1982 a 1986. Em 1983, vivi a aflição da maior seca dos últimos 30 anos no meu Estado. Em 1985, vivi a aflição, ainda pior, da maior cheia que o meu Estado já sofreu nos últimos 30 anos. A seca, Sr. Presidente, é uma tragédia que chega bem devagar, anunciada, a tempo de o governante tomar providências para acudir a precisão da população flagelada. A cheia chega sem avisar, como está ocorrendo agora no Nordeste. Ela chega da noite para o dia, sem avisar, e provoca aflições potencializadas, porque deixa pessoas, as mais pobres, desabrigadas, sem alimentos e doentes, abertas a doenças, infecções e epidemias.

Presto este testemunho e faço um alerta ao Governo Federal, baseado no que ocorreu ontem. E olha que não estou fazendo nenhuma reclamação em nome do personagem que vou citar. A Governadora do meu Estado, Professora Wilma Maria de Faria, veio a Brasília para tratar de assuntos ligados às enchentes do Rio Grande do Norte, e foi a audiências em vários Ministérios. Ela disse-me, à noite, por telefone, que não havia conseguido falar pessoalmente com o Ministro Ciro Gomes. Havia conversado com o Secretário-Executivo do Ministério.

Estranhei o fato, porque conheço o Ministro Ciro Gomes – S. Ex^a foi Governador do Ceará quando fui Governador do Rio Grande do Norte, no meu segundo período –, é um homem ágil, de muito bom espírito público, conhece muito bem as aflições do Nordeste e sabe o que é uma seca e o que é uma enchente. Sabe muito bem, mas S. Ex^a não recebeu, não sei por que razão, a Governadora do meu Estado.

Estou estranhando, Sr. Presidente, o comportamento do Governo Federal no que diz respeito às enchentes que ocorrem neste momento no Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Sergipe e Alagoas. Parece que o Governo Federal não existe, diferentemente dos casos de cheias no passado, quando, à primeira manifestação de desabrigo, chegavam as barracas do Exército, chegavam os Ministros – Ministros A, B, C –, com uma presença solidária. Podia até não haver muito dinheiro, mas a solidariedade chegava.

Neste Governo, não chega nem dinheiro, nem solidariedade, nem audiência. Nem dinheiro, nem solidariedade, nem audiência! O que está havendo? É o Governo do PT, de um Presidente da República saído das classes operárias, egresso dos mais humildes, eleito por 61% dos brasileiros, de quem tenho o direito de esperar tudo num momento como este, principalmente. E quanto ao que está faltando no meu Estado? A Governadora não foi recebida. Não quero culpar aqui o Ministro Ciro Gomes, mas há algo de novo no ar que não são apenas aviões de carreira. Será que não existe dinheiro? Não há previsão? Será que o Governo está perdido porque não dispõe de um mínimo de recursos para chegar aos Estados e aos Municípios? Será que os Governadores vão, mais uma vez, ficar entregues à sua própria sorte? Será que os prefeitos municipais não vão ter para quem apelar?

Conversei com o Prefeito de São José de Campestre, por telefone, anteontem, e ele me contou a situação do seu Município. Laércio, o Prefeito, me dizia que tinha recebido no dia seguinte à enchente no seu Município – e um rio passa por dentro do Município – a visita da Governadora, que aguardava providências federais, de que até hoje não tem notícia. Falei ontem com a Prefeita de Mossoró, Dr^a Rosalba, que estava para vir a Brasília a fim de manter entendimento com o Presidente da ANP (Agência Nacional de Petróleo) sobre assunto da maior importância para o Município de Mossoró, que é produtor de petróleo, mas cancelou a vinda porque não pôde se afastar de cidade por conta das consequências das chuvas e das enchentes. Então, os administradores locais estão aflitos e angustiados, e o Governo Federal nada faz. Parece que nada está acontecendo.

Será que é falta de dinheiro? Será que é incúria? Será que é desprezo com o Nordeste? Eu não sei, mas tenho o direito de protestar e de cobrar providências urgentes.

O Ministro Ciro Gomes precisa se manifestar com urgência, e o Governo Federal tem a obrigação

de atender ao Ministro da Integração Nacional naquilo que é a sua responsabilidade.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pela Sr^a 1^a Secretária em exercício, Senadora Serys Slhessarenko.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 33, DE 2004

Requeiro, nos termos do art. 218 do Regimento Interno, seja inserido em ata voto de pesar pelo assassinato de Nelson José da Silva, de Heratostenes de Almeida Gonçalves, de João Batista Soares Lages e de Ailton Pereira Oliveira e, nos termos do art. 221, inciso I, a apresentação de condolências à seus familiares.

Justificação

É com profundo pesar que trago ao conhecimento desta Casa a notícia de que três Auditores Fiscais do Trabalho e um Motorista foram vítimas de emboscada e assassinados em diligência no meio rural do Município de Unaí – MG, próximo aqui de Brasília, em pleno exercício de suas atividades profissionais.

As vítimas foram: Nelson José da Silva, Heratostenes de Almeida Gonçalves, João Batista Soares Lages e Ailton Pereira de Oliveira (Motorista).

Tomamos conhecimentos do fato através do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (SINAIF), cujos diretores encontravam-se, na manhã de hoje, em audiência com os deputados Luis Eduardo Greenhalgh e Maurício Rands para tratar da PEC Paralela.

Diante da gravidade do fato, cabe-nos solicitar que o Ministério da Justiça, através da Polícia Federal, tome todas as providências que se fizerem necessárias para que este crime não fique impune e que seja rigorosamente investigado, viabilizando aos Auditores Fiscais tenham as condições necessárias para o cumprimento de suas funções.

Aproveito o momento para me solidarizar com as viúvas e dependentes desses servidores barbaramente assassinados, que ironicamente deixarão de ter a proteção integral da previdência social.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado, em uma demonstração de solidariedade desta Casa para com os Fiscais do Trabalho covardemente as-

sassinados, fato que constrangeu todo o País e que gerou um movimento nacional para aferir a responsabilidade dos assassinos e prestar solidariedade a toda a família.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Passa-se à

ORDEM DO DIA.

Não havendo acordo de lideranças quanto à deliberação do **item 1** da pauta, os demais itens ficam sobrestados e a Ordem do Dia fica encerrada.

São os seguintes os itens sobrestados:

Item 1

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 136, DE 2003

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade em Autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica.

Relator revisor: Senador Fernando Bezerra

Item 2

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 137, DE 2003

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 137, de 2003, que autoriza a União a permutar Certificados Financeiros do Tesouro e dá outras providências.

Relator revisor: Senador Álvaro Dias

Item 3

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 138, DE 2003

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 138, de 2003, que altera e acresce dispositivo à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

Relator revisor: Senador Cristovam Buarque

Item 4

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 57, DE 2003

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 24, de 2004 – art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 57, de 2003, de autoria do Senador Sérgio Cabral, que autoriza a cessão, para cobrança, da dívida ativa dos Mu-

nicípios a instituições financeiras e dá outras providências.

Pareceres sob nºs 1.930 e 1931, de 2003, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta;

– de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Jonas Pinheiro, favorável, com as Emendas nºs 3 e 4-CAE, que apresenta.

Item 5

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 1, DE 2004

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 25, de 2004 – art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2004 (nº 7.493/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral, que cria e transforma cargos e funções nos Quadros de pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, destinados às Zonas Eleitorais.

Item 6

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 859, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 859, de 2003 (nº 732/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre o Benefício da Justiça Gratuita e Assistência Jurídica Gratuita, entre os Estados Partes do Mercosul, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

Parecer favorável, sob nº 11, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Mozarildo Cavalcanti.

Item 7

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 891, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 891, de 2003 (nº 1.695/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Nova Zelândia sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Con-

sular, Administrativo, Militar e Técnico, celebrado em Wellington, em 3 de outubro de 2001.

Parecer favorável, sob nº 12, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Pedro Simon.

Item 8

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 892, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 892, de 2003 (nº 612/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia para a Construção de uma Ponte sobre o Rio Acre, nas proximidades das Cidades de Brasiléia e Cobja, assinado em Brasília, em 28 de abril de 2003.

Parecer favorável, sob nº 13, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Sibá Machado.

Item 9

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 893, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 893, de 2003 (nº 817/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Décimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 36, firmado entre os Governos dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul – Mercosul e o Governo da República da Bolívia, concluído em Montevideu, em 19 de junho de 2001.

Parecer favorável, sob nº 14, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Jefferson Péres.

Item 10

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 895, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 895, de 2003 (nº 959/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Financeira relativo aos projetos “Projetos Demonstrativos Grupo A – PD/A – Subprograma Mata Atlântica” (PN 2001.6657.9) e

“Amazonian Regional Protected Areas – Arpa” (PN 2002.6551.2), concluído entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, celebrado em Brasília, em 10 de junho de 2003.

Parecer favorável, sob nº 15, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Rodolpho Tourinho.

Item 11

MENSAGEM Nº 18, DE 2004

Votação, em turno único, da Mensagem nº 18, de 2004 (nº 20/2004, na origem), de 20 do corrente, pela qual o Presidente da República solicita a retirada do Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 1995 (nº 111/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo relativo ao Código Aduaneiro do Mercosul, concluído em Ouro Preto, assinado pelo Brasil em 17 de dezembro de 1994.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Demóstenes Torres, como Líder, por vinte minutos, para uma comunicação de interesse partidário pela Liderança do PFL, nos termos do art. 14, inciso II, alínea “b”, do Regimento Interno.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores,

Quem haverá que tal pense,
Que uma Câmara tão nobre
Por ver-se mísera, e pobre
Não pode, não quer, não vence
(Gregório de Mattos Guerra)

Nos anos que antecederam a Inconfidência Mineira, Tomás Antônio Gonzaga fez circular por Vila Rica, hoje Ouro Preto, um poema satírico em versos decassílabos chamado **Cartas Chilenas**. Na obra, Critilo, pseudônimo do autor, escreve a Doroteu, Cláudio Manoel da Costa, dando conta dos desmandos de um certo Fanfarrão Minésio à frente do governo do Chile. Minésio, na verdade, era Dom Luís da Cunha Meneses, governador da Capitania de Minas Gerais entre 1783 e 1788, inimigo visceral do autor.

Um déspota total que se posicionava acima até das Ordenações do Reino. Um homem de personalidade dissoluta, falso como a devoção inconfidente de

Joaquim Silvério dos Reis, ávido por um naco a mais de poder e todo metal nobre e pedraria que pudesse amearhar à custa da imposição da vassalagem e da rapina. As proezas de Minésio, o General do Chile, foram divididas em 13 Cartas, uma Epístola a Critilo, provavelmente escrita por Cláudio Manoel da Costa e interessante prólogo.

Na peça inicial, um suposto tradutor das Cartas do castelhano para o português justifica a publicidade do trabalho como forma de emendar os que “seguem as vergonhosas pisadas” do insolente governante. Ao final do prólogo, recomenda: “Lê, diverte-se e não queira fazer juízos temerários sobre a pessoa de Fanfarrão. Há muitos fanfarrões no mundo, e talvez que tu sejas um deles”.

Sr. Presidente, li pela primeira vez as **Cartas Chilenas** quando ainda era estudante de segundo grau, época do Governo Geisel. O ex-Presidente foi considerado ditador sanguinário, cuja passagem pela História do Brasil hoje é redimida da infâmia. Ainda que discorde do seu pensamento regressivo, devo reconhecer que o Presidente Ernesto Geisel sempre teve na ordem do dia a prática da decência, mas infelizmente muito pouco do seu exemplo ficou. Desde o fim do seu mandato, personagens oriundos do domínio da fanfarronice povoaram a vida brasileira, deixaram um custo residual de frustração enorme, mas parece que a produção do tipo é inesgotável e processa-se em escala manufaturada. Nunca a bobagem foi acolhida com tanto entusiasmo neste País.

Em louvor à estultice e ao catiretismo, o Brasil elegeu um Presidente falastrão, cuja última farfalhada criou mais um enorme mal-estar no setor produtivo ao dizer que o empresariado deveria “vender mais e chorar menos”. Ontem, ainda na Índia, onde fez amigos, conquistou as pessoas e se embasbacou diante do Taj Mahal, o Presidente Lula tentou consertar a bizarria com mais uma escusa do tipo “não era isso que eu queria dizer”. Mas, felizmente, ainda vigora neste País a liberdade de expressão, e a resposta veio do sempre lúcido e centrado presidente do Grupo Votorantim, Antônio Ermírio de Moraes, para quem “não é preciso viajar tanto para exportar”. Moraes referiu-se, naturalmente, à desenfreada Lulatur e seu firme propósito de dar 20 voltas ao mundo em um mandato. Em tom mais contundente, o presidente da Associação Brasileira de Fabricantes de Brinquedos (Abrinq), Synésio Batista da Costa, declarou: “Não vejo o empresariado brasileiro chorando e pedindo favores ao Estado. O que pedimos é que o Estado custe menos”.

Seria um incomensurável equívoco, e até injustamente interpretado como preconceito, buscar no

perfil físico do General do Chile, no Chefe, a imagem do Minésio da atualidade. Afinal, Fanfarrão tinha “semblante pesado, feições compridas, olhadura feia e cor baça”. Mas ele está por aí no comportamento geral da petelândia à cata dos poder ungido e da mexicanização da democracia brasileira.

O Partido dos Trabalhadores, em 2003, conseguiu a proeza de bater o recorde de desemprego, baixar a renda média do trabalhador em 6,4% e imprimir espetáculo de crescimento de 0,3%. Observem, Sr^{as} e Srs. Senadores, que a meta inicial era de um incremento do PIB de 3,5%. Em relação a 2002, por exemplo, houve uma queda real do PIB de 1,3%, de acordo com o IPCA, e de 11,9%, de acordo com o IGP-DI. O Brasil, em 1998, detinha uma parcela de 3,3% das 15 maiores economias do mundo. Em 2003, infelizmente, caiu para 1,7%. E olha que não houve desastrosa recessão, porque o agronegócio gerou um incremento de 6% e pagou a conta de uma política macroeconômica que asfixiou o setor produtivo e em nome da qual foi realizada uma reforma tributária com o simples indicativo de aumentar a receita fiscal do Governo.

Sr^{as} e Srs. Senadores, não nos deixemos contaminar pelo otimismo fantasioso do Governo Lula. Neste ano, o Partido dos Trabalhadores continua sem projeto de governo para o País, mas já tem pronta a fórmula para iniciar a longa jornada de poder adentro, com a redução da base oposicionista em menos de um quinto da Câmara dos Deputados. Ou seja, vem mais cooptação de Parlamentares por aí e, com certeza, pelo preço de aquisição de cada um durante a realização das reformas, mais uma vez vai faltar leite na merenda escolar.

Mas, afinal, quem será o genuíno Fanfarrão Minésio do Governo do Excelentíssimo Senhor Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva? Os mais apressados certamente elegeriam o próprio Presidente, a partir de ilação pouco fundamentada entre o comportamento labregão do Primeiro-Mandatário e o vocábulo fanfarrão. O Presidente Lula, apesar de ser o mestre-sala da patuscada, não seria a reencarnação de Dom Luís da Cunha Meneses, pois é apenas acometido de euforias autoritárias, quando o governante que inspirou Tomás Antônio Gonzaga era ímpio nas atitudes e sórdido nos interesses. Já o Presidente, talvez motivado por suposta rudeza e torpor, no máximo distribuiu quimeras mundo afora com a séria intenção de promover a “grã-desordem” em nome de um anti-americanismo pueril.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quem será, então, o grande Fanfarrão? Ele tem o nome de

outro personagem de Tomás Antônio Gonzaga, acredita que pode mover montanhas, pacificar os mares, impor humilhações bovinas, chefiar os chefes, desacreditar o adverso, naturalizar o espúrio, ilimitar os domínios do poder e mandar como nunca se imaginou igual mandonismo. Para ele, dissuadir é um exercício de coerção e aí daquele que contrariar os seus caprichos brejeiros. Apesar de possuir poder derivado, governa este País de fato a partir de distúrbios absolutistas. Aqui, em Brasília, o seu gabinete é uma espécie de Cidade-Estado, de onde a estranha figura espartano-caipira é espécie de primeiro-ministro **ad hoc**. Ainda que o tempo não tenha sido suficiente para subsumir o Brasil aos seus desígnios, recomendo a Carta nº 10 de Gonzaga, sob o título “Em que se contam as desordens maiores que Fanfarrão fez em seu governo” para que as Sr^{as} e os Srs. Senadores possam entender a natureza desse príncipe. Estou naturalmente me referindo ao Ministro-Chefe da Casa Civil, José Dirceu, cuja arrogância está incomodando o próprio Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Em reportagem publicada hoje no jornal **Folha de S. Paulo**, assim que o Presidente de direito retornar da Índia vai “enquadrar” o Doutor Dirceu, cuja curatela sobre a Esplanada dos Ministérios chegou ao insuportável. Apesar de nunca ter compartilhado da ideologia do Partido Comunista do Brasil, reconheço na pessoa do Deputado Aldo Rebelo um homem de personalidade marcante e muita qualidade política. Tanto que foi nomeado Ministro da Coordenação Política e Assuntos Institucionais. Certamente Rebelo poderia ter sido poupado do vexame de ser empossado pelo Ministro Dirceu, que prometeu retaguarda serena e segura, mas na verdade já praticou a primeira invasão da competência do Ministro ao interferir na proposta do Presidente José Sarney de ampliar os benefícios da Zona Franca de Manaus para toda a Região Norte. Com muita propriedade, o colunista da **Folha**, Carlos Heitor Cony, escreveu: “Zé Dirceu está sendo vítima de uma choradeira geral”. Cony, com fina ironia, considera normal que o Ministro em Chefe da Casa Civil tenha poder absoluto diante de um “Presidente que não está preparado para o ofício de governar”.

Sr. Presidente, na segunda Carta, sob o título “Em que se mostra a piedade, que Fanfarrão fingiu no princípio do seu governo para chamar a si todos os negócios”, Tomás Antônio Gonzaga narra a falsa clemência de um personagem que, depois, se revelou o grande carrasco de Vila Rica. A atuação dissimulada do ex-governante da Capitania de Minas Gerais tem paralelo no desempenho do Governo Lula. Na execução orçamentária de 2003, o Presidente pediu com-

preensão à Nação para o contingenciamento de 90% dos recursos destinados aos investimentos. Faltou dinheiro para adquirir ração para a tropa, manutenção de rodovias e até para a educação fundamental. No entanto, o Doutor Dirceu tem a desfaçatez de justificar, por via de medida provisória, a criação de 2.797 cargos a um custo de R\$58 milhões ao ano, com a finalidade de acomodar a soca sindical do Partido dos Trabalhadores. Gostaria de ressaltar que o meu Partido, o PFL, vai ingressar com ação direta de inconstitucionalidade contra a malfadada medida provisória por ferir dois preceitos na Carta Maior e consagrar flagrante imoralidade com a temperança da viúva.

Sr. Presidente, por fim sinto-me no dever de mais uma vez demonstrar o achincalhe com que a segurança pública tem sido tratada neste Governo. Por conta da inação do insípido e inodoro Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, os agentes do Estado são agora o alvo da ação criminoso. Ontem, o assassinato dos três auditores e do motorista do Ministério Público do Trabalho que realizavam diligência para apurar trabalho escravo entre Unaí e Garapuava, em Minas Gerais, demonstra o grau de desmoralização do Estado brasileiro, que não é capaz de proteger de bandoleiros rurais pais de família que, em seu nome, foram a campo combater uma prática que formalmente o Brasil baniu há mais de 120 anos, mas que continua a manchar a história deste País com a nódoa da impunidade. À família das vítimas, minhas sinceras condolências.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Convidamos a fazer uso da palavra o nobre Senador Augusto Botelho. V. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (PDT – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Paulo Paim, Sr^{as} e Srs. Senadores, a recente crise vivida pelo meu Estado, Roraima, ainda não solucionada, motivada pela possibilidade de o Governo Federal homologar a reserva indígena Raposa Serra do Sol como área contínua deixa claro alguns fatos que não podemos omitir.

O primeiro deles revela a inexistência de um plano para o desenvolvimento econômico e social da Amazônia brasileira, ou seja, até o momento o Governo não mostrou uma política coerente e consistente para o desenvolvimento regional do norte do País, seja por meio de ações e medidas que considerem a identidade amazônica, assim como sua sustentabilidade, biodiversidade, baixa densidade demográfica, exclusão social, convivência étnica e o forte processo de interação social existente entre suas diversas po-

pulações e a fronteira com os dois países vizinhos: a Venezuela, no meu Estado, com 958 quilômetros de fronteira e a Guiana, com mais 964 quilômetros, e esses quase dois mil quilômetros de fronteira contando com apenas quatro unidades militares.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, outro fato a comentar é a inexistência do Governo Federal em oferecer soluções para os problemas indígenas e fundiários vividos pela região, em particular no Estado de Roraima, sem conhecer as singularidades que caracterizam cada uma das partes que constituem a chamada Amazônia Legal. A crise política em Roraima surge diante da possibilidade de reedição do erro que permeou todo o processo de demarcação e homologação da área Ianomâmi, melhor dizendo, cometendo o mesmo erro homologando áreas contínuas para a reserva Raposa/Serra do Sol.

Pouco a pouco, o Governo, que jurou defesa do Território brasileiro, por falta de visão estratégica, poderá ceder à pressão internacional e favorecer o aparecimento de condições objetivas, no delicado jogo geopolítico, para a entrega da Amazônia aos interesses internacionais, que não acredito, Senador Jefferson Péres, mas convivo e penso que isso é uma articulação que vem se desenvolvendo há muito tempo. A área indígena Ianomâmi, por exemplo, tem o território equivalente ao da Venezuela, contíguo. Ela perfaz quase 20 milhões de hectares, sendo nove milhões no Brasil e o restante na Venezuela.

Nenhum outro governo dos vários países do mundo realizou a façanha de deixar predominar um só grupo étnico em área contínua, na fronteira com outros países. Quando a área virar indígena, não vamos mais poder entrar lá. O Exército começou a ter autorização para entrar há pouco tempo porque até ele, para entrar na área indígena, tinha que pedir autorização da Funai. Quer dizer, não pode ser guardada a fronteira do País se tem que pedir autorização para ir lá.

Convém tecer alguns comentários também sobre a formação econômico-social da região habitada por cinco povos indígenas e mestiços de indígenas com não-índios – originários no longo processo de miscigenação racial que se deu naquela área ao longo de quase dois séculos –; pequenos produtores organizados na agricultura familiar e os indígenas vivem na área.

Assim como o Estado de Roraima, a grande maioria dessa população é pobre e coexiste com uma classe média incipiente e pequenos produtores rurais, organizados e responsáveis pela produção de arroz – só os de arroz é que são organizados em bases

tecnológicas modernas, os outros são todos produtores artesanais, trabalham mexendo a terra com enxada, alguns ou outros conseguem um trator para mexer a terra. E são essas pessoas que vão ser retiradas das suas posses, da sua propriedade e das suas casas nas vilas, se for feito da forma que o Ministro da Justiça está falando, em área única.

Esses produtores de arroz que têm tecnologia são os únicos empregadores da região objeto da homologação. Em nenhum momento ao longo de todo o processo de convivência desses povos houve atritos que se aproximem dos que poderão advir com a homologação de área contínua. Além disso, a forte interação social da região dificultará a separação entre índios e não-índios.

Recentemente um jornal aqui do Brasil publicou a foto de uma índia, casada com um não-índio, que já tem bisnetos, e eles dizem que os não-índios não serão removidos da sua região. A Funai (Fundação Nacional do Índio) realmente não toma a iniciativa, mas coloca uma ONG para mexer com o Ministério Público, e vai e retira.

Há pouco tempo, um dos Cabral lá de Boa Vista, que já é casado, já tem netos, mora mais ou menos na altura do quilômetro 100, entre a Venezuela e o Brasil, foi despejado de sua área por uma ordem judicial. Ele vendeu um pouco do que tinha, uma parte, pagou um advogado e voltou para a área, porque conseguiu eliminar, mas quando a ONG recorrer e vier aqui para Brasília, ele vai perder, porque é sempre assim, os pequenos produtores perdem quando as ações vêm para Brasília, primeiro, porque não têm dinheiro para pagar um advogado; segundo, porque só aparece um lado no julgamento.

Então, as pessoas não têm confiança na Justiça brasileira, porque os pobres sempre perdem em Roraima para as organizações não governamentais e para a Procuradoria.

Sr. Presidente, Senador Paulo Paim, Senador Mozarildo Cavalcanti, Senador Jefferson Péres, a sociedade de Roraima não é contra a demarcação e homologação das reservas indígenas, nós queremos ver creditadas aos índios “as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens”, como diz a nossa Constituição. No entanto, em nenhum dispositivo constitucional encontramos os termos “reservas em áreas contínuas” para abrigar povos indígenas distintos, com culturas próprias e que falam línguas diferentes. Mas distante ainda dos dispositivos constitucionais são normas e procedimentos para acomodar sociedades indígenas em diferentes está-

gios de integração social entre si e com a sociedade hegemônica. Ainda mais, entre algumas etnias que habitam a região – falo especificamente da região Raposa Serra do Sol, que é ocupada por cinco etnias diferentes –, existem disputas seculares a ponto de terem retardado o processo de ocupação da região pelos portugueses durante o período de formação territorial do Brasil.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é preciso, portanto, entender que aquilo que é bom para os macuxis, não será necessariamente bom para os ingaricós, dois povos que habitam a região e que não possuem as mesmas características étnicas dos macuxis. Os macuxis formam uma comunidade indígena que tem fortes influências urbanas e, ao mesmo tempo, carecem de infra-estrutura, de equipamentos agrícolas, formação profissional, escolas, hospitais e sistema viário. Em algumas aldeias já existem escolas de 2º grau, mas as aldeias menores ainda não são tão evoluídas e não têm tantos recursos. As demandas de cada um desses povos são distintas. Entre outras coisas, antes de tomar uma decisão, o Governo deverá mapear as demandas de todos os povos indígenas da região, identificando-as uma a uma, e somente após esse procedimento tomar uma decisão. Não se deve sair propalando, como o Ministro fez, antes que sejam concluídos os primeiros trabalhos no sentido de identificar a situação geral do Estado e especificamente a da Raposa Serra do Sol.

Outro fato que não podemos esquecer são as distorções intencionais daqueles que querem a demarcação de terras contínuas, pelo simples fato de facilitar seus trabalhos com os índios ou defender outros interesses escusos, assim como os laudos antropológicos que conduzem a conclusões políticas distintas, como aconteceu durante o governo anterior, quando dois Ministros decidiram por procedimentos antagônicos.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PPS – RR) – Senador Augusto Botelho, V. Ex^a concede-me um aparte?

O SR. AUGUSTO BOTELHO (PDT – RR) – Eu concedo um aparte, com todo prazer, ao Senador Mozarildo.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PPS – RR) – Senador Augusto Botelho, parabeno V. Ex^a pela clareza com que está abordando o assunto. Na verdade, essa questão de demarcação de terras indígenas e de criação de reservas na Amazônia e no Brasil como um todo criou uma espécie de aura de que tudo que está sendo feito é correto e de que tudo o que a Funai diz é verdade. Na verdade, o que a Funai tem feito

muito é mentir, com o apoio da grande imprensa nacional e mundial, pregando uma falseta, por exemplo, ao dizer que essa área da Raposa Serra do Sol – para não ir mais longe – é uma região só. O nome Raposa se refere a uma comunidade indígena bem ao sul dessa área pretendida, enquanto a área Serra do Sol fica no norte, a 150km uma da outra. Inicialmente a Funai queria uma área para Serra do Sol e outra área para Raposa. Ao longo de duas décadas, ela foi expandindo essas áreas e criou uma reserva só, com um milhão e setecentos mil hectares, com uma faixa de fronteiras com dois países que têm litígio entre si. E o que os índios de lá estão pedindo com relação a essa demarcação? Apenas que se retire trezentos e vinte mil hectares dos um milhão e setecentos mil hectares que a Funai pretende. Com esses hectares retirados, a área permanecerá sendo contínua, porém serão respeitadas as sedes dos municípios, as vilas, as estradas e as áreas produtivas que ficam na borda dessa região. Então, na verdade, o que falta mesmo ao Governo Federal – leia-se a Funai, o Ministério da Justiça – é a imparcialidade e o uso freqüente da verdade. Então, nós precisamos insistir nessa tecla e trazer esse assunto para o debate nacional, porque não é um problema só de Roraima; é um problema de soberania nacional. Nós estamos vendo o caso de Mato Grosso do Sul, na fronteira com o Paraguai. Uma coisa não dá para entender: a população indígena representa 0,2% do total do Brasil e 12% do território nacional já foi demarcado para reservas indígenas. Alguma coisa está equivocada. É muito importante que nós da região debatamos, mas também é importante que o Brasil todo tome conhecimento do que está sendo feito. O Senado agiu muito bem quando aprovou a formação de uma comissão temporária externa para ir a Roraima e a Mato Grosso do Sul para trazer um relato verdadeiro do que está se passando nestes dois Estados. Na verdade, esse problema não se cinge apenas a esses dois Estados. O Senador Osmar Dias disse ontem que no Paraná, em uma área que tem apenas 28 índios, a Funai quer desalojar mais de mil produtores. Então, é preciso que o Senado acorde e tome a frente dessa questão que diz respeito ao interesse nacional e, principalmente, à soberania de nossas fronteiras.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (PDT – RR) – Agradeço ao nobre Senador e o incorporo ao meu discurso.

As informações da Funai e os laudos antropológicos impregnados de interpretações viciadas sem sustentação legal, advogam a existência de “fazendas” nas terras indígenas. Os citados “fazendeiros”,

com áreas de latifundiários maldosos – como a Imprensa dá a entender – são pequenas propriedades rurais que praticam a agricultura de subsistência e entre eles estão inúmeros descendentes diretos dos indígenas e de famílias indígenas. Por falar em laudo antropológico, a reserva de São Marcos, que está entre o Brasil e a reserva Raposo Serra do Sol, tem oitocentos e sessenta mil hectares, foi homologada em 1996, e o laudo antropológico omitiu uma cidade de quase duas mil casas que existe dentro dela bem na fronteira com a Venezuela. As ruas dessa cidade limitam-se com a linha de fronteira, os marcos de fronteira estão praticamente na borda da nossa cidade.

Recentemente – essa reserva já é antiga, está homologada – houve uma decisão judicial de despejo, individual para cada comerciante. Pegaram na associação comercial a relação dos comerciantes da área. São cem comerciantes. A loja maior não ocupa o espaço da área nobre da galeria; são pequenos comerciantes que sobrevivem lá e convivem com os índios. Os indígenas que vivem na reserva de São Marcos são clientes deles, vão lá comprar as coisas. Então veio a ordem de despejo. Quer dizer, cria instabilidade.

Recentemente, uma ONG também quis fazer uma cerca de arame em torno da cidade e quase houve morte.

Por isso eu me preocupo com essa história de fazer área única que vai levar a conflitos que vai levar a derramamento de sangue na minha terra. Nós somos um povo pacífico, mas as pessoas já estão ficando desesperadas por se sentirem inseguras em suas propriedades.

Nesse clima os nossos indígenas querem fazer um plebiscito para decidirem entre eles se a reserva vai ser de área contínua ou mantendo as estradas e vilas e áreas produtivas. E também ninguém fala nisso, mas eles querem fazer uma região só para todos. Daqui a dez, quinze anos, haverá conflitos entre as etnias como ocorre na África, se não forem definidas as áreas de cada aldeia. Lá existem cinco povos: macuxis, ingaricós, tauarepangues, uapixangas e patamonas. Os patamonas são poucos, não chegam nem a cem; mas os outros são em grande número. Os ingaricós são quase mil indivíduos e os macuxis e uapixangas são os restantes.

Assim, esperamos que os procedimentos e as decisões políticas do atual Governo sejam pela governabilidade do Estado de Roraima e a desarticulação dos que apostam numa convulsão social na re-

gião e evite o potencial conflito interétnico que paira sobre a região e decida pela reserva descontínua.

Ao encerrar, quero deixar bem claro que esses problemas que ocorrem na minha região, em Roraima, geralmente são orquestrados por ONG's, cujos interesses não são claros. Trata-se de ONG's constituídas, em sua maioria, por pessoas que não são indígenas. Existem várias ONG's indígenas nessa área, que não são ouvidas, porque elas não dispõem de dinheiro, de capital, enfim, não têm nenhum grupo estrangeiro por elas. São ONG's que saíram dessa ONG principal, que é o CIR. Elas saíram, porque discordavam da metodologia que eles utilizavam para afastar os fazendeiros.

Outro ponto que quero deixar bem claro é que, há trinta anos, vejo os pequenos produtores de Roraima sendo postos para fora de suas propriedades, e a maioria nunca recebeu indenização pelas benfeitorias. Quando recebem, isso ocorre 20 anos depois, por uma avaliação feita depois de quase 20 anos de abandono.

Temos um caso emblemático em Normandia, em que a pessoa, há 20 anos, espera a indenização pela fazenda que abandonou. Essa fazenda tinha cerca de 400 cabeças de gado, casa, currais, cercas, mas a pessoa recebeu R\$3 mil de indenização.

É injustiça o que fazem com o povo de Roraima. A lei manda que, quando uma pessoa for retirada de uma área indígena, ela seja reassentada em uma área equivalente. Em Roraima, nunca foi reassentada, em lotes, uma só família que tenha sido expulsa ou retirada de sua propriedade, localizada em áreas que se tornaram indígenas.

Outra questão que quero deixar para reflexão de V. Ex^{as} é que as áreas indígenas são ampliadas aleatoriamente, bastando, para isso, a vontade de um antropólogo. Os uai-uai, por exemplo – uma etnia que existe a leste do meu Estado –, há aproximadamente 12 ou 15 anos, foram atraídos para o Brasil e, hoje, são 400 indivíduos com 300 mil hectares. Neste ano, o Presidente Lula homologou mais 400 mil hectares para os uai-uai – aliás, com a infeliz ocorrência de retirar alguns assentados pelo Incra que estavam lá há mais ou menos oito, dez, ou quinze anos. Eles foram retirados de suas terras para ampliação daquela área.

Já pedimos, há mais de três meses, que os laudos antropológicos das áreas indígenas de Roraima sejam encaminhados ao Senado Federal, para que eu os possa ver. Como nunca os consegui de outra forma, fiz o pedido por meio da Mesa do Senado Federal, mas até hoje esses laudos não chegaram.

Muito obrigado pela atenção de V. Ex^{as}.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Passamos a palavra ao nobre Senador Garibaldi Alves Filho.

Para que todos tenham direito à palavra, a Mesa está tentando, mediante acordo, que os oradores usem da palavra por aproximadamente 20 minutos, dentro do possível – sabemos que o Regimento permite 50 minutos.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, inicialmente, quero me associar às palavras do Senador José Agripino Maia, que trouxe um depoimento a respeito da situação enfrentada pelo nosso Estado com as chuvas recentes caídas na Região Nordeste.

Graças a Deus, não temos vítimas a lamentar no Rio Grande do Norte. Temos, sim, prejuízos, sobretudo na área da infra-estrutura das cidades, com a destruição de pontes, estradas, açudes.

No entanto, isso precisa ser dito com um certo cuidado, porque, na verdade, custos e benefícios precisam ser bem balanceados nessa hora, e os benefícios trazidos pelas chuvas perdurarão por muitos anos. Haja vista, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que grandes açudes, que há muito tempo não recebiam água, estão praticamente cheios. Açudes, por exemplo, com uma dimensão de 600 milhões de metros cúbicos, como é o caso da Barragem Santa Cruz, que, após as últimas chuvas, chegou a receber 273 milhões de metros cúbicos, quase a metade da sua capacidade.

Eu gostaria de solicitar novamente ao Governo Federal que fizesse, juntamente com os Governos Estaduais, um levantamento da situação, um levantamento da nossa realidade, para que possam ser tomadas providências, com certa urgência, caso não possam ser adotadas de hoje para amanhã, porque os acontecimentos atuais poderão provocar uma situação muito contraditória na nossa região, que, apesar de ser banhada pelas chuvas, tem a sua economia estrangulada pela ausência dessa infra-estrutura.

O Ministério da Integração Nacional, como foi dito aqui, já está tardando. Entretanto, justiça seja feita, o Ministério, muitas vezes, não tem dinheiro para custear essa emergência, que só pode ser atendida com recursos extraordinários, que terão que vir do fundo de emergência do Governo, do próprio Palácio do Planalto, do Ministério da Fazenda.

Era esse o registro que queria fazer com relação a essa situação. Associei-me ao Senador José Agripino porque foi S. Ex^a quem abordou direta e especifi-

camente o problema do meu Estado. No entanto, Senador José Maranhão, somos todos da mesma Região e estamos em uma mesma frente para solicitar providências, até porque, quando se trata das enchentes do Sul – o que não é revanchismo, mas uma constatação –, providências são tomadas muito mais rapidamente.

Concedo um aparte ao Senador José Maranhão.

O Sr. José Maranhão (PMDB – PB) – Senador Garibaldi Alves Filho, a exceção confirma a regra. O normal do Nordeste é a seca. Em relação à seca, há sempre descaso e desinteresse do Poder Público. Para que não houvesse exceção à regra, está ocorrendo o mesmo – informo a V. Ex^a com base no que ocorre no meu Estado, a Paraíba – também em relação às enchentes. Assim, manifesto minha solidariedade ao discurso de V. Ex^a e peço permissão para fazer um adendo, no sentido de que esse apelo e esse protesto de V. Ex^a sejam também os da Paraíba, que está vivendo igual momento de angústia, em virtude do excesso de chuva, que já causou vários danos, inclusive perdas humanas e destruição de açudes, pontes e rodovias, que estão inteiramente intrafegáveis. É esse o apelo que gostaria de fazer a V. Ex^a, para aditar o apelo da Paraíba ao pedido que V. Ex^a faz.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Senador José Maranhão, V. Ex^a tem razão. Estamos constatando que, quando há seca, as providências também não surgem. Poderíamos até dizer que o Governo foi pego de surpresa, porque o problema atual são as enchentes e ele estaria mais acostumado a lidar com a seca do que com a chuva. Entretanto, como V. Ex^a diz muito bem, as providências não vêm, nem com a seca nem com a chuva, e elas precisam chegar com a rapidez necessária, até para que não se tenha o desperdício de um excelente inverno, que anuncia uma safra das mais generosas na nossa Região.

Neste momento, peço permissão a V. Ex^{as} para tratar de outro assunto, com relação à crise do leite desencadeada pela Parmalat. Quero dizer que, graças a Deus, nós não estamos chorando o leite derramado da Parmalat. Aqui se trata de uma ousadia, como se eu fosse Davi investindo contra Golias, que é a Parmalat. Mas a Parmalat não existe no Rio Grande do Norte, a despeito da insistência dela em se estabelecer em nosso Estado, inclusive comprando o leite dos nossos produtores. Comprava, inicialmente, por um preço generoso e depois aviltava o preço e terminava comprando todos os laticínios existentes, e assim monopolizando o mercado.

No Rio Grande do Norte nós tivemos um programa do leite, um programa pequeno, nas dimensões do nosso Estado, e que continua contando com o apoio do Governo Federal, que, em boa hora, resolveu trazer de volta o programa do leite que existia no Governo do Presidente Sarney. E hoje não estamos chorando o leite derramado da Parmalat simplesmente porque a Parmalat não existe no Rio Grande do Norte, uma vez que lá existe um programa do leite que assegura ao produtor um preço compatível com a sua atividade e compra. Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, são 160 mil litros de leite, o que, em nosso Estado, tem uma dimensão muito grande. Pode não ter essa dimensão se formos comparar com os números do mercado brasileiro e com os números dos litros de leite comprados pela Parmalat. Mas o Estado produz 400 mil litros de leite, dos quais quase a metade (160 mil) são ou eram bancados exclusivamente pelo Estado. Atualmente, são comprados pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado.

Com isso, passamos a ter tranquilidade na produção de leite, que foi crescendo substancialmente. Quando o programa se instalou, a produção de leite no Estado era da ordem de quase 100 mil litros de leite; hoje ela é de 400 mil litros de leite. Isso se deu em apenas poucos anos, na verdade, decorreram apenas oito anos para que tivéssemos esses dois parâmetros da produção de leite no Estado.

Senador José Maranhão, os pequenos produtores estão satisfeitos. Temos uma rede de pequenas e médias usinas que beneficiam o leite, e não temos a Parmalat. Quer dizer, não estamos no meio da crise causada por essa gigantesca empresa multinacional.

Concedo, novamente, o aparte ao nobre Senador José Maranhão.

O Sr. José Maranhão (PMDB – PB) – Sem querer tomar o tempo de V. Ex^a, e ao mesmo tempo tomando, eu gostaria de dizer que o registro que V. Ex^a faz de um padrão de parceria entre governo estadual e iniciativa privada poderia servir de parâmetro também para o Governo Federal, que, aliás, já adota programa idêntico ao que V. Ex^a adotou no Rio Grande do Norte e também nós adotamos na Paraíba, com resultados bilaterais, tanto para a iniciativa privada como para a área social. É um modelo que o Ministério da Agricultura deveria estudar inclusive para outros segmentos da atividade agropecuária brasileira. Não existem, lamentavelmente, políticas agrícolas, ou melhor, no singular, não existe uma política agrícola, embora haja muitas iniciativas isoladas, como o programa do álcool, posteriormente abandonado; como uma certa preocupação com a produção de

soja, que cresceu graças à iniciativa privada e não por ação de governo. Mas falta criatividade para tudo que se refere à iniciativa pública do País. Muitas vezes, exemplos como o que V. Ex^a citou, e, modéstia à parte, fizemos o mesmo na Paraíba, poderiam se constituir em padrão para melhor encaminhamento das grandes questões nacionais. Felicito V. Ex^a pelo discurso que pronuncia, de forma modesta, sem qualquer pretensão, mas que, de fato, oferece um contributo à Administração Pública federal. Parabéns a V. Ex^a!

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Agradeço, Senador José Maranhão, porque sei que a Paraíba tem muito a ensinar, principalmente depois do Governo de V. Ex^a, em relação à pecuária de leite.

Por último, Sr. Presidente, para que não tenhamos um conflito pelo tempo estipulado no nosso Regimento, quero me referir, rapidamente, a um tema e espero que os Senadores compreendam que não se trata de homenagem ao sol nascente ou de uma restrição ao sol poente. Pelo contrário, é um esquecimento.

A crise do sistema federal de ensino superior se agravou a partir do Governo Collor, principalmente pela crescente insuficiência de recursos e “inescondível” desrespeito à autonomia universitária, consagrada na Constituição Federal em seu art. 207. Desde então, decisões governamentais destituíram, de fato, as universidades federais de suas prerrogativas constitucionais como autarquias de regime especial.

Os problemas se ampliaram no âmbito das universidades. Enquanto isso, o Governo Federal passou a estimular o ensino privado superior, principalmente através de renúncia fiscal no âmbito da Previdência Social, em função da qual professores e servidores dessas instituições pagam a sua quota-parte para o sistema previdenciário, enquanto o empregador é isento da mesma.

Os desafios do sistema federal de ensino superior são decisivos para o País. Não se pode negar, nem ignorar, sua contribuição no âmbito da pesquisa pura e aplicada. Historicamente, até os anos 90, a inteligência nacional adquiriu sua titularidade superior nas universidades mantidas pelo Poder Público. Um exemplo histórico e marcante é a Universidade de São Paulo, criada e mantida pelo Governo de São Paulo.

A dramática questão do atual nível ou qualidade do ensino superior público emerge de várias razões. Mas a secundarização dessa e outras questões no âmbito do Ministério da Educação, sem dúvida algu-

ma, configura uma responsabilidade que reclama, urgentemente, revisão de prioridades e padrão de relacionamento entre o Ministério e as universidades.

Quero registrar, com satisfação, a proposta de uma espécie de constituinte, anunciada pelo novo Ministro da Educação, Tarso Genro. E quando falei em sol nascente e em sol poente, era para que o ex-ministro e Senador Cristovam Buarque, que está aqui presente, não pensasse que eu só tenho os olhos voltados agora para o sol nascente. É claro que as minhas atenções estão voltadas para V. Ex^a e para o seu trabalho. Mas venho aqui dizer que, a exemplo de V. Ex^a, o que V. Ex^a pregava é muito bom. Então que se pregue agora com a participação do Governo, universidades e segmentos da sociedade, essa espécie de Constituinte, para discutir, definir e encaminhar ao Congresso Nacional, quando for o caso, soluções para a crise que atinge o sistema universitário federal.

Ainda retornarei, posteriormente, a este tema, cuja importância é vital para o desenvolvimento do País. Foi apenas um registro diante do que isso poderá oferecer. Inclusive, ontem, tivemos aqui um manifesto, assinado pelo ex-Ministro e Senador Cristovam Buarque, criando uma frente parlamentar justamente para defender o ensino universitário público.

Por último, Sr. Presidente, no derradeiro minuto, faço o registro de que, claro, o nosso Estado não teve apenas prejuízos materiais com as chuvas, voltando ao meu primeiro tema, teve também os de natureza humana, com perdas de pessoas. Acredito que o Governo do Estado esteja tomando as providências mais emergenciais. Quanto à infra-estrutura que foi destruída, acredito que só com a parceria do Governo Federal poderemos refazê-la.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sr^{as} e Srs. Senadores, o País está estarrecido com o assassinato de quatro fiscais do trabalho.

Por iniciativa da Mesa, aprovamos, hoje, o encaminhamento do voto de pesar e de solidariedade às famílias.

Assim sendo, entendemos que, neste momento, dediquemos um minuto de silêncio em homenagem aos companheiros assassinados: Nelson José da Silva, Herastótenes de Almeida Gonçalves, João Batista Soares Lages e Aílton Pereira de Oliveira.

Convido as galerias e o Plenário para, de pé, dedicarmos um minuto de silêncio em homenagem aos quatro companheiros assassinados. (Pausa.)

(Observa-se um minuto de silêncio.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Voltamos à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna, por cessão do Senador Valdir Raupp.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, meus agradecimentos ao Senador Valdir Raupp por ter-me cedido seu tempo.

Pelo menos dois episódios recentes de cometimento de crime de corrupção traumatizaram o País – aliás, mais um também traumatiza a nossa história, o nosso coração – e convocaram as autoridades públicas, de todos os níveis, para a urgente promoção de medidas que, apenando com rigor os responsáveis, reafirmem a prevalência das leis e o respeito à autoridade, devolvendo a confiança que todos devem ter em nossas mais caras instituições.

No primeiro caso, da denominada Operação Anaconda, computadores apreendidos pela polícia revelaram a existência de delitos envolvendo formação de quadrilha e venda de sentenças da Justiça Federal.

No outro, de empresa multinacional com sede na Itália e conhecida atuação em nosso País, interventores nomeados pela Justiça investigaram a existência de fraudes e a possível dilapidação de ativos em sua filial brasileira.

A operação Anaconda envolve os trabalhos de investigação a um grupo de malfetores que, a partir do domínio de setores estratégicos da Justiça Federal no Estado de São Paulo, seria também responsável pela corrupção de agentes públicos.

No segundo caso, documentos sob a guarda da Comissão Parlamentar de Inquérito, a CPI do Banestado, confirmaram o desvio de recursos de uma multinacional para certa empresa uruguaia, especializada na realização de operações ilegais, que recebeu grande quantidade de dinheiro do Brasil, mediante remessas pelas Contas CC-5, de 1996 a 2002.

Nesse período, calcula-se que cerca de R\$ 600 milhões foram transferidos, igualando-se às remessas direcionadas aos Estados Unidos, totalizando R\$ 1,7 bilhão mandados ao exterior.

Ao mesmo tempo, Comissão Especial, instituída pela Câmara dos Deputados, destinada a proteger os produtores de leite e esclarecer casos de corrupção e outros crimes, investigava a denúncia de desvio de dinheiro da matriz da multinacional italiana para o Brasil.

Também, ante a procedente suspeita de “lavagem” de dinheiro e remessa ilegal de recursos para outros países, a Polícia Federal, cumprindo determinação do Ministério da Justiça, promoveu a abertura de inquérito para investigar as operações que resultaram num rombo calculado em 10 bilhões de euros.

Foram requeridas a quebra dos sigilos fiscal e bancário da diretoria e de pessoas de alguma forma vinculadas às subsidiárias dessa empresa no Brasil, e requisitados documentos em poder de autoridades italianas encarregadas da investigação das fraudes na matriz.

Na área judicial, as instituições financeiras foram proibidas de realizar novas operações de transferência de recursos, e convocadas a informar as remessas de recursos da multinacional, no último triênio. Tais esclarecimentos são aguardados também pela Secretaria da Receita Federal, que também determinou a análise da contabilidade da empresa, a ser realizada pela equipe técnica da Coordenação-Geral de Fiscalização do Órgão.

Sabe-se, antecipadamente, que foram realizadas cerca de 90 operações de entrada e saída de recursos em diferentes instituições financeiras, 40 delas pelo Banco do Brasil, e o restante por outras instituições. As remessas para o Uruguai, em 2002, somaram R\$1 bilhão, representando 60% do total transferido.

A empresa, que chegou ao Brasil na década de 70, era a segunda maior compradora de leite e empregava aproximadamente 6 mil trabalhadores, em 8 fábricas. Foi multada em US\$62 mil pelo Banco Central, no ano passado, por irregularidades constatadas em operações cambiais entre 1995 e 1996.

Há pouco, a incerteza quanto ao futuro determinou a suspensão da entrega de matéria-prima, ao mesmo tempo em que fornecedores, bancos e cooperativas de leite preparavam-se para recorrer ao Judiciário, em busca do ressarcimento de seus prejuízos.

A empresa contava com mais de 35 mil empregados em cinco continentes. Em nosso País, registrou prejuízos de R\$79,9 milhões, até setembro de 2003, e de R\$174,8 milhões, em 2002, período marcado pelo início das demissões de trabalhadores, sobretudo nas unidades de processamento de leite no Estado de Goiás.

Ainda que se desminta o vínculo dessa situação com o escândalo contábil da matriz italiana, avaliado entre R\$2 e 30 bilhões, investigações do governo da

Itália constataram o sumiço dos apontados 10 bilhões de euros da contabilidade da empresa.

Em percuciente estudo, o respeitado jurista Geraldo Brindeiro registrou que “a criminalidade e o desrespeito à autoridade pública resultam quase sempre da ausência de valores”, podendo “ser estimulados por outros fatores condicionantes da liberdade dos agentes criminosos. O mau exemplo e a impunidade, sem dúvida, terão neles um efeito multiplicador”.

A seu ver, “o Congresso Nacional, especialmente o Senado Federal, tem procurado exercer efetivamente o seu papel no combate à corrupção e à fraude na Administração Pública”. Várias Comissões Parlamentares têm sido criadas ao longo dos anos para apurar os fatos criminosos noticiados pela imprensa, utilizando, para tanto, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

Em seu acertado entendimento, “a criminalidade pode resultar da ausência do Estado na defesa de direitos”. A conduta antijurídica, em essência, decorre da não-aceitação dos valores morais e éticos vigentes na sociedade e incorporados nas normas jurídicas. A miséria absoluta, indubitavelmente, constitui um dos fatores condicionantes da criminalidade.

Lembra que “a consciência coletiva dos valores morais e éticos inerentes ao cristianismo praticado no País – que repudia a corrupção – é uma realidade cultural brasileira ignorada apenas pelos cínicos”. Lucidamente, “já observaram tal fenômeno os maiores líderes políticos nacionais”.

As seguidas manifestações populares demonstram que, em toda a História do País, é inaceitável considerar a corrupção como parte integrante da cultura nacional, uma vez que tal prática satisfaz apenas a alguns setores decadentes da sociedade, que perseguem a vantagem a qualquer preço.

Conclusivamente, Sr. Presidente, constata que “a corrupção tem sido um mal crônico no Brasil”, uma ameaça constante à preservação dos valores morais e éticos da população. Há muito, de fato, noticiam-se diversos casos de corrupção e fraude dos mais variados tipos no País. Reconhece, por isso, a necessidade de “extirpar o mal de vez do nosso meio, ou pelo menos diminuí-lo gradativamente, antes que seja tarde demais”.

Para tanto, cumpre às elites “tomar conhecimento do problema e da necessidade de adotar medidas urgentes e enérgicas para preservar a confiança da população nas instituições políticas e jurídicas”.

Deve-se estar atento, no entanto, para o fato de que a eficácia da ordem jurídica não é dependente

apenas da punição dos infratores pelos órgãos do Estado, porquanto sujeita à existência de outras normas éticas e jurídicas, como as de natureza moral e religiosa, cuja prevalência e validade correspondam ao reconhecimento e a prática da maioria da população.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, lembro que a culpa de haver facilidade nas leis é nossa, porque sempre que tentamos aprovar uma lei muito fechada e clara temos dificuldade de votos nas duas Casas do Congresso Nacional. Aumenta a amplitude de aceitação, quando fazemos a lei mais difusa. Mas, nesse caso, cabe ao juiz a responsabilidade da sua interpretação e, às vezes, ocorre de, em uma região jurídica, haver um entendimento e, em outra, entendimento diverso. Isso já ocorreu no Brasil, inclusive com graves repercussões jurídicas. Por exemplo, uma região determinou que o Descanso Semanal Remunerado exigia quatro turnos. Portanto, eram necessários quatro turnos de trabalhadores para que os fornos das siderúrgicas ficassem permanentemente funcionando. Em outras regiões, não se entendia assim e bastavam três turnos. Ocorreu que houve concentração das siderúrgicas numa região apenas, pois a competição passou a não ser mais possível.

A corrupção é inadmissível, e precisamos ter mais cuidado e responsabilidade na elaboração das leis.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, temos que, gradativamente, apertar toda a legislação, porque, num mundo dinâmico como o atual, a toda hora surgem formas de se descumprir a lei vigente, de se burlar e se contrariar o espírito da lei.

Por isso, ao trazer hoje, aqui, esta colocação, no momento em que estamos empenhados em fazer a reforma do Poder Judiciário, é preciso que sejamos os mais claros possíveis. Os tempos modernos não admitem a dubiedade e a não nitidez das leis, até porque isso, com toda certeza, gera mais descumprimento dessas, permitindo maior grau de corrupção.

Sr. Presidente, ao encerrar minha oração gostaria de, mais uma vez, como fizeram vários Senadores do Nordeste, dizer que ontem nós realizamos mais uma reunião. Um texto será distribuído, nesse final de semana, ao gabinete dos Srs. Senadores, para que façam correções, alteração, de forma que tenhamos um texto definitivo na próxima semana. Dessa forma, os 27 Senadores do Nordeste, acrescidos dos 3 Senadores de Minas Gerais – portanto, 30 Senadores – poderão fazer ao Presidente Lula um apelo no sentido de que o nosso sonho de uma Sudene forte possa ser vivido, mais rapidamente, por todos nós, do Nordeste.

Por último, reitero que, no meu Estado, as chuvas, que são sempre a esperança para nós, nordestinos, já passaram um pouco do limite, e alguns Municípios encontram-se em estado de calamidade pública. Entretanto, como disseram os demais Senadores que me antecederam, estamos ainda sem verificar a participação do Poder Público em acudir as populações que estão sofrendo as consequências das chuvas no momento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Agradeço-lhe a participação, Senador Ney Suassuna.

Antes de transmitir-lhe a presidência dos trabalhos, sinto-me na obrigação de dar uma explicação rápida à Casa.

Conversei com o Senador José Sarney sobre a posse do Senador Mário Calixto Filho. A Mesa tomou todas as providências necessárias. Ou seja, pediu ao Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia que encaminhasse os originais para a Casa, os quais aqui estão desde ontem à noite. Hoje pela manhã, houve mais uma reunião da Mesa do Senado da República e, de imediato, indicamos o Senador 2º Vice-Presidente, Eduardo Siqueira Campos, para relatar o processo, que está, pois, encaminhado. O Senador Mário Calixto Filho será ouvido dentro de no máximo cinco sessões, a partir de hoje, e a Mesa tomará sua posição, que, com certeza, será de acompanhar a decisão tomada pela Justiça Eleitoral.

Era esse o esclarecimento que eu queria fazer.

O Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ney Suassuna.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Em prosseguimento à lista de oradores, concedo a palavra ao Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, se me permitir prosseguir, digo ainda que fiz questão de dar esse esclarecimento para que não fique dúvida alguma sobre a orientação que nos deu o Presidente José Sarney, de que se instalasse o processo imediatamente após a chegada dos documentos originais. Então, foi o que fizemos.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, aproveito também esta oportunidade na tribuna do Senado da República para informar à Casa que, no exercício da Presidência, mediante a preocupação dos Senadores, dos Deputados e do País com a dificuldade da

aprovação da PEC nº 77, tomamos duas iniciativas. Ontem, com o Colégio de Líderes, recebemos o Ministro Aldo Rebelo e também o Líder Aloizio Mercadante. De forma muito simples, sintetizo a posição do Ministro Aldo Rebelo, representante o Governo.

Disse o Ministro ao Colégio de Líderes que o acordo será cumprido e que, se depender do Governo, a PEC paralela será aprovada. Vejo isso de forma muito positiva. Se o nosso Governo tem uma base parlamentar na Câmara que ultrapassa 400 Deputados, esse é um indicativo muito claro de que a PEC será aprovada.

Hoje, pela manhã, participei da reunião do Bloco de Apoio ao Governo não somente por pertencer à Base do Governo, mas também pelo exercício interino da Presidência desta Casa.

Mais uma vez, quero aqui enfatizar a posição muito firme dos Senadores de todos os Partidos que estavam presentes a essa reunião: do PMDB, do PSB, do PPS, do PT, do PTB, enfim, de todo o Bloco de Apoio. Foi transmitido ao Ministro Aldo Rebelo que, se esse acordo não for cumprido, ficará muito difícil a boa convivência entre as instituições. Isso não é bom para ninguém, nem para a democracia. Mais uma vez, o Ministro Aldo Rebelo, com muita tranquilidade – os Senadores Ney Suassuna e Mozarildo Cavalcanti estavam presentes à reunião –, disse, no fim do seu pronunciamento, que o Governo não medirá esforços para que o acordo seja cumprido e que vai conversar muito com os Líderes da Base no Senado, principalmente com o Líder Miro Teixeira e, naturalmente, com o Presidente da Câmara, Deputado João Paulo Cunha, do Partido dos Trabalhadores.

Faço esse esclarecimento porque, para mim, foi muito positivo o diálogo com o Ministro Aldo Rebelo. S. Ex^a demonstrou a vontade de que o bom relacionamento entre o Legislativo e o Executivo seja efetivamente mantido – naturalmente, quando falo em Legislativo, refiro-me à Câmara e ao Senado.

Lembro-me de que os Senadores foram muito firmes – gentis, cavalheiros, mas firmes. Disseram que a PEC paralela é uma questão de Governo, pois houve um acordo, eu diria, entre os 81 Senadores. Não houve um Senador que tivesse votado contra. Foram 69 votos a favor, e mesmo os que questionavam o encaminhamento da PEC paralela preferiram não votar contra. Portanto, para o Senado da República e para o Poder Executivo, no meu entendimento, é fundamental esse acordo.

Tomo a liberdade, porém não como Presidente em exercício da Casa, de dizer que fui procurado por muitos Senadores, que me falaram muito sobre a

operação padrão. O que é a operação padrão? Para qualquer matéria que venha da Câmara dos Deputados, que se siga na íntegra o Regimento Interno e a Constituição. Mas outros me disseram que esse não é o caminho – estou apenas mencionando os fatos. Eu não gostaria que tivéssemos de adotar aqui a operação padrão, que significa: “Vamos cumprir todos os prazos para todas as matérias e vamos utilizar o Regimento Interno em todos os casos”. De Regimento, também entendemos; a Câmara dos Deputados entende, mas os Senadores também.

Conseqüentemente, sabemos que seria muito difícil uma matéria ser aprovada nesta Casa se fosse adotada a operação padrão e se fossem executadas, passo a passo, todas as possibilidades que o Regimento nos permite. Mas percebo que essa não é a vontade da maioria – repito: estou apenas contando os fatos –, nem é essa a vontade deste Senador. Percebo que a maioria está trabalhando para construir um grande entendimento em torno da matéria. Por isso, nem comentamos esse assunto com o Ministro, porque entendemos que S. Ex^a foi cavalheiro, foi muito habilidoso na sua forma de conduzir a questão.

Tenho certeza de que não será colocada em prática a operação padrão, tão utilizada no meu tempo de sindicalista. Nas fábricas ou nas companhias aéreas – presidi o movimento sindical do conjunto dos trabalhadores gaúchos –, era normal, no momento do protesto, simplesmente dizer: “Aplique-se a lei, aplique-se o regimento, aplique-se a Constituição, aplique-se a operação padrão”, tão usada também em São Bernardo e em São Paulo; e, muitas vezes, a operação padrão foi usada apenas no cumprimento do direito legal.

Quero deixar claro que esta não é a posição da maioria dos Senadores. Contudo, o assunto foi levantado e, felizmente, de acordo com a política de parceria apresentada pelo Ministro Aldo Rebelo, entendo que o problema está praticamente superado. E, atualmente, além de confiar no Governo, confio na palavra do Ministro Aldo Rebelo.

Sr. Presidente, tenho um carinho muito grande, pode ter certeza, pelos órgãos de divulgação da Câmara e do Senado. Na Câmara, tornei-me amigo, eu diria, de todos os funcionários e espero fazer as mesmas amizades aqui, no Senado.

Assim, farei uma homenagem, na condição de Senador, a um órgão da Casa: a Rádio Senado, que hoje faz aniversário. Redigi um pequeno pronunciamento e gostaria de lê-lo nos treze minutos que me restam.

Quero hoje prestar minha homenagem a uma aniversariante a mim muito querida: a Rádio Senado. Com isso, estou homenageando todos os profissionais de rádio do País, que certamente são motivo de orgulho para todos nós.

A Rádio Senado foi criada em 29 de fevereiro de 1997, por projeto desenvolvido, em 1996, por solicitação do Senador José Sarney, Presidente desta Casa na época, como também o é hoje. S. Ex^a idealizava divulgar as iniciativas desenvolvidas pelo Senado, e a Rádio Senado certamente o faz, com brilhantismo e esmero, contando em sua estrutura com setores de produção, fitoteca, técnica, operações, reportagem, edição, locução e, naturalmente, administração, além dos núcleos especiais de Ondas Curtas e da própria RádioAgência.

Na verdade, Sr^{as} e Srs. Senadores, temos sido presenteados com a dedicação de profissionais atuantes, dinâmicos, que, mediante um trabalho sério e qualificado, possibilitam a transmissão ao vivo das sessões plenárias aqui realizadas, bem como no Congresso e nas Comissões do Senado – no momento, estou falando para grande parte do Brasil e para outros dois países, que citarei abaixo.

O nosso mundo é rodeado de informações. Os meios de comunicação social têm importância vital no nosso contexto. Em questão de segundos, eles nos aproximam de pessoas que estão localizadas a quilômetros e quilômetros de distância e que talvez jamais vejamos, que jamais nos viram, possibilitando-lhes, entretanto, que tenham acesso às informações.

A Rádio Senado, por meio do Núcleo da RádioAgência, alcança hoje um total de 333 emissoras conveniadas AM e FM, contando inclusive com uma emissora, como eu disse, nos Estados Unidos e outra em Portugal. O total da audiência da Rádio Senado é fantástico, estimando-se um público de 20 milhões e 850 mil ouvintes.

Considero importante também parabenizar a Rádio pelos projetos desenvolvidos na área cultural. Ela busca divulgar, por exemplo, a música popular brasileira em programas como o Escala Brasileira que entrevista personalidades da música brasileira e que já levou ao ar mais de 100 programas – e o programa Brasil Regional, que leva ao ouvinte a chamada música regional, registrando grande audiência.

Matérias relevantes, realizadas por pesquisas jornalística, são objeto de projetos especiais esmiuçados, a fim de que seja facilitado o entendimento dos temas pelo público. Cito como exemplo a série que vem sendo produzida em relação à Lei de Falências e o programa **Você é Especial**, que trata de questões

afetas a pessoas deficientes, conduzindo a temática de forma ampla, voltada para a maioria. Esse assunto coincide com a história da minha vida. Tenho uma irmã que ficou cega aos 40 anos – falo isso sem demagogia. Isso ocorreu há praticamente 15 anos e me moveu a trabalhar muito pela apresentação do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Trata-se de um belíssimo programa, e sei que ela assiste.

Colegas Parlamentares, por fim, cumpre destacar que a Rádio Senado exerce papel de mais alta relevância, pois busca conscientizar a população sobre a função do Senado e sobre o processo legislativo, esclarecendo-os acerca do tipo de trabalho realizado pelos Srs. Senadores.

Pela excelência no cumprimento desse processo, felicito a equipe da Rádio Senado. Certamente, o reconhecimento desse trabalho é público e, muito provavelmente, já tem sido alvo de elogios por vários dos Srs. Senadores. Além disso, muitos cidadãos enviam correspondências, agradecendo pelos bons serviços da emissora.

Repito, Sr^{as} e Srs. Senadores, que levar ao conhecimento público, de forma simples, o caminhar traçado, diariamente, por aqueles que foram escolhidos pelo povo como seus legítimos representantes, divulgar os fatos sem privilégios é trabalho que demanda competência. É muito gratificante, Senador Mão Santa, Senador Mozarildo Cavalcanti, saber que a nossa vida está nas mãos desses excelentes profissionais, que primam por passar exatamente a verdade sobre tudo aquilo que acontece aqui no Senado da República.

Ao fazer esta homenagem à **Rádio Senado** também faço a todos os profissionais da imprensa. Às vezes, não somos compreendidos por eles, outras vezes nós não os compreendemos, mas podem saber que o Senado da República tem um respeito enorme por toda a imprensa brasileira, e fazemos esta homenagem neste momento via nossa **Rádio Senado**.

Sabemos o papel da **TV Senado**, do Jornal do Senado, das agências aqui do Senado, na comunicação, na transmissão de informação, que fez com que pelo serviço de telefonia 0800, eu recebesse, este ano, em torno de 25 mil questionamentos e elogios – não só elogios. Eis alguns questionamentos: “e esse voto?” “E aquele voto?” “E aquela posição, Senador?” E sei que todos os outros Senadores também receberam – mais ou menos do que eu, ou na mesma quantidade, mas todos receberam. Isso mostra que o nosso sistema de comunicação está indo muito bem, o que é bom para todos nós que usamos a tribuna.

Senador Mão Santa, Senador Mozarildo Cavalcanti, muito seguido ocorre de eu estar no meu Estado e a população do Rio Grande falar do discurso de V. Ex^{as}, por exemplo. Toda vez que um dos senhores aqui faz um pronunciamento pode saber que a repercussão é nacional.

Faço este pronunciamento com muita alegria, porque sei dos profissionais que a Casa tem. Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Paulo Paim, o Sr. Ney Suassuna deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero inicialmente, antes de abordar o tema que me traz à tribuna, também apresentar os meus parabéns à Rádio Senado e a todos os profissionais que fazem a Rádio Senado, porque sabemos a importância e o alcance que ela tem em todos os rincões do Brasil.

Notadamente na minha região, a Região Norte, a Rádio Senado chega e é muito ouvida. Até mesmo nos rincões mais distantes da Amazônia, quem tem uma parabólica consegue assistir à TV Senado. Quero, portanto, homenagear todos aqueles que fazem a Rádio Senado.

Mas, Sr. Presidente, eu gostaria de, hoje, falar um pouco do meu Estado. Ao recuperarmos um pouco da história de Roraima, verificamos que o Estado quase nunca recebeu a devida atenção da parte do Governo Federal. E, no período mais recente, a impressionante explosão populacional lá observada veio agravar as múltiplas carências sociais que estão cotidianamente a exigir resposta do Poder Público. Sendo um dos mais promissores Estados desta Nação, em vista de suas enormes riquezas minerais e do vasto potencial agrícola, Roraima não pode permanecer esquecido, desatendido em suas necessidades mais sentidas.

Com efeito, Roraima tem tido sua trajetória marcada pela luta de um povo que se vê, muitas vezes, negligenciado pelos dirigentes do nosso País. Notem, por exemplo, ilustres Colegas, que os registros das primeiras tentativas de ocupação portuguesa em Roraima datam de quase três séculos após o descobrimento do Brasil, ainda assim, tentativas essas marcadas por uma política descontínua e fragmentada de investimento material e cultural naquela região. E a

história, infelizmente, tem-se prolongado dessa mesma maneira.

Em 1943, período marcado pela Segunda Grande Guerra Mundial, sob o Governo de Getúlio Vargas, o Município de Rio Branco, então Município do Amazonas, passa à categoria de Território Federal do Rio Branco. Dessa data até 1964, o novo território foi governado por nada menos que 15 governadores, todos nomeados por indicação política pelo Presidente da República. Em que pese o novo **status** da região, esse período é caracterizado pelo desgoverno, que se torna patente, quando verificamos que, na média, cada governo que por ali passou não atuou mais do que 16 meses, ou seja, tempo insignificante para que se conhecesse Roraima – que passou a se chamar assim em 1962 –, sua dinâmica, sua gente, e mesmo para que se efetivasse uma política real de desenvolvimento.

Não obstante todo esse cenário de descaso, Roraima, ainda Território, teimou em sobreviver. De 1964 a 1985, em virtude da preocupação do Governo Federal com a integração da Amazônia e o fortalecimento das fronteiras, Roraima vivenciou um surto de crescimento. A abertura de várias rodovias federais na Amazônia fez com que um grande contingente de pessoas migrassem para lá, atraídas pelo sonho de uma vida mais digna.

De 1985 a 1990, assistiu-se a uma grande explosão populacional e de desenvolvimento empresarial, estimulada, sobretudo, pela garimpagem do ouro e outros minerais tão preciosos quanto. Digno de se registrar é que, nesse período, o Aeroporto Internacional de Boa Vista, durante vários meses, foi o aeroporto brasileiro com o maior número de pousos e decolagens. Mas, apesar desse crescimento vertiginoso, a valorosa gente de Roraima continuou cerceada em sua cidadania, sendo seus governantes ainda indicados pelo Presidente da República, embora os ares benfazejos do processo de redemocratização já pairassem sobre o restante do País.

Para Roraima, entretanto, sua carta de alforria só viria com a promulgação da Carta Política de 1988, nossa Constituição atual, quando deixou a condição limitadora de Território para a promissora condição de Estado da Federação, o que pôde se concretizar, de fato, em 1991, com a posse do primeiro governador eleito pelo povo. E aqui quero deixar meu registro, ainda que redundante, sobre a importância da democracia. É somente na condição de Estado e em decorrência da cidadania completa de sua gente, por meio da eleição de seus representantes políticos, que Roraima veio presenciar grandes obras de infra-estrutu-

ra e estabelecer as bases de seu desenvolvimento, inclusive com a implantação da Universidade Federal de Roraima, que hoje é uma das mais importantes do Norte do País.

É esse novo Estado que, a despeito da pouca atenção que recebeu ao longo de sua existência, guarda valiosos testemunhos de nossa história, como estas edificações que hoje são patrimônio histórico: as ruínas do Forte São Joaquim, datado de 1775; a Fazenda São Marcos, do Século XVIII; o prédio da Prelazia, obra prima do início do Século XX; além de possuir em seu território nada menos que 40 sítios arqueológicos. Esse novo Estado, cujo nome indígena, Roro Imã, significa monte verde, na língua macuxi, e é definido como Mãe dos Ventos, pelos índios pemon e taurepang, que abriga grupos indígenas de oito etnias, perfazendo 7% de sua população, e cujas reservas ocupam hoje 54% da área total do Estado. Veja, Senador Mão Santa, 54% do meu Estado hoje já correspondem a áreas ou pretendidas ou demarcadas por reservas indígenas.

E é nesse Estado menino, com apenas 13 anos de vida, que surge como esperança para os milhares de migrantes que todos os dias adentram suas fronteiras em busca de uma vida digna, uma vida cidadã, num local mágico adormecido onde possam erguer as fundações de suas moradias. Região privilegiada de exploração mineral e com uma fronteira agrícola invejável, Roraima detém uma das mais, senão a mais elevada taxa de crescimento populacional do País nas últimas décadas.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, sei que números muitas vezes são temas inóspitos, mas sei também que contra eles não há argumentos. Ora, segundo levantamento feito pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), Roraima tem surgido como o novo eldorado para a nossa gente tão sofrida e carente de oportunidades. De acordo com o citado Instituto, Roraima recebeu dezesseis novos moradores por dia, entre 1991 e 1996. Rorainópolis, cidade situada a 300 km de Boa Vista, mais próxima do Estado do Amazonas, viu sua população passar de 7 mil para 28 mil habitantes no período de 1997 a 1999.

Em 2000, Roraima recebeu 11.078 migrantes, número que se manteve praticamente estável em 2001, mas que saltou para 12.270 em 2002, ao tempo em que a emigração em 2002, apesar de ter sofrido um aumento em relação aos anos anteriores, ficou em torno de 4 mil pessoas. De acordo com a declaração do sociólogo e chefe do IBGE, Vicente de Paula, a migração é característica do Estado. O último Censo, no ano de 2000, registrou a entrada de 117 mil mi-

grantes em Roraima nos nove anos precedentes, havendo permanecido no Estado pelo menos 83 mil deles.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Senadores, não é preciso muito esforço para perceber, pela magnitude dos números citados, que, para fazer face à demanda por serviços, para garantir disponibilidade de condições para o exercício da cidadania buscada por nossos patrícios que vêm em Roraima sua derradeira oportunidade, é necessário que Governo Federal invista maciçamente, é necessário que o Congresso Nacional tome ciência desse panorama, é necessário que o Brasil descubra definitivamente, mas de forma consciente, forte, presente o querido Estado de Roraima, escolhido por muitos brasileiros como seu legítimo lar.

Somos hoje, sem arrogância ou pretensão descabida, o amparo e a esperança para milhares de nossos irmãos, que vislumbram em nossa Roraima a oportunidade de ser feliz, a oportunidade de ser brasileiro, esse brasileiro que a nossa Carta Magna descreveu, com direito à educação, à moradia, ao emprego, ao lazer e à vida, enfim. E é em nome desses brasileiros que esta Casa precisa focalizar seus olhos em Roraima, precisa postar-se vigilante para garantir que ali possam existir as condições necessárias para o desenvolvimento de ações que assegurem, aos que ali nascerem e aos que ali optarem por viver, o que nossa Constituição diz como direito basilar, que é o direito de viver cada vez melhor.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Mozarildo Cavalcanti, o Sr. Mão Santa deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Ana Júlia Carepa

A SRA. PRESIDENTE (Ana Júlia Carepa) – Pela ordem de inscrição, concedo a palavra ao Senador Mão Santa, que nos prometeu ser rápido para ainda dar tempo de ouvirmos o Líder do PMDB, Senador Renan Calheiros e eu mesma também que estou inscrita.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Senadora Ana Júlia Carepa, Sr^{as} e Srs. Senadores, brasileiras e brasileiros aqui presentes e que assistem esta sessão do Senado, dia 29 de janeiro, quinta-feira, minhas primeiras palavras são de saudação à comemoração de mais um aniversário da Rádio Senado. Evidentemente, esta é a tribuna livre e esse é o sistema de comunicação que leva os anseios do povo para todo o Brasil.

Senadora Ana Júlia Carepa, a influência da Rádio Senado e da TV Senado é muito grande e procurada. Penso mesmo que a audiência da TV Senado aumenta, principalmente agora, com V. Ex^a na Presidência desta Casa, sem dúvida, garantindo o Ibope dessa televisão, pela sua figura bela, simpática, verdadeira, que simboliza a grandeza e a beleza da mulher brasileira e paraense.

Outro dia, eu estava em Campos do Jordão e assisti a uma missa. Quando dela saí com a minha esposa, Adalgisa, de repente fui abordado por um ex-deputado, um médico e um corretor. Fui a Campos do Jordão pela primeira vez e me perguntaram se eu era o Senador Mão Santa. E a razão de nos tornarmos conhecidos é a Rádio Senado e a TV Senado. E a inspiração para a criação da Rádio Senado foi do Senador José Sarney.

Venho a esta tribuna para manifestar gratidão.

Senadores Renan Calheiros e Ney Suassuna, somos do Nordeste. O Senador Ney Suassuna foi um excepcional Ministro da Integração Nacional. O Nordeste vive o drama das enchentes. Senador Paulo Paim, no Piauí a região inundada é a da cidade de Picos. A cidade de Itainópolis, a 40 km de Picos, está embaixo das águas. Eu, que vivo o Piauí, fiquei perplexo ao ouvir que Itainópolis estava sofrendo com as enchentes. Informaram-me que nos anos 60, há mais ou menos 43 anos, houve uma enchente na região. A minha cidade, Parnaíba, é, no litoral, a mais baixa e costuma sofrer com as intempéries da enchente.

A grandeza de Alberto Silva vem, justamente, do fato de S. Ex^a ter sido Prefeito dessa cidade. E ele fez como na Holanda. O holandês diz: Deus fez o mundo e o holandês fez a Holanda. Eles fizeram um muro para conter o mar. Alberto Silva fez um dique para conter as águas dos rios Parnaíba e Igarçu, o que tem minimizado os problemas. Com isso, Alberto Silva tornou-se o homem mais empreendedor e realizador durante o tempo em que foi Prefeito e Governador do Estado do Piauí.

Acontece que se preocupações me trazem a esta tribuna, pois as cidades de Picos, Itainópolis, Monsenhor Hipólito, Isaías Coelho, Patos e outras cidades estão inundadas, a preocupação maior, Senadora Ana Júlia Carepa, é que todos esses rios são afluentes do rio Parnaíba. Então essas águas, de regiões nunca dantes inundadas, ou raramente inundadas, vão cair no rio Parnaíba. E daqui a 15, 20 dias – gostaria de não ser profeta –, essas águas seguirão para o rio Parnaíba e inundarão cidades ribeirinhas como Santa Filomena, Uruçuí, Ribeiro Gonçalves,

Guadalupe, Amarante, Palmeirais, Teresina, União, Porto, Luzilândia, Parnaíba – onde nasci.

Nós, os Senadores Alberto Silva, Heráclito Fortes, os Deputados Federais e eu, fomos mostrar as nossas preocupações ao Ministro das Cidades, Olívio Dutra, gaúcho, que nos atendeu tão bem. Depois, na ausência do Ministro da Integração, fomos recebidos junto com José Maia, Presidente da Associação dos Prefeitos e Prefeito de Itainópolis, cidade em que 80% das casas estão alagadas, cidade de muita importância para o Piauí que nela nasceu o maior tecladista do País: Frank Aguiar.

O Secretário Executivo Mário Lacerda e o Secretário da Defesa Civil tranqüilizaram os Senadores, os Deputados Federais Marcelo Castro e Paes Landim e o Presidente da Associação dos Prefeitos, José Maia, que já há uma decisão do Ministério da Integração Regional, do Ministro Ciro Gomes em, primeiro, dar atenção à reconstrução de pontes que tornaram algumas dessas cidades do Piauí como cidades do Nordeste, do Sergipe, da Paraíba, do Pernambuco, do Ceará, cujo tombamento ilhou determinadas cidades e comunidades, e, posteriormente, uma reconstrução das casas que foram tombadas ou destruídas pela calamidade.

O Ministro Ciro Gomes, que está nesse Ministério da Integração Nacional, repete gestos de Ministros do passado, quando eu mesmo recebi, em 1995, a solidariedade, a visita, o apoio e os recursos do então Ministro Cícero Lucena.

Naquela época, ele liberou cerca de US\$5 milhões – em 1995 o real, Senador Paulo Paim, era equivalente ao dólar. De imediato, transferi a metade ao Prefeito da capital, Francisco Gerardo, que retirou todos os habitantes das regiões ribeirinhas da capital, do rio Parnaíba e do rio Poti, fazendo casa para aqueles necessitados e fazendo nascer em Teresina o Parque Wall Ferraz e o bairro Mão Santa.

Essas enchentes são cíclicas. O restante do dinheiro eu transferi para os prefeitos das regiões ribeirinhas que tiveram o mesmo procedimento. Anos depois, eu vi no exercício de Ministro da Integração Nacional o extraordinário Líder do meu Partido, Senador Ney Suassuna, que, quando solicitado, mostrou a sua solidariedade e o seu apoio ao nordestino do Piauí.

Confiamos no atual Ministério, muito embora desfalcado de um dos instrumentos essenciais para essas ações e calamidades, que era a Sudene, que permanece moribunda. Em momentos como estes era um instrumento que o Nordeste tinha para fortalecer e animar o nordestino. Lamentamos a sua dissolução.

Contudo, estamos acreditando nas ações imediatas do Ministro das Cidades Olívio Dutra e do Ministro Ciro Gomes e de seu Secretário Márcio Lacerda. Esperamos, então, que essas ações sejam imediatas, porque me lembro, Senadora Ana Carepa, Senador Ney Suassuna, quando menino...

A SRA. PRESIDENTE (Ana Júlia Carepa) – Senador Mão Santa, Senadora Ana Júlia Carepa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Senadora Ana Carepa. Eu apenas esqueci o Júlia, mas não esqueci a sua beleza, simpatia e inteligência.

Mas eu queria dizer que me lembro quando no passado, na minha cidade, Senador Renan Calheiros, Getúlio Vargas era o Presidente e o extraordinário homem público, prefeito e interventor de nossa cidade era Mirocles Veras, primo de Humberto Campos, em uma dessas enchentes. Naquele tempo, a burocracia e a demora eram tão grandes que quando chegaram os recursos já tinham baixado as águas. Chegaram tardiamente. Mas aquele homem de uma visão extraordinária, que não sabia mais o que era alagado, pela sua honestidade pegou os recursos todos e fez um hospital materno-infantil, que hoje enriquece a nossa história e a medicina de minha cidade.

Então, eu espero que não haja demora, como naquele tempo da ditadura Vargas; que os recursos cheguem, como no tempo em que eu governava o Piauí, por meio do Prefeito Cícero Lucena. Quando chegaram, mais recentemente, por meio da ação pronta do Ex-Ministro Ney Suassuna.

Então, essas são as nossas palavras de crença e apelo pelo atendimento dos nordestinos e dos piauienses que sofrem.

Era o que tinha a dizer.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Júlia Carepa) – Concedo a palavra ao eminente Senador Renan Calheiros, como Líder, por vinte minutos, para comunicação de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, alínea b, do Regimento Interno.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senadora Ana Júlia Carepa, que, para todos nós, para o País e para seu querido Estado do Pará, preside honrosamente esta sessão, Sr^{as} e Srs. Senadores, a atividade turística tem apresentado alto índice de crescimento e movimentado bilhões de dólares em todo o Planeta. Dados da Organização Mundial de Turismo revelam que esta é a atividade que mais cresce no mundo e já superou, inclusive, a indústria automobilística na geração de receitas, com um faturamento aproximado de US\$ 3,6 trilhões.

Ou seja, Sr^{as} e Srs. Senadores, cerca de 10,5% do PIB mundial. Movimenta, ainda, quase 2 bilhões de viajantes, gerando mais de 260 milhões de empregos em todo o mundo.

Estamos, portanto, diante do desafio de incrementar uma indústria que abriga 11% de todo o mercado mundial de trabalho, movimenta mais de US\$500 bilhões por ano, é a principal fonte de renda para 40% dos países e se inclui entre as cinco maiores atividades geradoras de riqueza em 83% das nações.

O Brasil, com sua imensa dívida social e a presente retração da economia, não pode dar-se ao luxo de perder oportunidades de desenvolver seu potencial turístico, atividade que, sem exagero, produziria profunda e positiva mudança socioeconômica no País. A idéia do turismo como fonte de emprego e renda para a nossa população é hoje, sem dúvida, uma realidade.

O investimento nesse setor muito contribuirá para minimizar o grave problema social da miséria e da fome de nosso povo.

Temos, Sr. Presidente, mão-de-obra disponível, que em grande parte ainda depende de qualificação profissional. Mas o treinamento adequado, sem dúvida, propiciará emprego e esse, por sua vez, renda para as famílias. Em todo o mundo, de cada dez empregos um é gerado pela indústria turística. No Brasil, cada emprego direto criado no setor representa quatro empregos indiretos.

No Nordeste, Sr. Presidente, vivemos um momento positivo, altamente positivo. Hoje, há diversos projetos de investimentos estrangeiros, especialmente de grupos portugueses, que ali se fazem de forma crescente. E mais: estamos em plena expansão turística com relação aos cruzeiros marítimos.

O turismo de negócios, por sua vez, tornou-se uma alternativa para regiões e cidades estrategicamente bem localizadas. O ecoturismo é uma realidade e também uma alternativa para afastar o problema da sazonalidade e evasão dos turistas das férias.

A temporada de verão 2003/2004 chegou trazendo mais turistas estrangeiros para a nossa região, com uma oferta recorde de vôos. Semanalmente, estão chegando, em 7 cidades nordestinas, 42 vôos **charters**, provenientes de 14 países.

São 133% de aumento em relação à temporada anterior, que contava apenas com 18 vôos. Há aumento de vôos de Portugal e Espanha, só para citar alguns. Além disso, cidades como Maceió, Natal e Fortaleza vêm se tornando os destinos mais procura-

dos, principalmente pelos turistas de países da América do Sul e da Europa.

Nesta temporada de verão, a Argentina aparece em primeiro lugar em número de **charters** para o Nordeste: são dez; oito a mais em relação ao verão passado.

Portugal é o segundo da lista, com nove vôos; três a mais do que no ano anterior. Os demais são da Escandinávia, Itália, Holanda, Uruguai, Chile, Espanha, França, Suíça, além da República Checa e Guiana Francesa.

Alagoas, Sr. Presidente, tem forte vocação turística, não se pode negar. Em cada esquina da nossa capital, Maceió, ou de outras partes do nosso Estado, haverá sempre alagoanos dispostos a receber de braços abertos o turista, venha ele de onde vier.

Essa é, sem dúvida, Senador Mão Santa, uma das características do nosso povo. Nos últimos 12 meses, chegaram apenas pelo Aeroporto Internacional Zumbi dos Palmares, em Maceió, cerca de 600 mil turistas. Cada brasileiro que visita nosso Estado deixa, em média, R\$100,00 por dia e o estrangeiro, US\$70,00, o que significa a injeção na nossa economia, nesta temporada, de R\$40 milhões.

Neste verão, a demanda turística do Estado de Alagoas cresceu consideravelmente. Só no mês de janeiro, já recebemos 51 mil visitantes. Em relação a janeiro de 2003, Alagoas registrou um crescimento de turistas brasileiros da ordem de 51% e, com grande destaque, de 244% de turistas estrangeiros.

Os principais visitantes são portugueses, italianos, argentinos e chilenos e, pela primeira vez, estamos recebendo bolivianos. Isso tudo aconteceu, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, apesar de Maceió não ter sequer um vôo internacional de carreira.

Mas a pista do Aeroporto Internacional Zumbi dos Palmares está pronta para receber aviões de grande porte. Conseguimos ampliá-la em mais de 400 metros e homologá-la junto ao DAC. Apenas em 2003, conseguimos a liberação de mais de R\$50 milhões para a construção do novo aeroporto de Maceió, graças à colaboração do Governo Federal e ao espírito público do ex-Senador Carlos Wilson, atual Presidente da Infraero.

São recursos para a construção do novo aeroporto de Maceió, cujas obras caminham em ritmo acelerado. Temos ainda trabalhado para garantir a construção de um terminal de passageiros no Porto de Maceió, para incluir, de vez, nossa capital na rota dos grandes navios de cruzeiro.

Por sua vez, o Governador Ronaldo Lessa também está construindo um moderno centro de convenções na capital – antiga reivindicação do setor turístico –, que colocará, sem dúvida, Alagoas em condições de maior competitividade com os outros Estados do Nordeste.

O turista estrangeiro, sobretudo o europeu, vem lotando os hotéis de Maceió. Dados da Secretaria de Turismo confirmam que somente de Lisboa são cerca de 150 turistas por semana.

E, segundo o Secretário de Turismo, Tito Uchoa, esse número ainda pode aumentar, já que Maceió receberá mais um vôo direto de Portugal por semana procedente da cidade do Porto. Da Itália, os vôos semanais trazem em média 300 turistas.

Infelizmente, o Brasil, com todo o seu potencial, amarga o desconfortável 29º lugar no **ranking** internacional dos países que mais recebem turistas. A Espanha, por exemplo, recebe uma média de 57 milhões de visitantes por ano.

Para uma terra como a nossa – de belezas naturais exuberantes, patrimônio histórico e arquitetônico riquíssimo, cultura, música, folclore contagiante, culinária para todos os gostos – é absolutamente insignificante receber apenas cinco milhões de turistas estrangeiros anualmente.

O crescimento do apelo turístico baseado na preservação e conservação da natureza, além do patrimônio histórico e cultural, colocam o Brasil na vanguarda como um dos principais destinos nos próximos dez anos.

Daí, Sr. Presidente, surge a necessidade de nos prepararmos, desde já, investindo mais em capacitação da mão-de-obra, segurança e infra-estrutura, para competirmos no mercado internacional.

A Organização Mundial do Turismo prevê que, para cada dólar investido nesta área por um país, ele recebe seis como retorno. Temos de consolidar as bases para um desenvolvimento harmônico entre o turismo e as belezas naturais existentes.

Em nosso País, segundo o IBGE, o setor influencia 52 segmentos diferentes da economia, empregando em sua cadeia desde mão-de-obra mais qualificada em áreas que utilizam alta tecnologia até as menos especializadas, tanto no emprego formal quanto no emprego informal.

Para que o Brasil se constitua em grande destino turístico mundial, é necessário que ele consolide primeiro um turismo interno forte, de qualidade e competitivo. Depois um turismo intra-regional significativo para então poder se consagrar como um destino in-

ternacional. Sr. Presidente, é preciso, portanto, desenvolver o turismo em bases sustentáveis.

O turista, hoje em dia, está mais bem-informado e exigente. Não quer apenas férias passivas sob o sol, mas experiências que o enriqueçam culturalmente.

É necessário estimular a parceria entre o Governo, o empresariado e a comunidade para alcançarmos esses objetivos. Ações compartilhadas com a sociedade são fundamentais nesse ramo de atividade. Incentivar programas de entretenimento, educação ambiental e realizar a recuperação de paisagens degradadas também, sem dúvida nenhuma, são iniciativas altamente desejáveis.

Concedo um aparte ao Senador Eduardo Siqueira Campos.

O Sr. Eduardo Siqueira Campos (PSDB – TO)

– Senador Renan Calheiros, desejo tão somente parabenizá-lo por abordar assunto tão importante: a profissionalização do turismo interno e externo em nosso País, a preparação da mão-de-obra. Não existe País que tenha tanto atrativo, do ponto de vista turístico, quanto o Brasil. Não podemos continuar perdendo turistas para Cancun, para o Caribe ou para outro país. O Estado de V. Ex^a, Alagoas, sem dúvida alguma, tem uma das mais belas praias do Nordeste brasileiro e do País. Muitos outros Estados nordestinos têm lindas praias. No Estado de V. Ex^a, da Barra de São Miguel à Praia do Francês e à de Paripueira, todas as paragens merecem estar à altura de qualquer destino internacional. Faz bem V. Ex^a ao divulgar o quanto é distributiva a cadeia do turismo, o quanto hidrata a nossa economia. V. Ex^a faz bem também ao destacar que precisamos preparar o nosso País para aumentar o fluxo de turismo interno e externo. Devo dizer ainda que, atualmente, certas promoções tornam mais barata a saída de Brasília para Buenos Aires do que para qualquer outro destino nosso, seja para o Nordeste, para o Sudeste ou para o Sul, como Santa Catarina ou outros Estados brasileiros. Precisamos profissionalizar e baratear o turismo. Não aceitamos mais perder turistas. Encerro este aparte com um último exemplo: o Jalapão, no Tocantins, tem sido visitado por grupos internacionais. Temos o Araguaia e outras belezas nos Estados das Regiões Norte e Centro-Oeste. Portanto, é importante o pronunciamento de V. Ex^a, não só por ser de Alagoas, mas por ser Líder de um partido tão importante quanto o PMDB. Parabéns a V. Ex^a.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) –

Agradeço sinceramente o aparte de V. Ex^a, que honra o meu discurso com uma argumentação absoluta-

mente inteligente, para que possamos concretizar e, mais ainda, consolidar o Brasil como um dos principais destinos turísticos do mundo. Precisamos fazer exatamente o que V. Ex^a acabou de falar: preparar o País, incentivar o turismo interno, fazer publicidade, levar informações suficientes ao público, aparelhar o turismo, dar-lhe competitividade, estimular a competitividade do setor, enfim, profissionalizar o turismo nacional. V. Ex^a tem absoluta razão, e, dentro dessa profissionalização, é claro que devemos incluir o nosso Tocantins, a exemplo de Alagoas. Tive a honra de, recentemente, conhecer com mais detalhes o Estado do Tocantins e fiquei admirado com o que lá se fez, do ponto de vista do desenvolvimento, do progresso social. Esse é um exemplo que, sem dúvida, precisamos levar para os outros Estados do Brasil.

É fundamental, Sr. Presidente e já encerro também realçar a questão do conhecimento, da pesquisa, da tecnologia e da educação profissional. Reside aí um dos fatores de diferenciação entre o Brasil e os seus principais concorrentes no mundo.

De igual modo, é imprescindível identificar meios e instrumentos que, em áreas como o transporte, possam remover obstáculos ao impulsionamento do turismo interno e externo no País. Fazer essa lição de casa é urgente.

E, por falar em lição de casa, Sr. Presidente, gostaria de cobrar publicamente do Governo o tema que tratei várias vezes, na semana passada, com o Ministro Antonio Palocci, com o Líder do Governo no Senado Federal, Senador Aloizio Mercadante, com o Ministro José Dirceu e até com o Presidente da República, no último encontro que tivemos com Sua Excelência: o compromisso de fazermos a revisão das alíquotas da Cofins, acertada com o PMDB e com os outros partidos por ocasião da votação do projeto de lei de conversão aqui concretizado no final do último período legislativo. Votamos o projeto de conversão, que melhorou a medida provisória, mas com o compromisso de, na convocação extraordinária, realizarmos a sua inadiável revisão. Entendo disse isso ao Ministro Palocci e, repito, ao Líder Aloizio Mercadante e ao Presidente da República que chegou a hora. Já reduzimos as alíquotas para diversos setores da economia – por ocasião da tramitação na Câmara dos Deputados –, como a saúde, a educação e o transporte coletivo; mas precisamos reduzir também a alíquota de outros setores como o transporte de cargas, a construção civil e, principalmente, o turismo. Se não adotarmos todo esse conjunto de medidas, ficaremos para trás no tempo e na concorrência, na competitividade com outras nações.

A exuberância nacional, histórica e arquitetônica do Brasil será novamente substituída pelo conforto, bom atendimento e relação custo/benefício dos países que perceberam, há muitos anos, que o turismo é fator de prosperidade, geração de empregos e justiça social.

Sr. Presidente, por mais paradoxal que seja já que falamos muito de sol, infelizmente preciso informar o meu Estado, o País sobre as providências que a Bancada de Alagoas e o Governador Ronaldo Lessa vêm adotando, incluídas as gestões feitas perante o Governo Federal, para atender aos alagoanos angustiados particularmente com as enchentes, que acabaram afetando o nosso Estado. Ontem, a Bancada de Alagoas, com a presença do Governador do Estado, pediu providências ao Vice-Presidente José Alencar...

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Renan, gostaria de participar!

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Com satisfação, ouço V. Ex^a, Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Renan Calheiros, V. Ex^a, que lidera, com muita competência, o nosso Partido, poderia reivindicar ao Presidente do Senado, Senador Paulo Paim, a criação de uma comissão de Senadores para avaliar as dificuldades do Nordeste diante das enchentes.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, sem dúvida, gostaria de subscrever a oportuna sugestão do Senador Mão Santa, como aliás tem feito com todos os outros assuntos pertinentes ao Senado Federal. Gostaria que V. Ex^a, Sr. Presidente, analisasse a possibilidade de criarmos uma comissão do Senado Federal, com a participação de todos os Partidos, a fim de discutirmos os prejuízos causados pelas enchentes. O objetivo seria sugerir ao Governo Federal, em curtíssimo espaço de tempo, o melhor caminho para a recuperação, agilizando providências e cobrando posições. Isso, sem dúvida, colocaria o Senado dentro do problema, demonstrando para o País e sobretudo para os Estados mais afetados nosso compromisso inadiável com a solução dos problemas nacionais.

Ontem, não pude estar presente à reunião com o Governador Ronaldo Lessa, acompanhado da Bancada Federal, porque tive que fazer uma visita ao Presidente José Sarney em São Paulo. Mas conversei por telefone com o Governador e com alguns prefeitos, com a Prefeita Roseana Beltrão, Presidente da Associação dos Municípios de Alagoas, anunciando providências. Hoje mesmo, daqui a pouco, conversei com o Ministro José Dirceu e, em seguida, telefo-

narei para os Ministros Ciro Gomes e Aldo Rebelo, a fim de que possamos agilizar providências para a recuperação das áreas atingidas.

A situação é dramática. O flagelo é de uma abrangência quase inacreditável. Há muito, Sr. Presidente, o sertão não convivia com enchentes. Agora, quase sessenta anos depois, houve uma enchente de grande magnitude, com resultados terríveis, que precisam ser reparados.

Agradeço a V. Ex^a e, mais uma vez, gostaria de reforçar a sugestão do Senador Mão Santa.

Durante o discurso do Sr. Renan Calheiros, a Sra. Ana Júlia Carepa, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Gostaria de solicitar ao Líder Renan Calheiros, que sai da tribuna neste momento, e também ao Senador Mão Santa que formulem e encaminhem a proposta, que esta Presidência vê com enorme simpatia. O Brasil todo assiste, muito preocupado, à situação das enchentes no Nordeste.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Antes de passarmos a palavra à Senadora Ana Júlia Carepa, prorrogo a sessão por dez minutos, para que a Senadora Ana Júlia Carepa possa fazer seu pronunciamento.

Tem a palavra a Senadora Ana Júlia Carepa.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero hoje fazer dois registros, mais especificamente em relação à Caixa Econômica Federal, sendo um em relação ao nosso Sistema Financeiro da Habitação.

Com muito orgulho, sou arquiteta, além de funcionária do Banco do Brasil. Quando estudante de Arquitetura, meu trabalho de conclusão de curso foi exatamente uma pesquisa sobre o Sistema Financeiro da Habitação e sua utilização para a população de baixa renda.

O Governo Lula está escrevendo uma nova página na relação entre os bancos oficiais, especialmente a Caixa Econômica Federal, e os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação. E quero, obviamente, citar como exemplo meu Estado, o Pará. Em 1998, foi criado o Fórum da Moradia, que é o espaço aglutinador dos diversos movimentos sociais que enfrentavam as questões referentes ao direito de morar. Belém, capital do Pará, e Ananindeua, município da

região metropolitana, são municípios onde existe uma grande concentração de ocupações, de conjuntos habitacionais que foram financiados e abandonados no meio da construção, e a população sem moradia acabou ocupando esses espaços.

No início, realmente, quando foi criado, foram muitos os enfrentamentos entre os moradores e a Polícia, tendo como móvel principalmente o cumprimento dos mandados de despejo. A grande questão que surgia nesses embates era sobre a legitimidade daquelas decisões, que, por mais que possuíssem amparo na legislação civil, acabavam deixando de lado uma realidade insofismável: o desequilíbrio entre o valor das prestações da casa própria e a renda efetiva dos mutuários.

No Pará, foi pelo Fórum da Moradia que se chegou a uma solução a cerca da quitação antecipada, por exemplo, dos oito mil contratos do Plano Paih, pelo qual os trabalhadores quitaram seu imóvel pelo preço de R\$600,00, e assim realizaram o sonho da casa própria. Foi também em razão das ações do Fórum que cerca de mil famílias não foram despejadas de seus imóveis.

Houve um episódio que eu diria muito interessante: o Juiz Federal Dr. Eduardo Cubas realizou uma inspeção judicial *in loco*, a pedido, inclusive, do próprio Fórum da Moradia, para conhecer de perto a realidade do imóvel que era objeto da ação possessória. E ele pôde comprovar, na prática, a distância que existia entre o que existia nos autos do processo e a dura realidade daquelas famílias.

Para o movimento, sempre foi claro que, apesar das distorções do Sistema Financeiro de Habitação, os imóveis foram construídos com dinheiro do FGTS, Fundo de Garantia dos trabalhadores. É, portanto, para esse fundo que deve retornar o dinheiro, que é, por direito, dos trabalhadores. O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço é o recurso do trabalhador que é utilizado para a construção de habitações, sendo, portanto, para esse Fundo que deve retornar o dinheiro, exatamente para que ele continue financiando novas moradias no nosso País.

Essa sempre foi a compreensão do movimento e do Fórum da Moradia. É preciso que fique claro: o movimento da moradia e o Fórum da Moradia, especificamente no Estado do Pará, jamais defendeu o calote dos financiamentos, mas colocou em xeque os critérios de reajuste que elevavam os valores das prestações a níveis impagáveis. Este, sim, é o verdadeiro motivo da inadimplência e da situação deficitária do Sistema Financeiro da Habitação, além de outros desvios que sabemos que aconteceram, como o

financiamento de conjuntos em que as empresas se apropriavam desses recursos e abandonavam a obra no meio do caminho.

Hoje, com o Governo Lula, o movimento pela moradia já começa a experimentar os primeiros frutos de sua luta em governo popular, em especial no que tange à reavaliação dos imóveis.

No ano passado, foi criada uma comissão, de que participei, tendo estado diversas vezes junto com o Presidente Jorge Mattoso e o Superintendente da Caixa Econômica Federal no Estado do Pará, com o Fórum da Moradia, com Parlamentares, Vereadores, com a Vereadora Sueli, do Município de Belém, e outros Parlamentares e Deputados Estaduais. E a relação foi completamente diferente: em vez dos cassetes da Polícia Militar a expulsar aqueles mutuários, a situação passou a ser outra. Foi criada uma comissão, de que participamos, composta por representantes do Fórum, técnicos da Caixa Econômica Federal e da Engea, empresa gestora desses ativos, que administra esses imóveis.

Dessa comissão surgiu, no final do ano passado, o Programa chamado Pró-Venda, pelo qual, por uma experiência piloto, foram reavaliados, inicialmente, de imediato, mil imóveis no Estado do Pará. Esses imóveis chegaram a preços condizentes com a realidade econômico-financeira dos moradores, bem como com a realidade do mercado, já que aqueles imóveis, estavam avaliados pelo Sistema Financeiro de forma completamente disparatada em relação ao próprio mercado. Eles haviam sido superavaliados.

Os imóveis que, segundo avaliação feita em Governos anteriores, haviam sido avaliados em R\$34 mil foram reavaliados, pela nova proposta, em R\$16 mil. Isso representa menos da metade do valor pelo qual haviam sido avaliados anteriormente. Imóveis que haviam sido avaliados em R\$17 mil passaram a ter uma avaliação realista de R\$3 mil. Foi o que aconteceu, por exemplo, com imóveis localizados em conjuntos como João Coelho e Orlando Lobato, todos situados no Estado do Pará. Dos mil imóveis avaliados, cerca de 600 já foram quitados ou voltaram a ter pagas suas prestações. São famílias que não estão mais inadimplentes, que não são mais devedoras do Sistema Financeiro da Habitação.

Tudo isso foi possível graças à disposição do Governo Lula e, com certeza, à luta e à organização dos moradores e do Fórum da Moradia. É com medidas como essa que o Governo Lula resgata seu compromisso de desenvolver uma política habitacional que enfrente o enorme déficit de residências no País e permite aos atuais mutuários pagar em dia suas

prestações, com preços justos e acessíveis à maioria da população.

Quero, inclusive, aproveitar para fazer um outro registro que tem relação com a Caixa Econômica Federal. Amanhã, estarei no Município de Parauapebas. Vamos participar da assinatura de um convênio entre a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura local, onde será construída a nova agência da Caixa. E vamos ter a possibilidade de abrir várias novas agências da Caixa e também do Banco do Brasil, até porque muitas foram fechadas, principalmente nos Municípios menores. Portanto, é uma conquista, é uma vitória, a instalação de uma agência da Caixa Econômica em Parauapebas. Vitória da população, do movimento organizado e do compromisso do nosso Governo, que está demonstrando, na prática, que é possível levar serviços públicos à população que, por vezes, se encontra distante. Nesta oportunidade, lembro-me de um projeto que relatei, aprovado em regime de urgência, que criava 269 novas Varas da Justiça do Trabalho, a maioria em Municípios interioranos, levando a Justiça para mais próximo do cidadão.

Parabenizo o Governo e a Caixa Econômica Federal, inclusive porque o Governo está dando solução concreta a um problema que aflige, eu diria, sem nenhum medo de exagerar, milhões de brasileiros: refiro-me à inadimplência para com o Sistema Financeiro de Habitação.

O Estado do Pará, com este programa piloto, o Pró-Venda, dará exemplo não só para o próprio Estado, mas também a problemas semelhantes em todo o Brasil. Essa é a vontade política do Governo Lula, que está cumprindo seu compromisso.

Parabéns à Caixa Econômica Federal e também aos moradores, que souberam se organizar para conquistar, mais uma vez, a possibilidade de realizarem o sonho, agora realidade, de possuírem a casa própria.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Edison Lobão, Romero Jucá e Eduardo Siqueira Campos enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o § 2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a imprensa está noticiando que, na última quarta-feira, dia 28, foram assassinados três auditores fiscais do Ministério do Trabalho na cidade de

Unaí, Noroeste de Minas Gerais, município próximo a Brasília, que estavam inspecionando fazendas da região suspeitas de manterem trabalhadores sob regime de escravidão. O quarto servidor, motorista, também baleado, foi internado no Hospital de Base de Brasília sob proteção policial, mas não resistiu e morreu horas depois.

Esse trágico acontecimento dá uma idéia da ousadia daqueles que, sob promessas mirabolantes, seduzem pobres camponeses para os chamados trabalhos escravos. E se dispõem a matar, como acaba de ocorrer em Unaí, os que tentam impedir tal prática criminosa.

No ano passado, abordei desta tribuna o problema do trabalho escravo ao regozijar-me com a iniciativa pioneira, assumida pelo Maranhão, de realizar em Açailândia a Primeira Jornada Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo.

Ali se firmou, com o apoio da Organização Internacional do Trabalho, uma fértil parceria do Governo do Estado com o Governo Federal. O Maranhão assumia a vanguarda da luta contra o trabalho escravo, respaldando a determinação do Governo Federal de extirpar, do cenário social de nosso País, “qualquer resquício dessa indigna exploração do ser humano”.

Afinal, dá-se necessária substância aos acordos internacionais firmados pelo Brasil, objetivando a extirpação em nosso País do trabalho escravo: em 1930, assinamos a Convenção 29, que dispõe sobre a eliminação do trabalho forçado ou obrigatório em todas as suas formas, excetuados o serviço militar, o trabalho penitenciário – desde que adequadamente supervisionado – e o trabalho obrigatório em situações de emergência, como guerras, incêndios, terremotos etc. Em 1957, o Brasil comprometeu-se, na Convenção 105, a proibir o uso de toda forma de trabalho forçado ou obrigatório como meio de coerção ou de educação política, ou como castigo por expressão de opiniões políticas ou ideológicas. Nessa Convenção, também se proíbem a mobilização de mão-de-obra como medida disciplinar no trabalho, punição por participação em greves ou como medida de discriminação.

E essa luta, felizmente, tem sido bem sucedida.

O jornal **O Globo** publicou, em sua edição de 23 deste mês de janeiro, que o número de trabalhadores libertados de condições semelhantes às da escravidão dobrou em 2003 em relação ao ano anterior. Segundo levantamento do Ministério do Trabalho, no ano passado foram resgatados 4.852 trabalhadores em vários Estados, principalmente Pará, Mato Grosso e Maranhão. Em 2002, libertados 2.306 trabalhadores. O valor total das indenizações trabalhistas também subiu: de 1 milhão e 900 mil reais para 5 milhões e 700 mil reais.

A 11 de março do ano passado, o Governo Federal divulgou o Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, propondo 75 medidas que visam tal objetivo. E, a 31 de julho passado, baixou o decreto que cria a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE).

Há, pois, uma séria disposição das nossas autoridades em dar um fim a essa modalidade de exploração humana.

Segundo o Ministério do Trabalho, o crescimento do número de trabalhadores resgatados da escravidão foi conseguido graças ao cerco da fiscalização e ao aumento das denúncias, e agora se vê que, em função desse rigor, servidores foram covardemente assassinados no cumprimento dos seus deveres.

Em 2002, os fiscais visitaram 91 estabelecimentos. Ano passado, esse número subiu para 193. A pecuária é o setor que mais usa mão-de-obra escrava.

O trabalho da fiscalização do Governo Federal mostrou que, além dos Estados onde essa irregularidade é comum, estão surgindo novos focos, como em Tocantins, Rondônia, Bahia e Rio de Janeiro. Além de aumentar a fiscalização em todo o País, o Ministério pretende atuar também na prevenção e desenvolver dois projetos-piloto de inserção dos trabalhadores resgatados. Para tal experiência foram escolhidos os Estados do Maranhão e Piauí, nos quais se mantêm os principais núcleos aliciadores de mão-de-obra escrava.

O projeto de combate ao trabalho escravo, com o apoio da Organização Internacional do Trabalho, deverá ser instalado ainda neste primeiro semestre de 2004 em dois municípios de cada Estado, com recursos orçamentários majorados de R\$ 1,1 milhão, em 2003, para R\$ 3,96 milhões em 2004.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a ação eficaz de diversas esferas do Poder Público – como Governos Estaduais, Justiça do Trabalho, Ministério Público e Ministério do Trabalho – deve ser fortalecida para que a prática do trabalho escravo ou em condições similares ao trabalho escravo seja eliminada de nosso País. Essa atuação das autoridades sintoniza as ações do poder público com as normas jurídicas já aceitas internacionalmente pelo Brasil há várias décadas.

É com muita satisfação e esperança, portanto, que registro, mais uma vez, em nossos anais, essas iniciativas do Governo Federal e da OIT, das quais o meu Estado, o Maranhão se fez pioneiro.

Tenho muitas esperanças de que todos os segmentos do Poder Público e da opinião pública prossigam nessa cruzada de grande alcance social e humano.

Era o que eu tinha a dizer.

Obrigado.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é sabido que existem limites para a atuação do Estado em qualquer sociedade democrática. Em função disso, está fora da vista do Poder Público o ato cometido na intimidade do lar.

Entretanto, cabe a esse mesmo Estado o dever de garantir aos seus cidadãos proteção, vida digna e assistência, quando necessário. É muito preocupante quando uma ação que se desenrola em ambiente estritamente privado resulta em ameaça de qualquer espécie aos direitos fundamentais de alguma pessoa.

Exatamente porque o Estado não pode estar ciente de tudo o que acontece, é fundamental a ação de setores organizados da sociedade, que chegam onde ele não pode chegar.

Nesse sentido, quero deixar registrada neste Senado Federal minha admiração a empreendimentos como o número especial da revista Sinais dos Tempos, da Igreja Adventista do Sétimo Dia, intitulado “Quebrando o Silêncio – Dizendo Não à Violência”, que trata do delicado tema da violência doméstica em nosso país.

Em linguagem clara, com boa fundamentação científica, a revista busca atingir o público cristão, de uma maneira geral, mostrando que o problema é de difícil solução sem a participação da própria sociedade, uma vez que existe um manto de silêncio que normalmente recobre esses dolorosos casos.

A publicação traz dados estatísticos impressionantes, não apenas referentes ao Brasil, mas também a outros países, demonstrando que, ao contrário do que muitos pensam, não existe nenhuma forma de predominância de tipo social que seja associado à violência no âmbito da família. A agressão e o abuso físico, psicológico ou sexual, somada à negligência, apresenta-se em todos os estratos sociais e culturais, em todas as nações, ricas ou pobres, em frequências muito semelhantes.

Inclusive, a revista faz questão de frisar às pessoas mais religiosas, que a manifestação externa de sentimentos religiosos nem sempre é sinal da boa saúde do relacionamento familiar. Alerta, ainda, que algumas interpretações errôneas de preceitos religiosos podem mascarar o perfil do agressor, como no caso da autorização que os pais têm para disciplinar seus filhos, freqüentemente usada como desculpa para espancamentos.

Existem textos importantes para orientação das pessoas que eventualmente se vejam em contato com casos de abuso. A revista busca nortear a pessoa que toma conhecimento de uma agressão contra um terceiro, especialmente no que diz respeito a como se comportar diante da vítima, que muitas vezes tem um forte sentimento de culpa que a leva a ser ainda mais silenciosa.

sobre o problema, por vergonha ou medo. Esclarece sobre reconhecimento de padrões psicológicos e comportamentais que podem dar pistas sobre agressores. Trata com muito cuidado da questão das mulheres e crianças, as principais vítimas dos casos, revelando, entretanto, que existem homens adultos afetados também. E, completa tentando atingir até mesmo o possível agressor, aconselhando-o a buscar ajuda psicológica e religiosa para seu caso.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, iniciativas como essa que apresento aqui são fundamentais para atingir os espaços de convivência onde o Estado não conseguiria chegar.

Felizmente, a própria compreensão do problema pela sociedade está mudando, na medida em que a divulgação de estudos e estatísticas bem fundamentadas, além de relatos dos próprios casos, vai se tornando mais comum.

Não se pode acusar mais o Estado de ser omissor, como efetivamente já foi em outros tempos, quando se achava que o problema era estritamente do foro privado.

O arcabouço legal para a punição dos agressores e os caminhos para que as denúncias sejam apuradas já existem. As delegacias especializadas representam um importante passo para a solução dos problemas, uma vez que a vítima que consegue se libertar da barreira do silêncio sabe que vai achar ali pessoas que entendem sua situação.

As iniciativas de assistência social para minorar o sofrimento dos agredidos, como as casas de proteção para mulheres e crianças, que estão se tornando mais comuns, mantidas por entidades públicas e privadas, também têm cumprido importante papel no encaminhamento de soluções, uma vez que podem libertar essas vítimas do verdadeiro cativeiro doméstico a que são submetidas.

A parte que está faltando é exatamente essa que a Igreja Adventista se propõe a atacar. Falta esclarecer melhor a sociedade para que os casos possam ser identificados com mais facilidade, antes que se produzam danos irreversíveis nas vítimas. E o principal dano que os estudiosos da área identificam é a reprodução do ciclo de violência, uma vez que se sabe que vários dos agressores domésticos de hoje foram, em algum momento de sua vida, vítimas, eles mesmos, de agressões de familiares.

Esperamos, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que bons exemplos como o da publicação dessa revista sejam imitados por outras entidades civis, juntando forças com o Estado. Estão de parabéns os editores responsáveis e as entidades que apóiam a iniciativa.

Era o que tinha a dizer.
Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB

– TO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, sem sombra de dúvidas, o sistema de comunicação social que o Senado Federal conseguiu implantar ao longo dos últimos anos, cujos primeiros e decisivos passos foram dados quando o senador José Sarney presidiu esta Casa nos anos 90, é motivo de muita satisfação e orgulho para todos nós, representantes. Mas em igual medida representa também um avanço significativo para a própria sociedade brasileira, que passou a dispor de vários veículos para acompanhar o dia-a-dia de nossas atividades.

Dentre os distintos meios de comunicação da Casa, quero destacar, nesta brevíssima intervenção, a Rádio Senado, que completa no dia de hoje mais um aniversário. São sete anos ininterruptos de uma bem-sucedida programação, baseada especialmente nas atividades parlamentares, com acompanhamento, ao vivo, dos nossos trabalhos no plenário e nas distintas comissões desta Casa, que proporcionam um retrato isento, nítido e fiel de nosso labor cotidiano.

Pela sua própria natureza e mobilidade, o rádio contribui de forma decisiva para garantir maior visibilidade às ações desenvolvidas dentro do Senado Federal. E isso, sem descuidar da cultura brasileira, uma presença constante, e sempre marcante, em sua excelente programação.

Recobrando vários pontos de nosso vasto País, desde capitais até pequenas comunidades do interior, a Rádio Senado pode ser captada em frequência modulada e em ondas curtas, bem como através da Internet, que a disponibiliza, virtualmente, para qualquer ponto do planeta.

Por isso, mas, sobretudo, pelo empenho e dedicação de seus profissionais, no dia de hoje, quero parabenizar toda a equipe que integra a Rádio Senado – editores, redatores, repórteres, apresentadores, locutores, técnicos e pessoal de apoio – que, sob a condução precisa e profissional do jornalista Max Fabiano, fazem dessa emissora estatal um veículo respeitado e admirado por todos nós senadores, mas especialmente pelos seus ouvintes de todo o Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 42 minutos.)

**ATA DA 1ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA
REALIZADA EM 19 DE JANEIRO DE 2004**
(Publicada no **DSF** de 20 de janeiro de 2004)

RETIFICAÇÃO

Na pág. nº 549, na ementa do texto final do Projeto de Lei do Senado nº 195, de 2003, que concede direito à presença de um acompanhante durante o trabalho de parto e o pós-parto imediato, no âmbito do Sistema único de Saúde, aprovado Comissão de assuntos Sociais,

Onde se lê:

“Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do sistema único de Saúde.”

Leia-se:

“Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde.”

PARECER Nº 1, DE 2004-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre os Avisos nºs 27, 53, 61, 65, 73, 86, 90, 92-02, 92-04, 92-11, 92-29, 92-55, 92-58, 92-78, 92-80, 92-81, 92-84, 92-101, 92-102, 92-113, 92-115, 92-116, 92-117, 92-136, 92-138, 92-148, 100, 101, 104 e 109, de 2002-CN, e Avisos nºs 14, 15, 16, 20, 22, 23, 30, 35, 36, 37, 38, 43, 44, 45, 46, 47, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 62, 64, 66, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 79, 80, 83, 86, 84, 88, 89, 90, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 101 e 102, de 2003-CN, que tratam de avisos encaminhados pelo TCU acerca de obras com indícios de irregularidades graves.

I – Relatório

Trata o presente parecer dos Avisos nºs 27, 53, 61, 65, 73, 86, 90, 92-02, 92-04, 92-11, 92-29, 92-55, 92-58, 92-78, 92-80, 92-81, 92-84, 92-101, 92-102, 92-113, 92-115, 92-116, 92-117, 92-136, 92-138, 92-148, 100, 101, 104 e 109, de 2002-CN, e Avisos nºs 14, 15, 16, 20, 22, 23, 30, 35, 36, 37, 38, 43, 44, 45, 46, 47, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 62, 64, 66, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 79, 80, 83, 86, 84, 88, 89, 90, 93,

94, 95, 96, 97, 98, 99, 101 e 102, de 2003-CN, que tratam de avisos encaminhados pelo TCU acerca de obras com indícios de irregularidades graves ainda pendente de apreciação pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Tal medida se faz pertinente, uma vez que o prazo é exíguo para apreciação e tramita nesta Comissão matérias relacionadas às leis orçamentárias.

Nesse sentido, examina-se os assuntos constantes dos Avisos relacionados no Anexo 1.

É o relatório.

II – Voto

A análise das matérias em questão encontra-se efetuada nas peças em anexo, que considera-se parte integrante deste parecer. Com base em suas disposições, voto no sentido de que esta Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização:

a) tome conhecimento dos Avisos relacionados no Anexo 1;

b) inclua no Quadro VII anexo à LOA/2003, na forma do projeto de decreto legislativo (Anexo 81), os empreendimentos relacionados no Anexo 2;

c) exclua do Quadro VII anexo à LOA/2003, na forma do projeto de decreto legislativo (Anexo 81), os empreendimentos relacionados no Anexo 3;

d) altere o Quadro VII anexo à LOA/2003, na forma do projeto de decreto legislativo (Anexo 81), no que tange os empreendimentos relacionados no Anexo 4;

e) solicite ao Tribunal de Contas da União que:

1) preste esclarecimentos, no prazo de 15 dias, sobre o entendimento firmado de que as irregularidades verificadas na construção e recuperação de infra-estrutura hídrica para perenização do Rio Pajeú não mais justificam a paralisação das obras, constante no Aviso nº 2.102-SGS-TCU, encaminhado ao Congresso Nacional, visto que:

i) não se tem notícia do exame do mérito das razões de justificativas acerca da irregularidade grave verificada no empreendimento sobre a contratação sem previsão orçamentária adequada;

ii) não está claro o motivo pelo qual o Contrato nº PGE nº 26/98 não repercutirá, doravante, nas obras;

iii) pode ocorrer sérias conseqüências em virtude da divergência constatada entre a capacidade de acumulação da Barragem prevista no projeto do DNOCS e na licença prévia, cuja classificação dada foi "outras irregularidades";

2) amplie o escopo da auditoria indicada no item 9.1 do Acórdão nº 1.237/2003, com vistas a identificar os responsáveis pelos defeitos construtivos na presença de várias erosões em aterros nas estacas 92/110 e revestimento de má qualidade no mesmo trecho, demonstrado pela presença de rachaduras e deformações antes mesmo da liberação

para o tráfego, como revelado no relatório que fundamentou a mencionada deliberação, bem como indique as medidas pertinentes ao caso;

3) manifeste-se, conclusivamente, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 6º da LDO/2003, no prazo de 15 dias, acerca da adoção pelo DER/MG das providências constantes dos itens 9.2.3 e 9.2.4 do Acórdão nº 909/2003 – TCU – Plenário, bem como apresente o resultado da auditoria realizada em cumprimento ao item 9.4 do mesmo Acórdão;

f) autorize o arquivamento dos autos.

Sala da Comissão, de dezembro de 2003. – Deputado **Jorge Bittar**, Relator.

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

ANEXO 1

Anexo	Aviso CN	Empreendimento	Voto
5	027/02	Construção e pavimentação das Rodovias BR-401, BR-210 e RR-319	arquivamento
6	053/02	PT 07.088.0534.1826.0041. Construção de ponte rodoviária ligando as cidades de Timon/MA e Teresina/PI.	arquivamento
7	061/02	PT 26.782.0230.5734.0001. Obras de adequação de acessos rodoviários no corredor leste BR-262/ES, no trecho compreendido entre o km 10,1 e o km 19,3, em Vitória.	arquivamento
8	065/02	Adequação de trechos rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins/BR-060 no Estado de Goiás – divisa DF/GO	arquivamento
9	073/02	Dragagem no Porto de Santos/SP	arquivamento
10	086/02	Construção de trechos rodoviários no corredor fronteira-norte, BR-401-RR com início no Km 106,2 e término no Km 184	arquivamento
11	090/02	Melhoramentos e restauração da rodovia BR 230/PB, trecho Cabedelo/Divisa PB-CE, subtrecho Entroncamento BR 101 – Entroncamento BR 104/BR 408/PB 095, segmento km 70,6 a 117,3	arquivamento
12	092-002/02	PT 07.088.0534.1826.0041. Construção de ponte rodoviária ligando as cidades de Timon/MA e Teresina/PI.	arquivamento
13	092-004/02	Obra do Hospital Terciário de Natal – RN	arquivamento
14	092-011/02	Construção da Barragem de Poço Verde/SE	arquivamento
15	092-029/02	Ampliação do Porto de Itajaí/SC	arquivamento
16	092-055/02	Construção de pontes no Rio Itacutu e Rio Arraia, na BR-401/RR, trecho Boa Vista-Normandia-Bonfim (Fronteira Guiana), integrante do Corredor Fronteira-Norte, no Estado de Roraima	arquivamento
17	092-058/02	Obras Complementares no Cais de Capuaba (ES) – No Estado do Espírito Santo	arquivamento
18	092-078/02	Adequação de contornos rodoviários no Corredor Leste, BR-381/MG, em Coronel Fabriciano, no Estado de Minas Gerais	arquivamento
19	092-080/02	Construção de trechos rodoviários no corredor leste / BR-356/MG - Ervália – Muriaé - Divisa MG/RJ	arquivamento
20	092-081/02	PT 26.782.0230.5734.0001. Obras de adequação de acessos rodoviários no corredor leste BR-262/ES, no trecho compreendido entre o km 10,1 e o km 19,3, em Vitória.	arquivamento
21	092-084/02	PT 26.782.0237.5730.0109. Adequação de trechos rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins - BR-080/GO –	arquivamento

ANEXO 1

Anexo	Aviso CN	Empreendimento	Voto
		Padre Bernardo - Uruaçu - São Miguel do Araguaia.	
22	092-101/02	PT 26.782.0230.5734.0001. Obras de adequação de acessos rodoviários no corredor leste BR-262/ES, no trecho compreendido entre o km 10,1 e o km 19,3, em Vitória.	arquivamento
23	092-102/02	PT 26.782.0220.2834.0032. Obras de restauração de trechos das rodovias BR-101/ES e BR-259/ES.	arquivamento
24	092-113/02	Ampliação do sistema adutor do Alto Sertão e Sertaneja, no Estado de Sergipe	arquivamento
25	092-115/02	Implantação de Projetos de Irrigação - Construção da Adutora Serra da Batateira no Estado da Bahia	arquivamento
25	092-116/02	Implantação de Projetos de Irrigação - Construção da Adutora Serra da Batateira no Estado da Bahia	arquivamento
26	092-117/02	Obras de infra-estrutura de uso comum/Projeto Salangô, executado pela Secretaria de Agricultura do Estado do Maranhão.	arquivamento
27	092-136/02	PT 26.782.0238.5711.0005. Construção de estrada de rodagem integrante do corredor fronteira-norte, mais especificamente, do trecho Brasília – Assis Brasil da BR-317/AC.	arquivamento
28	092-138/02	Construção do terminal de containeres – Cais do Caju, no Estado do Rio de Janeiro	arquivamento
29	092-148/02	Construção das eclusas do Tucuruí, no Estado do Pará	arquivamento
30	101/02	Implantação de projetos de irrigação/construção da adutora da Serra da Batateira/BA	arquivamento
31	104/02	Implantação de projetos de irrigação/construção da adutora da Serra da Batateira/BA	arquivamento
32	109/02	Reforma, ampliação e modernização do Aeroporto Internacional de Salvador	arquivamento
33	014/03	26.784.0231.1939.0035 – Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos	inclusão no quadro
34	015/03	26.784.0909.0553.0035 – Participação da União no Capital – Companhia Docas do Estado de São Paulo – Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos (SP)	arquivamento
35	016/03	26.782.0233.5707.0003 – Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Mercosul - BR-487/PR – Porto Camargo - Campo Mourão	inclusão no quadro
36	020/03	PT 08.043.0199.1078.0044. Construção da Escola Agrotécnica Federal em Nova Andradina. PT 18.542.0515.1845.0938. Construção de Obras de Contenção de Enchentes – Controle de Enchentes em	PT 26.783.0233.127 6.0101: inclusão no quadro

ANEXO 1

Anexo	Aviso CN	Empreendimento	Voto
		Santa Catarina – SC. PT 18.782.0518.3640.0051. Pavimentação de Rodovias Estaduais em Mato Grosso – no Estado de Mato Grosso. PT 20.607.0379.1754.0025. Canal Adutor Sistema Curema-Mãe D'Água no Estado da Paraíba. PT 20.607.0379.1836.0054. Implantação de projetos de irrigação – Projeto Várzea de Sousa no Estado da Paraíba. PT 26.782.0237.3768.0101. Adequação de Trechos Rodoviários na BR-060 no Estado de Goiás – Divisa DF/GO – Entroncamento BR-153/GO. PT 26.782.0237.5710.0105. Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins – BR-235/TO – Divisa TO/MA – Divisa TO/PA. PT 26.783.0233.1276.0101. Construção de Contornos Ferroviários no Estado de Santa Catarina – em Jaraguá do Sul.	
37	022/03	PT 14.421.0661.1844.0016. Construção, ampliação, reforma e reaparelhamento de estabelecimentos penais no Estado do Mato Grosso do Sul. PT 20.607.0379.1670.0017. Projeto de Irrigação São João no Estado do Tocantins no Estado do Tocantins. PT 26.782.0233.5707.0003. Construção de trechos rodoviários no corredor mercosul – BR-487/PR – Porto Camargo – Campo Mourão. PT 26.784.0909.0526.0035. Participação da União no capital – Companhia Docas do Estado de São Paulo – recuperação da infra-estrutura portuária no Porto de Santos (SP) – no Estado de São Paulo. PT 26.784.0909.0553.0035. Participação da União no capital – Companhia Docas do Estado de São Paulo – implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos (SP) – no Estado de São Paulo.	arquivamento
38	023/03	diversos	arquivamento
39	030/03	PT 26.782.0235.5708.0009. Construção de trechos rodoviários no corredor Nordeste – BR-330/PI – Bom Jesus de Gurguéia-PI e Tasso Fragoso-MA, divisa da região sul dos Estados do Piauí e Maranhão.	inclusão no quadro
40	035/03	PT 18.544.0515.1851.0123. Obras de construção e recuperação de infra-estrutura hídrica da Adutora do Oeste em Pernambuco.	arquivamento
41	036/03	Construção do Terminal de Contêineres no Cais do Cajú, no Estado do Rio de Janeiro	exclusão do quadro
42	037/03	PT 26.783.0222.5753.0101. Implantação do sistema de trens urbanos em Belo Horizonte.	inclusão no quadro
21	038/03	PT 26.782.0237.5730.0109. Adequação de trechos rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins - BR-080/GO –	arquivamento

ANEXO 1

Anexo	Aviso CN	Empreendimento	Voto
		Padre Bernardo - Uruaçu - São Miguel do Araguaia.	
43	043/03	PT 26.782.0237.5710.0011. Construção de trechos rodoviários no Corredor Leste- BR 230/TO- Divisa MA/TO- Divisa TO/PA.	arquivamento
44	044/03	PT 26.782.8035.5850.0010. Adequação de rodovias federais no Estado de Goiás: BR-050, BR-060 e BR-070.	arquivamento
45	045/03	PT 20.607.0379.1746.0023. Obras de instalação do Perímetro de Irrigação Tabuleiro de Russas no Estado do Ceará.	arquivamento
46	046/03	PT 26.782.0230.5704.0028. Obras de construção de trechos rodoviários no Corredor Leste – BR-101 até o entrocamento das BR-040, BR-116 e BR-101 (BR-493).	arquivamento
47	047/03	26.784.0230.3508.0032 – Obras Complementares no Cais de Capuaba (ES) – No Estado do Espírito Santo	inclusão no quadro
48	053/03	PT 26.782.0230.5734.0001. Obras de adequação de acessos rodoviários no corredor leste BR-262/ES, no trecho compreendido entre o km 10,1 e o km 19,3, em Vitória.	arquivamento
49	054/03	26.784.0230.3503.0032 – Ampliação e Recuperação das Instalações do Porto de Vitória – No Estado do Espírito Santo	redução da vedação
50	055/03	PT 26.782.0238.5711.0005. Construção de estrada de rodagem integrante do corredor fronteira-norte, mais especificamente, do trecho Brasília – Assis Brasil da BR-317/AC.	arquivamento
51	056/03	PT 26.782.0220.2834.0032. Obras de restauração de trechos das rodovias BR-101/ES e BR-259/ES.	ampliação da vedação
52	057/03	PT 18.26.784.0237.1568.0001. Implantação da Hidrovia Araguaia-Tocantins.	exclusão do quadro
53	058/03	PT 26.782.0238.1428.0101. Construção de trechos rodoviários na BR 317, no Estado do Amazonas-Boca do Acre- Divisa AM/AC.	inclusão no quadro
54	060/03	18.544.0515.1851.0630 – Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica – Ampliação do Sistema Adutor do Alto Sertão Sertanejo - no Estado de Sergipe	arquivamento
55	062/03	PT Edificação do Complexo Prisional de Goiânia.	arquivamento
56	064/03	PT 13.077.0458.1244.1076. Reurbanização e canalização dos Córregos Botafogo e Capim Puba, em Goiânia/GO.	arquivamento
57	066/03	26.782.0230.5821.0002 – Adequação de Contornos Rodoviários no Corredor Leste - BR-381/MG - Em Coronel Fabriciano (Acesita/Timóteo)	solicitação de informações ao TCU
58	069/03	26.784.0909.0025.0002 – Recuperação da Infra-Estrutura Portuária no Porto de Salvador	arquivamento

ANEXO 1

Anexo	Aviso CN	Empreendimento	Voto
59	070/03	26.782.0230.5704.0121 – Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste - BR-342/ES – Entroncamento BR-101/ES - Nova Venécia – Ecoporanga - Divisa ES/MG	inclusão no quadro
60	071/03	26.784.0230.1158.0002 – Recuperação e Modernização da Infra-Estrutura Portuária - No Estado do Espírito Santo	inclusão no quadro
61	073/03	PT 26.782.0236.1516.0101. Construção de trechos rodoviários na BR-230 no Estado do Pará – Divisa PA/TO – Marabá – Altamira – Itaituba.	inclusão no quadro
62	074/03	PT 26.782.0238.5711.0005. Obras de trechos rodoviários no Corredor Fronteira-Norte – BR-317/AC, mais especificamente do trecho que liga os municípios de Brasília a Assis Brasil.	arquivamento
63	075/03	PT 18.542.0515.1662.0103. Obras de drenagem do Tabuleiro dos Martins em Maceió (AL).	arquivamento
6	079/03	PT 07.088.0534.1826.0041. Construção de ponte rodoviária ligando as cidades de Timon/MA e Teresina/PI.	arquivamento
64	080/03	PT 18.544.0515.1851.1318. Construção e recuperação de infra-estrutura hídrica – perenização do Rio Pajeú, no Estado de Pernambuco.	solicitação de informações ao TCU
65	083/03	PT 26.782.8035.5850.0002. Duplicação da BR-265 (acesso a Lavras/MG), no padrão multivia, entre o km 345,2 e o km 363,1.	inclusão no quadro
66	086/03	Construção da Barragem Paula Pessoa no Estado do Ceará	arquivamento
67	084/03	Obras de infra-estrutura de uso comum/Projeto Salangô, executado pela Secretaria de Agricultura do Estado do Maranhão.	arquivamento
68	088/03	26.782.0238.5711.0026 – Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Fronteira-Norte - BR-401/RR - Boa Vista-Normandia-Bonfim - Ponte no Rio Itacutu e Ponte no Rio Arraia	arquivamento
69	089/03	26.784.0233.1031.0002 – Ampliação do Porto de Itajaí - No Estado de Santa Catarina	redução da vedação
70	090/03	20.607.0379.1836.0052 – Implantação de Projetos de Irrigação – Construção da Adutora Serra da Batateira no Estado da Bahia	arquivamento
71	093/03	27.812.0180.5450.3028 – Implantação de Infra-estrutura Esportiva para Uso de Comunidades Carentes – Construção de Centro Olímpico – Rio Branco-AC	inclusão no quadro
72	094/03	Construção da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina/MS	arquivamento
73	095/03	PT 20.607.0379.1836.0067. Implantação de Projeto Várzea	exclusão do

ANEXO 1

Anexo	Aviso CN	Empreendimento	Voto
		de Sousa no Estado da Paraíba. PT 20.607.0379.1754.0025. Canal Adutor Sistema Curema Mãe D'Água no Estado da Paraíba.	quadro
74	096/03	PT 26.782.0663.5394.0043. Obras de eliminação de pontos críticos de rodovias no Estado do Rio Grande do Sul, mais especificamente a construção de travessia urbana em São Gabriel/RS, na BR-290/RS, entroncamento entre a BR-101/RS (Osório) e a BR-293/RS, fronteira Brasil/Argentina, subtrecho BR-473 e BR-158, segmento km 417 – km 421.	inclusão no quadro
75	097/03	28.845.0904.5593.0006 – Implantação do Metrô do Distrito Federal – DF	inclusão no quadro
76	098/03	26.782.0235.1236.0101 – Duplicação da rodovia BR-230, trecho João Pessoa-Campina Grande, Estado da Paraíba	inclusão no quadro
77	099/03	PT 18.544.0515.3589.0022. Barragem de Piaus. PT 18.544.0515.3787.0023. Barragem de Taquara.	inclusão no quadro
78	100/02	18.542.0515.1845.0310 - Macrodrenagem no Tabuleiro dos Martins, na região norte da cidade de Maceió/AL	arquivamento
79	101/03	PT 26.782.0230.5725.0018. Obras de adequação do trecho rodoviários no Corredor Leste (BR-020), no segmento Planaltina – Divisa DF/GO.	arquivamento
80	102/03	26.782.0236.1516.0101 – Construção de Trechos Rodoviários na BR-230 no Estado do Pará - Divisa PA/TO - Marabá - Altamira - Itaituba	arquivamento

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**ANEXO 2
INCLUSÃO****QUADRO VII – OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES

39208 — Companhia Brasileira de Trens Urbanos

26.783.0222.5753.0101	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE - MG – DA LINHA 1 DO METRO - TRECHO SÃO GABRIEL – VIA NORTE	MG	39208	Contrato 23/2002-DA Contrato 35/2002-DA

39211 — Companhia Docas do Espírito Santo

26.784.0230.3508.0032	OBRAS COMPLEMENTARES NO CAIS DE CAPUABA (ES) – NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ES	39211	
26.784.0230.1158.0002	RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA – NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ES	39211	

39213 — Companhia das Docas do Estado de São Paulo

26.784.0231.1939.0035	IMPLANTAÇÃO DA AVENIDA PERIMETRAL PORTUÁRIA NO PORTO DE SANTOS	SP	39213	

39252 — Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

26.782.0236.1516.0101	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-230 NO ESTADO DO PARÁ – DIVISA PA/TO – MARABÁ - ALTAMIRA – ITAITUBA	PA	39252	Contrato PD/2-00011/01-00
26.782.8035.5850.0002	ADEQUAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS – ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS	MG	39252	Contrato PD-06.0045/00-00
26.782.0220.2834.0032	RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS – NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ES	39252	Contrato PG-019/2000-00
26.783.0233.1276.0101	CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS FERROVIÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – EM JARAGUÁ DO SUL	SC	39252	Contrato 45/2002 Contrato 272/2002
26.782.0238.1428.0101	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-317 NO ESTADO DO AMAZONAS - BOCA DO ACRE - DIVISA AM/AC	AM	39252	Contrato PD/01/07/2000-00 Contrato PD/01/18/2001-00
26.782.0235.5708.0009	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS DO CORREDOR NORDESTE - BR-330/PI - BOM JESUS – DIVISA PI/MA	PI	39252	
26.782.0663.5394.0043	ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS – NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RS	39252	Contrato PD-10-025/01 Contrato PD-10-033/01-00

ANEXO 2
INCLUSÃO

QUADRO VII – OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES

39252 — Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT

26.782.0233.5707.0003	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL – BR-487/PR – PORTO CAMARGO – CAMPO MOURÃO	PR	39252	Contrato PG-171/98-002
26.782.0230.5704.0121	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE- BR-342/ES – ENTRONCAMENTO BR-101/ES – NOVA VENÉCIA – ECOPORANGA – DIVISA ES/MG	ES	39252	Contrato PG-093/2001-99 Contrato PG-094/01-99 Contrato PG-095/2001-99
26.782.0235.1236.0101	DUPLICAÇÃO DA RODOVIA BR-230, TRECHO JOÃO PESSOA – CAMPINA GRANDE – ESTADO DA PARAIBA	PB	39252	Contrato PJ-007/99-DER/PB

51101 — Ministério do Esporte

27.812.0180.5450.3028	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA PARA USO DE COMUNIDADES CARENTES – CONSTRUÇÃO DE CENTRO OLÍMPICO – RIO BRANCO – AC	AC		

53204 — Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

18.544.0515.3589.0022	CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM NO ESTADO DO PIAUÍ - NO ESTADO DO PIAUÍ	PI	53204	Contrato SIASG 19300250000282002
18.544.0515.3787.0023	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM TAQUARA NO ESTADO DO CEARÁ - NO ESTADO DO CEARÁ	CE		Contrato SIASG 19300250000362002

73901 — Fundo Constitucional do Distrito Federal

28.845.0904.5593.0006	IMPLANTANÇÃO DO METRÔ DO DISTRITO FEDERAL – DF	DF	73901	Contrato 001/92/MC/Novacap Estação 23 até Estação 27

ANEXO 3
EXCLUSÃO**QUADRO VII – OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES

39101 — Ministério dos Transportes

26.784.0237.1568.0001	IMPLANTAÇÃO DA HIDROVIA DO ARAGUAIA-TOCANTINS — NACIONAL	GO	39101	Empreendimento

39216 — Companhia Docas do Rio de Janeiro

	CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE CONTEINERES - CAIS DO CAJU (RJ) / NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	39216	Contrato C-SUPJUR 023/2002

53101 — Ministério da Integração Nacional

20.607.0379.1836.0054	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO – PROJETO VARZEA DE SOUSA NO ESTADO DA PARAIBA	PB	53101	Contrato 007/98

53204 — Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

20.607.0379.1754.0025	CANAL ADUTOR SISTEMA CUREMA-MÃE D'ÁGUA NO ESTADO DA PARAIBA — NO ESTADO DA PARAIBA	PB	53204	Contrato 007/98

ANEXO 4
ALTERAÇÃO**QUADRO VII – OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES

39211 — Companhia Docas do Espírito Santo

26.784.0230.3503.0032	AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE VITÓRIA — NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ES	39211	Concorrência nº 001/2002

39252 — Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

	MODERNIZAÇÃO DO PORTO DE ITAJAÍ / NO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	39252	Itens 2 e 3 - Contrato 039/00

ANEXO 5**AVISO Nº 27, DE 2002-CN**

(Nº 330-SGS-TCU/2002, na Origem)

O Aviso nº 27, de 2002-CN (nº 330/2002, na origem), que “Encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 128, de 2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam referente a Representação formulada por equipe de auditoria em virtude da não apresentação dos documentos requisitados por equipe de auditoria, em ação de fiscalização vinculada à Decisão nº 296/2001 – TCU – Plenário, TC 004.496/2001-0, no qual autorizou a realização de auditoria nas obras de construção e pavimentação das Rodovias BR-401, BR-210 e RR-319, Governo do Estado de Roraima e Departamento de Estradas e Rodagem de Roraima (TC nº 011.560/2002-0)”.

A Decisão nº 128/2002, trata de representação formulada por equipe de auditoria do TCU em virtude da não apresentação, pelo então Diretor-Geral do DER-RR, de documentos requisitados em ação de fiscalização vinculada à Decisão nº 296/2001 TCU – Plenário, na qual se autorizou a realização de auditoria nas obras de construção e pavimentação das Rodovias BR-401, BR-210 e RR-319. Portanto, não se refere propriamente à apreciação acerca das irregularidades identificadas nas obras de construção e pavimentação das Rodovias BR-401, BR-210 e RR-319, mas sim ao descumprimento do então Diretor-Geral do DER-RR de obrigações legais de prestação de informações e entrega de documentos necessários à realização dos trabalhos de auditoria do TCU.

Tendo em vista os fatos ocorridos, o TCU decidiu determinar, cautelarmente o afastamento do Diretor-Geral do DER-RR, dando prazo de 5 dias ao então Governador do Estado de Roraima para o cumprimento dessa determinação.

Tendo em vista o objeto deste Aviso, não é cabível qualquer exame quanto ao mérito. Em face do exposto, deve-se dar conhecimento do Aviso nº 27, de 2002, do Congresso Nacional, e determinar o seu arquivamento.

ANEXO 6**AVISO Nº 53, DE 2002-CN**

(Nº 1.467-SGS-TCU/2002, na Origem)

AVISO Nº 79, DE 2003-CN

(Nº 2.098-SGS-TCU/2002, na Origem)

Os Avisos em epígrafe reterem-se à obra Ponte Rodoviária de Timon-MA, que integra o Quadro VII –

Obras com Índícios de Irregularidades Graves – anexo à Lei nº 10.640, de 14-1-2003, que estimou a receita e fixou as despesas da União para o exercício financeiro de 2003 (Lei Orçamentária para 2003), a fim de apreciar as informações remetidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, sobre a aludida obra.

Seguindo procedimentos que vêm sendo adotados a partir da segunda metade da década de 1990, com vistas a se obter um controle eficiente na alocação dos recursos orçamentários, a Lei nº 10.524, de 25-7-2002, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para 2003, em seu art. 10, § 10, determinou que a lei de meios deve conter anexo específico, cuja execução orçamentária é vedada, indicando a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços que contenham indícios de irregularidades graves, lastreada em informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União.

Adicionalmente, em seu art. 86, entre outras disposições, a referida lei estabeleceu que:

I) a liberação da execução orçamentária, física e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em que foram identificados tais indícios, fica condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da CMO;

II) os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de contabilidade devem providenciar o bloqueio das dotações orçamentárias no SIAFI ou no SIASG, das autorizações para execução e dos pagamentos relativos aos subtítulos, assim permanecendo até que haja deliberação favorável da CMO;

III) as inclusões (ou exclusões) dos subtítulos, contratos, convênios, parcelas ou subtrechos no rol em anexo à lei orçamentária estão sujeitas à edição de decreto legislativo elaborado com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, que nelas deve emitir parecer conclusivo a respeito do saneamento dos indícios de irregularidades graves apontados, de forma a subsidiar a decisão da CMO e do Congresso Nacional.

Para 2004, a Lei nº 10.707, de 30-7-2003, que estabeleceu as diretrizes para elaboração do orçamento desse exercício, manteve, em seu art. 7º, § 6º, a exigência do anexo específico e no art. 87 as demais disposições regulando os procedimentos a

serem empregados nas obras e serviços onde foram identificados indícios de irregularidades graves.

Entre as diversas obras elencadas com Indícios de Irregularidades Graves, apuradas por fiscalizações do Tribunal de Contas da União, encontrava-se a ponte rodoviária de Timon/MA (Programa de Trabalho – PT nº 07.088.0534.1826.0041). Essa ponte, sobre o Rio Parnaíba, tinha por objetivo interligar as cidades de Timon, no Estado do Maranhão, e Teresina, no Estado do Piauí.

Essa obra, juntamente com outras em situação semelhante, foi incluída no Quadro VII (que listou as Obras com Indícios de Irregularidades Graves), anexo à Lei nº 10.407, de 10-1-2002, que estimou a receita e fixou a despesa da União para o exercício financeiro de 2002 (Lei Orçamentária para 2002), tendo sido, portanto, vedada a sua execução.

Posteriormente, com a edição da Lei nº 10.640, de 14-1-2003, que estimou a receita e fixou as despesas da União para o exercício financeiro de 2003 (Lei Orçamentária para 2003), a obra foi novamente incluída no Quadro VII – Obras com Indícios de Irregularidades Graves – anexo a esse diploma legal, mantendo-se, assim, a referida vedação e ainda sem receber destinação orçamentária específica.

Relativamente ao mesmo programa de trabalho, o Tribunal de Contas da União, conforme Aviso nº 53, de 2002-CN (nº 1.467/2002, na origem), por intermédio de seu Presidente, já havia encaminhado ao Congresso Nacional, em 5-6-2002, a Decisão nº 597/2002, bem como os respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao relatório de auditoria TC-005.263/2002-0.

Diante das razões expostas pelo Ministro-Relator, Marcos Bemquerer Costa, o Tribunal Pleno decidiu:

“8.1 – determinar, com fundamento no art. 32, inciso V, da Resolução/TCU nº 136/2000, o arquivamento dos autos, tendo em vista que não há aporte de recursos federais para as obras de construção da Ponte sobre o Rio Parnaíba, interligando as cidades de Timon/MA e Teresina/PI, desde 1992, bem assim previsão no Orçamento da União do presente exercício;

8.2 – enviar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional, informando-lhe que a obra está inserida no Quadro VII da Lei nº 10.407/2002, em decorrência de indícios de irregularidades graves que ensejaram a realização de

audiência e citação dos responsáveis em sede de Tomada de Contas Especial (TC-350.361/1996-7), a respeito da qual ainda não houve deliberação definitiva por parte deste Tribunal.”

Mais recentemente, conforme Aviso nº 79, de 2003-CN (2.098-SGS-TCU/2003, na origem), a Presidência dessa Corte de Contas, em data de 20-8-03, encaminhou à Presidência da CMO cópia do Acórdão nº 1.193/2003 aprovado pelo TCU, bem como dos respectivos Relatório e Proposta de Decisão que o fundamentam (TC nº 006.593/2003-9).

Nesse documento, referente à fiscalização do PT nº 07.088.0534.1626.0041, alusivo à construção da comentada ponte rodoviária ligando as cidades de Timon/MA e Teresina/PI, o Plenário do Tribunal, diante das razões expostas pelo Relator Lincoln Magalhães da Rocha, acordou em:

“9.1. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que se encontra concluída a obra acima mencionada, contemplada no Programa de Trabalho supracitado, constante do Quadro VII, da Lei nº 10.640, de 14-1-2003, tornando-se dispensável, portanto, análise relativa à paralisação de tal empreendimento, tendo sido identificadas, anteriormente, irregularidades graves que ensejaram a realização de audiência e citação dos responsáveis em sede de Tomada de Contas Especial consubstanciada no TC-350.361/1996-7, ainda não apreciada por este Tribunal, tendo a obra, depois de paralisada, sido retomada em 1998 e concluída em 2002, exclusivamente com recursos estaduais, não tendo sido utilizados os instrumentos contratuais e convênios anteriormente celebrados com a União;

9.2. determinar o apensamento do presente processo ao TC-350.361/1996-7j, nos termos do disposto no artigo 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.”

Não obstante esse Acórdão, de 20-8-2003, que afirma ter sido a obra concluída com recursos exclusivamente estaduais, o próprio Tribunal, em atenção ao disposto no art. 87 da Lei nº 10.524/2002 (LDO/2003), enviou ao Congresso Na-

cional, em 30-9-2003, a lista com informações sobre a fiscalização das obras e serviços com indícios de irregularidades graves, constantes do orçamento 2003, mantendo a referida ponte de Timon/MA no rol de obras tidas como irregulares.

Além disso, o Projeto de Lei nº 31, de 2003-CN (Mensagem nº 100, de 2003-CN e nº 414, na origem), que estima a receita e fixa a despesa da União para 2004 (Projeto de Lei Orçamentária para 2004), em seu Anexo VIII, contendo a Relação de Subtítulos de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, igualmente manteve na lista o PT 07.088.2534.16260041 – Conclusão de Ponte Rodoviária em Timon/MA – a cargo do Ministério da Integração Nacional, como obra com indício de irregularidade grave, porém sem destinar dotação orçamentária para o mencionado programa de trabalho.

Tendo em vista as informações do TCU, relativas aos Avisos nº 53, de 2002-CN, e nº 79, de 2003-CN, de que:

a) as obras da Ponte Rodoviária sobre o Rio Parnaíba interligando as cidades de Timon/MA a Teresina/PI, depois de paralisadas em 1992, foram retornadas em 1998 e concluídas em 2002, exclusivamente com recursos estaduais, não tendo sido utilizados os instrumentos contratuais e convênios anteriormente celebrados com a União; e

b) as irregularidades anteriormente identificadas na execução da obra, na fase que envolveu recursos da União, estão sendo objeto de Tomadas de Contas Especial com, inclusive, realização de audiência e citação dos responsáveis.

entende-se que:

c) o subtítulo Ponte Rodoviária de Timon – MA deve ser mantido no Quadro VII – Obras com Indícios de Irregularidades Graves –, anexo à Lei nº 10.640, de 14-1-2003, que estimou a receita e fixou a despesa da União para o exercício financeiro de 2003 (Lei Orçamentária para 2003), até o final do presente exercício;

d) para 2004 não mais estão presentes as razões que motivaram a inclusão do subtítulo “Conclusão de Ponte Rodoviária em Timon-MA” no Anexo VIII – Relação de Subtítulos de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves – do PL nº 31, de 2003-CN, que estima a receita e fixa a despesa da União para aquele exercício, de-

vendo, portanto, ser processado o ajuste necessário no referido Anexo; e

e) deve-se dar conhecimento deste Aviso e determinar o seu arquivamento.

ANEXO 7

AVISO Nº 61, DE 2002-CN

(Nº 1.573/2002, na Origem)

O Aviso nº 61, de 2002-CN (nº 1.573/2002, na origem) encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 648, proferida pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 19-6-2002. Tal deliberação, inserida nos autos TC nº 010.609/2001-0, decorreu de auditoria realizada durante o ano de 2002 nas obras de adequação de acessos rodoviários no corredor leste BR-262/ES, no trecho compreendido entre o km 10,1 e o km 19,3, em Vitória, no âmbito do PT 26.782.0230.5734.0001.

Tais obras, que visam melhorar o escoamento e a segurança do tráfego no contorno de Vitória/ES, no tocante à ligação do Nordeste com o eixo Rio-São Paulo, bem como em relação ao acesso às cidades do interior do Espírito Santo e ao Estado de Minas Gerais, estão sendo realizadas por meio do Contrato nº PG-01 8/98. Contudo, esse ajuste consta no quadro de obras com indícios de irregularidades graves, anexo à lei orçamentária anual, desde o início de 2002. Portanto, sem condições de receber recursos financeiros da União a partir daquela época.

No momento, cuida-se do exame da audiência do então Chefe do 172 Distrito Rodoviário Federal, no Espírito Santo, determinada pela Decisão nº 726/2001, em razão de irregularidades constatadas na execução do Contrato nº PG-01 8/98. Todavia, tal análise ficou parcialmente prejudicada, em virtude de a Decisão nº 755/2001 – Plenário, no âmbito dos autos TC nº 010.475/2001-5, tratar com maior rigor e abrangência itens que a haviam motivado. Por conseguinte, a Corte de Contas deliberou, por intermédio da Decisão nº 648/2002, entre outras coisas, o seguinte:

“8.1 – acolher as razões de justificativa apresentadas pelo responsável com relação aos subitens 8. 1.d e 8.1.e da Decisão nº 726/2001-Plenário, considerando que conseguiram afastar as supostas irregularidades quanto a transposição de recursos entre programas de trabalho utilizados nas obras da BR-262/ES;

8.2 – considerar prejudicada a audiência determinada pelo subitem 8.1.c da su-

praticada decisão, cujo fato motivador não é da responsabilidade do Sr. Carlos Roberto de Oliveira, segundo a apuração realizada com maior propriedade nº TC 010.475/2001-5;

8.3 – apensar este processo ao TC nº 010.475/2001-5, em que foi pronunciada a Decisão nº 755/2001-Plenário, cujos subitens 8.1.a, 8.1.b e 8.2 abordam com maior rigor e abrangência as questões que motivaram as audiências determinadas pelos subitens 8.1.c, 8.1.a e 8.1.b da Decisão nº 726/2001-Plenário”.

O assunto em tela também foi tratado no Aviso nº 53/93. Uma vez que este possui informações mais recentes, qualquer manifestação sobre as obras em questão fica prejudicada. Portanto, deve-se determinar o seu arquivamento.

ANEXO 8

AVISO Nº 65, DE 2002-CN

(Nº 1.247-SGS-TCU/2002, na Origem)

O Aviso nº 65, de 2002-CN (nº 247/2003, na origem), que “Encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 652, de 2002 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentaram referente ao levantamento de auditoria relativo à adequação de trechos rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins/BR-060 no Estado de Goiás – divisa DF/GO, realizado no Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transporte – DNIT (TC nº 004.582/2002-8)”.

Trata-se de obra que visa a duplicação e restauração da rodovia BR-060, trecho entre o entroncamento com a BR-153 até a divisa DF/GO, propiciará a melhoria no fluxo de veículos, facilitando o escoamento da produção agroindustrial. Foi realizado 70% da obra, sendo estimado para a sua conclusão um valor de R\$41.000.000,00.

O TCU identificou irregularidades graves nos contratos PD/12-13/97, PD/12-14/97, PG-058/98, PG-059/98-00 e PG-198/99. Foi identificada a ocorrência de superfaturamento de insumos básicos que compõem diversos itens de pavimentação, com grande peso relativo no valor da obra, e irregularidades graves nos contratos de execução e supervisão das obras.

Convém destacar que estes fatos estão sendo apurados em outro processo (TC-003.584/2001-0). Além disso, durante a apreciação do projeto de lei orçamentária para 2003, foram encaminhadas ao Con-

gresso Nacional informações mais recentes sobre as obras em que foram identificados indícios de irregularidades graves pelo TCU, o que culminou com a elaboração do Quadro VII anexo à LOA/2003. Convém destacar que as obras objeto do presente Aviso também estão incluídas nesse quadro. Por outro lado, há uma deliberação mais recente do TCU sobre estas obras, o Acórdão nº 589/2003, cuja análise é objeto, do Aviso nº 18, de 2003-CN, que já foi apreciado pela CMO.

Nesse sentido, não é cabível qualquer exame do presente aviso quanto ao mérito, em face da sua prejudicialidade decorrente da perda de oportunidade para que gerasse efeitos adequados. Em face do exposto, deve-se dar conhecimento do Aviso nº 65, de 2002, do Congresso Nacional, e determinar o seu arquivamento.

ANEXO 9

AVISO Nº 73, DE 2002-CN

(Nº 1.810-SGS-TCU/2002, na Origem)

O Aviso nº 73, de 2002-CN (nº 1.810/2002, na origem), “Encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 207, de 2002-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao relatório de levantamento de auditoria realizado nas obras de dragagem no Porto de Santos/SP, na Companhia Docas do estado de São Paulo – CODESP”.

Vale informar, inicialmente, que o presente aviso foi encaminhado tendo em vista o fato de estar as obras nele relatadas incluídas no Quadro VII anexo à LOA/2002, mantendo sua execução suspensa até deliberação desta Comissão. Contudo, tais informações não foram apreciadas tempestivamente por esta Comissão, ao longo do exercício de 2002.

Verifica-se que, em relação às obras objeto do aviso em exame, não há recursos relativos ao orçamento de 2002 inscritos em restos a pagar, de forma que não há possibilidade de reiniciar a execução das mesmas no que tange àquele exercício.

Além disso, foram encaminhadas ao Congresso Nacional novas informações sobre as obras em que foram identificados indícios de irregularidades graves pelo TCU, durante a apreciação do projeto de lei orçamentária para 2003, as quais culminaram com a elaboração do Quadro VII anexo à LOA/2003. Ainda quanto ao exercício de 2003, a relação de obras com indícios de irregularidades graves é regulada pelo Quadro VII anexo à LOA/2003, o qual foi elaborado

com base em informações encaminhadas pelo TCU, mais atualizadas que as objeto do presente aviso.

Nesse sentido, é cabível qualquer exame do presente aviso quanto ao mérito, em face da sua prejudicialidade decorrente da perda de oportunidade para que gerasse seus efeitos adequados, quais sejam, a liberação da execução recursos contidos na LOA/2002.

Em face do exposto, deve-se dar conhecimento do Aviso nº 73 do Congresso Nacional, e determinar o seu arquivamento.

ANEXO 10

AVISO Nº 86, DE 2002-CN

(Nº 2.052-SGS-TCU/2002, na Origem)

O Aviso nº 86, de 2002-CN (nº 2.052/2002, na origem), encaminha ao Congresso Nacional cópia das Decisões nº 885 e 886, de 2002, TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e voto que as fundamentam, referente ao relatório de levantamento de auditoria realizado pela Secex/RR, em cumprimento à Decisão Plenária nº 98/2002, de 20-2-2002, nas obras de construção de trechos rodoviários no corredor fronteira-norte, BR-401-RR com início no Km106,2 e término no Km184”.

Vale informar, inicialmente, que o presente aviso foi encaminhado tendo em vista o fato de estar as obras nele relatadas incluídas no Quadro VII anexo à LOA/2002, mantendo sua execução suspensa até deliberação desta Comissão. Contudo, tais informações não foram apreciadas tempestivamente por esta Comissão, ao longo do exercício de 2002.

Verifica-se que, em relação às obras objeto do aviso em exame, não há recursos relativos ao orçamento de 2002 inscritos em restos a pagar, de forma que não há possibilidade de reiniciar a execução das mesmas no que tange àquele exercício.

Além disso, foram encaminhadas ao Congresso Nacional novas informações sobre as obras em que foram identificados indícios de irregularidades graves pelo TCU, durante a apreciação do projeto de lei orçamentária para 2003, as quais culminaram com a elaboração do Quadro VII anexo à LOA/2003. Ainda quanto ao exercício de 2003, a relação de obras com indícios de irregularidades graves é regulada pelo Quadro VII anexo à LOA/2003, o qual foi elaborado com base em informações encaminhadas pelo TCU, mais atualizadas que as objeto do presente aviso.

Nesse sentido, não é cabível qualquer exame do presente aviso quanto ao mérito, em face da sua prejudicialidade decorrente da perda de oportunidade

para que gerasse seus efeitos adequados, quais sejam, a liberação da execução dos recursos contidos na LOA/2002.

Em face do exposto, deve-se dar conhecimento do Aviso nº 86 do Congresso Nacional, e determinar o seu arquivamento.

ANEXO 11

AVISO Nº 90, DE 2002-CN

(Nº 2.183-SGS-TCU/2002, na Origem)

O Aviso nº 90, de 2002-CN (nº 2.183/2002, na origem), Encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 949, de 2002, TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e voto que a fundamentam, referente ao levantamento de auditoria nas obras de ampliação, melhoramentos e restauração da rodovia BR 230/PB, trecho Cabedelo/Divisa PB-CE, subtrecho Entroncamento BR-101—Entroncamento BR—104/BR 408/PB 095, segmento km 70,6 a 117,3 (previsto somente restauração e reforço das pontes/viadutos) (TC nº 007.858/2002-2)”.

Vale informar, inicialmente, que o presente aviso foi encaminhado tendo em vista o fato de estar as obras nele relatadas incluídas no Quadro VII anexo à LOA/2002, mantendo sua execução suspensa até deliberação desta Comissão. Contudo, tais informações não foram apreciadas tempestivamente por esta Comissão, ao longo do exercício de 2002.

Verifica-se que, em relação às obras objeto do aviso em exame, não há recursos relativos ao orçamento de 2002 inscritos em restos a pagar, de forma que não há possibilidade de reiniciar a execução das mesmas no que tange àquele exercício.

Além disso, foram encaminhadas ao Congresso Nacional novas informações sobre as obras em que foram identificados indícios de irregularidades graves pelo TCU, durante a apreciação do projeto de lei orçamentária para 2003, as quais culminaram com a elaboração do Quadro VII anexo à LOA/2003. Ainda quanto ao exercício de 2003, a relação de obras com indícios de irregularidades graves é regulada pelo Quadro VII anexo à LOA/2003, o qual foi elaborado com base em informações encaminhadas pelo TCU, mais atualizadas que as objeto do presente aviso.

Nesse sentido, não é cabível qualquer exame do presente aviso quanto ao mérito, em face da sua prejudicialidade decorrente da perda de oportunidade para que gerasse seus efeitos adequados. Em face do exposto, deve-se dar conhecimento do Aviso nº 90

do Congresso Nacional, e determinar o seu arquivamento.

ANEXO 12

AVISO Nº 92-002, DE 2002-CN

(Nº 509/2002, na origem)

O Aviso nº 92-002, de 2002 – CN (nº 509/2002, na origem) “encaminha ao Congresso Nacional relação das obras nas quais foram registrados indícios de irregularidades graves no decorrer das fiscalizações realizadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no exercício de 2002”.

Seguindo procedimentos que vêm sendo adotados a partir da segunda metade da década de 1990, com vistas a se obter um controle eficiente na alocação dos recursos orçamentários, a Lei nº 10.524, de 25-7-2002, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para 2003, em seu art. 10, § 10, determinou que a lei de meios deve conter anexo específico, cuja execução orçamentária é vedada, indicando a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços que contenham indícios de irregularidades graves, lastreada em informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União.

Adicionalmente, em seu art. 86, entre outras disposições, a referida Lei estabeleceu que:

a) a liberação da execução orçamentária, física e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em que foram identificados tais indícios, fica condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da CMO;

b) os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de contabilidade devem providenciar o bloqueio das dotações orçamentárias no Siafi ou no Siasg, das autorizações para execução e dos pagamentos relativos aos subtítulos, assim permanecendo até que haja deliberação favorável da CMO;

c) as inclusões (ou exclusões) dos subtítulos, contratos, convênios, parcelas ou subtrechos no rol em anexo à lei orçamentária estão sujeitas à edição de decreto legislativo elaborado com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, que nelas deve emitir parecer conclusivo a respeito do saneamento dos indícios de irregularidades graves apontados, de forma a subsidiar a decisão da CMO e do Congresso Nacional.

Consoante o Aviso nº 92, de 2002-CN (nº 509/2002, na origem), o Presidente do Tribunal de Contas da União, em cumprimento ao disposto no § 8º do art. 83 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para 2002, encaminhou à Presidência do Congresso Nacional, como anexo, a Relação das Obras com Indícios de Irregularidades Graves, apuradas por fiscalizações desse Tribunal.

Após o exame da matéria, o Relator-Geral do Orçamento para 2003 propôs a inclusão do Quadro VII, que lista as Obras com Indícios de Irregularidades Graves, no seu substitutivo ao projeto de lei orçamentária para 2003. Aprovada pelo Congresso Nacional a Lei nº 10.640, de 14-1-2003, que estimou a receita e fixou a despesa da União para o exercício financeiro de 2003, as obras constantes do referido Quadro tiveram a sua execução vedada, até manifestação em contrário do Congresso, após o exame de novas informações que viessem a ser encaminhadas pelo TCU sobre as mencionadas obras.

Tendo em vista que as informações do TCU referentes às Obras com Indícios de Irregularidades Graves serviram de subsídio à elaboração do Quadro VII, anexo à Lei Orçamentária para 2003, cumprindo com sua finalidade institucional, não há mais providências a ser tomadas acerca do assunto em tela. Portanto, deve-se dar conhecimento deste Aviso e determinar o seu arquivamento.

ANEXO 13

AVISO Nº 92-004, DE 2002-CN

(Nº 509-GP-TCU/2002, na Origem)

O Aviso nº 92-004, de 2002-CN trata da relação da obra do Hospital Terciário de Natal – RN, incluída no Quadro VII (Obras com indícios de Irregularidades Graves) da LOA/2002 (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002) e também no Quadro VII (Obras com Indícios de Irregularidades Graves) da LOA/2003 (Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003), na Unidade Orçamentária nº 36901 – Fundo Nacional de Saúde. Tais irregularidades estão sendo tratadas no processo de tomada de contas TC nº 3.087/2001-4.

O empreendimento encontra-se paralisado desde dezembro de 1991.

Não há providência adicional a ser tomada acerca do Aviso em exame, no que se refere à obra do Hospital Terciário de Natal – RN. Portanto, deve-se dar conhecimento deste Aviso e determinar o seu arquivamento.

ANEXO 14**AVISO Nº 92-011, DE 2002-CN**

(Nº 509-SGS-TCU/2002, na Origem)

O Aviso nº 92-011, de 2002-CN (nº 509/2002, na origem), "Encaminha ao Congresso Nacional relação de obras nas quais foram registrados indícios de irregularidades graves no decorrer das fiscalizações realizadas pelo Tribunal no exercício de 2002", referindo-se às obras de construção da Barragem de Poço Verde/SE.

Trata-se de obra para a implantação de quatro barragens, com o objetivo de propiciar a melhoria das condições de subsistência de pequenas comunidades do Município de Poço Verde/SE, abrangendo também habitantes de municípios vizinhos, inclusive do Estado da Bahia. Foi executado apenas 3% das obras, sendo estimado que R\$23.965.801,38 seriam necessários para a sua conclusão. Há uma dotação de R\$800.000,00 na LOA/2003, no 18.544.0515.1851.0454 – Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica – Construção da Barragem de Poço Verde/SE. Não há restos a pagar inscritos.

Vale informar que o presente aviso foi encaminhado em cumprimento ao disposto no art. 83 da LOA/2002, que determina que o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, em até quinze dias após sua constatação, informações referentes aos indícios de irregularidades graves identificados em procedimentos fiscalizatórios em contratos, convênios, parcelas ou subtrechos referentes a obras constantes do Orçamento de 2002, inclusive em meio magnético, cabendo a esta Comissão Mista e ao Congresso Nacional condicionarem ou não a execução orçamentária do contrato, convênio, parcela ou subtrecho irregular.

A auditoria do TCU encontrou as seguintes irregularidades: construção do canteiro de obras em propriedade particular; indícios de inexecução do serviço de levantamento planialtimétrico da bacia hidráulica e cadastramento das propriedades a desapropriar existentes dentro da área formada pela linha de inundação; indícios de superfaturamento no serviço execução de linha elétrica de 13,8 KV para energização do sítio; execução de rede elétrica a menor do que foi contratado e pago; sonegação de documentos e informações à equipe de auditoria; aceitação, pela Prefeitura Municipal de Poço Verde/SE, de um documento intitulado "Projeto Básico da Barragem de São José", de autoria da empresa Geofocus Engenharia Ltda., embora tenha sido contratado, junto à Construtora Gautama

Ltda., o serviço denominado "Detalhamento do Projeto Executivo da Barragem"; falta de registro do contrato no SIASG; ausência da contrapartida do município; e falta de identificação dos documentos de despesa com referência a dados do convênio e de atesto de recebimento dos bens e serviços.

Verifica-se que as obras objeto do Aviso não estavam inclusas do Quadro VII anexo à LOA/2002. Contudo, durante a apreciação do projeto de lei orçamentária para 2003, foram encaminhadas ao Congresso Nacional informações mais recentes que as do presente Aviso sobre as obras em que foram identificados indícios de irregularidades graves pelo TCU, o que culminou com a elaboração do Quadro VII anexo à LOA/2003. Convém destacar que as obras objeto do presente Aviso foram incluídas nesse quadro. Além disso, há uma deliberação mais recente do TCU sobre estas obras, o Acórdão nº 1.114/2003, cuja análise é objeto do Aviso nº 72, de 2003-CN, que já foi apreciado por esta Comissão.

Nesse sentido, não é cabível qualquer exame do presente Aviso quanto ao mérito, em face da sua prejudicialidade decorrente da perda de oportunidade para que gerasse efeitos adequados, quais sejam, a suspensão cautelar, no âmbito da LOA/2002, da execução orçamentária, física e financeira do subtítulo no qual foram localizados os indícios de irregularidades graves. Em face do exposto, deve-se dar conhecimento do Aviso nº 92-011, de 2002 do Congresso Nacional, e determinar o seu arquivamento.

ANEXO 15**AVISO Nº 92-029, DE 2002-CN**

(Nº 509-SGS-TCU/2002, na Origem)

O Aviso nº 92-029, de 2002-CN (nº 509/2002, na origem), "Encaminha ao Congresso Nacional relação de obras nas quais foram registrados indícios de irregularidades graves no decorrer das fiscalizações realizadas pelo Tribunal no exercício de 2002", referindo-se às obras de ampliação do Porto de Itajaí/SC.

Tratam-se de obras e serviços de engenharia para recuperação dos taludes e plataformas das estruturas dos molhes norte, sul e estruturas, para melhoria das condições de vazão e calado do canal de acesso e bacia de evolução do Porto de Itajaí/SC. Foi realizado 18,7% do Item 1 – Serviços e obras preliminares, inclusive derrocagem e 27,7% do Item 3 – Recuperação Molhe Sul, não tendo sido iniciado o Item 2 – Recuperação do Molhe Norte. Já foi pago R\$3.860.246,50, sendo estimado que R\$40.532.702,64 ainda seriam necessários para o

término das obras. Na LOA/2003 há uma dotação de R\$10.000,00 no subtítulo 26.784.0233.1031.0002 – Ampliação do Porto de Itajaí – No Estado de Santa Catarina. Não há restos a pagar inscritos.

Vale informar que o presente aviso foi encaminhado em cumprimento ao disposto no art. 83 da LOA/2002, que determina que o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, em até quinze dias após sua constatação, informações referentes aos indícios de irregularidades graves identificados em procedimentos fiscalizatórios em contratos, convênios, parcelas ou subtrechos referentes a obras constantes do Orçamento de 2002, inclusive em meio magnético, cabendo a esta Comissão Mista e ao Congresso Nacional condicionarem ou não a execução orçamentária do contrato, convênio, parcela ou subtrecho irregular.

A auditoria do TCU encontrou indícios de sobre preço em diversos subitens dos itens 2 e 3 do Contrato 39/00, a partir da comparação com os preços praticados numa obra semelhante que está sendo executada no Estado de Santa Catarina (recuperação do Molhe Sul do canal de acesso do Porto de Laguna).

Verifica-se que as obras objeto do Aviso não estavam inclusas do Quadro VII anexo à LOA/2002. Porém, durante a apreciação do projeto de lei orçamentária para 2003, foram encaminhadas ao Congresso Nacional informações mais recentes sobre as obras em que foram identificados indícios de irregularidades graves pelo TCU, o que culminou com a elaboração do Quadro VII anexo à LOA/2003. Convém destacar que as obras objeto do presente Aviso foram incluídas nesse quadro. Por outro lado, há deliberações mais recente do TCU sobre estas obras, os Acórdão nº 244/2003, 985/2003 e 1.285/2003, cuja análise é objeto do Aviso nº 089.

Nesse sentido, não é cabível qualquer exame do presente Aviso quanto ao mérito, em face da sua prejudicialidade decorrente da perda de oportunidade para que gerasse efeitos adequados, quais sejam, a suspensão cautelar, no âmbito da LOA/2002, da execução orçamentária, física e financeira do subtítulo no qual foram localizados os indícios de irregularidades graves. Em face do exposto, deve-se dar conhecimento do Aviso nº 92-029, de 2002 do Congresso Nacional, e determinar o seu arquivamento.

ANEXO 16

AVISO Nº 92-055, DE 2002-CN (Nº 509-SGS-TCU/2002, na Origem)

O Aviso nº 92-055, de 2002-CN (nº 509/2002, na origem), “Encaminha ao Congresso Nacional relação de obras nas quais foram registrados indícios de

irregularidades graves no decorrer das fiscalizações realizadas pelo Tribunal no exercício de 2002”, referindo-se às obras de construção de pontes no rio Itacutu e Rio Arraia, na BR-401/RR, trecho Boa Vista-Normandia-Bonfim (Fronteira Guiana), integrante do Corredor Fronteira-Norte, no Estado de Roraima.

Trata-se de pontes sobre os Rios Itacutu e Arraia, obras de arte especiais integrantes do traçado da Rodovia BR-401, no trecho que liga Boa Vista/RR aos municípios de Bonfim e Normandia e à Guiana. Já foi realizado 40% das obras, sendo estimado para a conclusão um valor de R\$9.713.530,07. Na LOA/2003 há uma dotação de R\$12.800.000,00 no subtítulo 26.782.0238.5711.0026 – Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Fronteira-Norte – BR-401/RR – Boa Vista-Normandia-Bonfim (Fronteira Guiana) – Ponte rio Itacutu – Ponte rio Arraia. Não há restos a pagar inscritos.

Vale informar que o presente aviso foi encaminhado em cumprimento ao disposto no art. 83 da LOA/2002, que determina que o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, em até quinze dias após sua constatação, informações referentes aos indícios de irregularidades graves identificados em procedimentos fiscalizatórios em contratos, convênios, parcelas ou subtrechos referentes a obras constantes do Orçamento de 2002, inclusive em meio magnético, cabendo a esta Comissão Mista e ao Congresso Nacional condicionarem ou não a execução orçamentária do contrato, convênio, parcela ou subtrecho irregular.

A auditoria do TCU encontrou as seguintes irregularidades: foi licitada e contratada uma ponte sobre o Rio Arraia com 160 metros de extensão e 04 vãos, tendo sido executada uma ponte com 120 metros e 03 vãos; o projeto executivo contém vários quantitativos em desacordo e inclui o serviço de adicional de aditivação de microsilica para concreto que não pode ser aceito; sobrepreço no contrato CP 1/2001 em alguns itens de serviço; superfaturamento no contrato CP 001/2001, com alguns preços de significativo peso na obra apresentando diferença considerável em relação ao SICRO; movimentação irregular de recursos do Convênio 372314, que está em andamento com vigência expirada; e atesto e pagamento de serviços no valor de R\$2.162.541,02 sem que os mesmos tenham sido totalmente executados.

Verifica-se que as obras objeto do Aviso já estavam inclusas no Quadro VII anexo à LOA/2002. Além disso, durante a apreciação do projeto de lei orçamentária para 2003, foram encaminhadas ao Congresso Nacional informações mais recentes que as

do presente Aviso sobre as obras em que foram identificados indícios de irregularidades graves pelo TCU, o que culminou com a elaboração do Quadro VII anexo à LOA/2003. Convém destacar que as obras objeto do presente Aviso também foram incluídas nesse quadro. Há também deliberações mais recentes do TCU sobre estas obras, os Acórdãos nº 1.341/2003 e 1.361/2003, cuja análise é objeto do Aviso nº 88, de 2003-CN.

Nesse sentido, não é cabível qualquer exame do presente Aviso quanto ao mérito, em face da sua prejudicialidade decorrente da perda de oportunidade para que gerasse efeitos adequados. Em face do exposto, deve-se dar conhecimento do Aviso nº 92-055, de 2002 do Congresso Nacional, e determinar o seu arquivamento.

ANEXO 17

AVISO Nº 92-058, DE 2002-CN (Nº 509-SGS-TCU/2002, NA Origem)

O Aviso nº 92-058, de 2002-CN (nº 509/2002, na origem), "Encaminha ao Congresso Nacional relação de obras nas quais foram registrados indícios de irregularidades graves no decorrer das fiscalizações realizadas pelo Tribunal no exercício de 2002", referindo-se às obras complementares no Cais de Capuaba, no Estado do Espírito Santo.

Trata-se de obras que visam dotar a Companhia Docas do Espírito Santo – CODESA/ES de mais uma área de movimentação e armazenagem de cargas, face a demanda esperada no crescimento da movimentação de cargas no Porto de Vitória/ES. Os recursos destinados na LOA/2003 para estas obras estão alocados nos subtítulos "26.784.0909.0629.0032 – Participação da União no Capital – Companhia Docas do Espírito Santo – Obras Complementares no Cais de Capuaba (ES) – No Estado do Espírito Santo" e "26.784.0230.3508.0032 – Obras Complementares no Cais de Capuaba (ES) – No Estado do Espírito Santo". Estas obras não foram ainda iniciadas, sendo estimado para a conclusão um valor de R\$11.879.464,66. Na LOA/2003 há uma dotação de R\$5.100.000,00. Não há restos a pagar inscritos.

Vale informar que o presente aviso foi encaminhado em cumprimento ao disposto no art. 83 da LOA/2002, que determina que o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, em até quinze dias após sua constatação, informações referentes aos indícios de irregularidades graves identificados em procedimentos fiscalizatórios em contratos, convênios, parcelas ou subtrechos referentes a obras

constantes do Orçamento de 2002, inclusive em meio magnético, cabendo a esta Comissão Mista e ao Congresso Nacional condicionarem ou não a execução orçamentária do contrato, convênio, parcela ou subtrecho irregular.

As irregularidades identificadas pelo TCU foram: ausência de diagnóstico ambiental e do estudo de avaliação estrutural do pavimento da via de ligação entre os silos e cais; inclusão dos serviços relativos à recuperação estrutural e reforço da área do frigorífico que não estava previsto no Termo de Referência; e incorreções nos quantitativos de itens da Planilha de Custos.

Verifica-se que as obras objeto do Aviso não estavam incluídas no Quadro VII anexo à LOA/2002. Porém, durante a apreciação do projeto de lei orçamentária para 2003, foram encaminhadas ao Congresso Nacional informações mais recentes sobre as obras em que foram identificados indícios de irregularidades graves pelo TCU, o que culminou com a elaboração do Quadro VII anexo à LOA/2003. Convém destacar que as obras objeto do presente Aviso não foram incluídas nesse quadro. Por outro lado, há uma deliberação mais recente do TCU sobre estas obras, o Acórdão nº 844/2003, cuja análise é objeto do Aviso nº 47, de 2003-CN, para o qual também fui designado relator.

Nesse sentido, não é cabível qualquer exame do presente Aviso quanto ao mérito, em face da sua prejudicialidade decorrente da perda de oportunidade para que gerasse efeitos adequados, quais sejam, a suspensão cautelar, do âmbito da LOA/2002, da execução orçamentária, física e financeira de subtítulos nos quais foram localizados os indícios de irregularidades graves. Em face do exposto, deve-se dar conhecimento do Aviso nº 92-058, de 2002 do Congresso Nacional, e determinar o seu arquivamento.

ANEXO 18

AVISO Nº 92-078, DE 2002-CN (Nº 509-SGS-TCU/2002, na Origem)

O Aviso nº 92-078, de 2002-CN (nº 509/2002, na origem), "Encaminha ao Congresso Nacional relação de obras nas quais foram registrados indícios de irregularidades graves no decorrer das fiscalizações realizadas pelo Tribunal no exercício de 2002", referindo-se às obras de adequação de contornos rodoviários no Corredor Leste, BR381/MG, em Coronel Fabriciano, no Estado de Minas Gerais.

Trata-se de obras de implantação do contorno de Coronel Fabriciano, que abrangem trabalhos de duplica-

ção com restauração e implantação de obras-de-arte especiais na BR-381, objetivando dar maior fluidez ao tráfego de longa distância, que tem como origem ou destino o pólo siderúrgico da região (Vale do Aço). Em 16-5-2002, já havia sido realizado 46% das obras. Na LOA/2003 há uma dotação de R\$12.284.000,00 no subtítulo 26.782.0230.5821.0002 – Adequação de Contornos Rodoviários no Corredor Leste – Minas Gerais – BR-381/MG – Em Coronel Fabriciano (Acesitallimoteo). Há restos a pagar inscritos no valor de R\$26.256,48.

Vale informar que o presente aviso foi encaminhado em cumprimento ao disposto no art. 83 da LOA/2002, que determina que o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, em até quinze dias após sua constatação, informações referentes aos indícios de irregularidades graves identificados em procedimentos fiscalizatórios em contratos, convênios, parcelas ou subtrechos referentes a obras constantes do Orçamento de 2002, inclusive em meio magnético, cabendo a esta Comissão Mista e ao Congresso Nacional condicionarem ou não a execução orçamentária do contrato, convênio, parcela ou subtrecho irregular.

A auditoria do TCU encontrou as seguintes irregularidades: ausência de Licença de Instalação para um trecho das obras que está pendente da desapropriação e/ou realocação de 153 munícipes; execução de obras em terrenos cedidos por terceiros sem a formalização da doação de tais terrenos; cessão parcial do Contrato PJU-22.103/90, pela contratada a terceiro, em desacordo com os arts. 1º e 72 da Lei nº 8.666/93 e o art. 27 da IN/STN nº 1/97; ausência de manifestação do DNER a respeito da cessão parcial do referido contrato, contrariando os arts. 1º e 72 da Lei nº 8.666/93, o art. 27 da IN/STN nº 01/97 e o art. 10, § 6º, do Decreto-Lei nº 200/67; termo do Convênio de Delegação nº PG140/00-00 formalizado em desacordo com o art. 7º da IN/STN 01/97, por não conter as cláusulas previstas nos incisos II, IV, e VIII a XX, do referido artigo; anulação indevida de ato de extinção do Contrato PJU-22.103/90; e expiração da vigência do Convênio de Delegação nº PG-140/00-00 sem que tenha sido formalizado termo aditivo de prorrogação.

Verifica-se que as obras objeto do Aviso não estavam inclusas do Quadro VII anexo à LOA/2002. Além disso, durante a apreciação do projeto de lei orçamentária para 2003, foram encaminhadas ao Congresso Nacional informações mais recentes que as do presente Aviso sobre as obras em que foram identificados indícios de irregularidades graves pelo TCU, o que culminou com a elaboração do Quadro VII ane-

xo à LOA/2003. Convém destacar que as obras objeto do presente Aviso também não foram incluídas nesse quadro. Por outro lado, há uma deliberação mais recente do TCU sobre estas obras, o Acórdão nº 909/2003, cuja análise é objeto do Aviso nº 066, de 2003-CN, para o qual também fui designado relator.

Nesse sentido, não é cabível qualquer exame do presente Aviso quanto ao mérito, em face da sua prejudicialidade decorrente da perda de oportunidade para que gerasse efeitos adequados, quais sejam, a suspensão cautelar, do âmbito da LOA/2002, da execução orçamentária, física e financeira de subtítulos nos quais foram localizados os indícios de irregularidades graves. Em face do exposto, deve-se dar conhecimento do Aviso nº 92-078, de 2002 do Congresso Nacional, e determinar o seu arquivamento.

ANEXO 19

AVISO Nº 92-080, DE 2002-CN (Nº 509-SGS-TCU/2002, na Origem)

O Aviso nº 92-080, de 2002-CN (nº 509/2002, na origem), "Encaminha ao Congresso Nacional relação de obras nas quais foram registrados indícios de irregularidades graves no decorrer das fiscalizações realizadas pelo Tribunal no exercício de 2002", referindo-se às obras de Construção de trechos rodoviários no corredor leste/BR356/MG – Ervália – Muriaé – Divisa MG/RJ.

Vale informar que o presente aviso foi encaminhado em cumprimento ao disposto no art. 83 da LOA/2002, que determina que o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, em até quinze dias após sua constatação, informações referentes aos indícios de irregularidades graves identificados em procedimentos fiscalizatórios em contratos, convênios, parcelas ou subtrechos referentes a obras constantes do Orçamento de 2002, inclusive em meio magnético, cabendo a esta Comissão Mista e ao Congresso Nacional condicionarem ou não a execução orçamentária do contrato, convênio, parcela ou subtrecho irregular.

Verifica-se que as obras objeto do Aviso estavam inclusas do Quadro VII anexo à LOA/2002. Por outro lado, durante a apreciação do projeto de lei orçamentária para 2003, foram encaminhadas ao Congresso Nacional informações mais recentes que as do presente Aviso sobre as obras em que foram identificados indícios de irregularidades graves pelo TCU, o que culminou com a elaboração do Quadro VII anexo à LOA/2003. Convém destacar que as obras objeto do presente Aviso não foram incluídas nesse quadro.

Nesse sentido, não é cabível qualquer exame do presente Aviso quanto ao mérito, em face da sua prejudicialidade decorrente da perda de oportunidade para que gerasse efeitos adequados, quais sejam, a suspensão cautelar, do âmbito da LOA/2002, da execução orçamentária, física e financeira de subtítulos nos quais foram localizados os indícios de irregularidades graves. Em face do exposto, deve-se dar conhecimento do Aviso nº 92-080, de 2002 do Congresso Nacional, e determinar o seu arquivamento.

ANEXO 20

AVISO Nº 92-081, DE 2002-CN (Nº 794-GP-TCU/2002, na Origem)

O Aviso nº 92-081, de 2002-CN (nº 794-GP-TCU/2002, na origem) “Encaminha ao Congresso Nacional relação de obras nas quais foram registrados indícios de irregularidades graves no decorrer das fiscalizações realizadas pelo Tribunal no exercício de 2002”.

As obras em questão referem-se à adequação de acessos rodoviários no corredor leste, cujo contrato principal é o PG-18/98. Este ajuste consta do quadro de obras com indícios de irregularidades graves, anexo à lei orçamentária anual, desde o início de 2002, em função da constatação pela Corte de Contas de superfaturamento, sobrepreço e reajustamento irregular. Portanto, desde essa época, está vedado o fluxo de recursos financeiros da União para a execução do citado ajuste.

O Aviso foi encaminhado em cumprimento ao disposto no art. 83 da LOA/2002, que determina que o TCU remeterá ao Congresso Nacional, em até quinze dias após sua constatação, informações referentes aos indícios de irregularidades graves identificados em procedimentos fiscalizatórios em contratos, convênios, parcelas ou subtrechos referentes a obras constantes do Orçamento de 2002, inclusive em meio magnético, cabendo a esta Comissão Mista e ao Congresso Nacional condicionarem ou não a execução orçamentária do contrato, convênio, parcela ou subtrecho irregular.

Todavia, houve deliberação mais recente do TCU sobre essas obras. Trata-se do Acórdão nº 846/2003, objeto do Aviso nº 53, de 2003-CN. Desse modo, o exame do mérito do presente aviso fica prejudicado. Portanto, deve-se dar conhecimento deste Aviso e determinar o seu arquivamento.

ANEXO 21

AVISO Nº 92-084, DE 2002-CN (Nº 509-GP-TCU/2002, na Origem)

AVISO Nº 38, DE 2003-CN (Nº 1.302-SGS-TCU/2003, na Origem)

Os Avisos nº 92-084, de 2002-CN, e nº 38, de 2003-CN, referem-se à obra de adequação de trechos rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins – BR-080/GO – Padre Bernardo – Uruaçu – São Miguel do Araguaia, cuja execução é de responsabilidade da Agência de Transporte e Obras Públicas do Estado de Goiás (AGETOP-GO), utilizando-se de recursos repassados mediante convênio com o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT).

A importância socioeconômica do empreendimento reside em encurtar o acesso de Brasília à região norte, de modo bastante expressivo, pois não se tornará mais necessário percorrer o trecho da rodovia Belém-Brasília, via Anápolis. A BR-080 tem importante papel no desenvolvimento regional, principalmente se cumprida a previsão da construção de uma ponte sobre o rio Araguaia, na altura de Luiz Alves, fazendo-se a ligação à BR-158, rodovia que une Barra do Garças-MT à Redenção-PA, tornando-se, deste modo, uma via importante para integração nacional. Deverá propiciar, ainda, o escoamento da produção agropecuária desta vasta região do Brasil central, nos Estados de Goiás, Mato Grosso e Pará, quase abandonada pelo Poder Público.

Caso a construção da ponte mencionada e a ligação à BR-158 não sejam efetivadas, a implantação do trecho Uruaçu/São Miguel do Araguaia (lotes 1, 2 e 3) não chega, em tese, a ser uma prioridade, comparando-se às demandas por conservação de rodovias, de vez que no traçado previsto há um vazio populacional e a produção agropecuária da região pode ser escoada por outras vias.

A obra foi dividida em 5 lotes e Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas – AGETOP, por meio do Edital nº 75/2001-GEL, promoveu concorrência para implantação e pavimentação da BR-080. O processo licitatório foi homologado em favor das seguintes empresas:

a) Lote 1: Umuarama Ltda. – segmento São Miguel do Araguaia/Uruaçu: estaca 0 a 3.500. Extensão de 70 km.;

b) Lote 2: Egesa S/A. – segmento São Miguel do Araguaia/Uruaçu: estaca 3.500 a 7.062. Extensão de 71,24 km.;

c) Lote 3: ARG Ltda. – segmento São Miguel do Araguaia/Uruaçu: estaca 7.062 a 9.536 + 10,79. Extensão de 49,49 km.;

d) Lote 4: Emsa S/A. – segmento Entr. BR-414 (Dois Irmãos)/Barro Alto. Extensão de 26,82 km.;

e) Lote 5: Emsa S/A. – segmento Luiz Alves/São Miguel do Araguaia. Extensão de 45,55 km.

O § 10, do art. 10, combinado ao artigo 86, ambos da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 (Lei de Diretrizes Orçamentárias aplicável ao exercício de 2003 – LDO/2003), prevêem que obras com indicio de irregularidades graves devam constar de quadro próprio na LOA/2003 e fiquem com a sua execução física, orçamentária e financeira suspensa até que essas irregularidades sejam sanadas.

No plano dos orçamentos públicos federais, verificou-se haverem sido consignadas dotações para a construção dessa ponte na Lei Orçamentária Anual de 2002 (LOA 2002), e apenas nela. Foram dotações no valor de R\$4.000.000,00, à conta do programa de trabalho 26.782.0237.5730.0109, no qual se registrou execução orçamentária ou financeira no valor de R\$2.078.000,00. Esclarecemos, ainda, que existe o PT 26.782.0237.5710.0004, que abrange a construção de trechos da obra, cuja dotação, em 2002, foi de R\$11.718.635,03, porém, não houve execução. Assinale-se, além disso, que a obra não figurou entre as relacionadas por indícios de irregularidades na LOA 2002. Hoje, entretanto, está listada na Lei Orçamentária Anual de 2003 (LOA 2003), nesse rol de obras impugnadas.

Os trabalhos de auditoria dessa obra, realizados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), tiveram início no exercício de 2002 e buscaram oferecer elementos para a elaboração e a execução da LOA 2003. Em 23 de julho de 2002, o Presidente do TCU informou ao Congresso Nacional, por intermédio do Aviso nº 932/GP-TCU, que a obra deveria ser incluída no Anexo VII da LOA/2003. Assim fez o Presidente do TCU por haver verificado sobrepreços no projeto básico da concorrência e inexistência de licença ambiental para as etapas de 1 a 4 da obra.

A disciplina aplicável às obras com indícios de irregularidades graves serve a propósitos variados. Ela protege o erário e terceiros contra prejuízos significativos, contribui para o aperfeiçoamento da ação estatal e impede a desnecessária paralisia do funcionamento do Estado.

Foi isso, exatamente, o que se viu no caso da obra de adequação de trechos rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins – BR-080/GO. – Padre Bernardo – Uruaçu – São Miguel do Araguaia. Suspendendo cautelarmente a execução física, financeira e orçamentária, o TCU evitou danos iminentes ao Erário e, ao mesmo tempo, determinou a correção dos atos impugnados, contribuindo, significativamente, para o seu aperfeiçoamento.

O TCU apreciou, por meio do Acórdão nº 719/2003-TCU-Plenário, o Levantamento de Auditoria constante do TC-6.653/2003-9, no qual fez acurado levantamento da situação da obra e o juntou ao processo principal, o TC-6.378/2002-3.

Mais recentemente, por meio do Acórdão nº 762/2003-TCU – Plenário, aprovado em 26 de junho de 2003, o TCU manifestou-se no sentido de determinar ao DNIT que só autorize o reinício da obra após sanadas as irregularidades encontradas.

O Regimento Interno do Senado prevê que matérias correlatas devam tramitar em conjunto, assim acreditamos que os Avisos supracitados devam ser apreciados em conjunto e em confronto.

O Excelentíssimo Senhor Ministro Guilherme Palmeira, Relator do processo principal, informa a esta Comissão que:

“9.3 . . . a obra referente ao Programa de Trabalho nº 26.782.237.573.109, do Orçamento de 2002, consta do Quadro VII da Lei nº 10.640, de 14-1-2003 (LOA/2003) e que o projeto executivo e os licenciamentos ambientais, referentes à mesma, ainda não foram aprovados pelo DNIT e pelo órgãos ambientais competentes;”

O § 6º do art. 86 da LDO/2003 da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 (Lei de Diretrizes Orçamentárias aplicável ao exercício de 2003 – LDO/2003), prevê que a Comissão Mista de Orçamentos, Fiscalização e Controle deva pronunciar-se com base em parecer conclusivo do TCU que reconheça o saneamento das irregularidades que motivaram a inclusão da obra no Quadro de Obras com Indício de Irregularidades Graves.

Ao verificarmos as irregularidades encontradas pelo TCU, estudadas em conjunto e em confronto com os dados levantados no Acórdão nº 719/03 e nos bancos de dados do Sistema de Fiscalização de Obras do TCU (FISCOBRAS), vislumbramos três problemas básicos para a consecução da obra:

- a) Falta de licenciamento ambiental nos trechos 1,2,3 e 4;
- b) Indício de sobre preço no projeto executivo dos trechos 1,2,3 e 5 da referida obra; e
- c) Dupla contratação da empresa EMSA S.A. para realização do mesmo objeto, referente ao trecho 5.

Os problemas que envolvem a execução desta obra estão concentrados nos lotes 1,2,3 e 5, restando para o lote 4 a questão do registro do EINRIMA junto ao IBAMA (segmento do entroncamento da BR-414 – Dois Irmãos/Barro Alto, extensão de 26,82km), que segundo informação prestada pelo responsável pela obra ao TCU, o referido estudo foi elaborado em 1998 pela empresa CTE – Centro Tecnológico de Engenharia em 1998, e seu registro já estaria sendo providenciado.

O Excelentíssimo Senhor Ministro Guilherme Palmeira ressalta no seu Voto o seguinte:

“Considerando que, conforme informado pela AGETOP, o projeto executivo e os licenciamentos ambientais referentes à obra em comento não ainda não foram aprovados pelo DNIT e pelo órgãos ambientais competentes, respectivamente, entendo que a exclusão da obra do referido Quadro VII é, ainda temerário.”

Nesse sentido a Corte de Contas exarou o Acórdão nº 762/03, que dispõe, entre outras coisas, o seguinte:

“9.3. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que a obra referente ao Programa de Trabalho nº 26.782.0237.5730.0109, do Orçamento de 2002, consta do Quadro VII da Lei nº 10.640, de 14-1-2003 (LOA/2003) e que o projeto executivo e os licenciamentos ambientais, referentes à mesma, ainda não foram aprovados pelo DNIT e pelo órgãos ambientais competentes”.

Diante do exposto e considerando que a obra em tela encontra-se entre as constantes do Quadro VII da LOA/2003 (Obras com Indícios de Irregularidades Graves), não há nenhuma providência a ser encaminhada. Portanto, deve-se dar conhecimento deste Aviso e determinar o seu arquivamento.

ANEXO 22

AVISO Nº 92-101, DE 2002-CN

(Nº 932-GP-TCU/2002, na Origem)

O Aviso nº 92-101, de 2002-CN (nº 932-GP-TCU/2002, na origem) “Encaminha ao Congresso Nacional relação de obras nas quais foram registrados indícios de irregularidades graves no decorrer das fiscalizações realizadas pelo Tribunal no exercício de 2002”.

As obras em questão referem-se à adequação de trechos rodoviários no corredor Leste e compreendem o trecho entre os km7,4 e 71,5 da BR-262 no Estado do Espírito Santo. Parte dessas obras, entre os km10,1 e 19,3, é objeto do Contrato nº PG018/98. Este ajuste consta do quadro de obras com indícios de irregularidades graves, anexo à lei orçamentária anual, desde o início de 2002, em função da constatação pela Corte de Contas de superfaturamento, sobre preço e reajustamento irregular. Portanto, desde essa época, está vedado o fluxo de recursos financeiros da União para a execução do citado ajuste.

O presente aviso foi encaminhado em cumprimento ao disposto no art. 83 da LOA/2002, que determina que o TCU remeterá ao Congresso Nacional, em até quinze dias após sua constatação, informações referentes aos indícios de irregularidades graves identificados em procedimentos fiscalizatórios em contratos, convênios, parcelas ou subtrechos referentes a obras constantes do Orçamento de 2002, inclusive em meio magnético, cabendo a esta Comissão Mista e ao Congresso Nacional condicionarem ou não a execução orçamentária do contrato, convênio, parcela ou subtrecho irregular.

Todavia, houve deliberação mais recente do TCU sobre essas obras. Trata-se do Acórdão nº 846/2003, objeto do Aviso Nº 53, de 2003-CN. Desse modo, o exame do mérito do presente aviso fica prejudicado. Portanto, deve-se dar conhecimento deste Aviso e determinar o seu arquivamento.

ANEXO 23

AVISO Nº 92-102, DE 2002-CN

(Nº 932-GP-TCU/2002, na Origem)

O Aviso nº 92-102, de 2002-CN (nº 932-GP-TCU/2002, na origem) “Encaminha ao Congresso Nacional relação de obras nas quais foram registrados indícios de irregularidades graves no decorrer das fiscalizações realizadas pelo Tribunal no exercício de 2002”.

As obras em questão referem-se à construção de contornos rodoviários no corredor Leste/BR-259/ES – em Colatina. Tais obras estão sendo realizadas por meio dos Contratos nºs 179/1998 e 170002/2001-00, celebrados com os Consórcios Aranbóia – R.Monteiro e CONTEK – ÁPIA, respectivamente. Esses ajustes, contudo, constam do Quadro VII, anexo à Lei nº 10.640/03, desde de o início do ano, em função da constatação pela Corte de Contas de aumento no valor contratado, em função de modificação no projeto sem justificativa técnica, e sobre preço. Portanto, desde aquela época, está vedado o fluxo de recursos financeiros da União para a execução dos citados contratos.

O presente aviso foi encaminhado em cumprimento ao disposto no art. 83 da LOA/2002, que determina que o TCU remeterá ao Congresso Nacional, em até quinze dias após sua constatação, informações referentes aos indícios de irregularidades graves identificados em procedimentos fiscalizatórios em contratos, convênios, parcelas ou subtrechos referentes a obras constantes do Orçamento de 2002, inclusive em meio magnético, cabendo a esta Comissão Mista e ao Congresso Nacional condicionarem ou não a execução orçamentária do contrato, convênio, parcela ou subtrecho irregular.

Todavia, houve deliberação mais recente do TCU sobre essas obras. Trata-se do Acórdão nº 99/2003, objeto do Aviso nº 56, de 2003-CN. Desse modo, o exame do mérito do presente aviso fica prejudicado. Portanto, deve-se dar conhecimento deste Aviso e determinar o seu arquivamento.

ANEXO 24

AVISO Nº 92-113, DE 2002-CN (Nº 509-SGS-TCU/2002, na Origem)

O Aviso nº 92-113, de 2002-CN (nº 509/2002, na origem), “Encaminha ao Congresso Nacional relação de obras nas quais foram registrados indícios de irregularidades graves no decorrer das fiscalizações realizadas pelo Tribunal no exercício de 2002”, referindo-se às obras de ampliação do sistema adutor do Alto Sertão e Sertaneja, no Estado de Sergipe.

As obras consistem na execução de rede de adutoras, com captação das águas no rio São Francisco, à altura do município de Porto da Folha, bem como a utilização das águas que já estão sendo captadas no mesmo rio, no município de Amparo do São Francisco. O sistema integrado de abastecimento de água do Alto Sertão e Sertaneja visa suprir a necessidade de água potável de boa parte da população resi-

dente na região composta pelos municípios do Sertão e Agreste do Estado de Sergipe. A obra, para efeito de certame licitatório, foi subdividida em três lotes, em função da distribuição geográfica. Não foram iniciadas as obras, sendo estimado que R\$139.896.718,55 seriam necessários para a sua conclusão. Não há restos a pagar inscritos.

Vale informar que o presente aviso foi encaminhado em cumprimento ao disposto no art. 83 da LOA/2002, que determina que o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, em até quinze dias após sua constatação, informações referentes aos indícios de irregularidades graves identificados em procedimentos fiscalizatórios em contratos, convênios, parcelas ou subtrechos referentes a obras constantes do Orçamento de 2002, inclusive em meio magnético, cabendo a esta Comissão Mista e ao Congresso Nacional condicionarem ou não a execução orçamentária do contrato, convênio, parcela ou subtrecho irregular.

A auditoria do TCU encontrou as seguintes irregularidades: sobrepreço em diversos itens de despesas nas propostas vencedoras de todos os três lotes das obras; parcelamento da obra em poucos lotes, provocando diminuição da competitividade, deixando de aproveitar os recursos disponíveis no mercado; e não utilização da faculdade de estipular preços máximos informados nos anexos dos editais.

Verifica-se que as obras objeto do Aviso já estavam incluídas no Quadro VII anexo à LOA/2002. Além disso, durante a apreciação do projeto de lei orçamentária para 2003, foram encaminhadas ao Congresso Nacional informações mais recentes que as do presente Aviso sobre as obras em que foram identificados indícios de irregularidades graves pelo TCU, o que culminou com a elaboração do Quadro VII anexo à LOA/2003. Convém destacar que as obras objeto do presente Aviso foram incluídas nesse quadro. Há também uma deliberação mais recente do TCU sobre estas obras, o Acórdão nº 991/2003, cuja análise é objeto do Aviso nº 60.

Nesse sentido, não é cabível qualquer exame do presente Aviso quanto ao mérito, em face da sua prejudicialidade decorrente da perda de oportunidade para que gerasse efeitos adequados, quais sejam, a suspensão cautelar, do âmbito da LOA/002, da execução orçamentária, física e financeira de subtítulos nos quais foram localizados os indícios de irregularidades graves. Em face do exposto, deve-se dar conhecimento do Aviso nº 92-113, de 2002 do Congresso Nacional, e determinar o seu arquivamento.

ANEXO 25**AVISOS Nº 92-115 E 92-116, DE 2002-CN**

(Nº 509-SGS-TCU/2002, na ORIGEM)

Os Avisos nº 92-115 e nº 92-116, de 2002-CN (nº 509/2002, na origem), “Especifica contratos relativos à dotação consignada no Orçamento de Investimentos da União para 2002 nos subtítulos 20.607.0379.1836.0052/2002 – Implantação de Projetos de Irrigação – Construção da Adutora Serra da Batateira no Estado da Bahia”.

Trata-se de obras de construção do Canal Adu- tor da Serra da Batateira, a partir do lago da Barra- gem de Sobradinho, no Rio São Francisco, com o ob- jetivo de viabilizar a implantação de um perímetro de irrigação no Município de Sobradinho/BA para uma área aproximada de 2.914ha (SAU), bem como a pe- renização de riachos da região, beneficiando cerca de 3.000 famílias. Foi executado 40% das obras, esti- mando-se que R\$21.394.255,14 seriam necessários para a conclusão. Há uma dotação de R\$144.000,00 na LOA/2003 para estas obras. Não há restos a pagar inscritos.

Vale informar que os presentes Avisos foram encaminhados em cumprimento ao disposto no art. 83 da LOA/2002, que determina que o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, em até quinze dias após sua constatação, informa- ções referentes aos indícios de irregularidades gra- ves identificados em procedimentos fiscalizatórios em contratos, convênios, parcelas ou subtrechos re- ferentes a obras constantes do Orçamento de 2002, inclusive em meio magnético, cabendo a esta Comis- são Mista e ao Congresso Nacional condicionarem ou não a execução orçamentária do contrato, convênio, parcela ou subtrecho irregular. Estes Avisos tratam exatamente das mesmas obras, contratos e convêni- os, mas referem-se a dois programas de trabalho dis- tintos fiscalizados pelo TCU (20.607.0379.1836.0051 e 20.607.0379.1836.0052).

O TCU identificou irregularidades graves relati- vas a processos licitatórios, superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de objeto, administração irregu- lar de contratos, celebração de termo aditivo em valor superior aos limites legais, falhas referentes à execu- ção de contratos e à manutenção em obras concluí- das ou paralisadas, impropriedades concernentes ao meio ambiente e à documentação e encerramento de contrato com objeto sem conclusão.

Verifica-se que as obras objeto dos Avisos já es- tavam inclusas do Quadro VII anexo à LOA/2002. Além disso, durante a apreciação do projeto de lei or-

çamentária para 2003, foram encaminhadas ao Con- gresso Nacional informações mais recentes que as dos presentes Avisos sobre as obras em que foram identificados indícios de irregularidades graves pelo TCU, o que culminou com a elaboração do Quadro VII anexo à LOA/003. Convém destacar que as obras ob- jeto dos presentes Avisos também foram incluídas nesse quadro. E oportuno destacar ainda que há uma deliberação mais recente do TCU sobre estas obras, o Acórdão nº 1.289/2003, cuja análise é objeto, do Avisos nº 90.

Nesse sentido, não é cabível qualquer exame do presente Aviso quanto ao mérito, em face da sua prejudicialidade decorrente da perda de oportunidade para que gerasse efeitos adequados, quais sejam, a suspensão cautelar, do âmbito da LOA/2002, da exe- cução orçamentária, física e financeira de subtítulos nos quais foram localizados os indícios de irregulari- dades graves. Em face do exposto, deve-se dar co- nhecimento dos Avisos nº 92-115 e nº 92-116, de 2002 do Congresso Nacional, e determinar o seu ar- quivamento.

ANEXO 26**AVISO Nº 92-117, DE 2002-CN**

(Nº 1.048/2002, na Origem)

O Aviso 92-117/2002 (1048/2002, na origem) solicita a inclusão da obra referente ao projeto deno- minado “Perímetro de Irrigação Salangô” no Quadro 7 da Lei Orçamentária Anual de 2003 (Quadro de Obras com indício de Irregularidades Graves).

O Projeto Salangô consiste em empreendimen- to elaborado para operar vários sistemas de irrigação, beneficiando uma área de, aproximadamente, 3.200 hectares no Município de São Mateus/MA, e tem como importância socioeconômica a fixação do ho- mem no campo e a implantação de tecnologia capaz de aumentar a produtividade das culturas desenvolvi- das, melhorando a qualidade de vida dos moradores da região beneficiada com o projeto.

Foram aportados recursos federais pelos con- vênios n^{os} 12/1993-MIR, 22/1994-MIR e 26/1995-MMA. A licitação foi realizada pela Secreta- ria de infra-Estrutura do Governo do Estado do Mara- nhão pelo Edital nº 8/91 e vencida pela empresa Coe- sa-Engenharia Ltda.

O contrato referente ao Projeto em tela foi adita- do em 1994, convertendo os valores em URV e rede- finindo períodos de reajuste. Em 1997, foram incorpo- radas ao projeto novas áreas a serem irrigadas, acrescendo um valor de R\$14.301.340,85 e reajus-

tando em R\$24.674.959,62 o contrato original (14/1993-ASJUR).

Ressaltamos, ainda, que a Ciset/MMA (Controle Interno setorial do Ministério do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Amazônia Legal, à época), em 1996, emitiu o seguinte parecer: “apenas analisando o contrato e os aditivos firmados com a Coesa Engenharia Ltda, emite parecer desfavorável ao reajuste promovido no último termo aditivo” (grifo nosso).

O acompanhamento da obra é efetuado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) desde 1997 por solicitação do Congresso Nacional (TC Nº 16.110/1999-4) e por Decisão do Plenário do TCU (Decisões Nº 693/1997, Nº 261/1999, Nº 703/1999 e Nº 1.057/2001), que ensejaram quatro procedimentos de fiscalização (quatro auditorias). Os indícios de irregularidades encontrados motivaram a inclusão da obra no quadro de obras com indícios de irregularidades graves da Lei de Orçamento Anual de 2002 (Lei nº 10.407/2002) e de 2003 (Lei nº 10.640/2003). A execução da obra correria pelo Programa de Trabalho 20.607.0379.1836.0053.

Nas fiscalizações foram identificadas as seguintes falhas/irregularidades que foram objeto de recomendações e determinações desde 1998:

a) não fornecimento de informações e documentos à Equipe de Auditoria por parte da Gerência de Planejamento do Estado – GEPLAN, bem como não atendimento de ofício por parte da Secretaria Especial de Políticas Públicas Regionais;

b) ausência de comprovação da publicação do Edital da Concorrência Pública nº 8/91 no **DOU**;

c) serviços executados e a executar sem cobertura contratual;

d) área destinada aos colonos que, pelo tipo, não se presta a moradia, fazendo com que tenham que residir na cidade de São Mateus, distante 15Km do Perímetro, causando aumento no custo de produção e ferindo o objetivo social do Projeto, qual seja: “a fixação do homem no campo”;

e) o tamanho da área destinada (4ha por colono) também não é viável economicamente, sendo mais apropriado 8ha por colono, segundo estudos da empresa contratada para auxiliar tecnicamente na implantação do Projeto;

f) ausência de projeto básico da obra anexo a Concorrência Pública nº 8/91;

g) diferença a maior de cerca de R\$14.000.000,00 no valor do Contrato nº 14/93, decorrente de reajustamentos com aplicação cumulativa de índice único sobre o preço de todos os itens, quando o edital e o contrato previam reajustamentos com base em índices setoriais.

Segundo informações do TCU, em 2001, a Gerência de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado do Maranhão forneceu termo de recebimento definitivo da obra, no que pese existir medições que comprovam a existência de itens a concluir.

Recentemente foi apreciado nesta Comissão o Aviso nº 1, de 2003 (nº 75-SGS-TCU, de 5-2-2003, na origem), com cópia da Decisão nº 74/2003-TCU-Plenário, adotada pela Corte de Contas.

O Plenário do Tribunal de Contas da União naquela recente Decisão (74/2003-Plenário) efetuou determinações à Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente e ao Governo do Estado do Maranhão, com vistas a melhorar os procedimentos licitatórios e contábeis. Na mesma Decisão, determina à Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX/MA) que realize novos procedimentos de fiscalização, objetivando apurar denúncias no que tange à inexecução de parcelas da obra.

No orçamento de 2001, esta obra foi incluída no “Quadro de Obras Com Indícios de Irregularidades Graves”, permanecendo no mesmo Quadro nos Orçamentos de 2002 e 2003 (não havendo dotação orçamentária específica neste ano).

Por fim, o processo foi convertido em Tomada de Contas Especial, para que se quantificasse o débito e se apurassem as responsabilidades dos gestores (em solidariedade com a empresa contratada), nos valores pagos a mais, decorrentes da aplicação de índices de reajuste equivocados.

Foi verificado que o montante de R\$1.106.700,00, inscrito em restos a pagar no exercício de 2001 foi cancelado em 2002, não existindo restos a pagar inscritos para a obra.

O TCU estima a necessidade de R\$2.515.810,16 para a conclusão efetiva da obra.

Em que pese todas essas considerações, esse assunto está sendo tratado no Aviso nº 84, de 2003-CN, que contém deliberação mais recente da Corte de Contas. Em consequência, fica prejudicada qualquer manifestação neste momento. Portanto,

deve-se dar conhecimento deste Aviso e determinar o seu arquivamento.

ANEXO 27

AVISO Nº 092-136, DE 2002-CN

(Nº 932-GP-TCU/2002, na Origem)

O Aviso nº 92-136, de 2002-CN (nº 1.048-GP-TCU/2002, na origem) “Encaminha ao Congresso Nacional relação de obras nas quais foram registrados indícios de irregularidades graves no decorrer das fiscalizações realizadas pelo Tribunal no exercício de 2002”.

As obras em questão referem-se à construção de estrada de rodagem integrante do corredor fronteira-norte, mais especificamente, do trecho Brasília – Assis Brasil da BR-317/AC. (PT 26.782.0238.5711.0005), que estão sendo realizadas mediante os Contratos nºs 4.01.058A e 4.02.210B e o Convênio Siafi nº 414166. Este já encerrado.

O presente aviso foi encaminhado em cumprimento ao disposto no art. 83 da LOA/2002, que determina que o TCU remeterá ao Congresso Nacional, em até quinze dias após sua constatação, informações referentes aos indícios de irregularidades graves identificados em procedimentos fiscalizatórios em contratos, convênios, parcelas ou subtrechos referentes a obras constantes do Orçamento de 2002, inclusive em meio magnético, cabendo a esta Comissão Mista e ao Congresso Nacional condicionarem ou não a execução orçamentária do contrato, convênio, parcela ou subtrecho irregular.

Todavia, houve deliberação mais recente do TCU sobre essas obras. Trata-se do Acórdão nº 860/2003, objeto do Aviso nº 55, de 2003-CN. Desse modo, o exame do mérito do presente aviso fica prejudicado. Portanto, deve-se dar conhecimento deste Aviso e determinar o seu arquivamento.

ANEXO 28

AVISO Nº 092-138, DE 2002-CN

(Nº 509-SGS-TCU/2002, na Origem)

O Aviso nº 092-138, de 2002-CN (nº 509/2002, na origem), “Encaminha ao Congresso Nacional relação de obras nas quais foram registrados indícios de irregularidades graves no decorrer das fiscalizações realizadas pelo Tribunal no exercício de 2002”, referindo-se às obras de construção do terminal de **contêineres** – Cais do Caju, no Estado do Rio de Janeiro.

Trata-se de obra que visa incrementar os negócios portuários, gerando para o Estado arrecadação

em impostos e a partir daí mais empregos, direta ou indiretamente. Foi executada mais de 99% da obra, sendo estimado para a sua conclusão um valor de R\$1.336.633,40.

Vale informar, inicialmente, que o presente aviso foi encaminhado em cumprimento ao disposto no art. 83 da LOA/2002, que determina que o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, em até quinze dias após sua constatação, informações referentes aos indícios de irregularidades graves identificados em procedimentos fiscalizatórios em contratos, convênios, parcelas ou subtrechos referentes a obras constantes do Orçamento de 2002, inclusive em meio magnético, cabendo a esta Comissão Mista e ao Congresso Nacional condicionarem ou não a execução orçamentária do contrato, convênio, parcela ou subtrecho irregular.

Verifica-se que a obra objeto do aviso em exame já está inclusa no Quadro VII anexo à LOA/2002. Além disso, durante a apreciação do projeto de lei orçamentária para 2003, foram encaminhadas ao Congresso Nacional informações mais recentes sobre as obras em que foram identificados indícios de irregularidades graves pelo TCU, o que culminou com a elaboração do Quadro VII anexo à LOA/2003. Convém destacar que a obra objeto do presente aviso também está incluída nesse quadro. Por outro lado, há uma deliberação mais recente do TCU sobre esta obra, o Acórdão nº 752/2003, cuja análise é objeto, do Avisos nº 36, de 2003-CN, para o qual também fui designado relator.

Nesse sentido, não é cabível qualquer exame do presente Aviso quanto ao mérito, em face da sua prejudicialidade decorrente da perda de oportunidade para que gerasse efeitos adequados. quais sejam, a suspensão cautelar, do âmbito da LOA/2002, da execução orçamentária, física e financeira de subtítulos nos quais foram localizados os indícios de irregularidades graves. Em face do exposto, deve-se dar conhecimento do Aviso nº 92-138, de 2002 do Congresso Nacional, e determinar o seu arquivamento.

ANEXO 29

AVISO Nº 92-148, DE 2002-CN

(Nº 509-SGS-TCU/2002, na Origem)

O Aviso nº 92-148, de 2002-CN (nº 509/2002, na origem), “Encaminha ao Congresso Nacional relação de obras nas quais foram registrados indícios de irregularidades graves no decorrer das fiscalizações realizadas pelo Tribunal no exercício de 2002”, refe-

rindo-se às obras de construção das eclusas do Tucuruí, no Estado do Pará.

As obras em análise tratam-se de construção de um sistema de transposição de desnível, constituído por duas eclusas interligadas por um canal com 5,5 km de extensão e 140 m de largura, visando restabelecer a navegação no Rio Tocantins, tendo em vista que a construção da barragem da Hidrelétrica de Tucuruí seccionou o rio, criando um desnível de 72 metros. Até à última medição registrada pelo TCU, estava realizada 57% das obras. Para concluí-las estima-se que sejam necessários R\$205.630.513,54.

Vale informar que o presente aviso foi encaminhados em cumprimento ao disposto no art. 83 da LOA/2002, que determina que o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, em até quinze dias após sua constatação, informações referentes aos indícios de irregularidades graves identificados em procedimentos fiscalizatórios em contratos, convênios, parcelas ou subtrechos referentes a obras constantes do Orçamento de 2002, inclusive em meio magnético, cabendo a esta Comissão Mista e ao Congresso Nacional condicionarem ou não a execução orçamentária do contrato, convênio, parcela ou subtrecho irregular.

As irregularidades foram identificadas pelo TCU foram: índice inadequado da taxa de administração, pagamento total do item operação e manutenção dos canteiros sem a conclusão dos mesmos e atraso no cronograma da obra. Verifica-se que a obra objeto do Aviso estava incluída no Quadro VII anexo à LOA/2002, foi excluída do mesmo por meio do Decreto Legislativo nº 37/2002 e reinserida por meio da Lei nº 10.572/2002. Além disso, durante a apreciação do projeto de lei orçamentária para 2003, foram encaminhadas ao Congresso Nacional informações mais recentes sobre as obras em que foram identificados indícios de irregularidades graves pelo TCU, o que culminou com a elaboração do Quadro VII anexo à LOA/2003. Convém destacar que a obra objeto do presente aviso também está incluída nesse quadro. Por outro lado, há deliberações mais recentes do TCU sobre esta obra, os Acórdãos nº 342/2003 e nº 1.002/2003, cuja análise é objeto, respectivamente, dos Avisos nº 81, de 2002-CN, e nº 61, de 2003-CN, para os quais também fui designado relator.

Nesse sentido, não é cabível qualquer exame do presente Aviso quanto ao mérito, em face da sua prejudicialidade decorrente da perda de oportunidade para que gerasse efeitos adequados, quais sejam, a suspensão cautelar, do âmbito da LOA/2002, da execução orçamentária, física e financeira de subtítulos

nos quais foram localizados os indícios de irregularidades graves. Em face do exposto, deve-se dar conhecimento do Aviso nº 92-148, de 2002 do Congresso Nacional, e determinar o seu arquivamento.

ANEXO 30

AVISO Nº 101, DE 2002-CN

(Nº 2.606-SGS-TCU/2002, na origem)

O Aviso nº 101, de 2002-CN (nº 2.606/2002, na origem), “Encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 1.148, de 2002, TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente a levantamento de Auditoria nas obras de implantação de projetos de irrigação/construção da adutora da Serra da Batateira/BA. (TC nº 6.511/2002-5)”.

Trata-se de obras de construção do Canal Aduitor da Serra da Batateira, a partir do lago da Barragem de Sobradinho, no rio São Francisco, com o objetivo de viabilizar a implantação de um perímetro de irrigação no Município de Sobradinho/BA para uma área aproximada de 2.914ha (SAU), bem como a perenização de riachos da região, beneficiando cerca de 3.000 famílias. Foi executado 40% das obras, estimando-se que R\$21.394.255,14 seriam necessários para a conclusão. Há uma dotação de R\$144.000,00 na LOA/2003 para estas obras. Não há restos a pagar inscritos.

O TCU identificou irregularidades graves relativas a processos licitatórios, superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de objeto, administração irregular de contratos, celebração de termo aditivo em valor superior aos limites legais, falhas referentes à execução de contratos e à manutenção em obras concluídas ou paralisadas, impropriedades concernentes ao meio ambiente e à documentação e encerramento de contrato com objeto sem conclusão. Como havia um outro processo mais antigo tramitando no TCU sobre estas mesmas obras (TC nº 4.526/2001-0, o Acórdão nº 1.148/2002 – TCU-Plenário, objeto deste Aviso, tão somente delibera pelo apensamento dos autos ao processo supracitado e por:

“8.2. – enviar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-as de que a obra da adutora Serra da Batateira, no Estado da Bahia está inserida no Quadro VII da Lei nº 10.407/2002, em decorrência de

indícios de irregularidades graves que ensejaram a realização de audiência dos responsáveis no bojo do TC nº 004.526/2001-0, a respeito do qual ainda não houve deliberação definitiva por parte deste Tribunal.”

Convém destacar que, durante a apreciação do projeto de lei orçamentária para 2003, foram encaminhadas ao Congresso Nacional informações mais recentes pelo TCU sobre estas obras, o que culminou com a elaboração do Quadro VII anexo à LOA/2003, tendo as obras objeto do presente Aviso também sido incluídas nesse quadro. Além disso, há uma deliberação mais recente do TCU sobre estas obras, o Acórdão nº 1.289/2003, cuja análise é objeto do Aviso nº 90, de 2003-CN.

Portanto, entendo que não é cabível qualquer exame do presente Aviso quanto ao mérito. Em face do exposto, deve-se dar conhecimento do Aviso nº 101, de 2002, do Congresso Nacional, e determinar o seu arquivamento.

ANEXO 31

AVISO Nº 104, DE 2002-CN

(nº 2.694-SGS-TCU/2002, na origem)

O Aviso nº 104, de 2002-CN (nº 2.694/2002, na origem), “Encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 1.191, de 2002, TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e voto que a fundamentam, referente a levantamentos de Auditoria realizado pela Secex/BA, nas obras de implantação de projetos de irrigação/construção da adutora da Serra da Batateira/BA (TC nº 6.510/2002-8)”.

Trata-se de obras de construção do Canal Adu- tor da Serra da Batateira, a partir do lago da Barragem de Sobradinho, no Rio São Francisco, com o objetivo de viabilizar a implantação de um perímetro de irrigação no Município de Sobradinho/BA para uma área aproximada de 2.914 ha (SAU), bem como a perenização de riachos da região, beneficiando cerca de 3.000 famílias. Foi executado 40% das obras, estimando-se que R\$21.394.255,14 seriam necessários para a conclusão. Há uma dotação de R\$144.000,00 na LOA/2003 para estas obras. Não há restos a pagar inscritos.

O TCU identificou irregularidades graves relativas a processos licitatórios, superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de objeto, administração irregular de contratos, celebração de termo aditivo em valor superior aos limites legais, falhas referentes à execução de contratos e à manutenção em obras concluídas ou paralisadas, impropriedades concernentes ao

meio ambiente e à documentação e encerramento de contrato com objeto sem conclusão. Como havia um outro processo mais antigo tramitando no TCU sobre estas mesmas obras (TC nº 4.526/2001-0, o Acórdão nº 1.191/2002 – TCU-Plenário, objeto deste Aviso, tão somente delibera pelo apensamento dos autos ao processo supra citado e por:

“8.2 – enviar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam, á Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos. Orçamentos Públicos e Fiscalização. informando-as de que a obra da adutora da Serra da Batateira/BA está inserida no Quadro VII da Lei nº 10.407/2002, em decorrência de indícios de irregularidades graves que ensejaram a realização de audiência dos responsáveis no bojo do TC nº 4.526/2001-0, a respeito do qual ainda não houve deliberação definitiva por parte deste Tribunal.”

Convém destacar que, durante a apreciação do projeto de lei orçamentária para 2003, foram encaminhadas ao Congresso Nacional informações mais recentes pelo TCU sobre estas obras, o que culminou com a elaboração do Quadro VII anexo à LOA/2003, tendo as obras objeto do presente Aviso também sido incluídas nesse quadro. Além disso, há uma deliberação mais recente do TCU sobre estas obras, o Acórdão nº 1.289/2003, cuja análise é objeto, do Avisos nº 90, de 2003-CN.

Portanto, entendo que não é cabível qualquer exame do presente Aviso quanto ao mérito. Em face do exposto, deve-se dar conhecimento do Aviso nº 104, de 2002, do Congresso Nacional, e determinar o seu arquivamento.

ANEXO 32

AVISO Nº 109, DE 2002-CN

(Nº 2.934-SGS-TCU/2002, na Origem)

O Aviso nº 104, de 2002-CN (nº 2934/2002, na origem), que “Encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 1.349, de 2002, TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e voto que a fundamentam, referente ao levantamento de auditoria nas obras de reforma, ampliação e modernização do Aeroporto Internacional de Salvador, objetivando o aumento de capacidade de atendimento de passageiros e a construção de um novo terminal de carga. (TC nº 3.641/2002-6)”.

Vale informar, inicialmente, que o presente aviso foi encaminhado tendo em vista o fato de estar as obras nele relatadas incluídas no Quadro VII anexo à LOA/2002, mantendo sua execução suspensa até de liberação desta Comissão. Contudo, tais informações não foram apreciadas tempestivamente por esta Comissão, ao longo do exercício de 2002.

Verifica-se que, em relação às obras objeto do aviso em exame, não há recursos relativos ao orçamento de 2002 inscritos em restos a pagar, de forma que não há possibilidade de reiniciar a execução das mesmas no que tange àquele exercício.

Além disso, foram encaminhadas ao Congresso Nacional novas informações sobre as obras em que foram identificados indícios de irregularidades graves pelo TCU, durante a apreciação do projeto de lei orçamentária para 2003, as quais culminaram com a elaboração do Quadro VII anexo à LOA/2003. Ainda quanto ao exercício de 2003, a relação de obras com indícios de irregularidades graves é regulada pelo Quadro VII anexo à LOA/2003, o qual foi elaborado com base em informações encaminhadas pelo TCU, mais atualizadas que as objeto do presente aviso.

Nesse sentido, é cabível qualquer exame do presente aviso quanto ao mérito, em face da sua prejudicialidade decorrente da perda de oportunidade para que gerasse seus efeitos adequados, quais sejam, a liberação da execução recursos contidos na LOA/2002.

Em face do exposto, deve-se dar conhecimento do Aviso nº 109 do Congresso Nacional, e determinar o seu arquivamento.

ANEXO 33

AVISO Nº 14, DE 2003-CN

(Nº 879-SGS-TCU/2003, na Origem)

O Aviso nº 14, de 2003-CN (nº 879/2003, na origem), "Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 594 de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentou, referente ao levantamento de auditoria realizado nas obras de implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos, Estado de São Paulo, (TC nº 005.399/2003-7)".

Trata-se de obra para implantação da Avenida Perimetral no porto de Santos, visando criar uma via de trânsito rápido ao longo do porto, atender as necessidades de incremento de tráfego de veículos em função do aumento do movimento de cargas no porto, eliminar os conflitos entre as vias rodoviárias e ferroviárias, permitir a ampliação da área utilizável

do porto, implantar condutos para sistemas de energia, telecomunicações e separar mais claramente a área portuária da cidade. A obra não foi ainda iniciada, estando estimado no projeto básico um custo total de R\$305.035.036,93. No exercício de 2002 foi gasto R\$1.277.243,88 em contrato para adequação do projeto básico. No orçamento de 2003 há uma dotação de R\$13.000.000,00, não tendo sido liquidado nenhuma parcela deste recurso. O processo licitatório para contratação da obra foi suspenso pela Portaria nº 1, de 2-1-2003, do Ministério dos Transportes.

Os indícios de irregularidade identificados em auditoria realizada em 2003 (TC nº 5.399/2003-7) foram: ausência de estudos de impacto ambiental (e de licenciamento ambiental prévio à licitação para execução das obras; e descumprimento do mandamento constitucional de contratação mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ao contratar empresa para adequação do projeto básico.

O TCU não considera que esta última irregularidade enseje a paralisação da obra. Contudo, aquele órgão considera grave a primeira irregularidade, sugerindo a suspensão cautelar de qualquer repasse financeiro à obra em análise até que sejam adotadas providências para regularizar o empreendimento.

Em face do exposto, deve-se incluir no Quadro VII anexo à Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003, o empreendimento relacionado à Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos, no âmbito do subtítulo 26.784.0231.1939.0035, da Unidade Orçamentária 39.213 – Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP.

ANEXO 34

AVISO Nº 15, DE 2003-CN

(Nº 880-SGS-TCU/2003, na Origem)

O Aviso nº 15, de 2003-CN (nº 880/2003, na origem), "Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 595 de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentou, referente ao levantamento de auditoria realizado na execução da implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos, Estado de São Paulo, (TC nº 5.401/2003-7)".

O programa de trabalho (PT) alvo da auditoria (26.784.0909.0553.0035 – Participação da União no Capital – Companhia Docas do Estado de São Paulo

– Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos (SP)) trata-se de aumento do capital da sociedade de economia mista Companhia Docas do Estado de São Paulo (CODESP), a ser realizado pela União, que detém a maioria das suas ações preferenciais e ordinárias, provendo recursos para que aquela empresa realize a implantação da Avenida Perimetral no porto de Santos.

Portanto, este PT não consiste propriamente numa obra, não cabendo, em função disso, a adoção dos procedimentos previstos no art. 86 da LDO/2003, que trata da fiscalização de obras e serviços com indícios de irregularidades. Convém destacar que este PT está associado ao PT 26.784.0231.1939.0035 – Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos, constante do Orçamento de Investimentos da CODESP. Este último é que corresponde à obra propriamente dita, que tem como principal objetivo criar uma via de trânsito rápido ao longo do porto. Este PT também foi alvo de auditoria do TCU (TC nº 5.399/2003-7), tendo sido identificadas irregularidades graves, conforme Acórdão nº 594/2003 – TCU (Plenário), que é o objeto de apreciação do Aviso nº 14, de 2003-CN.

Em função disso, o TCU, por meio do Acórdão nº 595/2003, deliberou pelo arquivamento dos autos referentes à auditoria realizada na execução do PT de que trata o presente Aviso.

Em face do exposto, deve-se dar conhecimento à Comissão e determinar o arquivamento dos autos.

ANEXO 35

AVISO Nº 16, DE 2003-CN

(Nº 881-SGS-TCU/2003, na Origem)

O Aviso nº 16, de 2003-CN (nº 881/2003, na origem), “Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 596, de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente ao Levantamento de Auditoria realizado nas obras de construção do trecho da BR-487, entre Porto Camargo e Campo Mourão, Estado do Paraná (TC nº 5.524/2003-7)”.

As obras em tela correspondem à construção da estrada ligando Campo Mourão à Porto Camargo/PR, numa extensão de 170 Km, visando permitir o escoamento da produção do Mato Grosso do Sul para a região industrializada do norte do Paraná e, numa segunda etapa, permitir a exportação dessa produção através do Porto de Paranaguá. Foi realizado 44% das obras, sendo estimado um valor de R\$36.200.000,00 para a sua conclusão. Na

LOA/2003 há uma dotação de R\$25.000.000,00 no Programa de Trabalho 26.782.0233.5707.0003 – Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Mercosul – BR487/PR – Porto Camargo – Campo Mourão. Não há restos a pagar inscritos.

Foi a realizada, pelo antigo DNER, a Concorrência Pública nº 158/98-002, que resultou no Contrato PG-171/98-002, celebrado com a Construtora Triunfo S/A, vencedora do Lote 2, no qual a fiscalização do TCU identificou irregularidades graves que se enquadram no disposto no § 2º do art. 86 da LDO, conforme cita o Ministro-Relator Adylson Motta no seu Voto:

“1. fraude à licitação acima mencionada, consubstanciada no conluio praticado entre a licitante vencedora do certame, Construtora Triunfo Ltda, e a empresa Pavimar Construtora de Obras Ltda, que, por meio do Termo Particular de Compromisso por elas firmado (fls. 51/2), ficou acordado que a empresa Pavimar não participaria da referida licitação (desistiu formalmente de participar da licitação, mediante expediente protocolado junto ao DNER) e, caso à Triunfo fosse adjudicado o objeto licitado, esta pagaria 5% do valor do contrato àquela (fls. 31/2 e 62):

2. cessão ou subrogação parcial do contrato em foco (cedente/subrogante: Construtora Triunfo; cessionário/subrogado: a empresa CBEMI Construtora Brasileira e Mineradora Ltda.; e interveniente: o DNER) quando já tramitava na sede do extinto DNER o processo de sindicância nº 51190.000534/00-97, posteriormente reconstituído sob o nº 51190.01294212001-71, que trata da verificação do conluio acima referido, o qual poderia resultar na anulação daquele contrato.”

Em consequência, os membros do Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 596/2003-TCU-Plenário, deliberaram em:

“9.7. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que irregularidades graves, nos termos do art. 86, § 2º II, da Lei nº 10.524/2002, foram apuradas no âmbito da Concorrência Pública nº 0158198-09, que resultou no Contrato PG 171198-00, firmado entre o então DNER e a Construtora Triunfo Ltda, objetivando a execução das

obras relativas ao Lote 2 da BR 487, no bojo do PT 26.782.0233.5707.0003, ressaltando que as obras atinentes ao referido contrato encontram-se suspensas, desde 5-2-2002, por falta de recursos.”

Em face do exposto, deve-se incluir no Quadro VII anexo à Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003, o contrato PG-171-98-002, relacionado ao empreendimento Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Mercosul – BR-487/PR – Porto Camargo – Campo Mourão, no âmbito do subtítulo 26.782.0233.5707.0003, da unidade orçamentária 39201 – Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

ANEXO 36

AVISO Nº 20, DE 2003-CN

(Nº 553-SGS-TCU/2003, na Origem)

O Aviso nº 20, de 2003-CN (nº 553-SGS-TCU/2003, na origem) encaminha ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 87, § 5º, da Lei nº 10.524/02, relação de obras nas quais foram registrados indícios de irregularidades graves no decorrer das fiscalizações realizadas pelo Tribunal de Contas da União durante o ano de 2003. Tais obras relacionam-se com os programas de trabalho constantes do quadro a seguir:

PT	Descrição	Avisos		Consta do rol de obras c/ irregularidades graves?	
		TCU	CN	LOA 2003	PLOA 2004
08.043.0199.1078.0044	Construção da Escola Agrotécnica Federal em Nova Andradina	2451/2003	94/2003	Sim	Sim
18.542.0515.1845.0938	Construção de obras de contenção de enchentes – controle de enchentes em Santa Catarina – SC	2571/2003		Sim	Sim
18.782.0518.3640.0051	Pavimentação de rodovias estaduais em Mato Grosso – no Estado de Mato Grosso	986/2003		Sim	Sim
20.607.0379.1754.0025	Canal adutor Sistema Curema-Mãe D'Água no Estado da Paraíba – no Estado da Paraíba	2466/2003	95/2003	Sim	Sim
20.607.0379.1836.0054	Implantação de projetos de irrigação – Projeto Várzea de Sousa no Estado da Paraíba	2466/2003	95/2003	Sim	Sim
26.782.0237.3768.0101	Adequação de trechos rodoviários na BR-060 no Estado de Goiás – Divisa DF/GO – Entroncamento BR-153/GO	899/2003	18/2003	Sim	Sim
26.782.0237.5710.0105	Construção de trechos rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins – BR-235/TO – Divisa TO/MA – Divisa TO/PA	627/2003		Sim	Sim
26.783.0233.1276.0101	Construção de contornos ferroviários no Estado de Santa Catarina – em Jaraguá do Sul	699/2003		Não	Sim

Apesar do caráter precário das informações encaminhadas pelo TCU, todas as matérias já tiveram manifestação da Corte de Contas. Em consequência, essas deliberações serão levadas em conta. Contudo, os casos que são objeto de outros avisos mais recentes do Congresso Nacional não serão tratados neste parecer.

PT 18.542.051 5.1845.0938 – Controle de enchente em Santa Catarina.

Trata-se das obras de prolongamento do canal extravassador do Rio Itajaí-Mirim e passagem em desnível no Município de Brusque (50), objeto do Contrato nº 246/2001, celebrado entre a Prefeitura e a EIT – Empresa Industrial Técnica S/A. Referido ajuste derivou da Concorrência nº 5/2001. As irregularidades constatadas que ensejaram a paralisação das obras, segundo o TCU, foram:

a) quanto ao Contrato nº 246/2001:

a.1) superfaturamento de serviços relativos a transporte de material de segunda categoria e ECT de material de 1ª categoria DMT 4500-5000m, pagos mediante apresentação da nota fiscal nº 549 da empresa EIT, de 7-2-02, com base na 4ª medição;

a.2) diversos itens com sobrepreço na proposta da EIT;

a.3) aceitação de preços unitários manifestamente inexequíveis;

b) relativamente ao empreendimento:

b.1) sobrepreço no orçamento;

b.2) realização de licitação sem projeto básico que atendesse ao art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93;

c) no tocante ao projeto básico:

c.1) não contempla o complexo de obras que compõem o objeto da licitação, o que contraria o art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93;

c.2) distorções entre os quantitativos licitados e os quantitativos de projeto para a Ponte Irineu Bornhausen;

Chamados aos autos, os implicados apresentaram suas defesas e razões de justificativas acerca dessas e outras irregularidades. Todavia, após exame do mérito, elas não foram acolhidas pelo TCU, que exarou o Acórdão nº 1.494/2003 (Plenário), que dispõe:

“9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar os responsáveis, abaixo

elencados, ao pagamento das quantias especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a** do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir de 20-12-2001 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.1.1 Sr. Giro Marcial Roza, Prefeito Municipal, solidariamente com os Srs. Cesar Maria Roza, Edson Leomar Comandolli, Elias da Luz, Jefferson Silveira e Sandra B. Bedolin, membros da Comissão Especial de Licitação, e com a empresa “EIT – Empresa Industrial Técnica S/A”, na pessoa do seu representante legal, pela quantia de R\$105.143,41 (cento e cinco mil e cento e quarenta e três reais e quarenta e um centavos);

9.1.2 Sr. Ciro Marcial Roza, Prefeito Municipal, solidariamente com a empresa “EIT – Empresa Industrial Técnica S/A”, na pessoa do seu representante legal, pela quantia de R\$1.190.879,62 (um milhão, cento e noventa mil e oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos);

9.2. aplicar aos responsáveis abaixo elencados a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno, pelos valores especificados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea **a** do Regimento Interno), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizados monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.2.1 Sr. Ciro Marcial Roza. Prefeito Municipal: R\$30.000,00 (trinta mil reais)

9.2.2 Srs. Cesar Morilo Roza, Edson Leomar Comandolli, Elias da Luz, Jefferson Silveira e Sandra B. Bertolini, membros da Comissão Especial de Licitação: R\$5.000,00 (cinco mil reais), individualmente;

9.3 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao tér-

mino do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

9.4 determinar ao Ministério da Integração Nacional, ao Ministério dos Transportes e à Caixa Econômica Federal, que somente repassem recursos para as Obras do Prolongamento do Canal Extravasar do Rio Itajaí-Mirim e Passagem em desnível, no Município de Brusque (SC), constantes do Contrato nº 246/01, firmado entre a Prefeitura Municipal de Brusque e a empresa “EIT – Empresa Industrial Técnica S/A”, que incluem serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem e obras de arte correntes numa extensão de 26,8km., além da Ponte Irineu Bornhausen, Viaduto sobre a Ponte Irineu Bornhausen, Ponte de 70m sobre o Rio Itajaí-Mirim e Ponte de 30m sobre o Rio Guabiruba, no caso de a Prefeitura de Brusque anular a Concorrência nº 5/01 e o Contrato nº 246/2001 dela decorrente, realizando nova licitação sem os vícios ora apontados;

9.5 determinar à Secex/SC que realize as diligências necessárias para a verificação se as medições nºs 5 a 8, relativas a abril a julho de 2002, já foram pagas e se o foram com recursos federais. Em caso positivo, que represente a este Tribunal, informando o órgão que realizou o repasse e o valor do superfaturamento decorrente dessas medições, adotando como parâmetro os preços definidos como de mercado nesta oportunidade;

9.6 remeter cópia dos autos, bem como deste Acórdão e do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério Público da União, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/92, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, para ajuizamento das ações cabíveis;

9.7 enviar cópia deste Acórdão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Ministro da Integração Nacional, ao Ministro dos Transportes, ao Presidente da Caixa Econômica Federal, aos Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Tribunal de Contas

do Estado de Santa Catarina e à Câmara Municipal de Vereadores de Brusque (SC);

9.8 enviar cópia deste Acórdão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, aos Srs. Valmir Coelho Ludvig, Júlio Atanásio Gevaerd e Ademir Brás de Souza, vereadores do Município de Brusque (SC), autores da representação que gerou a presente Tomada de Contas Especial.”

PT 18.782.0518.3640.0051 – Pavimentação de rodovias estaduais no Mato Grosso. A funcional-programática em tela compreende o Programa de Desenvolvimento Agroambiental do Estado de Mato Grosso (Prodeagro), objeto do Convênio MIR/Gov.MT. nº 399/92, parcialmente financiado com recursos do Contrato de Empréstimo BIRD nº 3.492-BR.

As obras de pavimentação objeto da fiscalização foram as das rodovias MT-475 (trecho Glória D'Oeste/entroncamento com a BR-174) e MT-250 (trecho Mirassol D'Oeste/entroncamento com a MT-170, em Curvelândia). Os trabalhos de auditoria realizados em 2002 constatarem sobrepreço nos contratos de ambas as obras, o que motivou a audiência dos implicados no âmbito dos autos TC 5.14/2002-5. No corrente ano, a equipe de fiscalização da Secex-MT registrou em seu relatório, entre outras coisas, o seguinte:

a) as obras da MT-475 encontram-se concluídas, tendo sido inauguradas em 4-4-2002;

b) as obras da MT-250 foram interrompidas em 31-8-2002, “com prejuízo aos serviços até então realizados”, sem previsão de recursos para o término da pavimentação da rodovia, “tendo em vista o encerramento do Contrato de Empréstimo que a suportava”.

Diante disso, o TCU deliberou, por meio do Acórdão nº 638/2003 (Plenário), encaminhado ao Congresso Nacional, via Aviso nº 986/2003, o seguinte:

“9.1. determinar juntada dos presentes autos ao TC nº 5.014/2002-5:

9.2. remeter cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para conhecimento.”

PT 26.782.0237.5710.0105 – Construção de trechos rodoviários no corredor Araguaia-Tocantins – BR-235/TO. – Divisa TO/MA – Divisa TO/PA. Essas obras visam garantir o escoamento da produção do Estado de Tocantins e permitir a ligação de seus municípios, entre si e com a capital. Todavia, a equipe de auditoria do TCU identificou ausência de licença ambiental, necessária à execução das obras, e sobrepreço nos Contratos nºs 184/2000 e 185/2000. Tais irregularidades, em virtude da potencialidade de produzir dano ao erário, ensejam a paralisação cautelar das obras. Em consequência, o TCU manifestou-se, por intermédio do Acórdão nº 473/2003 (Plenário), encaminhado ao Congresso Nacional, via Aviso nº 627/2003, do seguinte modo:

“9.1 – determinar à Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Tocantins que adote as providências necessárias à obtenção do Licenciamento Ambiental para a realização das obras de construção de trechos rodoviários no corredor Araguaia-Tocantins – BR-235 – Divisa TO/MA, com posterior ciência a este Tribunal;

9.2 – determinara apensamento dos presentes autos ao TC nº 5.166/2001-9;

9.3 – enviar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-as de que a obras de construção de trechos rodoviários no corredor Araguaia-Tocantins – BR-235 – Divisa TO/MA, trecho Pedro Afonso, está inserida no Quadro VII da Lei Orçamentária Anual/2003 (Lei nº 10.640/2003), em decorrência de indícios de irregularidades que ensejaram a realização de audiência dos responsáveis no bojo do TC nº 5.166/2001-9, a respeito do qual ainda não houve deliberação definitiva por parte deste Tribunal.”

PT 26.783.0233.1276.0101 – Construção de contornos ferroviários no Estado de Santa Catarina. O objetivo desse empreendimento é desviar o traçado da ferrovia direcionada ao Porto de São Francisco do Sul (50), de modo a evitar a passagem dos trens pelo centro da cidade de Jaraguá do Sul.

O Tribunal de Contas da União identificou sobre-preço nos Contratos nºs 45/2002 e 272/2002, que podem causar prejuízos ao erário de cifra superior a trinta e três milhões de reais. Também, revelou que

há fortes indícios de direcionamento da Concorrência nº 130/2001, promovida pela Prefeitura de Jaraguá do Sul. Ademais, afirmou que a contratação para supervisão das obras (Contrato nº 272/2002), foi irregular, pois não poderia ter sido feita diretamente, isto é, sem licitação.

Com base em tudo isso, e mais o fato de que as obras encontram-se em estágio inicial, a Corte de Contas entende justificável a paralisação cautelar da execução dos referidos contratos. Nesse sentido, emitiu o Acórdão nº 513/2003 (Plenário), encaminhado ao Congresso Nacional, via Aviso nº 699/2003, o qual também determinou a audiência dos implicados nas falhas verificadas.

Em resumo, as obras vinculadas aos PT 08.043.0199.1078.0044, 20.607.0379.1754.0025, 20.607.0379.1836.0054 e 26.782.0237.3768.0101 já estão sendo tratadas em avisos específicos do Congresso Nacional, em razão de remessa de informações mais recentes do TCU. Assim, não foram tratadas no presente parecer. As restantes, examinadas com base em informações disponíveis pela Corte de Contas, apresentam irregularidades graves, com indícios de superfaturamento. Isso leva a crer sobre a necessidade de paralisação cautelar das obras. Contudo, entre estas, apenas as relacionadas ao PT 26.783.0233.1276.0101 – Construção de contornos ferroviários no Estado de Santa Catarina – em Jaraguá do Sul não estão incluídas no Quadro VII, anexo à Lei nº 10.640/03. Nesse caso, deve ser interrompido, até a regularização da situação, o fluxo financeiro para a execução dos Contratos nºs 45/2002 e 272/2002, que apresentaram sobre-preços, bem como do Convênio nº 435529 (SIAFI), que prevê transferências de recursos da União para a realização dos citados contratos. As demais não demandam nenhuma providência (PT 18.542.0515.1845.0938, 18.782.0518.3640.0051, 26.782.0237.5710.0105 e 26.783.233.1276.0101).

Diante do exposto, deve-se adotar providências necessárias à suspensão do fluxo financeiro para financiamento da execução das obras vinculadas ao PT 26.783.0233.1276.0101, da Unidade Orçamentária 39.252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, no que tange aos objetos dos Contratos nº 45/2002 e 272/2002, firmados pela Prefeitura de Jaraguá do Sul e com as empresas Sulcatariense Mi Artef. De Cim. Brita e Construções Ltda. e Enefer Consultoria e Projetos Ltda., respectivamente, bem como do Convênio nº 435529 (SIAFI), que é utilizado para transferir recursos da União para a execução dos referidos ajustes.

ANEXO 37**AVISO Nº 22, DE 2003-CN**

(Nº 645-SGS-TCU/2003, na Origem)

O Aviso nº 22, de 2003-CN (nº 645-SGS-TCU/2003, na origem) encaminha ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 87, § 5º, da Lei nº 10.524/02, a relação de obras nas quais foram registrados indícios de irregularidades graves no decorrer das fiscalizações realizadas pelo Tribunal de Contas da União durante o ano de 2003. Tais obras referem-se aos seguintes programas de trabalho:

a) 14.421.0661.1844.0016 – Construção, ampliação, reforma e reaparelhamento de estabelecimentos penais – no Estado do Mato Grosso do Sul;

b) 20.607.0379.1670.0017 – Projeto de Irrigação São João no Estado do Tocantins;

c) 26.782.0233.5707.0003 – Construção de trechos rodoviários no corredor mercosul – BR-487/PR – Porto Camargo – Campo Mourão;

d) 26.784.0909.0526.0035 – Participação da União no capital – Companhia Docas do Estado de São Paulo – recuperação da infra-estrutura portuária no Porto de Santos (SP) – no Estado de São Paulo;

e) 26.784.0909.0553.0035 – Participação da União no capital – Companhia Docas do Estado de São Paulo – implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos (SP) – no Estado de São Paulo.

No que tange ao PT nº 14.421.0661.1844.0016, ele compreende obras de construção, reforma e aparelhamento em oito estabelecimentos penais no Estado de Mato Grosso do Sul. A fiscalização realizada nesses empreendimentos apontou indícios de irregularidades em quatro deles, a saber:

a) Estabelecimento Penal Masculino de Segurança Média em Três Lagoas;

b) Presídio de Segurança Máxima em Naviraí;

c) Presídio Provisório de Trânsito de Campo Grande;

d) Presídio Federal de Segurança Máxima em Dois Irmãos do Buriti.

As duas primeiras obras são objeto de outros autos (TC nºs 4.217/2001-5 e 5.289/2002-7), razão pela qual não foram tratadas no momento.

Quanto ao Presídio Provisório de Trânsito de Campo Grande (MS), a irregularidade, inicialmente, referia-se à rescisão unilateral do Contrato nº 54/2001-AJURI, em virtude de descumprimento das obrigações da contratada, relativamente ao cumprimento dos prazos para entrega da obra, sem aplicação das penalidades previstas.

Contudo, o aprofundamento das investigações motivado por inspeção determinada pelo Relator, não confirmou a irregularidade. Porém, revelou outras falhas, relacionadas a seguir:

a) ausência de projeto básico para definir o objeto da licitação;

b) liquidação irregular de despesas, consistente na medição e no pagamento de serviços contratados e não executados, com posterior medição “negativa”, a fim de compensar o acréscimo de determinados itens contratuais e a realização de serviços extracontratuais;

c) ausência de licitação para contratação de serviços extraordinários, caracterizada pela substituição de serviços no percentual de 25,64% do valor contrato;

d) alteração indevida do mês de referência dos preços unitários dos serviços extracontratuais já realizados, uma vez que, ao invés de se considerar a data da proposta, tomou-se data posterior, atinente à elaboração de novos orçamentos, os quais objetivaram oficializar a contratação desses serviços (‘reprogramação contratual’).”

Acrescentou-se, ainda, que, a Agesul iniciou nova licitação para contratação dos serviços remanescente e outros necessários à conclusão do Presídio Provisório de Trânsito de Campo Grande.

Em função dessas constatações, a Unidade Técnica propôs a conversão dos autos em tomada de contas especial e audiência dos responsáveis. O Relator, todavia, discordou das sugestões. Segundo ele, o projeto básico existia, mas estava inadequado. A elaboração de novos projetos e planilhas com vistas à promoção de licitação para complementação das obras supera a questão, de modo que apenas uma determinação ao jurisdicionado seria suficiente.

No tocante à liquidação das despesas, o Ministro-Substituto alegou que as compensações efetua-

das nas medições buscaram efetivar reprogramações contratuais determinadas pela Administração, as modificações resultaram em alterações ínfimas no valor do contrato e a detecção de desvio de recursos públicos, registrado pela equipe de auditoria, não foi confirmada pela inspeção.

Relativamente à substituição de serviços no percentual de 25,64% do valor inicialmente previsto, o Relator argumenta que tal fato derivou de modificações nas especificações da obra para readaptá-la às necessidades da Administração. Tal situação está amparada pelo art. 65, inciso I, alínea **a**, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, quanto aos serviços extracontratuais, o Ministro-Substituto entendeu que, ante a exigência de incluí-los no contrato, o gestor não poderia deixar de utilizar os preços de mercado praticados na ocasião da contratação.

Quanto ao Presídio Federal de Segurança Máxima em Dois Irmãos do Buriti (MS), a equipe de auditoria constatou descompasso entre as execuções física (68% da obra) e financeira (99,98% do valor do contrato). Contudo, em inspeção realizada posteriormente por determinação do Relator, os pagamentos efetuados espelhavam as quantidades de serviços executados. Aquela constatação teria sido consequência da reprogramação contratual. Os indícios de irregularidades observados foram os seguintes:

a) ausência de projeto básico;

b) pagamento antecipado de despesas relativas ao desenvolvimento do projeto executivo;

c) liquidação irregular de despesas (...);

d) ausência de licitação para contratação de serviços extraordinários, caracterizada pela substituição de serviços no percentual de 44,65% do valor contrato;

e) alteração indevida do mês de referência dos preços unitários dos serviços extracontratuais já realizados (...);

f) substituição injustificada de serviços referentes a concreto estrutural usinado e bombeado por concreto estrutural com betoneira.”

Em face desses indícios, a Unidade Técnica sugeriu a conversão dos autos em tomada de contas especial, bem como a citação e a audiência dos responsáveis. Porém, o Relator manifestou-se de modo contrário. De acordo com ele, havia projeto

básico. Este, apesar de insatisfatório, não foi o causador de modificações das especificações da obra, uma vez que elas decorreram da mudança do local da construção, inicialmente previsto para o município de Miranda (MS), para o município de Dois Irmãos do Buriti (MS) e a alteração do padrão construtivo do estabelecimento penal, definido por representantes do Governo do Estado, da Justiça Federal, da Procuradoria da República e do Departamento de Polícia Federal.

No que tange ao pagamento antecipado, o Relator reconhece o fato. Porém, entende que não houve prejuízos, pois os projetos foram entregues e utilizados na ocasião própria.

Relativamente à substituição dos serviços de concreto estrutural usinado e bombeado pelos de concreto estrutural com betoneira, o Ministro-Substituto considerou mais conveniente determinar à AGESUL que adotasse as providências cabíveis para reaver os valores pagos indevidamente à contratada.

Quanto aos demais indícios, os entendimentos são os mesmos firmados para as situações semelhantes do Presídio de Trânsito de Campo Grande (MS).

Com base nesses relatos, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1.253/2003 – Plenário, deliberou, entre outras coisas, o seguinte:

“9.4. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, embora este Tribunal tenha constatado a existência de indícios de irregularidades nas obras de construção do Presídio Provisório de Trânsito de Campo Grande/MS. (Contrato nº 54/2001-Ajuri) e do Presídio Federal de Segurança Máxima em Dois Irmãos do Buriti/MS. (Contrato nº 055/2001-Ajuri), custeadas pelo PT 14.421.0661.1844.0016 (construção, ampliação, reforma e aparelhamento de estabelecimentos penais no Estado de Mato Grosso do Sul), tais constatações não recomendam a paralisação cautelar dos empreendimentos tendo em vista a possibilidade de saneamento das irregularidades a partir da implementação das determinações ora emanadas desta Corte”.

No tocante ao PT 26.784.0909.0526.0035, ele não cuida especificamente de execução de obras, mas de aporte de capital da União na CODESP. Contudo, esse programa de trabalho está vinculado ao PT 26.784.0231.3325.0035, que tem por objeto a recu-

peração da infra-estrutura do Porto de Santos (SP). Relativamente a este, foram apontados os seguintes indícios de irregularidades, assim classificados:

a) graves, que justificam a paralisação das obras:

1) exigência de documento, especificado de forma obscura, no Edital da Concorrência nº 7/2002, sem amparo legal;

b) graves, que não implicam a paralisação das obras:

1) exigência de documento, especificado de forma obscura, no Edital da TP nº 15/2001, sem amparo legal e que resultou na celebração do Contrato nº DP/57.2002;

2) inabilitação de empresas com base em exigências não detalhadas e sem fundamento legal no Edital da TP nº 10/2001, que deu origem ao Contrato DP/38.2001;

c) outras irregularidades:

1) medição de serviço não prestado na construção dos vestiários Paquetá do Armazém 16;

2) ausência de complementação de garantia contratual, quando da celebração de termos aditivos (segundo e quarto), que elevaram o valor global contratual, contrariando a cláusula quinta dos Contratos DP/38.2001 e DP/32.2001;

3) ausência das propostas rubricadas e numeradas no volume principal do processo licitatório referente ao Convite nº 1/2003, contrariando o art. 38, IV, da Lei nº 8.666/93;

4) exclusão indevida de participação de empresas estrangeiras na Concorrência nº 7/2002, por violar dispositivos da lei de licitações;

5) falta de inclusão das informações concernentes aos contratos relativos ao programa de trabalho em questão no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, contrariando o art. 18, **caput**, da Lei nº 10.524/2002 (LDO 2003).

O Relator manteve o entendimento da Unidade Técnica. O Tribunal de Contas da União concordou com ambos e exarou o Acórdão nº 511/2003 (Plenário), que contém o seguinte:

“9.5 comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

do Congresso Nacional que há restrição ao prosseguimento das obras objeto desta fiscalização, tendo em vista a necessidade de se sanear a Concorrência nº 7/2002, antes da celebração do respectivo contrato”.

Relativamente ao PT 20.607.0379.1670.0017, a equipe de auditoria registrou indícios de irregularidades, assim classificados:

a) graves, que justificam a paralisação das obras:

1) Contrato nº 259/2001 (secundário), cujo objeto é a execução dos serviços de gerenciamento e assessoria técnica para as obras do Pólo de Fruticultura Irrigada São João, no município de Porto Nacional/TO:

i) sobrepreço em itens do orçamento analítico e na proposta da empresa vencedora da Concorrência;

2) projeto básico:

i) sobrepreço em itens do orçamento analítico;

b) graves, que não implicam a paralisação das obras:

1) Contrato nº 54/2001 (principal), cujo objeto é a execução de obras e serviços, com fornecimento, instalação e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos e tratos agrícolas, para o aproveitamento hidroagrícola do Pólo de Fruticultura Irrigada São João, no município de Porto Nacional/TO:

i) pagamento de reajuste, a partir da 3ª medição, antes do interstício de um ano, conforme estabelece a cláusula 5ª, sub-cláusula 5.4;

ii) emissão de notas fiscais pela EIT – Empresa Industrial Técnica S/A, CNPJ 08.402.620/0002-40, de Fortaleza-CE., entretanto o contrato foi firmado com a empresa EIT – Empresa Industrial Técnica S/A, CNPJ nº 08.402.620/0001-69, de Natal-RN.;

2) Contrato nº 259/2001 (secundário), cujo objeto é a execução dos serviços de gerenciamento e assessoria técnica para as obras do Pólo de Fruticultura Irrigada São João, no município de Porto Nacional/TO:

i) pagamento de reajuste, a partir da 10ª medição, sem o interstício mínimo de um ano, conforme estabelecido na cláusula 5ª, sub-cláusula 5.4;

c) outras irregularidades:

1) Convênio nº 399.251 (SIAFI):

i) vigência expirada em 28-2-2003.

Todavia, após examinar as razões de justificativas, os indícios de irregularidades não se confirmaram. Nesse sentido, a Corte de Contas exarou o Acórdão nº 1.928/2003 (Plenário), que faz constar, entre outras coisas, o seguinte:

“9.4 – informar às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização que a inclusão das obras do Projeto de Irrigação São João no Estado do Tocantins no Quadro VII da Lei nº 10.640, de 14-1-2003 (LOA/2003) decorreu de indícios de falhas que foram esclarecidas após a apresentação de justificativas ao Tribunal, não remanescendo óbices à liberação de recursos para a continuidade das obras.

No tocante aos PT 26.782.0233.5707.0003 e 26.784.0909.0553.0035, as matérias foram tratadas nos Avisos nºs 16/2003-CN e 15/2003-CN, respectivamente.

Em síntese o presente Aviso cuida de cinco programas de trabalho, referentes a diversas obras. Inicialmente, as informações haviam sido encaminhadas em caráter preliminar. Contudo, o Tribunal de Contas da União já se manifestou acerca o mérito de quatro programas, tendo sido dois deles tratados nos Avisos nºs 15/2003-CN e 16/2003-CN (PT 26.784.0909.0553.0035 e 26.782.0233.5707.0003). Em consequência, sobre estes não cabe manifestações, tendo em vista a precariedade das informações encaminhadas por meio deste Aviso. Apenas o PT 20.607.0379.1670.0017 – Projeto de Irrigação São João no Estado de Tocantins – no Estado de Tocantins ainda aguarda deliberação da Corte de Contas.

No que tange à questão sobre a paralisação cautelar das obras, os elementos fornecidos pelo TCU não recomendam tal medida no que se refere ao PT 14.421.0661.1844.0016 – Construção, ampliação, reforma e reaparelhamento de estabelecimentos penais – no Estado do Mato Grosso do Sul.

Quanto ao PT 26.784.0909.0526.0035, não se trata de obras, mas de apode de recursos em favor da CODESP, com vistas à recuperação da infra-estrutura do Porto de Santos. Para a realização das obras, existe o PT 26.784.0231.3325.0035, vinculado àquele. Assim, não há porque incluir aquele programa de trabalho no rol de obras com indícios de irregularida-

des graves, como se observa no respectivo quadro anexo ao PLOA 2004. Entendimento semelhante pode ser observado no parecer do Aviso nº 15/2003-CN.

Relativamente ao PT 26.784.0231.3325.0035, este deveria ser inserido naquela lista, em função do indício de irregularidade apontado na Concorrência nº 7/2002. Porém, no item 9.6 do Acórdão nº 1.848/2003 – TCU – Plenário, encaminhado ao Congresso Nacional por meio do Aviso nº 3.110-SGS-TCU, de 2003, consta o registro de que não mais persistem as irregularidades que maculavam o certame, em face de sua revogação. Assim, qualquer providência naquele sentido tornou dispensável.

Não é demais ressaltar que falhas semelhantes às verificadas na Concorrência nº 7/2002 foram observadas nos Contratos nºs DP/57.2002 e DP/38.2001. Todavia, nestes últimos casos, as obras já foram concluídas ou estão em andamento sem que seja identificado qualquer prejuízo para o erário. Desse modo, a interrupção temporária revelar-se-ia mais prejudicial ao interesse público. No caso da Concorrência nº 7/2002, ainda não houve a contratação. Assim, diante da possibilidade de cancelamento do certame, em virtude do direcionamento, uma nova licitação, livre do vício constatado, poderá promover maior competitividade e isonomia ao processo licitatório e, em consequência, resultar em proposta mais vantajosa para a Administração.

No âmbito do PT 20.607.0379.1670.0017, foi constatado sobrepreço em itens do orçamento analítico vinculado ao projeto básico. Entretanto, o exame das justificativas não confirmou a irregularidade, de modo que não há óbices na continuidade do empreendimento.

Diante do exposto, e considerando que o Quadro VII anexo à LOA/2003 já retrata a situação das obras em tela, não há providências a serem tomadas no momento. Portanto, deve-se dar conhecimento deste Aviso e determinar o seu arquivamento.

ANEXO 38

AVISO Nº 23, DE 2003-CN

(Nº 658-SGS-TCU/2003, na origem)

O Avisos nº 23, de 2003-CN (nº 658/2003, na origem), “Encaminha ao Congresso Nacional, em atendimento ao disposto nos Decretos Legislativos do Congresso Nacional de nºs 65, de 18-11-2002; 66, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 74 e 76, de 25-11-2002; 79 e 80, de 29-11-2002; e 81, 87, 88, 91, 92, 93, 94, 96 e

97, de 20-12-2002, informações acerca dos acompanhamentos físico-financeiros da execução dos contratos relativos aos empreendimentos especificados nos referidos decretos”.

Todas estas auditorias referem-se a obras que estavam incluídas no Quadro VII – Obras com Índícios de irregularidades Graves, da LOA/2002. Convém destacar que as informações apresentadas pelo TCU no âmbito deste Aviso que poderiam significar a inclusão de obras no Quadro VII da LOA/2003 já estão sendo tratadas em outros processos do TCU. Além disso, informações mais recentes foram encaminhadas no Relatório Sintético de Fiscalização de Obras 2003, em cumprimento ao art. 94 da LDO/2004.

Em face do exposto, deve-se dar conhecimento à Comissão e determinar o arquivamento dos autos.

ANEXO 39

AVISO Nº 30, DE 2003-CN

(Nº 1.038-SGS-TCU/2003, na origem)

O Aviso nº 30/2003 encaminha o Acórdão nº 678/2003, com o respectivo Relatório e Voto que o fundamentam, que versam sobre o Relatório do Levantamento de Auditoria realizado nas obras de construção de trechos rodoviários no Corredor Nordeste – BR-330/PI – Bom Jesus de Gurguéia – PI e Tasso Fragoso – MA, divisa da região sul dos Estados do Piauí e Maranhão (PT nº 26.782.0235.5708.0009, realizado pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT).

O trecho da Rodovia BR-330/PI, a ser construído entre os Municípios de Bom Jesus do Gurguéia – PI e divisa Piauí/Maranhão (Tasso Fragoso – MA), localiza-se na região sul do Estado do Piauí, com característica predominantemente agrícola, destacando-se as culturas de soja, milho e arroz, cujo incremento deve-se à crescente migração de agricultores dos estados da região Sul, especialmente do Paraná e do Rio Grande do Sul. Com a implantação da Rodovia BR-330/PI, dar-se-á um passo importante para o desenvolvimento da região e para o País, tendo em vista que se constituirá num dos principais corredores de ligação entre a região sul do Estado do Piauí e o Estado do Maranhão, em especial a cidade de Porto de Itaqui, naquele Estado, para a exportação de produtos agrícolas.

O objeto do Projeto é a construção da Rodovia BR-330/PI, subtrecho Bom Jesus/PI – divisa PI/MA, com extensão de 209,46km, o que compreende terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte correntes, meio ambiente, sinalização, obras de arte

especiais (incluindo ponte sobre o rio Parnaíba) e obras complementares. O custo estimado para a obra, em 2001, foi de R\$127.160.706,36.

A fiscalização do TCU detectou as seguintes irregularidades graves que motivariam a paralisação da obra:

a) ausência de estudos ambientais e, conseqüentemente, da necessária licença prévia, estando a licitação já em andamento e o projeto básico pronto, em confronto com o art. 8º, da Resolução Conama nº 237/96;

b) orçamento do projeto básico com diversos preços unitários acima dos preços da tabela SICRO2 – Sistema de Custos Rodoviários, elaborado pelo próprio DNIT, a exemplo dos serviços de desmatamento, destocamento e limpeza de área com árvores de diâmetro até 15cm (preço SICRO2: R\$0,13/m² preço do edital: R\$0,22/m²); compactação de aterros a 95% do proctor normal (preço SICRO2: R\$0,93/m³, preço edital: R\$1,12/m³); compactação de aterros a 100% do proctor normal (preço SICRO2: R\$1,11/m³; preço do edital: R\$1,33/m³); sub-base estabilizada granulometricamente sem mistura (preço SICRO2: R\$5,32/m³; preço do edital: R\$18,82/m³); tratamento superficial simples com emulsão (preço SICRO2: R\$0,31/m²; preço do edital: R\$0,67/m²); escavação mecânica de vala em material de 1ª categoria (preço SICRO2: R\$2,08/m³; preço do edital: R\$2,31/m³); escavação mecânica de vala em material de 2ª categoria (preço SICRO2: R\$2,5/m³, preço do edital: R\$2,77/m³); escavação mecânica de vala em material de 3ª categoria (preço SICRO2: R\$37,67/m³; preço do edital: R\$42,92/m³), corpo bueiro triplo tubular de concreto D=1,00 (preço SICRO2: R\$845,56/m; preço do edital: R\$1.336,67/m); corpo bueiro triplo tubular de concreto D=1,20 (preço SICRO2: R\$1.134,09/m; preço do edital: R\$1.790,08/m).

A licitação da obra está suspensa em face da edição pelo Ministro dos Transportes, da Portaria nº 1, de 2 de janeiro de 2003, que determinou, em face da necessidade de revisão da formulação, coordenação e supervisão da política nacional de transporte, aos dirigentes de autarquias e sociedades de economia mista vinculadas àquela pasta que proce-

dessem à suspensão dos processos licitatórios em curso que tivessem por objeto a realização de obras e serviços referentes a infra-estrutura de transportes.

Ao apreciar o processo de fiscalização ora em tela o Excelentíssimo Senhor Ministro Relator Adylson Motta, no Acórdão ora em tela, verificou que há indícios de sobre-preço no orçamento utilizado como Projeto Básico pela Concorrência nº 175/2002, o que fere as Leis nºs 8.666/93 e 8.443/92, e confirma como grave e com forte potencial de dano ao Erário à ausência de Licença Ambiental para a execução da obra.

Em face dessas irregularidades, o TCU se manifesta no Acórdão em tela, acolhendo a proposta do Relator:

“9.1 Comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional sobre a ocorrência de irregularidades graves nas obras objeto deste processo, recomendando-se o não prosseguimento dos serviços, tendo em vista a constatação de indícios de sobrepreço, bem assim de inexistência de licença ambiental”.

Ao analisar a execução da Obra nos Orçamentos de 2002 e 2003, verificamos que não foram executadas dotações no Programa de Trabalho.

Ao analisar a execução orçamentária do Projeto, verificamos que em 2001 foram executados R\$1.115.000,00 para elaboração do Projeto Básico, ao passo que em 2002 não houve execução orçamentária e financeira. Já no Orçamento de 2003, há dotações consignadas de R\$16.188.000,00.

Diante de todo o exposto, considerando que o TCU, em trabalhos de auditoria, verificou a existência de irregularidades graves que podem gerar prejuízos ao Erário e recomendam a paralisação da obra;

Considerando que o § 5º do art. 86 da Lei nº 10.524/2002 (LDO/2003) prevê que a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional deve usar de parecer conclusivo do TCU para incluir ou excluir subtítulos ou contratos no Anexo de Obras com Indícios de Irregularidades Graves, expedindo Decretos-Legislativos;

Considerando que o § 5º do art. 87 da LDO/2003 determina ao Tribunal de Contas da União que informe ao Congresso Nacional a existência de indícios de irregularidades graves, identificadas em

suas fiscalizações, que recomendem a paralisação de obras públicas.

Deve-se suspender a execução física, financeira e orçamentária do empreendimento em questão.

ANEXO 40

AVISO Nº 35, DE 2003-CN

(Nº 1.286-SGS-TCU/2003, na Origem)

O Aviso nº 35/2003 encaminha o Acórdão nº 751/2003, com o respectivo Relatório e Voto que o fundamentam, e versam sobre Relatório de Inspeção realizado pela Secex-PE nas obras de construção e recuperação de infra-estrutura hídrica da Adutora do Oeste em Pernambuco (PT 18.544.0515.1851.0123, realizado pelo Departamento Nacional de obras contra as Secas – DNOCS).

A obra em tela esteve no anexo de Obras com Indícios de irregularidades Graves (Anexo VII) das Leis Orçamentárias anuais de 2001 e 2002. Após o Acórdão nº 222/02 do TCU que julgou irregulares as contas, aplicou multa aos responsáveis e fez determinações para o saneamento das irregularidades encontradas, os créditos da referida obra foram liberados por intermédio dos decretos Legislativos 55 e 66/2002, relativos aos recursos dos orçamentos de 2002 e 2001, respectivamente.

Os Decretos Legislativos supramencionados determinaram ao TCU que procedessem ao acompanhamento da execução da referida obra. Em atendimento à determinação do Congresso Nacional, o TCU efetuou dois processos de fiscalização que produziram os Acórdãos nºs 633/03 (não encaminhado ao Congresso Nacional) e 751/03 (Decisão em Tela).

A fiscalização do TCU detectou as seguintes irregularidades:

a) Pagamento de Despesas do Contrato nº 3/00 sem o prévio cumprimento do item 8.2.2 da Decisão nº 1.260/2002-TCU – Plenário, visto que efetuado sem tomar por base os preços ofertados na licitação realizada pelo Governo do Estado para o mesmo objeto;

b) inscrição em Restos a Pagar de despesas referentes aos Contratos nºs 3/00, 8/00 e 9/00 sem que tenham sido suficientemente demonstradas a efetividade dos serviços realizados e a compatibilidade dos preços com os de mercado, que servirão de base para a indenização.”

Em virtude das irregularidades encontradas, o TCU, no Acórdão nº 633/03, determinou ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas que suspenda o pagamento dos Restos a Pagar referentes aos Contratos nºs 3/00, 8/00 e 9/00 até que o TCU verifique a compatibilidade dos preços pactuados com os praticados pelo mercado e determinou ainda àquele Departamento que em 15 dias adote as medidas necessárias para o fiel cumprimento do item 8.2.2 da Decisão nº 1.260/2002-TCU-Plenário.

Ao apreciar o processo de fiscalização ora em tela o Excelentíssimo Ministro Relator Humberto Guimarães Souto verificou que as irregularidades encontradas eram as mesmas já relatadas no TC-005.107/2003-4 que motivaram o Acórdão nº 633/03-TCU-Plenário. Isso posto, determinou a junta dos referidos autos ao mencionado processo e que fosse dada ciência à Comissão Mista de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Congresso Nacional.

Ao analisar a execução da Obra no Orçamento de 2002, verificamos que foi pago no exercício R\$7.200.420,00. Foi inscrita em Restos a Pagar o valor de R\$7.192.637,00, dos quais já se pagou o montante de R\$4.700.000,00 e foram anulados R\$63.800,00, restando um saldo de R\$2.428.837,00.

Para o exercício de 2003, foi consignada no Orçamento a quantia de R\$2.800.000,00 no PT 18.544.0515.1716.0026, ainda não empenhada ou executada.

Diante do exposto, e considerando que a obra objeto deste Parecer não mais se encontra entre as constantes do Quadro VII da LOA/2003 (Obras com Índícios de Irregularidades Graves), a matéria não requer nenhuma providência adicional do Congresso Nacional, do Senado Federal ou desta Comissão. Portanto, deve-se dar conhecimento deste Aviso e determinar o seu arquivamento.

ANEXO 41

AVISO Nº 36, DE 2003-CN

(Nº 1.287-SGS-TCU/2003, na origem)

O Aviso nº 36, de 2002-CN (nº 1.287/2003, na origem), "Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 752, de 2003 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentaram referente ao relatório de levantamento de auditoria realizado nas obras de construção do Terminal de Contêineres no Cais do Cajú, localizado no Rio de Janeiro (TC nº 4.417/2003-2)".

Trata-se de obra que visa incrementar os negócios portuários, gerando para o Estado arrecadação em impostos e a partir daí mais empregos, direta ou indiretamente. Foi executada mais de 99% da obra, sendo estimado para a sua conclusão um valor de R\$1.336.633,40.

Verifica-se que, nas obras de construção do Terminal de Contêineres no Cais do Cajú, apenas o contrato C-SUPJUR nº 023/2002 está incluso no Quadro VI) anexo à LOA/2003. Este contrato tinha como objeto realizar serviços de dragagem no canal de acesso e berço de atracação do terminal **roll-on-roll off** do porto do Rio de Janeiro. A Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ) promoveu a anulação da concorrência referente a esse contrato, por descumprimento de requisito essencial à licitação: falta de previsão de recursos orçamentários para a despesa decorrente do certame, o que induziu à anulação do referido contrato. Ressalte-se que não houve execução física ou financeira do contrato. Logo não mais razão para o contrato constar no Quadro de obras irregulares da LOA/2003.

Convém destacar que o TCU também identificou irregularidades em outros dois contratos referentes às obras no Porto do Rio de Janeiro: o contrato C-DEPJUR nº 41/88, já concluído, cujo objeto era a ampliação e recuperação das instalações portuárias/Terminal de Contêineres – Cais do Caju, tendo por irregularidade, já sanada, o desvio de objeto ao adicionar serviços de ampliação do terminal de contêineres na área do Prolongamento do Cais do Caju, distante 500m do local de realização da obra originalmente contratada; e o contrato C-SUPJUR nº 73/2002, em andamento, cujo objeto é a execução dos serviços de dragagem no canal de acesso e berço de atracação do Terminal do cais do Cajú – Trecho RO-Ro do Porto do Rio de Janeiro, tendo sido constatadas uma série de irregularidades. O TCU ressalta que inexistiu execução financeira do contrato, vez que a CDRJ alega a impossibilidade de realização do pagamento referente à primeira fatura, devido à ausência de autorização orçamentária, visto que não há recursos na LOA de 2003 para essa obra.

Em função do exposto, o TCU determinou que a CDRJ tomasse um conjunto de providências e que se proceda audiência dos responsáveis, com vistas à apresentação de razões justificativas no tocante às irregularidades constatadas no Contrato nº 73/2002. Contudo, aquela Corte acordou em:

"9.5 informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do

Congresso Nacional que as irregularidades mencionadas nos subitens 9.2 a 9.4 não se afiguram graves o suficiente para recomendar a não alocação futura de recursos financeiros destinados a pagamento de despesas relacionadas às obras em questão, tendo em vista a ausência, até o presente momento, de indícios de danos ao patrimônio público e a adoção das providências conducentes à apuração das responsabilidades dos gestores envolvidos;”

Em face do exposto, deve-se excluir do Quadro VII anexo à Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003, o contrato C-SUPJUR nº 23/2002, referente às obras de construção do Terminal de Containeres no Cais do Cajú, no Estado do Rio de Janeiro, da unidade orçamentária 39.216 – Companhia Docas do Rio de Janeiro.

ANEXO 42

AVISO 37, DE 2003-CN

(Nº 1.294-SGS-TCU/2003, na Origem)

O Aviso 37, de 2003-CN (1.294-SGS-TCU/2003, na origem) encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 753, de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente ao levantamento de auditoria realizado nas obras de implantação do sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte/MG, referente à linha 1 do metrô, trecho São Gabriel – Via Norte (TC nº 4.630/2003-5).

A obra em questão relaciona-se com o programa de trabalho 26.783.0222.5753.0101 implantação do sistema de trens urbanos - Belo Horizonte) e não consta do Quadro VII do anexo à Lei nº 10.640/03 (LOA/03), que indica as obras com indícios de irregularidades.

Todavia, o Tribunal de Contas da União constatou, por meio do referido procedimento de fiscalização, diversas irregularidades concernentes aos Contratos nºs 23/2002-DA e 35/2002-DA. Tais ajustes deveriam ser financiados com recursos do citado programa de trabalho. O Voto do Relator, Ministro Adylson Motta, sintetiza de forma bastante clara as impropriedades, nestes termos:

“No que concerne ao Contrato 23/2002-DA, entre outras irregularidades, verificou-se que o edital que o antecedeu, afora ter utilizado ilegalmente a modalidade de pregão (nos termos do Decreto nº

3.555/2000), não continha especificação dos serviços a serem prestados, suficientes para atender o prescrito no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93.

Além disso, o objeto consistiu na contratação de mão-de-obra terceirizada para execução de serviços de natureza contínua e coincidentes com as atribuições dos cargos do quadro funcional da CBTU, infringindo o art. 1º, § 2º, do Decreto nº 2.271/95 e a exigência constitucional de concurso público previsto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal. Para seu pagamento, foram indevidamente utilizados recursos orçamentários de Programas de Trabalho de investimentos (26783022257530001, 26783022257540001, 26783022211890033 e 26783022276250101), destinados à execução de projetos específicos de obras, nos termos estabelecidos não art. 3º, § 2º, da Lei nº 10.266/2001 (LDO/2002) e no art. 3º, § 2º, da Lei 10.524/2002 (LDO/2003). Este procedimento, além de ser contrario às disposições legais e constitucionais (art. 167, inciso VI, da Constituição Federal), desvia recursos financeiros e orçamentários imprescindíveis ao bom andamento das obras. Por esta razão, entendendo que, caso os mencionados programas venham a enfrentar, sem nenhuma razão, interrupções de desembolso, a continuidade das obras a que eles se referem poderia ficar seriamente prejudicada. Portanto, com as vênias devidas, entendo que seria mais conveniente que não tivessem prosseguimento os serviços objeto do contrato em questão e que o desembolso dos programas de trabalhos, indevidamente utilizados, não fossem interrompidos.

Consta ainda nos autos que a competitividade ficou prejudicada pelos termos restritivos do edital que resultou no Contrato nº 35/2002-DA, pois afastou do certame muitas empresas que poderia participar da construção do Terminal, mas que a elas não interessava assumir o objeto da forma como foi posta no ato convocatório, incorrendo no desrespeito ao art. 3º, § 1º, da Lei de Licitações.

Ademais, no edital correspondente, utilizou-se indevidamente de modalidade de licitação prevista apenas para o caso de alienação de bens ou de concessão de direito

real de uso (art. 45, inciso IV, da Lei no 8.666/93 de art. 18 da lei nº 9.636/98), e não se respeitou o interregno mínimo de 45 dias entre a publicação do aviso de concorrência e o prazo de entrega das propostas, contrariando o ad. 21, § 2º, inciso I, alínea **b**, da Lei nº 8.666/93 e restringindo indiretamente o universo de potenciais licitantes (art. 3º § 1º, do mesmo diploma legal).

Foram constatadas ainda a alteração contratual por meio de substituição de folhas já firmadas e a resultante diminuição da garantia da execução do objeto do contrato, contrariando o princípio da vinculação ao ato convocatório, as hipóteses legais restritas de alteração e o objetivo das garantias previstos nos arts. 41, 65 e 31, § 2º **in fine**, da Lei 8.666/93.”

Com base nesse Voto, os membros do TCU lavraram o Acórdão nº 753/2003 – Plenário, em que consta o seguinte:

“Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em: (...)

9.18. determinar à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU que solicite ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, como gestor do SIASG, nos termos do Decreto nº 1.094/94 e da Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 2 de 27-10-2000, as orientações necessárias ao cadastramento naquele sistema dos contratos em andamento que atendam ao Programa de Trabalho 26783022257530101, a fim de dar cumprimento ao art. 18 da Lei nº 10.524/2003 (LDO/2003); e

9.19. dar ciência da presente deliberação à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que é recomendável a paralisação de serviços e obras referentes aos Contratos nos 23/2002-DA e 35/2002-DA.”

Dessa maneira, deve-se determinar ao Poder Executivo que suspenda a execução dos Contratos nºs 23/2002-DA e 35/2002-DA, financiados com recursos do Programa de Trabalho 26.783.0222.5753.0101 (Implantação do Sistema de Trens Urbanos – Belo Horizonte), mediante a respectiva inclusão no rol das

obras com indícios de irregularidades graves, constantes do Quadro VII, anexo à Lei nº 10.640/2003.

ANEXO 43

AVISO Nº 43, DE 2003-CN (nº 1.362-SGS-TCU, na origem)

O Aviso nº 43/2003 encaminha o Acórdão nº 804/2003, com o respectivo Relatório e Voto que o fundamentam, e versam sobre Relatório de Auditoria realizado na construção de trechos rodoviários no Corredor Leste-BR-230/TO-Divisa MA/TO-Divisa TO/PA (PT 26.782.0237.5710.0011, realizado pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT).

A obra encontra-se totalmente construída e tem como importância socioeconômica a integração da região conhecida como Bico do Papagaio com as demais do Estado e com os Estados do Pará e Maranhão. Na região, que possui a menor renda per capita do estado, está sendo desenvolvido um importante projeto agrícola de apoio ao pequeno e médio produtor rural, visando minimizar os bolsões de pobreza ali existentes.

A obra em tela está inserida no anexo de Obras com Indícios de irregularidades graves (anexo VII) da Lei Orçamentária anual de 2002 (Lei nº 10.407/2002) e teve sua execução orçamentária e financeira suspensa em virtude de indícios de sobrepreço identificados nos pagamentos relativos à execução física da obra.

Cumprе ressaltar que no período de 1997 a 2001 foram liquidados na execução financeira da obra o montante de R\$54.108.009,66.

Os indícios de irregularidades encontradas concentram-se no Contrato nº 86/2000, cujo objeto é execução de serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de artes especiais na BR-230, subtrecho km 20 (a partir do Estreito)/Luzinópolis, que, segundo relatório da equipe de auditoria do TCU, representa um sobrepreço de 118% sobrepreço em relação aos preços de referência do SICRO (Sistema de Construção de Rodovias), o que resulta um montante questionado de R\$9.651.232,52.

Ao apreciar o processo de fiscalização ora em tela, o Exmº Ministro Relator Marcus Bemquerer Costa, no Acórdão ora em tela, identificou: que novas irregularidades não foram encontradas, porém as anteriores não foram sanadas; que a audiência dos responsáveis já estava sendo promovida no TC nº 5.171/2001-9, determinou a juntada do processo em tela ao principal que verifica os indícios de superfatu-

ramento, e, por fim, determinou que o Congresso Nacional fosse informado dessa Decisão.

Ao analisarmos a execução da Obra nos Orçamento de 2002 e 2003, verificamos que não foram executadas datações no Programa de Trabalho.

Diante todo o exposto, tendo em vista que o Tribunal de Contas da União identificou indícios de sobrepreço no Contrato nº 86/2000 e está procedendo a Audiência dos responsáveis, considerando que não há mais a possibilidade de promover mais dano ao Erário, uma vez que a obra já está concluída, não há providências a tomar. Portanto, deve-se dar conhecimento deste Aviso e determinar o seu arquivamento.

ANEXO 44

AVISO Nº 44, DE 2003-CN

(Nº 1.368-SGS-TCU/2003, na Origem)

O Aviso nº 44, de 2003-CN (nº 1.368-SGS-TCU/2003, na origem) encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 793, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 2-7-2003. Tal deliberação, inserida no Processo TC nº 6.482/2003-0, decorreu de auditoria realizada no PT 26.782.8035.5850.0010 – Adequação de Rodovias Federais – Contornos Rodoviários Federais no Estado de Goiás, que abrange as seguintes obras:

- a)** restauração, ampliação e duplicação da Av. Contorno Norte de Goiânia;
- b)** construção e adequação do Contorno Noroeste de Goiânia – BR-060/GO;
- c)** duplicação do perímetro urbano de Catalão – BR-050/GO;
- d)** construção e adequação do Contorno Rio Verde – BR-060/GO;
- e)** duplicação da BR-070/GO (km 0,0 – km 17,1).

As duas primeiras, por estarem sendo tratadas nos Processos TC nºs 008.238/2002-1 e 4.168/2002-7, respectivamente, não foram objeto de exame da fiscalização.

No tocante à duplicação do perímetro urbano de Catalão (BR-50/GO), objeto do Contrato nº PD – 1200019/01-00, celebrado com a empresa Fuad Rassi – SA Paulista, consta no relatório que as obras tiveram início em 22-1-2002, tendo sido realizado 13% do objeto até a vistoria, 8-5-2003. Contudo, as obras encontravam-se paralisadas em razão de contingenciamento de recursos orçamentários.

Quanto às demais, a execução das obras ainda não havia começado. Relativamente à construção e adequação do Contorno Rio Verde (BR-060/GO), ainda dependia de seleção da empresa. Com referência à duplicação da BR-070/GO (km 0,0 – km 17,1), a licitação já estava homologada, porém faltava a elaboração do Relatório de Impacto Ambiental para obtenção da devolução da licença.

No que tange às irregularidades constatadas, a equipe de auditoria apontou as seguintes:

a) BR-50: alteração do Edital de Licitação nº 137/00-12, com vistas a permitir a participação de consórcios integrados por, no máximo, 2 empresas, em desconformidade com a prática adotada pelo então DNER;

b) BR-70:

b.1) estabelecimento de exigências no Edital nº 457/01-12 (itens 17.3.c e 17.4.c) relativas à definição de índice de grau de endividamento mínimo incompatível com as maiores empresas do mercado brasileiro e à comprovação da execução de um determinado quantitativo de serviços, por meio de, no máximo, 2 atestados, que podem ter limitado a participação de outras empresas no certame;

b.2) homologação da licitação sem a obtenção do licenciamento ambiental.

Dessas, apenas o item b.2 não foi considerado irregularidade de natureza grave, pois o objeto não tinha sido adjudicado ao vencedor do certame. Em consequência, crê-se suficiente a determinação ao DNIT para somente iniciar as obras após a obtenção da licença ambiental.

Quanto às demais irregularidades, observa-se divergências de entendimento entre a equipe técnica e o Relator. Aquela acreditava que a confirmação das irregularidades ensejaria a nulidade da licitação e, por conseguinte, do contrato. Todavia, afirmava que elas não recomendavam a paralisação das obras em virtude de não implicar prejuízos ao erário ou a terceiros. O Relator, no entanto, propôs a suspensão da continuidade da obras, com base em disposição legal constante no art. 86, § 2º, II, da Lei nº 10.524/02.

Diante de posicionamentos opostos, o Tribunal de Contas da União acompanhou as razões expostas pelo Relator, conforme se verifica no teor do item 9.6 do Acórdão nº 793/2003 – TCU – Plenário, *in verbis*:

“9.6 informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do

Congresso Nacional que as irregularidades constatadas no âmbito do PT 26.782.8035.5850.0010 – Adequação de Rodovias Federais – Contornos Rodoviários Federais no Estado de Goiás, especificamente no tocante aos certames licitatórios nº 137/00-12 e nº 457/01-12, destinados, respectivamente, à seleção de empresas para a execução das obras relativas à BR-050, perímetro urbano de Catalão e da BR-070 – km 0, 0-Km 17,0, enquadram-se naquelas previstas no inciso II do § 2º do art. 86 da Lei nº 10.524/2002, sendo recomendado, dessa forma, a manutenção da paralisação das obras da BR-050 retromencionada, bem assim a não alocação de recursos financeiros para o início das obras da BR-070, encaminhando-lhe cópia desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam.”

Todavia, após exame das razões de justificativas, a Corte de Contas considerou-as satisfatórias e exarou o Acórdão nº 1.917/2003-TCU-Plenário, que, entre outras deliberações, contém:

“9.5. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e de voto que a fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-a de que foram saneadas as irregularidades constatadas nestes autos, concernentes aos certames licitatórios nº 137/00-12 e nº 457/01-12, destinados, respectivamente, à seleção de empresas para execução das obras relativas à BR-050-perímetro urbano de Catalão e da BR-070-km 0,0 – km 17,0 – subtrecho: divisa DF/GO – Águas Lindas.”

Diante disso, e considerando que as obras não constam do Quadro VII anexo à LOA/2003, não há nenhuma providência a ser tomada no momento. Portanto, deve-se dar conhecimento deste Aviso e determinar o seu arquivamento.

ANEXO 45

AVISO Nº 45, DE 2003-CN

(nº 1.407-SGS-TCU/2003, na Origem)

O Aviso nº 45, de 2003-CN (nº 1.407-SGS-TCU/2003, na origem) encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 833, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 9-7-03. Tal deli-

beração está inserida nos autos TC nº 004.985/2003-0, que cuidam de auditoria realizada nas obras de instalação do Perímetro de Irrigação Tabuleiro de Russas no Estado do Ceará (PT 20.607.0379.1746.0023).

A realização do projeto, que abrange área de cerca de 15.100ha, envolve duas etapas. A primeira, cuja execução física à época da fiscalização correspondia a 95%, compreende uma área de 11.500ha e possui um custo de R\$210.000.000,00. A outra etapa ainda não tinha começado e prevê um custo de R\$85.000.000,00.

Até o exercício corrente, nenhuma ocorrência acerca dessas obras havia sido registrada no quadro de obras com indícios de irregularidades graves que integra um dos anexos à lei orçamentária anual. Todavia, no momento, a equipe da Secex/CE registrou indícios de irregularidades na Concorrência nº 22/2002, apontados pela Controladoria Geral da União no Ceará. Mencionada licitação resultou no Contrato nº PGE-45/02, firmado com a empresa Andrade Gutierrez S/A para a execução da 2ª etapa do Projeto Tabuleiro de Russas.

As irregularidades em comento referem-se a: “utilização de programa de trabalho incompatível com a realização da despesa; ausência de realização de elaboração de relatórios de impacto ambiental e de licença ambiental; não admissão, para efeitos de qualificação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado; alterações nos editais, sem abertura dos prazos estabelecidos pela legislação; ausência de encaminhamento de comprovação de pesquisa de preços para obtenção do preço global máximo.”

Em razão dessas irregularidades, e, ainda, levando-se em conta o valor envolvido na realização da 2ª etapa (R\$85.000.000,00) e que a execução do Contrato nº PGE-45/02 não tinha sido iniciada, a Unidade Técnica propôs a realização de inspeção na contratação decorrente da Concorrência nº 22/02, bem como a paralisação cautelar do citado contrato. Segundo o Relatório, essa providência permitirá uma atuação eficaz e tempestiva do TCU em defesa dos cofres públicos.

No entanto, o Relator acolheu parcialmente a medida. O TCU manteve o entendimento do Relator e exarou o Acórdão nº 833/2003 (Plenário), nestes termos:

“9.1 – determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, com fundamento no art. 71 da Constituição Federal e no art. 45 da Lei nº 8.443/92, que suspenda, cautelarmente, a li-

beração de recursos financeiros referentes ao Contrato PGE-45/02, para que o TCU possa realizar uma análise mais detida da licitação realizada (Concorrência 22/02), em face dos indícios de irregularidades apontados pela Controladoria-Geral da União no Estado do Ceará em relatório de auditoria efetuada no DNOCS, no período de 21/02 a 17-3-2003, e encaminhado a esta Corte;

9.2 – determinar à Secex-CE a realização de inspeção no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, para avaliar a legalidade da Concorrência nº 22/2002 e do Contrato PGE-45/02, submetendo os autos à apreciação deste Tribunal no prazo de 60 dias a contar dessa decisão;

9.3 – enviar cópia do Relatório, Voto e desta decisão ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS e ao Ministério da Integração Nacional;

9.4 – informar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhes cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, que, embora tenham sido identificados indícios de irregularidades na execução do Contrato PGE-45/02, referente à 2ª Etapa das obras de instalação do Perímetro de Irrigação Tabuleiro de Russas no Estado do Ceará, objeto do Programa de Trabalho 20.607.0379.1746.0023, desenvolvidas pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, as quais não constam do Quadro VII da Lei nº 10.640, de 14-1-2003, as apurações deste Tribunal não indicam, para os fins do disposto no art. 86, § 2º, da Lei nº 10.524, de 25-7-2002, necessidade de paralisação cautelar dos repasses de recursos para o Programa citado, considerando que os indícios de irregularidades se referem a apenas um contrato, que será objeto de inspeção pelo TCU.”

Dessa deliberação, extrai-se que a Corte de Contas entende dispensável a paralisação cautelar da obra até que sua Unidade Técnica realize inspeção para avaliar a legalidade da licitação questionada. Ademais, determina ao DNOCS que não efetue pagamentos referentes ao Contrato nº PGE-45/02 enquanto o TCU não deliberar a respeito da fiscalização indicada.

Tais informações levam a crer que o Tribunal de Contas da União ainda não realizou um exame detido sobre a Concorrência nº 22/02. Isso se confirma também pela ausência de audiência dos responsáveis, que é o procedimento padrão em caso de observância de irregularidades graves que não causem prejuízo ao erário.

Diante disso, as determinações do TCU, no momento, são suficientes, razão pela qual não se propõe o acompanhamento do entendimento firmado no item 9.4 do Acórdão nº 833/2003 (Plenário). Portanto, deve-se dar conhecimento deste Aviso e determinar o seu arquivamento.

ANEXO 46

AVISO Nº 46, DE 2003-CN

(Nº 1.418-SGS-TCU/2003, na Origem)

O Aviso nº 46, de 2003-CN (nº 1.418-SGS-TCU/2003, na origem) encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 842, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 9-7-03. Tal deliberação está inserida nos autos TC nº 004.797/2003-0, que cuidam de auditoria realizada nas obras de construção de trechos rodoviários no Corredor Leste – BR-101 até o entrocamento das BR-040, BR-116 e BR-101 (BR-493), no âmbito do PT nº 26.782.0230.5704.0028.

O início das obras está condicionado ao encerramento da licitação, que se encontra suspensa pela Portaria nº 1, de 2-1-03, do Ministério dos Transportes. Em que pese essa situação, o TCU alerta esta Comissão sobre a necessidade de paralisar as obras, em razão da constatação de sobrepreço constante do Edital nº 213/2002 (duplicação da BR-493/RJ, entre o km 0,00 e o km 24,90) e da possibilidade do mencionado ato administrativo ser tornado sem efeito a qualquer instante.

De acordo com a equipe de fiscalização, o custo médio por km da obra (R\$6.540.860,65/km), a preços de agosto/2002, é mais que o dobro de obra similar, a preços de maio/2002 (R\$3.224.413,06/km).

Diante disso, a Corte de Contas deliberou, via Acórdão nº 842/2003 (Plenário), o seguinte:

“9.1. fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que os Srs. Luiz Francisco Silva Marcos e Luziel Reginaldo de Souza apresentem razões de justificativa a respeito da aprovação do Projeto Básico, mediante Portaria nº 95/DPP, de 25-11-2002, a respeito do elevado custo médio por quilômetro para duplicação e restauração da rodovia BR-493/RJ entre os segmentos km 0,00 e 24,90;

9.2. dar ciência da presente deliberação à Presidência do Congresso Nacional, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e ao Ministro de Estado dos Transportes, informando-lhes que não é recomendável o início das obras referentes ao PT nº 26.782.0230.5704.0028.”

Desse modo, o Tribunal de Contas da União entendeu que não era recomendável o início das obras, que ainda se encontram no estágio de licitação, em virtude de constatação de sobrepreço no Edital nº 213/2002. Ademais, determinou a audiência dos responsáveis pela aprovação do projeto básico com o vício apontado.

Contudo, tal audiência já foi examinada pelo TCU, ocasião em que aquela Corte de Contas acolheu as razões de justificativas dos implicados e firmou entendimento de que não há razões para a paralisação anteriormente proposta. Assim, deliberou, por meio do Acórdão nº 1.539 (Plenário), de 15-10-2003, o seguinte:

“9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Luiz Francisco Silva Marcos e Luziel Reginaldo de Souza a respeito da aprovação, por meio da Portaria nº 95/DPP, de 25-11-2002, do Projeto Básico referente à duplicação e restauração da rodovia BR-493;

9.2. dar ciência da presente deliberação à Presidência do Congresso Nacional, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, ao Ministro de Estado dos Transportes, e ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, informando-lhes que é recomendável o início das obras referentes.”

Este último Acórdão foi remetido pelo Tribunal de Contas da União ao Congresso Nacional, via Aviso nº 2.676/2003. Diante disso, não há nenhuma providência a ser tomada. Portanto, deve-se dar conhecimento deste Aviso e determinar o seu arquivamento.

ANEXO 47

AVISO Nº 47, DE 2003-CN

(Nº 1.422-SGS-TCU/2003, na origem)

O Aviso nº 47, de 2003-CN (nº 1.422/2003, na origem), “Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 844, de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, sobre relatório de auditoria realizado nas

obras Complementares no Cais de Capuaba/ES – No Estado do Espírito Santo (TC nº 006.408/2003-2)”.

Trata-se de obras que visam dotar a Companhia Docas do Espírito Santo – CODESA/ES de mais uma área de movimentação e armazenagem de cargas, em face da demanda esperada no crescimento da movimentação de cargas no Porto de Vitória/ES. Os recursos destinados na LOA/2003 para estas obras estão alocados nos subtítulos “26.784.0909.0629.0032 – Participação da União no Capital – Companhia Docas do Espírito Santo – Obras Complementares no Cais de Capuaba (ES) – no Estado do Espírito Santo” e “26.784.0230.3508.0032 – Obras Complementares no Cais de Capuaba (ES) – no Estado do Espírito Santo”. Estas obras não foram ainda iniciadas, sendo estimado para a conclusão um valor de R\$11.879.464,66. Na LOA/2003 há uma dotação de R\$5.100.000,00. Não há restos a pagar inscritos.

As irregularidades, constatadas no Projeto Básico, foram: ausência de diagnóstico ambiental e do estudo de avaliação estrutural do pavimento da via de ligação entre os silos e cais; inclusão dos serviços relativos à recuperação estrutural e reforço da área do frigorífico, que não estava previsto no Termo de Referência, que correspondem ao montante de R\$2.513.344,91, cuja viabilidade será comprovada com a realização de provas de carga da estrutura existente e de consultoria para avaliá-la na fase de execução da obra; e incorreções nos quantitativos de itens da Planilha de Custos. Com base no referido Projeto Básico, a Codesa/ES deu início à licitação para contratar a execução da obra, que, no entanto, não teve prosseguimento em virtude da edição da Portaria nº 1, de 2-1-2003, do Ministério dos Transportes que suspendeu a realização de procedimentos licitatórios para contratação de obras ou serviços referentes à infra-estrutura de transportes. O processo que resultou no Acórdão em análise trata do subtítulo 26.784.0230.3508.0032, enquanto o TC nº 6.157/2003-0 trata do programa de trabalho relativo 26.784.0909.0629.0032. Tendo em vista corresponderem à mesma obra, o primeiro processo foi apensado ao segundo, por meio do Acórdão nº 844/2003, que também deliberou em:

“9.1 dar ciência desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que, no presente levantamento de auditoria, fo-

ram constatadas irregularidades graves na execução do Programa de Trabalho nº 26.784.0230.3508.0032 (Obras Complementares no Cais de Capuaba/ES – no Estado do Espírito Santo) nos termos do disposto no art. 86, § 2º, da Lei nº 10.514/2002, e que as mesmas estão sendo objeto de apuração no TC nº 006.157/2003-0, que trata de outro programa de trabalho relativo à mesma obra, o PT nº 26.784.0909.0629.0032 (Participação da União no Capital – Companhia Docas do Espírito Santo – Obras Complementares no Cais de Capuaba/ES – no Estado do Espírito Santo;”

Em face do exposto, deve-se incluir no Quadro VII anexo à Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003, o empreendimento relacionado às obras complementares no Cais de Capuaba (ES) – no Estado do Espírito Santo, no âmbito do subtítulo 26.784.0230.3508.0032, da Unidade Orçamentária 39211 – Companhia Docas do Espírito Santo.

ANEXO 48

AVISO Nº 53, DE 2003-CN

(Nº 1.454-SGS-TCU/2003, na Origem)

O Aviso nº 53, de 2003-CN (nº 1.454-SGS-TCU/2003, na origem) encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 846, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 09-07-2003. Tal deliberação, inserida nos autos TC nº 007.470/2003-3, decorreu de auditoria realizada nas obras de adequação de acessos rodoviários no corredor leste BR-262/ES, no trecho compreendido entre o km 10,1 e o km 19,3, em Vitória, no âmbito do PT 26.782.0230.5734.0001.

Tais obras, que visam melhorar o escoamento e a segurança do tráfego no contorno de Vitória/ES, no tocante à ligação do Nordeste com o eixo Rio-São Paulo, bem como em relação ao acesso às cidades do interior do Espírito Santo e ao Estado de Minas Gerais, estão sendo realizadas por meio do Contrato nº PG-01 8/98. Contudo, esse ajuste consta no quadro de obras com indícios de irregularidades graves, anexo à lei orçamentária anual, desde 2002. Portanto, sem condições de receber recursos financeiros da União a partir daquela época.

No corrente ano, a fiscalização efetuada pelo TCU apontou irregularidades no Contrato nº PG-01 8/98, já constatadas em outras ocasiões e que são

objeto de exame nos autos TC 010.475/2001-5, a saber:

a) superfaturamento no valor de R\$2.113.872,04, em comparação com os preços unitários do SICRO;

b) sobre-preço, após a 4ª Revisão de Projeto em Fase de Obras, na importância de R\$1.913.747,93, com relação aos preços do SICRO;

c) inclusão de serviços relativos a meses anteriores na 19ª medição, relativa a dezembro/1999, que acarretou reajustamento a maior de R\$197.306,61.

Segundo consta no Relatório, “as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis foram rejeitadas, havendo o Relator do TC nº 10.475/2001-5 encaminhado o feito à SECOB, para pronunciamento conclusivo quanto aos valores dos débitos que seriam decorrentes das irregularidades de sobre-preço, superfaturamento e reajustamento indevido levantadas no referido processo.”

Desse modo, observa-se que as apurações acerca da quantificação de prejuízo e responsabilidades estão bastante adiantadas. As alegações de defesa foram examinadas e rejeitadas. Os autos encontram-se na SECOB para confirmação dos débitos. No que tange à continuidade do empreendimento, a fiscalização realizada no corrente ano revelou a manutenção das irregularidades que vedam o fluxo financeiro destinado à execução do citado ajuste.

Diante disso, deve-se manter a vedação da execução das obras de adequação de acessos rodoviários no corredor leste BR-262, em Vitória, objeto do Contrato nº PB-1/8/98, celebrado com a Construtora Aterpa Ltda. Portanto, deve-se dar conhecimento deste Aviso e determinar o seu arquivamento.

ANEXO 49

AVISO Nº 54, DE 2003-CN

(Nº 1.567-SGS-TCU/2003, na Origem)

O Aviso nº 54, de 2003-CN (nº 1.567/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 898, de 2003 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, sobre relatório de levantamento de auditoria realizada nas obras de Ampliação e Recuperação das Instalações do Porto de Vitória – no Estado do Espírito Santo (TC – nº 6.407/2003-5)”.

Trata-se de obras que visam dotar o Porto de Vitória de melhores condições operacionais de forma a possibilitar a instalação de equipamentos e movimentação de outros tipos de cargas, proporcionando a redução do custo de transporte na região geográfica denominada Corredor Leste, que engloba os Estados de Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro. O programa de trabalho '26.784.0230.3503.0032 – Ampliação e Recuperação das Instalações do Porto de Vitória – No Estado do Espírito Santo' contempla três obras: construção de um berço de atracação para carga de elevado peso unitário no Porto de Vitória; ampliação dos berços 101 e 102 do Porto de Vitória; e instalação de defesas marítimas no Porto de Vitória. Estas obras não foram ainda iniciadas, sendo estimado para a conclusão das duas últimas um valor de R\$23.252.433,72. Na LCA/2003 há uma dotação de R\$5.100.000,00 neste subtítulo. Não há restos a pagar inscritos.

A obra de construção de um berço de atracação para carga de elevado peso unitário no Porto de Vitória foi objeto de fiscalização pelo TCU no exercício de 2002 para apurar irregularidades na Concorrência nº 1/2002 que objetivava contratar empresa para executar aquela obra. As irregularidades consistiram em: ausência de estudos preliminares fundamentais para implementação da obra; projeto básico com nível de detalhamento inadequado; quantificação de serviços a serem executados em desacordo com a realidade da obra; e detalhamento do orçamento da obra inadequado. O processo que trata desta obra é o TC nº 6.291/2002-0. Quanto às demais obras alocadas no subtítulo para ampliação e recuperação do Porto de Vitória, não foram verificadas irregularidades que justifiquem a paralisação da execução da dotação orçamentária. Estas obras deverão tão-somente sofrer algumas adequações para o prosseguimento das mesmas. Nesse sentido, o TCU deliberou, por meio do Acórdão nº 898/2003 em:

“9.3. encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao Ministro de Estado dos Transportes cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, informando que:

9.3.1 a presente fiscalização não encontrou razões para manter o bloqueio da execução orçamentária do PT 26.784.0230.3503.0032 – “Ampliação e Recuperação das Instalações do Porto de Vitória – No Estado do Espírito Santo”, no que

se refere às obras de ampliação dos berços 101 e 102 e instalação de defesas marítimas no Porto de Vitória;”

Dessa forma, a execução orçamentária, física e financeira da obra de construção do berço de atracação para carga de elevado peso unitário permanece condicionada à adoção de medidas saneadoras pela CODESA, sujeita à prévia deliberação desta Comissão Mista, conforme preceitua o art. 86 da LDO/2003.

Em face do exposto, deve-se alterar do Quadro Vil anexo à Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003, limitando a vedação de execução do subtítulo 26.784.0230.3503.0032 – Ampliação e Recuperação das Instalações do Porto de Vitória – No Estado do Espírito Santo, à Concorrência nº 1/2002, referente à obra de construção do berço de atracação para carga de elevado peso unitário.

ANEXO 51

AVISO Nº 55, DE 2003-CN

(Nº 1.468-SGS-TCU/2003, na Origem)

O Aviso nº 55, de 2003-CN (nº 1.468-SGS-TCU/2003, na origem) encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 860, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 09-07-2003. Tal deliberação está inserida nos autos TC nº 4.464/2003-2, que cuidam de auditoria realizada em obra de construção de estrada de rodagem integrante do corredor fronteira-norte, mais especificamente, do trecho Brasília – Assis Brasil da BR-317/AC (PT 26.782.0238.57 11.0005). Os trabalhos de fiscalização compreenderam o exame do Convênio Siafi nº 414166 e dos Contratos nº 4.01.058A e 4.02.2106, a seguir descritos, juntamente com as irregularidades apontadas, para melhor compreensão do assunto.

• Convênio Siafi nº 414166. Esse Convênio, já concluído, foi celebrado entre o DNIT e o 72 Batalhão de Engenharia e Construção (72 BECnst) para a execução de implantação, pavimentação e obras de arte especiais na rodovia BR-317, trecho AM/AC – Assis Brasil, Km 413,74 ao 414,66 e do km 415,17 ao 416,75, no total de 2,5 km. A equipe de auditoria apontou irregularidades em sua execução, assim classificadas:

a) graves:

1) construção de obras e realização de serviços potencialmente poluidores, sem ex-

pedição do devido licenciamento ou autorização dos órgãos ambientais, contrariando os arts. 10 da Lei nº 6.938/81 e o 2º da Resolução Conama nº 237/97;

2) sobrepreço da ordem de R\$1.148.000,00 nº orçamento do Plano de Trabalho nº 27.01.01.02.03.03, apresentado pelo 72 BECnst ao DNIT;

3) aquisição excessiva de óleo diesel, superior à quantidade necessária para a construção de 2,5 km da rodovia BR-317, subtrecho Brasiléia/Assis, caracterizando afronta ao princípio da razoabilidade e levantando suspeitas sobre práticas de desvio de finalidade;

b) outras irregularidades:

1) aparecimento prematuro de trincas longitudinais na chamada asfáltica, sem, entretanto, comprometer o tráfego nos locais afetados;

2) ausência de identificação da documentação que compõe a prestação de contas com o número do convênio a que se refere;

3) aquisição de produtos perecíveis com dispensa de licitação, cujo somatório da despesa no exercício superou o limite legal permitido para contratação direta;

4) pendência de recebimento da obra por parte da comissão designada pela Portaria nº 006/2002 do Coordenador da 22ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre/RO-AC;

5) execução de despesas pelo 72 BECnst com telefonia fixa sem a realização de licitação;

6) descumprimento de determinação constante no item 12 da Licença de Instalação nº 22/02: "Apresentar ao Imac, bimestralmente, cópia do relatório de acompanhamento da execução das ações mitigadoras".

• Contrato nº 4.01.058A. Ajuste firmado com a empresa Tercam Engenharia e Empreendimentos Ltda. para a execução de obras de implantação, pavimentação e OAE da Rodovia BR-317/AC, subtrecho Brasiléia a Assis Brasil, segmento km 358-km 408. Falta a construção das lajes de transposição das obras de arte especiais para conclusão do objeto. O DNER aprovou pedido de revisão do projeto, que acarretou elevação 24,94% no preço pactuado, equivalente a

R\$10.593.058,80, de modo que o valor Contratado passou a ser de R\$53.073.926,31. As compensações financeiras incluídas nessa revisão referiram-se a re-trabalho relativo às ações de mitigação do impacto ambiental, não previstas no projeto. As irregularidades constatadas, classificadas como "outras irregularidades", foram as seguintes:

a) processos erosivos importantes no subtrecho concluído em 2002 sob a responsabilidade da empreiteira, bem como falha na conservação, limpeza e desobstrução de bueiros, descidas d'água, sarjetas e outros dispositivos de drenagem;

b) execução de obras especiais em desacordo com as dimensões preconizadas nos projetos, sem comprometimento da eficiência da rodovia;

c) aparecimento precoce de trincas no revestimento asfáltico, nos sentidos longitudinal e transversal, sem comprometimento do tráfego na rodovia.

• Contrato nº 4.02.210B. Ajuste estabelecido com a empresa Tercam Engenharia e Empreendimentos Ltda. para execução de obra de implantação, pavimentação e obras de arte especiais da BR-317 referente ao segmento rodoviário compreendido entre o km 408 e 418, perfazendo o total de 7,5 km de extensão. A época da fiscalização, 3,9 km estavam sem pavimentação e obras complementares. A equipe de auditoria indicou irregularidades, classificadas desta forma:

a) graves:

1) sobrepreço da ordem de R\$3.185.042,34 em comparação com o SICRO-2;

2) elaboração de orçamento pelo Deracre com preços unitários e global acima do previsto no SICRO-2, o que dá margem a sobrepreço e superfaturamento;

3) execução de hidrossemeadura em desacordo com as especificações definidas na norma DNER-ES 341/97, acarretando perda de qualidade dos serviços;

b) outras irregularidades:

1) falhas no edital da Concorrência nº 71/2002-CPL'04, no que tange à pagamento por "imprevistos", ao reajuste por atraso em desacordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/95

e à admissão de preço superior ao orçado pela Administração;

2) cláusula contratual de pagamento sem previsão legal;

3) inobservância do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, que se refere a publicação e reabertura de prazos, em função da retificação do edital da Concorrência nº 071/2002-CPL/04;

4) ausência, nos autos da licitação, das publicações resumidas dos instrumentos de contrato e de seus aditamentos na Imprensa Oficial;

5) cláusulas editalícias permissivas de julgamento subjetivo das propostas apresentadas pelos licitantes;

6) falta de apresentação pela empreiteira da anotação do contrato no CREA/AC;

7) retardamento injustificado de desembolso pelo DNIT.

Verifica-se, assim, que são inúmeras as irregularidades constatadas nos ajustes em tela, inclusive algumas consideradas de natureza grave. Apesar disso, a Unidade Técnica recomenda a continuidade dos contratos, uma vez que as irregularidades podem ser sanadas sem interrupção. Todavia, o Relator propôs o condicionamento de pagamentos à empresa contratada, Tercam Engenharia e Empreendimentos Ltda., até que sejam atendidas algumas exigências. Dessa maneira, o TCU exarou o Acórdão nº 860/2003, que, entre outras coisas, deliberou o seguinte:

“9.1. autorizar a audiência dos Srs. Fernando Cesar Costa Gonçalves Loiola e Paulo José dos Santos, ex-Comandante e Comandante do 7º Batalhão de Engenharia e Construção, respectivamente pela aquisição de 750.000 litros de óleo diesel (tomada de preços 005-CPL-2001) e por indícios de desvio dos produtos, uma vez que tal volume de combustível aparenta excessivo, quando confrontado com os serviços efetivamente realizados pelo citado Batalhão na execução de obra objeto do convênio Siafi nº 414166;

9.4. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT que:

9.4.2. certifique-se, antes de efetuar qualquer repasse financeiro adicional ao Deracre e ao Departamento de Engenharia

e Construção do Exército – 7º BECnst. e antes do recebimento das obras relativas à rodovia sob apreciação nesses autos, de que as falhas suscitadas na presente auditoria (trincamentos prematuros na camada asfáltica, falhas de construção e manutenção nos elementos de drenagem, erosão e inclinação excessiva nos taludes de corte, falhas na implementação de medidas ambientais preventivas e mitigadoras, entre outras) estejam devidamente corrigidas, passando a exigir, tanto dos órgãos delegados como da empresa contratada, a entrega das obras em perfeitas condições de uso, observando, ainda, no que couber, os termos dos arts. 58, incisos I a V, 69, 70 e 116, § 3º, incisos I a III, todos da Lei nº 8.666/93, informando a esta Corte, no prazo de 45 dias, sobre os resultados já alcançados e as providências a serem adotadas;

9.4.3. acompanhe os procedimentos a serem adotados pelo Deracre relativamente às divergências observadas nos preços constantes do contrato com a empresa Tercam – Engenharia e Empreendimentos Ltda. e aqueles constantes do Sistema SICRO-2 (item 9.7.4. abaixo). abstendo-se de efetuar quaisquer repasses financeiros adicionais ao citado órgão estadual, relativamente aos contratos nºs 4.01.058A e 4.02.21DB, até que essas divergências estejam corrigidas ou plena e individualmente justificadas perante esta Corte:

(...)

9.5. determinar ao Departamento de Engenharia e Construção do Exército – 7º Batalhão de Engenharia e Construção. que:

9.5.1. efetue análise conclusiva sobre as causas do trincamento prematuro constatado na camada asfáltica do segmento rodoviário da BR 317/AC sob sua responsabilidade, informando a esta Corte, no prazo de 45 dias, as medidas tendentes a corrigir o defeito e o prazo de sua consecução;

9.5.2. adote as medidas mitigadoras de impacto ambiental ainda pendentes de implementação, de acordo com as exigências preconizadas nos termos de licenças, planos e estudos de impactos ambientais desenvolvidos, no trecho de 2,5 Km da rodovia BR 317/AC sob sua responsabilidade, e passe a apresentar ao IMAC, bimestral-

mente, cópia do relatório de acompanhamento da adoção dessas medidas, informando a este Tribunal, no prazo de 45 dias, os resultados já alcançados e as providências ainda a serem adotadas;

(...)

9.6 determinar ao Comando do Departamento de Engenharia e Construção do Exército que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 45 dias, sua avaliação sobre a existência de desvio de finalidade e anti-economicidade na aquisição de 750.000 litros de óleo diesel, pelo 7º BECnst, para a construção do subtrecho de 2,5 Km da BR-317/AC, por meio da tomada de preços 005-CPL-2001, quando da execução do convênio Siafi nº 414166;

9.7. determinar ao Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre – Deracre que:

9.7.2. realize levantamento sobre os serviços executados pela empresa Tercam – Engenharia e Empreendimentos Ltda., responsável pela construção do segmento de 57,5 Km da rodovia SR-317, relativamente à proteção ambiental (execução de hidro-semeadura), extensão das obras de arte e mistura de solo-cimento diretamente na pista (e não em usina, conforme pactuado), de modo a quantificar eventuais valores pagos a maior, fazendo-se as adequações contratuais e compensações financeiras pertinentes às medições realizadas ou a realizar, informando a este Tribunal, no prazo de 45 dias, as providências adotadas e os resultados alcançados;

9.7.3. efetue estudo conclusivo sobre o trincamento, e sobre a possibilidade de sua ocorrência em setores nos quais ainda não foi observado, do capeamento asfáltico no segmento de 57,5 Km da rodovia BR-317/AC executados pela empresa Tercam – Engenharia e Empreendimentos Ltda., bem como sobre a inclinação dos taludes de corte, exigindo e acompanhando atentamente a adoção das medidas corretivas tecnicamente viáveis, informando a esta Corte, no prazo de 45 dias, sobre os resultados alcançados e as medidas a serem adotadas,

9.7.4. adote as providências necessárias à correção, nos contratos 4.01.058A e 4.02.2 108, das divergências entre os pre-

ços neles pactuados com a empresa Tercam – Engenharia e Empreendimentos Ltda. e aqueles constantes do Sistema SICRO-2, justificando, individual e fundamentadamente, no prazo de 45 dias, perante esta Corte, a eventual manutenção dos preços mais elevados;

9.7.5. sob pena de responsabilização solidária dos envolvidos por eventual dano ao Erário, abstenha-se de efetuar quaisquer pagamentos adicionais à empresa Tercam – Engenharia e Empreendimentos Ltda., até que comprovada perante esta Corte a implementação das medidas apontadas nos itens 9.7.2, 9.7.3 e 9.7.4, retro;

9.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União – Secob que acompanhe, juntamente com a Secex/AC, a adoção as medidas apontadas nos itens 9.4.2, 9.4.3, 9.5.1, 9.5.2, 9.6, 9.7.2, 9.7.3, 9.7.4 e 9.7.5, emitindo, ao final, parecer sobre o efetivo atendimento a essas determinações”.

As obras de construção de estrada de rodagem, que liga o Município de Brasiléia ao de Assis Brasil, numa extensão de 60 km, entre o km 358 e o km 418, faz parte do corredor fronteira-norte. Esse empreendimento “interligará o Estado do Acre à região fronteira com os países da Bolívia e Peru, propiciando maior integração e desenvolvimento da Amazônia Ocidental com esses dois Países Andinos, além de viabilizar parcialmente o acesso ao Oceano Pacífico; possibilitando em nível estadual, a ligação rodoviária entre os municípios do Vale do Acre e incrementando o intercâmbio comercial e social das cidades de Assis Brasil, Brasiléia, Epitaciolândia e Xapuri com a Capital estadual”.

O resultado dos trabalhos desenvolvidos, que abrangeu o exame do Convênio Siafi nº 414166 e dos Contratos nos 4.01.058A e 4.02.210B, indicou várias irregularidades, sendo algumas de natureza grave. Todavia, a Unidade Técnica do Tribunal de Contas da União entendeu que tais situações não representariam motivos para interrupção dos ajustes, uma vez que elas poderiam ser sanadas sem prejuízo da continuidade dos serviços.

O Relator, por sua vez, sem se manifestar expressamente contrário ao entendimento da Unidade Técnica, teceu comentários sobre a necessidade de suspender o repasse de recursos da União para pagamento à empresa contratada até que fossem tomadas certas providências. Tal entendimento foi presti-

giado pela Corte de Contas, que proferiu o Acórdão nº 860/2003 supra. Este sofreu alteração em seu item 9.4.3, por meio do Acórdão nº 1.105/2003 (Plenário), em função do embargo de declaração ingressado no TCU. A sua redação ficou assim:

“9.4.3. acompanhe os procedimentos a serem adotados pelo Deracre relativamente à divergências observadas nos preços constantes do contrato com a empresa Terçam – Engenharia e Empreendimentos Ltda. e aqueles constantes do Sistema SICRO-2 (item 9.7.4, abaixo)”.

Em que pese a supressão final do texto do item 9.4.3, que vedava o repasse de recursos financeiros ao Deracre destinados ao pagamento dos Contratos 4.01 .058A e 4.02.2106, o Relator explicou, em seu Voto condutor do Acórdão nº 1.105/2003, o seguinte:

“15.Assim, apesar de não ter sido expressamente apontado pelo Embragante, descortino uma possível contradição entre a indigitada determinação e a intenção fundamentadora do conjunto de determinações, vez que a adoção de medida que possa impedir o recebimento de recursos pelo Deracre neste exercício – e, com isso, o pagamento da empresa contratada – efetivamente não se coaduna com a intenção de retornar imediatamente a normalidade contratual, uma vez retificadas as falhas observadas. Para tanto, basta que o Deracre, mesmo após recebidos os recursos, esteja proibido de efetuar pagamentos à empresa executante até que totalmente saneadas e justificadas as irregularidades. Caso não venham ser saneadas, os interesses do Erário continuarão protegidos pela restituição, pelo Deracre, dos valores então repassados e não utilizados.”

Verifica-se, então, a manutenção do entendimento inicial, exceto quanto a vedação de repasse financeiro ao Deracre. Este pode receber os recursos, mas está impedido de efetuar pagamentos referentes aos Contratos nºs 4.01 .058A e 4.02.2106 até a correção das irregularidades apontadas pelo TCU.

Destarte, apesar do potencial prejuízo ao Erário, a Corte de Contas não defende a sustação do contrato, pois entende que as medidas propostas são suficientes para a preservação dos cofres públicos e permitem o retorno mais rápido à normalidade da execução dos ajustes.

Contudo, o Congresso Nacional, via de regra, diante da possibilidade de dano à Administração Pública, tem decidido pela paralisação das obras, com base na LDO. Todavia, esta é uma medida extrema para a proteção do Erário. Ela acarreta suspensão das cláusulas contratuais, bem como eleva o custo das obras, em função, por exemplo, das desmobilizações e mobilizações efetuadas, que devem ser compensadas ao empreiteiro. Assim, não se pode deixar de levar em conta a relação custo/benefício que tal medida pode provocar.

Desse modo, tendo em vista que a contratada é a mesma em ambos os contratos, cujos objetos somados referem-se à pavimentação asfáltica do trecho que se estende do km 358 ao km 418, e que restavam, à época da fiscalização, apenas 3,9 km sem pavimentação e obras de complementares (Contrato nº 4.02.210B), bem como construção de lajes de transposição das obras de arte especiais (Contrato nº 4.01 .058A), pode-se acolher o entendimento do TCU como o que melhor atende ao interesse público.

Quanto ao Convênio Siafi nº 414166, a situação é um pouco diferente. Ele consta do Quadro VII, anexo à Lei nº 10.640/03. No entanto, esse ajuste já se concluiu. Resta, portanto, tão-somente apurar as responsabilidades pelas irregularidades, razão pela qual o TCU autorizou a audiência dos envolvidos.

Diante disso, não há nenhuma providência a tomar no momento. Portanto, deve-se dar conhecimento deste Aviso e determinar o seu arquivamento.

ANEXO 51

AVISO Nº 56, DE 2003-CN

(Nº 1.569-SGS-TCU/2003, na Origem)

O Aviso nº 56, de 2003-CN (nº 1.569-SGS-TCU/2003, na origem) encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 899, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 16-7-03. Tal deliberação, inserida nos autos TC 6.783/2003-3, decorreu de auditoria realizada nas obras de restauração das rodovias:

a) BR-101/ES, trecho Linhares – Divisa ES/BA, km 0,0 ao km 149,0 (Contrato nº PG-019/2000-00, firmado com a TRATENGE Ltda.);

b) BR-259/ES:

1) trecho João Nieva – Colatina, Km 0,0 ao km 51,2 (Contrato PG-179/1998-00, celebrado com o Consócio Araribóia – R. Monteiro);

2) trecho Colatina – Divisa ES/MG, km 59 ao km 108,6 (Contrato flg PG-17002/2001-00, estabelecido com o Consórcio CONTEK – APIA).

Quanto à execução física, até a data da fiscalização, havia sido realizada 95%, 63% e 57%, respectivamente.

Relativamente à irregularidades constatadas pela equipe de fiscalização do TCU, foram indicadas as seguintes:

a) Contrato PG-19/2000-00: sobrepreço, em comparação com o SICRO, na importância de R\$472.164,18, decorrente de duas revisões de projeto, que excluíram serviços de proteção ambiental e incluíram outros para recuperação de treze erosões na pista;

b) Contrato nº PG-179/1998-00: aumento no valor de R\$1.453.926,25, em razão de modificação do revestimento com CBUQ faixa “C” tradicional por CBUQ faixa “C” modificado com polímero na pista de rolamento, sem motivação técnica que a justificasse;

c) Contrato nº PG-17002/2001-00: preços unitários dos principais serviços de pavimentação bastante superior os relacionados no projeto básico.

De acordo com o Relatório, essas irregularidades já haviam sido observadas em 2002 e estão sendo tratadas nos autos TC nº 4.175/2002-1.

A Unidade Técnica ainda fez menção à destinação de R\$1.650.000,00, consignados no PT 26.782.0220.2834.0032, para obras emergenciais de recuperação da rodovia ES-248 (Bairro Maria das Graças), que funcionará como variante provisória. Todavia, não há amparo legal para utilização desses recursos com vistas a atender tal finalidade, segundo Voto proferido no Acórdão 52/2001. Apesar disso a licitação foi realizada e teve como vencedora a empresa Contek Engenharia Ltda. Porém o contrato não havia sido celebrado até o encerramento dos trabalhos de fiscalização.

Esta última informação, entretanto, deixou de ser objeto de deliberação da Corte de Contas. O Relator entendeu que as irregularidades já estavam sendo apuradas nos autos TC nº 4.175/2002-1. Portanto, as proposições deveriam ser feitas naqueles autos. Desse modo, o TCU exarou o Acórdão nº 899/2003 (Plenário), nos seguintes termos:

“9.1 dar ciência à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional de que os Contratos PG-179/1998-00. PG-19/2000-00 e PG-17002/2001-00 estão com a sua execução vedada desde o exercício de 2002 (art. 12 da Lei nº 10.407/2001), estando sendo apurados nos autos do TC nº 4.175/2002-1 os indícios de irregularidades verificados;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao Ministério dos Transportes; e

9.3. juntar os presentes autos ao TC nº 4.175/2002-1.”

As obras em comento referem-se à recuperação de trechos da BR101/ES e BR-259/ES, executadas por meio dos Contratos nos PG-019/2000-00, PG179/1998-00 e PG-17002/2001-00. As irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas da União são graves e ensejam a paralisação cautelar das mesmas, com base no art. 86, caput e § 2º, da Lei nº 10.524/02, uma vez que dizem respeito a sobrepreços e aumento indevido no valor do contrato por modificação de serviços.

No entanto, desde o início do corrente ano, os dois últimos contratos já figuravam da lista de obras com indícios de irregularidades graves, constantes do Quadro VII, anexo a Lei nº 10.640/03. Resta, portanto, incluir o primeiro, que possui R\$531.725.53 inscritos em restos a pagar.

Diante disso, deve-se:

a) manter a vedação da execução das obras de restauração de trechos da rodovia BR-259/ES, realizadas por meio dos Contratos nº5 PG- 179/1998-00 e 17002/2001-00, celebrados com os Consórcios Araribóia – R. Monteiro e CONTEK – ÁPIA, respectivamente;

b) determinar ao Poder Executivo, com base no art. 86, § 2º, inc. I, da Lei nº 10.524/02, que suspenda a execução do Contrato nº PG-019/2000-00, firmado com a empresa TRATENGE Ltda., cujo objeto refere-se a obras de restauração no trecho que se estende do km 0,0 ao km 149,0 da rodovia BR-101/ES, e realizado com recursos consignados ao PT 26.782.0220.2834.0032 – Restauração de Rodovias Federais no Estado do Espírito Santo da Unidade Orçamentária 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, mediante a respectiva inclusão no rol das obras com indícios de irregularida-

des graves, constantes do Quadro VII, anexo à Lei nº 10.640/2003.

ANEXO 52

AVISO Nº 57, DE 2003-CN

(Nº 1.627-SGS-TCU/2003, na Origem)

O Aviso nº 57, de 2003-CN (nº 1.627-SGS-TCU/2003, na origem) encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 948, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 23-7-03. Tal deliberação está inserida nos autos TC nº 008.518/2003-3, que cuidam de auditoria realizada na Administração das Hidrovias do Tocantins e Araguaia – AHITAR, vinculada à Companhia Docas do Pará – CDP. Na ocasião, examinou-se a implantação da Hidrovia Araguaia-Tocantins, no âmbito do PT 18.26.784.0237.1568.0001.

Tal empreendimento, segundo consta no relatório, destina-se “a garantir condições de navegação durante 10 meses/ano, dobrando o período navegável atual, estimulando a incorporação de aproximadamente 30 milhões de hectares ao sistema produtivo, com potencial de gerar 73 milhões de toneladas de grãos, além de viabilizar o transporte desses grãos e de diversos tipos de cargas, aumentando a competitividade de produtos brasileiros de exportação, tendo em vista previsão de redução de 45% do custo do frete, a curto prazo, e de 65%, a médio prazo.”

De acordo com a informação encaminhada pela Corte de Contas, a importância estimada para conclusão das obras é da ordem de R\$215 milhões.

No que tange às irregularidades graves identificadas pela auditoria, elas referem-se a:

- Licitação e contratação de empresas para a elaboração de projetos executivos de dragagem, derrocamento, sinalização de margens e balizamento flutuante da Hidrovia Tocantins-Araguaia, antes da concepção do EIA/RIMA e da conseqüente obtenção de licença prévia;

- Construção do porto fluvial de Conceição do Araguaia/PA e rampa de içamento em Aruanã/GO, sem estudo de impacto ambiental, licença prévia e licença de instalação;

- Realização de despesas administrativas, serviços de terceiros, principalmente com advogados, por dispensa de licitação, sem suficientes justificativas;

- Ausência de prévio e adequada estudo de viabilidade técnica que permitiria evi-

tar a contratação de empresa para elaboração do projeto executivo da transposição das corredeiras de Santa Isabel, pelo valor de R\$3.196.756,50, tendo em vista decisão posterior de se construir uma eclusa, que tomou as obras de transposição desnecessárias;

- Utilização indevida de convênio para contratação de serviço de elaboração de estudos de impacto ambiental, sem que estivesse caracterizada mútua colaboração para atender finalidade comum, conforme dispõem as IN/STN nºs 2/92 e 1/97; e Contratação direta de pessoal, por meio de empresas de fornecimento de mão-de-obra.”

Esses indícios de irregularidades já estavam sendo apurados em outros autos, o que ensejou sua juntada aos TC 005.434/2000-3. Nestes foram apreciadas as justificativas apresentadas pelos responsáveis. Na oportunidade, o TCU, mediante o Acórdão nº 1.376/2003 (Plenário), acolheu quase todas as justificativas, mas rejeitou as que diziam respeito aos Contratos “10/98, de R\$10.500,00 (acompanhamento do licenciamento ambiental junto aos meios de comunicação); 19/99, de R\$60.000,00 (promoção e divulgação de audiências públicas); 24/99, de R\$14.380,22 (serviço de comunicação social com o objetivo de estabelecer conexão entre a Ahitar e os meios de comunicação); 26.199, de R\$42.000,00 (promoção e divulgação de audiências públicas e sondagem e pesquisas junto às comunidades locais para saber da visão do projeto na opinião pública); 1/00, de R\$90.792,00 (suporte de comunicação social e consultoria na promoção de reconstrução de imagem); 16/00, de R\$12.090,00 (pesquisa de assuntos de interesse da Ahitar, publicados na imprensa); sem número, de 21.9.99, de R\$12.160,00 (publicação de nota oficial em defesa do trabalho realizado pela Fadesp); 4/01, de R\$150.000,00 - valor pago; R\$22.856,43 (consultoria para definição de estratégias para a condução do processo de licenciamento ambiental)”. Por conseguinte, aplicou multa aos implicados.

Quanto à paralisação cautelar da obra, segundo as informações do Tribunal de Contas da União, o motivo determinante relaciona-se à ausência de licença prévia. Porém, no Voto do Ministro-Relator está consignado que “o processo de licenciamento está parado, por falta de recursos, para implementar as providências acordadas entre o Ministério Público

Federal e a CDP". Nessa circunstância, conclui o Ministro o seguinte:

"Por tal razão, entendo suficiente a determinação de medidas corretivas, com vistas à aplicação dos recursos em aplicações diretamente vinculadas à obtenção da licença prévia, cujo requerimento inicial data de 1995. Somente após a obtenção dessa licença, deve a entidade implementar as ações necessárias à licença de instalação."

Desse modo, a Corte de Contas emitiu o Acórdão nº 1.376/2003, por intermédio do qual fez determinações à Companhia Docas do Pará e informou "à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização daquela Casa, enviando-lhes cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, que as irregularidades verificadas na presente Representação não impõem, para sua regularização, a suspensão do processo de licenciamento da hidrovía Tocantins-Araguaia".

O empreendimento faz parte do Quadro VII anexo à LOA/2003 em virtude da ausência de licenciamento ambiental. No entanto, extrai-se das informações encaminhadas pelo TCU que a medida adotada tem sido de tal magnitude que impede, inclusive, a correção das irregularidades, de modo a permitir a continuidade do empreendimento. Nesse sentido, o entendimento firmado pelo TCU parece razoável, uma vez que libera a realização do empreendimento no que tange às ações diretamente vinculadas à obtenção da licença. Não é demais dizer que o cumprimento dessa determinação poderá, em momento oportuno ser verificado pelo próprio Tribunal de Contas da União.

Diante disso, deve-se excluir do Quadro VII anexo à Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003, o empreendimento relacionado à implementação da Hidrovía Araguaia-Tocantins, no âmbito do PT 18.26.784.0237.1568.0001, da Unidade Orçamentária 39101.

ANEXO 53

AVISO Nº 58, DE 2003-CN

(Nº 1.630-SGS-TCU/2003, na Origem)

O Aviso nº 58/2003-CN "Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 949, de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente ao levantamento de auditoria realizado, no período de 19-5 a

13-6-03, nas obras de construção de trechos rodoviárias na BR 317, no Estado do Amazonas-Boca do Acre- Divisa AM/AC" (PT 26.782.0238.1428.0101, executadas pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes-DNIT).

A obra em tela tem por objetivo socioeconômico proporcionar o incremento do intercâmbio social e econômico entre as cidades de Boca do Acre/AM e Rio Branco/AC, contribuindo para o desenvolvimento e integração da Região Amazônica. A obra, segundo a equipe de auditoria do TCU, encontra-se com 7% de sua meta física concluída.

A equipe de auditoria realizou seus trabalhos, no período de 195 a 13-6 do corrente ano, e o feito foi apreciado na Sessão Plenária do TCU de 27 de julho próximo passado. Cumpre-nos ressaltar e louvar a agilidade com a qual o TCU tem adotado para a grande maioria das obras recentemente apreciadas.

Essa equipe no desenvolvimento dos seus trabalhos encontrou as seguintes irregularidades, as quais classificou como graves:

a) existência de indícios de sobre-preço no contrato PD/1-7-2000-00, celebrado com a Construtora Andrade Gutierrez S/A, à data de 26.12.2000, tendo por objetivo "a execução de obras de construção e pavimentação na Rodovia BR 317/AM/AC, trecho KM 416,0- KM 516,0;

b) o projeto básico da licitação que fundamentou o contrato supramencionado foi considerado, pela equipe de auditoria, como incompleto e descaracterizado em relação a obra que está sendo efetivamente realizada, inexistindo critérios de desclassificação de itens com sobre-preço;

c) relativamente ao Contrato PD/1-18-2001-00, poderão advir prejuízos ao Erário, uma vez que a aditativa àquele contrato, no valor de R\$580.668,95 (correspondente a 21,21% do contrato original), visa a inclusão de serviços que já estavam previstos no edital de licitação (Concorrência Pública nº 708/00-01), bem como na proposta da empresa contratada.

Ao apreciar o processo de fiscalização ora em tela, o Exmº Ministro Relator, Adylson Motta, no Relatório que fundamentou o Acórdão ora em tela, expressou a seguinte opinião: "... Por todo o exposto, penso que os indícios de irregularidades menciona-

dos devam ser saneados, preliminarmente, à continuidade das obras, à critério do Congresso Nacional

Ao analisarmos a execução da obra nos Orçamentos de 2002 e 2003, verificamos que foram executadas datações no Programa de Trabalho em 2002, no montante de R\$3.470.212,30, não tendo sido executada nenhuma etapa dos R\$15.200.000,00, previstos no exercício de 2003, em virtude do contingenciamento.

Diante de todo o exposto, considerando que o TCU, em trabalhos de auditoria, verificou a existência de irregularidades graves que podem gerar prejuízos ao Erário, e recomendou a paralisação da obra; considerando que o § 5º do art. 86 da Lei nº 10.524/2002 (LDO/2003) prevê que a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional deve usar de parecer conclusivo do TCU para incluir ou excluir subtítulos ou contratos no Anexo de Obras com Índícios de Irregularidades Graves, expedindo decretos legislativos;

considerando que o § 5º do art. 87 da LDO/2003 determina ao Tribunal de Contas da União que informe ao Congresso Nacional a existência de indícios de irregularidades graves, identificadas em suas fiscalizações, que recomendem a paralisação de obras públicas;

deve-se suspender a execução física financeira e orçamentária dos Contratos PD/01/07/2000-00 e PD/01/18/2001-00.

ANEXO 54

AVISO Nº 60, DE 2003-CN

(Nº 1.711-SGS-TCU/2003, na Origem)

O Aviso nº 60, de 2003-CN (nº 1.711/2003, na origem), Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 991, de 2003 - TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam sobre o levantamento de auditoria relativo à ampliação do sistema adutor do Alto Sertão e Sertaneja, no Estado de Sergipe (TC nº 8.590/2003-6)".

As obras consistem na execução de rede de adutoras, com captação das águas no rio São Francisco, à altura do município de Porto da Folha, bem como a utilização das águas que já estão sendo captadas no mesmo rio, no município de Amparo do São Francisco. Não foram iniciadas as obras, sendo estimado que R\$139.896.718,55 seriam necessários para a sua conclusão. Na LOA/2003 há uma dotação de R\$10.000,00 no subtítulo 18.544.0515.1851.0630 – Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrut

tura Hídrica – Ampliação do Sistema Adutor do Alto Sertão Sertaneja - no Estado de Sergipe.

O TCU identificou as seguintes irregularidades: sobrepreço em diversos itens de despesas nas propostas vencedoras de todos os três lotes das obras; parcelamento da obra em poucos lotes, provocando diminuição da competitividade; e não utilização da faculdade de estipular preços máximos informados nos anexos dos editais. Em função disso, o TCU, por meio do Acórdão nº 159/2003 (Processo TC 006.821/2002-8), determinou que o edital de Concorrência para a execução das obras fosse anulado. A DESO entrou com pedido de reexame junto ao TCU que se encontra em fase de Instrução. Como as irregularidades graves que motivaram a inclusão da obra de ampliação do sistema adutor do Alto Sertão e Sertaneja, no Estado de Sergipe, no Quadro VII da Lei nº 10.524/2002 estão sendo apuradas em outro processo, atualmente em grau de recurso, o TCU, por meio do Acórdão nº 991/2003, deliberou em:

“9.1 – dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhes que as irregularidades graves que motivaram a inclusão da obra de ampliação do sistema adutor do Alto Sertão e Sertaneja, no Estado de Sergipe, identificada pelo Programa de Trabalho nº 18.544.0515.1851.0630, no quadro VII da Lei nº 10.524/2002, estão sendo tratadas no TC 6.821/2002-8;”

Em face do exposto, deve-se manter a vedação da execução orçamentária, física e financeira das obras de Ampliação do Sistema Adutor do Alto Sertão Sertanejo, no Estado de Sergipe. Portanto, deve-se dar conhecimento deste Aviso e determinar o seu arquivamento.

ANEXO 55

AVISO Nº 62, DE 2003-CN

(Nº 1.746-SGS-TCU/2003, na origem)

O Aviso nº 62, de 2003-CN (nº 1.746-SGS-TCU/2003, na origem) encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.023, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 30-7-2003. Tal deliberação, inserida no Processo TC nº 8.696/2003-5, decorreu de fiscalização realizada em cumprimento ao Plano Especial de Auditoria de

Obras Públicas 2003, no que concerne à edificação do Complexo Prisional de Goiânia.

De acordo com o Relatório e Proposta de Decisão que acompanham o Aviso em análise, o resultado da auditoria indicou que permanecem as irregularidades que ensejaram a paralisação das obras, a saber:

- a) incremento de cerca de 300% do objeto inicial;
- b) não-realização de procedimento licitatório;
- c) falta de elaboração de projeto básico e/ou executivo;
- d) depósito de valores em conta estadual;
- e) sub-rogação contratual.

A manutenção de tal situação relaciona-se com a falta de interesse do Governo de Goiás na construção e operacionalização do presídio. Esse comportamento pode ser atribuído “à implantação de um novo modelo prisional no âmbito do Estado, o qual pressupõe a edificação de presídios menores, em substituição aos de grande porte; e à negativa da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia (local da edificação) em sediar, em seus limites, um presídio de grande porte.”

Nesse caso, ou seja, se a obra restar inacabada, a unidade técnica daquela Corte de Contas avalia um prejuízo ao erário da ordem de R\$2 milhões. Contudo, conforme registrado no Relatório do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, os “responsáveis estão com seus bens e contas bancárias bloqueados pela justiça, devido à gravidade dos fatos.” Ademais, os autos TC nº 7.441/2001-5, que apuraram as irregularidades verificadas na execução destas obras, foram convertidos em tomada de contas especial, segundo a Decisão nº 950/2002 do TCU.

Com base nesses relatos, o Tribunal de Contas da União proferiu o Acórdão nº 1.023/2003, com o seguinte teor:

“9.1 – determinar ao Ministério da Justiça, por meio do Departamento Penitenciário Nacional - Depen, que:

9.1.1– abstenha-se de repassar para o Estado de Goiás recursos federais que objetivem a construção do Complexo Prisional de Goiânia, até que sejam adotadas as providências necessárias à retomada das obras;

9.1.2 – avalie a conveniência e a oportunidade de repassar para o Estado de Go-

ias recursos federais que objetivem a construção de presídio ou centro prisional em seu território, tendo em vista a nova orientação no âmbito estadual, segundo a qual pretende-se priorizar a implantação de estabelecimentos de pequeno porte em substituição aos grandes complexos prisionais;

9.2 – apensar o presente processo ao TC nº 7.441/2001-5;

9.3 – encaminhar cópia desta Deliberação, acompanhada do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam, às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que persistem as irregularidades que motivaram a inclusão da obra do Complexo Prisional de Goiânia no Quadro VII da Lei nº 10.407/2002, as quais estão sendo tratadas no âmbito do TC nº 007.441/2001-5;

9.4 – encaminhar cópia desta Deliberação, acompanhada do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam, à Procuradoria da República em Goiás, à Procuradoria da União em Goiás, à Superintendência Regional em Goiás do Departamento de Polícia Federal, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e ao Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça.”

Dessa maneira, deve-se permanecer vedada a execução das obras do Complexo Prisional de Goiânia, nos termos da lei orçamentária para 2003. Portanto, deve-se dar conhecimento deste Aviso e determinar o seu arquivamento.

ANEXO 56

AVISO Nº 64, DE 2003-CN

(Nº 1.627-SGS-TCU/2003, na Origem)

O Aviso nº 64, de 2003-CN (nº 1.756-SGS-TCU/2003, na origem) encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.022, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 30-7-03. Tal deliberação, inserida nos autos TC nº 10.074/2003-2, decorreu de auditoria realizada, no período de 09 a 25-6-03, nas obras referentes à reurbanização e canalização dos Córregos Botafogo e Capim Puba, em Goiânia/GO, no âmbito no PT 13.077.0458.1244.1076.

Essas obras são constituídas de serviços preliminares, implantação de vias marginais, recuperação e canalização do Córrego Botafogo, e recuperação de canalização e urbanização do Córrego Capim

Puba, e visam melhorar o fluxo de veículos e recuperar os vales degradados dos citados córregos. Em vistoria in loco, a equipe de auditoria constatou a realização de 100% da canalização dos córregos, 77% das vias marginais, 100% dos viadutos e 90% dos bueiros.

Para a execução das obras foi firmado o Convênio nº 124/99 entre a Prefeitura Municipal de Goiânia/GO e a Secretaria Especial de Políticas Regionais da Presidência da República, registrado no SIAFI sob o nº 387341. O contrato principal é o de nº 002/90, celebrado com a Construtora OAS Ltda.

A equipe de fiscalização do TCU registrou a permanência de irregularidade grave constatada em auditoria realizada, em 2001, com o objetivo de verificar a aplicação de recursos federais transferidos àquela municipalidade. Tal irregularidade refere-se a alterações indevidas de projetos e especificações. Desse modo, a Corte de Contas exarou o Acórdão nº 1022/2003 (Plenário), que contém, entre outras coisas, o seguinte:

“9.3 – encaminhar cópia da presente Deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam:

9.3.2 às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que persistem os óbices à execução orçamentário-financeira do Contrato nº 002/1990, que motivaram a inclusão do Programa de Trabalho nº 13.077.0458.1244.1076 no Quadro VII da Lei Orçamentária para 2002, os quais vem sendo tratados no TC 3.159/2001-5, atualmente em fase de ativa da empresa contratada.”

Diante disso, deve-se manter o Contrato nº 002/90, referente às obras de reurbanização e canalização dos Córregos Botafogo e Capim Puba, em Goiânia/GO, incluído no Quadro VII da Lei nº 10.640/03. Portanto, deve-se arquivar os autos.

ANEXO 57

AVISO Nº 68, de 2003-CN

(Nº 1.575-SGS-TCU/2003, na Origem)

O Aviso nº 66, de 2003-CN (nº 1.575/2003, na origem), “Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 909, de 2003 - TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam sobre Levantamento de Auditoria nas obras de adequação de contornos rodoviários no Corredor

Leste - BR-381/MG em Coronel Fabriciano no Estado de Minas Gerais (TC nº 005.295/2002-4)”.

Trata-se de obras de implantação do contorno de Coronel Fabriciano, que abrangem trabalhos de duplicação com restauração e implantação de obras-de-arte especiais na BR-381, objetivando dar maior fluidez ao tráfego de longa distância, que tem como origem ou destino o pólo siderúrgico da região (Vale do Aço). Pretende-se, assim, reduzir o conflito desse tráfego com o trânsito local que existe ao longo do segmento urbano das cidades de Timóteo, Coronel Fabriciano e Ipatinga. Em 16-5-2002, já havia sido realizado 46% das obras. Na LOA/2003 há uma dotação de R\$12.284.000,00 no subtítulo 26.782.0230.5821.0002 – Adequação de Contornos Rodoviários no Corredor Leste – Minas Gerais - BR-381/MG - Em Coronel Fabriciano (Acesita/Timóteo). Há restos a pagar inscritos no valor de R\$26.256,48 no subtítulo 26.782.0230.1285.0001 - Adequação de Contornos Rodoviários no Corredor Leste – Minas Gerais - BR-381/MG - Em Coronel Fabriciano (Acesita/Timóteo).

As irregularidades constatadas pelo TCU foram: ausência de Licença de Instalação para as obras no trecho compreendido entre as estacas 425 (Bairro Nova Esperança) e 580 (Mangueiras), do lote II, que está pendente da desapropriação e/ou realocação de 153 municípios; execução de obras em terrenos cedidos pela Companhia Vale do Rio Doce – CVRD, Companhia Agrícola Florestal – CAF e Usiminas sem a formalização da doação de tais terrenos; cessão parcial do Contrato PJU-22.103/90, efetuada pela Construtora OAS Ltda. à Construtora Barbosa Mello S.A., em desacordo com os arts. 1º e 72 da Lei nº 8.666/93 e o art. 27 da IN/STN nº 01/97; ausência de manifestação do DNER a respeito da cessão parcial do referido contrato, contrariando os arts. 1º e 72 da Lei nº 8.666/93, o art. 27 da IN/STN nº 01/97 e o art. 10, § 6º, do Decreto-Lei nº 200/67; termo do Convênio de Delegação nº PG-140/00-00 formalizado em desacordo com o art. 72 da IN/STN 01/97, por não conter as cláusulas previstas nos incisos II, IV, e VIII a XX, do referido artigo; anulação indevida de ato de extinção do Contrato PJU-22.103/90; e expiração da vigência do Convênio de Delegação nº PG-140/00-00 sem que tenha sido formalizado termo aditivo de prorrogação. Tendo em vista estas irregularidades o TCU determinou audiência dos responsáveis e após apreciar as razões de justificativas, por meio do Acórdão nº 313/2003, deliberou em:

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS
PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

“9.1. informar à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização que, no momento, este Tribunal não vê óbices para a liberação de recursos para as obras de adequação de contornos rodoviários no Corredor Leste – BR-381/MG em Coronel Fabriciano no Estado de Minas Gerais (PT 26.782.0230.1285.0001). considerando que foram saneadas as irregularidades inicialmente constatadas mediante levantamento de auditoria realizado no período de 22/04 a 16-5-2002.

9.2. determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais que:

9.2.1. abstenha-se de incluir, nos respectivos editais e contratos administrativos, quando o objeto a ser licitado for financiado total ou parcialmente por recursos públicos federais, cláusula que preveja a sub-rogação da figura da contratada, ou a divisão das responsabilidades por ela assumidas, ainda que de forma solidária, uma vez que a sub-rogação em contratos administrativos é ilegal e inconstitucional, por contrariar o art .37, caput e inciso XXI. da Constituição Federal e os arts. 20, 70 e 78, inciso VI, da Lei 8.666/93:

9.2.2 abstenha-se de restabelecer contrato já extinto, ante a falta de amparo legal para tanto, adotando as providências necessárias para realizar o devido procedimento licitatório ou efetuar a contratação direta segundo os requisitos impostos pelo art 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, com vistas à complementação de obras financiadas por recursos federais. em face do que dispõe o art 3º da Lei nº 8.666/93;

9.2.3 regularize a titularidade do domínio dos terrenos cedidos pela Companhia Vale do Rio Doce – CVRD, pela Companhia Agrícola Florestal – CAF e pela Usiminas para as obras de adequação de contornos rodoviários no Corredor Leste – BR-381/MG em Coronel Fabriciano/MG:

9.2.4 cumpra os requisitos necessários a fim de obter a Licença de Instalação das obras no trecho compreendido entre as es-

tacas 425 (Bairro Nova Esperança) e 580 (Mangueiras). do lote II. do contorno rodoviário da BR/381 em Coronel Fabriciano/MG;”

Portanto, embora tenha afirmado que não vê óbices à liberação de recursos para as obras, o TCU reconhece que algumas irregularidades não tinham sido ainda saneadas. Nesse sentido, fez um conjunto de determinações ao DER/MG. Merece destaque a determinação do item 9.2.4, que trata da licença de instalação. No Acórdão nº 26/2002, que é bastante didático ao tratar das exigências de licenciamento ambiental, aquela Corte determinou à contratante das obras objeto daquela deliberação que:

e) cumpra, como norma geral, no licenciamento de suas obras, as seguintes etapas, definidas a partir da legislação e normas ambientais:

1º) encaminhe ao órgão Licenciador informações técnicas sobre a concepção e localização do empreendimento, a fim de obter seu cadastramento e conhecer que estudos e projetos serão necessários para licenciá-lo,

2º) elabore o projeto básico, o EIA/Rima e demais estudos exigidos pelo órgão Licenciador, no caso de ter sido considerado viável o empreendimento;

3º) requeira a Licença Prévia;

4º) explique o EIA/Rima aos interessados, no caso de o licenciador convocar audiências públicas;

5º) obtenha a Licença Prévia;

6º) elabore o projeto executivo do empreendimento. procurando atender todas as restrições e medidas adicionais determinadas pelo órgão licenciador quando expediu a Licença Prévia:

7º) requeira e obtenha a Licença de Instalação;

8º) licite a obra;

9º) execute a construção;

10º) requeira e obtenha a Licença de Operação;”

Por sua vez, o Acórdão nº 1.376/2003 é um exemplo bastante ilustrativo do entendimento predominante no TCU de que a ausência de licença ambiental trata-se de irregularidade grave:

“9.6. informar à Companhia Docas do Pará que o Tribunal de Contas da União, pelo Acórdão 516/2003 - Plenário - TCU, firmou entendimento que é irregularidade grave:

9.6.1. a contratação de obras com base em projeto básico elaborado sem a existência da licença prévia, conforme art. 2º, § 2º, inciso I, e art. 1º, ambos da Lei 8.666/93 c/c o art. 8º, inciso I, da Resolução Conama 237/97;

9.6.2. o início de obras sem a devida licença de instalação, bem como o início das operações do empreendimento sem a licença de operação com base nas Resoluções Conama 237/97 e 06/87.”

Portanto, é imprescindível confirmar se as determinações do TCU ao DER/MG no item 9.2 do Acórdão nº 909/2003 foram cumpridas para concluir-se sobre o enquadramento ou não destas obras na classificação de obras com indícios de irregularidades graves da LDO/2003.

Em face do exposto, deve-se solicitar que o TCU se pronuncie conclusivamente, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 86 da LDO/2003, no prazo de 15 dias, acerca da adoção pelo DER/MG das providências constantes dos itens 9.2.3 e 9.2.4 do Acórdão 909/2003 – TCU – Plenário, bem como apresente o resultado da auditoria realizada em cumprimento ao item 9.4 do mesmo Acórdão.

ANEXO 58

AVISO Nº 69, DE 2003-CN

(Nº 1875-SGS-TCU/2003, na Origem)

O Aviso nº 69, de 2003-CN (nº 1.930/2003, na origem), “Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1053, de 2003 - TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam sobre o levantamento de auditoria nas obras de recuperação da infra-estrutura portuária de Salvador, Estado da Bahia (TC nº 007.132/2003-6)”.

Trata-se de obras que visam à capacitação do Porto de Salvador com condições básicas para atender às demandas operacionais do mercado interno e externo. Para isso, é necessário garantir funcionamento, durabilidade, integridade e conservação do patrimônio da Codeba, segurança de pessoas e de bens e propriedades de terceiros e, finalmente, o bom atendimento nas operações de movimentação de carga dentro dos níveis de qualidade, desempenho e preservação ambiental. As obras já foram concluídas,

estando em execução apenas os contratos de manutenção.

A única irregularidade apontada pela equipe de auditoria se refere à inobservância ao art. 18 da Lei nº 10.524/2002 (LDO/2003), que determina a definição de código no SIASG para os contratos celebrados pela Administração. Essa infração foi verificada em três contratos.

Nesse sentido, o TCU, por meio do Acórdão nº 1.053/2003 deliberou em:

“9.2 – informar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, mediante envio de cópia desta deliberação e do relatório e do voto que a fundamentam, que não foram verificados indícios de irregularidade graves nas obras de Recuperação da Infra-Estrutura Portuária no Porto de Salvador, referentes ao Programa de Trabalho 26.784.0909.0025.0002;”

Em face do exposto, deve-se arquivar os autos das obras de Recuperação da Infra-Estrutura Portuária no Porto de Salvador, no Estado da Bahia.

ANEXO 59

AVISO Nº 70, DE 2003-CN

(Nº 1.930-SGS-TCU/2003, na origem)

O Aviso nº 070, de 2003-CN (nº 1.930/2003, na origem), que “Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.050, de 2003 - TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam sobre o levantamento de auditoria nas obras de construção de trechos rodoviários no Corredor Leste - BR 342/ES - interligação do nordeste de Minas Gerais com o litoral capixaba (TC nº 005.782/2003-1)”.

Trata-se de obra de implantação e pavimentação da Rodovia BR-342, trecho da divisa ES/MG a Pavão (Nova Venécia), com extensão total de 105,94km. A construção desta rodovia visa a estabelecer uma nova ligação entre a BR-116 e a BR-101, propiciando a interligação do nordeste de Minas Gerais com o Litoral Capixaba. Propiciará também um corredor de escoamento para a safra agrícola e para pedras ornamentais (mármore e granito) aos Portos de Vitória e possível complexo em São Mateus, bem como o incremento do turismo nas praias do norte do Estado. Foi realizado 30% da obra, tendo sido aplicado, desde 2000, um montante de R\$43.286.174,45, estimando-se para a sua conclusão um valor de R\$121.707.292,12. Na LOA/2003 há uma dotação de

R\$34.384.000,00 no subtítulo 26.782.0230.5704.0121 – Construção de Trechos Rodoviárias no Corredor Leste - BR-342/ES – Entroncamento BR-101/ES - Nova Venécia - Ecoporanga - Divisa ES/MG. Não há restos a pagar inscritos.

As irregularidades graves constatadas pelo TCU foram: existência de pagamento de serviços ainda não executados ou que ainda não estão no cronograma físico-financeiro da obra referentes aos contratos PG-93/01-99 e PG-94/2001-99; exigência exageradas nos processos licitatórios dos contratos PG-93/2001-99, PG-94/01-99 e PG-95/2001-99, restringindo o acesso a estes; sobrepreço nos contratos PG-093/2001-99, PG-94/01-99 e PG-95/2001-99, no montante, respectivamente, de 63,38%, 83,84% e 79,59%, ao comparar-se com os preços do SICRO - Sistema de Custos Rodoviárias, elaborado pelo próprio DNIT; alterações indevidas de projetos e especificações referentes ao contrato PG-94/01-99; superfaturamento no contrato PG-94/01-99, referente a medição de 80% do item “instalação, manutenção do canteiro e mobilização” das obras de implantação da BR-342, segmento Ecoporanga - Divisa ES/MG, sem a efetiva realização do mesmo, haja vista que a empresa contratada já estava com o canteiro de obras, usina de britagem, de solos e asfalto, equipamentos de terraplenagem e pavimentação e pessoal mobilizados para as obras do Contrato PG-095/2001-99; e inadequação do projeto básico da BR-342, trecho Nova Venécia até a divisa ES/MG, com 105,94km, tendo em vista que não contemplou as alternativas mais econômicas para construção da rodovia. Em função disso, o TCU, por meio do Acórdão nº 1.050/2003, deliberou em:

“9.10. encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que o fundamentam, informando que foram detectados na presente fiscalização indícios de irregularidades graves que recomendam a paralisação da execução orçamentária dos Contratos PG-093/2001-99, PG-094/01-99 e PG-095/2001-99, relativos às obras de construção de trechos rodoviárias na Corredor Leste - BR-342/ES - Entroncamento BR 101/ES - Nova Venécia - Ecoporanga - Divisa ES/MG, custeados com recursos da PT 26.782.0230.5704.0121, até o esclarecimento dos fatos.”

Em face do exposto, deve-se incluir no Quadro VII anexo à Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003,

os contratos PG-093/2001-99, PG-094/01-99 e PG-095/2001-99, referentes ao empreendimento Construção de Trechos Rodoviárias no Corredor Leste - BR-342/ES – Entroncamento BR-101/ES - Nova Venécia – Ecoporanga – Divisa ES/MG, subtítulo 26.782.0230.5704.012, da unidade orçamentária 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.

ANEXO 60

AVISO Nº 71, DE 2003-CN

(Nº 1.982-SGS-TCUI2003, na Origem)

O Aviso nº 71, de 2003-CN (nº 1.982/2003, na origem), “Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.120, de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, sobre levantamento de auditoria realizado nas obras relativas ao Cais de Capuaba/ES e ao Terminal de Containeres do Porto de Barra do Riacho, no Estado do Espírito Santo (TC - 009.604/2003-8)”.

Trata-se de programa de trabalho no âmbito da LOA/2003 que visa a finalização das obras da retroárea do Cais de Capuaba, destinando R\$3.127.682,00; e realização do projeto executivo e início da construção do terminal de containeres do Porto de Barra do Riacho, no valor de R\$21.872.682,00. Estas obras visam reduzir o custo do transporte na região geográfica que engloba os Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo, cuja ação de governo consiste em recuperar e modernizar a infra-estrutura portuária no Estado do Espírito Santo. Os recursos na LOA/2003 referentes a esta ação de governo estão alocados no subtítulo “26.784.0909.0034.0002 – Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Recuperação e Modernização da Infra-Estrutura Portuária no Espírito Santo - No Estado do Espírito Santo”, no âmbito da unidade orçamentária 39101 – Ministério dos Transportes, e sua contraparte no orçamento de investimento da Companhia Docas do Espírito Santo (CODESA), “26.784.0230.1158.0002 – Recuperação e Modernização da Infra-Estrutura Portuária - No Estado do Espírito Santo”, com dotação de R\$24.000.000,00. Foi realizado 77% da retroárea do cais de Capuaba e o Terminal de containeres de Barra do Riacho ainda não foi iniciado, sendo estimado para a conclusão das duas obras um valor de R\$149.181.664,04. Não há restos a pagar inscritos.

As irregularidades graves constatadas pelo TCU foram: indício de sobrepreço na planilha orçamentária, elemento integrante do projeto básico para

a construção do terminal de containeres do Porto de Barra do Riacho, elaborado pela empresa Hidrotopo Consultoria e Projeto Ltda., por meio do contrato nº 010/02, já concluído; constatação, na execução do contrato 039/2001, de estornos dos totais de quantitativos de serviços já executados e anteriormente medidos e, paralelamente, a inclusão de serviços não previstos originalmente no projeto básico; e o projeto básico referente às obras de infraestrutura da retroárea do Cais de Capuaba no Porto de Vitória, elaborado pela firma ENGPAVI Ltda., na qualidade de contratada da CODESA, não contém os elementos necessários e suficientes para caracterização adequada da obra. No tocante às obras de melhoria da infraestrutura na retroárea do Cais de Capuaba a Secex/ES entende que, apesar das irregularidades, é recomendável o seu prosseguimento. Além disso, o Ministro Adilson Motta, no seu voto, afirma:

“As irregularidades atinentes à execução das obras estão sendo tratadas no TC 003. 73&2002-1, referente à auditoria - fisco-bras 2002 realizada na Codesa, que tratou especificamente das obras de melhoria da infraestrutura na retroárea do Cais de Capuaba.

Ante os fatos, perfilho o entendimento da Unidade Técnica de que tais fatos não sejam aqui analisados e continuem a ser tratados naquele processo. Penso ser conveniente, também, que as irregularidades apontadas quanto ao projeto básico, da mesma forma, sejam tratadas no mencionado processo, uma vez que se referem à mesma obra, embora não à mesma licitação, sendo razoável, a meu ver, permanecerem em um único processo todos os fatos referentes a uma mesma obra. Isso não impede que este Plenário, nesta oportunidade, determine, desde já, a audiência sugerida pelo órgão técnico (itens 1.3, 1.4 1.5 e 1.6, constantes da proposta da equipe de auditoria que indiquei no Relatório retro), alertando, entretanto, para que sejam tiradas as cópias atinentes ao assunto e inseridas no TC 003.736/2002-1, onde passarão a ser analisadas.”

Por outro lado, no tocante aos indícios de irregularidades graves nas obras de construção do terminal de containeres do Porto de Barra do Riacho, o TCU, por meio do Acórdão nº 1.120/2003, deliberou em:

“9.1 determinar, cautelarmente, com fulcro no art. 276 do Regimento Interno do TCU, à Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, que não inicie ou, caso já tenha iniciado, suspenda o procedimento licitatório relativo ao Terminal de Containeres de Barra do Riacho, até que esta Corte de Contas se pronuncie acerca dos indícios de irregularidades graves apontados neste processo (sobrepreço verificados na planilha orçamentária do projeto básico e inadequação do Estudo de Viabilidade Técnico-Econômico do empreendimento);

(...)

9.13 dar ciência à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram encontradas irregularidades que recomendam a suspensão do certame licitatório referente ao Terminal de Containeres de Barra do Riacho/ES, uma das obras constante do PT 26.784.0909.0034.0002 - Participação da União no Capital da Companhia Docas do Espírito Santo/Codesa - Recuperação e Modernização da Infra-Estrutura Portuária no Espírito Santo, encaminhando-lhe cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam.”

Contudo, o programa de trabalho alvo da auditoria (26.784.0909.0034.0002) trata-se de aumento do capital da sociedade de economia mista CODESA, a ser realizado pela União, que detém a maioria das suas ações preferenciais e ordinárias, provendo recursos para que aquela empresa realize as obras conforme previsto no seu orçamento de investimentos no subtítulo 26.784.0230.1158.0002. Portanto o primeiro subtítulo não consiste propriamente numa obra, não cabendo para o mesmo, mas sim para o último, a adoção dos procedimentos previstos no art. 86 da LDO/2003, que trata da fiscalização de obras e serviços com indícios de irregularidades. Convém destacar que este entendimento foi firmado pelo Plenário do TCU no Acórdão 595/2003, em situação similar envolvendo a Companhia Docas do Estado de São Paulo.

Em face do exposto, deve-se incluir no Quadro VII anexo à Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003, as obras de construção do terminal de containeres do Porto de Barra do Riacho, referente ao subtítulo 26.784.0230.1158.0002 – Recuperação e Modernização da Infra-Estrutura Portuária – No Estado do Espí-

rito Santo, da unidade orçamentária 39211 – Companhia Docas do Espírito Santo – CODESA.

ANEXO 61

AVISO Nº 73, DE 2003-CN

(Nº 2.023-SGS-TCU/2003, na Origem)

O Aviso nº 73, de 2003-CN (nº 2.023-SGS-TCU/2003, na origem) encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.119, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 13-8-03. Tal deliberação está inserida nos autos TC nº 8.719/2003-1, que cuida de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT) para examinar aspectos relacionados à construção de trechos rodoviários na BR-230 no Estado do Pará – Divisa PA/TO – Marabá – Altamira – Itaituba, realizadas por meio de dotações consignadas no PT 26.782.0236.1516.0101.

A rodovia em questão é também conhecida como Transamazônica e começou sua implantação há 30 anos. Somente no Estado do Pará, ela possui 1.569,5 km de extensão, sendo que 1.131,8 km referente ao citado programa de trabalho.

Segundo as informações remetidas pelo Tribunal de Contas da União, as irregularidades graves referem-se ao seguinte:

a) empreendimento:

1) inexistência de licenciamento ambiental;

b) Contrato nº PD/2-00011/01-00:

1) auto de infração e embargo da obra pelo Ibama, em função da ausência de licença ambiental;

2) divergência entre o sistema de medição do DNIT, em que está registrado serviços acumulados no valor de R\$9.167.227,13, e o Siafi, em que consta pagamentos no montante de R\$10.304.441,57;

c) Contrato nº A. JUR 12/2000:

1) modificações substanciais no projeto básico; que acarretou elaboração de termo aditivo para majoração do valor pactuado;

2) execução de obras e serviços de pavimentação, obras de artes correntes, obras de artes especiais, drenagem, sinalização na Rodovia BR-230/PA, trecho Entroncamento BR-153/PA – Div. PA/TO, com extensão de 57,06 km, enquanto o previsto era de 74,74 km;

3) falta de publicação na imprensa oficial do aditivo da Apostila de Paralisação do Contrato nº AJUR 12/2000, de 2-1-2002, com efeitos a partir daquela data, e da nova ordem de reinício do contrato, datada de 5-7-2002, em desacordo com o art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93;

d) Convênio nº 466.546 (SIAFI):

1) celebração de convênio para despesas fora do período de sua vigência, em oposição ao art. 82, inciso V, da IN/STN nº 1/1997.

De todas essas irregularidades, apenas a que se refere ao item 1 da letra **b** retro foi considerado pelo TCU como justificável para a paralisação das obras. Estas correspondem à construção de ponte sobre o rio Araguaia, em Porto Jarbas Passarinho. De acordo com a Equipe de auditoria, as obras foram embargadas pelo Ibama, de modo que até a resolução desse impasse não se deve prosseguir com a sua execução.

Quanto à irregularidade no pagamento verificado no Contrato nº PD/2-00011/01-00 (item 2, letra **b**), o entendimento da Unidade Técnica é de que ela poderá ser sanada mediante compensação em futuras medições.

Relativamente à falta de licença ambiental para o empreendimento, foi informado que “tal irregularidade não ensejaria a paralisação das obras, tendo em vista que o DNIT tem contrato com o Consórcio MAIA MELO/OIKOS para elaboração do EIA/RIMA, e que a implantação desta rodovia ocorreu há mais de 30 anos, quando as exigências ambientais eram mínimas ou inexistentes.

O que se tenta no momento, conforme informa a Equipe do TCU, é minimizar as consequências ambientais dos efeitos das obras agora realizadas na rodovia, posicionamento que não conflita com aquele adotado para o contrato das obras da ponte sobre o Rio Araguaia, uma vez que a ponte é uma construção efetivamente nova, enquanto, a rodovia, tem mais de trinta anos de implantada.

A paralisação das obras de construção da rodovia causaria prejuízos devido aos custos financeiros que incidiriam sobre os contratos já assinados. A solução mais plausível é a aceleração da aprovação do contrato para elaboração do EIA/RIMA e a consequente implementação das medidas propostas.”

No que tange às demais irregularidades (Contrato nº A. JUR 12/2000 e Convênio Siafi nº 466.546), não se propôs a suspensão cautelar daqueles ajustes, em razão de eles estarem concluídas.

Com base nesse entendimento o Tribunal de Contas da União deliberou, entre outras coisas, por meio do Acórdão nº 1.119/2003, o seguinte:

“9.1 comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que as obras objeto do presente processo de Levantamento de Auditoria apresentam irregularidades graves, não sendo recomendável seu prosseguimento”.

O programa de trabalho em comento não consta do Quadro VII, anexo à Lei nº 10.640/03. Todavia, os procedimentos de auditoria revelaram irregularidades de natureza grave, especialmente no tocante ao aspecto ambiental. No entanto, as ponderações feitas pela Corte de Contas, levam ao convencimento da necessidade de paralisação cautelar apenas das obras a relacionadas à construção de ponte sobre o rio Araguaia, em Porto Jarbas Passarinho, objeto do Contrato nº PD/2-00011/01-00, visto que elas foram embargadas pelo Ibama.

As demais, em razão da conclusão dos ajustes e de exigências ambientais mínimas quando do início da implementação do empreendimento, não ensejariam a interrupção das obras. Quanto a esta última situação, a suspensão poderia acarretar maiores prejuízos ao Erário, em virtude de custos financeiros que incidiriam sobre contratos já assinados.

Diante disso, deve-se determinar ao Poder Executivo, com base no art. 86, § 2º, inc. I, da Lei nº 10.524/02, que suspenda a execução do Contrato nº PD/2-00011/01-00, firmado com o Consórcio EGESA/SANCHES TRIPOLONI para construção de ponte sobre o rio Araguaia, em Porto Jarbas Passarinho, e realizado com recursos consignados ao PT 26.782.0236.1516.0101 – Construção de Trechos Rodoviários na BR-230 no Estado do Pará – Divisa PA/TO – Marabá – Altamira – Itaituba da Unidade Orçamentária 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, mediante a respectiva inclusão no rol das obras com indícios de irregularidades graves, constantes do Quadro VII, anexo à Lei nº 10.640/2003.

ANEXO 62

AVISO Nº 74, DE 2003-CN

(Nº 2.038-SGS-TCU/2003, na Origem)

O Aviso nº 74, de 2003-CN (nº 2.038-SGS-TCU/2003, na origem) encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1105, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 13-8-03. Tal deliberação está inserida nos autos TC nº 004.464/2003-2, que cuidam de auditoria realizada nas obras de trechos rodoviários no Corredor Fronteira-Norte – BR-31 7/AC, mais especificamente do trecho que liga os municípios de Brasília a Assis Brasil (PT 26.782.0238.5711.0005).

No momento, examinou-se o Embargo de Declaração ingressado no Tribunal de Contas da União contra os itens 9.4.3, 9.7.4 e 9.7.5 do Acórdão nº 860/2003-TCU-Plenário. Da análise resultou o Acórdão em questão, que dispôs:

“9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, acolhê-los parcialmente;

9.2. modificar a redação do subitem 9.4.3 da parte dispositiva do citado Acórdão, que passa a contar com a seguinte redação:

“9.4.3. acompanhe os procedimentos a serem adotados pelo Deracre relativamente às divergências observadas nos preços constantes dos contratos com a empresa Tercam – Engenharia e Empreendimentos Ltda. e aqueles constantes do Sistema Sicro-2 (subitem 9.7.4, abaixo)”;

9.3. incluir, na Proposta de Decisão que fundamentou o citado Acórdão, um parágrafo com a seguinte redação:

“Os preços constantes dos contratos nº 4.01.058A e 4.02.210B foram cotados por uma mesma empresa, para obras em situações geográfica e topográfica semelhantes, em exercícios consecutivos, e, portanto, com bastante proximidade temporal. Ora, é de se esperar que os preços constantes de ambos os contratos estejam fundados em situações contingenciais bastante semelhantes. Tendo sido detectados indícios de sobrepreço em um deles, e havendo omissão em relação ao outro, algumas hipóteses surgem naturalmente, desde a simples possibilidade de ter ocorrido mera “omissão” por parte da Unidade Técnica até a menos provável: a de o primeiro contrato efetiva-

mente apresentar preços bastante próximos ao do Sicro-2, o que demandaria a apresentação de justificativas por parte dos órgãos envolvidos e, até mesmo, da empresa contratada.”

9.4. tornar sem efeito a determinação contida no item 9.9 do Acórdão embargado;

9.5. dar ciência desta decisão ao Embargante, ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT e ao Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre – Deracre;

9.6. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência.”

O Embargo de Declaração é um tipo de recurso visa “corrigir obscuridade, omissão ou contradição da decisão recorrida.” Todavia, ele foi acolhido apenas em parte, sem que acarretasse mudança no entendimento firmado anteriormente.

Desse modo, deve prevalecer o entendimento expedido no exame do Acórdão nº 860/2003-TCU-Plenário, que é objeto do Aviso nº 55/2003-CN. Portanto, deve-se dar conhecimento deste Aviso e determinar o seu arquivamento.

ANEXO 63

AVISO Nº 75, DE 2003-CN

(Nº 2.047-SGS-TCU/2003, na Origem)

O Aviso nº 75, de 2003-CN (nº 2.047-SGS-TCU/2003, na origem) encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1071, de 2003 — TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam. Aquela deliberação foi inserida nos autos TC nº 010.598/2003-1, que trata de auditoria realizada nas obras de drenagem do Tabuleiro dos Martins em Maceió (AL), cuja finalidade é a drenagem de águas pluviais numa área de aproximadamente 50.000.000 m², que abrange o Distrito Industrial de Governador Luiz Cavalcante e diversos conjuntos habitacionais da região metropolitana de Maceió (AL).

Referida deliberação limitou-se a autorizar o encaminhamento de cópia do Acórdão, acompanhado dos Voto e Relatório que o fundamentam, a esta Comissão; a alertar a Secretaria de Infra-Estrutura do Governo do Estado de Alagoas de que o Contrato nº

1/97, celebrado com a Construtora Gautama Ltda., estava extinto; e a determinar o apensamento dos referidos autos ao TC nº 006.250/2002-7. Esta última providência foi motivada por economia processual, uma vez que nestes haviam sido efetuadas determinações, mediante o Acórdão nº 347/2003, com vistas a sanar as irregularidades verificadas por ocasião da fiscalização.

Este último Acórdão resultou do exame referente ao cumprimento da Decisão nº 1.103/2002, objeto do Aviso nº 100/2002-CN. Da análise, constatou-se o atendimento a várias determinações e diligências expedidas pela deliberação em comento. Porém, restaram outras que, no entendimento da Unidade Técnica, impediriam o empreendimento de receber recursos financeiros. Os técnicos do Tribunal de Contas da União apontaram os seguintes aspectos:

a) falta de inclusão dos serviços de construção de poços de visita para os túneis que interligam as lagoas no Contrato nº 1/97, uma vez que não foram previstos no edital de licitação;

b) impossibilidade de avaliação satisfatória sobre a quantidade dos serviços para a execução da seção retangular de 1.180 m do túnel que liga a lagoa 4 a 2-3 ante as deficiências nos projetos básico e executivo impediram a avaliação satisfatória;

c) ausência de revisão das planilhas em vigor, de modo a discriminar os itens de serviços de escavação para cada lagoa, tendo em vista as peculiaridades de cada uma delas;

d) falta de providências efetivas para a desapropriação das áreas onde estão sendo construídas as lagoas;

e) necessidade de reelaborar o projeto básico, com vistas a atender o disposto no art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93, bem como elaborar projeto executivo a fim de contemplar as medidas mitigadoras propostas pelo IMA/AL e as informações suficientes à execução das obras.

O Relator divergiu da Unidade Técnica apenas quanto à questão dos valores dos quantitativos apresentados na planilha de custos. Esta propunha o acolhimento dos pareceres da Caixa Econômica Federal e do CREA/AL sobre a matéria. O Ministro-Substituto, por sua vez, entendeu prudente aguardar a elaboração do novo projeto executivo para diri-

mir as inconsistências observadas. Dessa maneira, manifestou-se, em seu voto, da seguinte forma: “Assim, revela-se oportuna a correção das impropriedades já mencionadas, com das demais que examinaremos adiante, antes do prosseguimento das obras e da liberação do restante dos recursos.”

Todavia, mais adiante, o Relator, atentando para o cumprimento de diversas determinações e diligências e para a importância da obra para a região, sugeriu a retomada dos serviços. Porém, fez a ressalva de que as escavações das lagoas não deveriam ser iniciadas até que fosse promovida a desapropriação das respectivas áreas. Esse entendimento prevaleceu perante a Corte de Contas que exarou o Acórdão nº 347/2003 – TCU (Plenário), nestes termos:

“9.1 determinar, à Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Alagoas que:

9.1.1. no prazo de 120 dias, adote os procedimentos necessários à desapropriação das áreas da Lagoa 1 e da lagoa 4, se esta vier a ser mantida no projeto executivo da obra, bem como agilize o processo de desapropriação da área relativa à Lagoa 2-3, abstendo-se, se for o caso, de iniciar os serviços de escavação da Lagoa 4 e de continuar a escavação da Lagoa 3 antes de concluídos tais procedimentos, conforme determinação contida na Decisão nº 1.103/2002 – Plenário;

9.1.2. no prazo de 90 dias, elabore, conforme disposto no art. 6º, inciso X da Lei nº 8.666/93 o Projeto Executivo das obras de macrodrenagem, contemplando os elementos necessários à realização do empreendimento com nível máximo de detalhamento possível de todas as etapas, recalculando, inclusive, os custos unitários de serviços e insumos ainda não executados/adquiridos, e abrangendo todas as medidas mitigadoras propostas pelo Instituto de Meio Ambiente de Alagoas – IMA/AL, ademais contendo de forma clara e precisa os seguintes elementos:

9.1.2.1. identificação dos tipos de serviços a executar na escavação das Lagoas 3 e 4 (se for o caso), mencionando em quais trechos/áreas serão necessários o uso de draglines, escavadeiras hidráulicas, retroescavadeiras, execução/remoção de ensecadeiras e uso de moto-bombas;

9.2.1.2. inclusão/previsão da construção dos poços de visita nos túneis que interligarão as lagoas;

9.2.1.3. avaliação da necessidade de se incluir os seguintes serviços, constantes da planilha de orçamento estimada da Sener e utilizados na Concorrência no 01/97:

– ‘09.08 – Fornecimento, preparo e lançamento de lastro de concreto magro FCK 13,5MPa’

– ‘09.09 – Fornecimento e aplicação de forma de madeira’;

– ‘09.10 – Fornecimento, corte e armação de aço para armadura’; e

– ‘09.11 – Fornecimento, preparo e lançamento de concreto 15, OMPa’;

9.1.3. execute fielmente o Contrato nº 01/97 de acordo com as cláusulas avençadas, conforme dispõe o art. 66 da Lei nº 8.666/93, devendo para tanto alterar o aludido contrato, devidamente justificado (art. 65, **caput**), de acordo com as novas especificações do Projeto Executivo a ser elaborado;

9.1.4. cumpra, como norma geral, no licenciamento de obras custeadas com verbas federais, as etapas, definidas a partir da legislação e normas ambientais e descritas no subitem 8.2, letra e, do Acórdão nº 026/2002TCU–Plenário;

9.3. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, apesar das pendências constatadas na análise da licitação e do contrato da execução das obras de Macrodrenagem do Tabuleiro dos Martins (PT 18.542.0515.1845.0310, da Lei Orçamentária 2002 e PT 18.542.0515.1662.0103, da Lei Orçamentária 2003), o Tribunal considere que a obra está em condições de receber novos recursos financeiros, sem prejuízo das determinações do item 9.1;

9.4. encaminhar cópia da Decisão, Relatório e Voto que a fundamentam, ante o disposto no art. 86 da Lei nº 10.524, de 25-7-2002 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003);

9.4.1. à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.”

No que tange às informações encaminhadas pela Corte de Contas, cabe mencionar que, em ra-

ção do teor do item 9.1 do Acórdão nº 1.071/2003 – TC1J – Plenário, que alerta a Secretaria de Infra-Estrutura do Governo do Estado de Alagoas sobre a extinção do Contrato nº 1/97, celebrado com a Construtora Gautama Ltda., esta Comissão solicitou, por meio do Ofício nº 492/03-GS, informações àquela Pasta acerca desse entendimento. Caso se confirmasse a resolução do acordo, o exame deste Aviso restaria prejudicado. Contudo, a Secretaria não concordou com a expiração da vigência do ajuste e ingressou com recurso na Corte de Contas. Em consequência, considerações acerca da matéria serão tecidas a seguir.

O assunto em tela refere-se ao Contrato nº 1/97, firmado entre a Secretaria de Infra-Estrutura do Governo do Estado de Alagoas e a Construtora Gautama Ltda., para execução de obras de macrodrenagem no Tabuleiro dos Martins, na região norte de Maceió (AL). Esse ajuste é realizado com recursos do PT 18.542.0515.1662.0103 e consta do Quadro VII, anexo à Lei nº 10.640/03.

De acordo com o Acórdão nº 347/2003, entretanto, o TCU informou a esta Comissão de que o empreendimento encontra-se em condições de receber recursos. Por conseguinte, esse empreendimento constou da relação de obras encaminhadas pela Corte de Contas, mas não com a gravidade suficiente para ser inserido no Anexo VIII à lei orçamentária para o ano de 2004.

Todavia, a deliberação contém o comando de que os serviços de escavação das lagoas 3 e 4 somente devem ser retomados após a conclusão dos processos de desapropriação das áreas em que estão sendo construídas as lagoas 1 e 4. Tal condição implica que, dos itens relevantes, apenas o término da construção do túnel que liga a lagoa 1 à 2-3 está em condições de receber recursos. Conforme consta no relatório, os serviços mais significantes do empreendimento, relativamente à execução físico e financeira, já foram concluídos (escavação das lagoas 1 e 2 e construção do túnel que liga a lagoa 2-3 ao Córrego Jacarecica). Ademais, de acordo com os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Infra-Estrutura ao TCU, a lagoa 4 “constitui-se em etapa futura das obras”.

Além disso, o término da construção do túnel que liga a lagoa 1 à 2-3 pode ficar prejudicado se houver necessidade de se esgotar a lagoa 2 para concluir essa parte da obra. Vale dizer que para fazer a ligação da lagoa 2 com a 3, será preciso esvaziar aquela,

com o uso de motobombas. Assim, seria antieconômico pagar duas vezes por um serviço que pode ser feito apenas uma vez, se bem programado.

Também, as deficiências nos projetos básico e executivo geram insegurança acerca da razoabilidade dos quantitativos de materiais e serviços utilizados, bem como da compatibilidade entre os custos unitários e os preços de mercado. Isso motivou determinação à SECOB, constante no item 9.2.1 do Acórdão 347/2003, nestes termos:

‘9.2.1. com relação aos itens mais significativos do orçamento detalhado da obra, em especial o serviço de “escavação”, avalie a razoabilidade dos quantitativos de materiais e serviços utilizados, bem como da compatibilidade entre os custos unitários e preços de mercado”.

Além da falta de certeza sobre os preços praticados, a execução do empreendimento tem sido caracterizada pela ausência de planejamento. Exemplos que sustentam tal afirmação referem-se aos projetos básico e executivo pouco detalhados que impedem a avaliação acerca dos quantitativos de serviços e da forma de sua prestação; bem como aos itens relevantes, como escavação da lagoa 1 e construção de postos de visita, que não foram previstos na licitação.

Essas circunstâncias causam receio na liberação de recursos para a continuidade de sua execução, uma vez que era já se encontra paralisada. O próprio Relator mostrou-se contraditório na elaboração de seu voto. Em certo ponto consignou que “revela-se oportuna a correção das impropriedades já mencionadas, como das demais que examinaremos adiante, antes do prosseguimento das obras e da liberação do restante dos recursos.” No entanto, pouco mais adiante, conclui pela liberação de recursos para as obras, em razão do cumprimento de várias determinações e diligências expedidas pela Decisão nº 1.103/02 – TCU (Plenário) e da importância social da obra para a região.

Em que pese essas alegações, das irregularidades constantes na citada deliberação que impediam a continuidade da execução do empreendimento, apenas a que dizia respeito à sub-contratação da empresa Cipesa Engenharia Ltda. foi cumprida a contento.

Outrossim, se prevalecer o entendimento de que a importância social de um empreendimento representa obstáculo para paralisar a obra, nenhuma outra poderá mais se sujeitar a essa medida efetuada pelo Congresso Nacional no seu exercício do controle externo. Vale lembrar que, em tese, a Administração Pública só pode

agir motivada pelo interesse público, tendo em vista os princípios que a orientam (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficácia etc.).

Diante disso, e considerando que a Unidade Técnica informou à Corte de Contas de que as obras não se encontram em condições de receber recursos financeiros, deve-se manter a vedação de liberação de recursos consignados na lei orçamentária para 2003 destinados à execução das obras de macrodrenagem do Tabuleiro dos Martins, objeto do Contrato nº 1/97, celebrado entre a Secretaria de InfraEstrutura do Governo do Estado de Alagoas e a Construtora Gautama Ltda. e realizado a conta do PT 18.542.0515.1662.0103, da Unidade Orçamentária 53.101 – Ministério da Integração Nacional. Portanto, deve-se dar conhecimento deste Aviso e determinar o seu arquivamento.

ANEXO 64

AVISO Nº 80, DE 2003-CN

(Nº 2.102-SGS-TCU/2003, na Origem)

O Aviso nº 80, de 2003-CN (nº 2.102-SGS-TCU/2003, na origem) encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1177, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 20-8-03. Tal deliberação está inserida nos autos TC nº 009.676/2003-7, que cuidam de auditoria realizada nas obras de construção e recuperação de infraestrutura hídrica – perenização do rio Pajeú, no Estado de Pernambuco, objeto do PT 18.544.0515.1851.1318.

De acordo com informações do TCU o “Programa de Trabalho contempla a Barragem de Ingazeira, localizada no rio Pajeú, em terras do município de Ingazeira-PE (Sertão do Pajeú), cujo correspondente lago abrangerá, ainda, terras dos municípios vizinhos de Tuparetama, São José do Egito e Tabira. A represa faz parte do conjunto de obras previstas, pelo DNOCS, desde o início da década de 1980, para a perenização do rio Pajeú que se trata de um corpo de água de domínio estatal (Constituição Federal, Artigo 26, I). Pelo Projeto Básico, as águas do Açude Ingazeira permitirão irrigar 800 hectares de terra, gerando 560 empregos diretos e 1.120 indiretos, possibilitando, ainda, a produção de aproximadamente 83 toneladas de peixes por ano.”

Acrescenta, ainda, a Corte de Contas que a obra, já fiscalizada nos anos de 2001 e 2002, encontra-se paralisada desde de dezembro de 1998, em virtude, especialmente, de insuficiência de recursos orçamentários e financeiros e pelo escândalo ocorrido

em obras públicas envolvendo a empresa contratada (Construtora IKAL Ltda.).

No que tange às irregularidades de natureza grave apontadas pela SECEX/PE, elas foram as seguintes:

a) Empreendimento: contratação das obras da barragem sem a adequada previsão orçamentária, contrariando o art. 60 da Lei nº 9.473/97 (LDO/98);

b) Contrato nº PGE 26/98: pagamento pela escavação e transporte de 7.537 m3 de material de 3ª categoria, quando restou comprovado não existir esse tipo de material no local indicado;

c) Contrato nº PGE 13/98: mudança de posicionamento do sangradouro da Barragem, elevando desnecessariamente o custo da obra;

Contudo, as irregularidades foram tratadas nos autos TC 006.457/1999-1 e não mais recomendam a paralisação das obras. Quanto à que se refere ao empreendimento, foi determinada a audiência dos responsáveis. Relativamente ao Contrato nº PGE 26/98, foi ordenada a citação dos implicados. Também, foi informado que esse ajuste não mais repercutirá no futuro da obra, uma vez que será necessário nova licitação.

No que tange ao Contrato nº PGE 13/98, a irregularidade ensejou a audiência dos responsáveis, bem como determinação ao DNOCS para refazer o projeto. De acordo com o TCU, as providências já foram tomadas no sentido de adequar o projeto.

Desse modo, o TCU deliberou, mediante o Acórdão nº 1.177/2003, entre outras coisas, o seguinte:

“9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentaram. para:

9.4.3. Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalizações do Congresso Nacional, informando que, no levantamento de auditoria ora apreciado, acerca das obras de construção e recuperação de infraestrutura hídrica – perenização do rio Pajeú, no Estado de Pernambuco, objeto do Programa de Trabalho 18.544.0515.1851.1318, do Orçamento de 2003, as quais não constam do Quadro VII da Lei nº 10.640, de 14-1-2003, não foram identificadas irregularidades enquadráveis no § 2º do art. 86 da Lei nº 10.524/2002 (LDO 2003).”

Essas obras estão relacionadas no rol de obras com indícios de irregularidades graves, constantes de quadro anexo à lei orçamentária anual, desde 2002. Contudo, a fiscalização efetuada pelo TCU considerou que as obras podem prosseguir.

As informações encaminhadas pela Corte de Contas, no entanto, não sustentam tal entendimento. Primeiro, porque a irregularidade verificada no empreendimento, referente à contratação de obras sem adequada previsão orçamentária, ensejou a audiência dos responsáveis, mas esta Comissão não tem notícias sobre o exame do mérito das razões de justificativas. Isso leva a crer que a irregularidade não pode ser considerada sanada.

Segundo, porque há necessidade de mais esclarecimentos acerca da informação de que o Contrato nº PGE 26/98, em que se identificou superfaturamento, não mais influirá no futuro da obra. Consta a notícia de que será realizada nova licitação, o que leva a crer que o ajuste já se resolveu. Porém, não dispõe os motivos.

Finalmente, porque o TCU classificou como “outras irregularidades” a divergência verificada entre o projeto do DNOCS e a licença prévia emitida pelo órgão estadual de controle do meio ambiente sobre a capacidade de acumulação da Barragem. Segundo esclarecimentos da Corte de Contas, o volume previsto na licença seria de, no máximo, 30 milhões de metros cúbicos, enquanto no projeto do DNOCS a previsão seria de 48 milhões de metros cúbicos. Tal diferença é significativa e tem reflexos, pelo menos, no custo da obra e no meio ambiente. Veja o que a Unidade Técnica afirmou em fiscalização anterior:

“Durante o procedimento de obtenção da licença ambiental para a realização da obra, o órgão ambiental do Estado de Pernambuco, ou seja, a Companhia Pernambucana de Meio Ambiente – CPRH, impugnou o volume de acumulação da represa (açude), originalmente, previsto de 48 milhões de metros cúbicos, em função da interferência negativa na acumulação da represa de Brotas, situada a jusante do rio Pajeú, no município de Afogados da Ingazeira-PE. Ressalta-se que a represa pré-existente de Brotas (construída em 1969 pelo Estado de Pernambuco) com capacidade de 19 milhões de metros cúbicos é a responsável pelo abastecimento de água desta última municipalidade, bem como da sede do município de Tabira-PE, a

cargo da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA.

Na simulação da operação do sistema composto pelas duas barragens, a CPRH juntamente com a Secretaria de Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco — SECTMA, têm entendido que o volume máximo admissível para a Barragem de Ingazeira é de 30 milhões de metros cúbicos. Por seu lado, o DNOCS ainda persiste no sentido de construir a obra segundo o seu projeto original com a capacidade de acumulação de 48 milhões de metros cúbicos (m3), admitindo, no entanto, a liberação, pela comporta do futuro Açude de Ingazeira, da vazão necessária para não impactar negativamente o Açude de Brotas.

Por outro lado, sendo o objetivo maior da ação governamental a perenização do rio Pajeú, impõe-se que os órgãos públicos, atuantes na área, mantenham as obras já realizadas em condições adequadas de funcionamento e realizem de modo racional a gestão dos recursos hídricos disponíveis. No entanto, ... isso não vem ocorrendo na Bacia do rio Pajeú...”

Em face disso, o TCU, por meio da Decisão nº 1.390/2002, determinou ao DNOCS que “informasse, à CPRH, as justificativas técnicas para o volume de acumulação de 48 milhões de m3 ou, prevalecendo a necessidade de redução do volume de acumulação para 30 milhões de m3, efetuasse o devido redimensionamento de todo o Projeto Executivo.” Acrescenta a Corte de Contas que “as justificativas para a manutenção da capacidade de acumulação do projeto original, conforme relatado precedentemente, ainda estão sendo apreciadas pelo Órgão responsável do Estado de Pernambuco.”

Desse modo, antes de se deliberar sobre o assunto, necessário solicitar esclarecimentos ao Tribunal de Contas da União, fixando-lhe o prazo de 15 dias, sobre o entendimento firmado de que as irregularidades verificadas na construção e recuperação de infra-estrutura hídrica para perenização do rio Pajeú não mais justificam a paralisação das obras, constante no Aviso nº 2.102-SGS-TCU, encaminhado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, visto que:

a) não se tem notícia do exame do mérito das razões de justificativas acerca da irregularidade grave verificada no empreendi-

mento sobre contratação sem previsão orçamentária adequada;

b) não está claro o motivo pelo qual os Contrato nº PGE 26/98 não repercutirá, doravante, nas obras;

c) pode ocorrer sérias conseqüências em virtude da divergência constatada entre a capacidade de acumulação da Barragem prevista no projeto do DNOCS e na licença prévia, cuja classificação dada foi “outras irregularidades”.

ANEXO 65

AVISO Nº 83, DE 2003-CN

(Nº 2.166-SGS-TCUI2003, na Origem)

O Aviso nº 83, de 2003-CN (nº 2.166-SGS-TCU/2003, na origem) encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.273/2003, proferido pelo Tribunal de Contas da União na Sessão Ordinária do Plenário, em 27-8-02, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam. A referida deliberação derivou dos resultados da auditoria realizada nas obras relativas ao PT 26.782.8035.5850.0002 – Adequação de Rodovias Federais – Adequação de Trechos Rodoviários no Estado de Minas Gerais.

Tal fiscalização cuidou especificamente do Contrato PD-06.0045/00-00, cujo objeto é a duplicação da BR-265 (acesso a Lavras/MG), no padrão multivia, entre o km 345,2 e o km 363,1.¹ O valor atual do ajuste é de R\$17.886.213,99. Destes, R\$10.120.000,00 já foram empenhados, visto que as obras iniciaram em 2001. O resultado da auditoria revelou as seguintes irregularidades:

a) serviços medidos e não realizados;

b) indicação equivocada da extensão do trecho que deveria ser de 17,9 km, porém está como 19,7 km;

c) defeitos construtivos na presença de várias erosões em aterros nas estacas 92/110 e revestimento de má qualidade no mesmo trecho, demonstrado pela presença de rachaduras e deformações antes mesmo da liberação para o tráfego;

d) falta de sinalização apropriada do trecho em obras, o que compromete a segurança dos usuários da via.

Em virtude dessas falhas a unidade técnica propôs, entre outras coisas, determinar ao DNIT (Direção Geral) que tomasse providências para paralisar as obras do ajuste em comento, sustar o pagamento das medições lançadas e não quitadas e abster-se de autorizar o reinício das obras até decisão definitiva do Tribunal de Contas da União.

Todavia, o Ministro Adylson Motta, em seu Voto, diverge em parte da unidade técnica. Essas obras não constam no Quadro VII da Lei nº 10.640/03, porém estão paralisadas em razão da falta de recursos. Segundo ele, este fato, aliado à Portaria/MT nº 5, publicada em 13-1-03, que determinou aos dirigentes do DNIT procederem à imediata suspensão, até nova orientação, de todas as obras e serviços de infra-estrutura de transportes contratadas à conta de exercícios anteriores até 2003 e em andamento, dispensam a adoção de medida cautelar, uma vez que afastam um de seus requisitos necessários: o **periculum in mora**. Dessa forma, o Relator crê suficiente ordenar ao Ministério dos Transportes e ao DNIT que condicionem a liberação de pagamentos para as obras em questão à correção dos indícios de irregularidades apurados na fiscalização, referentes às medições de quantitativos superiores aos efetivamente executados.

Entretanto, o Acórdão nº 1.237/2003 – TCU (Plenário), além de acolher o entendimento do Ministro-Relator, também indica a esta Comissão que os indícios de irregularidades constatados na auditoria recomendam a paralisação das obras, como mostra a transcrição, a seguir, dos itens 9.2 e 9.6 da deliberação em tela:

“9.2 determinar ao Ministério dos Transportes e ao DNIT que condicionem a eventual liberação de pagamentos referentes às obras alusivas ao Contrato nº PD-06.0045/00-00 ao saneamento dos indícios de irregularidades apurados na presente fiscalização, relativos à existência de medições de quantidades superiores aos efetivamente executados na obra:

9.6 encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao Ministro de Estado dos Transportes cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, informando que os indícios de irregularidades apurados na presente auditoria recomendam a paralisação da execução orçamentária das obras alusivas ao Contrato nº PD-06.0045/00-00.”

¹Marcos kilométricos corretos, segundo o relatório do Ministro Adylson Motta.

Das falhas reveladas pela fiscalização, somente a referente às medições de quantitativos superiores aos efetivamente realizados foi considerada irregularidade grave pelo TCU, com condão de paralisar a execução das obras. Nesse caso, a Administração Pública pagou por serviços que não foram prestados. Não se trata de adiantamento, pura e simplesmente, uma vez que tais pagamentos tiveram por base medições de quantitativos superiores aos efetivamente realizados. Isso quer dizer que a Administração Pública, além de ter pago por serviços não executados, reconheceu que eles foram realizados. Utilizou-se, portanto, de artifício inidôneo para ludibriar o Poder Público em benefício de particulares.

Tal circunstância caracteriza um prejuízo em potência para Administração Pública. Para esse caso, a Lei nº 10.524/02 recomenda a paralisação cautelar das obras. Para a efetivação dessa medida, a norma legal prevê a elaboração de decreto legislativo para a inclusão das obras no respectivo rol em anexo da lei orçamentária.

Portanto, a medida efetiva para paralisar obras que apresentem irregularidades graves nos termos definidos pela lei de diretrizes orçamentárias é a sua inclusão em quadro próprio, anexo à lei orçamentária, o que ocorre por ocasião da edição do correspondente decreto legislativo. Assim, firmado o entendimento sobre a pertinência da suspensão temporária da execução das obras em virtude das circunstâncias estabelecidas na LDO, deve-se adotar o procedimento definido na lei. Nesse sentido, os requisitos necessários que justificam a adoção de medida cautelar, **fumus boni iure** e **periculum in mora**, devem ser considerados em relação à potencialidade de prejuízo para a Administração.

O fato de a obra em comento estar paralisada por falta de recursos e por obediência à Portaria/MT nº 5, publicada em 13-1-2003, não afasta a possibilidade de, em qualquer momento, ser tomada decisão de autorizar a continuidade das obras. O próprio Relator menciona em seu Voto que recentemente, “a Portaria/MT nº 500, publicada em 25-6-2003, liberou a execução de diversas obras, não incluindo, todavia, o empreendimento em debate.”

Outra questão que merece ser comentada refere-se à constatação de defeitos construtivos na presença de várias erosões em aterros nas estacas 92/110 e revestimento de má qualidade no mesmo trecho, demonstrado pela presença de rachaduras e deformações antes mesmo da liberação para o tráfego. Tal situação foi considerada como outras irregula-

ridades pela Corte de Contas, porém, representa dano potencial ao erário se tais falhas não forem reparadas.

Todavia, essa matéria pode ser novamente tratada por ocasião da auditoria determinada no item 9.1 do Acórdão nº 1.237/2003 – TCU, a fim de que as ações necessárias sejam tomadas. Por exemplo, caso se confirme culpa do contratado pelos defeitos observados, deve-se exigir dele o reparo às suas expensas, como determina o art. 69 da Lei nº 8.666/93. De outro modo, deve-se adotar os procedimentos pertinentes para apurar as responsabilidades pelo danos.

Diante disso, deve-se determinar:

a) ao Poder Executivo, com base no art. 86, § 2º, inc. I, da Lei nº 10.524/02, suspender a execução do Contrato nº PD-06.0045/00-00, cujo objeto é a duplicação da BR-265 (acesso a Lavras/MG), no padrão multivia, entre o km 345,2 e o km 363,1, realizado com as dotações destinadas ao PT 26.782.8035.5850.0002 – Adequação de Rodovias Federais – Adequação de Trechos Rodoviários no Estado de Minas Gerais da Unidade Orçamentária 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, mediante a respectiva inclusão no rol das obras com indícios de irregularidades graves, constantes do Quadro VII, anexo à Lei nº 10.640/2003;

b) ao Tribunal de Contas da União que amplie o escopo da auditoria indicada no item 9.1 do Acórdão nº 1.237/2003, com vistas a identificar os responsáveis pelos defeitos construtivos na presença de várias erosões em aterros nas estacas 92/110 e revestimento de má qualidade no mesmo trecho, demonstrado pela presença de rachaduras e deformações antes mesmo da liberação para o tráfego, como revelado no relatório que fundamentou a mencionada deliberação, bem como indique as medidas pertinentes ao caso.

ANEXO 66

AVISO Nº 86, DE 2003-CN

(Nº 2.198-SGS-TCUI/2003, na Oigem)

O Aviso nº 86, de 2003-CN (nº 2.198/2003, na origem), “Encaminha ao Congresso Nacional, cópia do Acórdão nº 1.236, de 2003 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o funda-

mentam sobre levantamento de auditoria realizada nas obras de Construção da Barragem Paula Pessoa no Estado do Ceará (TC nº 011.542/2003-0)".

Trata-se de obras de construção da barragem Paula Pessoa, no Município de Granja/CE, objetivando a irrigação de 3.500 ha nos perímetros de Granja e Parazinho, o abastecimento d'água das cidades de Granja e Camocim, o desenvolvimento da piscicultura e a criação de 2.300 empregos diretos e 4.600 empregos indiretos com as obras da barragem e irrigação. A obra de construção da Barragem Paula Pessoa teve seu início em 1962, por meio de execução direta pelo DNOCS, sendo paralisada em 1966, para realização de novos estudos. Posteriormente, em 1993, a Prefeitura Municipal de Granja retomou a obra, utilizando o projeto executivo elaborado pelo DNOCS como projeto básico, embora o mesmo estivesse defasado tecnologicamente. Apenas 0,36% das obras foram executadas, correspondendo a uma estrada de acesso, realizada em 1993, e às obras iniciadas pelo DNOCS em 1962. Estima-se que R\$90.000.000,00 seriam necessários para a sua conclusão. Não há dotação específica para estas obras na LOA/2003. Não há restos a pagar inscritos.

O TCU identificou as seguintes irregularidades: superfaturamento em R\$203.048,28, segundo o último cálculo efetuado pelo DNOCS, com base nos valores dos serviços executados a preço inicial; antecipação de pagamento parcial das obras, atinente à primeira medição; e ausência de EIA/RIMA e da licença ambiental.

Em que pese as obras encontrarem-se paralisadas há mais de dez anos e sem previsão para reinício (o contrato para execução das mesmas encontra-se extinto e sem a menor possibilidade de sua continuidade, sendo necessária a realização de nova licitação e assinatura de novo contrato, após a elaboração de um novo projeto básico), o TCU ainda não considerou as saneadas as irregularidades. Nesse sentido, aquele Corte, por intermédio do Acórdão 1.236/2003, decidiu:

"9.1. determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS que:

9.1.1. somente reinicie as obras da Barragem Paula Pessoa mediante a realização de novo certame licitatório e após a elaboração de EIA/RIMA e a obtenção da licença ambiental:

9.1.2. instaure e encaminhe, no prazo de 60 dias, à Secretaria Federal de Controle

Interno, caso ainda não tenha instaurado, as tomadas de contas especiais referentes às Barragens de Paula Pessoa, Oiticica e Saco referidas no Acórdão nº 257/2000 – Plenário, informando a este Tribunal no mesmo prazo acerca das providências adotadas;

...

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentaram, para a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando que persistem os indícios de irregularidades graves relativamente ao Contrato S/N, firmado em 1992 entre a Prefeitura Municipal de Granja e a Coesa Comércio e Engenharia, para a construção da Barragem Paula Pessoa;"

Embora pareça desnecessário manter a vedação da execução das obras, visto que os instrumentos viciados não mais vigem e os gestores dos órgãos envolvidos não são mais os mesmos, entendendo que não haverá efeitos práticos na liberação, visto que não há dotações orçamentárias a liberar, nem tempo hábil para realizar execução financeira em 2003, deve-se arquivar os autos.

ANEXO 67

AVISO Nº 84, DE 2003-CN

(Nº 2.179-SGS-TCU/2002, na Origem)

Por meio do Aviso nº 84, de 2003 – CN (2.179-SGS-TCU/2003, na origem), o Tribunal de Contas da União encaminha a esta Comissão cópia do Acórdão nº 1.250, de 2003 – TCU (Plenário), proferido sobre relatório de auditoria realizada nas obras de infra-estrutura de uso comum/Projeto Salangô, executado pela Secretaria de Agricultura do Estado do Maranhão.

A auditoria foi realizada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão – SECEX/MA – em cumprimento ao Plano Especial de Auditoria de Obras 2003 (FISCOBRAS 2003), constatando "irregularidades relativas ao uso dos recursos repassados à Unidade Federada pelo Ministério da Integração Nacional".

As irregularidades, segundo se depreende do Relatório, implicam danos ao Erário, pelo que aquela Corte de Contas houve por adotar as providências de sua alçada.

O documento sob apreciação foi encaminhado pelo TCU a este colegiado para conhecimento, se-

guindo procedimento que vem sendo ultimamente adotado por aquela Instituição de enviar cópia de todos os seus julgamentos a esta Casa.

A ocorrência de danos ao Erário configura situação que autoriza a conversão de processo em Tomada de Contas Especial, salvo nas hipóteses em que os custos da cobrança mostrarem-se superiores ao ressarcimento, quando se determinará o arquivamento do processo. Diz a lei:

“Art. 47. Ao exercer a fiscalização, se configurada a ocorrência de desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, o Tribunal ordenará, desde logo, a conversão do processo em tomada de contas especial, salvo a hipótese prevista no art. 93 desta lei.

“Art. 93. A título de racionalização administrativa e economia processual, e com o objetivo de evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor do ressarcimento, o Tribunal poderá determinar, desde logo, o arquivamento do processo, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dada quitação”.

As irregularidades estão associadas à “inexecução de obras custeadas com recursos federais e ao desrespeito ao meio ambiente, consubstanciadas na derrubada de mata ciliar e na desobediência às normas de preservação ambiental estabelecidas na Lei Orgânica do Município de São Mateus do Maranhão” – fls. 4.

Assim, na Sessão de 27-8-2003, acordaram os Ministros em:

i) converter o processo em tomada de contas especial, com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443, de 1992, e determinar a citação do Sr. Ricardo Leander Perez, ex-Secretário de Infra-Estrutura do Estado do Maranhão, solidariamente com a firma COESA Engenharia Ltda para que, no prazo de 15 dias a contar da ciência da deliberação, apresentassem alegações de defesa ou recolhessem ao Tesouro Nacional a quantia de R\$202.300,00, atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais, a partir da data dos repasses, cujo débito decorre da inexecução de 2 galpões para estocagem, no valor de R\$41.800,00 cada galpão,

e da inexecução do Centro de Treinamento, no valor de R\$118.700,00;

ii) determinar à Gerência de Agricultura do Estado do Maranhão (GEAGRO) que efetuassem gestões para expedição definitiva da licença ambiental do empreendimento e promovesse, nas áreas abrangidas pelo Projeto, às margens do rio Mearim, o reflorestamento da mata ciliar e da faixa mínima de 100 metros prevista na Lei Orgânica do Município de São Mateus do Maranhão – fls. 2, subitens 9.1 e 9.2.

Comporta observar que as obras do Projeto Salangô encontram-se com execução condicionada à adoção de medidas saneadoras das irregularidades apuradas, e sujeitas à prévia deliberação desta Comissão, conforme prevê o art. 86 da lei de diretrizes orçamentárias para 2003. Demais disso, figura na relação encaminhada pelo TCU, em 30-9-2003, a este colegiado, em face das mesmas irregularidades.

Diante do exposto e considerando o Acórdão do TCU, ora em apreciação, o nosso voto é no sentido de que esta Comissão delibere pela permanência da suspensão da execução das obras de irrigação de uso comum/Projeto Salangô, no Estado do Maranhão, até que sejam saneadas as irregularidades apuradas. Portanto, deve-se dar conhecimento deste Aviso e determinar o seu arquivamento.

ANEXO 88

AVISO Nº 88, DE 2003-CN

(Nº 2.339-SGS-TCU/2003, na Origem)

O Aviso nº 88, de 2003-CN (nº 2.339/2003, na origem), “Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.341, de 2003 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam sobre Levantamento de Auditoria realizada nas obras de construção de trechos rodoviários no Corredor Fronteira Norte – BR/401 – Boa Vista Normandia – Bonfim (fronteira Guiana) – Ponte rio Itacutu – Ponte rio Arraia (TC nº 012.072/2003-7)”.

Trata-se de pontes sobre os rios Itacutu e Arraia, obras de arte especiais integrantes do traçado da Rodovia BR-401, que interliga a Rodovia BR-174, em Boa Vista/RR, aos municípios de Bonfim e Normandia e à Guiana, objetivando a construção de via de integração internacional com aquele País e o Caribe, possibilitando o escoamento da produção agropecuária de Roraima e de produtos da Zona Franca de Manaus para os países vizinhos. Já foi realizado 40% das obras, sendo estimado para a conclusão um valor de R\$9.713.530,07. Na

LOA/2003 há uma dotação de R\$12.800.000,00 no subtítulo 26.782.0238.5711.0026 – Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Fronteira-Norte – BR-401/RR – Boa Vista-Normandia-Bonfim (Fronteira Guiana) – Ponte rio Itacutu – Ponte Rio Arraia. Não há restos a pagar inscritos.

O TCU constatou as seguintes irregularidades graves: foi licitado e contratado uma ponte sobre o rio Arraia com 160 metros de extensão e 4 vãos, tendo sido executada uma ponte com 120 metros e 3 vãos, sem que tenha sido realizado aditamento ao contrato para a alteração dos quantitativos da ponte; o projeto executivo aprovado pelo Departamento de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, contém várias impropriedades referentes a quantitativos em desacordo; sobrepreço no contrato CP 001/2001 em alguns itens de serviço, tais como concreto Fck = 20Mpa (56,40%), concreto Fck = 30Mpa (45,53%), fornecimento e colocação de bainhas corrugadas d=70 mm, inclusive injeção de nata de cimento (51,48%), preparo e colocação de cordoalha, 12 fios diâmetro 12,7 mm (323,61%) e preparo e colocação de cordoalha, 6 fios diâmetro 12,7 mm (163,10%); o projeto executivo, aprovado pelo DNIT, inclui o serviço de adicional de aditivização de microssilica para concreto que não pode ser aceito; superfaturamento no contrato CP 001/2001, com alguns preços de significativo peso na obra apresentando diferença considerável em relação ao SICRO, tais como concreto Fck = 20Mpa com uma diferença de 70,21%, concreto magro com uma diferença de 86,12% e concreto betuminoso usinado com uma diferença de 477,16%; movimentação irregular de recursos do Convênio 372314, que está em andamento com vigência expirada; e atesto e pagamento de serviços no valor de no valor de R\$2.162.541,02 sem que os mesmos tenham sido totalmente executados.

Diante do exposto, o TCU, por meio do Acórdão nº 1.341/2003, decidiu promover audiência dos responsáveis; deliciar junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) para que envie cópia do processo que suportou a expedição da Licença Ambiental relativa a essas obras; e determinar, dentre outros, o registro do Contrato CP 001/2001 no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG e a regularização da situação do Convênio PG 110/1994 (Siafi nº 372314) que, apesar de estar com vigência expirada, encontra-se em execução. Além disso, deliberou em:

“9.5 – dar ciência desta deliberação, assim como do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Governo do Estado de Roraima e às Presidências do

Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando a essas unidades do Poder Legislativo que persistem óbices à execução orçamentário-financeira do empreendimento em causa.”

Em outra deliberação anexada a este Aviso, o Acórdão nº 1.361/2003, aquela Corte decidiu promover tomada de conta especial do Convênio PG 110/1994 (Siafi nº 372314), juntamente com outros convênios firmados com o Governo do Estado de Roraima para realização de trechos de rodovias federais naquele estado.

Portanto, como as irregularidades graves constatadas pelo TCU ainda não foram saneadas, deve-se arquivar os autos.

ANEXO 69

AVISO Nº 89, DE 2003-CN

(Nº 2.240-SGS-TCU/2003, na origem)

O Aviso nº 89, de 2003-CN (nº 2.240/2003, na origem), “Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.285, de 2003 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam sobre Relatório de Auditoria realizada nas obras de ampliação do Porto de Itajaí/SC (TC nº 011.195/2003-2)”.

Trata-se de obras e serviços de engenharia para recuperação dos taludes e plataformas das estruturas dos molhes norte, sul e estruturas, para melhoria das condições de vazão e calado do canal de acesso e bacia de evolução do Porto de Itajaí, que é responsável por 52% das exportações do Estado de Santa Catarina, e pela geração de aproximadamente 5.000 empregos diretos e indiretos no município de Itajaí/SC. Foi realizado 18,7% do item 1 – Serviços e obras preliminares, inclusive derrocagem e 27,7% do item 3 – Recuperação Molhe Sul, não tendo sido iniciado o item 2 – Recuperação do Molhe Norte. Já foi pago R\$3.860.246,50, sendo estimado que R\$40.532.702,64 ainda seriam necessários para o término das obras. Na LOA/2003 há uma dotação de R\$10.000,00 no subtítulo nº 26.784.0233.1031.0002 – Ampliação do Porto de Itajaí – No Estado de Santa Catarina. Não há restos a pagar inscritos.

A auditoria do TCU encontrou indícios de sobrepreço em diversos subitens dos itens 2 e 3 do Contrato nº 39/00, a partir da comparação com os preços praticados numa obra semelhante que está sendo executada no Estado de Santa Catarina (recuperação do Molhe Sul do canal de acesso do Porto de Laguna). Por meio do Acórdão nº 244/2003 – Plenário,

de 19-3-2003, o Tribunal deliberou, com a alteração feita pelo Acórdão 985/2003 – Plenário, em:

“9.2. determinar à Superintendência do Podo de Itajaí/SC que:

9.2.1. repactue, caso seja do interesse da Empresa Ivaí Engenharia de Obras S/A., no prazo de 60 (sessenta) dias, os preços do Contrato nº 39/00, observando os valores abaixo especificados para cada item, já expurgado o sobrepreço:

9.2.3. somente inicie a execução das obras e serviços contidos nos itens 2. Recuperação Molhe Sul e 3. Recuperação Molhe Norte do Contrato nº 39/00, após a adoção das providências contidas no item 9.2.1, adotando providências para anulação do contrato caso não haja a respectiva repactuação;”

A equipe de auditoria não encontrou novos fatos ou informações na auditoria em análise que recomendasse a alteração do Acórdão nº 244/2003 – Plenário – TCU, com a modificação feita pelo Acórdão nº 985/2003 – Plenário – TCU. Em função disso aquela Corte, no Acórdão nº 1.285/2003, deliberou em:

“9.2. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que, no curso do exercício de 2003, não foram identificados fatos novos ou informações relacionadas ao Programa de Trabalho nº 26.784.0233.1031.0002 que recomendasse a alteração do Acórdão nº 244/2003 – Plenário – TCU, com a modificação feita pelo Acórdão nº 985/2003 – Plenário – TCU,”

No Relatório Sintético de fiscalização de obras de 2003, encaminhado pelo TCU ao Congresso Nacional em cumprimento ao art. 94 da LDO/2004, aquele órgão afirma que:

“De acordo com o Acórdão nº 244/2003-Plenário, de 19-3-2003, o Tribunal recomendou à Superintendência do Podo de Itajaí que repactuasse os preços do contrato nº 39/00 e somente iniciasse a execução das obras e serviços relativos à recuperação dos Molhes Norte e Sul (itens 2 e 3 da planilha de obras e serviços contratados) após essa repactuação.

Entendemos, pois, que o Tribunal já decidiu pela não continuidade da execução desses itens e não encontramos, nessa fiscalização, novos fatos ou informações que recomendassem a alteração dessa Decisão.

Entretanto, ressaltamos que essa Decisão não deve ser interpretada no sentido da paralisação total da obra. Conforme já dissemos, o Contrato nº 39/00 contempla três etapas distintas, que podem ser executadas de modo independente: a derrocagem da laje de pedra (aforamento rochoso) nas proximidades do farolete número 4 (contida no item 1 da planilha) e a recuperação dos Molhes Norte e Sul (itens 2 e 3 da planilha).”

Em face do exposto, tendo em vista que a LDO/2003 prevê a vedação da execução orçamentária, física e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios, a paralisação cautelar das obras deve ser limitada aos itens 2 e 3 – recuperação dos Molhes Norte e Sul. No entanto, todo o Contrato nº 39/00 está com sua execução vedada no âmbito da LOA/2003.

Nesse sentido, deve-se manter da vedação da execução orçamentária, física e financeira dos itens 2 e 3 – recuperação dos Molhes Norte e Sul – do Contrato nº 39/00 e liberar o item 1 – derrocagem da laje de pedra (aforamento rochoso) nas proximidades do farolete número 4.

ANEXO 70

AVISO Nº 90, DE 2003-CN

(Nº 2.242-SGS-TCU/2003, na Origem)

O Aviso nº 90, de 2003-CN (nº 2.242/2003, na origem), “Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.289, de 2003 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam sobre Relatório de Levantamento de Auditoria realizado junto à Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, referente à implantação de projetos de irrigação – construção da adutora Serra da Batateira, no Estado da Bahia, cujos trabalhos foram realizados pela Secretaria de Controle Externo/BA durante o período de 26-5 a 20-6-2003 (TC nº 008.619/2003-6)”.

Trata-se de obras de construção do Canal Aduitor da Serra da Batateira, a partir do lago da Barragem de Sobradinho, no Rio São Francisco, com o objetivo de viabilizar a implantação de um perímetro de irrigação no Município de Sobradinho/BA, no sertão baiano, para uma área aproximada de 2.914ha

(SAU), bem como, a perenização de riachos da região, possibilitando, inclusive, a implantação da atividade da piscicultura, beneficiando cerca de 3.000 famílias. Foi executado 40% das obras, estimando-se que R\$21.394.255,14 seriam necessários para a sua conclusão. Há uma dotação de R\$144.000,00 na LOA/2003, no subtítulo 20.607.0379.1836.0052 – Implantação de Projetos de Irrigação – Construção da Adutora Serra da Batateira no Estado da Bahia. Não há restos a pagar inscritos.

O TCU identificou as seguintes irregularidades graves: execução das obras sem licença ambiental; superfaturamento e desvio de finalidade no Contrato nº 001/99; inclusão de serviço que estava sendo realizado no âmbito de outro contrato nos projetos básicos referentes aos processos Licitatórios que levaram aos Contratos nº 055/98 e 001/99; superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de objeto, termo aditivo superior aos limites legais sem atendimento à Dc 215/99-P, realinhamentos de preços sem análise técnica que os justificassem e falta de comprovação ou conferência dos serviços executados e medidos do contrato nº 001/93; e superfaturamento no Contrato nº 055/98. Convém destacar que os contratos nº 001/93 e 055/98 estão concluídos. No tocante à apreciação dessas irregularidades, os analistas do TCU informaram que:

“No momento, encontra-se sob análise deste Tribunal as respostas à audiência promovida no TC nº 006.510/2002-8, fruto de auditoria realizada no empreendimento por Equipe desta SECEX/BA, no exercício de 2002. Nada de novo foi constatado por esta Equipe executora dos trabalhos em 2003, que modificasse a situação geradora das irregularidades constantes daqueles autos, até porque as obras encontram-se paralisadas desde fevereiro de 2000.”

Nesse sentido, aquele Corte, por intermédio do Acórdão nº 1.289/2003, decidiu:

“9.2. Encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que foram identificadas irregularidades graves junta à obra concernente à construção da adutora Serra da Batateira, no estado da Bahia, estando as obras paralisadas desde o mês de fevereiro de 2000 por conta

da suspensão da transferência de recursos, decorrente de tais irregularidades, cujas ocorrências que ensejaram a realização de audiência dos responsáveis no âmbito do processo acima mencionado, atualmente sob análise, não havendo ainda deliberação definitiva sobre a matéria por parte deste Tribunal.”

Portanto, como as irregularidades graves constatadas pelo TCU ainda não foram saneadas, deve-se arquivar os autos.

ANEXO 71

AVISO Nº 93, DE 2003-CN

(Nº 2.430-SGS-TCU/2003, na Origem)

O Aviso nº 93, de 2003-CN (nº 2.430/2003, na origem), “Encaminha ao Congresso Nacional, cópia do Acórdão nº 1.373, de 2003 – (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam referente ao Levantamento de Auditoria em obra de implantação de infra-estrutura para o uso de comunidades carentes – construção de Centro Olímpico – Rio Branco – AC – (TC nº 004.649/2003-7)”.

Trata-se de obras de construção de Centro Olímpico em Rio Branco – AC, em área de 42 hectares, localizada à margem direita do Rio Acre, onde funcionava o antigo aeroporto, hoje desativado. O Projeto Básico inicial do Centro Olímpico totalizava R\$34.514.196,51 e contemplava centro aquático (R\$2.884.782,01), alojamento (R\$3.674.086,24), ginásio (R\$3.394.871,65), estádio de futebol (R\$11.869.177,81) e implantação (R\$12.691.278,80), compreendendo a realização de serviços relativos à terraplenagem, pavimentação, ciclovia, praça de eventos, conjunto aquático, estacionamentos, passeios, paisagismo, instalações elétricas e iluminação, instalação hidráulica, esgoto, drenagem, sistema viário e sinalização. Contudo, em 2002, o Governo do Estado do Acre substituiu o projeto do estádio de futebol por outro de maior porte, com custo estimado em R\$42.257.868,83, aumentando o valor total das obras para R\$64.902.887,53.

Foi realizado apenas 2,5% das obras, correspondendo a 33% da primeira etapa do estádio de futebol. Em 2001 foi repassado R\$4.000.000,00 para estas obras, por meio do subtítulo nº 27.812.0182.5453.0056 – Implantação de Núcleos de Esporte – Implantação do Centro Olímpico e de Núcleos de Esporte nos Municípios do Estado do Acre, no âmbito do programa “Esporte Direito de Todos”. Na LOA/2003 há uma dotação de R\$10.800.000,00

no subtítulo nº 27.812.0180.5450.3028 – Implantação de Infra-estrutura Esportiva para Uso de Comunidades Carentes – Construção de Centro Olímpico – Rio Branco – AC. Não há restos a pagar inscritos.

As irregularidades constatadas pelo TCU foram: desvio de finalidade na aplicação dos recursos; alteração de projeto básico sem aprovação do Ministério do Esporte ou da Caixa Econômica Federal; divergência nos valores atribuídos à contrapartida estadual; projetos básicos deficientes e incompletos; sobre-preços; inclusão de subitem não previsto no edital; atrasos injustificados na execução das obras, sem aplicação de penalidades; e restrições à competitividade. No tocante à apreciação destas irregularidades, transcrevo alguns pontos do Voto do Relator, Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti:

“12. Entendo que a alteração imotivada e não submetida à aprovação do Ministério do Esporte, **vis-a-vis** sua onerosidade em relação ao projeto original (vez que o custo do estádio passou de R\$11 milhões para cerca de R\$34 milhões), bem como a ausência de previsão no orçamento de recursos suficientes para a conclusão da obra, são fatores que tomam temerária a sua continuidade, sendo recomendável sua paralisação cautelar, com base nº 86, § 2º da Lei nº 10.524 (LDO-2003) – ‘indícios de irregularidades graves (...) que tomem recomendável a paralisação cautelar da obra ou serviço’ – até que o projeto receba anuência do aludido Ministério, gestor do programa Esporte Direito de Todos, e até que este Tribunal venha a se manifestar acerca das falhas nele encontradas. Convém que se esclareça, ainda na fase inicial, se a obra atende às políticas públicas desenvolvidas pelo Ministério do Esporte e se há disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a sua conclusão, ou pelo menos para a conclusão de uma de suas etapas funcionais (estádio, conjunto aquático etc.) antes de se empregar nela mais dinheiro público. (...)”

14. Quanto ao Contrato nº 100/2002, no valor de cerca de R\$4,8 milhões, firmado entre o Geacre e a empresa Eleacre para construção da 1ª fase do estádio de futebol, as irregularidades presentes concernem ao projeto básico deficiente e incompleto e ao sobre-preço de alguns itens.

18. De acordo com cálculos da equipe de auditoria, os sobre-preços são relativos a: subitem ‘brita para dreno’ do item ‘drenagem do campo’ do projeto básico (majoração de R\$106.844,50); subitens ‘lastro de brita’ e ‘fornecimento de areia média lavada’ do item ‘colchões drenantes/drenagem do campo’ constantes das alterações promovidas pelo aditivo contratual (majoração de R\$240.000,00); e execução do gramado do campo de futebol (majoração de R\$1.144.274,92).

(...)

20. Acolho a proposta da Secex/AC de audiência dos responsáveis quanto aos sobre-preços citados e a exclusão do item ‘assessoria especializada para execução do gramado’ do Contrato nº 100/2002, bem como a determinação para que os preços do referido contrato sejam readequados àqueles de mercado. Observo, contudo, que a contratada (Empresa Eleacre Eng. E Com. Ltda.) deve ser também chamada em audiência.”

Diante do exposto, o TCU, por meio do Acórdão nº 1.373/2003, determinou: a realização de audiência dos responsáveis; a tomada de uma série de providências pela Secretaria Executiva de Obras Públicas do Acre; o cadastramento do Contrato nº 100/2002 no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG; o envio àquela Corte, pelo Ministério do Esporte, de parecer aprovando ou não as alterações promovidas na concepção original do Projeto Básico, informando se esse novo projeto encontra-se de acordo com as políticas públicas desenvolvidas por esse Ministério, especialmente com o programa “Esporte Direito de Todos” e, ainda, se há previsão de recursos orçamentários suficientes para a conclusão da obra. Além disso, o TCU deliberou em:

“9.16. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam:

9.16.1. à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que foram identificadas irregularidades no Contrato nº 100/2002, custeado com recursos do Programa de Trabalho nº 22.812.0180.5450.3028 – Implantação de infra-estrutura esportiva para uso de

comunidades carentes – construção de Centro Olímpico – Rio Branco – Acre, que recomendam a paralisação cautelar da obra até que o Tribunal manifeste-se definitivamente acerca das ocorrências,”

Convém destacar que o contrato nº 100/2002 está sendo executado no âmbito do Convênio Siafi nº 446198 (Contrato de Repasse NR.0133270-68), firmado pela Caixa Econômica Federal e Ministério dos Esportes com o Governo do Estado do Acre em 31-12-2001, com vigência até 31-12-2003.

Em face do exposto, deve-se incluir no Quadro VII anexo à Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003, o empreendimento Construção de Centro Olímpico – Rio Branco – AC, referente ao subtítulo nº 27.812.0180.5450.3028, da unidade orçamentária 51101 – Ministério do Esporte.

ANEXO 72

AVISO Nº 94, DE 2003-CN

(Nº 2.451-SGS-TCU/2003, na Origem)

O Aviso nº 94, de 2003-CN (nº 2.451/2003, na origem), “Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.420, de 2003 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam sobre Relatório de Levantamento de Auditoria realizado na Construção da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina/MS (TC nº 005.286/2002-5).”

Trata-se de obra de construção da Escola Agrotécnica de Nova Andradina/MS, com 14.311m², numa área rural de propriedade da prefeitura daquele município, com 181,6509ha. O empreendimento será destinado ao ensino nas áreas de agricultura e zootecnia, visando diminuir o déficit escolar, evitando-se que os jovens precisassem sair da cidade à procura de uma escola agrícola de nível médio, e contribuir para a melhoria da qualidade dos produtos agropecuários, que são a base da economia local. Foi executado 55% das obras, sendo estimado que R\$2.500.000,00 seriam necessários para a sua conclusão. Não há datações na LOA/2003 em subtítulo específico para estas obras. Não há restos a pagar inscritos.

O TCU identificou as seguintes irregularidades: os Convênio/MEC nº 117/93 e nº 53/98 foram pactuados sem a existência de lei específica de criação da escola, haja vista que, a partir da Lei nº 8.731 (art. 1º), de 16-11-1993, as escolas agrotécnicas federais, mantidas pelo Ministério da Educação, passaram a se constituir em autarquias federais; não possui licença ambiental para implantação, conforme exige o art.

225, inciso IV da Constituição Federal; desvio de finalidade; impropriedades no processo licitatório, levando a uma fragmentação indevida da contratação de materiais e mão-de-obra; e deficiência de controle patrimonial. No tocante às medidas tomadas pelo TCU tendo em vistas estas irregularidades, o Ministro Relator, Lincoln Magalhães da Rocha, afirmou no seu voto referente ao Acórdão nº 1.420/2003:

“2.0 empreendimento já foi objeto de outra auditoria (TC nº 400.175/1995-9), resultando nos Acórdãos nºs 758/96, 118/99, 54/2002, 2ª Câmara, e mais recentemente no Acórdão 1.409/2003, de 21-9-2003, quando o Ministro Benjamin Zymler negou provimento a Recurso de Reconsideração interposto contra este último, o qual julgou irregulares as contas e condenou em débito o ex-prefeito e a empresa Marialva Construtora Ltda., por irregularidades verificadas na aplicação dos recursos repassados pelo Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria de Educação Média e Tecnológica – SEMET à referida Prefeitura por meio do Convênio nº 117/93, firmado para a implantação da sobredita Escola Agrotécnica.

3. Diante das graves irregularidades apuradas pelas equipes, em todo o transcorrer das obras da referida Escola, afiguram-se-me adequadas as medidas alvitadas pelo analista de controle externo às f. 249/250, complementadas pelo objetivo posicionamento do Diretor Abenathar Lopes de Araújo Júnior (f. 254), cujos termos incorporo como parte integrante deste Voto, consignando:

‘Considerando que no âmbito do TC nº 004.769/2003-5 – Relatório de Auditoria relativo às obras de construção da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina/MS – Fiscobras 2003 – foram constatados indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (IG-P);’

(...)

Esta unidade técnica, por força do item 8.9 da Decisão nº 97/2002 – Plenário, mantido pelo Acórdão nº 171/2003, propugna pela paralisação das obras de construção da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina/MS, enquanto não forem sanadas as irregularidades graves apontadas nos relatórios de auditoria – Fiscobras 2002 e 2003.

Dessa forma, acolho as sugestões do órgão instrutivo e voto por que este Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à apreciação deste Plenário, devendo, adicionalmente, ser dado conhecimento do **decisum** à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.”

Portanto, como as irregularidades graves constatadas pelo TCU ainda não foram saneadas, deve-se manter a vedação da execução orçamentária, física e financeira das obras de Construção da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina/MS e arquivar os autos.

ANEXO 73

AVISO Nº 95, DE 2003-CN

(Nº 2.466-SGS-TCU/2003, na Origem)

O Aviso nº 95, de 2003-CN (nº 2.466-SGS-TCU/2003, na origem) contém cópia do Acórdão nº 1.428/2003, aprovado pelo Tribunal de Contas da União, em sessão plenária de 24-9-2003, bem como os respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, com a finalidade de apreciar as informações remetidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

Trata o referido Acórdão sobre as irregularidades apuradas na execução dos subtítulos nºs 20.607.0379.1836.0054 – Implantação de Projetos de Irrigação – Projeto Várzea de Sousa no Estado da Paraíba e 20.607.0379.1754.0025 – Canal Adutor Sistema Curema Mãe D'Água no mesmo Estado, constantes do Quadro VII – Obras com Indícios de Irregularidades Graves – da Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003 (Lei Orçamentária para 2003).

Conforme é de conhecimento, as obras que integram o referido Quadro VII têm a sua execução suspensa, sendo que a sua retomada depende de decisão da CMO e do Congresso Nacional, lastreada em parecer conclusivo daquela Corte de Contas sobre o saneamento das irregularidades, com a edição do competente decreto legislativo, conforme determina art. 86, § 5º, da Lei nº 10.524, de 25-7-2002 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2003.

Resumidamente, segundo o Relatório da Secretaria de Controle Externo do TCU/PB, o objeto da licitação foi a implantação de um projeto visando a irrigação de 5.100 hectares nas Várzeas de Sousa, com o objetivo de propiciar em médio prazo o desenvolvi-

mento socioeconômico da região. Após as alterações mais significativas, o Projeto Várzea de Sousa seria desenvolvido em duas etapas:

i) a 1ª etapa, já executada pelo Estado, por meio da SUPLAN/SEMARH, consiste na construção do Canal Adutor, transpondo as águas do açude Curema-Mãe D'Água até as Várzeas de Sousa, e

ii) a 2ª etapa, em execução, consistiria em desenvolver o sistema de irrigação para os 5.100 ha.

De uma maneira geral, dentre os indícios de irregularidades apontados na Decisão TCU nº 1.575/2002, em sessão de 20-11-2002, destacavam-se:

i) não observação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, já que o objeto que seria executado era totalmente diferente do inicialmente licitado;

ii) não observação do princípio da isonomia, tendo em vista que tinha sido dado direito à vencedora da licitação de apresentar um novo projeto completamente distinto do licitado, oportunidade essa que não foi oferecida aos demais licitantes;

iii) falta de garantia de obtenção de proposta mais vantajosa para a administração pública, visto que os quantitativos foram excessivamente alterados e foi incluído um grande número de itens novos não licitados com indícios de sobrepreço.

Diante da suspensão da execução orçamentária, as dotações contempladas aos mencionados subtítulos, pela Lei nº 10.640, de 14-1-03, que estabelece o orçamento da União para 2003, até o momento não foram utilizadas. São elas:

i) Projeto Várzea de Sousa (PB) – R\$2.160.000,00 e

ii) Canal Adutor Sistema Curema-Mãe D'Água (PB) – R\$406.000,00.

A execução das referidas obras, conforme apontado, somente pode ser efetivada após o atendimento do disposto no comentado § 5º do art. 86 da Lei nº 10.524/2002.

Para tanto, o Tribunal de Contas da União encaminhou ao Congresso Nacional, por meio do Aviso nº 2.466-SGS-TCU/2003, cópia do Acórdão nº 1.428/2003, com os respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, com o objetivo de subsidiar a deci-

são desta Comissão e do Congresso Nacional a respeito. Nesse particular, importa reproduzir o item 9.4 desse Acórdão, em que os Ministros daquela Corte de Contas, reunidos em Sessão Plenária, acordam que:

“seja encaminhada cópia deste Acórdão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo-lhe que as obras do Projeto Várzea de Sousa no Estado da Paraíba, objeto do PT nº 20.607.0379.1836.0054 e PT nº 20.607.0379.1836.0041, em razão do estágio em que se encontra o contrato – mais de 70% já executado –, e considerando que não foi detectada a existência de sobre-preço, como inicialmente sugerido na Decisão nº 1.575/2002-TCU-Plenário, ou má-fé das empresas contratadas, não obstante a irregularidade detectada concernente às alterações do contrato inicial, poderão ser reiniciadas, visto que não existe, nas condições apresentadas nos presentes autos, possibilidade de prejuízos ao erário, como aventado na Decisão mencionada;”

Tendo em conta o teor do referido item 9.4 do Acórdão em tela, deve-se autorizar da execução orçamentária das dotações consignadas nos subtítulos 20.607.0379.1836.0054 – Implantação de Projetos de Irrigação – Projeto Várzea de Sousa no Estado da Paraíba e 20.607.0379.1754.0025 – Canal Adutor Sistema Curema Mãe D'Água no mesmo Estado, constantes do Quadro VII – Obras com Índícios de Irregularidades Graves – da Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003 (Lei Orçamentária para 2003).

ANEXO 74

AVISO Nº 96, DE 2003-CN

(Nº 2.868-SGS-TCU/2003, na Origem)

O Aviso nº 99, de 2003-CN (nº 2.868-SGS-TCU/2003, na origem) encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.699, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 12-11-03. Tal deliberação está inserida nos autos TC nº 0011.257/2003-7, que cuidam de auditoria realizada nas obras de eliminação de pontos críticos de rodovias no Estado do Rio Grande do Sul, mais especificamente a construção de travessia urbana em São Gabriel/RS, na BR-290/RS, entroncamento entre a BR-101/RS (Osório) e a BR-293/RS, fronteira Bra-

sil/Argentina, subtrecho BR-473 e BR-158, segmento km 417 – km 421. Os recursos para o empreendimento estão consignados no orçamento de 2003 sob o PT nº 26.782.0663.5394.0043.

As irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas de União relacionam-se a:

a) realização de licitação das obras em comento sem projeto básico;

b) desenvolvimento, sem o devido projeto básico, de projeto executivo, apresentando as seguintes falhas:

1) projeto de terraplanagem com base em quantitativos estimados, acarretando a extrapolação de diversos quantitativos ainda na fase inicial das obras, com impossibilidade de execução de determinados serviços;

2) falta de definição do índice de suporte dos solos para a execução dos serviços de pavimentação;

3) necessidade de adequação do projeto de terraplanagem e pavimentação, com gastos previstos da ordem de R\$15 mil para tal fim;

4) inexistência de composição de custos dos serviços necessários à execução dos serviços de pavimentação;

c) celebração do contrato de supervisão e acompanhamento das obras (PD-10-025/01) com prazo inferior ao previsto para sua execução;

d) execução irregular do Contrato PD-10-025/01, no que tange:

1) não-suspensão do prazo contratual no período em que as obras estavam paralisadas;

2) não-suspensão ou redução do ritmo do contrato nos meses em que os funcionários da empresa executora (Andraus Engenharia e Construções Ltda.) das obras estavam em greve;

3) descumprimento dos itens 2.2, 5.3, 5.6, 5.7 e 5.13 do Termo de Referência para Supervisão de Obras Rodoviárias do DNER, anexo ao contrato;

e) sobrepreço no Contrato nº PD-10-033/01, quanto aos serviços de escavação, carga, transporte e descarga de material de jazida, bem como serviços de execução de base de brita graduada;

f) execução irregular do Contrato PD-10-033/01, no tocante a:

1) imperfeições verificadas na obra de construção da travessia urbana em São Gabriel/RS, na BR-290/RS (trevo de acesso à Urcamp);

2) pagamentos indevidos, da ordem de R\$130,9 mil, decorrente de medição efetuada em toneladas, quando o correto seria em metros cúbicos.

Diante dessas irregularidades, o Ministro-Relator considerou graves para efeito do disposto no art. 86, § 2º, da Lei nº 10.524/02 (LDO/03) os indícios de sobrepreços no Contrato nº PD-10-033/01-00. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União exarou o Acórdão nº 1.699/2003 (Plenário), que, entre outras medidas, assim, dispôs:

“9.1 – informar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhes cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, que, para efeito do disposto no art. 86, § 2º, da Lei nº 10.524, de 25-7-2002 (LDO/2003) e nos termos do subitem 9.2 do Acórdão nº 171/2003–TCU–Plenário (Sessão de 26-2-2003), foram verificados indícios de irregularidade grave nas obras de construção de travessia urbana em São Gabriel/RS, na BR-290/RS, entroncamento entre a BR- 101/RS (Osório) e a BR-293/RS, fronteira Brasil/Argentina, subtrecho BR-473 e BR-158. segmento km 417 – km 421, referentes ao Programa de Trabalho nº 26.782.0663.5394.0043 do Orçamento de 2003, as quais não constam do Quadro VII da Lei nº 10.640, de 14-1-2003, recomendando-se que o reinício, se for o caso, da execução das obras remanescentes fique condicionado à deliberação deste Tribunal acerca do resultado da inspeção determinada no subitem 9.2 deste acórdão”.

Em face do exposto, a obra deve ser paralisada, uma vez que o sobrepreço verificado no Contrato nº PD-10-033/01-00 representa indícios de irregularidades graves, suficientes para adoção de tal medida. Essa providência implica, também a suspensão do Contrato nº PD-10-025/01, que é o

de supervisão e acompanhamento do empreendimento em tela.

Visto que as referidas obras não constam do Quadro VII da Lei nº 10.640/03, deve-se propor a inclusão dos mencionados contratos, no âmbito do PT nº 26.782.0663.5394.0043 da Unidade Orçamentária nº 39252.

ANEXO 75

AVISO Nº 97, DE 2003-CN

(Nº 2.755-SGS-TCU/2003, na Origem)

O Aviso nº 97, de 2003-CN (nº 2.755/2003, na origem), “Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.611, de 2003 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam sobre Auditoria realizada nas obras de implantação do metrô do Distrito Federal (TC nº 005.850/2003-3)”.

Trata-se de obras que visam à implantação de metrô interligando Plano Piloto, Guará, Taguatinga, Ceilândia e Samambaia, considerando a interface com o sistema de transporte público e privado do Distrito Federal. Foi realizado 84% das obras, sendo estimado um valor de R\$657.233.087,09 para conclusão. Na LOA/2003 há uma dotação de R\$35.000.000,00 no subtítulo 28.845.0904.5593.0006 – Implantação do Metrô do Distrito Federal – DF. Não há restos a pagar inscritos.

As irregularidades graves constatadas pelo TCU foram: inexistência de orçamento detalhado para a obra, baseado em especificações de projeto, com quantitativos e serviços minuciosamente definidos, em discordância com o que prevê a alínea f do inciso IX do art. 6º da Lei 8.666/93; e descumprimento do item 8.1 .2 da Decisão 1.265/2002 – TCU (Plenário) que determinou à Coordenadoria Especial da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal que ‘utilize o BDI de 41,21% para todos os preços relativos ao contrato nº 1/92, mesmo os anteriores à Lei nº 9.069/95’. No tocante à apreciação destas irregularidades, o Ministro-Relator Guilherme Palmeira, no seu Voto informa que:

“De acordo com a análise promovida pela 1ª Secex nas justificativas e nos documentos acostados aos autos, já foi providenciado o orçamento, nos moldes requeridos pela legislação, para o trecho compreendido entre a Estação 20 (Praça do Relógio em Taguatinga) e a Estação 23 (Ceilândia Sul), saneando, assim, a pendência.

No entanto, segundo exposto, 'para o outro trecho após a Estação 23 (Ceilândia Sul) até a Estação 27 (Terminal Ceilândia), persiste a inexistência de orçamento detalhado, já que as revisões dos projetos referentes a esta etapa da obra ainda não foram finalizadas”.

Consoante ainda explicitado, tais trechos referem-se a etapas distintas da obra, razão pela qual não há impedimento para que o primeiro trecho tenha sua execução liberada e que o outro fique condicionado à elaboração do orçamento respectivo em consonância com dispositivos da Lei nº 8.666/93.

Com relação à segunda ocorrência, foram aceitos os argumentos quanto à aplicação do BDI diferenciado (42,21%), haja vista a majoração da alíquota da Cofins em 1% (de 2% para 3%), tendo sido propugnada, em acréscimo, determinação no sentido de que fosse aplicada a fórmula para obtenção da taxa de BDI, nos termos especificados no item 8.2.1 da Decisão nº 1.265/2002 – Plenário, cujos cálculos perfazem o índice de 42,3 7% (itens 55 e 56 da instrução e planilha de fl. 66 do volume principal). Entendeu a 18 Secex que o incremento na Cofins deveria ser repassado ao contrato nos moldes indicados anteriormente por este Tribunal.”

Diante do exposto, o TCU, por meio do Acórdão nº 1.611/2003, deliberou em:

“9.3.1 condicione a continuidade das obras de execução do trecho que vai da Estação 23 (Ceilândia Sul) até a Estação 27 (Terminal Ceilândia) do metrô do Distrito Federal à finalização das revisões de projeto e à elaboração de orçamentos detalhados fundamentados em quantitativos propriamente definidos, em consonância com o que dispõe a alínea f do inciso IX do art. 6º, c/c o inciso II do § 2º do art. 7º, ambos da Lei nº 8.666/93,

(...)

9.5. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, comunicando-lhes que as irregularidades graves que ensejaram a recomendação de não-prosseguimento da obra relativa à implantação do metrô do Distrito Federal (Programa de Trabalho nº

28.845.0904.5593.0006) foram saneadas, razão pela qual não subsistem óbices à liberação de recursos para a continuidade das obras;”

Portanto, fica claro, apesar do texto dúbio, que o TCU está recomendando a liberação do trecho entre as estações 20 e 23 do Metrô do Distrito Federal e a suspensão cautelar, até o saneamento das irregularidades graves, do trecho entre as estações 23 e 27.

Em face do exposto, deve-se incluir no Quadro VII anexo à Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003, o empreendimento Implantação do Metrô do Distrito Federal, subtítulo 28.845.0904.5593.0006, da unidade orçamentária 73105 – Governo do Distrito Federal – Recursos Sob Supervisão do Ministério da Fazenda, 73901 – Fundo Constitucional do Distrito Federal, Contrato nº 001/92-MC/Novacap, referente ao trecho que vai da Estação 23 (Ceilândia Sul) até a Estação 27 (Terminal Ceilândia).

ANEXO 76

AVISO Nº 98, DE 2003-CN

(Nº 2.885-SGS-TCU/2003, na Origem)

O Aviso nº 98, de 2003-CN (nº 2.885/2003, na origem), “Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.684, de 2003 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam sobre Levantamento de Auditoria realizado nas obras de duplicação da rodovia BR-230, trecho João Pessoa-Campina Grande, Estado da Paraíba. (TC nº 003.231/2001-0)”.

A BR 230/PB integra o Porto de Cabedelo e os dois principais pólos de desenvolvimento econômico e social da Paraíba (João Pessoa e Campina Grande). A sua duplicação e adequação propiciarão a diminuição dos congestionamentos, dos riscos de acidentes, do tempo de viagem e do custo dos transportes. Foi realizado 87% das obras, sendo estimado um valor de R\$42.100.000,00 para sua conclusão. Na LOA/2003 há uma dotação de R\$42.100.000,00 no subtítulo nº 26.782.0235.1236.0101 – Adequação de Trechos Rodoviários na BR-230 no Estado da Paraíba – João Pessoa – Campina Grande. Não há restos a pagar inscritos.

As irregularidades graves constatadas pelo TCU foram: sobrepreço, gerando superfaturamento por meio de preços unitários elevados sujeitos a acréscimo de quantidades por aditivo, como os subitens de movimento de terra com caminhão, suprimindo-se os serviços com preço unitário baixo. A ocor-

rência evidencia irregularidade grave de gestão de ato antieconômico prevista nos arts. 12, III, e 43, IV, da Lei nº 8.666/93. Esta irregularidade foi objeto de apreciação pelo Plenário do TCU (Acórdão nº 67/2002). No referido Acórdão, foi determinado ao DNER (atual DNIT) que proceda à recomposição dos preços unitários dos serviços de terraplenagem constantes do Plano de Trabalho (planilha orçamentária do Contrato PJ nº 007/99-DER/PB) do Convênio de Delegação de Execução nº PG-169/97, celebrado com o Estado da Paraíba, ressarcindo ao conveniado 90% dos valores registrados no SICRO em dezembro de 1998 (mês de referência da proposta vencedora da Concorrência nº 08/98-DER/PB) ou no Contrato nº PJ 007/99-DER/PB, o menor dos dois, referentes aos serviços aprovados pelo DNER e executados pelo DER/PB, pagos e a pagar, observando-se os devidos reajustamentos de preços.

A deliberação do TCU em análise refere-se a pedido de reexame do Acórdão nº 67/2002. No tocante à apreciação, o Ministro-Relator Marcos Vinícius Vilaça, no seu Voto informa:

“2. Quanto ao mérito, a Serur entendeu que os argumentos apresentados pelos Srs. Genésio Bernardino de Souza e Paulo José de Souto e pela empresa Via Dragados S/A não são capazes de modificar o Acórdão nº 67/2002 – Plenário.

(...)

5. Em seguida, a Serur concluiu pela improcedência da afirmação dos recorrentes de que a obra da BR-230/PB apresenta características particulares que justificariam as elevações de custos, tais como acréscimos no item terraplenagem, ocorrência de material de 3ª categoria em escala bem mais acentuada, construção da Variante do Riachão, inclusão de duas pontes por exigência ambiental e impedimento da utilização de empréstimos de solo para a construção de aterro.

6. Além disso, a unidade técnica considerou insuficientes as alegações relativas à regularidade licitatória, ao fato de que o acórdão contraria vinculação ao edital ou ao contrato, ao menor preço global e à legalidade dos reajustes.

(...)

8. Entendo que os principais problemas desta obra decorreram de um projeto básico mal elaborado, que foi uma cons-

tante nos últimos anos no então DNER, e da ausência de critérios de aceitabilidade de preços unitários no edital de licitação, sendo que a última ocorrência contraria o disposto no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993.

(...)

16. Trata-se, portanto, de contrato com vício na origem, causado pela falta de critérios de aceitabilidade de preços unitários no edital de licitação. A fim de evitar os danos causados pela anulação do certame, com a conseqüente paralisação da obra, e aproveitar os trabalhos realizados, o Tribunal tem condicionado a continuidade do contrato à assinatura de termo aditivo que garanta a adoção de preços de referência (representativos dos preços de mercado), mediante a utilização de tabelas ou sistemas de preços existentes na Administração Pública, a exemplo do Sicro, caso haja acréscimo de quantitativos de serviços. Esse é o entendimento desta Corte em casos análogos ao examinado nos autos, a exemplo das Decisões nºs 680/2000, 1.054/2001, 179/2002 e 1.640/2002 e do Acórdão 312/2003, todos do Plenário.

(...)

19. Essa conclusão leva-me a considerar plausível o argumento dos recorrentes de que a determinação feita no subitem 8.4.1 do Acórdão nº 67/2002 – Plenário provocaria alterações contratuais unilaterais com prejuízo para a Via Dragados S/A., uma vez que a quantidade do item terraplenagem inicialmente ajustada, conforme o previsto no orçamento e na proposta vencedora, também estaria sujeita à recomposição dos preços unitários.

(...)

21. Assim sendo, considero adequado alterar o subitem 8.4.1 do Acórdão nº 67/2002 – Plenário, na forma do mencionado entendimento, a fim de evitar os potenciais prejuízos decorrentes da ausência de critérios de aceitabilidade de preços unitários em todo o contrato.

(...)

23. Por outro lado, discordo da proposta do Ministério Público de tomar sem efeito os itens 8.2 e 8.3 do Acórdão nº

67/2002 – Plenário – TCU, uma vez que a punição aos responsáveis e as demais providências indicadas nessa deliberação não foram motivadas apenas pela precariedade do projeto básico, mas principalmente pela ocorrência de sobrepreço em itens da obra. Ademais, ao contrário do que afirma a Procuradoria, a penalidade não foi aplicada aos responsáveis em razão da ocorrência de má-fé.”

Nesse sentido, o TCU, por meio do Acórdão nº 1.684/2003, deliberou em:

“9.2. alterar a redação do subitem 8.4.1 do Acórdão nº 67/2002 – Plenário para:

‘8.4.1. determinar ao DER/PB que condicione junto à Via Dragados S/A a continuidade do Contrato nº PJ-007/99-DER/PB à formalização de termo aditivo, a ser encaminhado a este Tribunal por cópia no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecendo:

8.4.1.1. o desconto, proporcionalmente às próximas faturas, dos valores pagos em excesso por decorrência das alterações quantitativas do projeto original, em montante a ser apurado pelo DER/PB com base no balanço das consequências financeiras dessas modificações, utilizando, em confronto com os preços da contratada, os valores de mercado dados pelo sistema Sicro à época da revisão ou, na falta desse referencial para algum item, o valor orçado na licitação, considerados, em qualquer caso, os efeitos do reajustamento. encaminhando a este Tribunal a planilha de cálculo juntamente com o termo aditivo requerido acima;

8.4.1.2. a renegociação dos preços das quantidades acrescidas ou reduzidas no projeto, ainda não pagas, com base no sistema Sicro;

8.4.1.3. a previsão de que outros acréscimos ou supressões, na eventualidade de ocorrerem, por necessidade devidamente justificada, sejam pagos com base no sistema Sicro;”

(...)

9.4. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos recorrentes, à Presidência e à Co-

missão Mista de Planos. Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando a estas últimas que o Programa de Trabalho nº 26.782.0235.5728.0007 não consta do Quadro VII da Lei nº 10.640/2003, podendo ter a sua execução continuada se atendidas as condições definidas no subitem 9.2 anterior.”

Portanto, as obras devem ficar suspensas até o saneamento das irregularidades graves, conforme determinação do item 84.1. do Acórdão nº 67/2002, com a redação dada pelo Acórdão.

Em face do exposto, deve-se incluir no Quadro VII anexo à Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003, o empreendimento duplicação da rodovia BR-230, trecho João Pessoa-Campina Grande, Estado da Paraíba, subtítulo nº 26.782.0235.1236.0101, da unidade orçamentária nº 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, referente ao Contrato nº PJ-007/99-DER/PB.

ANEXO 77

AVISO Nº 99, DE 2003-CN

(Nº 2.868-SGS-TCU/2003, na Origem)

O Aviso nº 99, de 2003-CN (nº 2.416-SGS-TCU/2003, na origem) encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.746, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 19-11-03. Tal deliberação está inserida nos autos TC nº 0015.183/2003-0, que cuidam de auditoria realizada nas obras de construção das Barragens de Piaus e Taquara, localizadas, respectivamente, nos Estados do Piauí e Ceará. Os recursos para a realização dos empreendimentos estão consignados no exercício de 2003 sob os PT nºs 18.544.0515.3589.0022 e 18.544.0515.3787.0023.

A Barragem de Piau, cujo valor contratual monta aproximadamente R\$13 milhões, foi projetada para a para acumular cerca de 62 milhões de m³ de água, destinando-se principalmente ao abastecimento humano das cidades de Pio IX, Fronteiras, São Julião, Vila Nova, Campo Grande, Alagoinha, no estado do Piauí, e Campos Sales, no estado do Ceará. Também serão beneficiados os povoados de Barra do Olho d'água, Piranhas, Pedra, Caldeirãozinho, Canto do Hipólito, Mandacaru e Santa Cruz, localizados nas proximidades do barramento. Secundariamente servirá para perenização do rio, irrigação do vale, piscicultura e lazer.

A Barragem de Taquara, cujo valor contratual monta aproximadamente R\$50 milhões, foi projetada

para acumular 274 milhões de m³ de água e destina-se à perenização do rio Jaibas no trecho compreendido entre o reservatório a ser formado e o Açude de Aires de Souza, o que beneficiará a população da área e proporcionará o desenvolvimento da agricultura e de projetos de piscicultura.

As obras em questão já foram contratadas, porém os serviços de execução ainda não haviam sido iniciados até a conclusão da fiscalização. O Tribunal de Contas, por sua vez, identificou irregularidades graves que impedem o prosseguimento do empreendimento. São elas:

a) ausência de Estudos de Impacto Ambiental, Relatórios de Impacto do Meio Ambiente e licenciamento ambiental;

b) falta de levantamento da área a ser inundada, com vistas à desapropriação das terras.

Outras irregularidades também foram indicadas, mas que, a juízo da Corte de Contas não ensejam a paralisação cautelar das obras. Segundo aquele órgão suas determinações seriam suficientes no momento. Nesse sentido, exarou o Acórdão nº 1.746/2003 (Plenário), com o seguinte teor:

“9.1. determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, com fulcro no artigo 43. inciso I da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 250, inciso II do Regimento Interno, que:

9.1.1. somente inicie as obras de construção das Barragens de Piaus e de Taquara após:

9.1.1.1. providenciados os Estudos de Impacto Ambiental, Relatórios de Impacto Ambiental e licenciamentos ambientais de que tratam a Resolução Conama nº 237/97

9.1.1.2. executado o levantamento da área a ser inundada, para fins de desapropriação das terras

9.1.2. compatibilize, no contrato relativo à obra da Barragem de Piaus, o quantitativo especificado para o item de serviço “Preparo, carga, transp., descarga, lançam, espalham, e adensamento de concreto compactado com rolo – CCR, fck90=9MPa, para núcleo do perfil creager, degraus dos rápidos e muro barragem da cota 350, inclusive fornecimento de materiais e insumos” com os projetos pertinentes;

9.1.3. havendo necessidade de acréscimo dos serviços discriminados à fls. 71 e 72 deste processo, no contrato relativo à Barragem de Piaus, e do item de serviço “Escavação, carga, transporte e lançamento em bota-fora, de material comum (1ª categoria) dentro da linha de projeto – DMT = 1,5km, código 2.4”, no contrato relativo à Barragem de Taquara. por meio da celebração de termos aditivos, sejam fixados custos unitários compatíveis com aqueles praticados no mercado local, fazendo constar, do processo administrativo que trata da administração dos contratos das referidas barragens, a devida fundamentação para os preços adotados, com base em fontes de referência específicas e amplamente reconhecidas para o setor;

9.1.4. providencie a compatibilização do cronograma físico-financeiro das obras fiscalizadas à disponibilidade orçamentária, de modo a evitar a ocorrência de despesas relacionadas a paralisações por falta de recursos;

9.1.5. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 dias, a ART inerente à elaboração dos Projetos Básicos das barragens de Piaus e Taquara;

9.1.6. observe fielmente o cumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 10.524/2002 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003):

(...)

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao Ministro da Integração Nacional”.

Em que pese a falta de deliberação expressa de Corte de Contas em recomendar a inclusão no Quadro VII anexo à Lei nº 10.640/03 (LOA/2003), o condicionamento expresso, constante no item 9.1.1 do Acórdão retrotranscrito conduz ao entendimento de que tal medida é pertinente.

Desse modo, deve-se incluir, no mencionando Quadro VII, os Contratos (SIASG) nºs 19300250000282002 (Barragem Piaus) e 19300250000362002 (Barragem Taquara), no âmbito dos PT nºs 18.544.0515.3589.0022 e 18.544.0515.3787.0023, respectivamente, da Unidade Orçamentária nº 53204.

ANEXO 78**AVISO Nº 100, DE 2002-CN**

(Nº 2.484-SGS-TCU/2002, na Origem)

O Aviso nº 100, de 2002-CN (nº 2.484-SGS-TCU/2002, na origem) encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 1.103, proferida pelo Tribunal de Contas da União na Sessão Ordinária do Plenário, em 28-8-02, bem como dos respectivos Relatório e Proposta de Decisão que o fundamentam. A referida deliberação derivou dos resultados dos levantamentos de auditoria realizados na obra de macrodrenagem no Tabuleiro dos Martins, na região norte da cidade de Maceió/AL, realizadas com recursos federais previstos no programa de trabalho nº 18.542.0515.1845.0310, da lei orçamentária para 2002, alterado para nº 18.542.051 5.1662.0103 no orçamento vigente.

A execução das obras efetua-se por meio do Contrato nº 1/97, celebrado entre a Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Alagoas e a Construtora Gautama Ltda. O aporte de recursos no transcorrer de 1997 até 2000 ocorreu por meio de cinco convênios. Conforme a Proposta de Decisão do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, várias irregularidades foram apontadas no relatório de auditoria, quais sejam:

a) ausência do processo original de licitação, Concorrência nº 1/97, nos arquivos da Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Alagoas;

b) falta de informação sobre a propriedade das áreas onde deve ser desenvolvido o projeto, em especial, a local da Lagoa 4;

c) inexistência do detalhamento da composição de custos, particularmente, das obras de construção dos túneis e do BDI, que foram diluídos no valor de cada serviço constante da planilha do licitante, o que impediu a confrontação da proposta com os preços praticados no mercado;

d) divergência entre indicação de realização física (20%) e financeira (38%);

e) submissão do Relatório de Impacto Ambiental – RIMA ao crivo do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas após o início das obras, cujas consequências necessitam ser examinadas em razão do condicionamento para emissão da Licença de Operação à execução de certas medidas, entre elas;

1) tratamento de águas pluviais, antes de seus lançamentos nas lagoas, em Estações Compactas de Tratamento de Esgoto;

2) relocação das casas que vierem a ser atingidas pelas obras ou indenização aos proprietários;

3) construção de bueiros nas cabeceiras da ponte da AL-101 Norte;

4) realização de estudos relativos à “injeção ou recarga artificial” sobre o aquífero;

f) subcontratação da empresa Cipesa Engenharia Ltda., via Contrato nº 1/97, com sub-rogação do contrato firmada entre a Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Alagoas e a Construtora Gautama Ltda., em 50% do valor total, em cujo instrumento prevê-se, entre outros ajustes, a emissão e apresentação de faturas pela subcontratada diretamente àquela Pasta, bem como sub-rogação em todos os direitos e obrigações da contratada.

Diante disso, e considerando as razões expostas pelo Relator, o Tribunal Pleno do TCU decidiu, entre outras coisas:

“8.4. informar à Comissão Mista de Planos e Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que em face da não apresentação, pela entidade responsável, de elementos relevantes à análise da licitação e do contrato e das falhas já verificadas na contratação e execução das obras de Macrodrenagem do Tabuleiro do Martins (PT 18.542.0515.1845.0310), este Tribunal considera que a obra não está em condições de receber novos recursos financeiros até que venha a se pronunciar sobre o resultado dos procedimentos indicados nos subitens 8.1.1 e 8.3.2 retro”.

O item 8.1.1 refere-se à determinação à Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Alagoas para que:

“8.1.1 no prazo de 15 (quinze) dias, adote providências com vistas a dar cumprimento às normas contidas no Contrato nº 1/97, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e nos arts. 72 e 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, extinguindo os vínculos e relações jurídicas até então mantidos com a empresa Cipesa Engenharia Ltda., subcontratada

para executar 50% de toda a obra de Macrodrenagem do Tabuleiro do Martins, em Alagoas – AL, ante a ausência de amparo legal, fazendo com que a Construtora Gautama Ltda., retorne a condição de responsável único e pleno pelas relações jurídico-administrativas que emergem do Contrato, por seu inteiro objeto”.

Quanto ao item 8.3.2, refere-se a determinação a SECEX/AL, no que tange ao seguinte:

“8.3.2. após o recebimento das respostas à diligência referida no item 8.2, efetue, com o auxílio da Sececex se for o caso, as avaliações indicadas, apresentando o resultado para apreciação do Tribunal assim que concluídas:

8.3.2.1. análise do processo licitatório;

8.3.2.2. avaliação da razoabilidade dos quantitativos de materiais e serviços contidos na planilha de custos, bem como a confrontação entre esses custos e os preços praticados pelo mercado;

8.3.2.3. análise dos documentos relativos à execução física e financeira da obra, comparando-os com o orçamento e a proposta da contratada, bem como identifique os serviços que foram efetivamente executados;

8.3.2.4. análise das respostas encaminhadas em razão dos itens 8.2.2 e 8.2.5”².

² Decisão nº 1.103/2003 – TCU – Plenário:

“(…)

8.2. diligenciar à Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Alagoas para, no prazo máxima de 30 (trinta) dias que:

8.2.1. apresente o processo licitatório original referente à Concorrência nº 1/97, com encaminhamento de cópia da diligência ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, para ciência;

8.2.2. informe as providências adotadas até a presente momento, com vistas à desapropriação das áreas das Lagoas 1,2-3 e 4;

8.2.3. apresente, em conjunto com a Construtora Gautama Ltda., a planilha de custos com o detalhamento de todos os itens contratados, incluindo a composição do BDI adotado;

8.2.4. apresente os documentos relativos à execução física e financeira da obra, incluindo boletins de medição, faturas pagas, ordens de pagamento, cópia de extratos bancários, relativos a cada um dos convênios firmados com órgãos federais;

8.2.5. preste esclarecimentos acerca da não – inclusão das medidas mitigadoras preconizadas pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA nos projetos básico e executivo da obra. apresente quadro demonstrativo das especificações iniciais contidas nesses documentos e, também, a evolução par que passaram em cada alteração neles procedida”;

Conforme se extrai da literalidade do teor do item 8.4 da Decisão nº 1.103/2002 – TCU – Plenário, o entendimento daquela Corte de Contas é pela paralisação das obras em questão. Todavia, em razão do Aviso nº 75/2003 – CN (nº 2.047 – SGS – TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional deliberação mais recente sobre o assunto, creio prejudicada qualquer manifestação acerca desta matéria no momento. Portanto, deve-se dar conhecimento deste Aviso e arquivar os autos.

ANEXO 79

AVISO Nº 101, DE 2003-CN

(Nº 3.026-SGS-TCU/2003, na Origem)

O Aviso nº 101, de 2003-CN (nº 3.026-SGS-TCU/2003, na origem) encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.803, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 26-11-03. Tal deliberação está inserida nos autos TC nº 007.310/2003-0, que cuidam de auditoria realizada nas obras de adequação do trecho rodoviários no Corredor Leste (BR-020), no segmento Planaltina – Divisa DF/GO, no âmbito do PT nº 26.782.0230.5725.0018.

Tal empreendimento justifica-se pela sua importância na ligação das Regiões Centro-Oeste e Nordeste. Segundo a equipe de auditoria as “obras em tela beneficiarão tanto o tráfego de longa distância quanto o tráfego regional, fazendo-se necessário o aumento da capacidade de tráfego da rodovia, ajustando-a para o volume atual, com conseqüente redução de custos operacionais de transporte.”

Para a realização do empreendimento, foi firmado o Convênio nº PG 217/2000 entre o antigo DNER (atual DNIT) e o DER/DF. No entanto, não houve utilização dos recursos da União. As despesas com o Contrato nº 47/2002, para elaboração do projeto executivo e com a Concorrência nº 001/2002 correrão à conta do DER/DF.

As irregularidades identificadas pela Unidade Técnica do TCU foram as seguintes:

a) inexistência de EIA/RIMA e elaboração do projeto básico sem que houvesse a licença prévia ambiental;

b) previsão, no projeto básico, de utilização de brita graduada, sem que houvesse justificativas técnicas e estudos que embasassem tal opção, em detrimento da adoção de outras soluções mais econômicas;

c) superestimativa do quantitativo de emulsão asfáltica e custos unitários para serviços de pavimentação e fornecimento de materiais betuminosos superiores aos previstos na tabela do SICRO, acarretando sobrepreço da ordem de R\$7,12 milhões.

As razões de justificativas apresentadas foram examinadas e rejeitadas pela Unidade Técnica, que indicou como necessárias a anulação da Concorrência nº 1/2002 e a elaboração de novo projeto básico para corrigir as irregularidades constatadas.

Antes, porém, que houvesse manifestação do Plenário, o DERIDF, por determinação de seu Diretor-Geral, revogou a licitação realizada com vistas à contratação das obras em tela. Em consequência, o Tribunal de Contas entendeu sanadas as irregularidades e exarou o Acórdão nº 1.803/03, que dispõe, entre outras coisas, o seguinte:

“9.4. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam:

9.4.1. à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhes que as irregularidades graves que ensejaram a recomendação de não-prosseguimento da obra não mais subsistem em face da revogação, pelo DER/DF, do certame licitatório.

Desse modo, e considerando que a obra não consta do Quadro VII da LOA/2003, não há nenhuma providência a ser encaminhada. Portanto, deve-se dar conhecimento deste Aviso e arquivar os autos.

ANEXO 80

AVISO Nº 102, DE 2003-CN

(Nº 2.885-SGS-TCU/2003, na Origem)

O Aviso nº 102, de 2003-CN (nº 3.118/2003, na origem), “Encaminha ao Congresso Nacional, cópia do Acórdão nº 1.834, de 2003, (Plenário), bem como os respectivos Relatório e Voto que o fundamentam relativo Levantamento sobre Auditoria realizado junto ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – que tem por objeto a Construção de Trechos Rodoviários na BR-230 no Estado do Pará –

Divisa PA/TO – Marabá – Altamira – Itaituba (TC nº 008.719/2003-1)”.

A rodovia em questão é também conhecida como Transamazônica e começou sua implantação há 30 anos. Somente no Estado do Pará, ela possui 15.695km de extensão, sendo que 11.318km referente ao citado programa de trabalho.

As irregularidades graves identificadas pelo TCU foram:

a) No empreendimento: inexistência de licenciamento ambiental;

b) No Contrato nº PD/2-00011/01-00: auto de infração e embargo da obra pelo Ibama, em função da ausência de licença ambiental; e divergência entre o sistema de medição do DNIT, em que está registrado serviços acumulados no valor de R\$9.167.227,13, e o Siafi, em que consta pagamentos no montante de R\$10.304.441,57;

e) No Contrato nº AJUR 12/2000: modificações substanciais no projeto básico, que acarretou elaboração de termo aditivo para majoração do valor pactuado; execução de obras e serviços de pavimentação, obras de artes correntes, obras de artes especiais, drenagem, sinalização na Rodovia BR-230/PA, trecho Entroncamento BR-153/PA – Div. PA/TO, com extensão de 5.706km, enquanto o previsto era de 7.474km; e falta de publicação na imprensa oficial do aditivo da Apostila de Paralisação do Contrato nº AJUR 12/2000, de 2-1-2002, com efeitos a partir daquela data, e da nova ordem de reinício do contrato, datada de 5-7-2002, em desacordo com o art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93;

d) No Convênio nº 466.546 (Siafi): celebração de convênio para despesas fora do período de sua vigência, em oposição ao art. 8º, inciso V, da IN/STN nº 1/1997.

De todas essas irregularidades, apenas uma daqueles referente ao Contrato nº PD/2-0001 1/01-00 foi considerado pelo TCU como justificável para a paralisação das obras. Estas correspondem à construção de ponte sobre o Rio Araguaia, em Porto Jarbas Passarinho. De acordo com a Equipe de auditoria, as obras foram embargadas pelo Ibama, de modo que até a resolução desse impasse não se deve prosseguir com a sua execução. Com base nesse entendimento, o TCU deliberou, entre outras coisas, por meio do Acórdão nº 1.119/2003:

“9.1 comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que as obras objeto do presente processo de Levantamento de Auditoria apresentam irregularidades graves, não sendo recomendável seu prosseguimento”.

No processo em análise a Secex/PA, Unidade Técnica do TCU, argumenta que haveria contradição entre manifestação contida no Voto condutor do Acórdão nº 1.119/2003 – TCU (Plenário) e o prescrito no subitem 9.1 do aresto. A contradição decorreria dos termos da comunicação – que sugerem que o empreendimento, em sua totalidade, não estaria apto a prosseguir - ‘em contraposição ao entendimento que supostamente se extrai do Voto condutor de que somente a execução da ponte sobre o Rio Araguaia deveria permanecer suspensa. Por essa razão, sugere a Secex-PA que o MP/TCU avalie a conveniência de opor embargos de declaração contra o citado Acórdão, ao mesmo tempo em que, avançando no mérito dos embargos, propõe uma nova redação para o dispositivo inquinado. O TCU acatou tal sugestão, por meio do Acórdão nº 1.834/2003:

“9.2. conhecer os presentes Embargos de Declaração, por preencherem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 34 da Lei Orgânica c/c o art. 287 do Regimento Interno desta Corte, para no mérito dar-lhes provimento, dando ao item 9.1 do Acórdão nº 1.119/2003 – Plenário – TCU a seguinte redação:

‘comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que as obras objeto do presente processo de Levantamento de Auditoria, relativas ao Programa de Trabalho nº 26.782.0236.1516.0101 – Obras de Construção de Trechos Rodoviários na BR-230 no Estado do Pará – Divisa PA/TO – Marabá – Altamira – Itaituba, podem receber recursos do Orçamento da União, devendo permanecer suspensa somente a execução do Contrato nº PD/2-00011/01-00, celebrado entre o extinto DNER e o Consórcio Egesa/Sanches Tripoloni, referente às obras da Ponte sobre o Rio Araguaia, em Povo das Balsas, até que sejam sanadas irregularidades junto ao Ibama no que tange ao licenciamento ambiental das obras dessa ponte”’.

Convém destacar que o entendimento mesmo explicitado pelo Acórdão nº 1.834/2003, já havia sido estabelecido pelo Relator do Aviso nº 73/2003 – CN, no âmbito desta Comissão.

Portanto, como este Aviso nada tem a acrescentar acerca das irregularidades graves constatadas pelo TCU, deve-se arquivar os autos, tendo em vista que o assunto já está sendo adequadamente tratado no Aviso nº 73/2003.

ANEXO 81 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Atualiza o Quadro VII anexo à Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam incluídos no Quadro VII anexo à Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003, na forma proposta, os empreendimentos relacionados no Anexo I.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo proibido de liberar recursos consignados no Orçamento Fiscal da União referente a 2003 (Lei nº 10.640/2003) para os empreendimentos relacionados neste artigo.

Art. 2º Ficam excluídos do Quadro VII anexo à Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003, na forma proposta, os empreendimentos relacionados no Anexo II.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá dar continuidade à realização destes empreendimentos no momento em que entender oportuno.

Art. 3º Os empreendimentos relacionados no Anexo III permanecem constantes do Quadro VII anexo à Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003, na forma indicada, autorizando-se a execução orçamentária, física e financeira dos contratos, convênios e congêneres não relacionados.

Art. 4º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução das obras mencionadas nos artigos anteriores, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 5º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de novembro de 2003. – Deputado **Jorge Bittar**, Relator.

ANEXO 81**ANEXO I
INCLUSÃO****QUADRO VII - OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES

39208 — Companhia Brasileira de Trens Urbanos

26.783.0222.5753.0101	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE - MG - DA LINHA 1 DO METRO - TRECHO SÃO GABRIEL - VIA NORTE	MG	39208	Contrato 23/2002-DA Contrato 35/2002-DA

39211 — Companhia Docas do Espírito Santo

26.784.0230.3508.0032	OBRAS COMPLEMENTARES NO CAIS DE CAPUABA (ES) - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ES	39211	
26.784.0230.1158.0002	RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ES	39211	

39213 — Companhia das Docas do Estado de São Paulo

26.784.0231.1939.0035	IMPLANTAÇÃO DA AVENIDA PERIMETRAL PORTUÁRIA NO PORTO DE SANTOS	SP	39213	

39252 — Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

26.782.0236.1516.0101	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-230 NO ESTADO DO PARÁ - DIVISA PATO - MARABÁ - ALTAMIRA - ITAITUBA	PA	39252	Contrato PD/2-00011/01-00
26.782.8035.5850.0002	ADEQUAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS	MG	39252	Contrato PD-06.0045/00-00
26.782.0220.2834.0032	RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ES	39252	PG-019/2000-00
26.783.02331276.0101	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS FERROVIÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - EM JARAGUÁ DO SUL	SC	39252	Contrato 45/2002 Contrato 272/2002
26.782.0238.1428.0101	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-317 NO ESTADO DO AMAZONAS - BOCA DO ACRE - DIVISA AM/AC	AM	39252	Contrato PD/01/07/2000-00 Contrato PD/01/18/2001-00

ANEXO 81**ANEXO I
INCLUSÃO****QUADRO VII - OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES

39252 — Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

26.782.0235.5708.0009	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS DO CORREDOR NORDESTE - BR-330/PI - BOM JESUS - DIVISA PI/MA	PI	39252	
26.782.0663.5394.0043	ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RS	39252	Contrato PD-10-025/01 Contrato PD-10-033/01-00
26.782.0233.5707.0003	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-487/PR - PORTO CAMARGO - CAMPO MOURÃO	PR	39252	Contrato PG-171/98-002
26.782.0230.5704.0121	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE- BR-342/ES - ENTRONCAMENTO BR-101/ES - NOVA VENÉCIA - ECOPORANGA - DIVISA ES/MG	ES	39252	Contrato PG-093/2001-99 Contrato PG-094/01-99 Contrato PG-095/2001-99
26.782.0235.1236.0101	DUPLICAÇÃO DA RODOVIA BR-230. TRECHO JOÃO PESSOA - CAMPINA GRANDE - ESTADO DA PARAÍBA	PB	39252	Contrato PJ-007/99-DER/PB

51101 — Ministério do Esporte

27.812.0180.5450.3028	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA PARA USO DE COMUNIDADES CARENTES - CONSTRUÇÃO DE CENTRO OLÍMPICO - RIO BRANCO - AC	AC		

53204 — Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

18.544.0515.3589.0022	CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM NO ESTADO DO PIAUÍ - NO ESTADO DO PIAUÍ	PI	53204	Contrato SIASG 19300250000282002
18.544.0515.3787.0023	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM TAQUARA NO ESTADO DO CEARÁ - NO ESTADO DO CEARÁ	CE		Contrato SIASG 19300250000362002

73901 — Fundo Constitucional do Distrito Federal

28.845.0904.5593.0006	IMPLANTANÇÃO DO METRÔ DO DISTRITO FEDERAL - DF	DF	73901	Contrato 001/92/MC/Novacap Estação 23 até Estação 27

ANEXO 81**ANEXO II
EXCLUSÃO****QUADRO VII - OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
39101 — Ministério dos Transportes				
26.784.0237.1568.0001	IMPLANTAÇÃO DA HIDROVIA DO ARAGUAIA-TOCANTINS — NACIONAL	GO	39101	Empreendimento
39216 — Companhia Docas do Rio de Janeiro				
	CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE CONTEINERES - CAIS DO CAJU (RJ) / NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	39216	Contrato C-SUPJUR 023/2002
53101 — Ministério da Integração Nacional				
20.607.0379.1836.0054	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PROJETO VÁRZEA DE SOUSA NO ESTADO DA PARAÍBA	PB	53101	Contrato 007/98
53204 — Departamento Nacional de Obras Contra as Secas				
20.607.0379.1754.0025	CANAL ADUTOR SISTEMA CUREMA-MÃE D'ÁGUA NO ESTADO DA PARAÍBA — NO ESTADO DA PARAÍBA	PB	53204	Contrato 007/98

ANEXO 81**ANEXO III
ALTERAÇÃO****QUADRO VII - OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
39211 — Companhia Docas do Espírito Santo				
26.784.0230.3503.0032	AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE VITÓRIA — NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ES	39211	Concorrência nº 001/2002
39252 — Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT				
	MODERNIZAÇÃO DO PORTO DE ITAJAÍ / NO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	39252	Itens 2 e 3 - Contrato 039/02

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1, DE 2004-CN**

**Atualiza o Quadro VII anexo à Lei nº
10.640, de 14 de janeiro de 2003.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam incluídos no Quadro VII anexo à Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003, na forma proposta, os empreendimentos relacionados no Anexo I.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo proibido de liberar recursos consignados no Orçamento Fiscal da União referente a 2003 (Lei nº 10.640/2003) para os empreendimentos relacionados neste artigo.

Art. 2º Ficam excluídos do Quadro VII anexo à Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003, na forma proposta, os empreendimentos relacionados no Anexo II.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá dar continuidade à realização destes empreendimentos no momento em que entender oportuno.

Art. 3º Os empreendimentos relacionados no Anexo III permanecem constantes do Quadro VII anexo à Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003, na forma indicada, autorizando-se a execução orçamentária, física e financeira dos contratos, convênios e congêneres não relacionados.

Art. 4º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução das obras mencionadas nos artigos anteriores, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 5º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de dezembro de 2003. – Senador **Gilberto Mestrinho**, Presidente – Deputado **Jorge Bittar**, Relator.

**ANEXO I
INCLUSÃO**

QUADRO VII - OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
39208 — Companhia Brasileira de Trens Urbanos				
26.783.0222.5753.0101	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE - MG – DA LINHA 1 DO METRO - TRECHO SÃO GABRIEL – VIA NORTE	MG	39208	Contrato 23/2002-DA Contrato 35/2002-DA
39211 — Companhia Docas do Espírito Santo				
26.784.0230.3508.0032	OBRAS COMPLEMENTARES NO CAIS DE CAPUABA (ES) – NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ES	39211	
26.784.0230.1158.0002	RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA – NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ES	39211	
39213 — Companhia das Docas do Estado de São Paulo				
26.784.0231.1939.0035	IMPLANTAÇÃO DA AVENIDA PERIMETRAL PORTUÁRIA NO PORTO DE SANTOS	SP	39213	
39252 — Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT				
26.782.0236.1516.0101	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-230 NO ESTADO DO PARÁ – DIVISA PA/TO – MARABÁ - ALTAMIRA – ITAITUBA	PA	39252	Contrato PD/2-00011/01-00
26.782.8035.5850.0002	ADEQUAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS – ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS	MG	39252	Contrato PD-06.0045/00-00
26.782.0220.2834.0032	RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS – NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ES	39252	PG-019/2000-00
26.783.02331276.0101	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS FERROVIÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – EM JARAGUÁ DO SUL	SC	39252	Contrato 45/2002 Contrato 272/2002
26.782.0238.1428.0101	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-317 NO ESTADO DO AMAZONAS - BOCA DO ACRE - DIVISA AM/AC	AM	39252	Contrato PD/01/07/2000-00 Contrato PD/01/18/2001-00

**ANEXO I
INCLUSÃO****QUADRO VII - OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES

39252 — Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

26.782.0235.5708.0009	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS DO CORREDOR NORDESTE - BR-330/PI - BOM JESUS - DIVISA PI/MA	PI	39252	
26.782.0663.5394.0043	ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RS	39252	Contrato PD-10-025/01 Contrato PD-10-033/01-00
26.782.0233.5707.0003	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-487/PR - PORTO CAMARGO - CAMPO MOURÃO	PR	39252	Contrato PG-171/98-002
26.782.0230.5704.0121	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - BR-342/ES - ENTRONCAMENTO BR-101/ES - NOVA VENÉCIA - ECOPORANGA - DIVISA ES/MG	ES	39252	Contrato PG-093/2001-99 Contrato PG-094/01-99 Contrato PG-095/2001-99
26.782.0235.1236.0101	DUPLICAÇÃO DA RODOVIA BR-230, TRECHO JOÃO PESSOA - CAMPINA GRANDE - ESTADO DA PARAÍBA	PB	39252	Contrato PJ-007/99-DER/PB

51101 — Ministério do Esporte

27.812.0180.5450.3028	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA PARA USO DE COMUNIDADES CARENTES - CONSTRUÇÃO DE CENTRO OLÍMPICO - RIO BRANCO - AC	AC		

53204 — Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

18.544.0515.3589.0022	CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM NO ESTADO DO PIAUÍ - NO ESTADO DO PIAUÍ	PI	53204	Contrato SIASG 19300250000282002
18.544.0515.3787.0023	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM TAQUARA NO ESTADO DO CEARÁ - NO ESTADO DO CEARÁ	CE		Contrato SIASG 19300250000362002

73901 — Fundo Constitucional do Distrito Federal

28.845.0904.5593.0006	IMPLANTANÇÃO DO METRÔ DO DISTRITO FEDERAL - DF	DF	73901	Contrato 001/92/MC/Novacap Estação 23 até Estação 27

ANEXO II
EXCLUSÃO

QUADRO VII - OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES

39101 — Ministério dos Transportes

26.784.0237.1568.0001	IMPLANTAÇÃO DA HIDROVIA DO ARAGUAIA-TOCANTINS — NACIONAL	GO	39101	Empreendimento

39216 — Companhia Docas do Rio de Janeiro

	CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE CONTEINERES - CAIS DO CAJU (RJ) / NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	39216	Contrato C-SUPJUR 023/2002

53101 — Ministério da Integração Nacional

20.607.0379.1836.0054	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PROJETO VÁRZEA DE SOUSA NO ESTADO DA PARAÍBA	PB	53101	Contrato 007/98

53204 — Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

20.607.0379.1754.0025	CANAL ADUTOR SISTEMA CUREMA-MÃE D'ÁGUA NO ESTADO DA PARAÍBA — NO ESTADO DA PARAÍBA	PB	53204	Contrato 007/98

ANEXO III
ALTERAÇÃO

QUADRO VII - OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES

39211 — Companhia Docas do Espírito Santo

26.784.0230.3503.0032	AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE VITÓRIA — NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ES	39211	Concorrência nº 001/2002

39252 — Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

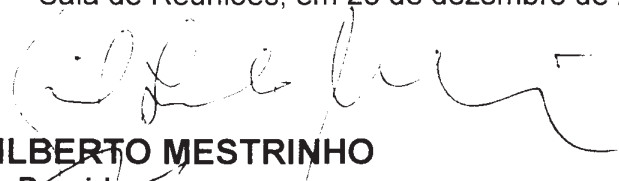
	MODERNIZAÇÃO DO PORTO DE ITAJAÍ / NO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	39252	Itens 2 e 3 - Contrato 039/00

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 027/2002-CN, relativo às obras de Construção e pavimentação das Rodovias BR-401, BR-210 e BR-319, com voto no sentido de que a comissão tome conhecimento do aviso nº 027, de 2002, do Congresso Nacional, e determine o seu arquivamento.

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Slhessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.



Senador GILBERTO MESTRINHO

Presidente



Deputado JORGE BITTAR

Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR aos Avisos nº 053/2002-CN e 079/2003-CN, relativos às obras de Construção de ponte rodoviária ligando as cidades de Timon/MA e Teresina/PI, com voto no sentido de que a comissão tome conhecimento dos referidos avisos, e determine o seu arquivamento.

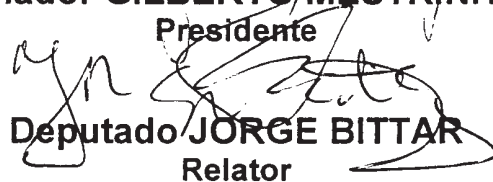
Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Slhessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.



Senador GILBERTO MESTRINHO

Presidente



Deputado JORGE BITTAR

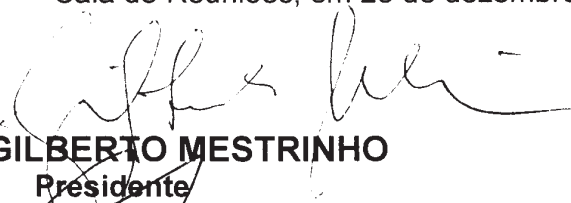
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 061/2002-CN, relativo às obras de Adequação de acessos rodoviários no corredor leste BR-262/ES, no trecho compreendido entre o km 10,1 e o km 19,3, em Vitória, com voto no sentido de que a comissão tome conhecimento do aviso nº 061, de 2002, do Congresso Nacional, e determine o seu arquivamento.

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Shessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.



Senador GILBERTO MESTRINHO

Presidente



Deputado JORGE BITTAR

Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 065/2002-CN, relativo às obras de Adequação de trechos rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins/BR-060 no Estado de Goiás – divisa DF/GO, com voto no sentido de que a comissão tome conhecimento do aviso nº 065, de 2002, do Congresso Nacional, e determine o seu arquivamento.

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Slhessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.



Senador GILBERTO MESTRINHO

Presidente



Deputado JORGE BITTAR

Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 73/2002-CN, que trata das obras de dragagem no Porto de Santos/SP, com voto no sentido de que a Comissão tome conhecimento do referido aviso e determine o *seu arquivamento*.

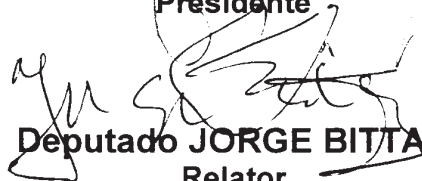
Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Shessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.



Senador **GILBERTO MESTRINHO**

Presidente



Deputado **JORGE BITTAR**

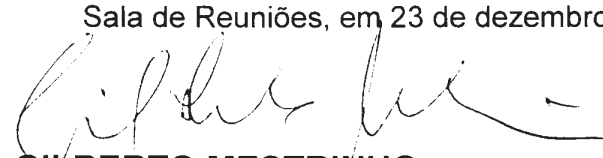
Relator

CONCLUSÃO

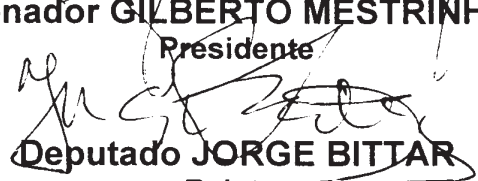
A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 86/2002-CN, que trata das obras de construção de trechos rodoviários no corredor fronteira-norte, BR-401-RR, com início no Km 106,2 e término no Km 184, com voto no sentido de que a Comissão tome conhecimento do referido aviso e determine o seu arquivamento.

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Shessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.


Senador GILBERTO MESTRINHO

Presidente


Deputado JORGE BITTAR

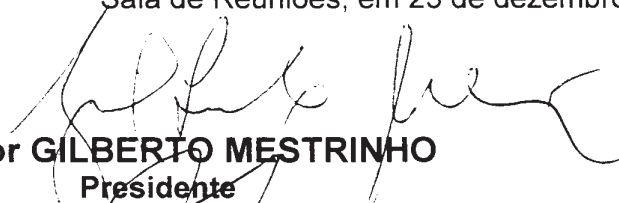
Relator

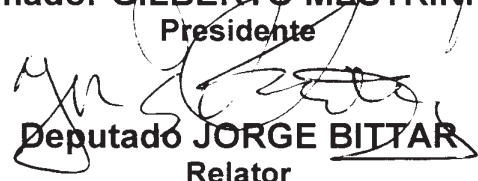
CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 90/2002-CN, relativo às obras de Melhoria e restauração da rodovia BR-230/PB, trecho Cabedelo/Divisa PB-CE, subtrecho entroncamento BR-101 – entroncamento BR-104/BR408/PB 095, segmento km 70,6 a 117,3, com voto no sentido de que a Comissão tome conhecimento do referido aviso e determine o seu arquivamento.

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Shessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.


Senador GILBERTO MESTRINHO
Presidente

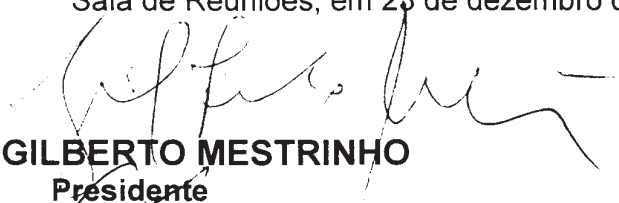

Deputado JORGE BITTAR
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 092-002/2002, relativo às obras de construção de ponte rodoviária de Timon - MA, com voto no sentido de que a Comissão tome conhecimento do referido aviso e determine o seu arquivamento.

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Shessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.



Senador GILBERTO MESTRINHO

Presidente



Deputado JORGE BITTAR

Relator

CONCLUSÃO

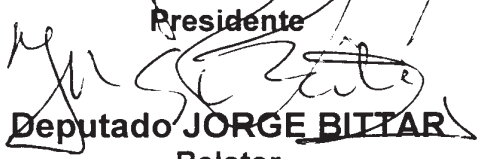
A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 092-004/2002, relativo às obras do Hospital Terciário de Natal - RN, com voto no sentido de que a Comissão tome conhecimento do referido aviso e determine o seu arquivamento.

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Slhessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.


Senador GILBERTO MESTRINHO

Presidente


Deputado JORGE BITTAR

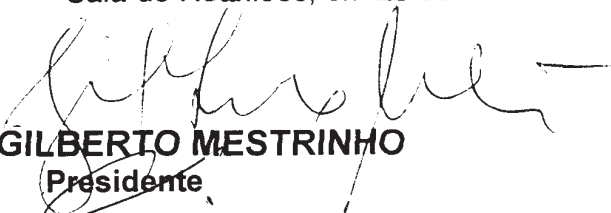
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 092-011/2002, relativo às obras de Construção da Barragem de Poço Verde/SE, com voto no sentido de que a Comissão tome conhecimento do referido aviso e determine o seu arquivamento.

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Shessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.


Senador GILBERTO MESTRINHO

Presidente


Deputado JORGE BITTAR

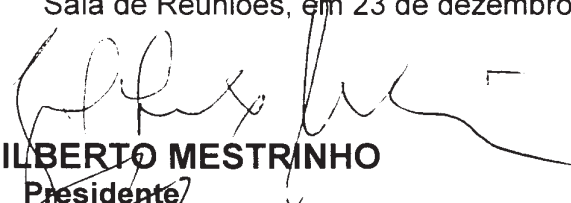
Relator

C O N C L U S ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 092-029/2002, relativo às obras de ampliação do Porto de Itajaí/SC, com voto no sentido de que a Comissão tome conhecimento do referido aviso e determine o seu arquivamento.

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Shessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.


Senador **GILBERTO MESTRINHO**

Presidente


Deputado **JORGE BITTAR**

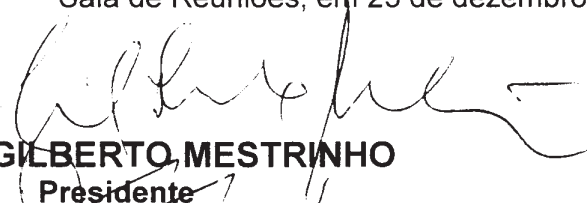
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 092-055/2002, relativo às obras de Construção de pontes no Rio Itacutu e Rio Arraia, na BR-401/RR, trecho Boa Vista – Normandia – Bonfim (Fronteira Guiana), integrante do Corredor Fronteira-Norte, no Estado de Roraima, com voto no sentido de que a comissão tome conhecimento do referido aviso e determine o seu arquivamento.

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Shessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.


Senador GILBERTO MESTRINHO
Presidente

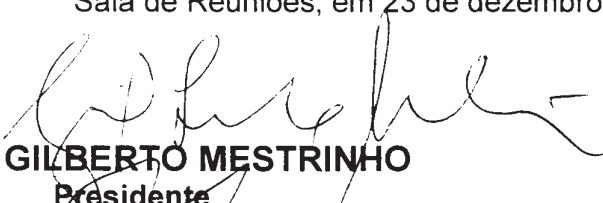

Deputado JORGE BITTAR
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 092-058/2002, relativo às obras complementares no Cais de Capuaba, no Estado do Espírito Santo, com voto no sentido de que a Comissão tome conhecimento do referido aviso e determine o seu arquivamento.

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Shessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.


Senador GILBERTO MESTRINHO

Presidente


Deputado JORGE BITTAR

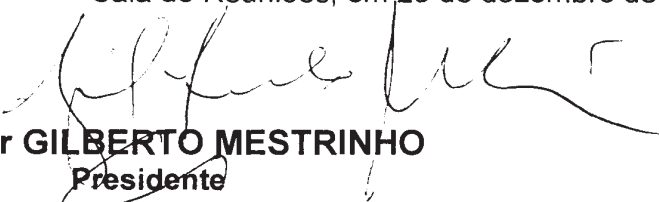
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 092-078/2002, relativo a obras de Adequação de contornos rodoviários no Corredor Leste, BR-381/MG, em Coronel Fabriciano, no Estado de Minas Gerais, com voto no sentido de que a Comissão tome conhecimento do referido aviso e determine o seu arquivamento.

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Slhessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.



Senador **GILBERTO MESTRINHO**

Presidente



Deputado **JORGE BITTAR**

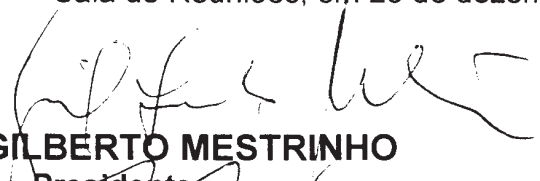
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 092-080/2002, relativo às obras de Construção de trechos rodoviários no corredor leste, BR-356/MG – Ervália – Muriaé – Divisa MG/RJ, com voto no sentido de que a Comissão tome conhecimento do referido aviso e determine o seu arquivamento.

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Slhessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.


Senador GILBERTO MESTRINHO

Presidente


Deputado JORGE BITTAR

Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 092-081/2002, relativo às obras de Adequação de acessos rodoviários no corredor leste BR-262/ES, no trecho compreendido entre o km 10,1 e o km 19,3, em Vitória, com voto no sentido de que a Comissão tome conhecimento do referido aviso e determine o *seu arquivamento*.

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Slhessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.



Senador **GILBERTO MESTRINHO**

Presidente



Deputado **JORGE BITTAR**

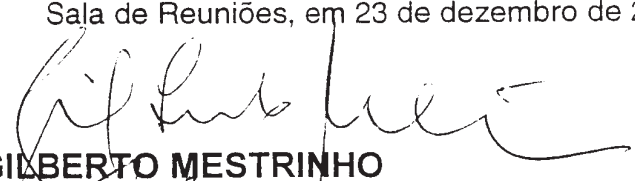
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR aos Avisos nº 092-084/2002 e 038/2003-CN, relativos às obras de Adequação de trechos rodoviários no Corredor Araguaia – Tocantins – BR-080/GO – Padre Bernardo – Uruaçu – São Miguel do Araguaia, com voto no sentido de que a Comissão tome conhecimento dos referidos avisos e determine o *seu arquivamento*.

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Shessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.


Senador GILBERTO MESTRINHO

Presidente


Deputado JORGE BITTAR

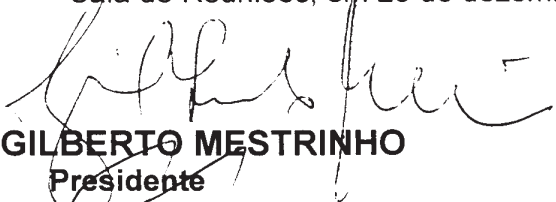
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 092-101/2002, relativo às obras de Adequação de acessos rodoviários no corredor leste BR-262/ES, no trecho compreendido entre o km 10,1 e o km 19,3, em Vitória, com voto no sentido de que a Comissão tome conhecimento do referido aviso e determine o seu arquivamento.

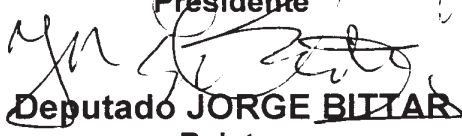
Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Slhessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.



Senador **GILBERTO MESTRINHO**

Presidente



Deputado **JORGE BITTAR**

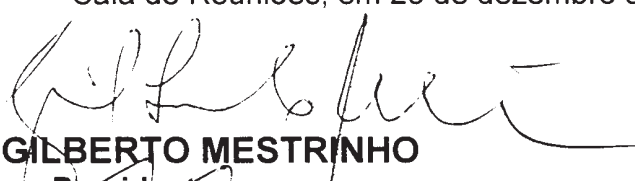
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 092-102/2002, relativo às obras de restauração de trechos das rodovias BR-101/ES e BR-259/ES, com voto no sentido de que a Comissão tome conhecimento do referido aviso e determine o seu arquivamento.

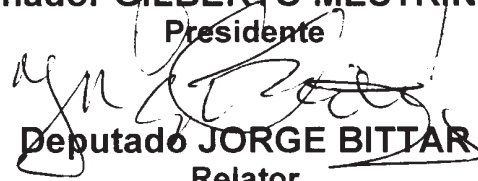
Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Slhessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.



Senador **GILBERTO MESTRINHO**

Presidente



Deputado **JORGE BITTAR**

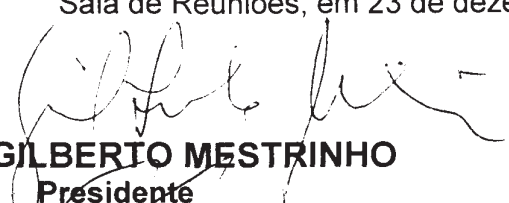
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 92-113/2002-CN, relativo às obras do Sistema adutor Alto Sertão e Sertaneja, no Estado de Sergipe, com voto no sentido de que a Comissão tome conhecimento do referido aviso e determine o seu arquivamento.

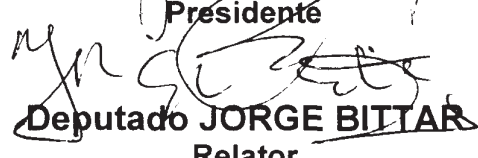
Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Slhessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.



Senador **GILBERTO MESTRINHO**

Presidente



Deputado **JORGE BITTAR**

Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR aos Avisos nºs 092-115 e 092-116/2002, relativos às obras de Implantação de projetos de irrigação – Construção da Adutora Serra da Batateira no Estado da Bahia, com voto no sentido de que a Comissão tome conhecimento dos referidos avisos e determine o seu arquivamento.

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Slhessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.


Senador GILBERTO MESTRINHO
Presidente


Deputado JORGE BITTAR
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 092-117/2002-CN, relativo às obras de Infra-estrutura de uso comum/Projeto Salangô no Estado do Maranhão, com voto no sentido de que a Comissão tome conhecimento do referido aviso e determine o seu arquivamento.

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Slhessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.



Senador GILBERTO MESTRINHO
Presidente



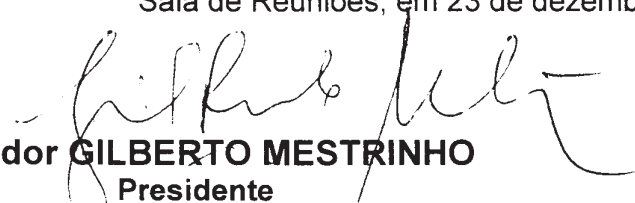
Deputado JORGE BITTAR
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 92-136/2002, relativo às obras de Construção de estrada de rodagem integrante do corredor fronteira-norte, mais especificamente, do trecho Brasília – Assis Brasil da BR-317/AC, com voto no sentido de que a Comissão tome conhecimento do referido aviso e determine o seu arquivamento.

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Shessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.


Senador GILBERTO MESTRINHO
Presidente

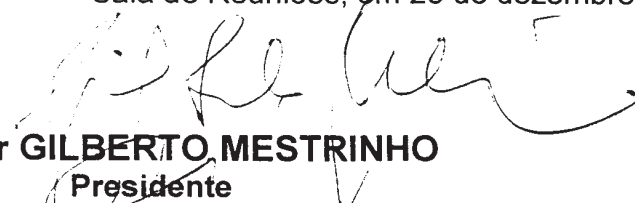

Deputado JORGE BITTAR
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 92-138/2002, relativo às obras de Construção do terminal de containeres – Cais do Caju, no Estado do Rio de Janeiro, com voto no sentido de que a Comissão tome conhecimento do referido aviso e determine o *seu arquivamento*.

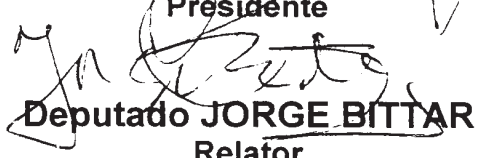
Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Slhessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Mauricio Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.



Senador **GILBERTO MESTRINHO**

Presidente



Deputado **JORGE BITTAR**

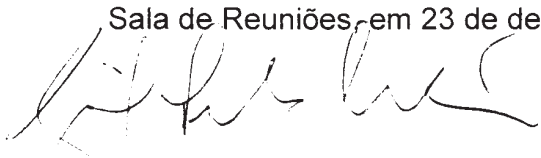
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 92-148/2002, relativo às obras de Construção das eclusas do Tucuruí, no estado do Pará, com voto no sentido de que a Comissão tome conhecimento do referido aviso e determine o seu arquivamento.

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Shhessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.



Senador **GILBERTO MESTRINHO**

Presidente



Deputado **JORGE BITTAR**

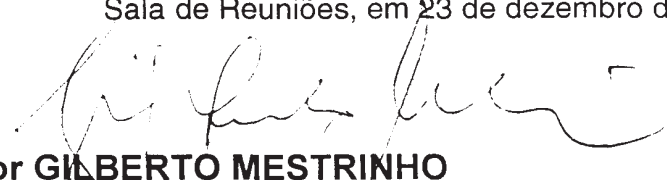
Relator

CONCLUSÃO

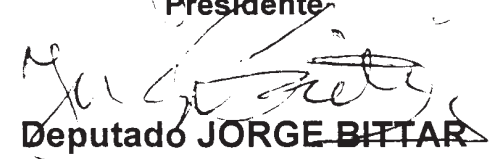
A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 100/2002-CN, relativo às obras de Macrodrenagem no Tabuleiro dos Martins, na região norte da cidade de Maceió/AL, realizadas com recursos federais previstos no PT 18.542.0515.1845.0310, da lei orçamentária para 2002, alterado para 18.542.0515.1662.0103, no orçamento para 2003, com voto no sentido de que a Comissão tome conhecimento do referido aviso e determine o seu arquivamento.

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Slhessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.


Senador GILBERTO MESTRINHO

Presidente


Deputado JORGE BITTAR

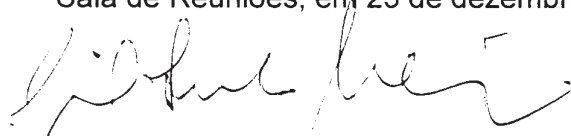
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 101/2002-CN, relativo às obras de Implantação de projetos de irrigação/Construção da adutora da Serra da Batateira/BA, com voto no sentido de que a Comissão tome conhecimento do referido aviso e determine o seu arquivamento.

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Slhessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.



Senador GILBERTO MESTRINHO

Presidente



Deputado JORGE BITTAR

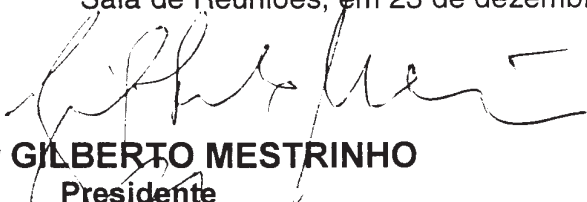
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 104/2002-CN, relativo às obras de Implantação de projetos de irrigação/Construção da adutora da Serra da Batateira/BA, com voto no sentido de que a Comissão tome conhecimento do referido aviso e determine o seu arquivamento.

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Slhessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.



Senador GILBERTO MESTRINHO
Presidente



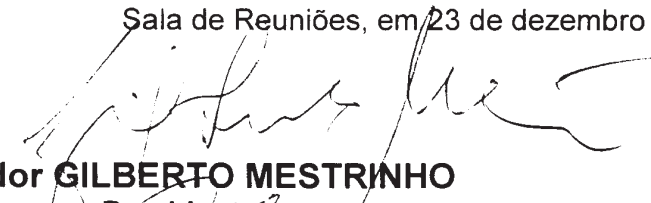
Deputado JORGE BITTAR
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 109/2002-CN, relativo às obras de Reforma, ampliação e modernização do Aeroporto Internacional de Salvador, com voto no sentido de que a Comissão tome conhecimento do referido aviso e determine o seu arquivamento.

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Shessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães. Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.


Senador GILBERTO MESTRINHO

Presidente


Deputado JORGE BITTAR

Relator

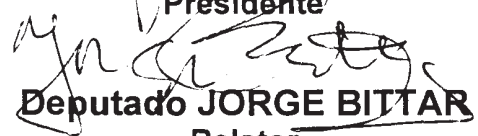
CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 014/2003-CN, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, foi favorável à **inclusão no Quadro VII**, anexo à Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003, do empreendimento relacionado à Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos, no âmbito do subtítulo 26.784.0231.1939.0035, da Unidade Orçamentária 39.213 – Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP.

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Silhessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.


Senador GILBERTO MESTRINHO
Presidente

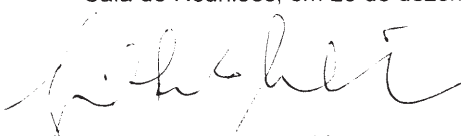

Deputado JORGE BITTAR
Relator

**CONGRESSO NACIONAL***Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização***CONCLUSÃO**

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 015/2003-CN, que trata das obras de Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos - Estado de São Paulo, com voto no sentido de que a Comissão tome conhecimento do referido aviso e determine o seu arquivamento.

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Slhessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.

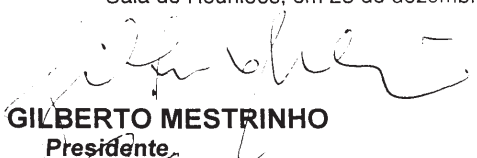

Senador GILBERTO MESTRINHO**Presidente**
Deputado JORGE BITTAR**Relator****CONCLUSÃO**

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 016/2003-CN, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, foi favorável à **inclusão no Quadro VII** anexo à Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003, do contrato PG-171-98-002, relacionado ao empreendimento Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Mercosul - BR-487/PR - Porto Camargo - Campo Mourão, no âmbito do subtítulo 26.782.0233.5707.0003, da unidade orçamentária 39201 - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

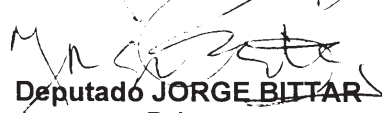
Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto

Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Shessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nércio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.


Senador GILBERTO MESTRINHO

Presidente


Deputado JORGE BITTAR

Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº C20/2003-CN, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, foi favorável à suspensão do fluxo financeiro para financiamento da execução das obras vinculadas ao PT 26.783.0233.1276.0101, da Unidade Orçamentária 39.252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, no que tange aos objetos dos Contratos nºs 45/2002 e 272/2002, firmados pela Prefeitura de Jaraguá do Sul e com as empresas Sulcatarinense Min. Artef. de Cim. Brita e Construções Ltda; e Enefer Consultoria e Projetos Ltda., respectivamente, bem como do Convênio nº 435529 (SIAFI), que é utilizado para transferir recursos da União para a execução dos referidos ajustes.

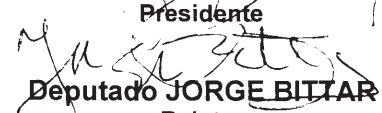
Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Shessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nércio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio

Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.


Senador GILBERTO MESTRINHO

Presidente


Deputado JORGE BITTAR

Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 022/2003-CN, relativo às seguintes obras: *Construção, ampliação, reforma e reaparelhamento de estabelecimentos penais no Estado do Mato Grosso do Sul; Projeto de irrigação São João no Estado do Tocantins – No estado do Tocantins: Construção de trechos rodoviários no corredor Mercosul – BR-487/PR – Porto Camargo – Campo Mourão; Participação da União no capital – Companhia Docas do Estado de São Paulo – recuperação da infra-estrutura portuária no Porto de Santos (SP) – no Estado de São Paulo: Participação da União no capital – Companhia Docas do Estado de São Paulo – Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos (SP) – no Estado de São Paulo, com voto no sentido de que a Comissão tome conhecimento do referido aviso e determine o seu arquivamento.*

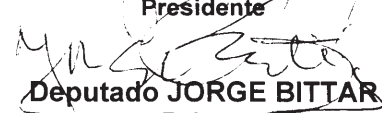
Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Shessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nércio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 023/2003-

Presidente


Deputado JORGE BITTAR

Relator

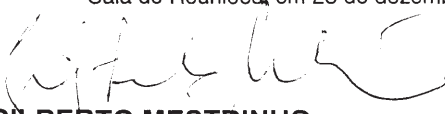
CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003,

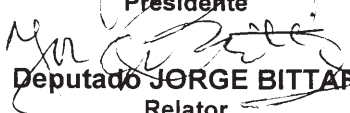
APROVOU, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 023/2003-CN que "Encaminha ao Congresso Nacional, em atendimento ao disposto nos Decretos Legislativos do Congresso Nacional de nºs 65, de 18/11/2002; 66, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 74 e 76, de 25/11/2002; 79 e 80, de 29/11/2002; e 81, 87, 88, 91, 92, 93, 94, 96 e 97, de 20/12/2002, informações acerca dos acompanhamentos físico-financeiros da execução dos contratos relativos aos empreendimentos especificados nos referidos Decretos", *com voto no sentido de que a Comissão tome conhecimento do referido aviso e determine o seu arquivamento.*

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Shessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nécio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.


Senador GILBERTO MESTRINHO

Presidente


Deputado JORGE BITTAR

Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 030/2003-CN, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, foi favorável à *inclusão no quadro VII, anexo à Lei nº 10.640, de 14/01/2003, das obras de construção de trechos rodoviários no Corredor Nordeste – BR-330/PI – Bom Jesus de Gurguéia-PI e Tasso Fragoso-MA, divisa da região sul dos Estados do Piauí e Maranhão (PT 26.782.0235.5708.0009).*

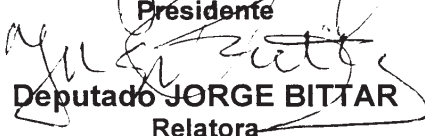
Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, Amir Lando, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Efraim Moraes, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Gilberto Mestrinho, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Jonas Pinheiro, Leomar Quintanilha, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Cabral e Serys Shessarenko; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-presidente, Agnaldo Muniz, Almir Moura, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Arnon Bezerra, Ary Vanazzi, Carlito Merss, Carlos Melles, Carlos Nader, César Silvestri, Claudio Cajado, Darcísio Perondi, Dr. Benedito Dias, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Edson Ezequiel, Eduardo Cunha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Eduardo Valverde, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Félix Mendonça, Geraldo Resende, Gervásio Silva, Gilberto Kassab, Gilberto Nascimento, Gilmar Machado,

Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, Ildeu Araújo, João Almeida, João Castelo, João Correia, João Grandão, João Leão, João Magno, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Pimentel, José Rocha, Josué Bengtson, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Kátia Abreu, Lael Varella, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Mauro Lopes, Milton Monti, Nelson Meurer, Neuton Lima, Paulo Afonso, Paulo Kobayashi, Paulo Rubem Santiago, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Roberto Balestra, Robson Tuma, Rogério Teófilo, Rose de Freitas, Silas Brasileiro, Telma de Souza, Vignatti, Virgílio Guimarães, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.


Senador GILBERTO MESTRINHO

Presidente


Deputado JORGE BITTAR

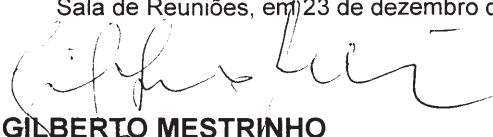
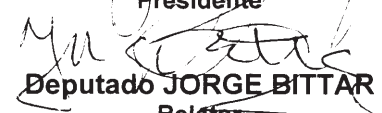
Relatora

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 035/2003-CN, que trata das obras de Construção e recuperação de infra-estrutura hídrica da Adutora do Oeste em Pernambuco, com voto no sentido de que a Comissão tome conhecimento do referido aviso e determine o seu arquivamento.

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Shessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Afonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

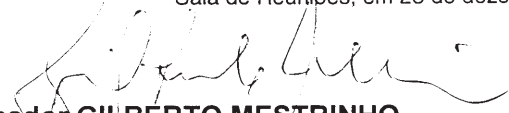
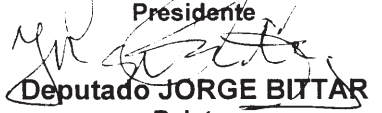
Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.


Senador GILBERTO MESTRINHO**Presidente**
Deputado JORGE BITTAR**Relator****CONCLUSÃO**

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 036/2003-CN, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à exclusão, **do Quadro VII anexo à Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003**, do contrato C-SUPJUR 023/2002, referente às obras de construção do Terminal de Contêineres no Cais do Cajú, no Estado do Rio de Janeiro, da unidade orçamentária 39.216 – Companhia Docas do Rio de Janeiro.

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Slhessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Afonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.


Senador GILBERTO MESTRINHO**Presidente**
Deputado JORGE BITTAR**Relator****CONCLUSÃO**

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 037/2003-CN, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, foi favorável à suspensão da execução dos Contratos nºs 23/2002-DA e 35/2002-DA, financiados com recursos do

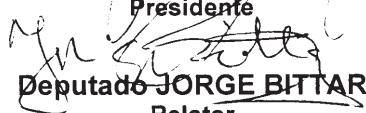
Programa de Trabalho 26.783.0222.5753.0101 (Implantação do Sistema de Trens Urbanos – Belo Horizonte), mediante a respectiva inclusão no rol das obras com indícios de irregularidades graves, constantes do Quadro VII, anexo à Lei nº 10.640/2003.

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Slhessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárccio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.


Senador GILBERTO MESTRINHO

Presidente


Deputado JORGE BITTAR

Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 043/2003-CN, relativo às obras de Construção de trechos rodoviários no Corredor Leste – BR-230/TO – Divisa MA/TO – Divisa TO/PA, com voto no sentido de que a Comissão tome conhecimento do referido aviso e determine o seu arquivamento.

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Slhessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair

Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.


Senador GILBERTO MESTRINHO
Presidente


Deputado JORGE BITTAR

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 044/2003-CN, relativo às obras de Adequação de rodovias federais no Estado de Goiás: BR-050, BR-060 e BR-070, com voto no sentido de que a Comissão tome conhecimento do referido aviso e determine o seu arquivamento.

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Shlessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.


Senador GILBERTO MESTRINHO
Presidente

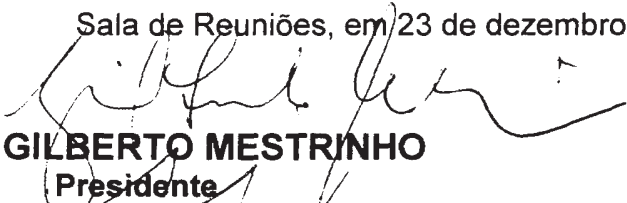

Deputado JORGE BITTAR
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 045/2003-CN, relativo às obras de Instalação do Perímetro de irrigação Tabuleiro de Russas no Estado do Ceará, com voto no sentido de que a Comissão tome conhecimento do referido aviso e determine o seu arquivamento.

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Shessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.


Senador GILBERTO MESTRINHO
Presidente

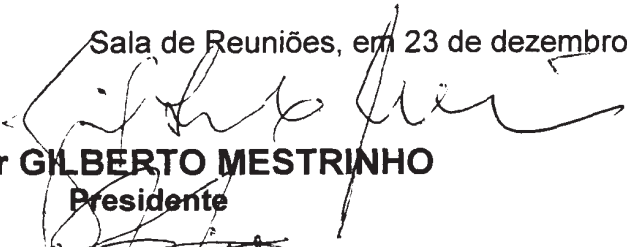

Deputado JORGE BITTAR
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 046/2003-CN, relativo às obras de Construção de trechos rodoviários no Corredor Leste – BR-101 até o entroncamento das BR-040, BR-116 e BR-101 (BR-493), com voto no sentido de que a Comissão tome conhecimento do referido aviso e determine o seu arquivamento.

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Shlessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.


Senador GILBERTO MESTRINHO

Presidente


Deputado JORGE BITTAR

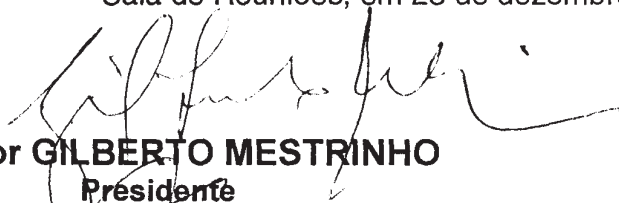
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 047/2003-CN, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, foi favorável à *inclusão, no Quadro VII à Lei nº 10.640, de 14/01/2003, das obras complementares no Cais de Capuaba (ES) - No Estado do Espírito Santo*, no âmbito do subtítulo 26.784.0230.3508.0032, da Unidade Orçamentária 39211 – Companhia Docas do Espírito Santo.

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Shessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Paudemey Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.


Senador GILBERTO MESTRINHO
Presidente


Deputado JORGE BITTAR
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 053/2003-CN, relativo às obras de Adequação de acessos rodoviários no corredor leste BR-262/ES, no trecho compreendido entre o km 10,1 e o km 19,3, em Vitória, com voto no sentido de que a Comissão tome conhecimento do referido aviso e determine o seu arquivamento.

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Slhessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.


Senador GILBERTO MESTRINHO
Presidente

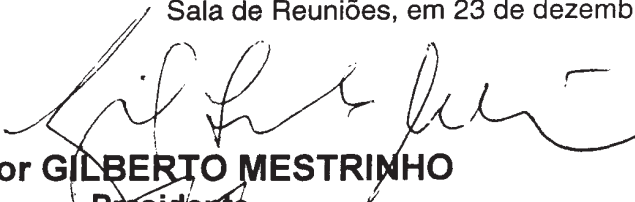

Deputado JORGE BITTAR
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 054/2003-CN, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, foi favorável à *alteração do Quadro VII anexo à Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003*, limitando a vedação de execução do subtítulo 26.784.0230.3503.0032 – Ampliação e Recuperação das Instalações do Porto de Vitória – No Estado do Espírito Santo, à Concorrência n.º 001/2002, referente à obra de construção do berço de atracação para carga de elevado peso unitário.

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Slhessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.


Senador GILBERTO MESTRINHO
Presidente


Deputado JORGE BITTAR
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 055/2003-CN, relativo às obras de Construção de estrada de rodagem integrante do corredor fronteira-norte, mais especificamente, do trecho Brasília – Assis Brasil da BR-317/AC, com voto no sentido de que a Comissão tome conhecimento do referido aviso e determine o seu arquivamento.

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Slhessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.



Senador **GILBERTO MESTRINHO**

Presidente



Deputado **JORGE BITTAR**

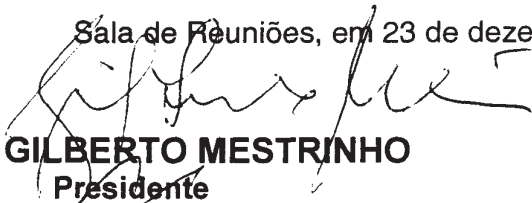
Relator

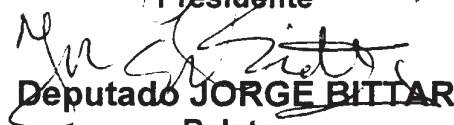
CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 056/2003-CN, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, foi favorável à *manutenção da vedação da execução das obras de restauração de trechos da rodovia BR-259/ES, realizadas por meio dos Contratos nº PG-179/1998-00 e 17002/2001-00, celebrados com os Consórcios Araribóia – R. Monteiro e CONTEK – ÁPIA, respectivamente, e, pela suspensão da execução do Contrato nº PG-019/2000-00, firmado com a empresa TRATENGE Ltda., cujo objeto refere-se a obras de restauração no trechos que se estende do km 0,0 ao km 149,0 da rodovia BR-101/ES, e realizado com recursos consignados ao PT 26.782.0220.2834.0032 – Restauração de Rodovias Federais no Estado do Espírito Santo da Unidade Orçamentária 39.252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura de transportes – DNIT, mediante a respectiva inclusão no rol das obras com indícios de irregularidades graves, constantes do Quadro VII, anexo à Lei nº 10.640/2003.*

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Si Hessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.


Senador GILBERTO MESTRINHO
Presidente


Deputado JORGE BITTAR
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 057/2003-CN, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à exclusão, **do Quadro VII anexo à Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003**, do empreendimento relacionado à implementação da Hidrovia Araguaia-Tocantins, no âmbito do PT 26.784.0237.1568.0001, da Unidade Orçamentária 39101.

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Shessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.



Senador **GILBERTO MESTRINHO**

Presidente



Deputado **JORGE BITTAR**

Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 058/2003-CN, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, foi favorável à *inclusão, no Quadro VII à Lei nº 10.640, de 14/01/2003, dos contratos PD/01/07/2000-00 e PD/01/18/2001-00 relativos às obras de construção de trechos rodoviários na BR 317, no Estado do Amazonas – Boca do Acre – Divisa AM/AC.*

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Shhessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Paudemey Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.



Senador **GILBERTO MESTRINHO**

Presidente



Deputado **JORGE BITTAR**

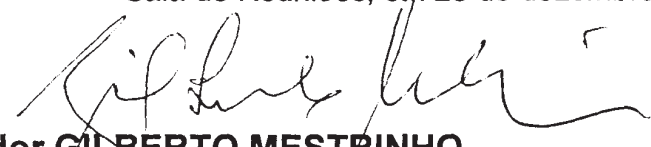
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 060/2003-CN, com voto no sentido da manutenção da vedação da execução orçamentária, física e financeira das obras de Ampliação do Sistema Adutor do Alto Sertão Sertanejo, no Estado de Sergipe; devendo-se dar conhecimento do referido aviso e determinar o seu arquivamento.

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Shessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.


Senador GILBERTO MESTRINHO
Presidente


Deputado JORGE BITTAR
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 062/2003-CN, relativo às obras do Complexo Prisional de Goiânia, com voto pela manutenção da vedação devendo-se dar conhecimento à Comissão do referido aviso e determinar o seu arquivamento.

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Shessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Paudemey Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.


Senador GILBERTO MESTRINHO
Presidente

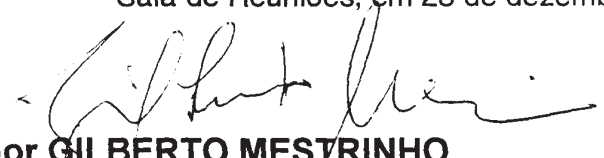
Deputado JORGE BITTAR
Relator

CONCLUSÃO

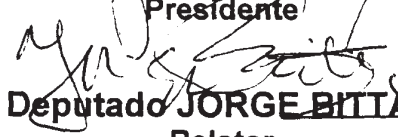
A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 064/2003-CN, relativo às obras de reurbanização e canalização dos Córregos Botafogo e Capim Puba, em Goiânia/GO, com voto pela manutenção da vedação do Contrato nº 002/90, no Quadro VII da Lei nº 10.640/03, devendo-se dar conhecimento à Comissão do referido aviso e determinar o seu arquivamento.

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Shhessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.


Senador GILBERTO MESTRINHO

Presidente


Deputado JORGE BITTAR

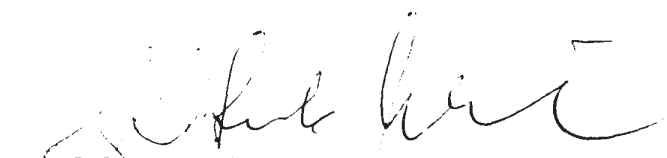
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 066/2003-CN, relativo às obras de Adequação de Contornos Rodoviários no Corredor Leste – BR-381/MG – Em Coronel Fabriciano (Acesita/Timóteo), com voto pela solicitação para que o TCU se pronuncie conclusivamente, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 86 da LDO/2003, no prazo de 15 dias, acerca da adoção pelo DER/MG das providências constantes dos itens 9.2.3 e 9.2.4 do Acórdão 909/2003-TCU-Plenário, bem como apresente o resultado da auditoria realizada em cumprimento ao item 9.4 do mesmo Acórdão.

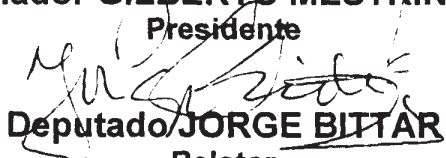
Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Silhessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.



Senador GILBERTO MESTRINHO

Presidente



Deputado JORGE BITTAR

Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 069/2003-CN, relativo às obras de Recuperação da infra-estrutura portuária de Salvador, Estado da Bahia, com voto no sentido de que a Comissão tome conhecimento do referido aviso e determine o seu arquivamento.

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Slhessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.



Senador GILBERTO MESTRINHO

Presidente



Deputado JORGE BITTAR

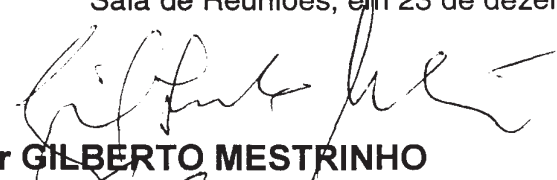
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 070/2003-CN, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, foi favorável à *inclusão, no Quadro VII, anexo à Lei nº 10.640, de 14/01/2003, dos contratos PG-093/2001-99, PG-094/01-99 e PG-095/2001-99, referentes ao empreendimento Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste – BR-342/ES – Entroncamento BR-101/ES – Nova Venécia – Ecoporanga – Divisa ES/MG, subtítulo 26.782.0230.5704.0121, da unidade orçamentária 39.252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT.*

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Slhessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.



Senador **GILBERTO MESTRINHO**

Presidente



Deputado **JORGE BITTAR**

Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 071/2003-CN, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, foi favorável à *inclusão, no Quadro VII, anexo à Lei nº 10.640, de 14/01/2003, das obras de construção do terminal de containeres do Porto de Barra do Riacho, referente ao subtítulo 26.784.0230.1158.0002 – Recuperação e Modernização da Infra-estrutura Portuária – No Estado do Espírito Santo, da unidade orçamentária 39211 – Companhia Docas do Espírito Santo – CODESA.*

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Shessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.


Senador GILBERTO MESTRINHO

Presidente


Deputado JORGE BITTAR

Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 073/2003-CN, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, foi favorável à *determinação ao Poder Executivo, com base no art. 86, § 2º, inc. I, da Lei nº 10.524/02, que suspenda a execução do Contrato nº PD/2-00011/01-00, firmado com o Consórcio EGESA/SANCHES TRIPOLONI para construção de ponte sobre o Rio Araguaia, em Porto Jarbas Passarinho, e realizado com recursos consignados ao PT 26.782.0236.1516.0101 – Construção de Trechos Rodoviários na BR-230 no Estado do Pará – Divisa PA/TO – Marabá – Altamira – Itaituba da Unidade Orçamentária 39.252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes, mediante a respectiva inclusão no rol das obras com indícios de irregularidades graves, constantes do Quadro VII, anexo à Lei nº 10.640/2003.*

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Silhessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.


Senador GILBERTO MESTRINHO
Presidente

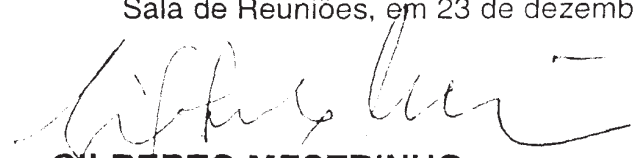
Deputado JORGE BITTAR
Relator

CONCLUSÃO

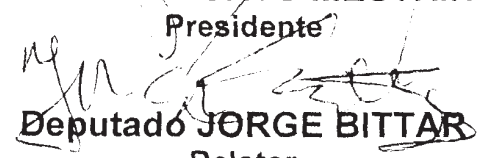
A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 074/2003-CN, relativo às obras de Trechos rodoviários no Corredor Fronteira-Norte – BR-317/AC, mais especificamente do trecho que liga os municípios de Brasília a Assis Brasil (PT 26.782.0238.5711.0005), com voto no sentido de que a Comissão tome conhecimento do referido aviso e determine o seu arquivamento.

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Shessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.


Senador GILBERTO MESTRINHO

Presidente


Deputado JORGE BITTAR

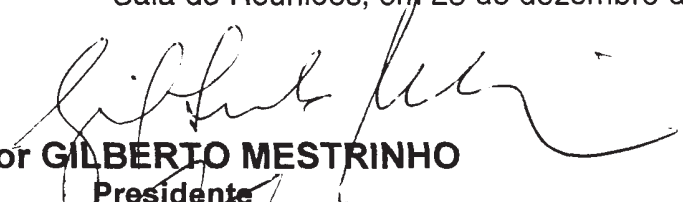
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 075/2003-CN, com voto pela manutenção da vedação de liberação de recursos consignados na lei orçamentária para 2003 destinados à execução das obras de macrodrenagem do Tabuleiro dos Martins, objeto do Contrato nº 1/97, celebrado entre a Secretaria de Infra-estrutura do Governo do Estado de Alagoas e a Construtora Gautama Ltda. e realizado a conta do PT 18.542.0515.1662.0103, da Unidade Orçamentária 53.101 – Ministério da Integração Nacional, devendo-se dar conhecimento do referido aviso e determinando o seu arquivamento.

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Shhessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.


Senador GILBERTO MESTRINHO

Presidente


Deputado JORGE BITTAR

Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 080/2003-CN, relativo às obras de Construção e recuperação de infra-estrutura hídrica para perenização do Rio Pajeú, com voto pela solicitação para que o TCU se pronuncie conclusivamente, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 86 da LDO/2003, no prazo de 15 dias, acerca do seguinte: a) não se tem notícia do exame do mérito das razões de justificativas acerca da irregularidade grave verificada no empreendimento sobre contratação sem previsão orçamentária adequada; b) não está claro o motivo pelo qual o Contrato nº PGE 26/98 não repercutirá, doravante, nas obras; e, c) pode ocorrer sérias consequências em virtude da divergência constatada entre a capacidade de acumulação da Barragem prevista no projeto do DNOCS e na licença prévia, cuja classificação dada foi “outras irregularidades”.

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Silhessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nércio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.


Senador GILBERTO MESTRINHO

Presidente


Deputado JORGE BITTAR

Relator

CONCLUSÃO

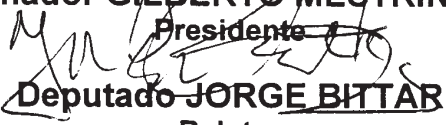
A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 083/2003-CN, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, foi favorável à *suspensão da execução do Contrato nº PD-06.0045/00-00, cujo objeto é a duplicação da BR-265 (acesso a Lavras/MG), no padrão multivia, entre o km 345,2 e o km 363,1 e a inclusão, no Quadro VII à Lei nº 10.640, de 14/01/2003, do PT 26.782.8035.5850.0002 – Adequação de Rodovias Federais – Adequação de Trechos Rodoviários no Estado de Minas Gerais da Unidade Orçamentária 39.252-DNIT, bem como a determinação ao TCU que amplie o escopo da auditoria indicada no item 9.1 do Acórdão nº 1.237/2003, com vistas a identificar os responsáveis pelos defeitos construtivos na presença de várias erosões em aterros nas estacas 92/110 e revestimento de má qualidade no mesmo trecho, demonstrado pela presença de rachaduras e deformações antes mesmo da liberação para o tráfego, como revelado no relatório que fundamentou a mencionada deliberação, bem como indique as medidas pertinentes ao caso.*

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Slhessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nécio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.


Senador GILBERTO MESTRINHO

Presidente


Deputado JORGE BITTAR

Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 086/2003-CN, relativo às obras de Construção da Barragem Paula Pessoa no Estado do Ceará, com voto no sentido de que a Comissão tome conhecimento do referido aviso e determine o seu arquivamento.

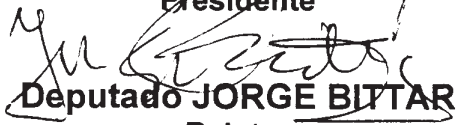
Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Satumino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Silhessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Paudemey Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.



Senador GILBERTO MESTRINHO

Presidente



Deputado JORGE BITTAR

Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 084/2003-CN, relativo às obras de Infra-estrutura de uso comum/Projeto Salangô, executado pela Secretaria de Agricultura do Estado do Maranhão, com voto no sentido de que a Comissão delibere pela permanência da suspensão da execução das referidas obras, até que sejam saneadas as irregularidades apuradas, dando conhecimento deste aviso e determinando o seu arquivamento.

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Silhessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Paudemey Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.



Senador GILBERTO MESTRINHO

Presidente



Deputado JORGE BITTAR

Relator

CONCLUSÃO

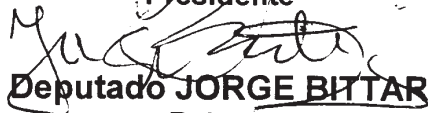
A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 088/2003-CN, relativo às obras de Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Fronteira-norte – BR-401/RR – Boa Vista – Normandia – Bonfim (fronteira Guiana) – Ponte no Rio Itacutu e Ponte no Rio Arraia, com voto no sentido de que a Comissão tome conhecimento do referido aviso e determine o seu arquivamento, tendo em vista o não saneamento das irregularidades graves constatadas pelo TCU.

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Slhessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Paudemey Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.


Senador GILBERTO MESTRINHO

Presidente


Deputado JORGE BITTAR

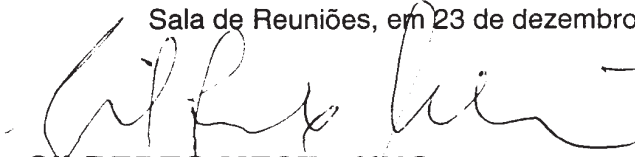
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 089/2003-CN, relativo às obras de Ampliação do Porto de Itajaí – no Estado de Santa Catarina, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à manutenção da vedação da execução orçamentária, física e financeira dos itens 2 e 3 – recuperação dos Molhes Norte e Sul – do Contrato 039/00 e pela liberação do item 1 – derrocagem da laje de pedra (afloramento rochoso) nas proximidades do farolete número 4.

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Slhessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.


Senador GILBERTO MESTRINHO

Presidente


Deputado JORGE BITTAR

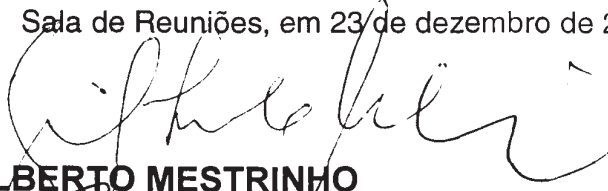
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 090/2003-CN, relativo às obras de Implantação de projetos de irrigação – Construção da Adutora Serra da Batateira, no Estado da Bahia, com voto no sentido de que a Comissão tome conhecimento do referido aviso e determine o seu arquivamento, tendo em vista o não saneamento das irregularidades graves constatadas pelo TCU.

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Shhessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.


Senador GILBERTO MESTRINHO

Presidente


Deputado JORGE BITTAR

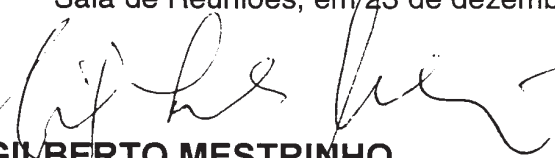
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 093/2003-CN, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, foi favorável à *inclusão, no Quadro VII à Lei nº 10.640, de 14/01/2003, do empreendimento Construção de Centro Olímpico – Rio Branco/AC, referente ao subtítulo 27.812.0180.5450.3028, da unidade orçamentária 51.101 – Ministério do Esporte.*

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Shessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.



Senador GILBERTO MESTRINHO

Presidente



Deputado JORGE BITTAR

Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 094/2003-CN, relativo às obras de Construção da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina/MS, com voto pela manutenção da vedação bem como no sentido de que a Comissão tome conhecimento do referido aviso e determine o seu arquivamento.

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Shessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Paudemey Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Domelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.



Senador **GILBERTO MESTRINHO**

Presidente



Deputado **JORGE BITTAR**

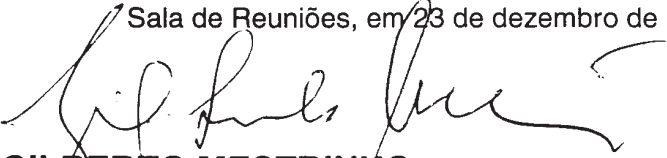
Relator

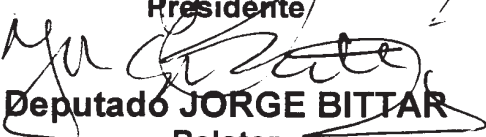
CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 095/2003-CN, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável autorização da execução e à exclusão, **do Quadro VII anexo à Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003**, dos subtítulos 20.607.0379.1836.0054 – Implantação de Projetos de Irrigação – Projeto Várzea de Sousa no Estado da Paraíba e 20.607.0379.1754.0025 – Canal Adutor Sistema Curema Mãe D'Água no mesmo estado.

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Slhessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.


Senador GILBERTO MESTRINHO
Presidente

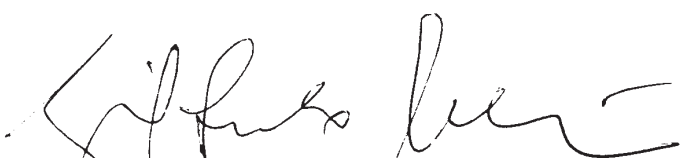

Deputado JORGE BITTAR
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 096/2003-CN, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, foi favorável à *inclusão, no Quadro VII à Lei nº 10.640, de 14/01/2003, das obras de eliminação de pontos críticos de rodovias no Estado do Rio Grande do Sul, mais especificamente a construção de travessia urbana em São Gabriel/RS, na BR-290/RS, entroncamento entre a BR-101/RS (Osório) e a BR-293/RS, fronteira Brasil /Argentina, subtrecho BR-473 e BR-158, segmento Km 417 - km 421, no âmbito do PT 26.782.0663.5394.0043, da Unidade Orçamentária 39252.*

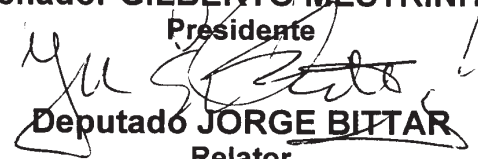
Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Slhessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.



Senador GILBERTO MESTRINHO

Presidente



Deputado JORGE BITTAR

Relator

CONCLUSÃO

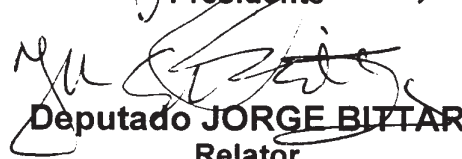
A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 097/2003-CN, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, foi favorável à *inclusão, no Quadro VII à Lei nº 10.640, de 14/01/2003, do empreendimento Implantação do Metrô do Distrito Federal, subtítulo 28.845.0904.5593.0006, da unidade orçamentária 73.105 – Governo do Distrito Federal – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, 73.901 – Fundo Constitucional do Distrito Federal, Contrato 001/92-MC/Novacap, referente ao trecho que vai da Estação 23 (Ceilândia Sul) até a estação 27 (terminal Ceilândia).*

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Shessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.



Senador **GILBERTO MESTRINHO**
Presidente



Deputado **JORGE BITTAR**
Relator

CONCLUSÃO

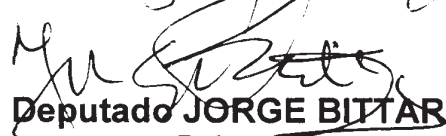
A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 098/2003-CN, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, foi favorável à *inclusão, no Quadro VII à Lei nº 10.640, de 14/01/2003, do empreendimento duplicação da rodovia BR-230, trecho João Pessoa – Campina Grande, Estado da Paraíba, subtítulo 26.782.0235.1236.0101, da unidade orçamentária 39.252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT, referente ao Contrato PJ-007-99-DER/PB.*

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Slhessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.


Senador GILBERTO MESTRINHO

Presidente


Deputado JORGE BITTAR

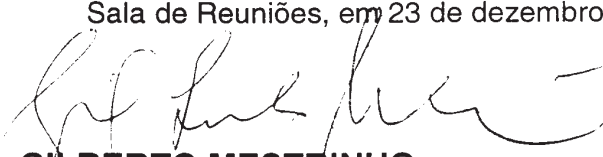
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 099/2003-CN, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, foi favorável à *inclusão, no Quadro VII à Lei nº 10.640, de 14/01/2003, dos contratos (SIASG) nºs 19300250000282002 (Barragem Piaus) e 19300250000362002 (Barragem Taquara), no âmbito dos PTs 18.544.0515.3589.0022 e 18.544.0515.3787.0023, respectivamente, da Unidade Orçamentária 53.204.*

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Saturnino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Slhessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.


Senador GILBERTO MESTRINHO

Presidente


Deputado JORGE BITTAR

Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 101/2003-CN, relativo às obras de Adequação do trecho rodoviário no Corredor Leste (BR-020), no segmento Planaltina – Divisa DF/GO, com voto no sentido de que a Comissão tome conhecimento do referido aviso e determine o seu arquivamento.

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Satumino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Slhessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.



Senador **GILBERTO MESTRINHO**

Presidente



Deputado **JORGE BITTAR**

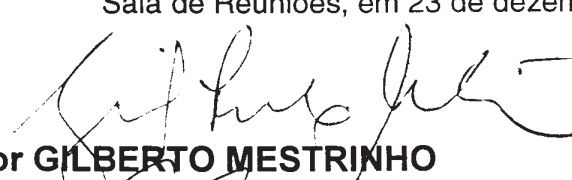
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Segunda Reunião Extraordinária, em 23 de dezembro de 2003, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JORGE BITTAR ao Aviso nº 102/2003-CN, relativo às obras de Construção de Trechos Rodoviários na BR-230 no Estado do Pará – Divisa PA/TO – Marabá – Altamira - Itaituba, com voto no sentido de que a Comissão tome conhecimento do referido aviso e determine o seu arquivamento.

Compareceram os Senhores Senadores Gilberto Mestrinho, Presidente, João Ribeiro, Segundo Vice-presidente, Aelton Freitas, Amir Lando, Ana Júlia Carepa, Augusto Botelho, César Borges, Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Eurípedes Camargo, Fernando Bezerra, Garibaldi Alves Filho, Geraldo Mesquita Júnior, Hélio Costa, Heráclito Fortes, Ideli Salvatti, Leomar Quintanilha, Lúcia Vânia, Luiz Otávio, Magno Malta, Mozarildo Cavalcanti, Roberto Satumino, Romeu Tuma, Sérgio Guerra, Serys Shessarenko, Sibá Machado e Valdir Raupp; e os Deputados Pauderney Avelino, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Mendes Thame, Terceiro Vice-Presidente, Affonso Camargo, Alberto Goldman, Alex Canziani, Almir Moura, Amauri Robledo Gasques, André Luiz, André Zacharow, Anivaldo Vale, Arlindo Chinaglia, Ary Vanazzi, Benedito de Lira, Bismarck Maia, Carlos Nader, Cezar Silvestri, Claudio Cajado, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dr. Heleno, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Eduardo Seabra, Elaine Costa, Elimar Máximo Damasceno, Francisco Dornelles, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Hamilton Casara, Helenildo Ribeiro, Homero Barreto, Humberto Michiles, João Batista, João Campos, João Grandão, João Magno, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Elias, José Chaves, José Divino, José Priante, José Rocha, Jovair Arantes, Júlio Cesar, Laura Carneiro, Leonardo Mattos, Leonardo Monteiro, Luiz Carreira, Machado, Marcelino Fraga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcos Abramo, Mário Heringer, Maurício Rands, Mauro Lopes, Milton Monti, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Kobayashi, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Professora Raquel Teixeira, Rafael Guerra, Renato Casagrande, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Rodrigo Maia, Ronaldo Dimas, Rose de Freitas, Sandro Mabel, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Tadeu Filippelli, Vignatti, Virgílio Guimarães, Waldemir Moka, Walter Pinheiro, Wasny de Roure, Welinton Fagundes, Wellington Roberto, Wilson Santiago, Zé Gerardo e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 23 de dezembro de 2003.


Senador GILBERTO MESTRINHO
Presidente


Deputado JORGE BITTAR
Relator

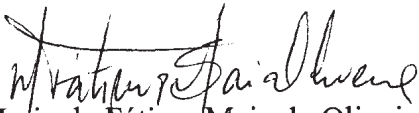
SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação para o dia vinte e oito do mês de janeiro de dois mil e quatro, quarta-feira, às dez horas e trinta minutos, na Sala nº 07 da Ala Senador Alexandre Costa, no Senado Federal, da **Comissão Mista** destinada a examinar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 153**, adotada em 23 de dezembro de 2003 e publicada no dia 24 do mesmo mês e ano, que “Institui a Taxa de Avaliação in colo das instituições de educação superior e das condições de ensino dos cursos de graduação e dá outras providências, com a presença do Deputado Átila Lira , **a reunião não foi realizada por falta de quorum** .

Para constar, foi lavrado o presente TERMO, que vai assinado por mim, Maria de Fátima Maia de Oliveira (matrícula 2839), Chefe do Serviço de Apoio às Comissões Mistas, em exercício, (Senado Federal).

Sala das Comissões, 28 de janeiro de 2004


Maria de Fátima Maia de Oliveira

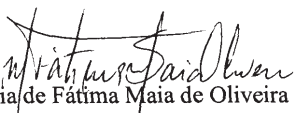
Serviço de Apoio às Comissões Mistas

TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação para o dia vinte e oito do mês de janeiro de dois mil e quatro, quarta-feira, às onze horas, na Sala nº 07 da Ala Senador Alexandre Costa, no Senado Federal, da **Comissão Mista** destinada a examinar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 158**, adotada em 23 de dezembro de 2003 e publicada no dia 24 do mesmo mês e ano, que “Dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, e dá outras providências, sem a presença de Parlamentares , **a reunião não foi realizada por falta de quorum** .

Para constar, foi lavrado o presente TERMO, que vai assinado por mim, Maria de Fátima Maia de Oliveira (matrícula 2839), Chefe do Serviço de Apoio às Comissões Mistas, em exercício, (Senado Federal).

Sala das Comissões, 28 de janeiro de 2004


Maria de Fátima Maia de Oliveira
Serviço de Apoio às Comissões Mistas

TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação para o dia vinte e nove do mês de janeiro de dois mil e quatro, quinta-feira, às dez horas, na Sala nº 13 da Ala Senador Alexandre Costa, Senado Federal, da **Comissão Mista** destinada a examinar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 159**, adotada em 23 de dezembro de 2003 e publicada no dia 24 do mesmo mês e ano, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Companhia de Navegação do São Francisco - FRANAVE”, com a presença dos Senhores Senadores Mozarildo Cavalcante e Rodolpho Tourinho e do Deputado Vittorio Medioli, **a reunião não foi realizada por falta de quorum**.

Para constar, foi lavrado o presente TERMO, que vai assinado por mim, Maria de Fátima Maia de Oliveira (matrícula 2839), Chefe do Serviço de Apoio às Comissões Mistas, em exercício, (Senado Federal).

Sala das Comissões, 29 de janeiro de 2004.

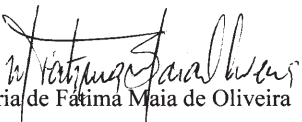

Maria de Fátima Maia de Oliveira
Serviço de Apoio às Comissões Mistas

TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação para o dia vinte e nove do mês de janeiro de dois mil e quatro, quinta-feira, às dez horas e trinta minutos, na Sala nº 13 da Ala Senador Alexandre Costa, no Senado Federal, da **Comissão Mista** destinada a examinar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 161**, adotada em 21 de janeiro de 2004 e publicada no dia 22 do mesmo mês e ano, que “ Acresce o art. 1º-A à Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, que institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide), e dá outras providências”, com a presença da Senhor Senador Rodolpho Tourinho, **a reunião não foi realizada por falta de quorum.**

Para constar, foi lavrado o presente TERMO, que vai assinado por mim, Maria de Fátima Maia de Oliveira (matrícula 2839), Chefe do Serviço de Apoio às Comissões Mistas, em exercício, (Senado Federal).

Sala das Comissões, 29 de janeiro de 2004


Maria de Fátima Maia de Oliveira
Serviço de Apoio às Comissões Mistas

TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação para o dia vinte e nove do mês de janeiro de dois mil e quatro, quinta-feira, às dez horas, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho, no Senado Federal, da **Comissão Mista** destinada a examinar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 163**, adotada em 23 de janeiro de 2004 e publicada no mesmo dia, mês e ano, que “ Altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências, com a presença do Senador Mozarildo Cavalcante e dos Deputados Inácio Arruda e Isaías Silvestre, **a reunião não foi realizada por falta de quorum.**

Para constar, foi lavrado o presente TERMO, que vai assinado por mim, Maria de Fátima Maia de Oliveira (matrícula 2839), Chefe do Serviço de Apoio às Comissões Mistas, em exercício, (Senado Federal).

Sala das Comissões, 29 de janeiro de 2004


Maria de Fátima Maia de Oliveira
Serviço de Apoio às Comissões Mistas

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL (52ª LEGISLATURA)

BAHIA
PFL - Rodolpho Tourinho
PFL - Antonio Carlos Magalhães
PFL - César Borges

RIO DE JANEIRO
PT - Roberto Saturnino
PL - Marcelo Crivella
PMDB - Sérgio Cabral

MARANHÃO
PMDB - João Alberto Souza
PFL - Edison Lobão
PFL - Roseana Sarney

PARÁ
PMDB - Luiz Otávio
PT - Ana Júlia Carepa
PTB - Duciomar Costa

PERNAMBUCO
PFL - José Jorge
PFL - Marco Maciel
PSDB - Sérgio Guerra

SÃO PAULO
PT - Eduardo Suplicy
PT - Aloizio Mercadante
PFL - Romeu Tuma

MINAS GERAIS
PL - Aelton Freitas
PSDB - Eduardo Azeredo
PMDB - Hélio Costa

GOIÁS
PMDB - Maguito Vilela
PFL - Demóstenes Torres
PSDB - Lúcia Vânia

MATO GROSSO
PSDB - Antero Paes de Barros
PFL - Jonas Pinheiro
PT - Serys Slhessarenko

RIO GRANDE DO SUL
PMDB - Pedro Simon
PT - Paulo Paim
PTB - Sérgio Zambiasi

CEARÁ
PSDB - Reginaldo Duarte
PPS - Patrícia Saboya Gomes
PSDB - Tasso Jereissati

PARAÍBA
PMDB - Ney Suassuna
PFL - Efraim Morais
PMDB - José Maranhão

ESPÍRITO SANTO
PPS - João Batista Motta
PMDB - Gerson Camata
PL - Magno Malta

PIAUÍ
PMDB - Alberto Silva

PFL - Heráclito Fortes
PMDB - Mão Santa

RIO GRANDE DO NORTE
PTB - Fernando Bezerra
PMDB - Garibaldi Alves Filho
PFL - José Agripino

SANTA CATARINA
PFL - Jorge Bornhausen
PT - Ideli Salvatti
PSDB - Leonel Pavan

ALAGOAS
PT - Heloísa Helena
PMDB - Renan Calheiros
PSDB - Teotônio Vilela Filho

SERGIPE
PFL - Renildo Santana
PDT - Almeida Lima
PSB - Antonio Carlos Valadares

AMAZONAS
PMDB - Gilberto Mestrinho
PSDB - Arthur Virgílio
PDT - Jefferson Peres

PARANÁ
PSDB - Alvaro Dias
PT - Flávio Arns
PDT - Osmar Dias

ACRE
PT - Tião Viana
PSB - Geraldo Mesquita Júnior
PT - Sibá Machado

MATO GROSSO DO SUL
PMDB - Juvêncio da Fonseca
PT - Delcídio Amaral
PMDB - Ramez Tebet

DISTRITO FEDERAL
PMDB - Valmir Amaral
PT - Eurípedes Camargo
PFL - Paulo Octávio

TOCANTINS
PSDB - Eduardo Siqueira Campos
PFL - João Ribeiro
PMDB - Leomar Quintanilha

AMAPÁ
PMDB - José Sarney
PSB - João Capiberibe
PMDB - Papaléo Paes

RONDÔNIA
PMDB - Amir Lando
PT - Fátima Cleide
PMDB - Valdir Raupp

RORAIMA
PPS - Mozarildo Cavalcanti
PDT - Augusto Botelho
PMDB - Romero Jucá

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)
Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata*
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Álvaro Dias
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscmcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL -DF)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Shessarenko	2. Ideli Salvatti
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
PFL	
Paulo Octavio	1.
João Ribeiro	2. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida ao PPS.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO

TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT - PA)

Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL - BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
PMDB	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata**
PFL	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Moraes
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida pelo PFL

**Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 15.08.2003.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO
DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS TEMPORÁRIA
(09 titulares e 09 suplentes)**

Presidente: Senador César Borges (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB - RN)
Relator: Senador Ney Suassuna

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. Eduardo Suplicy.
Fernando Bezerra	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata*
PFL	
César Borges	1. Jonas Pinheiro
Paulo Octávio	2. José Jorge
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Lúcia Vânia
PDT - PPS	
(vago)	(vago)

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT - SP)
Relator: Senador Romero Jucá (PMDB - RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Delcídio Amaral.
Fernando Bezerra	2. Serys Slhessarenko
PMDB	
Ney Suassuna	1. Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá	2. Luiz Otávio
PFL	
Jonas Pinheiro	1. Demóstenes Torres
Rodolpho Tourinho	2. Paulo Octávio
PSDB	
Lúcia Vânia	1. Leonel Pavan

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes* (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Fernando Bezerra
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
(vago)	6. (vago)
Aelton Freitas	7. Serys Slhessarenko
Geraldo Mesquita Júnior	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Leomar Quintanilha	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. Gerson Camata**
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Paulo Octávio	4. Efraim Morais
Maria do Carmo Alves	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
João Tenório	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Juvêncio da Fonseca	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Reuniões: Quintas - Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO
ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.(vago)
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. (vago)
Juvêncio da Fonseca*	2. (vago)
PFL	
Roseana Sarney	1. (vago)
PSDB	
Lúcia Vânia	1. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. (vago)

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.
Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. (vago)
Aelton Freitas	2. (vago)
PMDB	
Sérgio Cabral	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. (vago)
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)

* Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS
DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)
Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Flávio Arns	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
PFL	
Jonas Pinheiro	1. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. (vago)

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Papaléo Paes*(PMDB-AP)
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. (vago)
Papaléo Paes*	2. (vago)
PFL	
Maria do Carmo Alves	1. (vago)
PSDB	
Reginaldo Duarte	1. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Duciomar Costa
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Fernando Bezerra	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. Aelton Freitas
PMDB	
Amir Lando	1. Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Renan Calheiros	4. João Alberto Souza
Romero Jucá	5. Maguito Vilela
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Efraim Moraes
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Álvaro Dias	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Eduardo Azeredo
Arthur Virgílio	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 10.12.2003

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas - Feiras às 10:00 horas. - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS
“INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E
RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS
COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO
(7 titulares e 7suplentes)
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7suplentes)**

Presidente: Senador Tasso Jereissati

Vice-Presidente: Pedro Simon

Relator Geral: Senador Demóstenes Torres

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
PFL	
Demóstenes Torres	1. Efraim Moraes
César Borges	2. João Ribeiro
PT	
Serys Slhessarenko	1. Sibá Machado
PSDB	
Tasso Jereissati	1. Leonel Pavan
OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. (vago)
Duciomar Costa	5. (vago)
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Papaléo Paes
Gerson Camata*	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Efraim Moraes	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. João Tenório
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças - Feiras às 11:30 horas - Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)

Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. (vago)
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
PMDB	
Hélio Costa	1. Gerson Camata***
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca**
(vago)	3. Luiz Otávio
PFL	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
PDT	
Almeida Lima	2. (vago)

* Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

**Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

*** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV
PERMANENTE
9 (nove) titulares
9 (nove) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

5) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
(17 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)
Vice-Presidente: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
(vago)	1. Ana Júlia Carepa
Heloísa Helena	2. Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares	3. Geraldo Mesquita Júnior
Aelton Freitas	
Duciomar Costa	
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata*	
João Alberto Souza	
PFL	
César Borges	1. Jorge Bornhausen
Efraim Moraes	2. Paulo Octavio
João Ribeiro	
Antonio Carlos Magalhães	
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	
PDT	
Osmar Dias	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS
AGÊNCIAS REGULADORAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT -PA)
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB - DF)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	2. Duciomar Costa
PMDB	
Valmir Amaral	1. Romero Jucá
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Antero Paes de Barros

* Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003
Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senador Efraim Morais (PFL -PB)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Ana Júlia Carepa
Delcídio Amaral	2. Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	
Gerson Camata*	1. Luiz Otávio
PFL	
Efraim Morais	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Arthur Virgílio

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.
Atualizada em 15.09.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
(vago)	5. (vago)
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Renan Calheiros
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Moraes	2. Jonas Pinheiro
Maria do Carmo Alves	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
(vago)	1. Lúcia Vânia
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 05.11.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E - Mail: mariadul@senado.br

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	Sibá Machado (por cessão do PMDB)
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. (vago)
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 23.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Marcelo Crivella
Vice-Presidente: Senador João Capiberibe
Relator: Senador Rodolpho Tourinho

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Marcelo Crivella	1. Duciomar Costa
João Capiberibe	2. Aelton Freitas
PMDB	
Hélio Costa	1. Ramez Tebet
Luiz Otávio	2. Juvêncio da Fonseca*
PFL	
Marco Maciel	1. Roseana Sarney
Rodolpho Tourinho	2. Maria do Carmo Alves
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Antero Paes de Barros

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Jefferson Péres
Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
João Capiberibe	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Valdir Raupp	1. Gilberto Mestrinho
PFL	
Marco Maciel	1. João Ribeiro
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Lúcia Vânia
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)

Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Eurípedes Camargo	2. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Fátima Cleide	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata*	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Efraim Morais
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
João Tenório	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Celso Parente

Reuniões: Terças - Feiras às 14:00 horas. - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa

Telefone: 3114607 Fax: 3113286

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

4ª Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA¹³
Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago) ¹⁰	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata ¹¹	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL ⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves ¹²	SE	1306
PT ¹					
Heloísa Helena	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
Eurípedes Camargo ⁸	DF	2285	3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB ⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca ⁷	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB ¹					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PSB ¹ , PL ¹ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago) ⁹		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 19.01.2004)

Notas:

¹ Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleito Vice-Presidente em 18.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003. O Senador **Juvêncio da Fonseca** foi designado para essa vaga na Sessão do SF de 01.10.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF desse dia. O Senador **Eurípedes Camargo** (Bloco PT-DF) foi eleito para essa vaga na Sessão do SF de 03.12.2003.

⁹ Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (Bloco PL-RJ) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹⁰ Vaga ocupada pelo Senador **Juvêncio da Fonseca** (PDT-MS) até 01.10.2003, quando foi designado, em Plenário, para a vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.

¹¹ Desfilou-se do PMDB em 15.9.2003, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹² Vaga ocupada pelo Senador **Renildo Santana** (PFL-SE), no período de 19.3 a 15.9.2003. A Senadora **Maria do Carmo Alves** (PFL-SE) foi eleita para essa vaga na Sessão do SF de 18.9.2003.

¹³ Eleito Presidente do Conselho na 9ª Reunião, realizada em 12.11.2003, para completar o mandato exercido pelo Senador **Juvêncio da Fonseca**, que renunciou ao cargo em 25.09.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5256
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO ¹

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL) ²	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 19.01.2004

Notas:

¹ Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

² Afastou-se do exercício do mandato em 18.11.2003, para tratar de interesses particulares, por 125 dias - RQS 1.168/2003 (DSF de 19.11.2003, página 37785)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995

2ª Designação: 30.06.1999

3ª Designação: 27.06.2001

4ª Designação: 25.09.2003

COMPOSIÇÃO

SENADORES	PARTIDO	ESTADO	RAMAL
Eurípedes Camargo ¹	Bloco/PT	DF	2285
Demóstenes Torres ¹	Bloco/PFL	GO	2091
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF do dia 25.09.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko ⁴
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior ⁴

PMDB
Senador Papaléo Paes ⁸
PFL ⁶
Senadora Roseana Sarney (MA) ¹
PT ⁵
Senadora Serys Slhessarenko (MT) ¹
PSDB ⁶
Senadora Lúcia Vânia (GO) ¹
PDT
Senador Augusto Botelho (RR) ³
PTB ⁵
Senador Sérgio Zambiasi (RS) ⁷⁻⁹
PSB ⁵
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC) ²
PL ⁵
Senador Magno Malta (ES) ¹
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE) ¹

Atualizada em 19.01.2004

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF de 26.2.2003

² Designado na Sessão do SF de 7.3.2003

³ Designado na Sessão do SF de 11.3.2003

⁴ Eleitos, por aclamação, em 12.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

⁵ Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

⁶ Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁷ Vaga ocupada no período de 26.2.2003 a 10.10.2003 pelo Senador Papaléo Paes, que na Sessão do SF de 7.5.2003 comunicou seu desligamento do PTB e filiação ao PMDB.

⁸ Designado na Sessão do SF de 14.10.2003, conforme indicação da Liderança do PMDB lida na Sessão da mesma data. A vaga do PMDB foi ocupada no período de 26.2.2003 a 1º.08.2003 pela Senadora Íris de Araújo, cujo exercício do mandato encerrou-se em virtude do retorno do titular, Senador Maguito Vilela.

⁹ Designado na Sessão do SF de 10.10.2003, em substituição ao Senador Papaléo Paes.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)

(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Presidente nato ¹: Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado João Paulo Cunha (PT-SP)	<u>PRESIDENTE</u> Senador José Sarney (PMDB-AP)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PFL-PE)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Paulo Paim (BLOCO/PT-RS)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Luiz Piauhyllino (PSDB-PE)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Geddel Vieira Lima (PMDB-BA)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Romeu Tuma (PFL-SP)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Severino Cavalcanti (PPB-PE)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador Alberto Silva (PMDB-PI)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado Ciro Nogueira (PFL-PI)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senador Sérgio Zambiasi (BLOCO/PTB-RS)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado Nelson Pellegrino (PT-BA)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador Tião Viana (PT/AC)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador Efraim Morais (PFL-PB)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO</u> Deputado Luiz Eduardo Grenhalgh (PT-SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Edison Lobão (PFL-MA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputado Zulaie Cobra (PSDB-SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Atualizado em 07.11.2003

Nota:

¹ De acordo com o art. 5º do Ato nº 1/73-CN.

CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

- 1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
- Mandato estendido até 5/6/2004, conforme Decreto Legislativo nº 77/2002-CN

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO¹

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	(VAGO) ³	(VAGO) ²
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUMPÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em dezembro de 2003

Notas:

¹ Presidente e Vice-Presidente eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002.

² Vaga ocupada, até 04.08.2003, por **CARLOS ROBERTO BERLINCK**, que renunciou ao mandato, conforme comunicação lida na Sessão do Senado Federal desse dia.

³ Vaga ocupada, até 23.12.2003, por **PAULO CABRAL DE ARAÚJO**, que renunciou ao mandato, conforme comunicação lida na Sessão do Senado Federal desse dia.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefone: (61) 311-4561
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização da Programação

(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)

02 - Comissão de Tecnologia Digital

(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária

(constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

04 - Comissão de TV a Cabo

(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia

(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefone: (61) 311-4561
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)

Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

Presidente: Deputado DR. ROSINHA	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Senador RODOLPHO TOURINHO	Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROBERTO JEFFERSON

MEMBROS NATOS ⁽¹⁾	
Senador EDUARDO SUPLICY Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputada ZULAIÊ COBRA Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT - PTB - PSB - PL) ⁽²⁾	
IDELI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR) ⁽⁶⁾
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
PFL ⁽³⁾	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
PSDB ⁽³⁾	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
PDT	
JEFFERSON PÉRES (PDT/AM) ⁽⁷⁾	Vago ⁽⁸⁾
PPS ⁽⁴⁾	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. PATRÍCIA SABOYA GOMES (PPS/CE) ⁽¹¹⁾

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
PFL	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
PMDB	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
PSDB	
EDUARDO PAES (PSDB/RJ) ⁽⁵⁾	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
PPB	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
PTB	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
PL	
OLIVEIRA FILHO (PL/PR) ⁽¹⁰⁾	1. WELINTON FAGUNDES (PL/MT) ⁽¹⁰⁾
PSB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP) ⁽⁹⁾
PPS ⁽⁴⁾	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Notas:

⁽¹⁾ Membros natos, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução 1/1996-CN.

⁽²⁾ O **Bloco de Apoio ao Governo** foi constituído, no Senado Federal, em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

⁽³⁾ Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituído em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).

⁽⁴⁾ Vaga decorrente da aplicação da Resolução nº 2, de 2000-CN.

⁽⁵⁾ Vaga ocupada pelo Deputado Feu Rosa até 25.06.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽⁶⁾ Vaga ocupada pelo Senador Marcelo Crivella até 11.08.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽⁷⁾ Vaga ocupada pelo Senador Osmar Dias até 26.08.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽⁸⁾ Vaga ocupada pelo Senador Jefferson Péres até 26.08.2003, quando passou a ocupar a vaga de titular deixada pelo Senador Osmar Dias.

⁽⁹⁾ Vaga ocupada pelo Deputado Edson Ezequiel até 08.09.2003, conforme indicação da Liderança do PSB lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽¹⁰⁾ Vagas ocupadas pelos Deputados Welinton Fagundes (titular) e Neucimar Fraga (Suplente) até 30.09.2003, conforme indicação da Liderança do Bloco PL/PSL lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽¹¹⁾ Vaga ocupada pelo Senador João Batista Motta, que desligou-se do PPS e passou a integrar a bancada do PMDB a partir de 02.10.2003.

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 - 70160-900 Brasília - DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador EDUARDO SUPPLY¹

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado NELSON PELLEGRINO (PT-BA)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> <u>Senador TIÃO VIANA</u> (PT ² - AC)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador EFRAIM MORAIS (PFL-PB) ³
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES</u> <u>EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputada ZULAIÊ COBRA (PSDB-SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES</u> <u>EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador EDUARDO SUPPLY (PT ² - SP)

Atualizado em 07.11.2003

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

Notas:

¹ Conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 15.8.2001 (Ata publicada no DSF de 22.08.2001, pg. 17595).

² Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), no Senado Federal, constituído em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

³ Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituída em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).



EDIÇÃO DE HOJE: 368 PÁGINAS